

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

DORGIVAL RENÊ TOLENTINO LEITE

**ENTRE COTURNOS E CARTILHAS: UM ESTUDO SOBRE O PROGRAMA DE
IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO BRASIL – PECIM**

JOÃO PESSOA

2023

DORGIVAL RENÊ TOLENTINO LEITE

**ENTRE COTURNOS E CARTILHAS: UM ESTUDO SOBRE O PROGRAMA DE
IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO BRASIL – PECIM**

Texto para Defesa de Tese apresentada
ao Doutorado em Educação da
Universidade Federal da Paraíba, como
requisito para obtenção do título de Doutor
em Educação.

Linha de Pesquisa 04: Políticas
Eduacionais em Educação

Orientador: Dr. Jorge Fernando Hermida

JOÃO PESSOA

2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L533e Leite, Dorgival Renê Tolentino.

Entre coturnos e cartilhas : um estudo sobre o
Programa de Implantação das Escolas Cívico-Militares no
Brasil - PECIM / Dorgival Renê Tolentino Leite. - João
Pessoa, 2023.
454 f. : il.

Orientação: Jorge Fernando Hermida.
Tese (Doutorado) - UFPB/CE.

1. Políticas educacionais. 2. Políticas públicas. 3.
Escolas militares. 4. Ideologia. 5. Neotecnicismo. I.
Hermida, Jorge Fernando. II. Título.

UFPB/BC

CDU 37.014.5(043)

DORGIVAL RENÊ TOLENTINO LEITE

**ENTRE COTURNOS E CARTILHAS: UM ESTUDO SOBRE O PROGRAMA DE
IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO BRASIL – PECIM**

Texto para defesa de Tese apresentada ao
Doutorado em Educação da Universidade
Federal da Paraíba, como requisito para
obtenção do título de Doutor em Educação.

Data da defesa: 05/09/2023.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente

JORGE FERNANDO HERMIDA AVEIRO

Data: 26/12/2023 23:30:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Dr. Jorge Fernando Hermida
PPGE/UFPB – Presidente/Orientador

Professor Dr. Wilson Honorato Aragão
PPGE/UFPB – Examinador Interno



Documento assinado digitalmente

MARCUS QUINTANILHA DA SILVA

Data: 27/12/2023 09:17:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Dr. Marcus Quintanilha da Silva
UFPB – Examinador interno



Documento assinado digitalmente

JAILTON DE SOUZA LIRA

Data: 28/12/2023 17:29:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Dr. Jailton de Souza Lira
UFAL – Examinador Externo



Documento assinado digitalmente

SILVANA APARECIDA BRETAS

Data: 02/01/2024 21:52:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Dr.^a Silvana Aparecida Bretas
UFS – Examinadora Externa

Dedico este trabalho aos meus pais –
**Sebastião Leite de Caldas e Rosilda
Tolentino Leite** – verdadeiras pilastras do
meu caráter e força, conseqüências diretos
de todo o mérito por essa conquista.

AGRADECIMENTOS

De início, agradeço ao maior protetor dos direitos humanos de todos os tempos – o criador do universo. Ao Deus que enviou seu próprio filho para defender e salvar os mais pobres e marginalizados – sejam os oprimidos, miseráveis, enfermos, ladrões, traidores, deficientes, órfãos, pecadores etc. um Deus vivo, que me prova constantemente o quanto me ama.

Aos que me abastecem de amor, carinho, cumplicidade, confiança e respeito: meus filhos Sidney Gabriel – responsável pela virada em minha vida; Hádrian Renê e Pedro Lucas – incumbidos de me manterem aceso em meio ao mundo tão desigual. Luto para que um dia todas as crianças possam gozar efetivamente dos direitos que vocês hoje desfrutam.

Aos meus pais – Sebastião Leite Caldas e Rosilda Tolentino Leite, bem como, aos meus irmãos Carlos Sidney (*in memoriam*), Bartolomeu Edwin e Alda Fran. Se em meus triunfos os carregou em meu colo, é porque vocês sempre me carregaram em suas costas. Desse modo, sempre estarão ao meu lado em tudo. Afinal, vocês são, junto à Inez e os meninos, os responsáveis por tudo isso. Muito obrigado por me amarem tão plenamente e acreditarem em mim. Sei do orgulho que sentem.

A alguém que, sendo minha metade, completa o meu tudo – Inez Leite, minha esposa. Meu amor! Encontrar o que desejava sem procurar o que não havia perdido, me faz ter a plena certeza que Deus te colocou em meu caminho. Sonhei com coisas tão simples e me fizeste acreditar que seria capaz de alçar voos até então inacreditáveis, a meu ver, inimagináveis. Não há como, em resumidas palavras, aquilatar o que me deste e me proporcionaste, mas há como espelhar o reflexo do amor e agradecimento por tudo, absolutamente tudo, que fizeste por mim, em apenas uma frase: EU TE AMO PARA TODO O SEMPRE!!!!!!

Ao meu querido e estimado professor e orientador Jorge Fernando Hermida, é com uma profunda gratidão e emoção que faço essa dedicação. Ao longo de toda essa jornada acadêmica, você foi muito mais do que apenas um guia para mim. Você foi uma fonte constante de inspiração e motivação, ensinando-me valiosas lições sobre a importância de lutar incansavelmente pela vida e pelos meus objetivos.

Desde o momento em que entrei em sua sala de aula, fui cativado por sua paixão e dedicação ao ensino. Sua forma intensa e cativante de transmitir conhecimento despertou em mim uma motivação incansável de buscar novos

horizontes e superar limites. Mostrou-me que a excelência não está apenas nas conquistas acadêmicas, mas também na atitude com a qual abraçamos a vida.

Suas palavras de encorajamento e apoio foram força motriz e me impulsionaram a seguir adiante, mesmo nos momentos mais desafiadores. Você acreditou em mim quando eu mesmo duvidei, sempre me incentivando a buscar a excelência em todas as minhas realizações. Seu compromisso genuíno e seu amor pela educação têm sido uma luz-guia ao longo do meu caminho.

Hoje, ao concluir esta tese de doutorado, tenho a honra de compartilhar com o mundo o fruto do meu trabalho e de sua orientação. Cada linha escrita, cada descoberta feita, leva a sua marca indelével. Agradeço por ter me inspirado a sonhar grande, a enfrentar desafios de cabeça erguida e a sempre buscar o melhor de mim.

Professor Jorge Fernando Hermida, com todo o meu respeito, admiração e gratidão, ressalto você como um exemplo de dedicação, sabedoria e carinho. Sua influência e ensinamentos continuarão a guiar meus passos ao longo de toda a minha jornada.

Agradeço a todo o corpo do PPGE, desde os funcionários e servidores até os professores e coordenadores responsáveis por todo o processo educativo. Destaque para os que estiveram diretamente inseridos no projeto pedagógico 2019/2023.

Na oportunidade, registre-se que, como sinônimo de respeito, união e amizade, tive no doutorado a incrível felicidade de conhecer e conviver com meus amigos de turma. A mais famosa e gloriosa. A turma 39.

Aos meus amigos Conceição Bandeira do Ó, Daniel Losso, Josicleide Fernandes, Marcus da Costa Fernandes, Octávio Paulo Neto, Thais Madruga, Thaysa Maura Tavares de Miranda e Thiago Mariz de Melo – amigos e amigas aquém do ambiente de trabalho pelos quais externo um profundo respeito e admiração, na medida em que sempre estiveram ao meu lado nas discussões proveitosas acerca de meus planos e metas acadêmicas e profissionais. Obrigado por todos os ensinamentos, conselhos e, principalmente, paciência durante todo esse período.

Por fim, não havendo como alcançar nominalmente todos que de algum modo contribuíram para a realização deste sonho, estendo meus sinceros agradecimentos aos que me deram força e confiança, bem como, propiciaram um grande aprendizado no decorrer de minha trajetória social, cultural, profissional e acadêmica.

RESUMO

O contexto político em que vivemos, notadamente após a destituição da Presidenta Dilma Vana Rousseff do poder, em 2016, até o fim do Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, levou a uma série de mudanças estruturais nas diversas searas do governo brasileiro, o que despertou bastante preocupação em razão da visível desconstituição de direitos e formulação de um verdadeiro projeto de nação atrelado aos interesses das forças armadas brasileiras e às elitistas. A educação, por sua vez, foi uma das pastas mais afetadas, de modo que vários planos e programas, entre outras políticas públicas, extinguiram-se para darem lugar a uma série de medidas que merecem urgentes estudos científicos. Nessa perspectiva, entre as novas medidas adotadas, foi instituído o Programa de Implantação das Escolas Cívico-Militares (PECIM), cujas características e aspectos continuam obscuros sob o ponto de vista científico, já que ainda são poucos os trabalhos acadêmicos sobre o tema. Com efeito, considerando a necessidade de pesquisas mais densas sobre o assunto, o presente trabalho objetivou investigar como o PECIM se constituiu em meio às propostas governamentais do então Presidente Bolsonaro (2019–2022), a fim de que possamos compreender as concepções históricas, culturais e sociais, sempre com o interesse de entender seus reais fundamentos ideológicos e pedagógicos. A pesquisa, por sua vez, é exploratória, de modo que nos apropriaremos do materialismo histórico e dialético, cujas fontes de exploração são documentais e bibliográficas. Objetivamos ampliar os estudos sobre a temática, de modo a trabalhar com os clássicos do materialismo histórico dialético, pois eles são capazes de fornecer fundamentos teóricos e metodológicos que permitem viabilizar o alcance do objetivo proposto neste estudo. Ao final, o resultado do estudo apresentou uma discussão acerca da implantação das escolas cívico-militares, trazendo à tona suas perspectivas ideológicas, sociais, culturais e políticas, o que ensejou a constatação da mudança de paradigmas relacionados à educação por meio de um programa falacioso e na contramão de conquistas e lutas pelos direitos da minoria, como o combate à desigualdade social, homofobia, racismo, preconceito, miséria, exploração, violência contra crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Políticas Educacionais. Escolas Militares. Ideologia. Neotecnicismo.

ABSTRACT

The political context in which we live, notably after the removal of President Dilma Vana Rousseff from power in 2016, until the end of the Government of President Jair Messias Bolsonaro, led to a series of structural changes in the various areas of the Brazilian government, which awakened considerable concern due to the visible deconstitution of rights and the formulation of a true nation project linked to the interests of the Brazilian armed forces and elitists. Education, in turn, was one of the most affected departments, so that several plans and programs, among other public policies, were extinguished to make way for a series of measures that deserve urgent scientific studies. From this perspective, among the new measures adopted, the Civic-Military Schools Implementation Program – PECIM was established, the characteristics and aspects of which remain obscure from a scientific point of view, as there are still few academic works on the subject. Indeed, considering the need for more in-depth research on the subject, the present work aimed to investigate how PECIM was created amid the government proposals of then President Bolsonaro (2019 – 2022), so that we can understand the historical, cultural conceptions and social, always with the interest of understanding their real ideological and pedagogical foundations. The research, in turn, is exploratory, so we will appropriate historical and dialectical materialism, whose sources of exploration are documentary and bibliographic. We aim to expand studies on the subject, in order to work with the classics of dialectical historical materialism, as they are capable of providing theoretical and methodological foundations that make it possible to achieve the objective proposed in this study. In the end, the result of the study presented a discussion about the implementation of civic-military schools, bringing to light their ideological, social, cultural and political perspectives, which led to the observation of a change in paradigms related to education through a fallacious program and against the achievements and struggles for minority rights, such as combating social inequality, homophobia, racism, prejudice, poverty, exploitation, violence against children and adolescents.

Keywords: Public Policies. Educational Policies. Military Schools. Ideology. Neotechnics.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação de trabalhos encontrados por descritivos	38
Quadro 2 - Trabalhos descartados na 2ª fase	39
Quadro 3 - Trabalhos selecionados para leitura	41
Quadro 4 - SCMB	127
Quadro 5 – Trajetória do PECIM	136
Quadro 6 – Organograma – PECIM – Apêndice A	140
Quadro 7 – Organograma – PECIM	140
Quadro 8 – Matriz Epistêmica: palavras de ordem	144
Quadro 9 – Matriz Epistêmica: palavras de liberdade	145
Quadro 10 – ECIMs de acordo com as regiões	150
Quadro 11 – ECIMs de acordo com os estados	155
Quadro 11 - Vencimentos dos militares integrantes do PECIM	157

LISTA DE FOTOS

Foto 1 - Academia Real Militar	94
Foto 2 - Academia Real Militar	94
Foto 3 - Imperial Colégio Militar.....	98
Foto 4 - Discurso inaugural do Colégio Militar.....	110
Foto 5 - Turmas do Imperial Colégio Militar.....	111
Foto 6 - Turmas Imperial Colégio Militar.	111
Foto 7 – Turma de formandos	112
Foto 8 - Formação de quadrilátero	114
Foto 9 – Fardamento padrão.....	115
Foto 10 – Aula de esgrima.	115
Foto 11 – Laboratório de estudos.....	116
Foto 12 – Alojamento dos alunos.	116

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Trabalhos descartados na 1ª seleção	39
Gráfico 2 – Trabalhos descartados na 3ª seleção	40
Gráfico 3 – Modalidade de adesão em 2021.....	151
Gráfico 4 – Dependência Administrativa das ECIMS em 2021	152
Gráfico 5 – Critério de seleção dos alunos.....	153
Gráfico 6 – IDEB (2020) das escolas que aderiram ao PECIM em 2021	153
Gráfico 7 – Orçamento do PECIM para remuneração de militares	157

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 TEXTOS, CONTEXTO E FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS.....	18
2.1 Problematizando a pesquisa	18
2.2 Objetivos (geral e específicos) e hipóteses de trabalho	28
2.3 Justificativa.....	30
2.4 Das motivações pessoais	35
2.5 Do estado da arte	37
2.6 Caracterização da pesquisa.....	42
2.7 Da natureza das fontes	53
<i>Fontes Primárias Internacionais</i>	<i>54</i>
2.8 Das categorias	56
3 A CONSTRUÇÃO DO ENSINO MILITAR E CIVIL NO BRASIL A PARTIR DO PERÍODO COLONIAL E A CONSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA NO BRASIL	67
3.1 A educação e a formação militar no período compreendido entre o início da colonização até o ano de 1889.....	71
3.2 A educação e a formação militar no período compreendido entre o início da República Velha (1889) até o ano de 1964	98
3.3 A educação e a formação militar no período compreendido entre o início da ditadura militar (golpe de 1964) e o ano de 1988.....	120
3.4 O avanço das escolas cívico-militares a partir da Constituição Federal de 1988 até o golpe jurídico-midiático parlamentar de 2016	128
4 UMA ANÁLISE SOBRE OS DOCUMENTOS JURÍDICO-NORMATIVOS CRIADORES DO PECIM, SOB UMA COMPREENSÃO SOCIOPOLÍTICA.....	133
5 ANÁLISE DOS PROCESSOS POLÍTICOS, IDEOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS QUE CIRCUNDARAM O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES	160
5.1 Democracia liberal pós-Constituição Federal de 1988 e sua ruptura pelo golpe jurídico- midiático-parlamentar de 2016	161
5.2 As políticas públicas em educação durante a gestão presidencial de Jair Messias Bolsonaro	174
5.2.1 Da análise sobre o PECIM e seus aspectos	181
REFERÊNCIAS.....	211

FONTES DOCUMENTAIS.....	219
ANEXOS.....	224

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo é desenvolvido em torno do Programa de Implantação das Escolas Cívico-Militares (PECIM), no ensino público de nível básico no Brasil, compreendido entre os níveis fundamentais e médio. Inicialmente, cumpre-nos ressaltar a importância sobre a qual recai o papel da educação pública no país, de modo que as perspectivas em volta de projetos e programas que se voltem para o referido processo pedagógico sempre necessitarão de uma substancial pesquisa científica sobre a sua inclusão.

É à luz da revolução industrial, das lutas de classes e, notadamente, do modo como a educação propiciou instrumentalmente a libertação para alguns e o acorrentamento para/e de outros, que urge a indispensabilidade de um estudo teoricamente correlacionado entre as várias pedagogias implantadas anteriormente. Pesquisar seus propósitos consoante suas épocas e respectivos fomentos por classes específicas, e em detrimento de interesses personalíssimos guiará o leitor a uma profunda reflexão sobre os verdadeiros interesses e propósitos, pelos quais se criou o PECIM.

Consideramos, portanto, que estudar o conceito de educação sob seus aspectos históricos, mas sob perspectivas realistas, deve ser o norte da pesquisa para que nos distanciemos de falsas representações criadas pelas classes dominantes, e tendenciosamente impostas para as classes marginalizadas como algo bom, mas, que na verdade acorrenta cada vez mais a classe operária à exploração social, política e cultural.

Daí a importância de se pesquisar a educação e suas nuances históricas e evolutivas a partir da revolução industrial e formação do Estado Moderno no Brasil. Mas, jamais sob o arquétipo idealista, já que devemos buscar os significados reais dos programas, projetos e processos educacionais responsáveis pelo desenvolvimento da educação como um todo. Para seu intento, entretanto, os sujeitos a serem alcançados necessitam ser compreendidos como sujeitos protagonistas da formação estatal e da participação social. Sujeitos que, mesmo idealmente esquecidos, neste estudo serão literalmente desvelados como atores impulsionadores da formação do Estado.

Entre os mais importantes, as crianças e adolescentes são referenciadas como base desta pesquisa. “Nossos sujeitos históricos foram aquelas crianças que

moravam em condições sub-humanas, que eram exploradas. Aquelas crianças que, pelas duras condições de trabalho, apenas 50% delas conseguiam sobreviver ao décimo ano de vida” (Hermida, 2020, p. 25). São os sujeitos propulsores do desenvolvimento material, mas que a eles foram renegados direitos humanos basilares a custo de suas próprias vidas. Sujeitos capazes de protagonizarem novos caminhos relacionais para as classes sociais da época mediante os mais diversos conflitos e contradições responsáveis pela formação do Estado capitalista.

Em razão disso, inclinamos nosso estudo a uma pesquisa científica teórica e que tange à análise política, social, ideológica e educacional. A finalidade é propiciar à academia um trabalho capaz de subsidiar outros estudos voltados para o tema da implantação das escolas cívico-militares, servindo como base teórica para o desmembramento de estudos diversos e particularizados, seja sobre instituições, localidades, docentes, discentes, comunidades acadêmicas, documentos curriculares, metodologias pedagógicas, processos administrativos, entre outros, todos atrelados às escolas cívico-militares.

Nessa esteira, o produto final foi fruto de percurso metodológico denso, histórico e teórico, mergulhado em uma metodologia exploratória com análise estritamente documental, seja por meio de produções bibliográficas, artigos científicos, normativas jurídicas, entrevistas, eventos como palestras, cursos, mesas redondas, produções acadêmicas, a exemplo de teses, dissertações e monografias, entre outros documentos estruturantes para as análises teóricas.

Feitas as devidas ressalvas metodológicas, pesquisamos o processo educacional em torno do PECIM, com ênfase em uma análise sobre as perspectivas pelas quais o referido programa se atrelou. Assim, guiados pelo materialismo histórico dialético, perspectivas sobre a história do ensino militar, ideologia, liberdade social e política das classes marginalizadas, crise estrutural do capitalismo, exploração do trabalho, liberalismo, desigualdade social, ensino público, infância, entre outros temas afins, nortearam este estudo com o propósito de fornecer uma consistente e concreta pesquisa sobre o tema principal.

Nessa senda, após este capítulo introdutório, traçamos no segundo capítulo todos os fundamentos vinculados com a metodologia da pesquisa, intitulado de Texto Contexto e Fundamentos Teóricos. Nele demonstramos os percursos responsáveis pelo caminho percorrido, a fim de que todo o processo realizado pudesse ser mapeado em busca da concretização dos resultados obtidos.

No capítulo seguinte, o terceiro, debruçamo-nos perante o processo histórico acerca da formação militar com uma breve análise do contexto internacional e um aprofundamento do contexto nacional. Em seguida, identificamos o cerne do ensino militar para um público civil, a fim de entender todo o seu processo histórico e respectiva influência na implantação das escolas militares na atualidade.

Frise-se, no entanto, que não se trata de descrição cronológica e estática dos fatos, mas uma apresentação histórica, narrativa e, especialmente dialética, do modo como surgiram as escolas militares e o que pretendiam em meio à realidade do ensino da época, seus fundamentos inaugurais e o modelo adotado consoante os locais de implantação.

No quarto capítulo, analisamos as perspectivas em volta da construção da militarização do Ensino Básico, identificando e discutindo todos os documentos normativos, sejam resoluções, portarias, decretos, assim como manuais, memoriais, livros etc. responsáveis pela base do PECIM. Tivemos como escopo a busca sobre uma interpretação dos dispositivos regulamentadores e a realidade de sua aplicação nas ECIMs, considerando o contido em pesquisas realizadas em escolas militarizadas.

Encerramos o respectivo capítulo com uma análise dos dispositivos e exposição das constatações feitas sobre o PECIM. Expomos o arcabouço em torno do programa, cujos documentos jurídicos apresentam a idealização de uma ação que, na verdade, não representa a realidade de sua efetivação nas escolas. Apresentamos as distorções entre o ideal e o real, bem como as perspectivas do programa, de certo modo, maquiadas nos documentos elaborados sobre o as ECIMs.

Foi um passo importante para o presente estudo, já que possibilitou compreender se o PECIM coaduna com os dispositivos legais de direitos humanos na seara da educação. O interesse foi alcançar os objetivos educacionais do mencionado programa em busca de se aclarar resultados e consequências vindouras de sua implantação.

Modo de seleção de alunos, rotina escolar, custeio financeiro das instituições educacionais, imposições pedagógicas aos docentes, liberdade de cátedra, produtividade de resultados mecanicistas, criticidade, dialogicidade, hierarquia e disciplina, participação da comunidade escolar, entre outros temas correlatos, foram analisados, frise-se, à luz dos dispositivos normativos, continuamente destinados a

pesquisar a aplicabilidade do programa ao ordenamento jurídico atual e os princípios fundamentais dos direitos humanos.

A partir das constatações realizadas, tivemos subsídios literários e científicos para construirmos o quinto capítulo relacionado aos processos políticos, ideológicos e sociais em torno do PECIM. A ideia foi identificarmos onde suas concepções e objetivos se encontram, bem como, onde elas se distanciam e se desagregam, sempre com o afã de compreendermos o que pretende o mencionado programa perante a sociedade atual.

Tratou-se de um esquadrinhamento cujo resultado granjeou os processos políticos, ideológicos e sociais que circundam o PECIM. Uma análise categorizada do método materialista, histórico e dialético, como forma de se apreender os fatos propulsores do PECIM, sempre sob uma ótica realista e jamais idealista. Assim, a análise se assentou no processo de luta de classes como esteio capaz de demonstrar a realidade histórica, política e social, cuja evolução desponta para a atualidade arraigada, como sempre foi, de uma ideologia reinante e encoberta por velhas falácias moralistas que sustentam a desigualdade social e a opressão pela qual passam as classes marginalizadas.

Com a produção dos resultados obtidos, ofereceremos, no último capítulo, uma profunda compreensão acerca da resultante das lutas de classe em meio à prospecção da desigualdade e suas relações com a educação e ideologia, esta, sempre presente em processos políticos e sociais. Apresentaremos as compreensões teóricas, porém, jamais com o objetivo de fornecê-las de modo fechado e absoluto. Muito pelo contrário, o interesse é despertar a produção reflexiva nos leitores, tornando-os participativos no referido estudo e possibilitando a referida ampliação deste, mediante sua exposição em documentos e eventos diversos, sejam escolares, acadêmicos, familiares, sociais etc.

No mais, concluímos esta tese com as considerações finais relacionadas às respectivas pesquisas científicas realizadas, permitindo contribuirmos com um importante conteúdo didático acerca das escolas cívico-militares no país. Possibilitamos o acesso a um acervo de pesquisa com elementos teóricos e em perspectiva ampla, no cenário nacional, regional e local, dialogados dialeticamente sob uma perspectiva realista e baseada na luta de classes desde a formação do Estado moderno, propiciadora do atual contexto político, social e educacional.

2 TEXTOS, CONTEXTO E FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

Apresentamos os fundamentos metodológicos desta pesquisa com o interesse de expor os caminhos sob os quais o trabalho se delineou. Sendo assim, a pesquisa se volta ao campo puramente teórico e documental, cujos principais referenciais teóricos são marxistas de fonte primária, a exemplo de Marx (1958, 2010, 2013); Engels (2010); Kosik (2002); Gramsci (1987); Hobsbawm (2005); Freire (2014a, 2014b), conjugados com os esforços científicos dos principais filósofos marxistas e adeptos da pedagogia histórico-crítica da atualidade, a saber: Saviani (2008, 2012, 2013, 2020); Lombardi (2011); Gamboa (1989, 1998, 2007); Frigoto (1994, 2001); Neto (2015); Hermida (2008, 2011, 2020, 2021); Marsiglia (2011), entre outros a serem pesquisados no decorrer da pesquisa.

O mergulho metodológico guiado pelo materialismo histórico e dialético possibilitou, por sua vez, uma visão estratégica sobre variados processos em torno da formação de cenários políticos e ideológicos, permitindo compreender aspectos ligados à atualidade. Desta forma, compreender os propósitos educacionais das classes dominantes e o processo de resistência das classes marginalizadas; um novo conceito sobre educação básica; a importância da criança e de sua formação; clarificar uma visão realista em contraposição à idealista; a humanização do ser sob uma perspectiva igualitária; a constituição de uma classe social revolucionária; novos conceitos sobre família e demais sujeitos; entre outros, possibilitando uma leitura esclarecedora sobre o tema.

Sob à ótica da construção metodológica, portanto, o texto foi estratificado da seguinte forma: primeiramente é realizada a problematização da pesquisa, na medida em que são apontados os objetivos geral e específicos ligados à hipótese do estudo.

Em seguida, é apontada a justificativa sobre o tema escolhido, acompanhada do estado da arte e a caracterização da pesquisa, de modo que o estado da arte, a natureza das fontes e as categorias a serem trabalhadas encerram o corrente capítulo.

2.1 Problematizando a pesquisa

O cenário político atrelado ao Governo de Jair Messias Bolsonaro provocou uma série de mudanças em torno das pastas públicas de maior importância na fomentação e efetivação de cidadania e direitos humanos à população em geral.

Políticas públicas ligadas à segurança pública, meio ambiente, trabalho, desenvolvimento humano e, principalmente, à educação, foram claramente negligenciadas por tais mudanças.

Não à toa, o propósito aparente foi realinhar o caminho político-social do país a partir de uma proposta duramente conservadora, de modo que para seu sucesso foi necessário que a estrutura das referidas pastas fosse cabalmente desfigurada por meio da desestruturação de suas bases, até então construídas nas últimas décadas. Queremos dizer que o advento da eleição presidencial de Jair Messias Bolsonaro trouxe com ela um projeto de nação a ser implantado com o objetivo de se garantir a estruturação de uma base ultraliberal e conservadora no país, destituindo, portanto, vários direitos alcançados, com enfoque especial para a educação e o trabalho. Foi clara a intenção de implantação de um novo processo.

Assentados nesse parâmetro, compulsamos a história da educação sob perspectivas constitucionais, cujo ponto de partida foi a promulgação da atual Carta Magna de 1988. Sendo assim, muito embora a educação nas décadas anteriores ao referido mandamento constitucional ocupasse um desvalorizado papel diante das políticas públicas governamentais – inclusive, com elevados índices de analfabetismo, especialmente o funcional, a exclusão educacional, altas taxas de evasão e repetência, entre outros – com o avanço das manifestações sociais da classe trabalhadora e a luta pelo Estado Democrático de Direito, o seu direcionamento passou a ser outro, com clara busca por uma educação melhor, inclusive para a redução do analfabetismo (Saviani, 2013).

Os avanços, entretanto, apesar de notórios, ainda se encontram muito distantes do ideal, já que apesar da positivação das políticas públicas por meios dos mais variados ordenamentos jurídicos – a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2001), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2006), do Programa Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2009), e do atual PNE de 2014, entre outros – ainda não se viam efetivamente materializados na realidade escolar

Tais acontecimentos nos permitem identificar três grandes momentos na história política recente, que apresentam características e interesses diferenciados: o primeiro, no qual acontece a reforma do Estado e a aprovação de novas políticas educacionais no governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002); o segundo momento, que chamaremos de neoliberalismo e os conflitos de classe

no lulismo (2003-2016), onde se dá continuidade às políticas educacionais aprovadas no período anterior a partir da aprovação de novas leis e planos de natureza redistributiva; e o terceiro momento, que chamaremos o Golpe de 2016 e a retomada do liberalismo ortodoxo (2016 até nossos dias) (Hermida, 2020, p. 42).

Os avanços, portanto, são notórios, apesar de demasiadamente distantes do ideal, mas, mesmo assim, despertaram aparente inquietude nas classes dominantes a ponto de novos movimentos surgirem em oposição aos referidos avanços. O próprio golpe de 2016 representa um inequívoco marco histórico nesse movimento de oposição, conforme detalharemos em momento oportuno no presente estudo.

É importante, ainda, destacarmos que as concepções conservadoras apresentadas nas gestões presidenciais de Michel Temer (2016–2018) e de Jair Messias Bolsonaro (2019–2022) reforçam traços característicos de outras épocas, e cujos delineamentos se afirmam contra, ou seja, em desfavor de processos de consciência de classe, de resistência à desigualdade social, à intolerância religiosa, à discriminação racial, à homofobia etc., aliados a uma intenção, claramente apregoada pelo governo executivo nacional de devoção ao capital, por conseguinte, inclinado ao liberalismo.

A propósito dessa conjuntura, Demerval Saviani é enfático ao discorrer sobre o assunto:

(...) os avanços conseguidos pela mobilização dos educadores entre 2003 e 2014 foram interrompidos pelo golpe jurídico-midiático-parlamentar consumado em 31 de agosto de 2016 com o impedimento da então presidenta da república Dilma Rousseff. Decorreu daí um grande retrocesso expresso na Emenda 95 que congelou os investimentos em educação inviabilizando as metas do PNE aprovado em junho de 2014, na reforma do ensino médio e no projeto autodenominado “escola sem partido” (Saviani, 2020, p. 01).

Seus idealizadores, para além do discorrido acima, demonstraram utilizarem-se de métodos e técnicas que proporcionem uma radical mudança no processo do Ensino Básico nas escolas públicas brasileiras. A educação, por sua vez, é a principal pasta a ser alterada com fins de se ajustar ao referido intento governamental. Para tanto, a reforma do ensino médio, a escola sem partido – também chamada de lei da mordaza – e a militarização das escolas públicas são usualmente postos em práticas como alternativas para o melhoramento do ensino, sem, contudo, ser apresentado um

estudo profundo e denso que demonstre cientificamente os atuais discursos estatais sobre o assunto.

Diante dessas circunstâncias, devemos nos atentar para o fato de que a educação, desde o estancamento da ditadura, a partir da década de 1980, tem se apoiado em quatro pilares responsáveis pela inversão de sentido e valores, quando o assunto é a relação entre Estado e educação. Os pilares se apresentam como sendo “filantropia, protelação, fragmentação e improvisação” (Hermida, 2020, p. 2), os quais mantêm uma visível contradição entre o papel constitucional do Estado a ser realizado e o atualmente exercido sobre as políticas educacionais.

Quanto à filantropia, o ofício do Estado se notabilizou muito mais como força de caridade em relação à educação que de responsabilidade sobre ela. Isso, por sinal, traz uma consequência social inequivocamente destruidora, considerando que a educação pública seria, à luz de um Estado mínimo e liberal, oportunamente assistencialista – como, por exemplo, no caso do Auxílio Brasil, que foi implantado com finalidades explicitamente eleitoreiras nas vésperas das eleições nacionais de 2022, e, por sua vez, desprovida de obrigação governamental no que tange ao investimento para obtenção de qualidade de ensino.

Por outro lado, fundações educacionais e organizações sociais vinculadas à iniciativa de bancos privados, mas o apoio incondicional das camadas mais abastadas da sociedade brasileira que detém a hegemonia financeira e política promoveu a todo momento o desenvolvimento da iniciativa privada em matéria educacional. Setor do ensino ao qual essa camada da sociedade já estava vinculada, pois seus filhos já frequentavam e continuam frequentando, por encontrar nele uma estrutura organizacional, física e de pessoal, capaz de atender às necessidades educacionais e que possa gerar um aprendizado mais compatível com a formação das futuras camadas dirigentes do país.

Já a protelação é um instrumento que tardia o avanço e atingimento das metas constitucionais para educação através de instrumentos normativos – grande parte deles implementa como lapso temporal 10 anos – que prorrogam os objetivos, de modo a se perfazerem por inúmeras décadas¹, não alcançando, assim, os anseios tão

¹ A constituição fixou o prazo de 10 anos para o cumprimento dessa meta: 1998. O Plano Decenal “Educação para Todos”, de 1993, também 10 anos: 2003. O FUNDEF, de 1996, igualmente 10 anos: 2006. O FUNDEB, de 2007, 14 anos: 2021. O PDE, de 2007, 15 anos: 2022. E o PNE, 10 anos, 2024.

almejados para o ensino público, apesar de constitucionalmente garantidos pela nossa Carta Magna de 1988.

Ao que Saviani (2020) chama de fragmentação, considera-se todo o arcabouço estrutural, normativo, físico e de pessoal, que permeia a pasta da educação, ocasião em que há unidade nas práticas gestoras no plano da educação, especialmente falando da educação básica. Inúmeros são os instrumentos fragmentadores da sua gestão, tornando-os, por conseguinte, muito enfraquecedores e colapsados pelas diversas lacunas sobre o processo escolar público e suas nuances.

Ademais, considerado por nós como ponto fundamental para nossa atual pesquisa, a improvisação, trazida a efeito por Saviani (2020) e retratada como sendo um dos pilares de inversão do papel estatal sobre a educação, apresenta diversas facetas que necessitam ser consideradas. Referimo-nos ao fato de que a improvisação traz, em suas mais variadas formas, a apresentação e, mais preocupante ainda, a implementação de projetos e programas sem um estudo profundo e denso, apto a proporcionar condicionantes que atestem a sua viabilidade e que demonstrem os reais objetivos à sociedade em geral.

No caso das escolas cívico-militares, a improvisação foi eminentemente clara e perceptível, já que não foi apresentado qualquer estudo prévio e científico responsável por subsidiar o PECIM. Constata-se, dessa forma, que o governo de Bolsonaro, considerando sua clara e divulgada ideologia liberalista, apresentou, já no início do mandato, uma corrida para implantação dos anseios e objetivos, de modo que a educação se encontrou na vanguarda das ações com a implantação do PECIM.

Acontece que, em se tratando de buscar meios para conquistar os referidos objetivos, nada é mais atraente, considerado o poder alienador que proporciona utilizar o processo educativo para fins de se arrefecer de projetos dominantes sobre a sociedade e que possam explorá-la. Não esqueçamos que a educação pode libertar na mesma intensidade que aprisionar, mediante interesses e objetivos paradoxais (Freire, 2002).

Por outro lado, ao imaginarmos que ao se apoderar de um processo educativo para implantar um modelo de gestão pedagógico acorrentador – como será devidamente explicado em capítulo específico – já é uma prática abusiva, quiçá quando essa mesma gestão pedagógica visa alcançar as crianças, cujos processos cognitivos em torno da formação do caráter e cidadania se encontram em plena efervescência?

É com esse objetivo que o ex-presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, aliado ao capital, aos setores mais reacionários da sociedade e aos militares, todos sob a bandeira de um conservadorismo, editou o Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, dando início ao processo de implantação de gestões militares nas escolas de ensino público em todo o Brasil, comumente abreviadas de Programa Nacional de Implantação das Escolas Cívico Militares (PECIM).

Diante do referido ato, fez-se necessário enxergar para além das disposições jurídicas do decreto emanado, o que foi feito no quarto capítulo ao estudarmos todos os documentos jurídicos fundantes do PECIM, proporcionando, a partir de uma profunda exploração do seu contexto, alcançarmos uma visão científica, política, social e, principalmente, identificarmos a real intenção dos seus idealizadores para com a implantação do programa.

É fundamental perceber, nesse liame, que não se trata de pesquisar ou estudar meros métodos pedagógicos impostos pelo programa – sejam militares, conservadores, disciplinares etc. - muito pelo contrário, o presente estudo vislumbrou o aprofundamento das relações, dos fenômenos, das ações históricas, entre outros aspectos afins, e que foram pesquisadas sob uma perspectiva materialista, histórica e, principalmente, dialética.

Deveras, demasiadamente concentrada e focada sob a perspectiva das lutas de classe resultantes diretas na produção dos reais e verdadeiros fatos atuais e que assim serão traçados em torno do PECIM, o interesse foi abstrairmos o fato em si, como mera percepção sensível e utilitária que nos mostra apenas a superficialidade, para, logo após, mergulharmos nas questões ligadas à causa e não ao seu mero efeito, nesse caso, a implantação das escolas cívico-militares.

Logo após, debruçamo-nos em uma análise precisa e jamais descurada das questões políticas e sociais ligadas à conjuntura em torno da gestão presidencial de Jair Messias Bolsonaro (2019–2022), notadamente em torno da educação, e muito além do que uma mera perspectiva idealista apresentada com o pano de fundo da moral e disciplina, mas, que, por outro lado, demonstrou a efetivação de seu projeto liberal por meio de todas as pastas, entre elas, a educação.

Os fatos carecem de uma percepção científica e depurada do seu processo, do modo como se tem utilizado os instrumentos sociais mais sensíveis e preponderantes,

a exemplo da educação, para o empoderamento da opressão e coisificação do ser.² E de modo bem mais estruturante e profundo que um mero processo de alienação ligado à forma, mas, um processo profundamente ligado ao conteúdo – moral, família, religião, bons costumes, entre outros – que nos tem revelado, historicamente, faces cruéis de tirania. Afinal, não nos esqueçamos do nazismo, dos seus métodos e suas formas de alienação do povo. A educação, nesse cenário, foi um dos instrumentos mais utilizados pelo nazismo, fascismo, entre outras ditaduras afins.

Nesse sentido, a formação educacional do Ensino Básico tem se protagonizado ao longo da história como sendo espaço de aprendizado, porém, atrelado a diversos interesses estatais, ideológicos e políticos. Não é à toa que as concepções acerca dos seus momentos históricos se constituem por ciclos cujos formatos atendem a projetos específicos dispostos, em grande parte, aos interesses elitistas (Saviani, 2008).

Foi sob essas perspectivas que o objeto deste estudo realizou uma profunda análise sobre a implantação das escolas cívico-militares no ensino básico e público. Estudo, por sinal, que permitiu o alcance das nuances políticas, estruturais, educacionais e, especialmente, ideológicas sobre a intenção da militarização das escolas públicas, conforme será claramente demonstrado mais à frente.

A educação, não por acaso, é a principal área a ser alcançada, haja vista sua fundamental importância quanto aos propósitos ideológicos. Não à toa, Estados totalitários, por sua vez, investiram maciçamente em programas na seara da educação, responsáveis por alienar pessoas desde a infância, a fim de servirem a projetos próprios, como foi o caso da educação em regimes totalitários.

O papel desempenhado pela educação em todas as utopias políticas, a partir dos tempos antigos, mostra o quanto parece natural iniciar um novo mundo com aqueles que são por nascimento e por natureza novos. No que toca a política, isso implica obviamente um grave equívoco: ao invés de juntar-se aos seus iguais, assumindo o esforço de persuasão e correndo o risco do fracasso, há uma inversão ditatorial, baseada na absoluta superioridade do adulto, e na tentativa de produzir o novo como em *fait accompli*, isto é, como se o novo já existisse. Por esse motivo na Europa, a crença de que se deve começar das crianças se se quer produzir novas condições permaneceu sendo principalmente o monopólio dos movimentos revolucionários de feição tirânico que, ao chegarem ao poder, subtraem

² Referimo-nos à preocupação em despersonalizar o ser humano da sua essência fazendo do mesmo um mero elaborador de mão de obra apto a gerar mais valia para o capitalismo sem qualquer condição de resistir ao processo de exploração pelo qual passa.

as crianças a seus pais e simplesmente as doutrina (Arendt, 2009, p. 225, 226).

Utilizam-se de estratégias educacionais mediatas para fundamentarem seus propósitos futuros. Assim, ensinam crianças a legitimarem, quando adultas, guerras, invasões, genocídio etc., sempre se utilizando do processo educativo como mecanismo eficaz para atingir os referidos anseios. A ideologia, nesse processo, é o instrumento mais eficaz para desmistificar a resistência e a concepção de mundo real. O interesse ideológico, nesse momento, reveste-se de uma falaciosa autonomia a ser alcançada, mas, que, apenas à elite é proporcionada.

Nas palavras de Mészáros (2014, p. 459),

A ideologia é, em geral, considerada o principal obstáculo da consciência para a autonomia e a emancipação. Deste ponto de vista, ela torna-se sinônimo da “falsa consciência” auto-enganadora, ou até da mentira pura e simples, atrás das quais a “verdade” é oculta por sete véus, sendo o acesso a seus segredos permitido apenas a “especialistas” privilegiados que sabem como decifrar o difícil significado dos sinais reveladores, enquanto as “massas enganadas” (na complacente expressão de Adorno) são deixadas ao próprio destino, condenadas a permanecer prisioneiras da ideologia.

Nessa lógica, se analisarmos sob o ponto de vista pragmático, a ideologia se encontra totalmente imbricada a questões políticas e educacionais. Assim, a resultante de ambas desemboca na verdade ou na falácia, consoante o interesse ideológico específico. Mas, ao buscar a verdade a política não deve se ater apenas à classe dominante, assim como a educação, sob a luz de sua finalidade, deve estar totalmente relacionada aos cidadãos em geral e de maneira igualitária (Chauí, 2014). E não há, portanto, que falar em política sem educação, muito menos, em educação sem política. Como educar um povo sem que este tenha conhecimento sobre as suas verdades históricas, filosóficas e artísticas? Impossível educar sem verdade.

Por outro lado, atacar a liberdade de cátedra disposta, inclusive, constitucionalmente, sobre o falso pretexto da neutralidade política – a exemplo da escola sem partido – para além de uma completa aberração, mostra-se como verdadeira ferramenta utilizada para implementação de um processo ideológico a ser imposto pela classe dominante, impedindo, violentamente, o desenvolvimento de uma educação política, laica e livre.

São questões a serem delineadas no decorrer do estudo e que permitiram uma análise profunda, não apenas em torno do PECIM, mas, sobre toda conjuntura em que o referido programa está inserido, desde os processos de formação política emergidos a partir do Estado moderno e que se avizinham nos dias atuais. Por esse ângulo a educação, como demais pastas públicas, tem uma íntima relação científica, política e histórica com o contexto de formação social do Estado e desenvolvimento de suas formas de poder. Assim, nosso estudo se desenvolve sob uma perspectiva histórica e dialética.

Diante desse panorama, haja vista a não apresentação de estudos científicos consolidados a respeito do tema, não há como enxergar, de antemão, uma possível verdade real e científica sobre o PECIM. O que enxergamos, inicialmente, é uma nítida disposição de fatos enaltecidos, ideologicamente, e sem qualquer processo de investigação que certifique epistemologicamente os fundamentos e as alegações governamentais. Surge, por oportuno e alternativamente, a necessidade de uma investigação teórica atrelada às disposições políticas e sociais trazidas com o advento da revolução industrial, mas, com destaque especial, no presente estudo, para a crise do capitalismo e sua perene necessidade de recorrer às demais políticas liberalistas, conservadoras etc., todas basilares à sua sustentabilidade.

Nesse aspecto, é imperioso, assim como indispensável, voltarmos para a questão da exploração da classe trabalhadora e da sociedade em geral. Entender como tais fenômenos se apresentaram e foram capazes de produzir diversos comportamentos sociais em qualquer das classes, é ponto norteador para que se chegue a uma compreensão satisfatória a respeito da implantação das escolas cívico-militares. Sob essa perspectiva urge uma imperiosa necessidade que ergamos problemas capazes de nos conduzir ao estudo denso e teórico sobre o PECIM.

São várias as demonstrações afirmativas no sentido de desconstruírem os direitos humanos, assim como pequenos avanços a eles atrelados. O ataque atinge importantes esferas a exemplo da homofobia, cultura da violência doméstica, ataques ao Estado de laicidade, com profundo desrespeito às demais religiões que não sejam as cristãs e, especialmente, sobre quem se exime de se devotar a alguma delas, desvelada e proposital omissão às questões ambientais em detrimento da ascensão capitalista, famigerado e criminoso desrespeito à nação indígena, entre tantas outras que apresentamos no decorrer do trabalho.

Já quanto à educação relacionada à esfera social elitizada e abastada financeiramente, ela se pauta na formação pedagógica ligada ao protagonismo social de sua classe, sempre voltada para a ocupação de funções destacadas no meio social. Assim, baseia-se em preceitos de ordem econômica e capitalista com o objetivo de se formar profissionais ocupantes de funções centrais de poder e de liderança, sem que tenham sensibilidade em relação a causas de ordem social, de desigualdade, de miserabilidade, entre outras afins. Muito pelo contrário, reafirmarão todo o sistema posto em prática com o objetivo de se manterem na condição hegemônica de poder por meio da ratificação da desigualdade.

Sob essa ótica, é pertinente analisarmos se a militarização do sistema de ensino público engajada na filosofia de respeito e valorização da moral/disciplina poderá contribuir para que os alunos de hoje, na condição de pretensos cidadãos do amanhã, comportem-se como meros respeitadores de leis e normas, sem qualquer processo de ponderação sobre seu conteúdo ou até mesmo sua constituição. Percebemos, sob essa ótica, que várias pesquisas sobre a formação militar de policiais no âmbito dos quartéis apontam profundas distorções entre cidadania, direitos humanos, democracia etc., entrelaçados a processos de opressão pelos quais os alunos policiais sofrem cotidianamente.

Nesse passo, são várias as pesquisas que demonstram tais processos. Durante nosso mestrado tivemos a oportunidade de enxergar – ao final da pesquisa sobre a formação dos policiais militares no estado da Paraíba – que aquele processo de ensino militar nos intramuros dos quartéis tinha como desiderato a domesticação de pessoas envolvidas naquele espaço educacional, sempre voltados para a mecanização de qualquer processo de reflexão dos discentes. E muito além, era um processo coadjuvado por práticas autoritárias com extrema rigidez hierárquica e disciplinar, a fim de se neutralizar qualquer oportunidade de resistência.

É crucial, portanto, investigarmos se essas constatações serão vislumbradas dentro do PECIM. O fato é que em nome da moral e da disciplina não há discussão sobre os fatos, mas apenas acatamento às ordens pré-definidas. Nessa lógica a conduta é determinada pela regra e define que “a moral é um sistema de regras que predeterminam a conduta. Elas dizem como devemos agir em cada situação; e agir bem é obedecer bem” (Durkheim, 2008, p. 39). Por isso, a regulação das condutas é uma função da moral, sendo que ainda constituem elementos da moral a regularidade

(que é um processo de dentro para fora), a regra (que é um processo de fora para dentro) e, por fim, a autoridade que é contida pelas regras.

É pautado em tais premissas acima apresentadas que o problema central do estudo se inclina a questionar o seguinte: *Como vem acontecendo o processo de militarização do ensino público? Quais são os fundamentos ideológicos e pedagógicos que orientam o Programa de Implantação das Escolas Cívico-Militares?*

2.2 Objetivos (geral e específicos) e hipóteses de trabalho

Diante do exposto, o **objetivo geral** desta tese foi formulado da seguinte maneira: Investigar a militarização do ensino público, a fim de podermos dialogar com as concepções históricas, culturais e sociais, compreendendo, por sua vez, seus fundamentos ideológicos e pedagógicos.

Já em se tratando dos **objetivos específicos**, estes darão conta do objetivo geral e terão como meta subsidiarem os capítulos da presente pesquisa:

- pesquisar o processo histórico do ensino militar, mediante as instituições de segurança, bem como, o ensino civil no Brasil desde suas origens no período colonial até os dias atuais;
- compreender a construção da militarização do Ensino Básico, identificando seus “porquês” e suas razões;
- investigar os processos políticos, ideológicos e pedagógicos que circundam o PECIM;
- pesquisar os documentos normativos e jurídicos criadores do PECIM, compreendendo suas disposições político-sociais;
- oferecer, a partir dos estudos, uma compreensão acerca da resultante das lutas de classe sobre o PECIM.

A partir do cenário apresentado, resta evidente a importância da compreensão sobre uma segura consciência da existência de algo a ser pesquisado epistemologicamente. Assim, necessário se faz a certeza da existência de algo a ser apreendido, mediante o estudo amplo sobre os fenômenos aliados ao objeto estudado. Uma certeza de que se achará para além do que a olhos nus não se pode ver, a não ser que haja um aprofundamento científico.

À luz de Karel Kosik,

Mas por que a "coisa em si", a estrutura da coisa, não se manifesta imediata e diretamente? Por que são necessários um esforço e um desvio para compreendê-la? Por que a "coisa em si" se oculta, foge à percepção imediata? De que gênero de ocultação se trata? Tal ocultação não pode ser absoluta: [...] se quiser pesquisar a estrutura da coisa e quiser perscrutar a "coisa em si", se apenas quer ter a possibilidade de descobrir a essência oculta ou a estrutura da realidade – o homem, já antes de iniciar qualquer investigação, deve necessariamente possuir uma segura consciência do fato de que existe algo susceptível de ser definido como estrutura da coisa, essência da coisa, "coisa em si", e de que existe uma oculta verdade da coisa, distinta dos fenômenos que se manifestam imediatamente. O homem faz um desvio, se esforça na descoberta da verdade só porque, de um modo qualquer, pressupõe a existência da verdade, porque possui uma segura consciência da existência da "coisa em si" (Kosik, 2002, p. 12).

Essa é a base sólida pela qual se encontra amparada a sustentação de nossas **hipóteses de trabalho**. Queremos dizer que nos permite identificar indícios investigativos que contrastam com o fenômeno e que, após o processo de abstração, indicam-nos de modo teórico as bases comprobatórias das seguintes hipóteses:

- Considerando todo o processo histórico e político pelo qual a educação foi destacada como um dos mais importantes instrumentos capazes de libertar, assim como de alienar os sujeitos para uma aceitação mecânica e estática do processo de exploração por qual passavam, o PECIM se amolda a essa concepção de ensino acrítica, e que tem como escopo um processo pedagógico produtor de mera mão de obra secundária e terciária para o capital.
- A formação militar identificada nas propostas do PECIM tem como objetivo educar sujeitos para a subserviência e execução de ordens, de modo que ao alcançar uma educação pública civil e marginalizada pela inoperância estatal, procura estancar o processo de humanização baseado na consciência de classe e, acima de tudo, do respeito aos direitos humanos e fundamentais.

No nosso entendimento, a intenção explícita do PECIM é formar jovens cidadãos despidos de consciência sobre a sua condição de oprimidos e fomentar ideologias ultraconservadoras – a exemplo do movimento Família, Tradição e Propriedade, promotoras de um tipo de cidadania adoradora de conceitos tais como pátria, moral, disciplina, família, religião, entre outros.

As referidas hipóteses nortearam a pesquisa, sempre em meio aos principais pontos que orientam a educação e seus processos históricos e dialéticos, e, assim, propiciaram compreendermos as questões de caráter político e social sobre o PECIM.

Por outro lado, as hipóteses impulsionaram uma exploração técnica e científica sobre as disposições inerentes ao ensino militar, já que pesquisamos seus contextos históricos, interesses pedagógicos e fundamentos, a fim de podermos dialogar sobre suas repercussões diante da implementação do processo militar em uma instituição civil.

2.3 Justificativa

A conjuntura dos últimos quatro anos, pela qual se atrelou o alcance hegemônico do poder por adeptos a um reensaio do liberalismo clássico ou de um ultraliberalismo (Hermida, 2020), demonstrou a intenção de uma verdadeira cisão no processo de redescoberta do cenário educacional da última década. As propostas feitas pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro na área da educação se voltaram contra o processo educacional até então vigente, cujas críticas foram ferrenhas. Suas falas são sempre entoadas em torno de utopias como escola sem partido, críticas ao patrono da educação, fracasso do processo de ensino básico, entre outras afins, inclusive, atraindo, adesão social.

Há que se entender, entretanto, a existência de um projeto de nação constituído pelo ultraliberalismo e financiado pelos setores ultraconservadores da classe dominante, cujo início se deu a partir do Golpe de Estado dado contra a Presidente Dilma Rouseff a partir do ano de 2016. Nesse sentido, o referido projeto é composto por diversas mudanças no cenário social, de modo que a educação se apresenta como alvo central. Não obstante, ela é a principal ferramenta na condução do Estado para o objetivo que se pretende alcançar. Assim, seus direcionamentos oportunizarão sempre o alcance de interesses, sejam os de pequena parte da sociedade que almeja manter o poder nas mãos ou da grande gama de cidadãos que poderiam, por meio de uma educação crítica, reflexiva, humanizada e estruturalmente garantida pelo Estado, alcançar uma consciência de classe capaz de proporcionar meios para lutar pelo respeito aos seus direitos fundamentais.

Por outro lado, em momentos políticos regressivos como o vivido nas últimas gestões presidenciais (2016-2022), os processos educacionais tendem a modelar culturas no intento de despolitizar a consciência e os processos reflexivos, culminando com o despertencimento da cidadania. Significa que uma educação acrítica e mecânica formará um indivíduo meramente domesticado sem que resista ou lute

contra qualquer injustiça. Muito pelo contrário, o faz reafirmar como correta a sua condição de oprimido.

Nada melhor que a manipulação da educação como instrumento para uma suposta mudança. É o que se chama de “princípio da correspondência” (Giroux, 1986, p. 83), ou seja, as relações sociais escolares geram o espelhamento das relações de trabalho provocando a manipulação das camadas sociais mais pobres e as segregando das ricas por meio da produção de capital, tornando-os, assim, atônitos ao processo de exploração.

Como via de uma só mão, o sistema capitalista tende a apresentar supostos arquétipos que apenas ilusionam uma falsa ideia de eficácia em relação ao capital. Contudo, necessita de uma estrutura propulsora de desigualdade e de mão de obra que gere, a todo tempo, mais valia.

De acordo com Mészáros (2014, p. 40), “um sistema incapaz de fixar limites para o imperativo de autoexpansão num mundo de recursos finitos é claramente insustentável a longo prazo”. Dessa maneira, considerando que o capital é o fim, e a exploração seria o meio, educar uma massa sob a ideia ideológica de que a exploração é algo necessário parece estar claramente conectado com projetos educacionais.

Imbuído desse propósito, houve um notório *sprint* no seio da educação para que se militarizasse as escolas públicas de Ensino Básico no país. Como pano de fundo, a questão se deu com o afã de se manter a ordem nas escolas, considerando o alto índice de violência nesse ambiente, inclusive, com agressões a docentes e demais profissionais engajados no arquétipo educacional, assim como alegando uma melhor produção de resultados.

Ligados a tais propósitos foram levantadas “bandeiras” como a de ordem, moral, família etc., sempre somadas à exaltação da pátria e à devoção às instituições militares como símbolo de honestidade, ordem e defesa do país. Fatos, diga-se de passagem, já vistos historicamente em momentos de profunda opressão, a exemplo do nazismo, fascismo e em ditaduras cujo nacionalismo e patriotismo aparecem como condição de alienação da sociedade.

As posições são bastante efusivas no sentido de esconderem outras questões merecedoras de total atenção, mas que são deixadas propositalmente de lado. Foi daí que se deu a importância de estudarmos todos os documentos normativos em torno do PECIM, para analisarmos de modo mais atencioso seus conteúdos.

Chamamos a atenção, nesse momento, ao fato de que os olhos dos referidos gestores públicos não se voltaram, no último governo presidencial, para a falta de estrutura em políticas públicas no ambiente escolar, tampouco para a sua ineficiência estatal, o que produziu, ainda mais, uma péssima gestão na área educacional, seja do ensino básico, como também do ensino público superior. Como exemplo citamos o fato de cinco ministros da educação, todos com severas polêmicas em torno de suas nomeações e respectivos currículos, serem substituídos, de modo a causarem total insegurança na área da educação, mediante fortes prejuízos ao ensino público em geral.³

Com efeito, foi investigado se a militarização das escolas públicas visou atender aos interesses dos conservadores em ascensão ou aos interesses dos discentes e, por sua vez, da sociedade marginalizada. Foi necessário compreender se esse modelo ideológico ultraliberal de educação estaria imbricado a um tecnicismo meramente pedagógico, sendo, o alcance desses propósitos, fundamental para entendermos o sentido do PECIM. E os resultados foram diversos e devidamente apresentados no quarto capítulo, quando constamos que o programa, além de atender aos interesses elitistas, é uma verdadeira falácia em relação ao que se propõe, sendo, inclusive utópico em matéria de gestão, planejamento, financeiro, ensino etc. no cenário da educação pública do país.

E o importante e mais crucial foi justamente buscarmos entender como isso se dá, assim como, a quem realmente servirá tal projeto sob o ponto de vista do aprofundamento das suas causas. Foi de fundamental importância, para tanto, o diálogo científico com as perspectivas históricas e os fatos atuais que engendram o referido programa.

Nessa lógica, a pesquisa se pautou sob o olhar das ciências, cuja metodologia conduziu o presente estudo a uma resposta sobre o problema já mencionado, bem como nos fez compreender, cientificamente, os verdadeiros processos que circundam o mencionado programa. Ademais, de tal proposição se assentou este estudo como relevante, não apenas para os demais estudos sobre o tema, como, especialmente, para a sociedade em geral, que está envolvida em tais questões e problemáticas.

³ Foram vários os escândalos em torno dos ministros, com sérios danos à educação, já que entre as passagens dos referidos gestores, houve casos de falsidade ideológica, corrupção entre tantas nefastas práticas. <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/grandes-polemicas-e-validade-curta-os-cinco-ministros-da-educacao-de-bolsonaro/>.

Destaca-se, desse modo, a substancialidade da pesquisa em investigar se o ensino militarizado promoveu um banal aprontamento educacional da classe social marginalizada, direcionado a capacitar os discentes para uma espécie de mera formação de mão de obra apta servir ao interesse do capital e, conseqüentemente, da classe dominante. Inclusive, como já dito anteriormente, sem qualquer reflexão social sobre a realidade em que vivem.

Lembremos, nessa perspectiva, que nos quartéis e em períodos tiranos, a exemplo do nazismo, o ensino militar, trata-se de uma educação instrumental e militarista, pela qual os alunos são “aprontados” como se estes fossem máquinas a serem unanimemente coisificadas (Adorno, 1995). Expressão, inclusive, que remonta à segunda guerra mundial, onde se aprontavam homens policiais para que fossem máquinas de combate e jamais pacificadores sociais (Leite, 2018).

Sobre o assunto, “neste discurso, a experiência do estudante é reduzida a seu desempenho imediato e existe como algo a ser medido, administrado, registrado e controlado. Sua particularidade, suas disjunções e sua qualidade vivida são todas diluídas numa ideologia de controle e administração” (Giroux, 1997, p. 127). Dessa maneira, exalta-se a forma e se desconecta o conteúdo, especialmente voltado para a cidadania.

Foi investigado, sob esse ponto de vista, se e como esse processo de monopolização da criticidade e da consciência cidadã por meio do processo de ensino público, construiu-se no país, notadamente sob a ótica atual. Ocorre que o contexto em que estas perspectivas são postas se refere a práticas historicamente retratadas em várias épocas, notadamente em relação à projeção de uma ideologia capitalista e voltada para a divisão do trabalho e de classes.

Se essas ações foram sistematicamente postas a favor de um modelo ultraliberal com foco principal no controle sobre as searas sociais e humanas, em que pese estas representem um real poder de resistência aos retrocessos políticos, entendemos como importante pesquisar suas formas e nos debruçarmos na dialética das lutas de classes visando a uma sólida e consistente compreensão sobre os fatos políticos e sociais em torno do PECIM.

Além disso, haja vista a necessidade de uma sociedade capaz de discernir sobre o que seria uma consciência democrática inerente à dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos; ao ocultarmos esses preceitos, estaremos dando azo à opressão. E quando o assunto é educação diante de um cenário

positivista e conservador, o principal lema é impedir qualquer tipo de reflexão entre alunos e professores, tornando-os produtos de um sistema e não protagonistas dele. Ou seja, formando alunos cada vez mais introspectivos do ponto de vista crítico e reflexivo, bem como professores automatizados pelo ensino mecanicista.

Assentado nessa lógica, por sua vez, o estudo se desenvolveu pelo materialismo histórico dialético. Acontece que no percurso da pré-pesquisa sobre o tema percebemos uma clara contradição em relação às questões militares e civis, especialmente pelo fato de ambas fazerem parte do processo histórico brasileiro, o que chama atenção pela necessidade da pesquisa se permear pelos dois parâmetros – o militar e o civil.

Essa dinâmica se justifica no princípio de inter-relação universal do materialismo histórico segundo o qual nenhum fenômeno se encontra isolado, pelo contrário, se insere numa rede de contextos e determinantes progressivamente mais amplos e complexos. Nesse sentido, nenhum fenômeno pode ser considerado um todo autônomo, isolado ou separado de uma totalidade maior que é a própria realidade, realidade que por ser histórica não se esgota na percepção presente. A sociedade interpretada como um todo complexo e com limites progressivamente mais amplos, em suas condições atuais é apenas parte da sua totalidade histórica. Suas características atuais são apenas conjunturais, são manifestações e formas que correspondem a um período limitado e que faz parte da sua permanente transformação. O presente, como qualquer outro período só tem sentido como parte da história concreta da sociedade. A sociedade atual é apenas uma etapa da história da humanidade (Gamboa, 2006, p. 83)

O tema permitiu identificarmos o engessamento do projeto pedagógico o ligando apenas a um modo de ensino sem possibilidade de difusão, naquele meio, de vários processos de ensino-aprendizagem. Sequer conteúdos, por exemplo, históricos são autônomos, já que há uma constante fiscalização feita pelos militares. Imaginar, por exemplo, um professor de história ministrando aula sobre o Golpe militar de 1964 estando a sala ocupada pelos olhares de diversos militares é, por óbvio, inquietante.

Sob esse prisma, qualquer ataque ao processo educacional, notadamente, ao sistema público de ensino, cujo desiderato é abarcador das classes proletárias da atualidade, significa um ataque às lutas empreendidas no campo social, político e da própria vida. Significa, ainda, a desconstrução de toda uma história de luta permeada por muita resistência, e que não fora conseguida por meio de mero capricho oferecido como migalhas pelos então exploradores capitalistas (Hermida, 2021).

Sendo assim, consideramos como improteláveis as emergências de se pesquisar os fatos de hoje sob as perspectivas políticas e sociais de ontem. E quando esses mesmos fatos se direcionam à educação, a tarefa se torna imperiosa, já que está na vanguarda do mais importante instrumento social, a saber: a educação.

2.4 Das motivações pessoais

No que tange à relação do autor com o tema do presente estudo, considero demasiado importante apresentá-la. Ocorre que “a concepção de realidade ou de mundo (cosmovisão) depende em grande medida da própria história de cada pesquisador” (Gamboa, 2007, p. 47). Assim, ao apresentar-me, resumidamente, propiciarei ao leitor compreender o motivo, experiência e engajamento oferecido perante esta pesquisa, desse modo, o fazendo compreender sua importância e urgência social. Nesse sentido, é imprescindível frisar que sou Policial Militar no Estado da Paraíba (1º Sargento) há 18 anos, ocasião em que desde o início da minha carreira acadêmica tenho estudado e pesquisado processos de formação militar, especialmente, os inerentes às Polícias Militares.

O interesse se deu quando ingressei na Polícia Militar no ano de 2002 e a partir do acesso ao processo educacional militar, deparei-me com diversas contradições entre o que eu imaginava e o que realmente acontecia durante uma formação militar. O procedimento pedagógico chamou atenção por diversas facetas responsáveis, entre outras, por me fazer acreditar que nós, militares, não éramos as mesmas pessoas que compunham a sociedade em geral.

Após a referida formação, os comportamentos durante as atividades policiais de rua me deram a certeza de queurgia a necessidade de se pesquisar tais processos pedagógicos. E foi nesse passo que ingressei na graduação em Ciências Jurídicas, de modo que a trilha percorrida durante o curso foi largamente enriquecida por experiências vividas no contexto teórico e postas à prova no campo prático. Pensando nisso, idealizamos a perspectiva de um conhecimento jurídico cujo teor pudesse nos trazer respaldo em nosso caminho profissional, bem assim, proporcionasse estudos científicos em face de uma melhor formação dos profissionais militares como um todo.

Sob esse contexto, trouxe o tema para o debate acadêmico em 2012, quando me graduei em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com o Trabalho de Conclusão de Curso-TCC intitulado *As distorções jurídico-sociais na formação do*

Policial Militar na Paraíba. Em seguida, especializei-me em Gestão Pública pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), bem como finalizei minha última titulação acadêmica em 2018 (Mestrado), no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPB, quando defendi a dissertação na área da educação em direitos humanos e cujo tema, mais uma vez, foi a formação militar, sob o seguinte título: *Os Soldados Passaram a Pronto: Um estudo sobre a formação do Soldado Policial na Paraíba e a Educação em Direitos Humanos.*

Atualmente, sou professor de graduação e pós-graduação em direito na Faculdade Três Marias (FTM) e na Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), bem assim, professor em Cursos de Formação de Policiais Militares, como também de pós-graduação no Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB). Como policial e jurista, atuo à disposição do Ministério Público do Estado da Paraíba, onde exerço funções de características policiais, assim como, atuo como Coordenador de Operações no Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO/PB).

É diante desse percurso acadêmico, profissional e pessoal, que demonstro meu engajamento com o tema do presente estudo. Ocorre que após mais de uma década de pesquisa sobre formações militares, imprescindível se mostra um denso estudo sobre a formação militar no âmbito das escolas civis, notadamente as públicas e de Ensino Básico, sendo todo esse processo de pesquisa um verdadeiro, mas prazeroso, desafio que nos colocam, orientando e orientador, na vanguarda de um estudo tão importante e necessário para a atualidade.

Tal assertiva é defendida pela ampla busca por trabalhos acadêmicos de Pós-Graduação cujo tema se volta para a educação militar em escolas públicas de Ensino Básico. Acontece que além do tema ser bastante hodierno e de fundamental importância para educação no Brasil, praticamente não há trabalhos destinados a ele no país.

Em ampla pesquisa realizada nas principais plataformas de disponibilização de teses e dissertações, a exemplo do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES⁴, bem como, da Biblioteca Digital brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)⁵, foram encontrados poucos trabalhos sobre a implantação de escolas cívico-militares – conforme será demonstrado no decorrer do trabalho com o estudo da arte – todos

⁴ Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

⁵ Disponível em: <https://bdtb.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

com escopo bem específico e destinados a uma pesquisa particularizada de uma instituição ou de uma localidade singular.

Esse fato chamou bastante atenção e norteou a escolha metodológica do presente estudo. Ao ler os pouquíssimos trabalhos encontrados, não foi detectada qualquer pesquisa teórica, e, muito menos, ampla, capaz de abarcar o processo de implantação das escolas cívico-militares de maneira geral. Muito pelo contrário, como já frisado no parágrafo anterior, os estudos foram bastante típicos e característicos.

Partindo desse pressuposto, a evidência despertou uma inquietude bastante aviltante em nós, orientando e orientador, já que entendemos ser imprescindível, especialmente no cenário atual, um estudo científico capaz de dialogar com o PECIM – de modo material, histórico e dialético – com o processo de formação político e social do Estado Moderno. Substancial, por oportuno, acrescentar que o PECIM é apenas um de vários outros projetos e programas que pretendem alterar o cenário educacional após a ruptura institucional acontecida no ano de 2016 e que merecem ser estudados, a exemplo da escola sem partido⁶, mostrando-se, obviamente, de extrema importância científica.

2.5 Do estado da arte

De posse da justificativa acima retratada, intentamos uma busca minuciosa nas principais plataformas de acesso a trabalhos acadêmicos – Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES,⁷ bem como da Biblioteca Digital brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)⁸ – voltados para os temas centrais do presente estudo. Assim, como técnica de pesquisa utilizada, rastreamos os trabalhos de acordo com a grande área da ciência: **ciências humanas**. Em se tratando da área de conhecimento, selecionamos as seguintes: **educação, história, sociologia e direitos humanos**.

Adotamos como espaço de tempo o ano de 1998, considerando que a militarização de escolas civis iniciou no referido ano, no estado de Goiás. Sendo assim, 1998 foi o escolhido como referencial para buscarmos produções inerentes ao tema deste estudo, ou correlatos a ele. Assim, os trabalhos buscados devem ter sido

⁶ é um movimento político criado em 2004 no Brasil cujo o pano de fundo seria combater uma suposta "doutrinação ideológica" nas escolas, mas que na verdade tende a implantar a ideologia conservadora e ultraliberal.

⁷ Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

⁸ Disponível em: <https://bdtb.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

publicados a partir do ano de 1998 até 2022, período considerado por nós como denso e suficiente para encontrarmos produções a respeito.

Com efeito, as buscas por trabalhos se deram com o lançamento dos seguintes descritivos: a) escolas cívico-militares; b) educação militarizada; c) formação militar; d) implantação de escolas cívico-militares; e e) escolas militares. Feitos os respectivos rastreios, os achados contabilizaram os seguintes números:

Quadro 1 – Relação de trabalhos encontrados por descritivos

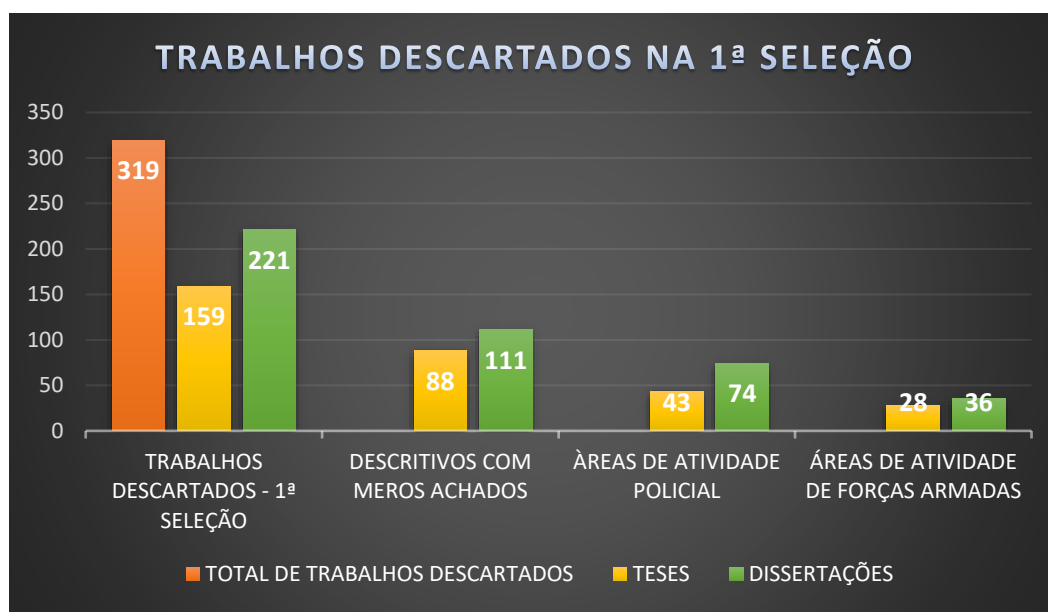
Descritivo	Catálogo de Teses e Dissertações		Biblioteca de Teses e Dissertações		Total
	Teses	Dissertações	Teses	Dissertações	
Escolas Cívico-militares	02	07	03	15	27
Educação militarizada	00	01	03	07	11
Formação Militar	07	31	71	141	250
Implantação das escolas cívico-militares	00	00	01	00	01
Escolas militares	03	09	23	55	90
TOTAL	12	48	101	218	379
Teses	113				
Dissertações	266				

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme os dados apresentados acima, um total de 379 (trezentos e setenta e nove) trabalhos, entre teses e dissertações, foram achados. Entretanto, após a catalogação dos resultados, iniciamos a fase de seleção dos textos que efetivamente se relacionam com o nosso objeto de estudo. Para isso, o primeiro filtro selecionador foi a leitura de todos os títulos dos trabalhos detectados, a fim de que escolhêssemos os que, em tese, podiam se relacionar com o tema.

Nesse sentido, 319 (trezentos e dezenove) trabalhos foram descartados, considerando que, ao lermos seus títulos, observamos que os textos não diziam respeito à temática. Para facilitar a compreensão, elaboramos gráfico com eixos pelos quais os trabalhos descartados não se referiam exatamente ao nosso objeto. Os mencionados eixos foram os seguintes: descritivos como meros achados; relação com áreas de atividade policial; e relação com áreas de atividade das forças armadas. Vejamos o gráfico 1.

Gráfico 1 - Trabalhos descartados na 1ª seleção



Fonte: Dados da pesquisa.

Considerando que foram descartados 319 (trezentos e dezenove) trabalhos dos pesquisados, restaram 74 (setenta e quatro). Dessa forma, o segundo filtro que utilizamos na seleção dos mesmos foi a leitura dos seus respectivos resumos. A ideia foi analisarmos se o seu objeto estaria em consonância com o do nosso estudo e, por conseguinte, se poderíamos selecioná-los, inclusive, fazendo uso deles para nossa pesquisa bibliográfica.

Desse modo, ao darmos início às respectivas leituras constatamos que alguns dos trabalhos, considerando que foram publicados antes das plataformas virtuais, não se encontram no banco de dados dos *sites* pesquisados. Assim, sem acesso às pesquisas, não conseguimos realizar a leitura de seus resumos, ao passo que tivemos que descartá-los, sendo ao todo 03 trabalhos.

Quadro 2 - Trabalhos descartados na 2ª fase

Título do trabalho	T/d	IES	Ano
Discursos sobre modernização e militarização juvenil em Curitiba (1919-1928)	D	UFPA	2009
Ensino secundário militar na primeira república: a construção dos colégios militares (1889-1919)	T	UFRJ	2012
Discurso pedagógico, prática de significação ideológica: uma visão da construção de identidades em contexto educacional militar	D	PUC/RJ	2005

Fonte: Dados da pesquisa.

Quanto aos 71 (sessenta e um) trabalhos restantes, as leituras possibilitaram uma maior apreensão dos seus focos e, portanto, nos direcionaram a escolher alguns que, rapidamente, encontramos alguma semelhança com o nosso tema e outros que, após suas leituras, poderiam acrescentar parcialmente com tópicos específicos.

Feitas as respectivas leituras dos resumos, foram descartados 59 (cinquenta e nove) trabalhos que não apresentaram pertinência ao presente estudo, seja por a) não dizer respeito às escolas de Ensino Básico; b) não tratarem da área de conhecimento selecionada; e c) direcionarem exclusivamente às forças militares.

Gráfico 2 - Trabalhos descartados na 3ª seleção



Fonte: Dados da pesquisa.

Sendo assim, após os descartes mencionados, frutos de todo o recorte metodológico, foram selecionados, ao todo, 12 (doze) trabalhos a serem lidos e, ao final, demonstrarem pertinência ou não com o objeto do presente estudo, conforme podemos visualizar no quadro 3.

Quadro 3 - Trabalhos selecionados para leitura

Nº	TÍTULO	T/D	IES		AUTOR	ANO
01	A educação para a cidadania e a militarização para a educação	D	PUC/GOIÁS		LIMA, Maria Eliene	2018
02	As escolas militares e a formação do sujeito no mundo contemporâneo	D	ULBRA		SAUER, Magrid Burliga	2017
03	Militarização das escolas públicas em Goiás: disciplina ou medo?	D	PUC/GOIÁS		CRUZ, Leandra Augusta de Carvalho Moura	2015
04	“Estamos alunos”: um estudo sobre a identidade contemporânea dos alunos do colégio militar do Rio de Janeiro	T	PUC/RJ		FREIRE, Fábio Facchinetti.	2010
05	Valores éticos da cultura militar e sua influência no desempenho dos alunos do sistema colégio militar do Brasil	D	USP		SARKIS, Socorro Maria de Jesus Seabra	2019
06	“Pedagógico” e “disciplinar”: o militarismo como prática de governo na educação pública do estado de Goiás	D	UNB		CASTRO, Nicholas Moreira Borges de	2016
07	Educação militar: uma leitura da educação no sistema dos colégios militares do Brasil (SCMB)	D	UFMS		NOGUEIRA, Jeferson Gomes	2014
08	Entre formação e adestramento: uma análise sociológica do habitus escolar militarizado em um colégio militar	D	UFSM		FABER, Daniel Armando	2017
09	“No meu colégio militar”: uma análise dos relatos de violência de gênero sofrida em escolas cívico-militares	D	UFRN		MANTUANO, Giovanna Duarte da Silva	2022
10	As escolas cívico-militares do estado do Rio de Janeiro	T	UFRJ		LOPES, Jorge Antonio Paes	2022
11	Restauração conservadora na educação: um estudo sobre o projeto das escolas cívico-militares no Brasil	D	UEPR		SILVA, Thayane Ellen Machado Da	2021
12	Educar para continências ou para contingências? Práticas e sentidos de cidadania na escola cívico-militar	D	UNISUL		Barros, André Luís de Almeida	2021

Fonte: Dados da pesquisa.

Diante das constatações preliminares visualizamos baixa produção científica e acadêmica voltada para o nosso tema. Nessa lógica, insta salientar que apenas 12 (doze) trabalhos foram selecionados, sendo a grande maioria oriundos de Mestrados e, por conseguinte, titulados como Dissertações. Dessa maneira, encontramos apenas duas teses que se relacionassem diretamente ao tema pesquisado e se aproximassem de nossos objetivos geral e específicos.

Noutro norte, insta salientar que a referida seleção dos trabalhos se encerrou – frise-se, nesta etapa metodológica destinada à qualificação – no 3º filtro, com a leitura

dos resumos. Assim, os trabalhos foram lidos de forma a subsidiarem nossa pesquisa com seus resultados obtidos.

O que chama atenção ainda, todavia, é o fato da grande parte dos trabalhos se destinarem a pesquisas regionais ou estaduais, sempre partindo de acontecimentos em locais estáticos. Como já esperado, os trabalhos selecionados somatizam em grande parte pesquisas ligadas ao estado de Goiás, considerando que nessa federação há uma grande rede de implantação de colégios militares.

O desenvolvimento das pesquisas, conforme as constatações feitas a partir da leitura dos trabalhos, permitiram-nos divisar que nenhum dos trabalhos diz respeito a uma pesquisa teórica, assentada no materialismo histórico e dialético, tampouco, guiado pelas perspectivas da pedagogia histórico-crítica.

As constatações nos possibilitam afirmar a relevância do tema para as ciências educacionais, sociais, políticas e jurídicas, bem como, sua escassez na atualidade, fato este, desencadeador da urgência pela qual a sociedade em geral, assim como acadêmicos e cientistas das diversas áreas do conhecimento têm sobre a produção da presente pesquisa.

Sabendo, portanto, de sua relevância, é importante destacar que as dificuldades sobre o processo de pesquisa foram muitas, especialmente relacionadas ao acesso às escolas e seus documentos locais, como regulamento disciplinar, termo de Acordo de Cooperação Técnica, Termos de Convênio etc. Ressalta-se, assim, que a realidade social em tempos de um governo conservador e contrário a pautas humanistas – em meio a um senso comum desviante e deturpador da ciência e dos direitos humanos – na mesma medida em que apresentou diversos obstáculos, nutriu de importância o presente estudo

2.6 Caracterização da pesquisa

É necessário pesquisar epistemologicamente os desdobramentos do empoderamento de uma fração de classe no poder, cujas perspectivas conservadoras atacam o processo educativo atual por meio de políticas públicas pontuais. Eles circundam as relações sociais e políticas, notadamente os fatos preponderantes acerca do PECIM. Nesse sentido, com enfoque na educação, seus processos políticos, sociais e ideológicos, desenvolvemos uma pesquisa, cujos instrumentos

metodológicos adiante destacados, permitiram compreender e obter respostas para o problema de pesquisa.

Por meio desse horizonte a investigação se projetou sobre as diversas questões de natureza histórica, política, social, cultural e educacional em torno do tema. Entretanto, é importante compreendermos que não se trata de uma simples investigação de caráter positivista, idealista e estática, cujo esgotamento reflete uma compreensão inacabada sobre todas as perspectivas em torno do assunto.

O interesse é o distanciamento científico sobre perspectivas focadas meramente no plano da ciência positiva, dos processos empírico-analíticos e as regras do discurso hipotético-dedutivo (Gamboa, 2007). Nossa pesquisa, diferentemente, dialogou com vários processos de construção social por meio dos quais resultam fatos e contextos na atualidade.

Buscamos, portanto, realizar um processo investigativo que nos permita, não apenas analisar os temas sob o ponto de vista teórico e epistemológico, mas, também, sob o ponto de vista dos métodos. Foi necessário, para tanto, uma articulação entre métodos e epistemologias. Nesse sentido, vejamos as contribuições de Gamboa (2007, p. 7) acerca do discorrido acima:

A necessária articulação lógica entre os diferentes elementos da investigação científica se expressa quando elucidamos uma prática concreta de investigação. Essa articulação pode ser sintetizada na relação entre os métodos - elementos práticos da investigação - e os elementos teóricos, estes sistematizados no que chamamos aqui de epistemologias. Nesse sentido, o título de **métodos e epistemologias** pretende recuperar os nexos entre a prática da investigação, expressa nos métodos e a reflexão sobre suas articulações lógicas com os pressupostos epistemológicos.

Assim, pesquisamos os processos de formação militar de maneira metodológica, seja por meio dos seus contextos históricos, sociológicos, educacionais, jurídicos etc., mas, sempre sob a articulação epistemológica. Ou seja, que permita alcançarmos uma visão holística sobre todas as questões que circundam o PECIM.

Foi necessário, portanto, esforços para se obter uma articulação lógica entre elementos práticos e, especialmente, os elementos teóricos, bem assim sob as várias percepções da realidade e suas resultantes que foram preponderantes para os

acontecimentos da atualidade. Para isso foi imprescindível se utilizar das praxes e de todo o contexto sob a qual se desenvolve.

Consideramos o fato de o presente estudo estar atado ao campo da pesquisa em educação, o que permite, conseqüentemente, uma abordagem histórica e diversos paradigmas sociais e evolutivos. E nesse cenário, o historicismo se apresenta como considerável parceiro na elaboração metodológica, haja vista sua forma científica oportunizar o distanciamento de um estudo estático e objetivo. Isso se dá “uma vez que resolve o problema da exclusão da subjetividade e supera a tentativa de reduzir os atos humanos a critérios de regularidade estatística ou os eventos históricos a regras ou leis fixas” (Gamboa, 2003, p. 394).

Ocorre que o processo não é estático, mas, essencialmente dinâmico na medida em que o conhecimento se protela no tempo de modo evolutivo e volátil. Assim, é imperioso voltarmos ao processo histórico, político e social pelo qual a educação e seus enredos se desenvolveram, a fim de que entendamos as suas respectivas dinâmicas.

Trata-se de uma relação entre totalidade e o seu caráter “genético-dinâmico”, assim pontuado por Karel Kosik (2002). Pesquisar, desse modo, o sistema econômico, social e político sob todo o seu processo histórico significou alcançar suas resultantes e compreender seus aspectos atuais. Afinal, há uma relação clara entre eles.

Relação esta que o próprio Friedrich Engels, quando biografado por (Mayer, 2020, p. 59), foi apresentado como descortinador do que seria um dos seus principais achados, à medida que sua crença se fortaleceu na descoberta da “supremacia das forças econômicas sobre as políticas”. Assim, “não via mais a sociedade como subordinada ao Estado”. Muito pelo contrário, a sociedade era a responsável pelas demandas estatais e políticas públicas, a exemplo dos direitos trabalhistas, desigualdade, educação etc. mas, que apenas pequena parte dessa sociedade, a mais rica, exercia o papel de domínio.

Acerca do assunto, Marx e Grundisse (ano, p. 189) discorrem:

Em um sistema burguês desenvolvido, toda relação econômica pressupõe outras relações na forma econômica burguesa e, portanto, todo fato é ao mesmo tempo um pressuposto; assim efetivamente acontece em todo sistema orgânico. Este mesmo sistema orgânico, como totalidade, tem os seus pressupostos, e o seu desenvolvimento no sentido da totalidade consiste justamente no submeter a si todos os elementos da sociedade ou no criar para si os órgãos que ainda lhe

faltam. Transforma-se em totalidade histórica. O desenvolvimento rumo a esta totalidade é um momento do seu processo, de seu desenvolvimento (*apud* Kosik; Neves; Toríbio, 1965, p. 48)

Percebe-se, então, que a concepção sobre os mais variados fenômenos e acontecimentos, a exemplo dos voltados para as políticas educacionais, apresentam-se como parte de um todo. Afinal, “os pressupostos que na origem foram condições históricas do surgimento do capital, depois que este surgiu e se constituiu, se revelam como resultados da sua própria realização e reprodução” (Kosik, 2002, p. 49).

Desta feita, ao pensarmos no PECIM, devemos investigar todo o contexto por trás de sua implantação. Falamos de políticas educacionais como processo de pesquisa e cujas implantações ligadas ao referido programa farão parte. São as políticas educacionais, inclusive, que norteiam este estudo, já que elas servem a um determinado projeto ideológico se apresentando sob diversas faces.

O PECIM, dessa forma, ao ocupar uma condição fenomenológica particular, precisou ser investigado sob uma ótica geral, relacionando-as, de modo particular e geral, a fim de se obter uma compreensão teórica e concreta sobre o referido programa. No entanto, tivemos cuidado ao pesquisar o geral, considerando a necessidade de se perquirir os vários processos de formação dos acontecimentos e, a partir de então, analisar suas resultantes de acordo com cada realidade (Cheptulin, 2004).

Nessa esteira, as políticas educacionais foram pesquisadas de modo exploratório, a fim de compreendermos seus desideratos. Entretanto, os estudos se assentaram sobre uma pesquisa documental e bibliográfica, sob os quais recaíram uma análise documental e qualitativa baseada nas investigações dos acontecimentos no tempo e na história, sempre em busca dos seus objetivos, interesses, ideologia, políticas etc. É o fundamento explicitado por Silvio Gamboa:

Para desenvolver a crítica epistemológica e ideológica, como uma função da historiografia da educação, podemos indagar em toda investigação em educação sobre suas formas de abordar a temporalidade e a historicidade do objeto. Portanto, é pertinente perguntar sobre as concepções de tempo e história que são utilizadas na pesquisa educacional, dada o caráter histórico-social dos fenômenos educativos (Gamboa, 2006, p. 103).

A substancialidade de uma pesquisa qualitativa ainda é apresentada pela repercussão dos seus resultados. Ou seja, diante de sua densidade podemos obter

como resultado alternativas que possam auxiliar na elaboração de novas políticas educacionais, capazes de melhorar outros cenários. Conforme Gamboa e Chaves (2008, p. 64), “uma pesquisa qualitativa bem elaborada oferece melhores condições e conhecimentos mais seguros, os quais servirão de base para planos de ação mais eficientes”.

Antônio Gramsci, acerca da busca pela verdade e resultante das pesquisas, assim desenvolve:

Na discussão científica, já que supõe que o interesse seja a pesquisa pela verdade e o progresso da ciência, demonstra ser mais “avançado” quem se coloca do ponto de vista segundo o qual o adversário pode expressar uma exigência que deva ser incorporada, ainda que como um momento subordinado, na sua própria construção. Compreender e valorizar com realismo a posição e as razões do adversário (e o adversário é, talvez, todo o pensamento passado) significa justamente estar liberto da prisão das ideologias (no sentido pejorativo, de cego fanatismo ideológico), isto é, significa colocar-se em um ponto de vista “crítico”, o único fecundo na pesquisa científica (Gramsci, 1978, p. 31).

Nessa mesma perspectiva, há de ressaltar a propriedade das coisas como o diferencial para assemelhar ou separá-las. Assim, “algumas dentre elas indicam o que ela representa, outras indicam suas dimensões, sua grandeza. Sem dúvidas o conjunto das propriedades que indicam o que uma coisa dada representa e o que ela é constitui sua qualidade” (Cheptulin, 2004, p. 203). Esse, por sinal, foi o maior interesse desta pesquisa.

Imprescindível ainda, atentarmos para o fato de que as metodologias apresentadas devem ser atreladas às teorias. Essa junção, por sinal, ocupou uma basilar opção metodológica neste estudo, razão pela qual não há que se falar em método dissociado de reflexões epistemológicas.

Ao tratar sobre teoria e método, Gamboa; Chaves (2008, p. 64) assim discorrem:

Toda investigação supõe um corpo teórico e este deve ter um método que lhe seja apropriado, porém a relação importante no processo da elaboração do conhecimento é desvirtuada pela mitificação dos métodos que são desvinculados dos contextos teóricos, ainda mais, quando estes são utilizados indiscriminadamente, à maneira de uma moda, e a teoria é reduzida a um corpo de definições, a um simples marco de referência ou a uma revisão bibliográfica superficial., técnicas de investigação e epistemologia sobre os métodos.

E conclui seu texto ressaltando a localização das opções de pesquisa para além das técnicas quantitativas ou qualitativas, senão, vejamos:

Para finalizar, acredito que as opções da pesquisa se localizam nas epistemologias e não apenas nas técnicas quantitativas ou qualitativas. Nesse sentido, a qualidade dos trabalhos dos grupos de pesquisa se consolida quando aprofundam as suas reflexões sobre as questões epistemológicas e, dessa forma, articulam as técnicas com métodos, com as teorias e, essas teorias, com critérios de rigor e de verdade científicos. Dessa maneira, definindo uma epistemologia, podemos aprofundar essa lógica recuperando os pressupostos gnosiológicos, (teoria do conhecimento), e as visões de mundo (ontologia) que explicitam melhor os compromissos dos pesquisadores com a realidade que analisam (Gamboa, 2003, p. 404)

Quando teorizamos todas as perspectivas e métodos já elencados, esse processo o objetivo foi a busca pela verdade e o realismo. A crítica, seguindo essa lógica, servirá como instrumento de ação prática, sendo necessário adotá-la sob o crivo das contradições sociais e em meio a uma dialética realista (Gramsci, 1978). Qualquer tentativa, por assim dizer, de desvincular a criticidade da análise metodológica implicaria necessariamente no sucumbir desta pesquisa perante uma dialética falaciosamente idealista.

Outrossim, “se entre os fatos e as generalizações existe uma relação dialética de compenetração (...) como explicar esta reciprocidade lógica?” (Kosik, 2002, p. 43). Ao indagar o leitor dessa forma, o autor põe em prática um processo reflexivo e dialético em sua essência. Afinal, o autor faz com que compreendamos o fato de a reciprocidade lógica entre fatos e generalizações estar imbrincada à própria condição de formação ou constituição dos acontecimentos. Ou seja, “nessa relação lógica se exprime a verdade de que a generalização é conexão interna dos fatos e que o próprio fato é reflexo de um determinado contexto” (Kosik, 2002, p. 43).

Sendo assim, de modo prático, ao tratarmos o PECIM como um fato e a condição histórica de formação da sociedade a partir de suas relações capitalistas e lutas de classes como generalizações, evidenciamos uma relação entre estas e aquele. Desse modo, na medida em que as generalizações fazem parte do processo interno de formação do PECIM – sendo necessário uma pesquisa eminentemente teórica que proporcione o encontro dessa reciprocidade – o próprio PECIM é o reflexo das generalizações – condição histórica de formação da sociedade a partir de suas

relações capitalistas e lutas de classes – e que se encontram sob um determinado contexto – nesse caso, podemos citar o ultraliberalismo.

Descrevendo, portanto, os aspectos políticos e ideológicos que estão em volta do PECIM – considerando nossa pretensão em refutar toda e qualquer concepção única e idealista sobre a realidade de hoje e de ontem – não há como se desvincular do materialismo histórico dialético, já que é imprescindível que haja uma teorização sobre todos os contextos ligados ao processo educacional e político a partir da revolução industrial até os presentes dias.

Em se tratando do aspecto ideológico, não nos parece concebível um mundo sem ideologia, motivo pelo qual é substancial que façamos análises sobre o processo político e ideológico em que o PECIM está arraigado. Sabemos que a ideologia é uma realidade, inclusive, como processo de resistência. Sendo assim, Gramsci (1987, p. 62/63) retrata dois tipos de ideologias – orgânicas, como essenciais e racionalistas, como desejadas.

É necessário, por conseguinte, distinguir entre ideologias historicamente orgânicas, isto é, que são necessárias à uma determinada estrutura, e ideologias arbitrárias, racionalistas, "desejadas". Na medida em que são historicamente necessárias, as ideologias têm uma validade que é validade "psicológica": elas "organizam" as massas humanas, formam o terreno sobre o qual os homens se movimentam, adquirem consciência de sua posição, lutam, etc. Na medida em que são "arbitrárias", elas não criam senão "movimentos" individuais, polêmicas, etc. (nem mesmo estas são completamente inúteis, já que funcionam como o erro que se contrapõe à verdade e a afirma).

Por outro lado, destacamos que o ponto a ser discutido quanto ao materialismo histórico dialético está ligado ao fato de que suas referências serão “utilizadas na análise da prática educacional das relações entre educação e sociedade e dos conflitos da escola capitalista” (Gamboa, 2007, p. 58). Afinal, um dos pontos centrais da pesquisa estará voltado para a segregação educacional entre escolas públicas e privadas. Entre crianças marginalizadas e crianças elitizadas. Entre modelos de educação distintos. Enfim, entre as lutas de classes sociais.

Portanto, queremos dizer que pesquisar o PECIM no Brasil apenas por meio de suas nuances visivelmente fáticas e pontuais – decretos, normas, entrevistas de gestores, pesquisa exploratória das unidades, entre outros – jamais nos permitiria chegar a um maior conhecimento teórico sobre os seus fundamentos, ideologias, reais

intenções com o PECIM etc. e, acima de tudo, projetarmos possíveis prejuízos sociais no campo da educação, que possam estar por vir para a sociedade como um todo.

Todavia, não seria tarefa fácil alcançarmos uma compreensão científica apurada sobre os referidos fatos. Ocorre que analisar os contextos factuais da atualidade requer abstrairmos do mero empirismo, a fim de investigarmos o modo como os processos foram constituídos. A referida análise, por sinal, apresenta-se como uma espécie de engenharia cognitiva e intensa sobre as relações sociais e políticas fundantes dos fatos inicialmente enxergados pela mera aparência.

Conhecer um fato preliminarmente visto a olhos nus não é suficiente para o compreendemos de maneira real. Muito pelo contrário. Ocorre que a realidade jamais se apresentará de maneira concreta e fechada para os homens sem que tenham desenvolvido um processo estruturante e teórico sobre aquele objeto ou fato. Essa conclusão inicial seria, por sua vez, imperfeita e descontextualizada, não oportunizando uma relação dialética sobre a referida percepção.

Discutir cientificamente, nessa perspectiva, implica, necessariamente, um mergulho dialético no processo histórico e filosófico pelo qual se constituiu o Estado e suas formas atuais. E o mais importante, significa não apenas compreender o Estado como ficção jurídica, mas, sobretudo, os seus espaços e campos sociais, especialmente, a educação, objeto deste trabalho.

Desse modo, a pesquisa é uma investigação que ultrapassa as barreiras da percepção exata da aparência, a fim de alcançar a verdade sobre forma de ciência. Sobre os referidos processos Antônio Gramsci explica que em busca da verdade científica não se pode discutir as questões sob o ponto de vista estático:

A DISCUSSÃO CIENTÍFICA. Na colocação dos problemas histórico-críticos, não se deve conceber a discussão científica como um processo judiciário, no qual há um réu e um promotor, que deve demonstrar por obrigação que o réu é culpado e digno de se tirado de circulação. Na discussão científica, já que se supõe que o interesse seja a pesquisa da verdade e o progresso da ciência, demonstra ser mais “avançado” quem se coloca do ponto de vista segundo o qual o adversário pode expressar uma exigência que deva ser incorporada, ainda que como um momento subordinado, na sua própria construção. Compreender e valorizar com realismo a posição e as razões do adversário (e o adversário o é, talvez, todo o pensamento passado) significa justamente estar liberto da prisão das ideologias (no sentido pejorativo, de cego fanatismo ideológico), isto é, significa colocar-se em um ponto de vista “crítico”, o único fecundo na pesquisa científica (Gramsci, 1987, p. 31).

Bom nos atentarmos, por outro lado, que a percepção inicial dos fatos tem uma lógica para que todos possam se conduzir na sociedade, porém, de modo particularizado, sem contexto teórico. Nas palavras de Karel Kosik:

A atitude primordial e imediata do homem, em face da realidade, não é a de um abstrato sujeito cognoscente, de uma mente pensante que examina a realidade especulativamente, porém a de um ser que age objetiva e praticamente, de um indivíduo histórico que exerce a sua atividade prática no trato com a natureza e com os outros homens, tendo em vista a consecução dos próprios fins e interesses, dentro de um determinado conjunto de relações sociais. Portanto, a realidade não se apresenta aos homens, à primeira vista, sob o aspecto de um objeto que cumpre intuir, analisar e compreender teoricamente, cujo polo oposto e complementar seja justamente o abstrato sujeito cognoscente, que existe fora do mundo e apartado do mundo; apresenta-se como o campo em que se exercita a sua atividade prático-sensível (Kosik, 2002, p. 9).

As concepções do referido autor são emblemáticas a respeito do assunto. Ele denomina essa primeira percepção do homem como uma “atividade prática-sensível” já que, nesse momento, não há qualquer tipo de reflexão sobre os contextos teóricos e epistemológicos para que se realize um processo de análise mais estruturado. Aliás, poucos são os que conseguem, ao menos, ter essa consciência e compreensão sobre a necessidade e importância de se fazer tal análise. Muitos são os que estão sob o prisma ideológico propositalmente posto por determinada classe social sem que percebam como estão sendo dominados, tampouco, o quanto necessitam despertar para uma consciência social, fato proposto como sendo um dos objetivos do PECIM, de acordo com o resultado obtido neste estudo.

Além da atividade prático-sensível, Kosik (2002) trata da atividade prático-utilitária. Nela, o autor destaca que após o processo de atividade prático-sensível – em que o homem não se projeta a uma reflexão, mesmo que simples – na prática-utilitária há sim um processo reflexivo na medida em que o indivíduo necessitará de um juízo de valor sobre aqueles referidos aspectos sociais. Sendo assim, mesmo que não seja um complexo processo de pesquisa e investigação sobre o fato, ainda assim, será tomado por valor alguma circunstância já vivenciada por aquele homem e que o faça refletir de acordo com suas concepções.

Perceba a importância das palavras de Kosik (2002) quando retrata na atividade prático-utilitária o diálogo entre as concepções de mundo e de conhecimento

científico com o fato presenciado inicialmente por um indivíduo. Se pensarmos, por exemplo, em um indivíduo marginalizado que jamais teve acesso à educação, saúde, lazer, trabalho e demais pastas públicas de maneira digna, em tempo algum imaginaremos que ao ser provocado por um político para trocar seu voto por uma espécie qualquer de vantagem, irá recusá-lo. Evidente que não! Além de sua extrema necessidade sobre a vantagem oferecida, nesse indivíduo não há qualquer senso crítico sobre a importância do seu papel como cidadão. Aliás, ele sequer se sente como tal.

E, assentados nessa certeza, precisamos ter consciência da importância de nossos olhos estarem voltados para o processo de educação, já que este se encontra plenamente imbricado com os reais interesses, seja de oferecer uma reflexão crítica e libertadora ou acrítica e acorrentadora (Freire, 2002). Nesse sentido, o materialismo histórico dialético proporcionou uma verdadeiro *détour* sobre todos os fatos que incidem no PECIM, no Brasil.

Conforme já referenciado acima, a tarefa não foi das mais fáceis, mas com toda certeza foi a mais propícia para atingirmos nosso objetivo. Por esse ângulo é preciso compreender como poderemos desviar, momentaneamente, o mero olhar sobre o PECIM, para só retornarmos a ele após um grande giro teórico e epistemológico, sob o ponto de vista das várias classes e seus conflitos históricos. Bem assim, sobre as perspectivas da pedagogia histórico-crítica e seus aportes tão imprescindíveis para a realidade do nosso processo educacional, quando "é possível reconhecer nesses modelos a manutenção do status *quo* ou a luta para fazer da escola um espaço democrático e contribuinte para as transformações da sociedade" (Marsiglia, 2011, p. 11)

Ancorados na intenção de tornarmos mais didática a compreensão, pedimos licença para fazermos um adendo às concepções metodológicas acima expostas, oportunidade em que, por meio de nossa vivência acadêmica durante as aulas, podemos perceber, de maneira simples, porém muito plena, como se dá todo o processo pelo qual devemos nos abstrair, momentaneamente do fato, para que, só após a investigação teórica, voltemos a ele.

Nessa perspectiva, no decorrer do caminhar acadêmico doutoral, tivemos a oportunidade⁹ de discutir, sob o prisma do materialismo histórico dialético, a leitura de

⁹ Durante a disciplina Clássicos do Marxismo, em que figurou como Professor responsável o Dr. Jorge Fernando Hermida.

inúmeras obras clássicas, bem como, de analisarmos palestras por renomados professores na respectiva seara, exemplos de diversos estudos aliados aos ensinamentos do professor Dr. José Paulo Netto.¹⁰

As implicações a respeito da tarefa de abstração também podem se dar pela falsa compreensão adquirida por uma mera aparência das coisas. Refiro-me ao fato de termos que entender que a aparência dos fatos que enxergamos inicialmente nos conduzirá a processos e ações, bem como, a uma interpretação lógica, mas, igualmente rasa. Assim, apenas a partir de um movimento de abstração e, por conseguinte, de aprofundamento teórico, histórico, dialético e epistemológico, alcançamos uma visão clara sobre o que aqueles fatos realmente representam.

E esse foi o foco do nosso processo metodológico. Enxergar todos os processos teóricos que nos forneçam um diálogo capaz de impulsionar uma compreensão acerca da implantação das escolas cívico-militares no país. Perceber a quê e a quem se destina, bem como quais os reais interesses por trás do referido programa.

Compreender o PECIM sob uma perspectiva realista exigiu a abstração de sua mera aparência, bem como do seu discurso prático e objetivo para se aprofundar nos seus reais fundamentos, estes sob uma reflexão teoricamente epistemológica. Sendo assim, a pesquisa historiográfica sob uma análise materialista e dialética estruturou uma conceituação real sobre o PECIM, oferecendo, além de uma visão crítica e lúcida sobre o referido programa, uma compreensão libertadora e desvinculada da mera abstração.

Daí a importância da historiografia durante o processo de estudo. Esse é método de investigação enaltecido por Silvio Gamboa:

O eixo condutor do método de investigação consiste na recuperação dos processos de construção dos fenômenos e, nesse processo, as técnicas historiográficas ganham importância, já que permitem recuperar não apenas os contextos geográficos e espaciais, mas, fundamentalmente os processos de transformação dos fenômenos, sua origem e suas fases de evolução. A historiografia se torna indispensáveis para recuperar a historicidade, e o devir histórico dos fenômenos (Gamboa, 2007, p. 90).

¹⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DI3Yocu-1oI>

Foi alicerçado em um processo de percepção epistemologicamente lógica dos fenômenos, que nos valem da importância em oferecer hipóteses contributivas e justificantes ao estudo, conforme já apresentadas anteriormente. Ao tratarmos das hipóteses, engendramos a aparência fenomenológica prestes a indicar um viés investigativo cujo suspiro científico socorreria as inverdades ocultas no PECIM.

São os indicativos apresentados pelos fenômenos que nos forneceram uma razão lógica sobre as descobertas demonstradas mais na frente deste estudo científico. Essa perspectiva lógica, inclusive, é didaticamente pontuada por Karel Kosik:

O fenômeno não é, portanto, outra coisa senão aquilo que - diferentemente da essência oculta - se manifesta imediatamente, primeiro e com maior frequência. Mas por que a "coisa em si", a estrutura da coisa, não se manifesta imediata e diretamente? Por que são necessários um esforço e um desvio para compreendê-la? Por que a "coisa em si" se oculta, foge à percepção imediata? De que gênero de ocultação se trata? Tal ocultação não pode ser absoluta: se quiser pesquisar a estrutura da coisa e quiser perscrutar "a coisa em si", se apenas quer ter a possibilidade de descobrir a essência oculta ou a estrutura da realidade - o homem, já antes de iniciar qualquer investigação, deve necessariamente possuir uma segura consciência do fato de que existe algo susceptível de ser definido como estrutura da coisa, essência da coisa, "Coisa em si", e de que existe uma oculta verdade da coisa, distinta dos fenômenos que se manifestam imediatamente (Kosik, 2002, p. 12/13).

A tessitura pela qual a presente pesquisa foi trabalhada trouxe ótimas reflexões acerca de conteúdos formais e materiais, sempre sob pontos distintos. E é fundado nessa lógica, que se desenharam como guias para o presente estudo, as categorias responsáveis pelo percurso metodológico escolhido. Elas guiaram a pesquisa fornecendo o substrato das relações e contradições sociais, políticas e culturais ligadas ao PECIM.

2.7 Da natureza das fontes

Considerando que a pesquisa adotou como metodologia um estudo documental, faz-se necessário apresentarmos as suas fontes, consoante a respectiva natureza. A ideia é que aos leitores sejam apresentados os diversos documentos utilizados, com destaque para as normativas ligadas à educação. Todo o acervo, por

sua vez, além de permitir uma orientação sobre o trabalho lido, serviu de acervo documental para pesquisas ulteriores.

Fontes Primárias Internacionais

- ✓ Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, incorporada pela Constituição Federal de 1988;
- ✓ Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (1969), incorporada pela Constituição Federal de 1988;
- ✓ Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1889), incorporada ao Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990;
- ✓ Conferência Mundial de Educação para Todos (1990);
- ✓ Declaração de Jomtien (1990) – Plano de ação para as necessidades básicas de aprendizagem;
- ✓ Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), incorporado ao Brasil pelo Decreto nº 592/07/1992;
- ✓ Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), incorporado ao Brasil pelo Decreto nº 592/992;
- ✓ Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Desumanos ou Cruéis (1984), incorporada ao Brasil pelo Decreto nº 40/1991;
- ✓ Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1983), incorporada ao Brasil pelo Decreto nº 4.377/2002.

As fontes internacionais se apresentam como uma das responsáveis diretas pelo fomento e consecução das políticas públicas ligadas à educação no Brasil. É cediço que a implementação dos instrumentos atrelados à seara do ensino teve como âncora as movimentações no cenário internacional e suas incessantes mudanças de acordo com os respectivos delineamentos políticos, sociais e culturais de cada época.

Desta feita, como estabelecimento das referidas fontes, inúmeros foram os instrumentos normativos – pareceres, leis, decretos, resoluções – informativos, recomendações, planos, programas, eventos etc. gerados, entre outros, como verdadeiros mandamentos históricos e cronológicos ligados ao processo evolutivo da educação. Assim, alicerçados nestes documentos, apresentamos, a seguir, os destacados na esfera nacional e que foram utilizados na presente pesquisa.

Fontes nacionais

- ✓ Constituição Federal de 1824;

- ✓ Lei de 15 de outubro de 1827 (cria escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império);
- ✓ Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854 (aprova o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Côrte);
- ✓ Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879 (reforma o ensino primário e secundário no município da Côrte e o superior em todo o Império);
- ✓ Decreto nº 10.202, de 09 de março de 1889 (cria o Imperial Colégio Militar);
- ✓ Decreto nº 6.465, de 29 de abril de 1907 (aprova provisoriamente o regulamento para o Colégio Militar);
- ✓ Decreto nº 9.397, de 28 de fevereiro de 1912 (Cria o Colégio Militar em Porto Alegre);
- ✓ Decreto nº 3.674, de 07 de janeiro de 1919 (cria o Colégio Militar do Ceará);
- ✓ Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955 (institui o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e Centros Regionais);
- ✓ Decreto nº 40.843, de 28 de janeiro de 1957 (Cria o Colégio Militar em Salvador/Bahia);
- ✓ Decreto nº 47.416, de 11 de dezembro de 1959 (Cria o Colégio Militar em Recife/PE);
- ✓ Lei nº 5.692, de agosto de 1971 (fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências);
- ✓ Decreto nº 81.248, de 23 de janeiro de 1978 (Cria o Colégio Militar em Brasília);
- ✓ Decreto nº 88.777, de 30 setembro 1983 (aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares);
- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Portaria Ministerial nº 324, de 29 de junho de 1993 (Cria os Colégio Militares de Juiz de Fora/MG e de Campo Grande/MS);
- ✓ Lei nº 9.394, de 08 de fevereiro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.);
- ✓ Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999 (dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências);
- ✓ Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (aprova o Plano Nacional de Educação – PNE);

- ✓ Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 (Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH III (2009);
- ✓ Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019 (institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares);
- ✓ Portaria Ministerial nº 1.034, de 06 de agosto de 2015 (Cria o Colégio Militar de Belém/PA);
- ✓ Portarias nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020 e nº 40, de 22 de janeiro de 2021 (regulamentam a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares);

2.8 Das categorias

Preliminarmente, insta salientar o leitor a respeito do que são categorias, bem como, qual relação elas mantêm com o método do materialismo histórico e dialético. Nesse sentido, há um processo histórico, político e social que se funda sob um sistema de conceitos interdependentes entre si, e que é supedâneo para o desencadeamento de estudos científicos e acadêmicos sobre a sociedade como um todo.

É nessa perspectiva que Alexandre Cheptulin introduz o tema:

Ele considera essas categorias e leis como reflexos das propriedades e relações reais, como graus e formas de desenvolvimento do conhecimento da sociedade e como princípios do conhecimento dialético e de uma transformação orientada pela realidade (Cheptulin, 2004, p. 05).

Trata-se, portanto, de verdadeiros condutores responsáveis pelo direcionamento das pesquisas, mormente suas relações, não apenas com a formação social, política e cultural, como também, com a busca da verdade, em que pese seu papel diante do descortinamento das concepções meramente idealistas e dotadas de disfarces ideológicos.

Por isso, as pesquisas fincadas no materialismo histórico e dialético se projetam pelo uso das categorias como ponto central de suas análises. O fato é que este método tende a pesquisar os rastreios políticos e sociais do processo de formação e respectiva evolução da sociedade, de modo a se alicerçar sobre uma

perspectiva lógica e histórica, sempre as relacionando, uma com a outra, a fim de alcançar os verdadeiros significados e seus respectivos protagonistas e sujeitos.

O que pretende, por sua vez, uma pesquisa epistemológica centrada na utilização das categorias, nada mais é que a busca pelo lógico e o real; pelo distanciamento do idealismo; pelas verdadeiras relações sociais responsáveis pela formação daquela ou daquele *status quo* social; pelo acontecimento social ou político, por exemplo, responsáveis pela produção de determinadas condições histórico-sociais; pelos processos sociais encarregados e relacionados com os acontecimentos atuais, inclusive sendo fonte de busca de muitos porquês.

O lógico e o histórico, sendo assim, devem ser pesquisados e estudados de modo interligado. Silvio Gamboa faz uma precisa relação entre eles ao destacar o seguinte:

A análise epistemológica supõe a compreensão da obra científica como um todo lógico que articula diversos fatores, os quais lhe dão unidade de sentido. Esta unidade de sentido se produz em condições histórico-sociais que a determinam e a caracterizam como única e como parte do processo maior da produção do conhecimento humano. Assim, as categorias centrais da análise referem-se à relação entre o lógico e o histórico. Em outras palavras, o trabalho científico (neste caso, a pesquisa em educação) abrange conteúdos lógicos e históricos. O conteúdo lógico refere-se à articulação de noções e categorias que formam uma unidade de pensamento ou uma estrutura interna, mais ou menos formalizada (Gamboa, 2007, p. 31).

O sentido que buscamos, considerando as disposições acima, é a relação epistemológica entre o lógico e o histórico. Ora, como bem asseverou o citado autor, há uma relação de formação entre ambos. As condições histórico-sociais são as verdadeiras responsáveis pela formação do conhecimento humano, oportunizando uma razão lógica a se estudar e pesquisar, frente à busca pelo sentido real das coisas e dos acontecimentos.

Por esse ângulo, não há como alcançar uma pesquisa epistemológica e teórica sem que tenhamos adotado categorias responsáveis pelo balizamento do nosso estudo. Impossível atingir o êxito científico sem nos aprofundarmos em questões sociais, políticas e culturais, imbuídas pela verdadeira construção social. Inclusive, formação social essa, alavancada, por exemplo, mediante as lutas de classes. São essas as estruturas e substratos a serem perquiridos e teorizados.

A educação, para se ter uma ideia, sempre foi um campo de luta e de resistência. Sempre esteve sob o olhar da classe dominante como forma de se alienar a classe marginalizada. Para Émile Durkheim, a educação é um processo direcionado por determinada parcela da sociedade a outra, devendo ser compreendida da seguinte forma:

A educação é coisa social: isso quer dizer que ela coloca a criança em contato com uma determinada sociedade, e não com a sociedade *in genere*. Se esta afirmação for verdadeira, ela não somente deve comandar a reflexão especulativa sobre a educação, como também exercer influência sobre a própria atividade educativa. Em realidade, esta influência é incontestável; em direito, ela é com frequência contestada (Durkheim, 2011, p. 13).

Seus avanços, por outro lado, apresentam-se em meio aos processos de resistência de outras classes. Assim, necessário se faz uma pesquisa sobre todos esses processos para que se possa entender, de maneira lógica, não apenas o real interesse relacionado ao PECIM, como também, e especialmente, as consequências vindouras dele.

O domínio das categorias, portanto, é essencial como reflexo da própria relação humana e desencadeamento do conhecimento humano.

Sendo o reflexo das formas universais do ser e das relações que se manifestam no mundo material e no conhecimento, as categorias e as leis da dialética permitem a formulação dos imperativos, aos quais devem-se submeter a atividade do pensamento e a atividade prática. Esses imperativos constituem os princípios do pensamento dialético, do método dialético do conhecimento e da transformação criativa da realidade. O conhecimento desses princípios eleva o nível do pensamento, alarga suas possibilidades criativas (Cheptulin, 2004, p. 02).

As categorias se apresentam como expressão concreta dos fatos e acontecimentos coletivos, no que tange à interpretação filosófica, sendo emanadas das próprias relações humanas e sociais existentes. Elas tendem a balizar o estudo de forma a apresentar as concepções do real, permitindo ao pesquisador e ao leitor refletirem sobre a historicização social, política e cultural, sempre sob o olhar reflexivo e epistemológico.

Por este motivo, a elaboração das categorias é um dos principais feitos em estudos acadêmicos guiados pelo materialismo histórico e dialético (Hermida, 2020).

Para o seu intento, utilizamos como referência as fontes primárias e secundárias, de forma a dialogarmos com os acontecimentos e fatos sociais, desde a formação do Estado Moderno e a revolução industrial até os dias atuais, a fim de compreendermos como se firmaram os complexos processos responsáveis pela história social.

A valer, ao escolhermos nossas categorias centrais como responsáveis por balizar o nosso estudo, optamos por **educação; trabalho; políticas públicas; neotecnicismo; e ideologia**. Em se tratando das análises, é substancial ressaltarmos que diversas sínteses serão formuladas a partir da relação de diversos conceitos que dialogam com as próprias categorias oportunizando um processo de reflexão e análise das mesmas.

Quanto à educação, analisamos seus propósitos, consoante épocas diversas e partindo, inicialmente, do sistema de formação do Estado Moderno. Analisamos seus métodos, projetos, processos de criticidade, dialogicidade, documentos afins, inclusão, disciplina, humanização, entre diversos outros conceitos que a ela se acostam, e que foram diretamente responsáveis pelas sínteses apresentadas neste trabalho.

A educação como categoria central, frise-se novamente, apresenta-se como verdadeiro instrumento de transformação social, sendo um atributo da própria relação humana e, por isso, constituindo-se como direito de todos, especialmente, da infância. Por outro lado, a educação deve ser encarada como instrumento de reprodução da marginalização social, quando exercida de modo crítico.

Nas concepções de Demerval Saviani a educação estaria apresentada por dois grandes grupos teóricos aos quais o autor chama de “não críticos” e “crítico-reprodutivistas” (Saviani, 2012, p. 04-05). Assim, o primeiro grupo é formado por diversas correntes cujas definições de educação e marginalização se entrelaçam quando esta é combatida por meio da utilização daquela.

E acrescenta,

Assim, para o primeiro grupo a sociedade é concebida como essencialmente harmoniosa, tendendo à integração de seus membros. A marginalidade é, pois, um fenômeno acidental que afeta individualmente um número maior ou menor de seus membros o que, no entanto, constitui um desvio, uma distorção que não só pode como deve ser corrigido. A educação emerge aí como um instrumento de correção dessas distorções (Saviani, 2012, p. 04).

Nessa perspectiva, a marginalidade ou a marginalização social pode e deve ser combatida por meio da educação, o que faria desta, em tese, um instrumento de reestabelecimento de cultura. Entretanto, devemos analisar como a própria educação não seria uma fonte instrumentária dessa marginalização. E para isso, o processo de ensino carece de uma identidade crítica sobre a qual recai a identificação histórica sob o ponto de vista dialético de vários outros fatores sociais, todos responsáveis pela própria marginalidade, inclusive, a educação em si.

Surge, então, na concepção de Saviani, o grupo dos críticos-reprodutivistas,

Já o segundo grupo de teorias concebe a sociedade como sendo essencialmente marcada pela divisão entre grupos ou classes antagônicas que se relacionam à base da força, a qual se manifesta fundamentalmente nas condições de produção da vida material. Nesse quadro, a marginalidade é entendida como um fenômeno inerente à própria estrutura da sociedade. Isso porque o grupo ou classe que detém maior força se converte em dominante se apropriando dos resultados da produção social, tendendo, em consequência, a relegar os demais à condição de marginalizados. Nesse contexto, a educação é entendida como inteiramente dependente da estrutura social geradora de marginalidade, cumprindo aí a função de reforçar a dominação e legitimar a marginalização (Saviani, 2012, p. 04).

A educação, por essa lógica, além de não se apresentar como elemento homogeneizador e reparador da marginalidade, reforça todo o processo de marginalização pelo qual determinada classe – considerada como dominada – passa. Portanto, estudar a educação sob a metodologia do materialismo histórico e dialético nos remete ao um intenso processo epistemológico em busca de razões reais e, jamais, ideais.

Por isso que a compreensão acerca de como a educação se delineou desde o Estado Moderno até os presentes dias, proporcionou-nos um conhecimento clássico de todo o processo. E foi sob a perspectiva de uma concepção teoricamente histórica e crítica que esta pesquisa se baseou para, de modo fundamentado, utilizar-se de sínteses oriundas das análises qualitativas.

Vejamos as considerações de Jorge Fernando Hermida Aveiro a respeito do assunto:

Portanto, nosso conceito de educação adere axiologicamente à concepção de educação, indivíduo e sociedade histórico-críticas. Para esta perspectiva teórica e pedagógica, a educação é um fenômeno

próprio dos seres humanos. Diferentemente dos outros animais e seres vivos, que para ter a sua vida garantida precisam se adaptar à realidade natural, o homem precisa produzir a sua própria existência (Hermida, 2020, p. 90).

Quanto à categoria trabalho, sua relação com a educação se encontra muito estreita, na medida em que pensamos naquela a partir dos processos de relações sociais e suas dinâmicas em torno da luta de classes. Não há como dissociar da categoria trabalho várias outras subcategorias que com ela se entrelaçam e materializam os acontecimentos públicos e coletivos.

Foi necessário, então, pesquisarmos como o trabalho, ao se relacionar com a educação, ocupa um papel protagonista na consecução desta. Investigou-se, nesse sentido, se o trabalho é o propósito da educação ou a educação seria o seu propósito. Perquirir, por exemplo, se as escolas militares tendem à formação de seres humanos aptos para servirem como mão de obra secundária, terciária etc.; investigar como a constituição do trabalho precarizado e eleito, a partir daquele momento, como mera mercadoria, ocupa os espaços educacionais – currículo, prática, disciplina, tecnicismo, entre outros, fizeram-se presentes no processo de pesquisa.

As relações sociais e suas consequências são fruto da condição histórica gerada a partir da divisão do trabalho com a revolução industrial. Ocorre que o desenvolvimento da burguesia arregimentou o surgimento da classe operária e com ela todas as mazelas sociais oriundas da exploração do trabalho. Dessa maneira, há uma relação direta entre o trabalho, a luta de classes e a educação, conforme se verá mais adiante.

Ao falarmos de políticas públicas como terceira categoria central deste trabalho, buscamos engendrar uma pesquisa que associe os direitos humanos e sociais ligados à educação sob o contexto de sua efetivação para todos. No entanto, utilizamo-nos, de modo transversal, à sua aplicação numa perspectiva histórico-crítica, ao passo que urge a necessidade de que o processo de ensino possa ser contra-hegemônico¹¹, a fim de assegurar que os alunos pudessem se apoderar do seu desenvolvimento intelectual, social, cultural e político.

Quanto ao tema da contra-hegemonia, é importante esclarecer que foram teorias criadas a partir da abertura política na década de 1980, de modo a encetarem

¹¹ Saviani (2011) elenca como contra-hegemônicas várias teorias pedagógicas lançadas à mão após a ditadura de 1964, já que tratavam de perspectivas pedagógicas, cujos escopos se contrapunham aos interesses exclusivos das classes elitistas e do sistema socioeconômico.

severas críticas às teorias educacionais de outrora, considerando que estas, independentemente de quais, sempre estiveram sob o manejo do sistema socioeconômico.

Uma particularidade da década de 1980 foi precisamente a busca de teorias que não apenas se constituíssem como alternativas à pedagogia oficial, mas que a ela se contrapusessem. Eis o problema que emergiu naquele momento: a necessidade de se construírem pedagogias contra-hegemônicas, isto é, que em lugar de servir aos interesses dominantes se articulassem com os interesses dominados (Saviani, 2011, p. 402).

Nessa senda, a pedagogia histórico-crítica se encontra como uma das pedagogias contra-hegemônicas das quais o presente estudo transversaliza o tema. O interesse, nesse caso, é teorizar suas perspectivas com a educação pública. Daí a substancialidade em dizer que as políticas públicas se encontram como categoria elementar desta pesquisa, na medida em que estão diretamente ligadas aos acontecimentos sociais, culturais e políticos de cada época. Em meio a esses elementos, por sinal, a ideologia surge como instrumento na consecução e definição dessas políticas.

Nada mais útil que se utilizar da educação como instrumento viável a ser aplicado diretamente na faixa social em construção. Ou seja, aplicá-la no ensino básico, cujas crianças e adolescentes se encontram em processo de formação da própria personalidade, sendo, portanto, plenamente atingidas por este processo ideológico e alienante. Por isso se faz crucial o estudo sobre o que e qual ideologia se apresenta como fomentadora do processo educacional.

Como outra categoria central, escolhemos o neotecnicismo, considerando a importância de se investigar os processos de produção pedagógica sob uma perspectiva mecanizada e voltada a anteceder os interesses do capital e suas formas vis de considerar o trabalho e o próprio homem como mercadoria. Deste modo, ao aprofundarmos os estudos guiados por essa perspectiva, dialogamos com o PECIM e constatamos existência de traços intimamente ligados a uma formação mecanicista e acrítica.

É preciso enxergar que o tecnicismo, quando no escopo pedagógico, por diversas vezes esteve inserido nas políticas educacionais do Brasil, sempre nos períodos ditatoriais. Sua implantação foi vinculada como a pedagogia capaz de

oportunizar trabalho para a população, como se esta condição, por si só, lhe garantisse dignidade humana. Fundamenta-se em sua teoria não crítica, com bases científicas, sobre a qual recairia a transformação da sociedade e fim da marginalização social por meio da educação.

Apesar dessa ideia ser um dos panos de fundo para a implementação desse modelo, diversos foram os interesses escusos que impulsionaram as referias políticas públicas. Assim, “o trabalho é a vida, e se a vida não se permutar todos os dias por alimentos, sofre e, em seguida perece. Para que a vida do homem seja uma mercadoria é preciso, portanto, admitir a escravidão” (Marx, 2004, p. 36).

O principal interesse ligado ao ensino tecnicista, entretanto, sempre foi, para além de tantos outros correlatos, o acatamento ao sistema socioeconômico capitalista, seja na era Vargas – por meio de um modelo nacional desenvolvimentista, o qual atendia ao mercado internacional com a substituição da importação de bens de consumo pela própria produção destes – ou na ditadura militar instalada com o Golpe de 1964 – mediante a adoção da doutrina da interdependência, sob a qual se negou uma revolução social, a fim de atender a uma mera mudança social (Saviani, 2011).

Outros interesses ligados à continuidade de vários aspectos tradicionais, de igual modo, despontam nesse tipo de pedagogia, de tal forma que chega a repercutir fielmente no silêncio das massas, quando o assunto diz respeito a qualquer processo de resistência ou mudança em relação àquele cenário de opressão e exploração. Outras pesquisas, por sua vez, ligadas à formação militarizada no âmbito dos quartéis – já que o padrão disciplinar e hierárquico desses locais é o mote para a criação do PECIM – demonstraram que aquele processo educativo é atônito e circundado de aspectos mecanizados que tendem a segregar o pensamento do ser do pensamento do fazer ou cumprir (Leite, 2018).

Vale retratar, nesse contexto, trecho das considerações finais de nossa dissertação de mestrado, acerca do tecnicismo presente no ensino militar nos quartéis:

Por esse ângulo, ao atrelar a formação exclusivamente ao fazer técnico, corre-se o risco de fragilizar a capacidade de compreensão do profissional do seu fazer técnico e institucional, bem como, deste poder refletir suas práticas sob a perspectiva dos direitos humanos. Essas considerações, inclusive, se extraem da maioria das falas dos alunos policiais quando demonstram um categórico desinteresse pelo tema direitos humanos (Leite, 2018, p. 128).

Em ângulo aproximado ao tecnicismo, surge uma nova forma dele, mas com roupagens específicas e atuais, das quais é substancial compreendermos. Falamos do neotecnicismo como uma pedagogia que, apesar de não se afastar dos interesses socioeconômicos, aplica-se em meio a um Estado Democrático de Direito – momentos díspares aos de outrora quando esse modelo educacional foi efetivado em meio a ditaduras militares.

Percebe-se, então, a substancialidade da utilização da referida categoria como objeto de estudo nesta pesquisa. Se por um lado o formato do ensino militar nos quartéis remete a um processo pedagógico mecanizado e estático, sem a criticidade almejada para um profissional da segurança pública que lidará constantemente com conflitos humanos, como enxergar esse mesmo processo de ensino aos próprios seres humanos que estão, inclusive, em processo de formação de identidade?

Ademais, a categoria neotecnicismo oportunizou diversas sínteses correlatas capazes de dialogar com as outras categorias centrais, a saber: a educação, trabalho, políticas públicas educacionais e ideologia. Possibilitou, ainda, esquadriharmos questões historicamente ligadas à pedagogia tecnicista fomentada durante os regimes ditatoriais do século XX e ligadas a diversos fatores, sobre os quais (Saviani, 2011, p. 381) acrescenta: "com base no pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista advoga a reordenação do processo educativo de maneira que o torne objetivo e operacional".

Nessa senda, pautadas na racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista tem aspectos particularizados e que mereceram destaque no decorrer do texto. Estivemos recentemente envoltos por um governo nacional maciçamente militarizado, em meio a uma política ultraliberal de devoção ao capitalismo e suas crises estruturais.

Nesse aspecto, são muitas as coincidências com as políticas da época ditatorial mencionada, seja no campo ideológico, econômico, de subserviência ao Estado Americano, de negacionismo, de imperativos religiosos, de profundo desrespeito aos direitos humanos e, entre outros, especialmente no campo educacional com diversas medidas como o advento da "escola sem partido" e a implantação das escolas cívico-militares.

Como última categoria trabalhada, a ideologia ocupa papel fundamental neste trabalho, considerando sua importância no PECIM. Queremos dizer que uma série de

ações do atual governo estão emergidas em um claro contexto ideológico sob o qual o presente estudo necessita se aprofundar.

A ideologia, nesse aspecto, representa um fiel componente do extrato social e educacional fornecido para todos os demais elementos estudados no decorrer da pesquisa. Sucede que a disponibilização dos processos educacionais atende à ideologia dos seus provedores. Porém, sabendo que essa classe dominante detentora do poder é, de igual modo, a classe que explora os subalternos e marginalizados, deduzimos, por óbvio, que as políticas educacionais tendem a se converter na reprodução do próprio processo de exploração de forma alienada (Hermida, 2020).

Nas palavras de Istiván Mészáros,

Naturalmente, aqueles que aceitam tacitamente a ideologia dominante como a estrutura objetiva do discurso 'racional' e do 'erudito' rejeitam como ilegítimas todas as tentativas de identificar as suposições ocultas e os valores implícitos com que está comprometida a ordem dominante. Assim, em nome da 'objetividade' e da 'ciência', têm de desqualificar o uso de algumas categorias essenciais do pensamento crítico (Mészáros, 2014, p. 14).

Como já frisado, a ideologia é inerente à sociedade. Contudo, Antônio Gramsci assim a classifica:

É necessário, por conseguinte, distinguir entre ideologias historicamente orgânicas, isto é, que são necessárias a uma determinada estrutura, e ideologias arbitrárias, racionalistas, "desejadas". Na medida em que são historicamente necessárias, as ideologias têm uma validade que é validade "psicológica": elas "organizam" as massas humanas, formam o terreno sobre o qual os homens se movimentam, adquirem consciência de sua posição, lutam, etc. Na medida em que são "arbitrárias", elas não criam senão "movimentos" individuais, polêmicas, etc. (nem mesmo estas são completamente inúteis, já que funcionam como o erro que se contrapõe à verdade e a afirma) (Gramsci, 1978, p. 62).

Projetos a exemplo da "escola sem partido" foram nitidamente fomentados com o objetivo de passar uma falsa sensação de que a ideologia seria algo negativo e que estaria a serviço dos ex governantes filiados a partidos de esquerda, antecessores ao atual presidente da República. Para se ter uma ideia, as próprias ações do governo de Jair Messias Bolsonaro, em relação à seara ideológica, contradisseram-se ao ponto do mencionado projeto ligado à escola sem partido ter sido esquecido – ressaltando que ainda hoje tem profundas marcas de desqualificação da educação

perante a sociedade e que trouxe nefastas injustiças – considerando que o governo assumiu a implantação de sua própria ideologia em relação à educação. Ou seja, o discurso se tornou vazio, apesar do estrago que causou na imagem da educação e de seus profissionais perante a sociedade.

Isso ocorreu haja vista que o PECIM – mediante os próprios responsáveis pela pasta da educação, a exemplo do presidente, ministros, reitores, secretários etc. – foi apontado como um universo escolar cujos valores se constituem pelas suas perspectivas ideológicas, de modo que não haveria mais como manter a falácia da escola sem partido. Restou, portanto, compreendermos a substancialidade dessa categoria para o presente estudo, o que, de certo, trouxe um engajamento em referenciais teóricos clássicos e contemporâneos a exemplo de (Gramsci, 1987; Mészáros, 2014).

No mais, feitas as considerações e apontamentos preliminares relacionados aos aspectos metodológicos, no capítulo seguinte historicizamos o processo de formação militar no Brasil. Objetivamos nos apossarmos dos conhecimentos cronológicos e temporais pelos quais se fundou o referido processo de ensino para estudantes civis, bem assim, como esse imperativo alcançou, na atualidade, o referido programa.

3 A CONSTRUÇÃO DO ENSINO MILITAR E CIVIL NO BRASIL A PARTIR DO PERÍODO COLONIAL E A CONSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA NO BRASIL

No presente capítulo nos debruçamos sobre o resgate histórico da formação dos jovens que aderiram ao ensino cívico-militar no decorrer de todo o processo de constituição do Estado brasileiro. Os aspectos e perspectivas sob os quais recai o universo educacional militar, outrossim, foi analisado em meio aos diversos contextos sociais, políticos e culturais de cada época, notadamente, com esteio na educação em geral aplicada aos indivíduos.

Para tanto, considerando a envergadura do tema a ser pesquisado, bem como a necessidade de se aderir a um modelo metodológico capaz de fornecer os instrumentos e mecanismos que guiem o referido estudo com propriedade, valemos-nos do resgate histórico, sendo neste, essencial a periodização (Saviani, 2011), para fins de marcarmos os marcos temporais adotados em consonância com os fatos mais relevantes no cenário político e educacional do Brasil.

Acerca da periodização, duas perspectivas possibilitam um resgate propiciador de um debate de fundamental importância para o corrente estudo. Trata-se, em primeiro lugar, de uma pesquisa e análise feitas a partir dos fatos externos responsáveis pela orientação e condicionamento dos acontecimentos educacionais no âmbito da história do Brasil. Ou seja, uma imersão nas conjunturas internacionais, especialmente ditadas por fatores econômicos, a fim de que compreendamos suas influências na história da educação brasileira de acordo com as respectivas épocas. Será uma visão côncava, de fora para dentro, conforme sistematizou Ribeiro (1998) e Romanelli (1978).

Já em se tratando da segunda perspectiva, ressaltamos que os fatos internos ligados ao processo educacional, da mesma maneira, também repercutem e influenciam de algum modo nos acontecimentos e decisões externas. Essa perspectiva será facilmente compreendida quando o leitor enxergar no decorrer do texto a preocupação externa com alguns acontecimentos na área educacional ocorridos no Brasil (Saviani, 2011). Dessa forma, a imersão aqui será nos fatos internos, valorizando nosso olhar atento ao desenvolvimento histórico do nosso objeto de estudo. Será, nesse instante, uma visão convexa. De dentro para fora.

É nesse segundo momento que se desenvolve “uma tendência a buscar-se uma periodização centrada não nos aspectos externos, mas naqueles internos ao

processo educativo” (Saviani, 2011, p. 14). No nosso trabalho será voltada para o estudo sobre o processo de formação militar. De sorte que o referido autor, ancorado na perspectiva do materialismo histórico e dialético, vale-se da periodização para enaltecer a sua importância para o historiador durante sua pesquisa:

A questão da periodização é, sem dúvida, uma das mais relevantes e também das mais complexas e, por isso mesmo, das mais controvertidas no campo dos estudos históricos. Em verdade, a periodização não é um dado empírico, isto é, não está inscrita no próprio movimento objetivo dos fenômenos históricos investigados. A periodização, enquanto uma exigência de compreensão do objeto, é, antes, uma questão teórica que se põe para o historiador ao enfrentar a tarefa de organizar os dados visando a explicar o fenômeno que se propôs investigar (Saviani, 2011, p. 12).

Não se trata apenas de dividir os marcos temporais, quer dizer, de recortar os períodos. Muito pelo contrário, os referidos períodos foram devidamente pensados em consonância com o objeto a ser alcançado. Sendo assim, se o meu objeto foi a constituição da educação militar, selecionar os períodos que foram fundamentais para sua construção e dividi-los em uma cronologia evolutiva propiciou um considerável acervo do conteúdo, à disposição dos que necessitarem em suas pesquisas.

Assentamo-nos, portanto, nas perspectivas periódicas trazidas por (Saviani, 2011, p. 14-15), as quais adaptamos ao contexto desta pesquisa, sempre com foco no objetivo do presente estudo. Dessa maneira, guiarão este capítulo por meio de três grandes períodos:

1º Período (1500–1889): Inicia-se com vertente religiosa da pedagogia tradicional, perpassando pela coexistência entre a vertente religiosa leiga e a pedagogia tradicional;

2º Período (1889–1964): coexistência entre as vertentes religiosa leiga e a pedagogia tradicional. Porém, surge a Pedagogia Nova em meados de 1932, mantendo equilíbrio com a pedagogia tradicional por um determinado espaço de tempo, mas, prevalecendo aquela (Pedagogia Nova) até 1964;

3º Período (1964–1988): avanço e predominância da Pedagogia Tecnicista.

É guiado por tal premissa que o presente capítulo se inicia com a formação militar propriamente dita e atribuída às forças de segurança pública, perpassando para escolas militares instalados dentro dos quartéis, ocasião em que finalizamos o seu

texto com a utilização da metodologia formativa militar dentro de espaços escolares civis públicos.

Com essa estratégia pretendemos percorrer o processo de constituição do ensino militar para que, a partir de então, possamos encontrar o momento em que ele se interligará ao processo de educação básica. Para isso, apresenta-se como imprescindível neste estudo compreendermos a constituição e evolução das próprias forças de segurança pública, seja o exército, bem como as polícias.

Acontece que a criação delas se deu mediante contextos sociais e culturais que se imbricam com o tema da presente tese, de maneira a substancializar reflexivamente o processo de constituição do ensino militar nas escolas civis. Entender o modo como surgiu o exército, por exemplo, em meio à vinda de homens de Portugal com o fim de assegurarem a manutenção do sistema colonial e exploratório, tem uma relação direta na forma como os colonos foram influenciados a ratificarem esse processo ou como foram mortos quando se opuseram a ele.

Tem-se, assim, de um lado uma força que extermina em casos de negativa em se aliar, e do outro lado, a mesma força auxiliando no processo de alienação mediante a educação ou, como achar melhor, a formação militar. Nota-se, com isso, o inteiro protagonismo militar no contexto exploratório e colonizador, já que as forças de segurança da época foram a base constitutiva das forças de segurança de hoje.

Compreender, nesse sentido, que a formação dos corpos policiais ligados à segurança pública no período colonial teve o arregimento direto e, na maioria das vezes, obrigatório dos colonos para comporem as forças de segurança, remete-nos ao fato de que estes mesmos colonos, além de serem educados/alienados para protegerem o sistema de exploração, tornam-nos multiplicadores desse processo para os demais que os acompanhavam durante suas vidas. Refiro-me a filhos, amigos, pais etc. e que acabaram sendo ensinados com os mesmos propósitos.

Os períodos de formação dessas forças, outrossim, tiveram momentos distintos de modo que a intenção é os perfilarmos desde o período colonial, imperial, republicano e ditatorial até alcançarmos o atual estado democrático com a promulgação da Carta Magna de 1988. Foi importante construirmos esse quadro, considerando que podemos dele extrair, em conjunto ou separadamente, o contexto temporal de qualquer das épocas para fins de servir a estudos acadêmicos diversos e específicos.

Seguindo a mesma lógica temporal, destacamos em cada período o modo como a educação básica era desenvolvida no cenário nacional, a fim de podermos enxergar até que ponto o militarismo, bem como a formação militar, caminhava ao encontro ou desencontro do ensino civil. Todo o percurso, é importante destacarmos, não se distanciará das perspectivas políticas, sociais, culturais e ideológicas pelas quais se desencadearam esses modelos educacionais e pedagógicos. Muito pelo contrário, já que elas fazem parte de todas as perspectivas alcançadas durante a investigação científica e têm ligação direta com a disponibilização das políticas públicas efetivadas, precisam ser dialogadas com os contornos sociais.

Como referencial teórico para tal propósito, entre várias obras pesquisadas, valer-nos-emos do livro *A História das Ideias Pedagógicas no Brasil* (Saviani, 2011), haja vista a sua completude didática e intelectual, quando contempla em seu texto os períodos educacionais e pedagógicos pelos quais o Brasil passou. Trata-se de uma enriquecedora contribuição para a ciência da educação, conforme o próprio autor sugere: “Com efeito, esta obra põe-se como um roteiro para o estudo que pode atingir diferentes níveis de aprofundamento da educação brasileira em seu desenvolvimento histórico” (Saviani, 2011, p. 16).

O autor, como costumeiramente lhe é nato, merece razão quanto à importância da referida obra, na medida em que se utiliza dos mais autênticos estudiosos sobre o tema, bem como, traz no bojo do texto a contribuição de agentes transformadores do próprio processo histórico e educacional brasileiro. Faz menção, nesse sentido, aos próprios documentos deixados como prova material dos feitos narrados na obra, de modo a enaltece-la ainda mais.

Em meio a todos esses substratos, relaciona todos os fatos historicizados aos contornos internacionais, cujos resultados repercutem diretamente no desenvolvimento social do Brasil em todas as épocas. Desde a constituição de uma educação tida como tradicional e deixada de lado por meio das reformas pombalinas – inspiradas no modernismo iluminista – que trouxeram uma repressão à vertente religiosa, até a educação realizada no período de 1988.

3.1 A educação e a formação militar no período compreendido entre o início da colonização até o ano de 1889

Ao pesquisarmos os processos constitutivos em torno da educação e da pedagogia, evidenciamos que o caminho deve ser iniciado com a própria experiência dos nativos que aqui moravam e que eram, por certo, os verdadeiros donos do território batizado de Brasil pelos colonizadores. Portanto, não reconhecer tal premissa é desvalorizar nossa base cultural e enaltecer, paradoxalmente, o processo de colonização exploratória sob uma perspectiva eurocentrista.

O que chama atenção, no entanto, é o modo de vida pelo qual os indígenas se relacionavam com o meio, já que era dotado de uma preponderante harmonia com a natureza e arraigado por princípios ligados à igualdade e respeito social, com divisão de tarefas e agraciamento de direitos em relação a todos, conotando, entre alguns autores, o que seria um comunismo nativo. Sendo assim, suas relações se remetiam a processos educacionais responsáveis pelo desenvolvimento grupal de modo bastante sistematizado, o que já reporta, à época, a existência da educação naquelas tribos indígenas.

Ao tratar sobre o tema, Saviani (2011) assegura que as relações educacionais atribuídas aos indígenas se remetiam a uma divisão etária cujos processos educacionais se diversificavam entre si. Trata-se de cinco grupos de idade os quais repercutiam em um tipo de educação própria. A título exemplificativo citamos o grupo dos 25 a 40 anos:

Entre os 25 e 40 anos, os homens passavam a participar plenamente na vida dos adultos, sendo admitidos nos bandos guerreiros. A participação nas reuniões com os velhos dava-lhes acesso à memória da sociedade Tupinambá, assimilando novos conhecimentos sobre suas tradições e instituições. As mulheres desse mesmo grupo de idade (25 a 40 anos) também assumiam plenamente a condição de adultas, ocupando-se nas numerosas e cansativas tarefas domésticas e cuidando diretamente da educação dos filhos, podendo, também, participar de várias cerimônias em conjunto com os homens (Saviani, 2011, p. 37).

A partir dessas evidências o autor assegura que havia o desenvolvimento de um processo educativo entre os respectivos nativos, porém, não há que se falar em processo pedagógico.

Ou seja: não havia instituições específicas organizadas tendo em vista atingir os fins da educação. Por isso a educação era espontânea. E cada integrante da tribo assimilava tudo o que era possível assimilar, o que configurava uma educação integral.

Podemos dizer que nesse contexto não se punha, ainda, a questão das ideias pedagógicas e da pedagogia. Com efeito havia, aí, uma educação em ato, que se apoiava sobre três elementos básicos: a força da tradição, constituída como um saber puro orientador das ações e decisões dos homens; a força da ação, que configurava a educação como um verdadeiro aprender fazendo; e a força do exemplo, pelo qual cada indivíduo adulto e, particularmente, os velhos ficavam imbuídos da necessidade de considerar suas ações como modelares, expressando em seus comportamentos e palavras o conteúdo da tradição tribal. As ideias educacionais coincidiam, portanto, com a própria prática educativa, não havendo lugar para a mediação das ideias pedagógicas que supõem a necessidade de elaborar em pensamento as formas de intervenção na prática educativa. Nessas condições havia, pois, educação, mas não havia pedagogia, ao menos no sentido em que tal expressão está sendo utilizada no presente trabalho (Saviani, 2011, p. 38-39).

O autor é demasiadamente assertivo ao compreender esse processo como sendo educativo e não pedagógico. Ocorre que devemos distinguir seus conceitos e determinações. À guisa desse propósito é que (Durkheim, 2011), ao conceituar educação, assim discorre:

A educação e a ação exercida nas crianças pelos pais e professores. Esta ação é constante e geral. Não há nenhum período na vida social e nem mesmo, por assim dizer, nenhum momento do dia em que as novas gerações não estejam em contato com os mais velhos e, por conseguinte, não recebam a influência educadora destes últimos. Isto porque esta influência não é sentida somente nos instantes bastante curtos em que os pais ou professores compartilham, de modo consciente e através de um ensino, propriamente dito, os resultados de suas experiências com aqueles que nasceram depois deles. Existe uma educação inconsciente e incessante. Através do nosso exemplo, das palavras que dizemos e dos atos que executamos, fabricamos a alma dos nossos filhos de modo constante (Durkheim, 2011, p. 75).

Desse modo, a educação tem intrínseca ligação com os processos de formação social e familiar, o que se esvai por toda a vida. Já ao tratar do significado de pedagogia, o referido autor é enfático ao diferenciá-la da educação.

A Pedagogia é algo completamente diferente. Ela consiste não em ação, mas sim em teorias. Essas teorias explicitam as maneiras de conceber a educação, e não de praticá-la. Elas distinguem às vezes das práticas vigentes a ponto de se oporem a elas. As pedagogias de Rabelais, de Rousseau ou de Pestalozzi se encontram em oposição a

educação de suas épocas. Portanto, a educação constitui apenas a modalidade prática da Pedagogia, que, por sua vez, consiste em certa maneira de refletir sobre as questões relativas à educação ((Durkheim, 2011, p. 75-76).

Estamos diante da clara evidência da vertente religiosa sobre os processos educacionais. Sendo assim, cabe mencionarmos que o principal esforço constituído pelos portugueses para a prática educacional e pedagógica no território brasileiro se deu com o objetivo de aculturar todos que aqui viviam. Assim, o estabelecimento do ensino em nosso território, implementado com a colonização, teve como afã desconstituir a cultura até então existente. Para tanto, a religião foi utilizada como instrumento “civilizatório” sob o argumento de que era necessário incorporar o cristianismo no seio social.

Sendo assim, o cristianismo, mais precisamente a vertente católica, foi o instrumento utilizado para a consecução do referido intento e que se construiu por meio de diversas ordens religiosas, mas, que, por questões de dispersão e intermitência não obtiveram, todas, uma ação efetiva. Remetemos ao fato de que algumas dessas ordens, por não terem um concreto apoio da coroa, seja financeiro ou estrutural, foram impedidas de estender seus dogmas e sistemas de maneira mais ampla. Como exemplo, podemos citar as ordens “dos Carmelitas, dos Mecedários, Oratorianos e capuchinos” (Saviani, 2011, p. 41).

Dessa forma, três ordens foram protagonistas no processo de educação brasileiro a partir da colonização. Uma delas foi a ordem dos Monges de São Bento, os beneditinos, cuja atuação no processo de educação brasileira foi bastante intensa. De fato, estabeleceram-se no Brasil em 1581 com o propósito maior de construir um mosteiro, o que acabou se expandindo na construção de vários outros espalhados em diversas capitanias, a exemplo de Olinda, Rio de Janeiro, Paraíba do Norte, entre outras.

Porém, o que chama bastante atenção em relação aos beneditinos é o modo como eram enxergados pela população, muito em face de suas caridades e ensinamentos. Ensinamentos, inclusive, que passavam da educação religiosa e alcançavam a educação do campo, da vida social etc.

Mas, apesar das intensas atividades internas por eles exercidas e do pouco tempo disponível que sobrava para desenvolverem atividades externas, os monges beneditinos, dos mosteiros brasileiros tiveram

importante atuação, sobretudo no século passado, não só nas obras de apostolamento como também em outros ramos de atividades, como no magistério e educação da juventude, nas suas muitas fazendas, desenvolvendo a cultura dos campos, no desempenho de cargos de responsabilidade a eles convidados, quer pelo governo da Metrópole, quer pelo governo do Brasil Império, etc. (Mota, 1984, p. 104-105).

Em se tratando da segunda ordem, a dos Monges de São Francisco, ou seja, os franciscanos, sua atuação no período colonial foi bastante rivalizada com a atuação dos jesuítas, isso claramente percebido mediante vários trabalhos desenvolvidos na área da história da educação. Sob esse prisma, um dos principais autores na atualidade sobre a história da educação desenvolvida pelos franciscanos no Brasil, o professor Luiz Fernando Conde Sangenis, tem protagonizado estudos voltados para a atuação daquela ordem religiosa.

O objetivo é demonstrar que a atividade franciscana ligada à educação brasileira foi mais efetiva e perene, contrariamente ao que a maioria dos estudos na atualidade aponta. Ao retratar essa discrepância, o professor ressalta que “os jesuítas produziram uma multiplicidade de documentos e textos, guardados nos grandes arquivos e nas bibliotecas famosas ou – em grande número – editados e disponibilizados para a pesquisa histórica” (Sangenis; Mainka, 2019, p. 7), o que resultou em um maior número de pesquisas sobre os jesuítas.

Mas, de fato, os franciscanos se protagonizaram no percurso educacional da Brasil colônia já que, além de serem os primeiros religiosos a iniciarem a catequese e implementarem as concepções pedagógicas, perduraram por muito tempo até alcançarem o início da república velha. Na mesma toada, muito embora a maioria das pesquisas afirme que os franciscanos eram incultos¹² e insensíveis às opressões e extremismos pelos quais passava a comunidade indígena, esta ordem se destacava em razão da constante construção de escolas e de igrejas responsáveis por difundir uma pedagogia cristã entre os indígenas. Entre os ensinamentos, a gramática, as primeiras letras, a música em que cantavam e tocavam instrumentos, entre outros, faziam parte da rotina educacional desencadeada pelos franciscanos e que, após a expulsão dos jesuítas, se aprofundou mais ainda com o aumento dos integrantes da

¹² Acontece que intelectualmente os franciscanos não se preocuparam em expandir seus conhecimentos. Isso foi crucial para que não tivessem uma ampliação maior em relação à catequese desenvolvida no período colonial. Como exemplo citamos o fato de não terem buscado o aprimoramento em relação à comunicação com os nativos. Assim, não se interessavam em aprender outras línguas etc.

referida no Brasil, inclusive, alcançando o ensino secundário (Sangenis; Mainka, 2019).

Com a resumida exposição acima sobre as duas últimas ordens religiosas, tratamos, nesse momento, da ordem da Companhia de Jesus – Os Jesuítas – como a mais importante e latente no período colonial. Nesse esteio, iniciou em 1549 chegando ao seu fim por vota de 1759, com a sua expulsão. Na época, em meio às reformas pombalinas implementadas por Sebastião José de Carvalho – o Marquês de Pombal – a educação foi uma das áreas mais afetadas repercutindo, inclusive, na colônia Brasil.

A notabilidade dos jesuítas e de sua atuação no Brasil, por sua vez, deu-se em face do seu protagonismo intelectual, o que, sequer de longe, poderia ser alcançado pelas demais ordens. De fato, os jesuítas se encontram no topo dos educadores catequéticos mais completos no período do Brasil Colônia. Sucede que sua multiplicidade de conhecimentos se equivalia a outras características que atraíram a empatia dos nativos, entre elas, a principal foi o humanismo que tinham em relação às várias atrocidades praticadas contra os indígenas.

Não por acaso, um dos fatores mais impulsionadores do protagonismo dos jesuítas na educação do Brasil foi o efetivo apoio oferecido pelas autoridades locais e até mesmo pela própria Coroa, quando da vinda dos jesuítas a este país. “Em 1564 a Coroa portuguesa adotou o plano da redízima, pelo qual dez por cento de todos os impostos arrecadados da colônia brasileira passaram a ser destinados à manutenção dos colégios jesuíticos” (Saviani, 2011, p. 49).

Além disso, com o passar do tempo, os próprios jesuítas passaram a estabelecer seu próprio desenvolvimento econômico e financeiro, por meio do qual várias atividades laborais e produtivas foram sendo realizadas por onde quer que passavam. Com a doação das terras pela Coroa e de outras riquezas por meio de particulares, o patrimônio dos jesuítas aumentou exponencialmente, gerando com o seu investimento, cada vez mais riqueza. Por esse ângulo, desde a administração de fazendas, com o cultivo de cana-de-açúcar e a criação de animais, por exemplo, até a própria exploração de povos escravizados em “substituição” aos nativos, foram atividades que repercutiram no elevado aumento do seu pecúlio.

Transcorre que na própria Coroa portuguesa os jesuítas detinham o domínio sobre o ensino, de modo que exclusivamente a eles cabia a tarefa de lecionar latim, filosofia, teologia, leis diversas etc. nas principais escolas do reino de Portugal. Sendo

assim, o seu elevado conhecimento e a pretenciosa intenção dos colonizadores em desaculturar os índios foi o acontecimento responsável por ligar tal intento às atividades catequéticas dos jesuítas.

Ao discutirem essas perspectivas, Casimiro; Silveira; Almeida; Mendes (2014) fazem alusão ao paradoxo com que as premissas econômicas e mercantilistas dos colonizadores se chocaram com os propósitos naturais dos nativos.

Eis o paradoxo com o qual o colonizador europeu e os jesuítas se depararam e, para resolvê-lo, deveria compreender o *modus de vida* indígena a fim de modificá-lo. Com estratégias colonizadoras inicialmente voltadas para a evangelização dos nativos, torná-los monoteístas era uma tarefa substancial [...] O plano civilizador português dependia do trabalho dos “especialistas da religião” cujo papel era destituir o colonizado da sua religião considerada “inferior” para então impor-lhe uma religião “socialmente reconhecida”. Incumbência conferida aos jesuítas cujas ações religioso-pedagógicas tinham por pretensão “ajustar” os nativos aos padrões civilizadores europeus [...] (Casimiro; Silveira; Almeida; Mendes, 2014, p. 127).

E ainda trazem à tona o distanciamento religioso sob uma perspectiva monoteísta, o que, apesar de inesperado pelos colonizadores, provocou a junção de preceitos religiosos e culturais diversos. Assim, mesmo ocupando o lugar de controle se percebe que a cultura europeia dos que aqui passaram a habitar sofreu, igualmente, mudanças. Analisemos:

A implantação do projeto cristão português no Brasil colonial, com todas as políticas de dominação, conforme podemos observar, não correspondeu ao completo aniquilamento das estruturas sociais e religiosas que aqui já existiam, muito embora tenha ocasionado um complexo desajustamento do modo de vida dos nativos. Entretanto, mesmo diante do lugar de “dominador” é possível advertir que o pensamento cristão europeu também sofreu mudanças e adaptações. Não há como negar os processos de aculturação vivenciados por ambos os grupos. Diante disso, é possível questionar quais as estratégias e adaptações feitas pelos jesuítas para imprimir nas crianças indígenas a memória cristã europeia (Casimiro; Silveira; Almeida; Mendes, 2014, p. 126).

De acordo com Saviani (2011):

Assim, se Marx (1968, pp. 90-91, nota 33; 1985, p. 115) pôde dizer que, para os teólogos, a sua própria religião é considerada obra de Deus, ao passo que a religião dos outros é obra dos homens, para os jesuítas a religião católica era considerada obra de Deus, enquanto as

religiões dos índios e dos negros vindos da África eram obra do demônio. Eis como se cumpriu, pela catequese e pela instrução, o processo de aculturação da população colonial nas tradições e nos costumes do colonizador. As ideias pedagógicas postas em prática por Nóbrega e Anchieta, secundados por Leonardo Nunes, Antonio Pires, Azpilcueta Navarro, Diogo Jácome, Vicente Rijo Rodrigues, Manuel de Paiva, Afonso Braz, Francisco Pires, Salvador Rodrigues, Lourenço Braz, Ambrósio Pires, Gregório Serrão, Antonio Blasques, João Gonçalves e Pero Correia configuraram uma verdadeira pedagogia brasílica, isto é, uma pedagogia formulada e praticada sob medida para as condições encontradas pelos jesuítas nas ocidentais terras descobertas pelos portugueses (Saviani, 2011, p. 45).

Em relação à educação em si, não pairam dúvidas de que os jesuítas efetivamente dominaram o sistema de ensino nos séculos iniciais do referido período. Com uma vasta experiência e apoiada pelo próprio rei de Portugal, a mencionada ordem teve um grande aporte para a sua expansão por todo o país. Não é à toa que essa expansão é considerada por autores como sendo um verdadeiro sistema de ensino, já que ocupou quase todo o território colonizado pelos portugueses.

Esse mesmo sistema de ensino ganha conotação mais sólida e efetiva ao se apoderar, em 1599, do processo educacional. É preciso, entretanto, que se ressalte o modo de ensino praticado pelos jesuítas para com os no Brasil Colônia. Dessa maneira, a tarefa de cristianizar os indígenas não foi nada fácil, isso, por inúmeras razões, entre elas, a própria questão da comunicação. Ora, os nativos não falavam a mesma língua, não tinham os mesmos hábitos, a mesma cultura, religião etc. Diante disso, entre as primeiras medidas educacionais traçadas pela Companhia de Jesus foi a formação de uma escola de ler e escrever.

Nesse primeiro momento, o propósito foi realmente o de se comunicar e de implementar preceitos básicos nos nativos, que fossem, inclusive, capazes de serem replicados entre eles. Assim, a formação rápida de nativos que pudessem se comunicar facilmente entre seus próprios conterrâneos e os colonizadores facilitara imensamente o processo de catequização dos indígenas. É preciso destacar que o interesse mercantilista era o maior objetivo de tudo, já que implementar outro modo de vida entre os nativos era a tônica principal a ser fomentada.

Aprender a ler e escrever seria apenas um passo para, em meio a esse processo, aprenderem sobre uma possível necessidade de trabalhar, profissionalizar-se, negociar, entre outros aspectos ligados ao capitalismo. Assentados nessa perspectiva, os jesuítas perceberam que desenvolver a educação entre os adultos

seria muito mais difícil que o fazer com as crianças. Posto isto, resolveram iniciar o processo educacional com estas, a fim de que, a partir de então, atingissem os adultos (Mattos, 1958).

Como ressalta Saviani (2011), houve um verdadeiro planejamento por parte dos jesuítas e colonizadores.

A principal estratégia utilizada para a organização do ensino, tendo em vista o objetivo de atrair os "gentios", foi agir sobre as crianças. Para isso se mandou vir de Lisboa meninos órfãos, para os quais foi fundado o Colégio dos Meninos de Jesus da Bahia e, depois, o Colégio dos Meninos de Jesus de São Vicente. Pretendia-se, pela mediação dos meninos brancos, atrair os meninos índios e, por meio deles, agir sobre seus pais, em especial os caciques, convertendo toda a tribo para a fé católica (Saviani, 2011, p. 43).

Não demorou muito. Logo fundaram a primeira escola do Brasil (1549), nesse caso, uma escola jesuíta e cujos ensinamentos se dedicaram, inicialmente, à leitura e escrita de crianças e jovens. Os documentos históricos apresentados por pesquisadores da história da educação são muitos e bastante completos. Verdadeiras provas materiais do desenvolvimento da educação no Brasil e que mostram com clareza de detalhes a constituição da referida unidade escolar (Mota, 1984).

Com a efetivação da educação infantil e o alcance dos jovens e adultos na leitura, escrita, gestos, cultura etc., o próximo passo dado no processo educativo foi a formação profissional daqueles nativos. Se a leitura e escrita já o elevariam, simbolicamente, à condição de "não selvagens", ensinar-lhes um ofício que os erigisse mais ainda à posição de classe explorada seria um verdadeiro triunfo para os colonizadores. Como mencionado anteriormente, o objetivo dos colonizadores foi o de implementar um novo modelo de vida para aqueles nativos. Um modelo que se baseasse, inicialmente, na cultura e religião cristã, e que atendesse aos preceitos e necessidades mercantis (Casimiro, 2014).

Essas ideias, contudo, mais do que serem pensadas no grau de abstração em que se movem os conceitos filosóficos, eram consideradas à luz das condições de sua implementação na nova terra conquistada. Como ideias pedagógicas se encarnavam, assim, na realidade da colônia, assumindo, em Nóbrega, predominantemente a forma da organização dos meios considerados adequados para se colimarem os fins preconizados: a sujeição dos gentios, sua conversão à religião católica e sua conformação disciplinar, moral e intelectual à nova situação (Saviani, 2011, p. 43).

A partir da implementação do *Ratio Studiorum*, no final do século XVI (1599), o sistema educacional jesuíta se solidifica cada vez mais. O *Ratio Studiorum* era uma espécie de manual de ensino em que nele continha todos os ordenamentos educacionais. Dessa maneira, disciplinas como poesia, história, filosofia, literatura etc. faziam parte do documento de modo bastante organizado e didático. Igualmente, em outras seções do manual havia disciplinas ligadas à metodologia, religião, costumes, profissões, entre outras, ocasião em que o padrão educacional adotado se servia de um importante elemento no seu processo de implantação.

Mas o que chama mais atenção no documento é a sua criação em forma de código, como se fosse um emanado de leis. Para se ter uma ideia, o código tem um total de 467 regras, as quais Saviani (2011, p. 54) expõe da seguinte forma:

- A) Regras do provincial, em número de 40.
- B) Regras do reitor (24).
- C) Regras do prefeito de estudos superiores (30).
- D) Regras comuns a todos os professores das faculdades superiores (20).
- E) Regras particulares dos professores das faculdades superiores, num total de 49, assim distribuídas: a) Regras do professor de escritura (20); b) Regras do professor de hebreu (5); c) Regras do professor de teologia (14); d) Regras do professor de teologia moral, isto é, de casos de consciência (10).
- F) Regras dos professores de filosofia, num total de 27, a saber: a) Regras do professor de filosofia (20); b) Regras do professor de filosofia moral (4); Regras do professor de matemática (3).
- G) Regras do prefeito de estudos inferiores (50).
- H) Regras dos exames escritos (11).
- I) Normas para a distribuição de prêmios (13).
- J) Regras comuns aos professores das classes inferiores (50).
- K) Regras particulares dos professores das classes inferiores (59): a) Regras do professor de retórica (20); b) Regras do professor de humanidades (10); c) Regras do professor de gramática superior (10); d) Regras do professor de gramática média (10); e) Regras do professor de gramática inferior (9).
- L) Regras dos estudantes da Companhia (11).
- M) Regras dos que repetem a teologia (14).
- N) Regras do bedel (7).
- O) Regras dos estudantes externos (15).
- P) Regras das academias, num total de 47, assim distribuídas: a) Regras gerais (12); b) Regras do prefeito (5); c) Regras da Academia de Teologia e Filosofia (11); d) Regras do prefeito da Academia dos Teólogos e Filósofos (4); e) Regras da Academia de Retórica e Humanidades (7); f) Regras da Academia dos Gramáticos (8).

Seguindo essa lógica, o plano do *Ratio Studiorum* se dividia em duas frentes as quais seriam, analogicamente, os ensinos médio e superior. Enquanto neste a formação se dava mediante os cursos de filosofia e teologia, os quais eram, no Brasil, destinados apenas a catequistas, no ensino médio, chamado de formação em humanidades e com equivalência ao ensino inferior, todos os demais alunos integrantes da elite brasileira da época tinham a oportunidade de frequentar. As disciplinas, por sua vez, se dividiam em cinco frentes – humanidades, retórica e as gramáticas superior, média e inferior (Saviani, 2011).

Como podemos ver, havia uma rígida estruturação ligada ao processo educacional e pelo qual se fazia até mesmo fiscalizar o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Existia uma severa hierarquia cujas regras se aplicavam na distribuição de funções e tarefas que, ao nosso ver, não tinham tanta multiplicidade, mas deviam ser repetidamente cobradas. Assim, haviam um enorme número de regras, sejam provinciais, para reitor, prefeito de ensino superior, prefeito de estudos, professores de disciplinas específicas, estudantes etc. O plano do *Ratio Studiorum* ultrapassou e muito a esfera da orientação e mera aplicação sistemática de conteúdos, de modo que é perceptivelmente clara a sua criação em meio às perspectivas trazidas da Contrarreforma da Igreja Católica, bem assim, dos interesses coloniais dos europeus.

E quanto aos interesses coloniais, é substancial frisar que a partir da implantação do *Ratio Studiorum*, o cenário educacional foi completamente mudado no período colonial. Referimo-nos ao fato de que apesar de o plano educacional dos jesuítas ser universal – aplicado onde quer que seja a todos – foi recepcionado de forma elitista – ou seja, aplicado apenas à elite da época no Brasil. Assim, apenas os filhos dos colonos tiveram a oportunidade de estudar mediante o novo formato pedagógico, o que ocasionou o esfacelamento de outras práticas e objetivos educacionais dos jesuítas em relação aos indígenas.

Mas, apesar dessas considerações, é cediço entre os grandes estudiosos e pesquisadores sobre o tema, que o *Ratio Studiorum*, instrumentalizado pelos jesuítas, foi um dos maiores avanços na educação mundial. Tanto que inúmeros intelectuais, hoje referenciais das mais variadas ciências no mundo todo, passaram pelo referido sistema de estudo. Acrescente-se, entre eles, nomes como os de Montesquieu, Rousseau, Diderot, O'Connel e Renê Descartes são alguns entre tantos outros.

Ao sistema de educação do *Ratio Studiorum*, Saviani (2011) atribui uma identidade proposta pela modernidade como sendo a “pedagogia tradicional”.

À educação cumpre moldar a existência particular e real de cada educando à essência universal e ideal que o define enquanto ser humano. Para a vertente religiosa, tendo sido o homem feito por Deus à sua imagem e semelhança, a essência humana é considerada, pois, criação divina. Em consequência, o homem deve empenhar-se em atingir a perfeição humana na vida natural para fazer por merecer a dádiva da vida sobrenatural (Saviani, 2011, p. 58).

Mas, aliada às práticas pedagógicas lançadas religiosamente para os indígenas, outro tipo de formação já era aplicado na colônia, de modo que deve ser analisada com o propósito de alcançarmos como o ensino militar se encontrou com o processo de constituição do Brasil.

Como já dito anteriormente, o território brasileiro foi invadido pelos europeus, a fim de se atender a uma corrida mercantilista em busca de riqueza. Importa ressaltar, contudo, que a fim de se atingir tal objetivo, os colonizadores não asseguraram qualquer processo de humanização em relação a outras nações ou povos que se fizessem explorados deles.

Os meios utilizados para a consecução do processo de dominação no território foram preponderantes para o referido intento. Sucede que o uso bélico, as táticas de guerra, de dominação, os fatores alienadores e simbólicos, entre tantos outros ligados ao mundo militar, foram os principais instrumentos responsáveis pela nefasta conquista dos portugueses. Todavia, há que se registrar ainda, o uso simbólico da religião como processo ideológico e popular de fundamental importância para a implementação da mencionada conquista.

Nesse passo é preciso compreendermos que, além de conquistar, há uma grande tarefa relacionada à manutenção do domínio sobre os conquistados. Assim, em um contexto de autoritarismo, opressão, exploração, desigualdade etc., a maior de todas as táticas é a construção de um processo pedagógico próprio, e que aliene seus integrantes como forma de não apenas aceitarem o referido processo, como também defenderem e lutarem por ele.

Por um lado, a vertente religiosa de catequização dos indígenas cumpriria seu papel na desconstrução social e cultural anteriormente dominante, estabelecendo um processo de construção cultural totalmente avesso. Tanto é que ainda reina, na

sociedade brasileira atual, a proeminência da cultura eurocentrista, inclusive, arraigada de processos discriminatórios relacionados a negros, indígenas, pobres, mulheres, entre tantos outros.

A esse contexto, Quijano (2019) chama colonialidade do poder:

Em outros termos, a colonialidade do poder implicava então, e ainda hoje no fundamental, a invisibilidade sociológica dos não-europeus, "índios", "negros" e seus "mestiços", ou seja, da esmagadora maioria da população da América e sobretudo da América Latina, com relação à produção de subjetividade, de memória histórica, de imaginário, de conhecimento "racional". Logo, de identidade (Quijano, 2019, p. 29).

Para tanto, é necessário que essa colonialidade fosse imposta a qualquer preço. Se pedagógica seria religiosamente ideológica. E aos que não se submeteram a esse novo modelo – considerável parte dos nativos – restou como única alternativa a morte.

Em meio a esse modelo de dominação circunscricional e política, algumas forças de segurança vieram da Europa para o Brasil com o propósito de, não apenas garantir segurança à elite, como também, iniciar o processo de formação de corporações que pudessem absorver essa função e, assim, assegurar a evolução e continuidade do curso exploratório sobre o território e o povo brasileiro.

Se de um lado teriam uma força operacional de repressão a qualquer resistência ou ataque nativo em defesa de seu território legítimo, por outro, teriam integrantes a serviço do rei com um substancial propósito de formar ideologicamente adeptos ao sistema de colonização, reafirmando, inclusive, todas as suas atrocidades.

Entre essas forças, destaca-se a chamada Tropa de linha, trazida por Tomé de Souza. Foram 600 homens advindos de Portugal com o desiderato de fornecer segurança ao território brasileiro. Eles tinham como principal foco a garantia e manutenção do processo de colonialismo europeu sobre o território brasileiro.

Ao tratar sobre o tema, Lima (2011) assim destaca:

[...] tinha o intuito de preservar os interesses portugueses na ocupação do território brasileiro, mas, devido à sua dimensão continental, a quantidade de homens foi insuficiente para realizar a defesa territorial e, ao mesmo tempo, proteger o patrimônio e a incolumidade física dos portugueses que já moravam no Brasil (Lima, 2011, p. 15, 2017).

Considerando a vasta extensão territorial e o constante medo da resistência indígena, logo foi providenciado o incremento dessas forças, cuja solução direta foi a utilização dos colonos europeus que ocupavam faixas de terras e que, a partir de então, instrumentalizar-se-iam de técnicas e comportamentos militares, bem assim, fariam uso de vasto armamento bélico trazido e distribuído entre os senhores de engenho da localidade.

Inicialmente foram criadas as ordenanças cujos extratos se deram mediante a formação de grupos de colonos, a fim de assegurarem a manutenção do território ocupado, conforme aduz Lima (2011):

Ao longo dos tempos, as ordenanças foram criadas em todo território da colônia e eram organizadas em regimentos, divididos em companhias que eram formadas por dez esquadras, compostas por 25 homens cada, comandados por um cabo. O comandante de um regimento de ordenança tinha o título de capitão ou sargento-mor, escolhido pelo rei, cuja escolha recaía, quase sempre, na pessoa mais importante do lugar onde os regimentos se organizavam (Lima, 2011, p. 31).

Merece destaque frisar que se tratava de civis com a responsabilidade de formar grupo de segurança pública em nome dos interesses de Portugal. Dessa maneira, suas instruções formativas se pautaram não apenas em preparar para uma guerra armamentista, mas, especialmente, para uma guerra ideológica em que o papel do mercantilismo e a visão eurocentrista deveria se sobrepôr a qualquer outra.

A metodologia utilizada a fim de se atingir este objetivo, por sinal, não foi, nem de longe, pacífica. Muito pelo contrário, foi impositiva e por meio do serviço obrigatório e gratuito, inclusive, em algumas tropas, com a aquisição e respectiva utilização de suas próprias armas, as quais a corte incentivava a adquirir.

Para se ter ideia do papel da formação militar nessas tropas de colonos, a legislação da época enfatizava grande preocupação com o referido processo educacional desses homens. É muito explícito essa preocupação quando se constata a imposição de sanções, entre penas de prisão ou de multas, para quem faltasse aos treinamentos. Estes, por sua vez, se davam mensalmente para todas as tropas em conjunto, e diariamente para as frações de tropa, chamadas de companhia.

Em comunhão de desígnios operativos, outra tropa, igualmente formada por civis e, portanto, com características privadas, foi constituída no referido período. Eram as chamadas milícias que tinham as mesmas peculiaridades, inclusive, no que

tange à formação militar. Nesse sentido, é desse extrato que fica claro a assunção ideológica do colonialismo no acervo social civil. Referimo-nos ao fato de que grande parte dos próprios civis, sejam colonos, indígenas, negros libertos etc. se organizavam a fim de ratificar o referido processo exploratório.

A partir de então as Milícias começaram a ser organizadas no Brasil. Os integrantes dessas organizações eram escolhidos pelos seus comandantes nas freguesias, e o serviço era obrigatório e gratuito. De início, os oficiais das milícias eram escolhidos pela população e depois passaram a ser designados pelos governadores das capitanias. Os treinamentos das Milícias eram realizados nos fins de semanas e feriados, sendo utilizadas as armas dos próprios componentes. Às vezes as Milícias se organizavam em classes sociais ou categorias profissionais, como ocorria na Bahia, onde eram conhecidos por Tropa Urbana e que tinha as seguintes denominações: Úteis, formado por comerciantes e caixeiros; Henrique Dias, composto por artífices e taberneiros; e Capitão de Assalto, formado por negros libertos e cuja missão era o serviço de mensageiro, auxiliando a tropa de linha na guerra, e na paz o papel de caçar escravos fugidos. Eram os capitães do mato (Lima, 2011, p. 32).

Percebe-se, por óbvio, que as formações das referidas forças de segurança não apenas se davam mediante as técnicas militares e armamentistas, como também se propunha a assegurar a incorporação da ideologia colonizadora para a tropa. A análise, inclusive, surge da comprovação científica sobre as atrocidades cometidas contra os indígenas, verdadeiros donos das terras. Assim, desde os estupros, torturas e genocídios pelos quais foram vítimas os nativos, extrai-se uma grande força capitalista que, em busca de sua riqueza, sucumbiu todo e qualquer processo de humanização.

Como não foi diferente antes e não o é atualmente, a educação, por sua vez, exercida naquela época como formação militar, destinava-se também a ratificar aquela relação de exploração instrumentalizada pela colonização, a partir da constituição de uma identidade ideológica neófito, mas que perduraria por vários séculos, já que não ocupa apenas corpos e instituições simbólicas, mas, principalmente, mentes.

Pois bem, até então falamos das Tropas de linha, Ordenanças e das Milícias, mas, outra força de segurança se consolidou na época colonial e repercutiu incisivamente no nosso modelo de polícia atual. A essa força policial se deu o nome de quadrilheiros, já que era composta por grupos (quadrilhas) responsáveis pela

ordem de localidades específicas e treinados para o referido intento. É imprescindível acrescentar que assim como as Tropas de Linha, os Quadrilheiros eram forças de segurança estatais e que tinham como característica principal auxiliar aquelas na defesa da colonização.

Assim, além de constituírem forças de segurança para servir a uma suposta ordem pública, constituíram-se forças em defesa da própria colonização. Ou seja, tem-se a partir daí todo um povo instruído ideologicamente a favor do interesse europeu, notadamente de Portugal, munido de armas e pronto para auxiliar as forças estatais. Com efeito “como se verifica, as Ordenanças e as Milícias eram instituições voltadas para defesa territorial e controladas pelo governo, mas eram organizações de caráter privado” (Lima, 2011, p. 32).

Nesse contexto, com a construção material das forças de segurança pública – Tropa de Linha e Quadrilheiros – e privadas – Ordenanças e Milícias –, iniciava-se a edificação social das instituições do Exército e Policiais como um todo. Não à toa, todo o arcabouço formativo das referidas tropas ensejou uma identidade cultural responsável por enaltecer e reafirmar todo o processo exploratório ora imposto, bem assim, e consequentemente, todas as suas barbaridades.

Com as observações acima em torno da formação das forças de segurança, temos o claro delineamento da embrionária constituição da instituição Exército, a partir das Tropas de Linha, como órgão responsável pela defesa de um ente maior – hoje representado pelo Estado como um todo. Ou seja, o país – bem como, do estabelecimento das Polícias Estaduais, a partir dos Quadrilheiros, como Órgão responsável pela defesa de um ente mais periférico – hoje representado pelos Estados Federados – de modo que assim deu origem ao nosso atual sistema de segurança pública.

E não foi diferente. A evolução das forças de segurança teve como consequência esse modelo pelo qual ainda hoje é substrato da sistematização feita no período colonial e que veio se aprimorando desde o início da República Velha até os dias atuais, alcançando o Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição Federal de 1988.

Fato bastante incisivo e percussor de grande avanço na formação e constituição do exército brasileiro, diz respeito à atuação dessas forças de segurança nas batalhas de Guararapes. É importante destacarmos que se tratou de duas batalhas deflagradas, respectivamente, em abril de 1648 e fevereiro de 1649, quando

o evento proporcionou um efetivo avanço militar ligado às táticas de guerra, bem como, propiciou a união de três raças responsáveis pela formação do Brasil no combate aos holandeses. assim, os europeus, indígenas e negros atuaram juntos, de modo a saírem vitoriosos com a respectiva expulsão dos holandeses em 1654.

Como o evento foi muito importante para a formação do exército, é imprescindível que se analise as imbricações entre as formações militares e suas repercussões no cenário social. Desse modo, o olhar deve estar atento à utilização do universo militar, não apenas na repressão aos movimentos sociais distintos, mas, igualmente, ao modo como exerceu um papel de formação de opinião. É preciso compreender que em se tratando do poder, a este sempre se atrela um papel de destaque e, por óbvio, uma grande visibilidade.

Pois bem, com a embrionária constituição das forças de segurança nacional e organização dos modelos indicados a atuarem nas esferas de proteção da colônia e de suas províncias, o delineamento de suas atuações foi se dinamizando consoante as disposições sociais apareceriam.

Se no início do período colonial a principal tarefa e anseio dos europeus era conquistar o território para fins de solidificar o sistema de exploração das riquezas e dos habitantes que aqui viviam, após essa conquista o desafio foi, além de expandir o abuso e proveito indevido, tornar perene o domínio sobre a colônia para fins de verdadeiro esgotamento de suas riquezas.

Mas o processo não era tão simples, pois com o avanço social de outras categorias e classes surgiam naquele cenário algumas resistências advindas das próprias forças de segurança que, insatisfeitas com o sistema, passaram a idealizar vários dilemas contra aquele processo opressivo. Desse extrato, comprovou-se que vários colonos passaram a contestar veementemente algumas disposições impostas pela metrópole.

Entre eles, especialmente, destaca-se a classe colonial elitista que tinha vários conflitos de interesses com Portugal. Na verdade, lutava para fins de reformas que pudessem atender mais profundamente aos interesses da colônia e que não se atrelassem, apenas, à exploração do trabalho e da riqueza do Brasil, mas oportunizassem uma maior divisão desses frutos.

Na mesma linha, é importante lembrar que em meados do Séc. XVIII se desenhavam os pensamentos iluministas em meio a uma inegociável construção da independência das Treze Colônias da América do Norte, bem assim, da derrubada do

poder monárquico na França. Dessa forma, tais ideais faziam parte do imaginário social da época, proporcionando uma impulsão idealista na mencionada classe insatisfeita com a estrutura até então posta.

É justamente nesse contexto que os processos externos implicam nas mudanças internas. Não apenas as forças de segurança tomaram outros rumos, nesse caso, mais estruturantes, como também, no campo da educação a pedagogia tradicional se apresentou muito forte, ao passo que sobrepujou o ensino religioso. Se no início os jesuítas implantaram o primeiro sistema educacional, este processo perdurou apenas por um período, quando em momento distinto foram expulsos do Brasil em meio às reformas pombalinas.

O Marquês de Pombal, cujo nome real era Sebastião José de Carvalho, ao ser nomeado como ministro do rei de Portugal Dom José I, resolveu, inspirado em ideais e mudanças iluministas, revolucionar o reino mediante uma grande reforma capaz de atingir inúmeras pastas públicas, entre elas a educação.

O objetivo maior foi o de auferir mais lucro e riqueza para Portugal. Sendo assim, o interesse econômico sempre esteve à frente das respectivas reformas. Na educação brasileira, a expulsão dos jesuítas resultou em um verdadeiro atraso em razão da grande extensão do sistema educacional na época. Para se ter ideia, próximo da expulsão dos jesuítas, os colégios criados já tinham alcançado o número de 728 unidades espalhadas por toda a colônia, momento em que se paralisou o ensino e apenas décadas após houve o retorno da educação.

Mais uma vez, por sinal, as questões mercantilistas e econômicas foram propiciadoras da expulsão da referida ordem religiosa que, em consonância com os acontecimentos à época – os jesuítas acumularam grandes riquezas – resultaram diretamente em sua retirada do cenário brasileiro. Essas nuances, portanto, passaram a despertar a ideia de que os jesuítas não atendiam ao seu propósito e que seus negócios estavam a lesar a própria Coroa, o que gerou no Marquês de Pombal a necessidade de excluí-los desse cenário. Mendonça (1982, p. 32-33) disserta de modo claro e conciso esse acontecimento.

Como os Regulares, assim como não pagam os direitos dos efeitos da terra também não pagam, com o pretexto das missões, nem o Consulado e Mercearia, em Lisboa, nem neste Estado a Alfândega, e como não pagam direitos em parte alguma, se demonstra por um verdadeiro cálculo que na balança do comércio vêm a ganhar os padres 80 por 100 contra os seculares, e dele compreenderá V. Exa.

O progresso que podem fazer os pobres negociantes quando têm contra si o Corpo Poderoso com 80 por 100 de ganho certo no comércio contra eles [*apud* SAVIANI, 2011, p. 74).

Com a retirada dos jesuítas de cena, tratava-se, a partir de agora, de um novo período educacional no país e cujo lapso temporal ultrapassaria o período imperial se estendendo até meados do primeiro governo de Getúlio Vargas (1932). O Marquês de Pombal, então ministro do Rei José I, era fortemente influenciado pela era da razão e das luzes, de tal modo que a educação, sob um ponto de vista capitalista e em meio à sua visão reformadora, deveria se desprender das concepções jesuíticas sob as quais havia forte contraposição à nova era. Falamos do Iluminismo, onde a ciência e a razão deveriam prevalecer em relação ao religioso.

Com esse propósito, iniciaram as reformas a partir do ensino chamado de “inferior”, ou seja, o secundário e primário (humanidades), momento em que foram editados atos regulatórios destituindo o código até então imposto pelo método do *Ratio Studiorum*. As novas normas não apenas alteraram as disposições de caráter conteudista – inclusão de novas disciplinas, temáticas, métodos, técnicas, ideologias etc. e retirada de outras que já não atendiam ao propósito das reformas – como também alcançaram inúmeras mudanças relacionadas à administração e estrutura do ensino como um todo – criação de novos cargos, professores, unidades, cursos gratuitos diversos e voltados para determinados assuntos, entre outros.

No mesmo sentido foram realizadas as reformas no ensino superior, oportunidade em que se iniciou em Portugal, na universidade de Coimbra. Nela, os principais cursos – teologia, direito, medicina, filosofia e matemática – tiveram sérias mudanças ligadas às concepções ideológicas, em que pese as severas críticas ao ensino jesuíta, bem assim houve grandes mudanças em relação ao tempo dos referidos cursos; nesse caso, a maioria deles teve alterações em suas disciplinas, de modo que foram substancialmente reduzidos.

No Brasil as mudanças vieram de modo incisivo, porém, com as mesmas disposições elitistas de outrora. O Rei José I, ao indicar as reformas, expôs a necessidade de se ampliar os referidos estudos a maior quantidade possível de pessoas, e sob uma perspectiva crítica aos jesuítas e à própria pedagogia do antigo regime, chamada de tradicional. Entretanto, o que se viu na realidade foi o direcionamento deste ensino aos filhos de colonos que faziam parte da própria elite. Quanto aos demais, restou o mero ensino cristão, conforme se depreende abaixo:

Mas pondera, em seguida, ser impossível adotar-se um Plano que permitisse estender os benefícios do ensino a todos igualmente, pois "nem todos os indivíduos destes Reinos e seus Domínios se hão de educar com o destino dos Estudos Maiores". E prossegue considerando que ficam excluídos desse destino os "empregados nos serviços rústicos e nas Artes Fabris, que ministram sustento dos Povos e constituem os braços e mãos do Corpo Político". Para esses, diz o rei, bastariam "as Instruções dos Párocos". Ou seja, ficariam limitados às explicações dominicais do catecismo, ministradas oralmente nos sermões dos curas. Observa, ainda, que mesmo as pessoas com habilidade para os estudos também estão sujeitas a grandes desigualdades: "bastará a uns que se contenham nos exercícios de ler, escrever e contar"; a outros bastará a língua latina (Saviani, 2011, p. 96).

Desse extrato retiramos o real sentido das reformas pombalinas ligadas à educação. Ou seja, os novos ares inspiravam um projeto mercantilista com esforços voltados diretamente para o engrandecimento de Portugal como metrópole. Para isso, o fomento à exploração do trabalho e do enaltecimento da produção mercantil se encontrava, à luz das reformas, substancialmente desproporcional a uma educação igualitária.

Segundo as reformas postas em prática, a educação deveria servir exclusivamente à elite como forma de não apenas estabilizá-la no poder, como também, gerar mais riqueza. Por outro lado, aos meros empregados nos serviços rústicos e nas artes fabris que, na visão realista da própria elite, "sustentam os povos e constituem os braços e mãos do corpo político", restava nada mais que a exploração dura e severa sem que tenha qualquer forma de se libertar disso. Especialmente o domínio do maior instrumento para a consecução de tal mister, a educação.

As contribuições de Mandeville (1982), quando citado por Saviani (2011, p. 102), demonstram de modo inequívoco as reais intenções.

Em uma nação livre na qual não se permite a escravidão, a riqueza mais segura consiste numa multidão de pobres laboriosos. Assim, para fazer feliz a sociedade e manter contentes as pessoas, ainda que nas circunstâncias mais humildes, é indispensável que o maior número delas seja pobre e, ao mesmo tempo, totalmente ignorante.

Com o avanço da revolução industrial mundo afora, as nuances políticas em torno do Brasil tiveram rumos diferentes na medida em que a família real se instalou neste país. Com o grito da Independência em 1822 e a convocação de uma assembleia constituinte em 1823, a educação foi novamente tratada no cenário

político, desta vez, chamada de instrução pública. A ideia era constituir um plano que alcançasse a instrução pública mediante a implantação de várias escolas em diversos lugares.

No campo pedagógico as novas concepções advindas do protagonismo burguês da França e Inglaterra foram claramente absorvidas. Como exemplo citamos a questão da laicidade como aspecto a ser posto em um pretenso plano educacional. No entanto, a Assembleia acabou sendo dissolvida por Dom Pedro I, quando este outorgou a primeira Constituição Federal do país elencando como prioridade a educação primária e gratuita a todos (Brasil, 1824).

Com a reabertura da Assembleia Geral em 1826 foi fomentado um plano de atuação inclinado ao ensino primário – hoje conhecido como fundamental – nominado à época de ensino de primeiras letras. A efervescência em relação ao referido plano foi tanta que já em 15 de outubro 1827 é criada a Lei das Escolas de Primeiras Letras.

Mediante a posituação legislativa o plano educacional contemplou a implantação dessas instituições em todo o Brasil ao discorrer no art. 1º que “em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverá as escolas de primeiras letras que forem necessárias” bem assim, abrangendo as mulheres quando em seu art. 11º asseverou que “haverá escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento” (Brasil, 1827).

Todavia, mais uma vez as iniciativas restaram formalizadas por meio de lei, sem que tivessem sua aplicabilidade na prática, frustrando o que Demerval Saviani traduz como sendo um propício Sistema Nacional de Instrução Pública:

Se a Lei das Escolas de Primeiras Letras tivesse viabilizado, de fato, a instalação de escolas elementares "em todas as cidades, vilas e lugares populosos" como se propunha, teria dado origem a um sistema nacional de instrução pública. Entretanto, isso não aconteceu. Em 1834, por força da aprovação do Ato Adicional à Constituição do Império, o governo central desobrigou-se de cuidar das escolas primárias e secundárias transferindo essa incumbência para os governos provinciais (Saviani, 2011, p. 129).

Nesse sentido, durante boa parte século XIX, o processo educacional continuou lento e dedicado a uma pequena parcela da sociedade, o que oportunizou, na segunda metade do referido século, a criação do Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. É importante destacar que o novo formato educacional proposto a partir deste

ordenamento jurídico apresentou características específicas das quais a religião voltou a ocupar lugar de destaque, bem assim, incentivou a instrução primária de modo a abarcar todas as crianças acima de 07 anos – exceto as que não se consideravam como cidadãs, a exemplo dos povos escravizados – inclusive, mediante a imposição aos seus responsáveis que se “lhes não derem o ensino pelo menos do primeiro grão, incorrerão na multa de 20\$ a 100\$, conforme as circunstancias” (Brasil, 1854).

E, assim, seguiram os contornos da reforma de 1854, de modo a propiciar um sensível alavancamento da educação no Brasil, mesmo que de modo falaciosamente igualitário, mas repercutindo no processo de ensino do país. Nesse sentido, ao se aproximar do fim do século XIX, novos horizontes se abriram mediante a necessidade de se adequar o ensino às necessidades ainda reinantes na época.

Surgem então, outros horizontes sobre os quais, mais uma vez, as ideias de laicidade e superação da irracionalidade religiosa se sobrepõem à intromissão da igreja no processo de ensino. Com advento de Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, apesar de algumas questões ligadas à estrutura de ensino e ao modo como se dava a sua oferta a todos, neste momento houve um interesse maior, não apenas sobre o ensino primário, como também sobre o ensino secundário e superior. Chama atenção, no entanto, mais uma vez, o fato de o ensino ofertado a todos estar coberto sob um pano de fundo que não traduzia a realidade.

O próprio texto do Decreto nº 7.247/1879, em seu art. 1º ressalta que “é completamente livre o ensino primário e secundário no município da Côrte e o superior em todo o Império, salvo a inspeção necessária para garantir as condições de moralidade e hygiene” (Brasil, 1879). Trata-se, entretanto, de uma falácia, considerando que na época as boas condições sanitárias e de higiene só alcançavam uma parcela da população, já que a pobreza e miséria era algo muito latente no país.

Apesar de todas as mudanças e reformas no campo da educação, é preciso ressaltar que os ideais iluministas influenciadores da referida classe elitista, não foram, por completo, por ela assumidos. Muito pelo contrário, apenas foi extraído das concepções liberais e iluministas o que, de fato, interessava àquela classe. Assim, o fim da escravidão, igualdade entre povos, educação igualitária, entre outras benesses inerentes aos direitos humanos de 1ª geração, nem de longe, passaram pelo imaginário da elite.

Esses fatos são facilmente comprovados quando se evidencia que, apesar de várias revoltas e levantes terem ocorrido até o período em que a família real veio para o Brasil, ou seja, 1808, poucos deles tinham conotação separatista. Nesse cenário, citamos o Inconfidência Mineira (1789) e a Conjuração Baiana (1798) como sendo os com ideais de autonomia e libertação colonial. Os demais, entretanto, apenas idealizavam conquistas periféricas, a exemplo da Revolta dos Beckman (1684), Guerra dos Emboabas (1707), Guerra dos Mascates (1710) etc.

Com a chegada da família portuguesa em 1808, os conflitos se multiplicaram por todo o território. Os motivos, por sinal, foram vários, mas a insatisfação com a vinda do Rei Dom João VI e sua comitiva de mais de 12.000 (doze mil) pessoas, obrigando a várias famílias a se desalojarem de suas casas, foi o ápice delas.

A acomodação da família real e da sua comitiva composta por aproximadamente 12 mil pessoas, chegadas ao Brasil em 1808, provocou muitos conflitos entre a população e as autoridades, uma vez que muitas famílias tinham de entregar suas casas ao Governo para acomodar os integrantes da comitiva. Objetivando enfrentar essa questão o Governo criou pelo Alvará de 10 de maio de 1808 a Intendência Geral de Polícia, que tinha o mesmo papel que um órgão com essa mesma denominação tinha em Portugal e que foi criado em 1760. A função desse órgão era: manutenção da ordem pública; o cuidado com o espaço urbano, incluindo a responsabilidade de prover limpeza, salubridade, iluminação; o arruamento da cidade e o abastecimento de água. A Intendência tinha também autoridade judicial sobre delitos que ameaçavam a ordem urbana, julgando e punindo os desordeiros, desocupados, escravos fugidos, capoeiras, ciganos e aventureiros. Ou seja, além da função de manutenção da ordem pública, também tinha funções administrativas atualmente atribuídas a outros setores do governo (Lima, 2011, p. 33)

Como assinalado pelo autor, a insatisfação e revolta contagiaram os colonos de tal modo que Dom João editou decreto com o fim de criar uma força policial, desta vez estatal, com mais ênfase na segurança pública em geral, inclusive, relacionada às atividades de manutenção da ordem pública, meio ambiente, iluminação, entre tantas outras afins, e que legitimariam, com mais profundidade, o desenvolvimento de suas funções repressivas.

Nesse aspecto, a nova legislação reguladora e constitutiva das forças de segurança foi preponderante para que o rei conseguisse controlar a população insatisfeita com os inúmeros problemas desenvolvidos na época. Assim, a Intendência

Geral de Polícia passou a reprimir severamente qualquer indício de resistência, de modo a punir os revoltosos exemplificadamente.

Outrossim, foi criada ainda, por meio do Decreto de 13 de maio de 1809, a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia. Seria a conjugação final e exemplificativa do imperativo poder do rei e da aceitação pelo povo às mudanças que passavam a ser feitas no Brasil, com destaque para o Rio de Janeiro. Assim, à Guarda Real cabia a direta repressão e controle da população urbana, bem como, outras atividades que, mesmo sendo uma instituição estatal, prestava-se a fazer, a exemplo da recaptura de escravizados.

Para se ter uma ideia, acerca da repressão,

Posteriormente, a intendência adotou uma medida drástica que permitia o açoitamento e a detenção de escravos que fossem encontrados em quaisquer espaços públicos após o toque de recolher. Instituído pelo sexto intendente da Polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, em 1825, essa determinação, que ficou conhecida como o 'toque de Aragão', visava restringir a circulação especialmente de escravos nas ruas da Corte, mas também de homens livres pobres e até estrangeiros sem documentos, a partir das 22 horas no verão e 21 no inverno. A intendência manteve tal instrumento discricionário de controle e policiamento da população urbana que habitava a capital do Império luso-brasileiro até 1878 (Pessoa, 2015).

Diante da instituição das forças de segurança, o seu processo de formação foi estruturado. Nesse momento destacamos as escolas militares e as escolas de formação de militares. É importante que, apesar de em alguns poucos momentos elas terem um só objetivo, as escolas de formação de militares tinham a função de formar os alunos para ocuparem seus cargos públicos ou ascenderem na carreira militar. Já as escolas militares se destinavam, preliminarmente, à educação de civis – sejam familiares ou não de militares – a fim de que atinjam a carreira militar, mas, de outro modo, preparando-os, igualmente, para o ingresso em qualquer outra profissão.

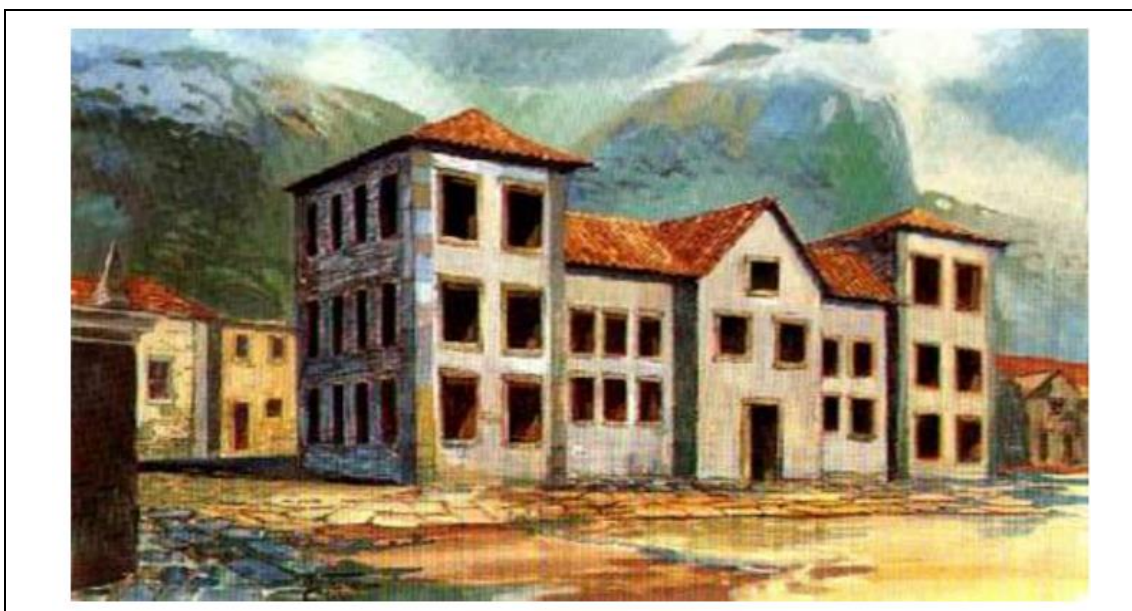
Entre as forças militares nacionais foi criada, ainda, através do Decreto de 04 de dezembro de 1810, emanado pelo então Príncipe Regente, D. João, a Academia Real Militar cujo esforço inerente à formação dos integrantes daquela força, dedicavam-se à formação de militares e de civis. Tratava-se de uma escola de infantaria e, ao mesmo tempo, de formação de profissionais civis, o que, de certo, causava grande confusão entre as concepções militaristas.

Foto 1 - Academia Real Militar



Fonte: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/244-academia-imperial-militar>

Foto 2 - Academia Real Militar



Fonte: Bento, 2009, p. 01.

Além disso, a precariedade da instituição formativa era bastante acentuada, na medida em que ela apresentava mais características civis que militares. É importante pontuar que a instituição foi criada com o desiderato maior de formar técnicos responsáveis por melhoras as condições de infraestrutura do império, notadamente, na cidade do Rio de Janeiro, onde a família real se encontrava instalada. Dessa forma, entre as várias profissões, as de maior destaque no processo de formação dos

respectivos acadêmicos eram engenharia, geografia, topografia, matemática, entre outras (Cunha, 2006).

O que de fato vem a acontecer nos anos sucessivos é que a academia começa a ser impulsionada ao desenvolvimento das atividades formativas militares propriamente ditas, bem como à sua expansão (Cunha, 2006). Para tanto, entre algumas reformas em 1839, destaca-se a nomeação de alguns oficiais para que ocupem cargos de destaque nas respectivas instituições. Todavia, mesmo com as alterações surgidas, a escola militar ainda se confunde consideravelmente com a civil, oportunidade em que os próprios militares se veem destituídos dos simbolismos ligados ao funcionamento militar (Goffman, 1974).

Já em 1858 houve uma verdadeira reorganização das escolas militares com a ampliação, inclusive das instituições. Assim, Alves (2008) aduz

A reforma do ensino militar, aprovada em 18589, respondendo, então, aos pontos indicados nos Relatórios dos Ministros, nos anos anteriores, reorganizava o ensino militar em três escolas, renomeando as duas situadas na Corte: a Escola Militar da Corte, localizada no Largo de São Francisco, no centro da cidade do Rio de Janeiro, passaria a ser chamada de Escola Central, e a Escola de Aplicação do Exército, com sede afastada da cidade, na fortaleza à beira da Praia Vermelha, receberia o nome de Escola Militar e de Aplicação. A terceira escola, localizada no Rio Grande do Sul, de Curso de Infantaria e Cavalaria tornar-se-ia Escola Militar Preparatória. Não se tratava de simples mudança de nomenclatura; ao contrário, as novas denominações expressavam projetos de formação que entravam em cena (Alves, 2008, p. 23).

Mesmo com as constantes reformas, a instabilidade social era intensa. Destarte, diante das inúmeras revoltas e com o fim do período conhecido como joanino, tanto a Intendência como a Guarda Real foram extintas, dando lugar a outras formas de polícias, a exemplo das guardas nacionais, mas, que, de igual modo, mantiveram seu papel de braço direito do Estado em detrimento do controle da massa populacional, especificamente, a pobre, negra e miserável, que se chocava, quando não mais servia, com os interesses elitistas.

No mais, considerando a não aceitação por parte da população aos governos regentes, já que Dom Pedro I abdicou do trono, acreditava-se que a regência não era autoridade legítima. Como resultado, várias revoltas foram desencadeadas no país, a exemplo da Sabinada, no estado da Bahia, Balaiada, em Maranhão, Cabanagem, no Pará etc. (Dolci, 2013).

Não olvidamos, dessa forma, que no início do século XX já havia surgido a figura dos negros livres (ex povos escravizados), porém, igualmente ou até mais miseráveis que no tempo em que foram escravizados. Se, por um lado, a tão sonhada liberdade lhes foi proporcionada, por outro, jamais imaginavam que essa liberdade, de fato, nem tão cedo lhes traria dignidade. Sucede que o fim da escravidão se deu por questões liberalmente econômicas e jamais sociais, ao passo que o imperialismo nas grandes metrópoles viu na escravidão um atraso, enquanto percebeu no trabalho livre melhores formas de exploração do trabalhador.

As consequências repercutiram diretamente na manutenção da ordem pública e afetando a segurança pública como um todo. Além disso, havia uma desconfiança nas forças de segurança quanto à participação de seus integrantes em movimentos revolucionários afins. De fato, temendo a perda do poder e tendo em vista a importância dos levantes, as Guardas Nacionais substituíram as milícias e ordenanças, chegando a atuar na guerra do Paraguai.

E é nessa confluência da guerra do Paraguai (1864–1870) que vários outros fatores vão tomando contornos diversos, o que implicaria na construção de novos paradigmas em torno das forças de segurança, notadamente, o exército brasileiro. Se até então havia o interesse em qualificar apenas seus integrantes, as concepções acerca da educação dos filhos dos militares passaram a ser outras. Isso se deu por vários motivos, de modo que a alternativa para resolver, em tese, os referidos problemas seria a criação de escolas militares de ensino básico.

Entre os motivos condicionantes, destacam-se as péssimas condições de ensino pelas quais passavam as escolas públicas, desde a falta de estrutura física e sanitária, até as questões de ensino propriamente ditas, como ausência de metodologia adequada e de qualidade, falta de profissionais especializados, entre tantos outros, de modo que as escolas eram consideradas, em síntese, “sob o signo do atraso, da precariedade, da sujeira, da escassez e do mofo” (Shueler; Magaldi, 2009, p. 32).

Outro motivo fundamental foi a orfandade dos filhos de militares que atuaram na referida guerra. Ocorre que para além da morte de inúmeros militares, parte deles também ficara sem condição alguma de exercer qualquer tipo de atividade remuneratória após a guerra, já que voltaram mutilados, feridos, invalidados etc. De fato, essas situações aspiraram a uma nova consciência na classe quando o assunto era a repercussão da guerra na vida dos seus familiares.

Nesse sentido, a criação de um espaço de ensino dentro dos próprios quartéis era apenas questão de tempo para que se efetivasse. Uma das preocupações, entretanto, seria como aplicar um processo educacional dentro de um local tomado por aspectos doutrinários diversos dos aplicados na realidade social. Ou seja, constituído por práticas totalmente autoritárias já que era um espaço militar em sua essência.

A resposta, por sua vez, foi aplicar, em concomitância às disciplinas normais, outras instruções que os preparassem para conviver nos quartéis. E a única forma seria adequar as escolas e seus alunos às práticas militares – hierarquia, disciplina, respeito, subserviência, acriticidade, padrão comportamental, fardamentos etc. – tornando-as ambientes equivalentes e harmônicos entre si.

Diante dos prementes impulsionamentos para a criação de colégios militares, é que Dom Pedro II, em 09 de março de 1889, atendendo à proposta do seu Conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida, assina o Decreto Imperial nº 10.202/89, cujo conteúdo regulamentava o primeiro colégio militar do Brasil, chamado de Imperial Colégio Militar. Na ocasião, o referido decreto assim foi objetivado.

Art. 1º Hei por bem Aprovar, para o Imperial Collegio Militar, o Regulamento que com este baixa assignado por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1889, 68º da Independencia e do Imperio (Brasil, 1889).

Iniciava-se, então, a implantação dos colégios militares no Brasil, propriamente dita e com características verdadeiramente peculiares em relação ao ensino militar, momento em que sua expansão vai ganhando larga escala e se aproximando cada vez mais da sociedade civil. No entanto, desde o início, a perspectiva de ensino dos referidos colégios militares nos quartéis se intensificava pela preparação para a formação de alunos que atingissem as fileiras do exército brasileiro, como será demonstrado nos capítulos posteriores.

Com o advento da República, essa configuração é mais uma vez transformada e o delineamento das relações sociais, culturais e educacionais se modifica significativamente, surgindo, a partir de então, novos aspectos ligados à seara da segurança em geral, bem assim das formações militares.

Foto 3 - Imperial Colégio Militar



Fonte: (<http://saudadesdoriiodoluizd.blogspot.com/2019/11/colégio-militar.html>).

3.2 A educação e a formação militar no período compreendido entre o início da República Velha (1889) até o ano de 1964

O grande marco para a educação e a formação militar, nesse período, vai se dar em razão das várias reformas na seara da pedagogia – com o advento da pedagogia nova e sua predominância na fase final até o Golpe de 1964. Já em relação à formação militar surgem demasiados avanços estruturais na área da segurança pública – no exército e nas polícias – de modo que esse processo de formação militar será mais explorado ainda, já que o referido período foi marcado por grandes conflitos, repercutindo na necessidade dos governantes em ter o domínio sobre os militares. Para isso, a formação destes seria um dos principais instrumentos.

Nessa linha, a educação se encontrava como supedâneo de inúmeras reformas que se direcionavam a pontos de divergência política e filosófica, mas, que, ao final, foram se completando durante os períodos colonial e imperial. Apesar de inúmeros decretos materializarem, por meio das normas, algumas mudanças, as características educacionais ainda permaneciam sob a égide tradicional e entrelaçadas à vertente da religião leiga.

Mas a última reforma alcançada pelo Decreto de nº 7.247, de 19 de abril de 1879, cujo nome ficou conhecido como sendo Reforma Leôncio de Carvalho, oportunizou uma significativa mudança no campo educacional, de modo que seu

projeto educacional perdurou até meados de 1922. O que desperta mais atenção, por sua vez, diz respeito à liberdade de ensino ligada ao seu patrocínio – seja público ou privado – inclusive abarcando o ensino secundário com grande veemência na referida época (Zotti, 2005).

Quanto ao ensino de letramento, é importante que se frise o fato de que o início da República Velha foi logo após o fim da escravidão, havendo a necessidade de se reparar os efeitos colaterais referentes à falta de mão de obra escravagista. E à educação se atribuiu “a tarefa de formar o novo tipo de trabalhador para assegurar que a passagem se desse de forma gradual e segura, evitando-se eventuais prejuízos aos proprietários de terras e de povos escravizados que dominavam a economia do País” (Saviani, 2011, p. 159).

Por outro lado, se o ensino primário, chamado de instrução elementar, foi em sua maioria patrocinado pela educação pública, ao se falar na instrução secundária, esta não teve o mesmo curso, sendo garantido apenas pela escola Dom Pedro II. Acontece que a ideia de liberdade de ensino para que qualquer pessoa pudesse criar sua escola foi um grande incentivo à comercialização da educação. E a instrução secundária foi dominada pelo ensino privado.

É importante acrescentar que o ensino secundário, como nível maior que o de letramento, interessava-se, notadamente, pela formação dos adolescentes ao passo que destinava a estes a apropriação das necessidades sociais e culturais encontradas na época. Nesse aspecto, ao rememorarmos a corrida liberalista sobre o conservadorismo e a íntima ligação da educação com as manobras políticas elitistas, imediatamente compreenderemos que a liberdade desse ensino, é claro, para os abastados, será um grande aliado no alcance dos ideais políticos da elite.

No caso do ensino secundário, sua finalidade social está diretamente ligada a formação educativa das minorias, ou seja, um ensino voltado a classe economicamente dominante. Seu objetivo pedagógico tem sido o de proporcionar uma “cultura geral”, que se vinculou até certa época ao currículo das humanidades clássicas e foi se modificando como resposta as novas exigências socioeconômicas, incorporando os estudos das ciências e das humanidades modernas, mas com caráter desinteressado e intelectualista, como meio de acesso ao ensino de nível superior (Zotti, 2005, p. 30).

Após o estabelecimento estrutural da Reforma de Leônicio de Carvalho, desde o final do Império, apesar de várias reformas implementadas, seja nos níveis federal

e estadual, tenderem a mudar o sistema de ensino, elas não obtiveram êxito. Outras reformas ratificaram a desoficialização do ensino, assim como a liberdade de aplicação da educação secundária de modo privativa. Porém, no ensino superior algumas significativas mudanças foram sentidas em relação ao seu ingresso, das quais, destaca-se a comprovação de diploma de ensino secundário, fato que dificultou consideravelmente o referido ingresso.

Destarte, as bases educacionais do Decreto nº 7.247 de 19 de abril de 1879, só vieram a ser reformuladas em 1925 por meio da Reforma de João Luiz Alves (Saviani, 2011). Nesse contexto, apesar da incessante busca pela nacionalização do ensino primário, o que já remonta às primeiras décadas do século XIX, tal intento não fora alcançado, apesar das insistentes tentativas liberalistas, especialmente no início da Primeira República (Zotti, 2005).

Com a criação da Associação Brasileira de Educação (ABE), quando efervesciam os embates relacionados à necessidade de uma nova pedagogia, defendida por liberais modernos – grande parte dos embates ligados a questões tradicionais como a religião e seu papel na educação – os novos rumos educacionais pareciam caminhar em direção a uma efetiva mudança no processo de ensino. A dicotomia sempre estava na direção de um confronto de posições: escola única x escola dual; ensino público x ensino particular; ensino leigo x ensino religioso (Saviani, 2011, p. 35).

As perspectivas traçadas pelos idealistas modernos e os tradicionais foram, apesar de divergentes quanto ao conteúdo, no mesmo sentido em relação à nova condição social e política a ser implementada no Brasil. A população crescia vertiginosamente no campo urbano e industrial, de modo a apresentar convergência quanto aos propósitos burgueses e capitalistas. Foi nesse cenário social que a nova pedagogia se apresentava como sendo grande aliada às transformações almejadas, sendo, por sua vez, a cereja do bolo para que a sociedade se formasse com o desiderato de atender aos anseios da burguesia industrial.

Se por um lado a universalização do ensino foi obstaculizada pelas divergências conservadoras, a ABE apresentou condições de superá-lo. Isso se deu por diversas questões das quais a ideia sobre a educação como instrumento de participação política, foi a mais incisiva (Saviani, 2011). Não por acaso, os encontros de ideias novas foram a cada dia mais recorrentes e a união delas se tornou algo tão

efetivo que a ABE possibilitou a I Conferência Nacional de Educação, sendo realizada anualmente por sucessivas oportunidades (Saviani, 2011).

As ideias novas e tradicionais, apesar de divergentes em alguns aspectos, traduziram-se harmoniosamente durante a realização das conferências, o que foi evidenciado, apenas, até a IV Conferência Nacional de Educação, realizada já no governo de Getúlio Vargas. Durante esse evento, a publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova foi o marco inicial para a latente ruptura entre as escolas nova e tradicional, inclusive, resultando na saída dos educadores católicos da ABE.

Em concomitância a esse cenário, o processo de formação dos militares e de civis em suas escolas se assentavam em perspectivas históricas de formação das forças de segurança nacionais e regionais. Isso porque no momento da implementação da República, diversos fatores sociais, políticos e culturais coexistiram de modo igual aos períodos anteriores, porém, com roupagens diferentes.

É importante destacar que foi nesse período que as forças de segurança foram divididas nos moldes como se apresentam hoje. Assim, à Polícia Civil coube a tarefa de presidir os cadernos investigativos, considerados, até hoje, como sendo inquisitivos, enquanto às Polícias Militares coube a repressão social sob forma autêntica e literal da palavra, estendendo grande parcela de sua atuação, como em grande parte da sua história, aos interesses da pequena elite dominante sobre a massiva classe dos explorados.

O cenário foi fruto das ideias emanadas da revolução industrial, cujos processos de relação social entre brancos e negros eram demasiadamente desiguais, sejam econômicos, educacionais, estruturais e, acima de tudo, com um severo grau de discriminação e preconceito para com os ex-escravizados. A ideia de superioridade da raça humana branca sobre a raça negra, sequer considerada como humana, ganhava cada vez mais força, em meio ao protagonismo científico na era.

Entretanto, a ratificação da exploração e da superioridade da raça humana branca sobre a negra ganhou contornos inimagináveis e que fomentaram cada vez mais a exploração e desigualdade entre elas. “A sobrevivência do mais apto também podia ser indicada, e de fato assegurada, pela conquista das raças e povos inferiores ou pelas guerras contra Estados rivais” (Hobsbawn, 2008, p. 223).

É nesse universo social, portanto, que os negros livres passaram a conviver com os brancos. Assim, aqueles começam a ocupar as ruas e vias urbanas, a exemplo do Rio de Janeiro, povoando o cenário elitista com a miséria que lhes afetava, sem

que tivessem qualquer alternativa para a mudança social. O que mais chama atenção, no entanto, é que a elite branca, tomada pelo sentimento de desprezo, se vê obrigada a expulsar os negros da área urbana, ocasião em que mais uma vez faz uso da segurança pública, a fim de que esta atenda a seus interesses minoritários.

Dessa forma, às Polícias Militares coube a função de reprimir os referidos negros da área urbana, encurralando-os nas periferias e inaugurando o que chamamos de processo de favelização das cidades. Como pano de fundo, várias reformas foram idealizadas, a saber:

O projeto urbanístico de Pereira Passos possuía sim bons objetivos, exceto pelo fato socio-segregador que estava implícito em seus ideais, no qual trata de uma “limpeza” étnica e racial, que estava subjetivo por detrás de ideais reformadores, tendo assim, o fim dos cortiços e empurrando a população mais pobre, principalmente os negros, para os morros e áreas mais afastadas e menos nobres. Dessa forma, a especulação imobiliária assume o lugar de contribuir para que a classe social economicamente mais baixa não ocupasse áreas agora destinadas daqueles que “mereciam” desfrutar de tal processo urbanístico (Silva, M., 2018, p. 48).

Em se tratando das forças militares nacionais, é necessário rememorarmos os acontecimentos anteriores à República Velha, a fim de compreendermos as mudanças advindas e as construções sociais vindouras. Nessa senda, a guerra do Paraguai, como já afirmado anteriormente, possibilitou uma nova era nos intramuros dos quartéis. Isso, porque com o retorno vitorioso por parte dos integrantes do exército, que participaram do referido evento, o protagonismo destes foi base para reivindicações diversas. E a formação militar de seus membros e filhos, apesar de já serem pautas constantes no passado, nesse momento passou a ser questão de honra.

Sendo assim, a cientificidade acadêmica foi plenamente idealizada por grande parte do oficialato como sendo algo de suma importância para a construção de um exército melhor e mais qualificado. É preciso destacar, por sinal, que até então antes da Guerra do Paraguai, o corpo de oficiais era formado por portugueses e brasileiros, descendentes daqueles, mas que alcançavam o referido posto sem que tivessem mérito intelectual para o ingresso. Ou seja, apenas por questão indicativa relacionada à nobreza e o poder que exerciam seus familiares etc.

A questão é que ao atuarem na referida guerra e saírem vitoriosos, passaram a reivindicar uma série de melhorias, com destaque para a educação e formação de

maior qualidade para seus componentes e familiares. Assim, perceberam a necessidade de se qualificarem. Nessa perspectiva, os idealizadores de uma reformada força militar nacional encontraram considerável resistência por parte de alguns oficiais, que ainda apoiavam um exército com amarras monarquistas e sem qualquer grau de valorização ao conhecimento acadêmico e científico. Mas, apesar dos conflitos, a nova era ganhou cada vez mais força na instituição, ocasião em que a partir de então as forças militares nasciam efetivamente como exército nacional.

Note-se que as mesmas dificuldades enfrentadas no campo da reformulação da educação, a exemplo da pedagogia nova em relação à pedagogia tradicional, davam-se nas perspectivas de implantação de novos modelos de formação dos militares. Ou seja, havia como grande obstáculo àquelas novas ideias, um tradicionalismo forte e permeado por conceitos e premissas conservadoras.

O choque mais contundente entre essas disposições acontece a partir da Era Vargas (1930–1945). Na educação civil surgia o movimento escolanovista. Sucessivos decretos¹³ foram publicados com o afã de se normatizar a universalização do ensino sob inúmeros aspectos, desde a criação do Conselho Nacional de Educação, organização dos ensinos superior, secundário, Comercial e, estranhamente¹⁴, sobre o restabelecimento do ensino religioso, o que chamou bastante atenção em razão de ser uma perspectiva da escola tradicional.

Ao tratar sobre o assunto, Saviani (2011) encara como normal o tratamento conferido em relação à implantação do ensino religioso no campo educacional. O autor assegura como sendo compreensível tal disposição, inclusive, colocando-a na mesma posição tomada em outros contextos históricos, em que a burguesia rechaçou fortemente a Igreja Católica, mas a viu como imperioso instrumento de pacificação social, desde que em detrimento a interesses comuns.

¹³ Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931: cria o Conselho Nacional de Educação; Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931: dispõe sobre a organização do ensino superior no Brasil e adota o regime universitário; Decreto nº 19.852, de 11 de abril de 1931: dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro; Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931: dispõe sobre a organização do ensino secundário; Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931, que restabeleceu o ensino religioso nas escolas públicas; Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931: organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências; Decreto nº 21.241, de 14 de abril de 1932: consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário.

¹⁴ Demerval Saviani (2011) ao tratar sobre o assunto, encara como normal o tratamento dado à implantação do ensino religioso no campo educacional. O autor assegura como sendo compreensível tal disposição, inclusive, colocando-a na mesma posição tomada em outros contextos históricos em que a burguesia rechaçou fortemente a Igreja Católica, mas a viu como imperioso instrumento de pacificação social e

Não é de difícil compreensão imaginarmos que apesar das diversas divergências entre a Igreja e os liberais, ambos tiveram como interesse convergente a manutenção do processo de exploração e adormecimento da classe explorada. Isso se deu em todos os contextos, desde a colonização, cuja exploração dos indígenas e povos escravizados foi ratificada pela Igreja, até os movimentos da revolução industrial, ocasião em que a Igreja se posicionou contrária aos movimentos de resistência dos operários.

Grande exemplo é o caso da França, no século XIX.

O exemplo mais contundente desse fenômeno deu-se na França, onde a burguesia, após ter atacado violentamente a Igreja enquanto componente do "Antigo Regime", a ela se aliou diante do temor do avanço do movimento operário. E no Brasil das décadas de 1920-1930 também estava em causa esse temor num momento em que se procurava converter a questão social de caso de polícia, como fora tratada na República Velha, em questão política (Saviani, 2011, p. 196).

Apesar dos interesses em comum, os embates entre os renovadores e os educadores católicos, como já frisado anteriormente, foram colocados em destaque a partir da criação do Movimento dos Pioneiros da Escola Nova, durante a IV Conferência Nacional de Educação. Como oposição ao referido movimento, os católicos, além de fundarem a Confederação Brasileira de Católicos da Educação, idealizaram o I Congresso Nacional Católico de Educação, a fim de organizarem cientificamente as ideias próprias.

A partir de então, a educação na Era Vargas se concentra na universalização do ensino, mas com características bem específicas. Apesar de coadunarem os pensamentos e objetivos em detrimento da universalização, a questão da religião nos espaços educacionais foi a maior de todas as distinções entre ambos os grupos.

Quanto aos escolanovistas, o ensino técnico-científico surgiu como grande demanda no campo educacional. Frisamos aqui a questão do avanço industrial, inclusive, em meio ao cenário de criação de indústrias de base trazidas por Getúlio Vargas, e que demandava, a partir de então, maciça mão de obra para ocupar tais espaços. O principal nome no desenvolvimento desse projeto educacional foi o Ministro Lourenço Filho, considerado um escolanovista com ideias bastante firmes em relação ao liberalismo, e cujas atividades no campo educacional foram imperiosas para a renovação do ensino brasileiro até os primórdios da década de 70.

Aliado e companheiro de Lourenço Filho quanto às suas posições e ideais educacionais, outro grande nome ao qual qualquer obra que trate acerca da história da educação não pode se furtar, diz respeito a Fernando de Azevedo. Entre vários feitos, “promoveu a reforma da instrução pública, considerada a primeira plenamente integrada no espírito da Escola Nova” (Saviani, 2011, p. 207), e também foi, entre outros, o responsável pela publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932 (Zotti, 2005).

Na seara dos católicos educadores, teve como maior líder Alceu Amoroso Lima, grande representante cujos feitos no campo educacional foram demasiadamente significativos para os seus ideais. Foram diversos feitos ligados à ocupação dos espaços educacionais de jovens e adultos, sempre sob a perspectiva católica e luta contra a laicização do ensino, ocupando, assim, diversos cargos de destaque, seja no campo profissional, bem assim, no campo acadêmico, o que lhe conferiu, inclusive, o ingresso, em 1935, na Academia Brasileira de Letras (ABL).

As concepções de ensino até então trazidas a efeito na Era Vargas perduraram por várias décadas, em meio a algumas reformas educacionais e a edição de diversos decretos, sempre promovedores da inclinação do processo pedagógico a interesses específicos. Como não era de se imaginar diferente, a hegemonia da burguesia industrial, nesse período, foi o centro das atenções, de modo que o ensino técnico e científico, como já ressaltado, apresentava-se como um dos principais pilares da pedagogia nacional.

Nessa senda, a partir de 1942, diversos decretos foram publicados com características ligadas ao escopo técnico, científico e industrial.¹⁵ Como exemplo, citamos, entre os destaques, a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); a organização normativa do ensino industrial, do ensino comercial, do ensino agrícola, entre vários outros atos normativos que, de igual modo, alinhavam-se às perspectivas de crescimento industrial e implantação das diretrizes capitalistas.

¹⁵ Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); o Decreto-Lei nº 4073, de 30 de janeiro de 1942: Lei Orgânica do Ensino Industrial; o Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942: Lei Orgânica do Ensino Secundário, este como base para o ensino superior; o Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943: Lei Orgânica do Ensino Comercial; o Decreto-Lei nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946: Lei Orgânica do Ensino Primário; f) o Decreto-Lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946: Lei Orgânica do Ensino Normal; o g) Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que criou o SENAC; h) Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946: Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Dava-se, assim, ao processo educacional, uma nova roupagem organizada pela subsidiariedade do ensino técnico e científico. Nestes moldes, as perspectivas educacionais se estratificaram sob o viés da indústria, comércio e da agricultura, como forma de se constituir mão de obra em abundância, a fim de se atender ao interesse do mercado industrial capitalista.

E as divergências – apenas no campo estrutural – entre católicos educadores e escolanovistas permearam toda a Era Vargas até 1947, sob o equilíbrio ideológico, às vezes tenso, noutras vezes mais ameno, o que, de certo, repercutiu em diversas reformas educacionais e propiciou a estruturação educacional sob o ponto de vista da nacionalização do ensino, seja primário, secundário ou técnico.

Mas, sem sombra de dúvidas, a cristianização sob o parâmetro catolicista foi uma das, senão, a principal ferramenta ideológica no seio das discussões, sem, contudo, ter gerado o declínio dos interesses elitistas em relação à utilização do ensino como instrumento de apoio às concepções políticas e sociais da época. O grande parâmetro motivador dos embates se encontrava na imposição, ou não, do cristianismo no seio educacional, questão, inclusive, que redundou na saída dos católicos da Associação Brasileira de Educação, como já elencado acima.

Sob o lema Família, Igreja e Estado, um dos seus principais líderes no grupo dos católicos educadores, Alceu Amoroso Lima, além de lutar duramente contra o laicismo, tratou de difundir a substancialidade da Igreja no processo de ensino e de formação social, mas, para isso, empenhou-se em combater toda e qualquer suposta ameaça à Igreja. Nesse rol, na visão dos católicos, Karl Marx e as concepções comunistas já apareciam como um grande inimigo (Daros; Pereira, 2015).

Deu-se, assim, uma grande mobilização enredada por religiosos conservadores, cujos pensamentos se aproximavam com ideias autoritárias do período Vargas. Tão verdade que essa corrente de educadores exerce certo protagonismo em seu governo. As ideias de Alceu de Amoroso são consubstanciadas mediante princípios próprios, os quais são constantemente reafirmados como ideários entre a referida corrente.

1º - O homem brasileiro é subordinado à sua nacionalidade em tudo que não contradiga ou desvirtue a sua humanidade. Corolário – A Nação não é uma categoria absoluta e sim relativa. 2º - O Brasil constitui um todo que deve ser conservado. Corolário – Toda educação, no Brasil deve ter em vista manter a unidade nacional. 3º - A unidade nacional não suprime e apenas integra as variedades

regionais. Corolário – É preciso combinar harmoniosamente a autonomia pedagógica dos Estados com a autoridade centralizadora da União. 4º - A educação, no Brasil, está subordinada às condições mesológicas, biológicas, psicológicas e históricas de sua civilização. Corolário – Toda imitação ou transposição pedagógica só é válida quando em harmonia com essas condições fundamentais. 5º - Para alcançar os seus fins, individuais e nacionais, deve a educação no Brasil ter um caráter: personalista, doméstico, corporativo, cristão. Corolário – Toda forma de educação que contrariar esses postulados desserve a formação do Brasil e do Brasileiro (Lima, 1944, p. 35).

E foi tomando por base essa perspectiva de destaque na era Vargas, que Saviani (2011) traçou alguns acontecimentos cronológicos em torno do avanço das políticas educacionais de Alceu Amoroso Lima.

a) Dom Leme entrega à Companhia de Jesus a tarefa de dirigir e administrar a instituição a ser criada; b) institui-se a comissão organizadora das Faculdades Católicas sob a direção de Alceu Amoroso Lima e padre Leonel Franca; c) a primeira tarefa da comissão foi fundar uma sociedade civil mantenedora da universidade; d) no mês de outubro o Conselho Nacional de Educação autoriza, por unanimidade, o funcionamento das Faculdades Católicas; e) ainda em outubro o presidente Getúlio Vargas assina o Decreto n. 6.409 autorizando a instalação do curso de direito e dos cursos de filosofia, letras clássicas, letras neolatinas, letras neogermânicas, geografia e história, ciências sociais e pedagogia, integrantes da Faculdade de Filosofia (Saviani, 2011, p. 261).

Se de um lado há uma clara dominância da pedagogia tradicional na era Vargas, a constatação da realidade vivida pelos reformadores – escolanovistas – foi bem diferente nos anos seguintes, sendo encabeçada por alguns nomes, entre os quais, notabiliza-se Anísio Teixeira. Pontuamos o fato de que a partir de 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial, os clamores sociais foram claramente contrários aos processos ditatoriais e, por óbvio, às suas alianças nas mais variadas pastas públicas, a exemplo da educação. Surgiam, então, novos ares para a efetivação das concepções do movimento escolanovista.

Com o Governo de Gaspar Dutra nasce a Constituição de 1946, com claras características ideológicas liberal-democrática (Lombardi, 2014), a qual demonstra o claro resgate do Movimento Nacional dos Pioneiros da Educação e, com eles, o projeto em torno da Escola Nova. O principal marco dessa nova era na educação brasileira foi o surgimento da Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trazendo novos rumos para a organização do ensino no Brasil. E com ela

houve vários outros avanços em relação às educacionais, dos quais citamos a criação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES); Conselho Federal de Educação, bem como, diversos outros institutos e ações voltadas à democratização do ensino básico, a exemplo dos programas de alfabetização de adultos.

A própria democratização do ensino, segundo Lombardi (2014, p. 30), era uma tendência cujo pano de fundo instituído pela ideia de “liberdade e da igualdade de direitos”, nada mais era que o acatamento das políticas americanas subsidiárias ao plano Marshall. Segundo o autor, o sistema educacional deveria ser priorizado, a fim de se tornar um dos principais instrumentos de atendimento ao novo imperialismo que se implantava no campo internacional, notadamente sob a condução dos Estados Unidos.

E a questão da escola pública em contradição às privadas se apresenta no referido período como sendo um grande problema para os escolanovistas. Ocorre que a defesa do ensino público se chocava, mais uma vez, com os medos e receios das tradicionalistas cristãs. Acreditava-se que a uniformização do ensino público, sob os ideais postos em prática na referida época, obstaculizaria outras formas de ensino (Saviani, 2011). Os católicos temiam que o fomento ao ensino público universal significaria a implantação de um modelo único de educação, sem que houvesse chances para outros modelos pedagógicos, a exemplo do religioso. E o mais contundente e amedrontador discurso dos tradicionalistas era sobre o fato de que tudo isso se regia sob uma pretensa batuta comunista.

O que chama mais atenção, no entanto, é o fato de que, mesmo em meio à inúmeras divergências, construiu-se movimento de reforma católica nos aspectos educacionais. Referimo-nos aqui ao fato de que, apesar da predominância da Escola Nova no período pós-Vargas, os dois movimentos sempre estiveram presentes desde o início da República Velha, de modo a alternar o protagonismo educacional, sem, contudo, sair totalmente de cena.

A lógica sobre a qual se recai, portanto, é que ambos os movimentos – escola tradicional ou nova – têm a consciência dos avanços entre um e outro grupo, momento em que reconhecem a construção da educação brasileira nos respectivos períodos como sendo uma luta histórica pela qual exerceram o papel principal. O próprio Alceu de Amoroso Lima (1931) reconhece os avanços educacionais trazidos pelo

movimento da escola nova, quando afirma que “não existe nada de mais racional do que o entendimento da atividade, da iniciativa como capital da educação (*apud* Saviani, 2011, p. 299).

Ademais, o movimento da Escola Nova exerceu um papel imprescindível no cenário brasileiro, cuja democratização do ensino, assim como a efetivação de diversas políticas e a criação de inúmeros Órgãos foram substanciais para a educação. Foi nesse contexto que o movimento de popularização da educação de base e da alfabetização deram azo a um novo papel do ensino na vida de todos.

Quanto ao espaço de formação militar, registre-se, preambularmente, que os colégios militares não apenas foram criados como se expandiram consideravelmente por todo o país. Entretanto, diante da impossibilidade textual de apresentarmos as características de todas instituições educacionais militares, bem como suas peculiaridades, optamos, didaticamente, por escolher como referência e amostragem a instituição de ensino militar considerada como sendo a mais importante de todas, já que esta foi o berço do referido ensino e até o presente momento desempenha as referidas atividades. Referimo-nos ao Colégio Militar Imperial que, após várias mudanças nominais, hoje é chamado de Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Sendo assim, o Colégio Imperial servirá como referência para apresentarmos as características das escolas militares atuantes a partir da República Velha. Nessa perspectiva, foi com a criação do colégio militar por Dom Pedro II, em 09 de março de 1889, que o cenário educacional no âmbito do exército passou a ser outro e com grandes aspirações, entre as quais, a expansão e reforma desse sistema de ensino foram as principais medidas almejadas.

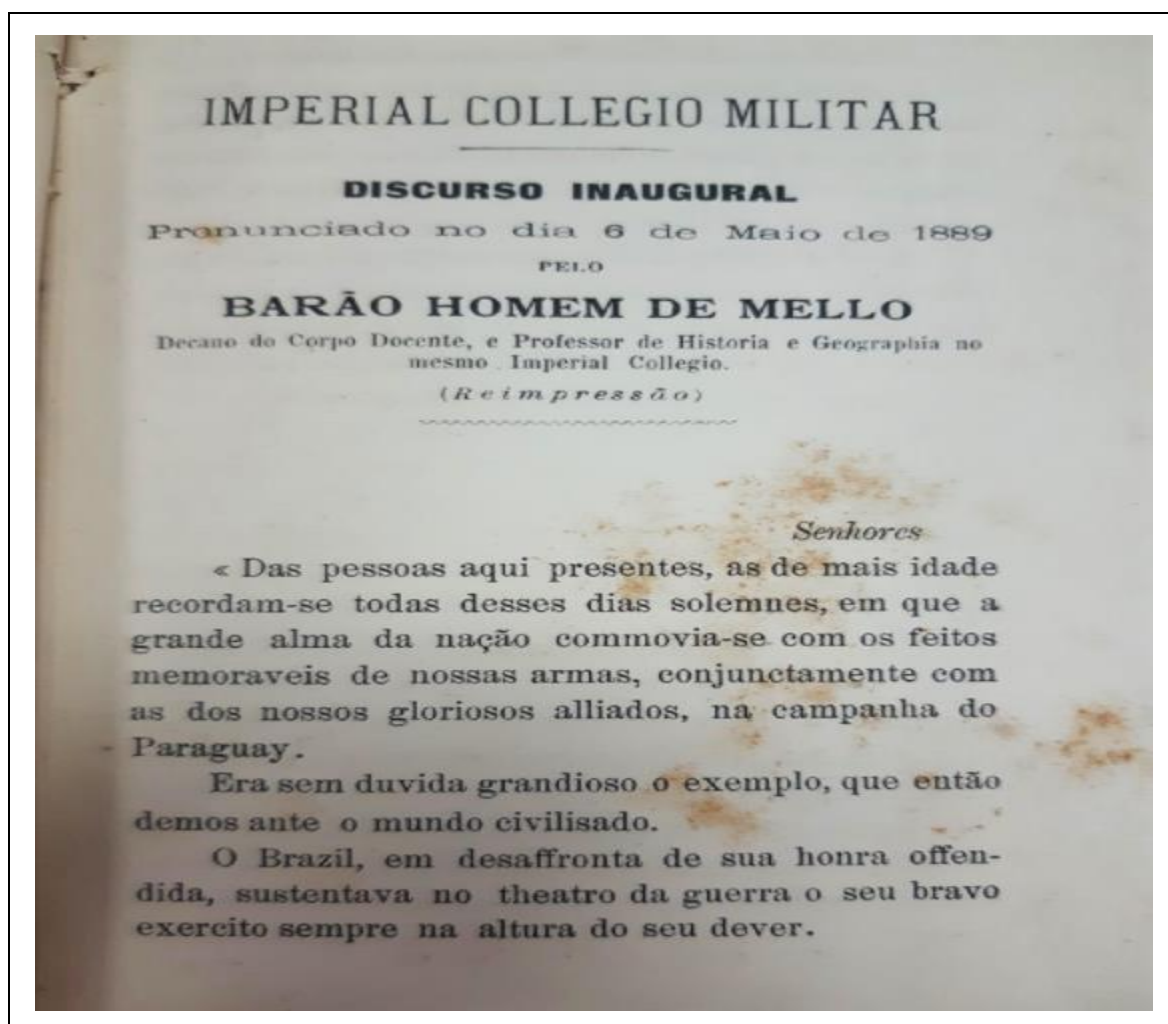
Pensando em uma escola que alcançasse um ensino não apenas preparatório para a carreira militar, mas, subsidiariamente, de formação básica para o início de outras carreiras e profissões, inclusive, essas demandas já eram muito fomentadas desde antes, Thomaz Coelho se inclinou, desde o início do Colégio Imperial, no sentido de colocar em prática tais reformas.

No entanto, havia um sentimento de revolta no seio das tropas militares, o que seria grande obstáculo para as referidas mudanças pelo governo imperial. Não bastasse a necessidade e o anseio pelas referidas reformas nos intramuros dos quartéis, os militares idealizavam, outrossim, mudanças políticas no cenário estatal, notadamente ligadas à forma de governo, como algo indiscutível naquele momento (Estrada, 1956). Todos esses fatos, por sua vez, repercutiram diretamente na

resistência direta do governo que temia, por óbvio, uma tomada do poder pelos militares. Não esqueçamos que estes se encontravam em crescente hegemonia e satisfatória relação com a população que, naquele momento, ainda enaltecia o patriotismo advindo da vitória da guerra do Paraguai.

Esses fatores foram preponderantes, nesse sentido, para a criação do Imperial Colégio Militar. Prova disso é que o próprio discurso de inauguração da referida instituição realizado pelo Barão Homem de Mello fez clara menção ao sentimento patriota que dominava a sociedade à época, tudo em razão do desempenho obtido na guerra do Paraguai.

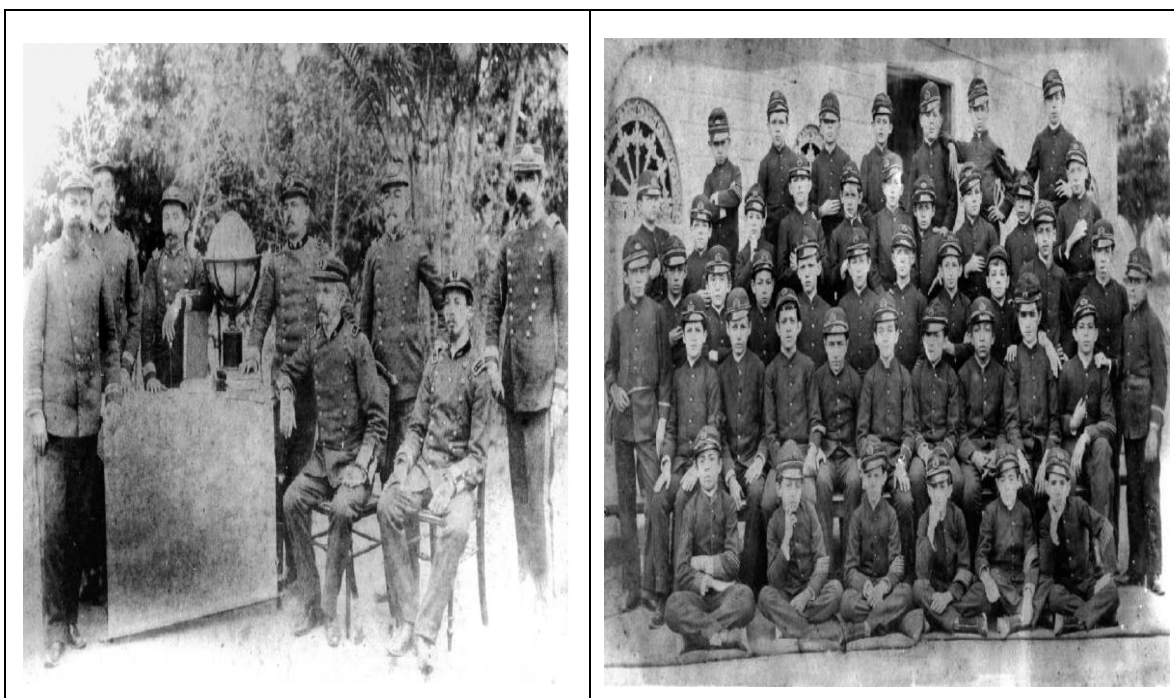
Foto 4 - Discurso inaugural do Colégio Militar



Fonte: (<http://saudadesdoriodoluizd.blogspot.com/2019/11/colégio-militar.html>).

O próprio Barão Homem de Melo fez parte do corpo docente, inclusive, já com início da primeira turma de alunos matriculados, conforme podemos ver nas figuras abaixo:

Foto 5 - Turmas do Imperial Colégio Militar Foto 6 - Turmas Imperial Colégio Militar



Fonte: Museu do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Em relação às reformas educacionais, estas foram sendo realizadas gradativamente. Entretanto, no que tange ao funcionamento dos colégios militares, sua implantação se pautou na formação dos alunos para a progressão à profissão das armas. Vejamos:

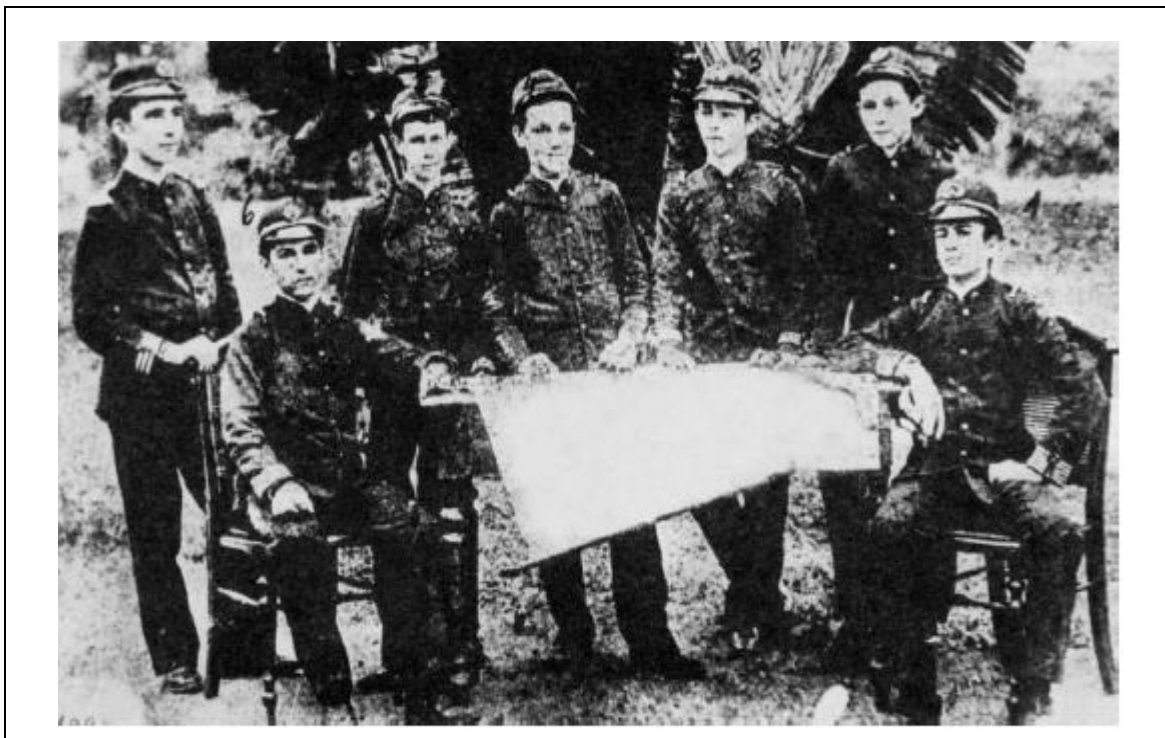
Tendo por fim iniciar os alunos, desde a juventude, na nobre profissão das armas, dirigirá sua educação e instrução de modo que, ao terminarem os alunos o curso, estejam aptos a proseguir em estudos superiores das Escolas Militares do Imperio.

Art. 4º Os alunos assentarão praça no acto da matricula, mas o tempo que se demorarem, frequentando o curso, não lhes será computado para efeito algum, salvo o disposto no art. 73.

Art. 5º Os alunos gratuitos, que completarem o curso, ficarão obrigados á prestação de serviço militar, de accordo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade ou de indemnizarem o collegio das despesas que houverem feito (Brasil, 1889).

No entanto, no que tange à conclusão da primeira turma, Cunha *et al.* (2006) constata que dos 24 (vinte e quatro) concluintes do curso secundário, sete passaram a exercer carreiras civis, de modo a contrariar o interesse preambular do referido colégio. Quando aos demais formandos, os referidos autores (Cunha *et al.*, 2006, p. 148) aduzem que “nove seguiram para a Escola Naval”, enquanto “oito para a Escola Militar”.

Foto 7 – Turma de formandos



Fonte: Museu do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

É importante ressaltar, também, que as escolas militares, apesar de serem eminentemente ocupadas pelos familiares de militares, tiveram um pequeno espaço para aceitação de alunos civis, os quais, para o referido ingresso, teriam que arcar com custos financeiros. De certo modo, resta claro que a socialização do ensino proposto pelas escolas militares, mesmo que em pequena escala para o corpo social civil, difundiu a referida formação.

Entre outras disposições elencadas para funcionamento da escola imperial, seu decreto institucionalizador estratificou todas as nuances em torno do funcionamento da instituição. Assim, quanto às condições para ingresso dos alunos, estes, para serem admitidos deveriam ter idade maior que 8 e menor que 12 anos – o que aumentou para 13 anos a partir do início da República¹⁶, ter atestado de vacinação, bem assim, exame de leitura e escrita – o que denota o fato dos alunos já possuírem certo conhecimento intelectual.

É necessário, ainda, como requisitos para ingresso, as seguintes disposições:

¹⁶ Decreto nº 371, de 2/05/1890, Ordem do Dia do Quartel General do Exército nº 66 de 22/5/1890

Art. 8º Além dos requisitos do artigo antecedente, a admissão dos alumnos gratuitos ficará sujeita á seguinte ordem de preferencia:

§ 1º Os orphãos de põe e mãe:

- a) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada;
- b) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada;
- c) filhos de officiaes honorarios do Exercito e da Armada.

§ 2º Os orphãos de pae, das mesmas classes e na mesma ordem.

§ 3º Os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando sempre identica ordem de precedencia.

Art. 9º Terão preferencia sobre todos os matriculandos de que trata o artigo anterior:

- a) os filhos e netos de officiaes de qualquer classe do Exercito e Armada, mortos em combate, ou em acto de serviço militar, ou por effeito deste;
- b) os filhos de officiaes dessas mesmas classes, inutilizados ou feridos em combate, ou em serviço militar;
- c) os filhos de officiaes dessas mesmas classes com serviços de campanha (Cunha *et al.* (2006).

Outros fatores que chamam atenção no funcionamento do Colégio Imperial dizem respeito aos cinco anos de duração do curso para os alunos, de modo que destes, dois anos serviriam como ensino preliminar, a fim de que se adaptassem ao desenvolvimento intelectual contínuo.

Art. 21. O curso do Imperial Collegio Militar será dividido em cinco annos, mas haverá uma secção preliminar de adaptação para os novos alumnos, que por sua pouca idade e deficiente desenvolvimento intellectual precisarem habilitar-se para iniciarem com vantagem o curso do collegio (Cunha *et al.* (2006).

Ademais, o projeto curricular se traduzia em substantivo esforço teórico sobre matérias de humanas, mas, também de características de técnicas, conforme a seguir:

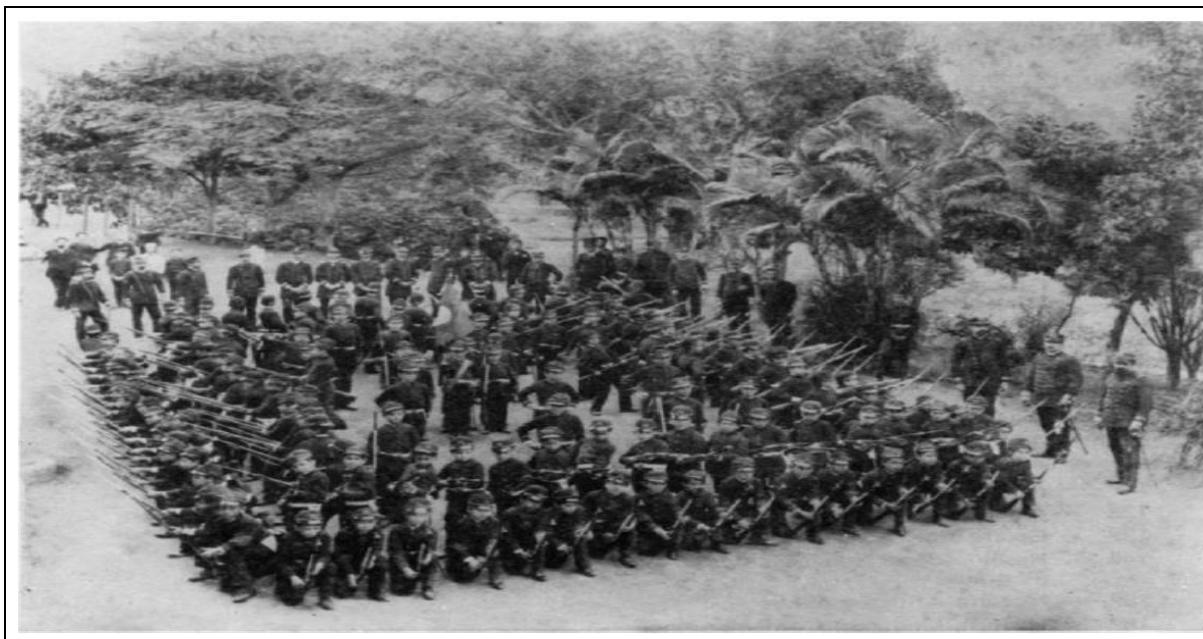
Art. 23. As disciplinas, que fazem objecto dos estudos do curso, serão distribuidas pelas 18 aulas seguintes:

- 1ª Grammatica nacional;
- 2ª Estudo completo da lingua vernacula e noções de litteratura nacional;
- 3ª Grammatica, leitura e versão facil do francez;
- 4ª Versão, themas e conversação do francez;
- 5ª Inglez: grammatica, leitura e traducção;
- 6ª Allemão: grammatica, leitura e traducção;
- 7ª Arithmetica: estudo completo;
- 8ª Algebra: noções preliminares, operações algebricas, resolução das equações do 1º e 2º grãos, analyse indeterminada do 1º grão;
- 9ª Geometria preliminar e trigonometria rectilinea, primeiras noções sobre as secções conicas, a conchoide, a espiral, a cissoide, a cycloide, a helice e a limaçon de Pascal;

10^a Resolução das equações do 3º e 4º graus e das equações binomias, resolução numerica das equações, noções geraes sobre as series, complemento do estudo das progressões, seguido das series mais simples. Geometria descriptiva: noções preliminares, problemas sobre a linha recta e o plano, classificação das superficies, noções sobre tangentes e planos tangentes;
 11^a Historia antiga e media;
 12^a Historia moderna, contemporanea e patria;
 13^a Geographia universal;
 14^a Geographia e chorographia do Brazil;
 15^a Cosmographia, precedida das noções indispensaveis de cinematica elementar e de geometria celeste;
 16^a Noções de sciencias physicas e naturaes (physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia);
 17^a Desenho e geometria pratica;
 18^a Topographia: planimetria, nivelamento, agrimensura e desenho topographico. Legislação de terras (Cunha *et al.* (2006).

Demais regulamentos e normas de funcionamento do referido colégio tratam especificamente da organização e fins da instituição, o que o próprio acervo fotográfico apresentado pelo Museu do Colégio Militar do Rio de Janeiro – antigo Colégio Imperial – esclarece como sendo ligado à administração e práticas eminentemente militares:

Foto 8 - Formação de quadrilátero



Fonte: Museu do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Desse modo, é apresentado de maneira bem nítida uma formação com características militarizadas, as quais traduzem, inequivocamente, contextos

hierárquicos, disciplinares e estruturantes da vida de caserna. Fato que aliado ao ensino preparatório, já o inclina para a vida militar após a conclusão do respectivo ensino.

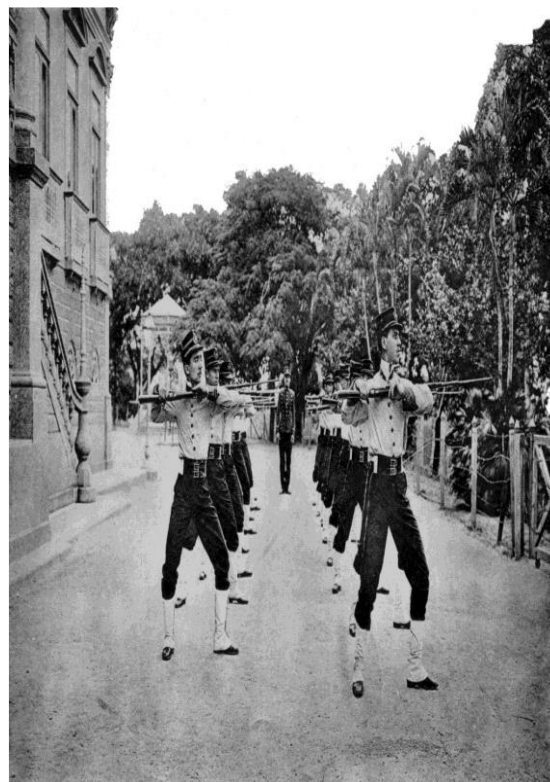
Já em se tratando do corpo de alunos e da estrutura do curso em si, diferente das escolas anteriores, com a institucionalização do Colégio Imperial, mediante o Decreto nº 10.022/1989, os espaços passaram a estar dotados de um arranjo bem mais adequado. Se de um lado os alunos tinham o seu próprio enxoval¹⁷, do outro a organização dos ambientes era bastante adequada às necessidades acadêmicas.

Os fardamentos eram requisitos indispensáveis na rotina.

Foto 9 – Fardamento padrão



Foto 10 – Aula de esgrima



Fonte: Museu do Colégio Militar do Rio de Janeiro

Quanto à estrutura física, também não deixou a desejar.

¹⁷ Nome utilizado pelos militares para dar significado ao conjunto de peças de roupa e acessórios que integram o fardamento.

Foto 11 – Laboratório de estudos



Foto 12 – Alojamento dos alunos



Fonte: Museu do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Outro aspecto de fundamental importância na análise pedagógica sobre o Colégio Militar Imperial, relaciona-se com as formas de reconhecer e reprimir as boas e más ações dos alunos, respectivamente. Entre aquelas, destacam-se as seguintes:

Art. 32. As recompensas conferidas aos alumnos são:

§ 1º Boas notas nos livros das aulas.

§ 2º Licenças excepcionaes para passeio.

§ 3º Elogio em ordem do dia regimental.

§ 4º Promoção aos diversos postos do corpo de alunos.

§ 5º Medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez do Herval, Visconde de Inhaúma e Conde de Porto Alegre (Brasil, 1889).

A simbologia reinante nos processos institucionais militares se apresenta como uma das mais elevadas e alienantes características desses ambientes. Os discentes se projetam em uma corrida incessante cujo alto nível de competitividade faz com que aquelas recompensas não sejam apenas meros objetos de valorização. Muito pelo contrário, elas representam a conquista e o triunfo sobre todo o esforço dedicado naquele espaço educacional. Assim, o fomento de elogios a coletivos, as promoções, recebimento de medalhas com o nome de patronos diversos, traduz-se em um verdadeiro processo ideológico e alienante naquele universo (Leite, 2018).

De resto, no que tange às penas aplicadas aos alunos, estas, frise-se: bastante severas, tinham, ao que parece, uma característica muito mais retribucionista que preventiva. Ou seja, elas atendiam mais a uma retribuição direta pelas ações dos alunos que, necessariamente, voltada para a prevenção e reeducação dos mesmos.

Art. 34. As penas applicaveis aos alumnos são:

§ 1º Notas más nos livros de aulas.

§ 2º Privação de recreio, com ou sem trabalho.

§ 3º Exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio.

§ 4º Privação de sahida nos dias determinados.

§ 5º Reprehensão particular ou em ordem do dia.

§ 6º Baixa temporaria das graduações.

§ 7º Baixa definitiva das graduações.

§ 8º Prisão na sala do estado-maior.

§ 9º Expulsão attenuada.

§ 10. Expulsão ostensiva (Leite, 2018).

Em meio às regras próprias o Colégio Imperial, com o passar do tempo, vai ganhando cada vez mais impulso no universo educacional, inclusive, com um considerável aumento no número de alunos, seja na condição de gratuitos, assim como, de alunos contribuintes, que passaram a ser 30% do total de matriculados, tudo conforme o estabelecimento dos requisitos no ordenamento regulador do referido colégio.

Nesse aspecto, apenas para se ter ideia de como foi substancial o aumento de alunos por ano, registra-se “que chegaram a ser setecentos e noventa, em 1906, muito acima do número fixado pelo Regulamento de 1889, que perfazia duzentos alunos” (Cunha *et al.*, 2006, p. 148). Ou seja, as escolas militares era uma realidade sem volta.

E com a reorganização do ensino em um cenário no qual os militares reconheceram como de fundamental importância para a educação dos seus filhos a implantação dos colégios militares, a ampliação dessas instituições foi uma questão de tempo. Sua concepção sob a perspectiva assistencialista na qual a instituição serviria essencialmente aos filhos de militares órfãos etc., foi se desvencilhando cada vez mais.

Ocorre que o ensino se equiparou ao de uma escola preparatória, ensejando uma formação ao nível do ensino militar e preparando os alunos não apenas para a carreira militar, como para outras carreiras dos mais diversos matizes (Freire, 2015). No entanto, cabe a nós uma reflexão acerca desses rumos, em tese, assistencialistas tomados pelas escolas militares.

A ideia de uma escola que ampare os filhos de militares, apesar de materializada de maneira mais forte no período da guerra do Paraguai, proporcionou grandes desigualdades no processo de educação da sociedade em geral, perdurando até a segunda metade do século XX (Sarkis, 2019). O que queremos dizer é que, se de um lado a escola militar se destinava a diminuir os males provocados nos militares que arriscaram sua vida pela pátria, por outro lado, tratou-se de uma escola elitista.

Basta imaginarmos que apenas os filhos de militares – de modo gratuito – e os de famílias abastadas – de modo oneroso – tinham condições de efetivamente fazerem parte da referida escola. E o mais interessante é que grande parte dos filhos de militares se inclinariam para ocupar os cargos dos seus pais, de modo a propiciar a eles a continuidade de suas rotinas. Era uma forma franca de garantir o futuro com a ocupação de um cargo público, fruto, inclusive, de um ensino público, mas que servia apenas a poucos.

Com a ampliação das escolas militares, as legislações foram se modernizando e se adaptando às novas realidades, porém, com as características básicas mantidas. Assim é que o Decreto nº 6.465/1907 alterou as normativas iniciais, mas manteve como pano de fundo o ensino assistencialista, senão vejamos:

Art. 3º Tendo o collegio por fim especial iniciar os alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, deve por isso, além da instrucção preparatoria necessaria á matricula em qualquer academia da Republica, dirigir a sua educação de modo que, ao terminarem elles o curso, estejam aptos a proseguir os estados superiores nas escolas do exército ou naval, onde terão preferênciã nas matriculas a quaesquer outros candidatos (Brasil, 1907).

Continuamente foram criados, em 1912, os Colégios Militares de Porto Alegre (CMPA) e o de Barbacena (CMB). Este veio a funcionar no ano seguinte, 1913, porém, sendo precocemente extinto, em 1925, e transformado na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAr). Em se tratando daquele, perdurou até 1938, quando foi transformado em Escola Preparatória e retornou às suas origens como Colégio Militar, em 1962. Já em 1919, foi criado o quarto Colégio Militar com sede na cidade de Fortaleza (CMF), quando permaneceu com tal propósito até 1938, momento em que foi também transformado em escola preparatória.

O fato é que até o início da era de Getúlio Vargas, quatro unidades educacionais militares foram criadas, com o fim de fornecerem ensino às camadas

elitistas, sejam familiares dos componentes do exército ou filhos de pessoas com o poder de pagar pelo referido ensino, o que de fato torna as escolas militares do exército instituições esfregadoras.

Outrossim, na era Vargas, as conotações em torno dos militares tiveram peculiaridades muito distintas de períodos de outrora. Referimo-nos ao fato de os inconstantes períodos de instabilidade atingirem inequivocamente os aparelhos militares. E isso se deu por diversos motivos que, de um lado, aproximavam o Governo destes e do outro os afastavam.

Desde o período inicial do Governo Vargas, era presente o receio de um golpe dos militares ou algo do tipo. Não à toa que o referido presidente tentou, a todo momento, assegurar-se que os militares, sejam eles exército ou polícia, estivessem em suas mãos, ou seja, sob o seu controle. Como caso exemplificativo – impossível nos aprofundarmos nessas questões – foram criados ordenamentos jurídicos, os quais determinavam que todas as polícias militares estivessem sob o comando de Oficiais do Exército (Cruzoé Júnior, 2008).

O objetivo, por sinal, era manter o controle sobre eles e, para isso, os processos educacionais não poderiam ficar de fora. Foi sob essa lógica que o Governo Vargas reformulou as legislações sobre os processos formacionais dos corpos militares federais e estaduais.

O que mais chama atenção na era Vargas é o meio encontrado para a utilização dessa força policial, já que nesse período a educação foi empregada com o fim de formar policiais aptos a apoiarem transformações governamentais ora impostas, e, para tanto, a criação de legislações e normativas voltadas para o ensino policial e militar. Essa foi a forma encontrada para exercer o poder sobre as polícias, inclusive, as erigindo a condição de forças reservas do Exército (Leite, 2018, p. 28).

Quanto às escolas militares de ensino preparatório, as mudanças mais significativas vão aparecer a partir de 1955, quando surge o ciclo expansionista sob o “desígnio do Marechal Lott, com as criações dos Colégios de Belo Horizonte (1955); de Salvador (1957); de Curitiba (1958) e do Recife (1959)”, constituindo seu ciclo até o período ditatorial.

Ademais, em meados da década 1960 outras concepções escolares e pedagógicas surgem em meio ao novo regime instalado no Brasil – a ditadura – sob a batuta dos militares. Assim, mais uma vez a educação vai se amoldar aos interesses

políticos e sociais da hegemonia elitista, sob uma perspectiva, já conhecida, mas com uma nova roupagem, o que será tratado nos capítulos seguintes.

3.3 A educação e a formação militar no período compreendido entre o início da ditadura militar (golpe de 1964) e o ano de 1988

O momento pelo qual passou o país durante a ditadura militar de 1964 trouxe consigo um arcabouço de rupturas políticas, sociais e culturais nas mais variadas esferas do governo e da sociedade em geral. Como já esperado, a educação esteve no fronte dessas novas determinações, ao passo que se enredou a desvinculação das pedagogias tradicional e nova, a fim de dar lugar ao que vários autores reconhecem como sendo uma pedagogia tecnicista ou produtivista.

O contexto preambular ao período ditatorial foi marcado por um cenário de mudanças ligadas ao modelo socioeconômico adotado pelo Brasil. É importante, nesse caso, identificarmos as circunstâncias factuais provocadoras dos fenômenos sociais que repercutiram no golpe de 1964 e, com ele, na implantação de um novo modelo pedagógico. Por esse ângulo, nos anos antecedentes à Crise de 1929, o país adotava uma política econômica totalmente dependente do mercado internacional, cujos bens duráveis e não duráveis eram importados pelo Brasil. A nossa economia, no entanto, encontrava amparo na agricultura, especialmente na cafeicultura, sendo a renda oriunda desta, por sua vez, a responsável pelo financiamento das importações.

Mas com o advento da crise de 1929, urge a necessidade de mudanças socioeconômicas em todo o cenário mundial, o que fez com que o Brasil deixasse gradativamente sua política de importação, passando a adotar um modelo nacional desenvolvimentista. Isso quer dizer que, a partir daquele momento, o país se voltaria para a criação de seu próprio parque industrial – apesar de constituído por meio de indústrias hegemonicamente pertencentes ao capital internacional – e, com isso, possibilitando a produção de bens duráveis e não duráveis que atendessem ao mercado interno. Foi uma incansável busca pelo desenvolvimento industrial do país, ocasião em que o sentimento progressista esteve à frente de vários propósitos pelos quais várias classes políticas e sociais, mesmo com interesses antagônicos, interligar-se-iam em razão de um só objetivo: desenvolver o Brasil.

Como resultado, o país atingiu o desenvolvimento almejado em meio a vários interesses diversos de alguns grupos. Porém, com o alcance do único objetivo em comum – o desenvolvimento nacional – logo os antagonismos são colocados em cheque, propiciando, dessa forma, a ruptura do regime, conforme preceitua Saviani (2011, p. 362).

Efetivamente, se os empresários nacionais e internacionais, as classes médias, os operários e as forças de esquerda se uniram em torno da bandeira da industrialização, as razões que os moveram na mesma direção eram divergentes. Enquanto para a burguesia e as classes médias a industrialização era um fim em si mesmo, para o operariado e as forças de esquerda, tratava-se apenas de uma etapa. Por isso, atingida a meta, enquanto a burguesia busca consolidar seu poder, as forças de esquerda levantam nova bandeira: nacionalização das empresas estrangeiras, controle da remessa de lucros, royalties e dividendos e as reformas de base (tributária, financeira, bancária, agrária, educacional etc.).

As disposições trazidas a efeito indicam que os propósitos do desenvolvimento nacional, apesar de emergidos por interesses e ideologias diversas, serviram muito mais aos capitaneios do sistema socioeconômico, que aos anseios dos grupos citados pelo professor Demerval Saviani. Prova irrefutável disso é que no momento exato em que a esquerda ansiou a nacionalização das empresas e indústrias estrangeiras, controle de lucros, reforma agrária etc., o sistema ideológico se contrapôs ao sistema socioeconômico. E este, como sempre aconteceu no Brasil, prevalece em relação àquele.

Assim, o resultado foi a intervenção militar e destituição do então Presidente João Gullar (Jango), já que este continuou com a política desenvolvimentista, mas com um claro avanço das ideias de independência nacional, sem que aquiescesse às propensões do sistema socioeconômico. Ou seja, as aspirações ideológicas deveriam subverter-se ao sistema socioeconômico e não o contrário. Como Jango não anuiu a esses propósitos, sua destituição foi imediata. O Brasil passou, portanto, de uma ideologia nacionalista “desenvolvimentista” a uma “interdependente” (Saviani, 2011). Isto é, o sistema socioeconômico continuou o mesmo, havendo a suspensão apenas do projeto ideológico.

Como já frisado, o segundo regime ditatorial foi arraigado de repressão social onde o Estado como um todo foi gerido pelos militares durante 21 anos. No que tange às forças de segurança, rememoramos a subordinação das polícias militares, já

advinda de todo o processo de formação dessas instituições. Queremos dizer que, se em momentos distintos as polícias militares estiveram sempre sob o controle do Exército, durante a ditadura elas foram seus olhos, pés e mãos.

Na seara da educação como um todo, o novo regime de governo implementado pelos militares logo atendeu aos anseios capitalistas que dominaram aquele cenário. Dessa maneira, considerando as aspirações por capital humano, a utilização da educação com o fim de produzir mão de obra para atender aos interesses capitalistas foi prontamente atendida. O marco para essa nova concepção de ensino foi concebido, entre outros, por meio do Parecer nº 252, de 1969, do Conselho Federal de Educação, cujo conteúdo foi incisivo para que se implementasse nos cursos de pedagogia, as características técnicas e produtivistas. O objetivo foi o de que a própria formação docente já alcançasse os efeitos de um novo modelo educacional (Michalovic, 2015).

Seguindo o mesmo raciocínio, em 1971 foi promulgada a Lei nº 5.692, da qual seu texto reformou os ensinos de 1º e 2º graus, decretando, de uma vez por todas, a transição da escola nova para escola técnica. Nessa linha, a profissionalização para o mercado de trabalho foi algo muito agudo no ensino e na sociedade em si, inclusive, não apenas abarcando as escolas públicas, como também as escolas privadas.

Atendia-se, então, como já frisado, aos anseios do sistema socioeconômico de que serviam os projetos governamentais. Vejamos o disposto no texto legislativo, quando no seu art. 5º trata acerca das disciplinas, áreas de estudo e atividades a serem implementadas com a referida reforma:

Art. 5º, § 2º A parte de formação especial de currículo:

- a) Terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;
- b) Será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados (Brasil, 1971).

A referida legislação efetivou, de fato, o ensino técnico como o ideal a atender os pleitos socioeconômicos vigentes à época. Referimo-nos, na verdade, aos pleitos da elite exploradora. E essa nova conjuntura viria totalmente fincada em propósitos cada vez mais marginalizadores ao ponto de ratificarem, com mais força ainda, a divisão social em classes distintas. Enquanto a hegemonia dominante prevalecia nas

mãos de uma ínfima parcela da sociedade, a pobreza, subserviência e exploração trabalhista se fincava na esmagadora maioria da população da época. Quiçá quando estes se encontravam encurralados não apenas pelo sistema explorador, como também a uma ditadura militar.

Ancorado, desse modo, em perspectivas educacionais que se avultam ao que se propõe o sistema socioeconômico, a pedagogia tecnicista deixa de lado qualquer protagonismo do professor – como na pedagogia tradicional – ou do aluno – como na pedagogia nova – propondo, assim, que esses atores sejam meros coadjuvantes conduzidos pelo processo em si. Ou seja, sem que suas subjetividades se sustentem no universo educacional pelo qual a educação deveria libertá-los, mas, pelo contrário, os acorrentam a uma mecanicidade pedagógica capaz de produzir muito e educar pouco.

Insta salientarmos, no entanto, que a pedagogia tecnicista tem aproximação direta com o tema do nosso trabalho, na medida em que é uma das bandeiras levantadas pelo projeto educacional do Brasil, cujo idealizador foi o então presidente Jair Messias Bolsonaro. Dessa forma, ao tratarmos nos capítulos subsequentes sobre o PECIM, as discussões sobre a pedagogia tecnicista serão trazidas novamente, sempre voltadas às suas características principais das quais citamos a racionalidade, eficiência, neutralidade e produtividade.

Demais disso, o desenvolvimento da pedagogia tecnicista, apesar de dominante no período ditatorial, foi criticado por alguns núcleos de pós-graduação que ensejaram movimentos contrários à referida política educacional e hegemônica, à época. Tratava-se de uma abordagem muito mais política e de resistência ao sistema que a estruturação de uma pedagógica própria em si. Surgia, então, as concepções crítico-reprodutivistas, cujos delineamentos serviriam como base para a edificação de um novo momento no campo educacional, o que passou a se chamar de “pedagogias contra-hegemônicas” (Saviani, 2011, p. 402).

O período no qual os movimentos contra-hegemônicos se alicerçaram foi um período em que o desenvolvimento econômico se esfacelava na América Latina (1981–1991). Período, inclusive, conhecido como “década perdida”, já que se contrariava ao desenvolvimento industrial de meados dos anos cinquenta (1950) – pontuado acima como sendo pertencente a uma ideologia nacional desenvolvimentista – e que os tracejados socioeconômicos, bem assim os sociopolíticos encetaram o próprio golpe de 1964.

Mas, se por um lado a década perdida representou uma recessão econômica aliada a todos os seus males na esfera social, por outro lado, no campo da educação, foi propensa a estruturação e aumento das concepções contra-hegemônicas resistentes à pedagogia tecnicista até então implantada. E é muito clara a compreensão do seu porquê. Ora, se no período ditatorial foi movido todo um cenário social e político ligado à educação, com o único fim de atender ao mercado capitalista e liberal, com o início da década perdida, todas as políticas pedagógicas se viram à deriva.

As duras críticas ao modelo tecnicista e suas respectivas características deram lugar, portanto, a um novo formato social, engendrado por grandes avanços da sociedade e ligados à organização popular e política. Na educação, por sua vez, não foi diferente, já que se ensaiaram vários movimentos de luta pela educação pública e de qualidade para todos, bem como, foram constituídos vários órgãos associativos¹⁸ e sindicais responsáveis pelo enfrentamento às desigualdades e injustiças entre os profissionais da educação. Ademais, é importante lembrar que a década de 1980 diz respeito ao período em que o país se desvincula do golpe de 1964 – o que perdurou durante 21 anos – ensejando novos ideais igualitários e consoantes ao Estado Democrático de Direito. Afinal, a própria Carta Magna atual – símbolo maior da democracia – foi promulgada em 1988.

Os enredos pelos quais se buscou efetivar os anseios educacionais, de fato, foram ensaiados no texto constitucional, sendo a educação assegurada como direito social para todos. Estes ordenamentos se encontram espalhados por grande parte da Carta Magna.

Art. 205. A educação, **direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições** para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - **pluralismo de ideias** e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; [...] IV - **gratuidade do ensino** público em estabelecimentos oficiais; V - **valorização dos profissionais** da educação escolar,

¹⁸ A título exemplificativo, citamos a Associação Nacional de Educação (ANDE) (1979), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) (1977) e o Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) (1978).

garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - **garantia de padrão de qualidade**. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (Brasil, 1988, grifo nosso).

Nesse aspecto, várias propostas pedagógicas foram encetadas no período democrático, surgindo, nesse contexto, modelos exequíveis. Destacam-se, conforme Demerval Saviani, quatro das quais pontuamos como sendo a) “pedagogias da educação popular” – alicerçada sobre a filosofia de Paulo Freire através de uma educação libertadora e disponibilizada para todos; b) “pedagogias da Prática” – com características libertárias e de cunho anarquista, cujo desenvolvimento se pauta por meio de classes; c) “pedagogia crítico-social dos conteúdos” – cujos conteúdos têm permanente protagonismo na determinação da pedagogia a ser alcançada, a exemplo das pedagogias de esquerda; e d) “pedagogia histórico-crítica” – surgida em meio a estudos desenvolvidos no final da década de 1970 e aperfeiçoada e estudada no decorrer dos anos, de modo que seu idealista é o professor Demerval Saviani (Saviani, 2011, p. 415-422).

Entretanto, apesar do avanço democrático e das várias disposições que se inclinavam para a reformulação da pedagogia tecnicista, o surgimento do Estado Democrático de Direito trouxe um grande número de grupos ideológicos cujas aspirações se igualavam apenas parcialmente, de modo a gerar um cenário propenso a mudanças, porém, multifacetado em relação à adoção das medidas cabíveis.

Se no campo da educação um novo paradigma de mudanças se lançava nesse universo social, não seria diferente no arcabouço constitutivo das forças militares, tampouco nos seus processos de formação. Acontece que as polícias militares foram incisivamente atuantes no cenário repressor na ditadura, do que ainda hoje remontam vários resquícios. A guerra e combate ao inimigo, por muito tempo, permaneceu no interior da caserna e no escopo das formações militares como sendo um principal objetivo das polícias. Ora, muito claro, inclusive, o fato desse diagnóstico estar intimamente imbricado às necessidades futuras do exército, notadamente quando as polícias se apresentam como apoiadoras do próprio golpe militar de 1964.

A lógica, portanto, é de guerra e não de paz. As polícias militares, portanto, serviram, mais uma vez, como mão de força da constante e diminuta elite em

detrimento da avultada classe marginalizada, sempre sob o esteio da repressão, o que na ditadura foi mais incisivo ainda, como já é cediço por todos. É preciso compreender, por seu turno, que no período ditatorial não havia a preocupação ou respeito à cidadania e aos direitos humanos, diferentemente do que deve acontecer durante o período democrático. Assim, neste período a função policial deve ser pautada eminentemente em preceitos preventivos e pacificadores, enquanto no período ditatorial o nexos era totalmente o contrário.

Especificamente em relação ao processo de formação, o Exército continuou regendo a batuta em torno da formação educacional das polícias militares, ocasião em que apenas com abertura para a democracia esse vínculo foi, em tese, diminuído. Transcorre que no momento da implantação do Estado Democrático de Direito, mais especificamente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, apesar das polícias militares passarem à condição de autônomas – quanto aos seus processos de formação profissional – elas continuaram sendo consideradas como forças de segurança auxiliares do exército.

Ademais, esse tema gerou severos embates entre democratas e militares durante a constituinte, ocasião em que estes não abriram mão dessa condição, de modo a conseguirem a referida subsidiariedade das polícias militares em relação ao Exército.

Art. 144, § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, **forças auxiliares e reserva do Exército** subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Brasil, 1988, grifo nosso).

Essa atual conjuntura estrutural e normativa das polícias militares permitiu que a instituição fosse incumbida de outras funções ligadas à segurança pública. Desta vez, sua atuação passou a ter como fundamento o respeito e proteção aos direitos humanos e fundamentais da sociedade como um todo, ancorado “na preservação da ordem pública” (Brasil, 1988). Nesse sentido, antes de ter que se preparar para uma guerra – conforme se pautava a lógica dessas instituições – hoje as polícias militares devem se pautar eminentemente para a pacificação social e, apenas de modo diminuto, mas, não tão importante, para enfrentamento direto à criminalidade, entretanto, sempre guiados pelos direitos humanos.

Já quanto às escolas militares, com o advento da ditadura militar, deu-se prosseguimento à implantação dessas instituições de ensino. Para se ter uma ideia, desde a fundação do primeiro colégio militar, em 1889, até o início da década de 1970 – ou seja, um intervalo de 81 anos – foram criados, entre ativos e extintos, um total de 07 (sete) colégios militares pertencentes ao Sistema de Colégios Militares do Brasil (SCMB). Noutro norte, se contabilizarmos a quantidade de colégios criados entre a ditadura militar e o Estado Democrático, chegamos à contagem de 06 (seis) colégios em um lapso temporal de 49 anos.

Atualmente, o SCMB comporta 14 colégios militares em todo o Brasil dos quais destacamos a seguir:

Quadro 4 - SCMB

QTD	COLÉGIO	FUNDAÇÃO
01	Colégio Militar do Rio de Janeiro – CMRJ	Decreto Imperial nº 10.202, de 1889
02	Colégio Militar de Belo Horizonte – CMBH	Decreto nº 37.879 de 1912
03	Colégio Militar de Porto Alegre – CMAL	Decreto nº 9.397, de 28 de fevereiro de 1912
04	Colégio Militar de Fortaleza – CMF	Decreto nº 10.177, em 1 de fevereiro de 1889
05	Colégio Militar de Curitiba – CMC	1958
06	Colégio Militar de Brasília – CMB	Decreto nº 81.248, de 23 de janeiro de 1978
07	Colégio Militar de Salvador – CMS	Decreto nº 40.843, de 28 de janeiro de 1957
08	Colégio Militar do Recife – CMR	Decreto nº 47.416, de 11 de dezembro de 1959
09	Colégio Militar de Manaus – CMM	1972
10	Colégio Militar de Campo Grande – CMCG	Portaria Ministerial nº 324 de 29 de junho de 1993
11	Colégio Militar de Juiz de Fora – CMJF	Portaria Ministerial nº 324, de 29 de junho de 1993
12	Colégio Militar Santa Maria – CMSM	Criado em 1994
13	Colégio Militar de Belém – CMBEL	Portaria Ministerial nº 1.034, de 06 de agosto de 2015
14	Colégio Militar de São Paulo – CMSP	2020

Fonte: Site oficial do Exército Brasileiro. www.eb.mil.br. Acesso em: 20 jul. 2021.

Com a abertura do processo democrático, a partir da década de 1980, um novo cenário surge – apesar das práticas se equivalerem às anteriores – sob a perspectiva de descentralização do universo educacional militar. Sendo assim, foi necessária a capitulação, neste estudo, a fim de tratar especificamente do período compreendido entre a Constituição Federal de 1988 até o *impeachment* de Dilma Rousseff, em 2016, conforme apresentamos no capítulo seguinte.

3.4 O avanço das escolas cívico-militares a partir da Constituição Federal de 1988 até o golpe jurídico-midiático parlamentar de 2016

A partir da abertura democrática, notadamente com a Carta Magna de 1988, as polícias militares, em que pese ainda serem legalmente forças auxiliares do Exército, passam a ter mais autonomia, já que se vinculam com muito mais veemência aos Governos Estaduais, como podemos depreender do dispositivo abaixo:

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, **forças auxiliares** e **reserva** do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Brasil, 1988).

Nesse contexto, os colégios militares iniciam uma espécie de processo de descentralização dos quartéis do exército e passam a ocupar espaços nos quartéis das polícias militares estaduais. A razão pela qual o Estado Democrático de Direito conferiu autonomia às Polícias Militares para serem geridas sob a gestão dos governos estaduais, propiciou o resgate dessa política educacional, porém, no seio das referidas instituições.

Frisamos, contudo, que se trata de escolas militares dentro de uma estrutura já militarizada e não o contrário, como nas escolas cívico-militares. Modelo este, por sua vez, herdado das forças armadas quando no século XIX passaram a adotar essa prática por meio da criação de escolas militares para os filhos de oficiais do exército.

Como já pontuamos, esse processo se iniciou a partir da autonomia organizacional das polícias militares em relação ao exército, logo após o advento da Constituição Federal de 1988. Assim, as experiências foram se multiplicando no âmbito das polícias militares por todo o Brasil, sob a mesma iniciativa, inclusive, tomada pelo exército quando criou os colégios com fins assistencialistas para abarcar os familiares dos militares.

Queremos dizer que a criação das escolas militares dentro dos quartéis das polícias militares estaduais, teve como objetivo inicial receber os filhos de policiais. Com essa perspectiva as escolas militares foram se ampliando vertiginosamente, conforme podemos ver a seguir:

O modelo de gestão militar da escola com atuação das corporações militares estaduais antecede a 1998; no entanto, a transferência de escolas públicas estaduais, que estavam em funcionamento, para a gestão da PM é um fenômeno iniciado em Goiás, em 1998, quando o governo Marconi Perillo, criou e instalou um colégio militar, amparado numa lei de 1976, para oferecer educação exclusiva para os dependentes dos militares (Alves; Toshi, 2019, p. 635).

Percebe-se que no estado de Goiás o processo foi bem análogo ao das escolas militares federais, no entanto, não demorou muito para que os militares estaduais saíssem dos quartéis e fossem ocupar espaços públicos civis escolares, de forma que essas escolas passaram a ser chamadas de cívico-militares.

Apresentamos neste subcapítulo o marco da criação e expansão das escolas cívico-militares no período compreendido entre a Carta Magna de 1988 e o *impeachment* de Dilma Rousseff, em 2016. Entre os Estados pioneiros, Goiás é o que mais se destaca, já que aplicou o modelo de organização militar em inúmeras escolas estaduais se notabilizando como a federação com o maior número dessas instituições no Brasil, contando, no ano de 2023, com 76 colégios militares e/ou cívico-militares¹⁹.

Nesse compasso, no período compreendido entre 2013 e 2018, assistimos a um notável aumento no número de escolas estaduais sob a administração da Polícia Militar em diversos estados brasileiros, de acordo com um levantamento realizado pela revista *Época*. O salto foi significativo, passando de 39 para 122 escolas distribuídas em 14 estados da Federação, representando um expressivo aumento de 212% nesse período.

Esse fenômeno não se limitou a uma região específica do Brasil, mas sua intensidade se destacou nos estados do Norte e do Centro-Oeste do país. Um exemplo notável é o estado de Goiás, que lidera o país com o maior número de escolas militarizadas, totalizando 26 unidades em 2018, antes do advento do PECIM. Logo atrás, seguiram Minas Gerais, com 22, e a Bahia, com 13 escolas adotando esse modelo.²⁰

Para compreender o funcionamento dessas instituições, é importante destacar que elas são administradas por militares, incluindo policiais, que assumem a responsabilidade pela disciplina dos alunos. Além disso, esses profissionais também

¹⁹ <https://www.goias.gov.br/servico/44-educacao/128771-caiado-tranquiliza-sobre-escolas-z-militares.html#:~:text=Com%20a%20medida%20do%20Governo,cheга%20a%2076%20col%C3%A9gios%20militares.>

²⁰ <https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/noticia/5912/carta-pesquisadores-psicologia-educacional-escolas-militares.pdf>

ministram determinadas disciplinas do currículo escolar, tais como música, educação para o civismo, ordem unida, educação física etc.

A expansão das escolas cívico-militares em diferentes estados do Brasil levantou uma série de questões e debates. Alguns argumentam que essa abordagem pode contribuir para a melhoria da segurança nas escolas, enquanto outros questionam seus impactos na educação e se preocupam com os possíveis efeitos na liberdade e no desenvolvimento dos estudantes. Portanto, esse fenômeno representa um tópico relevante e complexo na educação brasileira, que merece um exame cuidadoso de seus prós e contras.

No caso do estado de Goiás as escolas militares surgiram como parte de um movimento nacional para promover a educação com uma abordagem militarizada. Neste caso em específico, a iniciativa se ampliou consideravelmente sob o pretexto de que a implementação das escolas militares se justificaria com base na ideia de que a disciplina militar e os valores cívicos poderiam contribuir para melhorar o ambiente escolar, reduzir a violência e elevar o desempenho acadêmico dos estudantes

Para tanto, nas últimas décadas os governadores estaduais de Goiás foram incisivos quanto à implementação das escolas militares no estado, como parte de um programa em expansão. Isso envolveu o compromisso de transformar algumas escolas públicas em escolas cívico-militares o que, após a ascensão ao poder por Jair Messias Bolsonaro, traduziu-se em um projeto federal para todo o país.

As escolas públicas estaduais se adequaram à militarização, ocasião em que foram ocupadas por militares da reserva estadual a fim de que auxiliassem na gestão, disciplina e formação cívica dos alunos. Ocorre, porém, que não foram poucas as resistências e discussões sobre essas escolas: Em várias outras partes do Brasil, a criação de escolas militares gerou incisivas críticas e debates por parte de educadores, pais e alunos que questionaram os métodos e a eficácia dessa abordagem.

Na seara dos resultados e avaliações, o impacto das escolas militares em relação aos resultados educacionais e ao ambiente escolar ainda não tem avaliação concreta e publicada cientificamente por meio de trabalhos científicos. Assim, estudos estão sendo conduzidos para medir os efeitos dessa mudança no sistema de ensino.

Para se ter uma ideia do avanço das escolas militares no Brasil neste período, notadamente no estado do Goiás, apresentamos dados trazidos a efeito pelas professoras Mirian Fábria Alves e Neusa Sousa Rêgo Ferreira (2020, p. 03):

Até 2007, o processo de implementação de colégios transferidos para a PM de Goiás caminhou mais discretamente, e contabilizava-se o total de seis unidades de colégios da PM. A partir de então, houve uma escalada vertiginosa no crescimento do número desses colégios. Nos anos de 2013 (com a criação de 18 unidades de CPMG), 2015 (15 unidades) e 2017 (com 25 unidades), atingiu-se um pico na elaboração de leis e na implementação de unidades criadas anteriormente. As justificativas para esse crescimento estão associadas ao pós-movimento grevista, no caso de 2013 e 2015 e especificamente em 2017, à tentativa do governador Marconi Perillo (Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB) de se eleger ao senado e fazer com que seu sucessor no governo de Goiás fosse o seu vice no mandato de 2015–2018.

E acrescentam o modo como o crescimento dessas escolas geraram um sistema próprio no estado de Goiás:

A expansão do número de colégios militarizados levou à criação de um subsistema de ensino na rede pública estadual de Goiás. O governo do estado, por meio da Lei nº 19.679, de 13 de junho de 2017 (GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, 2017), criou a Superintendência de Coordenação dos Colégios Militares e a Gerência de Coordenação dos Colégios Militares, atribuindo novo status a esses colégios e expressando uma nova lógica organizacional da rede estadual de Goiás (Alves; Ferreira, 2020).

Em resumo, as escolas militares em Goiás surgiram antes do PECIM, mas, a partir da iniciativa do governo federal que contou com o apoio do governo estadual, ampliou-se muito. As escolas visam introduzir elementos da disciplina militar no ambiente escolar, com a expectativa de melhorar a qualidade da educação e promover valores cívicos entre os estudantes. Seu impacto e eficácia continuam sendo tópicos de discussão e pesquisa.

As razões para o crescimento das unidades escolares são muitas e de cunho social, político, cultural etc., de modo que nos capítulos adiante serão devidamente discutidas e teorizadas, já que o objetivo deste é historicizarmos os ensinamentos militar e civil no Brasil a partir do seu processo de colonização. Ou seja, o interesse do presente capítulo foi apresentar o processo histórico a partir de uma divisão periódica²¹, e sob a qual demonstramos a cronologia dos processos educacionais brasileiros.

²¹ Os períodos são: Colonial ao fim do período imperial; República Velha ao fim do governo de João Gullar; e do Golpe de 1964 ao Estado Democrático de Direito e a militarização das escolas entre a década de 1980 e o *impeachment* de Dilma Rousseff.

No capítulo seguinte apresentamos uma análise sobre os principais e mais importantes documentos normativos, jurídicos, administrativos em torno do PECIM. Além de os identificarmos, eles serão disponibilizados nos anexos deste trabalho, inclusive, alguns, diante do tamanho – há documentos com mais de 300 páginas - serão compartilhados mediante *link*. O objetivo é que pesquisadores que estejam estudando o PECIM possam encontrar nesta tese informações que subsidiem seus estudos, seja por meio do percurso histórico das escolas militares e cívico-militares, dos seus documentos etc.

4 UMA ANÁLISE SOBRE OS DOCUMENTOS JURÍDICO-NORMATIVOS CRIADORES DO PECIM, SOB UMA COMPREENSÃO SOCIOPOLÍTICA

Inicialmente, destacamos a importância sobre a apresentação das perspectivas históricas, políticas e ideológicas relacionadas ao PECIM, desde a construção histórica e cronológica das escolas militares no Brasil até os processos políticos apresentados no capítulo anterior. O objetivo foi trazermos uma imersão sob uma natureza de decomposição do todo para atingirmos a essência, como ressaltado por Karel Kosik (2002):

O conceito da coisa é compreensão da coisa, e compreender a coisa significa conhecer-lhe a estrutura. A característica precípua do conhecimento consiste na decomposição do todo. A dialética não atinge o pensamento de fora para dentro, nem de imediato, nem tampouco constitui uma de suas qualidades; o conhecimento é que é a própria dialética em uma das suas formas; o conhecimento é a decomposição do todo. O "conceito" e a "abstração", em uma concepção dialética, têm o significado de método que decompõe o todo para poder reproduzir espiritualmente a estrutura da coisa, e, portanto, compreender a coisa (Kosik, 2002, p. 17).

Silvio Sánchez Gamboa (2006) acrescenta sobre o tema:

(...) O método não se explica por si mesmo, pois depende da definição de pontos de partida e pontos de chegada. No caso dos métodos do conhecimento, depende do sujeito, de suas intenções e interesses em relação com o objeto e da maneira como o sujeito enxerga o objeto, se está delimitado ou rigorosamente separado dos entornos ou imbricado com contextos que determinem seu sentido, ou se é produto de condições materiais históricas determinantes. Depende do sentido dado aos dados empíricos que coletamos, já que podem ser válidos em si mesmos ou podem ser tomados apenas como indicadores e indícios de uma essencialidade que se esconde atrás desses dados; depende também do entendimento do objeto, se este é tomado como fato empírico e presente já dado ou como fenômeno em construção e como produto de um processo de transformação permanente (Gamboa, 2006, p. 88).

Foi sob as perspectivas metodológicas acima que apresentamos todo o tracejado histórico sobre o ensino militar no Brasil, de modo que se verificou a acentuação do projeto de implantação das escolas cívico-militares no governo de Jair Messias Bolsonaro (2019–2022), ligado a um amplo projeto forjado por anseios autoritários e ligados ao capitalismo e ultraliberalismo em que se firmou sua gestão presidencial.

Afinal, há uma premente necessidade de separação entre os fatos secundários, mas que guardam pertinência ou relação com a essência do objeto de estudo, para fins de se alcançar a essência. É uma construção científica que se firmou diante da pseudoconcreticidade, como bem explica Karel Kosik (2002):

O conhecimento se realiza como separação de fenômeno e essência, do que é secundário e do que é essencial, já que só através dessa separação se pode mostrar a sua coerência interna, e com isso, o caráter específico da coisa. Neste processo, o secundário não é deixado de lado como irreal ou menos real, mas revela seu caráter fenomênico ou secundário mediante a demonstração de sua verdade na essência da coisa. Esta decomposição do todo, que é elemento constitutivo do conhecimento filosófico - com efeito, sem decomposição não há conhecimento - demonstra uma estrutura análoga à do agir humano: também a ação se baseia na decomposição do todo (Kosik, 2002).

Sendo assim, é imprescindível que sejam apresentados e discutidos todos os documentos normativos que ensejaram a criação do PECIM, a fim de proporcionar uma compreensão sobre o processo em si da construção da militarização do ensino básico no referido governo. A ideia é, efetivamente, encontrarmos seus fundamentos filosóficos e políticos, destacando os dispositivos legais que apresentam as diretrizes e bases do citado projeto, com o propósito de compreender os seus porquês e suas razões para a partir de então compreender as complexidades e suas contradições.

O objetivo deste capítulo, portanto, é elencar todas as leis, decretos, resoluções, portarias, livros, diretrizes e manuais publicados em torno da implantação das escolas cívico-militares, devendo, para tanto, serem todos os seus dispositivos minuciosamente examinados sob a perspectiva crítica, a fim de se realizar uma concisa análise de seus fundamentos.

Ademais, todos os documentos citados estarão como anexos a este trabalho, a fim de que pesquisadores sobre o tema possam encontrar todo o material necessário a suas pesquisas e estudos, devidamente concentrado em um só trabalho, servindo, a presente tese como importante referencial de estudo sobre as escolas cívico-militares e suas concepções históricas, políticas e culturais.

4.1 Base normativa do PECIM

Por questões didáticas fizemos uso das informações oficiais apresentadas pelos Gestores do PECIM, todas consubstanciadas no *site* do Ministério da Educação através de diversos documentos, sejam livros, memorial, cartilhas, informações gerais, entre tantos outros,²² de modo que o interesse é analisá-los sob a perspectiva científica engendrada no presente estudo.

Foi extraída dos referidos documentos uma linha do tempo, cujo objetivo visa apresentar a trajetória normativa do PECIM, de modo didático e cronológico, ocasião em que analisaremos cada um desses documentos e seus respectivos dispositivos.

Desse modo, os ordenamentos jurídicos foram implementados/entraram em vigor a partir do ano de 2019 – período em que ascendeu à Presidência da República Jair Messias Bolsonaro. Assim, além dos documentos normativos foram criados sítios eletrônicos para fins de catalogação de diversos arquivos e concentração de todo o arcabouço jurídico em torno do PECIM.

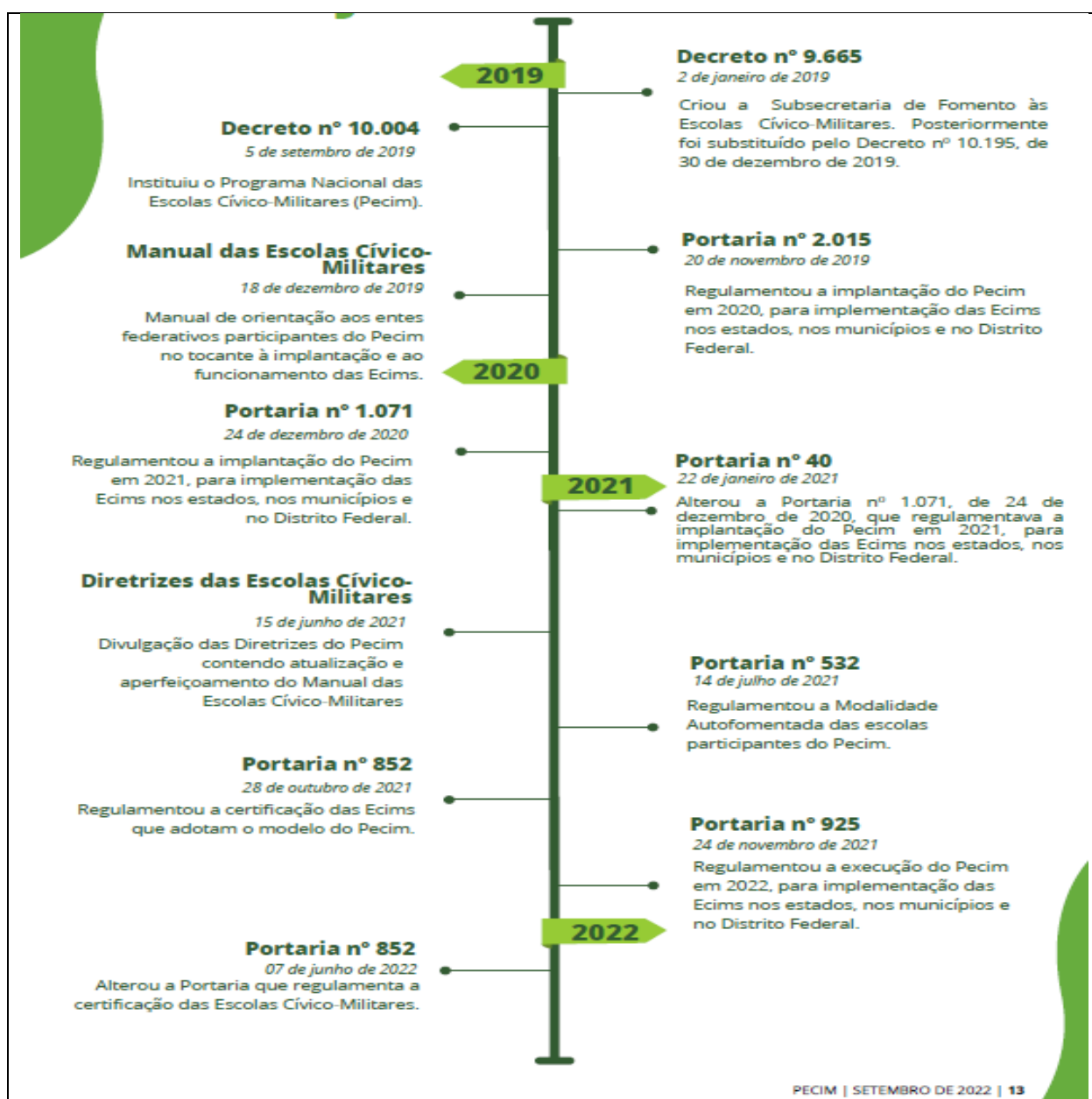
Não há lei que regulamente o PECIM, mas tão-somente decretos, resoluções e portarias, bem assim manuais e diretrizes, o que, de imediato, já nos inclina para a ilegalidade do programa, considerando que tem clara intromissão nas políticas educacionais e pedagógicas, estas legalmente normatizadas pela Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.

Assim, a ausência de uma lei que regulamente o PECIM levanta preocupações legais e constitucionais. O programa, que busca limitar a suposta influência ideológica nas escolas, envolve aspectos complexos que tocam diretamente nas políticas educacionais e pedagógicas, que são amparadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O uso de decretos, resoluções e portarias, juntamente com manuais e diretrizes, para implementar o PECIM pode ser visto como uma lacuna na legalidade do programa, uma vez que esses instrumentos não têm a mesma força normativa de uma lei aprovada pelo Congresso Nacional. Portanto, a falta de uma base legal sólida pode suscitar dúvidas quanto à sua validade e aplicação.

Apresentamos a seguir a linha do tempo dos documentos normativos sobre o PECIM:

²² <https://escolacivicomilitar.mec.gov.br/>

Quadro 5 – Trajetória do PECIM



Fonte: Memorial de Gestão do PECIM, 1ª Edição, Set/2022.

O primeiro ato normativo, responsável por mudanças na educação, foi o **Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019**, portanto, publicado já no segundo dia de mandato do então eleito Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Seu teor deu pretexto às mudanças no cenário do Ministério da Educação, consideradas, nesse contexto, como as primeiras normas de fomento à base de constituição do PECIM, já que o documento foi confeccionado e publicado com o interesse de se fazer uma verdadeira reforma no processo educacional vigente à época, compatível com a ideologia publicamente manifesta pelo novo Presidente da República. Segundo Saviani (2020) e Hermida e Lira (2018, 2020, 2021) o ultraliberalismo.

Sua principal missão foi a reestruturação dos cargos em comissão e das funções de confiança naquele ministério, mediante a criação de novos, bem como o remanejamento e transformação de outros cargos já existentes, todos delineados nos dispositivos normativos e respectivos anexos ao Decreto Presidencial, com especial destaque para o anexo I do documento.

O anexo I apresentou toda a estrutura regimental, assim como organizacional do Ministério da Educação, inclusive, com clara inclinação para a difusão e gestão do que seria, um pouco mais à frente, o Programa de Implantação das Escolas Cívico-militares (PECIM). Assim, foi um documento imprescindível para a base do PECIM, já que construiu espaço para a pauta do ensino militar no Ministério da Educação, como também gerou competências para isso.

Já no parágrafo único do art. 1º do citado anexo, o texto foi incisivo ao referendar que “para o cumprimento de suas competências, o Ministério da Educação poderá estabelecer parcerias com instituições civis e militares que apresentam experiências exitosas em educação” (Brasil, 2019). Anunciava-se, nesse momento, o indicativo de uma gestão escolar compartilhada entre instituições civis e militares, assim como também se considerava, numa perspectiva completamente subjetiva, que esse modelo educacional ancorado num férreo processo disciplinar era exitoso.

Além de tratar de competências voltadas para tais parcerias, o Decreto criou órgãos dentro da estrutura do Ministério da Educação com enfoque específico no que seria o vindouro PECIM. Foi o caso da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares, sendo esta parte integrante da Secretaria de Educação Básica e cujas competências foram devidamente reunidas e apresentadas no art. 16º do mencionado Decreto. Seguem alguns dos dispositivos considerados mais importantes para a compreensão sobre o objetivo do documento.

Art. 16. À Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares compete:

I - Criar, gerenciar e coordenar programas nos campos didático-pedagógicos e de gestão educacional **que considerem valores cívicos, de cidadania e capacitação profissional necessários aos jovens**; (...) VI - promover a concepção de escolas cívico-militares, com base em requisitos técnicos e pedagógicos; (...) VIII - fomentar e incentivar **a participação social na melhoria da infraestrutura das escolas cívico-militares**; IX - propor, desenvolver e acompanhar o sistema de cadastramento, avaliação e acompanhamento das atividades das escolas cívico-militares (Brasil, 2019, grifo nosso).

Percebe-se que temas ligados ao civismo, valores, tecnicismo, família, pátria etc. – bandeiras enfatizadas e enaltecidas na gestão do então presidente Jair Messias Bolsonaro – já são apresentados como competências definidas pela pasta, a fim de que esta não apenas os defenda como também os fomenta. É o nascedouro de sua política ultraliberal na seara da educação, voltada para a implantação de uma falaciosa “escola sem partido” – tema que será discutido no capítulo seguinte – e a mercê do capitalismo e da classe econômica e politicamente dominante sobre a classe oprimida.

Após um ano de vigência do Decreto nº 9.665, este foi substituído pelo **Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019**, contudo, foram alterados poucos dispositivos, precisamente relacionados à estruturação de instrumentos para a manutenção do PECIM, já que a então Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares foi substituída por uma Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares. À nova diretoria, inclusive, foram agregadas novas Coordenações, igualmente criadas pelo novo Decreto, sendo estas as seguintes: a) Coordenação-Geral de Regulação do Modelo Cívico-Militar; e b) Coordenação-Geral de Implementação do Modelo Cívico-Militar. Desta maneira, a educação também passava a sofrer o processo de aparelhamento ideológico que já existia em diversas ordens do Governo Federal, posto que os militares passaram a ocupar relevantes cargos de gestão nos diversos ministérios que compõem ao governo brasileiro.

Como já exposto acima, os atos normativos inicialmente editados tiveram como escopo a estruturação de cargos e pastas dentro do Ministério da Educação, assim como definição da competência destes para que se viabilizasse a implantação das escolas cívico-militares. Nesse cerne, tão logo construídos e fisicamente alocados os mecanismos, o próximo passo foi a consolidação do PECIM.

Dessa forma foi editado e publicado o **Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019**, considerado como um dos principais documentos sobre o tema, já que além de apresentar as regras de sua implantação e trazer em seu corpo diversos aspectos merecedores de análises, caracteriza-se como documento normativo responsável por servir como base para todo o programa e demais atos legislativos em torno do PECIM.

Nele são inicialmente apresentados aspectos sobre a integração entre diversos órgãos e entes, o que chama bastante atenção para uma pretensa união de esforços entre os Ministérios da Educação e da Defesa, assim como de diversos órgãos

estatais e municipais, a exemplo de Secretarias de Segurança Pública, Polícias Militares e Bombeiros Militares para a consecução do PECIM.

Bastante conflitante, entretanto, o modo como a participação de órgãos militares e policiais se fazem presentes no programa. Ocorre que o documento dispõe sobre uma gestão complementar e subsidiária a já implementada na escola que aderir ao programa. Vejamos alguns dispositivos normativos de apoio:

Art. 1º (...) § 1º O Pecim será desenvolvido pelo Ministério da Educação com o apoio do Ministério da Defesa e será implementado em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares – Ecim.

§ 2º O Pecim **é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital** e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição. (...)

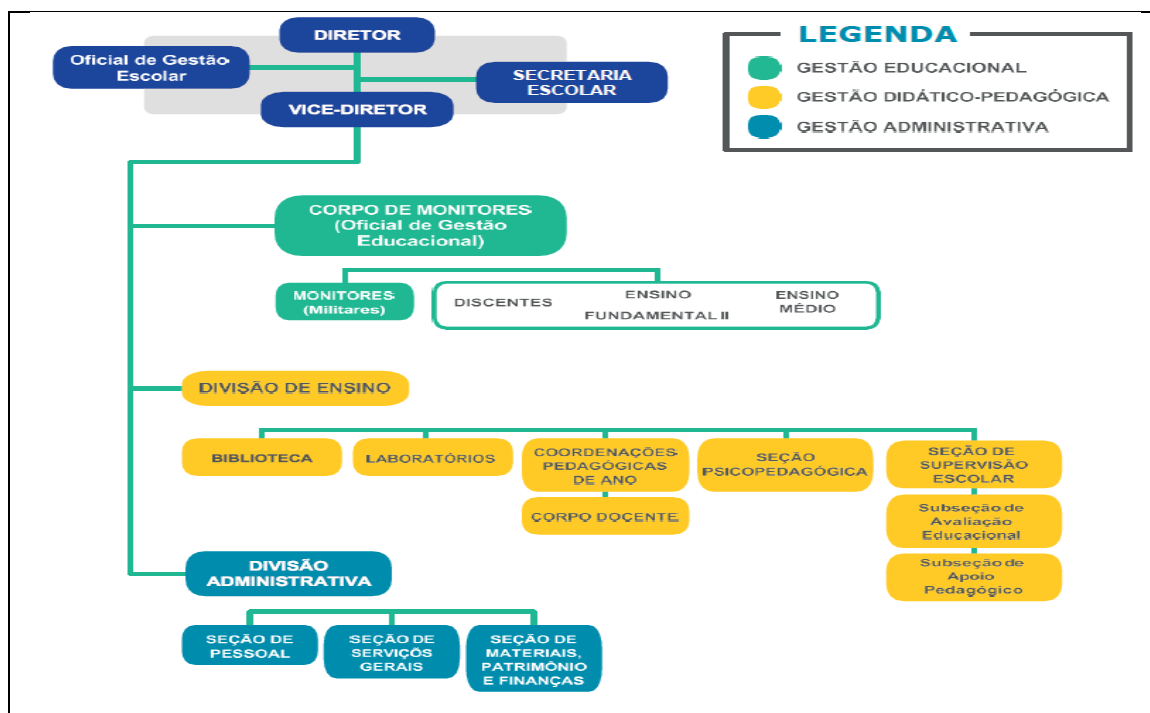
Art. 8º (...) II - contratar os militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo que atuarão nas Ecim no desempenho de **tarefas de apoio à gestão escolar, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa**; e

Art. 11º (...) § 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, **ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica**. (grifo nosso)

O texto é conflitante pois nos demais documentos responsáveis pelas orientações e diretrizes do PECIM é clara a total ingerência dos militares em diversos aspectos ligados à gestão pedagógica, educacional e administrativa das escolas aderentes. Nesse contexto, no ano de 2020 foi publicada a **1ª edição do Manual das Escolas Cívico-Militares**, sendo este substituído, em 2021, pela sua 2ª edição, por sua vez intitulada de **Diretrizes das Escolas Cívico-Militares** – documento criado para orientar as escolas que se submetam ao programa. Ao analisá-lo foi facilmente constatada a plena ingerência dos militares na gestão das ECIMs.

Para se ter uma ideia, de modo exemplificativo, no próprio manual foram apensados dois modelos de organograma das escolas cívico-militares, a fim de que se adote um deles nas referidas unidades educacionais. O primeiro, disposto como Apêndice A, diz respeito ao modelo desejado:

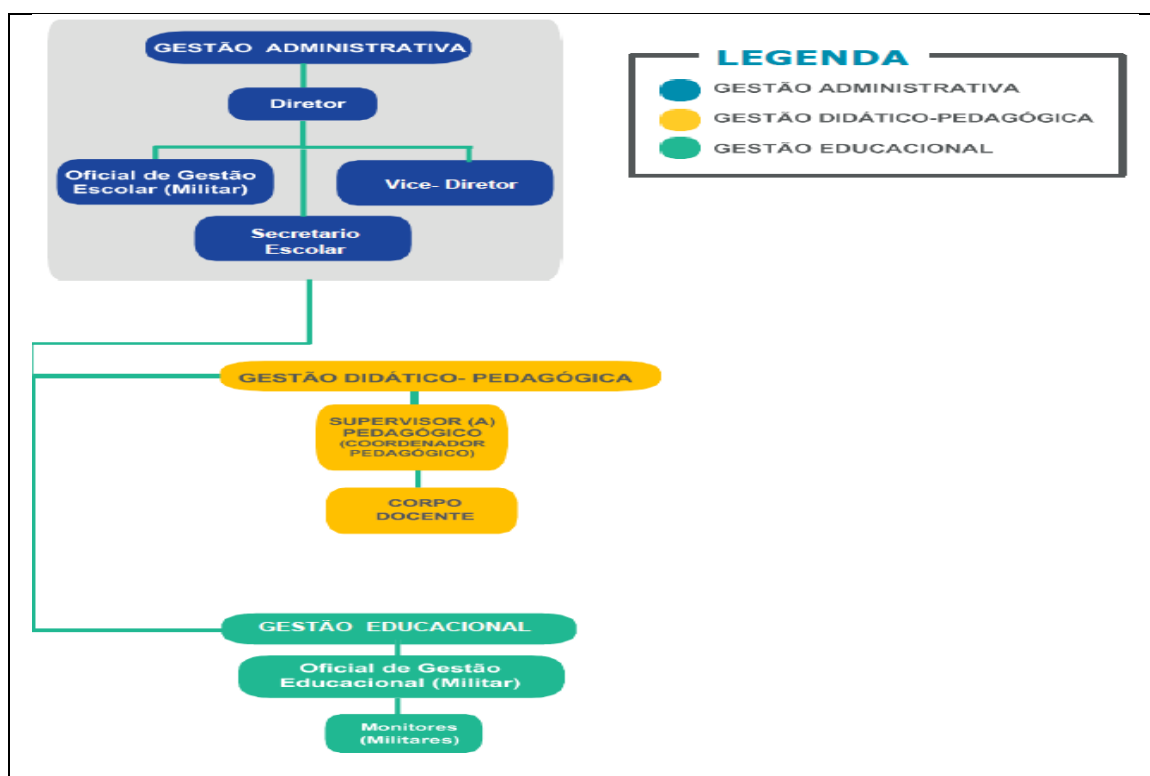
Quadro 6 – Organograma – PECIM – Apêndice A



Fonte: Diretrizes das Escolas Cívico-Militares. 2. ed. set. 2021.

Já no segundo organograma, o Apêndice B do citado manual, foi apresentado o modelo atualmente utilizado nas ECIM:

Quadro 7 – Organograma – PECIM



Fonte: Diretrizes das Escolas Cívico-Militares, 2. ed. set. 2021.

É importante enfatizar, preliminarmente, alguns aspectos que chamam a atenção. **Em todos os processos de gestão escolar se encontram presentes – e em elevado grau hierárquico – os servidores militares**, seja o Oficial de Gestão Escolar, o Oficial de Gestão Educacional, assim como os monitores militares. Ou seja, suas atuações estão bem acima de serem meramente complementares.

Além disso, se observa, ainda, a atuação do quadro de servidores militares, de acordo com a legenda, nos três processos de gestão escolar, seja administrativa, didático-pedagógica e educacional. Em razão desse aspecto, compulsamos o manual das Diretrizes das Escolas Cívico-Militares, momento em que constatamos a atuação dos gestores militares de modo mais pormenorizado e, conseqüentemente, com demasiada atuação em todo o processo escolar, destoando, dessa forma, do regramento do Decreto nº 10.004/2019 sobre a mera complementaridade do PECIM às gestões escolares.

Em relação ao Oficial de Gestão Escolar, o art. 14º do manual de Diretrizes define suas atribuições:

Art. 14. O Oficial de Gestão Escolar é o assessor do Diretor nos assuntos referentes às áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa e tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Diretor na implantação do modelo das Ecim;
- II – participar da **formação continuada dos profissionais da escola** para a implantação do modelo das Ecim;
- III – atuar na **supervisão às atividades da Gestão Educacional**;
- IV – assessorar o Diretor na **Gestão Administrativa da escola**;
- V – assessorar o Diretor na **Gestão Didático-Pedagógica**, nos assuntos referentes às especificidades do modelo das Ecim;
- VI – acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola; e
- VII – manter contato com o Ministério da Defesa sobre assuntos relacionados aos militares (grifo nosso).

Conforme o citado artigo se evidencia o protagonismo do papel desempenhado pelo Oficial de Gestão Escolar e, portanto, o destaque de sua atuação nas ECIMs, sendo peça fundamental no intento do programa já que participa efetivamente de aspectos gerenciais. Ao Oficial de Gestão Escolar é atribuída a maior posição hierárquica entre os militares que compõem as ECIMs, de modo que o Oficial de Gestão Educacional, como também, demais monitores devem obediência a ele.

Não há que se falar, portanto, em livre atuação dos demais gestores civis escolares nas escolas aderentes ao programa. Muito pelo contrário, considerando a

atuação dos militares em todas as áreas educacionais, administrativas e, até mesmo, didático-pedagógicas, o Servidores civis estão sob a constante supervisão dos militares, ocasião em que suas ações se submetem ao constante crivo fiscalizatório destes.

Quanto ao Oficial de Gestão Educacional, como atribuições inerentes a essa função se destacam as seguintes:

Art. 23. O Oficial de Gestão Educacional possui um papel relevante na Gestão Educacional, na promoção de atividades e no desenvolvimento dos valores humanos, além de contribuir com a organização da rotina da escola e, em parceria com o Corpo Docente, promover um clima de camaradagem entre os alunos, respeito pelo patrimônio da unidade escolar e pelo seu entorno. O Oficial de Gestão Educacional é o Coordenador dos monitores e tem as seguintes atribuições:

I – assistir o Oficial de Gestão Escolar no **planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais, no âmbito do Corpo de Monitores, em coordenação com a Gestão Pedagógica;**

II – **zelar pela disciplina** escolar, de acordo com as Orientações de Conduta e Atitudes dos Alunos das ECIMs;

III – orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do Oficial de Gestão Escolar ou desrespeito às legislações e às normas;

V – **participar da elaboração dos Projetos Valores e Momento Cívico, em colaboração com a Supervisão Escolar** (Coordenação Pedagógica), o Psicopedagogo (quando possível), os docentes e os agentes de ensino;

VI – exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores;

VII – providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;

VIII – controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Monitores;

IX – responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelo Corpo de Monitores;

X – **manter o Oficial de Gestão Escolar informado sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação organizacional no que tange a rotina dos alunos; e**

XI – participar dos Conselhos de Classe (grifo nosso).

Ainda em relação à gestão educacional, resta evidente sua atuação junto aos monitores militares, estes pertencentes ao ciclo de praças,²³ de modo a gerirem e fiscalizarem a atuação destes junto aos alunos. Ou seja, o Oficial de Gestão Educacional é uma espécie de elo entre o Gestor Escolar e os Monitores.

Vejamos algumas das atribuições dos Monitores destacadas no manual de Diretrizes das Escolas Cívico-Militares:

Art. 24. Os monitores têm as seguintes atribuições:

(...) II – atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;

(...) V – **contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos**, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;

(...) VIII – participar da **elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola**;

IX – contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para **apuração de faltas comportamentais e atitudinais**.

XI – **desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais**.

(...) XVIII – conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;

XIX – ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;

XX – **entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos**. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar;

XXI – orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe; (...)

Com atribuições eminentemente ligadas a questões de disciplina, culto à pátria, simbologia, hinos, uniformização entre outros aspectos demasiadamente inerentes a atividades da caserna, a função dos monitores é a de engessar a conduta dos alunos no ambiente educacional, quando o assunto for esses temas. Sendo assim, incumbe a eles o acompanhamento e fiscalização constante sobre os discentes, a fim de que se implemente o real cumprimento às ordens administrativas e militares, do mesmo modo como é feito nos quartéis.

²³ As instituições militares têm em seus quadros de servidores duas categorias, assim chamadas de ciclos, sendo uma de oficiais (compreendendo, na maioria dos casos, entre aspirantes a oficial gerais) e a outra de praças (compreendendo, na maioria dos casos, entre soldados e subtenentes).

As Diretrizes das Escolas Cívico-Militares, nesse aspecto, enalteceram o militarismo presente nos servidores militares integrantes das ECIMs, elencando seu processo de formação como forma de espelho a ser seguido a partir do PECIM. Assim, as mesmas concepções de formação militar estariam intimamente ligadas entre dois mundos muito distantes – o mundo civil da escola pública e o mundo militar dos quartéis – o que, de fato, é imensamente destoante da realidade em que vive cada um deles.

A propósito, a fim de pesquisar palavras-chave no Manual das Escolas Cívico-Militares – cujo teor contempla 324 páginas – decidimos elaborar uma matriz analítica (epistêmica) com temas referentes a condutas mais voltadas para o conservadorismo, autoritarismo, acriticidade e mecanização do ensino, o qual adotamos o título de palavras de ordem, buscamos quantas repetições das palavras a) disciplina; b) dever; c) ordem; e d) respeito há no texto.

O objetivo foi averiguar, por amostragem, como essas palavras e seus derivados podem aparecer de modo mais abrangente que outras palavras mais inclinadas para a criticidade, reflexão, liberdade, direitos humanos etc.

Assim, em relação à primeira pesquisa – palavras de ordem – a matriz epistêmica nos apresentou os seguintes resultados (ver tabela a continuação):

Quadro 8 – Matriz Epistêmica: palavras de ordem

PALAVRAS	REPETIÇÕES
DISCIPLINA	53
DEVER	34
ORDEM	26
RESPEITO	81
TOTAL	195

Fonte: Pesquisa feita pelo autor.

Da mesma forma, na matriz epistêmica, vinculadas à liberdade e direitos humanos, pesquisamos as seguintes palavras a) direitos humanos; b) liberdade; c) reflexão; e d) crítica, intituladas como palavras de liberdade, de modo que os resultados se encontram relacionados abaixo:

Quadro 9 – Matriz **Epistêmica**: palavras de liberdade

PALAVRAS	REPETIÇÕES
Direitos Humanos	06
Liberdade	08
Refletir/Reflexão	16
Crítica	13
TOTAL	43

Fonte: Pesquisa feita pelo autor.

Ao analisarmos os resultados contidos em ambas as matrizes epistêmicas, ficou nítida a supremacia das palavras de ordem sobre as palavras de liberdade nos manuais das escolas cívico-militares. Ou seja, nos documentos que permeiam o PECIM há uma clara inclinação para a incidência do medo e da opressão sobre os alunos que, diante dos constantes abusos, se veem acorrentados a um verdadeiro sistema de normas e regulamentos, sob pena de constantes punições por propensos desvios. A disciplina, o dever, o respeito, a moral e a ordem, por exemplo, representam o maior interesse das ECIMs. O reprimir sobrepõe o ensinar.

A constatação do quanto as palavras de ordem se encontram intimamente ligadas ao projeto das escolas cívico-militares é latente. Outros temas como segurança, pátria, civismo, culto aos símbolos nacionais, entre tantas outras palavras e temas afins ao projeto conservadorista e autoritário são verdadeiramente os instrumentos para a consecução do seu real intento.

Impossível imaginar uma escola crítica e associada a um aprender político e social, cujas noções de mundo estejam concatenadas à sua realidade e que necessitem de um processo de ensino crítico e reflexivo, caso ela esteja envolvida no manto do militarismo. A não ser que o seu propósito seja o de criar seres humanos atônitos ao processo de opressão em que a maioria deles está submetida, sem quaisquer reflexões acerca da razão de estarem dessa forma.

O engessamento das condutas vai mais além do que as palavras que norteiam os documentos regulamentadores do PECIM. Constatamos que no manual das Diretrizes para as Escolas Cívico-Militares foram topicalizados alguns outros documentos responsáveis pela regulamentação do processo de gestão educacional nas ECIMs – como orientações de condutas e apresentação pessoal dos alunos, função dos monitores, projeto de valores, tópico específico sobre civismo etc. – porém com disposições propositalmente colocadas de maneira subjetiva, com o claro

objetivo de não se atribuir taxatividade das ações dos militares, tampouco, das pretensas faltas cometidas pelos alunos.

Entre eles destacamos a irrestrita atuação dos militares na fiscalização do cumprimento às ordens militares que estão pautadas no documento. São de ordem gestual, física, moral, comportamental, inclusive, mediante diversas práticas cotidianamente realizadas no interior das casernas.

Não há, nesse sentido, o distanciamento entre as disposições de manutenção da ordem e de ensino. O aprender e o conviver são imbricados com o autoritarismo, o abuso, racismo, homofobia, bem como demais mazelas afins. A ideia que permeia o programa que se estratifica nos documentos, inclusive, em grande parte se apresenta de modo maquiado. Como exemplo citamos o império do medo nas ECIMs, mediante um constante ameaça de punições e faltas.

Como dito anteriormente, nas Diretrizes da Escola Cívico-Militar essas faltas são postas de modo bastante subjetivo, já que o objetivo é conferir amplo poder aos militares que as impõem. No corpo do documento, notadamente no Manual de Orientações sobre Condutas e Atitudes dos Alunos, as faltas são assim definidas:

Falta comportamental e atitudinal pode ser entendida como **qualquer violação dos preceitos de ética, dos deveres e das obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento definidos para os alunos** das Ecim pelas respectivas Secretarias de Educação dos diversos entes federativos em relação às condutas e às atitudes desejáveis para os discentes. (Brasil, 2021a, p. 90).

A definição das faltas comportamentais e atitudinais, como se pode ver, não é direta e objetiva, de modo que permite a interpretação demasiadamente aberta do militar monitor sobre as condutas dos alunos. Além da definição genérica, o documento tenta especificar quais seriam as referidas faltas. Porém, mais uma vez elenca formas de se aplicar as sanções genericamente e sem quaisquer critérios objetivos. Assim, discorre:

A seguir, são apresentadas as faltas comportamentais e atitudinais que devem ser consideradas pelas Ecim:

- todas as **ações ou as omissões contrárias ao que está estabelecido como desejável** em relação à conduta e atitudes dos alunos;
- todas as **ações ou as omissões não especificadas nas Orientações sobre Condutas e Atitudes dos Alunos que afetem a**

honra pessoal, os preceitos de ética e as outras prescrições estabelecidas nestas Diretrizes das Escolas Cívico-Militares ou que violem outras normas emanadas;
 – as ações descritas como ato infracional pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, e por legislação correlata (Brasil, 2021a, p. 90).

A pergunta é: o que se entende como violação dos preceitos de ética, dos deveres e das obrigações escolares? O que seriam ações ou omissões contrárias ao que está estabelecido como desejável? Omissões não especificadas no manual, mas que atentem contra a honra pessoal e a ética? A única resposta que atende a todas essas perguntas se concentra no poder discricionário de punir, concentrado nas mãos dos gestores militares, por meio da subjetividade do seu entendimento e do seu interesse pessoal.

Como resultado maior e mais devastador surge o império do medo sobre os alunos, com profunda idolatria à disciplina, ordem, segurança, "bons costumes" etc. já que os documentos regulamentadores atribuíram tal poder "ilimitado" nas mãos dos militares, mediante a aplicação de sanções sem quaisquer critérios objetivos definidos.

Nesse sentido, desde a exigência de um tipo de corte de cabelo a um modo de se vestir, andar, falar, cumprimentar etc. pode e vai ser considerada falta disciplinar, de acordo com a vontade própria do agente educacional militar. O grande problema é que o racismo, a homofobia, acriticidade, acorrentamento do ser, opressão, abuso de poder, autoritarismo e demais descasos são facilmente aplicados diante dessa permissão ilegalmente regulamentada pelas Diretrizes das Escolas Cívico-Militares. Ilegal, inclusive, pois atenta diretamente contra o Estatuto da Criança e do Adolescente assim como contra a Lei de Diretrizes Básicas (LDB).

São várias as discrepâncias com a LDB, entre as quais citamos um dos princípios fundamentais, cujo desdobramento recai sobre a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantindo que todas as pessoas tenham oportunidades de aprender e se desenvolver.

A LDB também prevê o respeito à **diversidade** de ideias, concepções pedagógicas, culturas, etnias, religiões, gêneros e orientações sexuais. Ela reconhece a pluralidade da sociedade brasileira e valoriza as experiências extraescolares dos educandos. Além disso, a LDB determina que a educação deve promover

a **tolerância** e o combate a todas as formas de **discriminação**¹, seja por motivo de deficiência, origem, raça, cor, sexo, idade ou qualquer outro.

Sendo assim a Lei de Diretrizes Básicas está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que consagra os **direitos fundamentais** de todos os cidadãos, como a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a liberdade e a igualdade.

Portanto, a LDB e seus dispositivos sobre igualdade, discriminação, respeito e direitos fundamentais são fundamentais para garantir uma educação de qualidade, democrática e inclusiva para todos os brasileiros, já que refletem os valores constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação aos direitos humanos.

Não se sustenta, por sua vez, a proposta do PECIM. Além de destoantes da legislação em vigor, tudo, elenca como fundamento o civismo, ordem, pátria, disciplina, entre outros, como se pode ver:

Entende-se que **respeito** e **disciplina** são condições de sucesso na vida do cidadão. Quando se lê, na **Bandeira Nacional**, os termos **ordem** e **progresso**, compreende-se, em seu sentido mais amplo, a existência de leis que organizam a vida do cidadão brasileiro, sob a forma **de respeito** e **“disciplina geral”**, que todos devem observar. Na escola não é diferente. O comportamento e a atitude externados pelos alunos, no que se refere ao **respeito** e **à disciplina**, são a observância e o **cumprimento das normas escolares**, bem como a atenção aos vínculos estabelecidos, traduzindo-se pelo cuidado com os direitos e os deveres de todos os integrantes da Ecim (Brasil, 2021a, p. 87).

Com as considerações destacadas sobre o *Manual das Escolas Cívico-Militares* (2020), bem como as *Diretrizes das Escolas Cívico-Militares* (2021), passamos a analisar os demais documentos responsáveis pela implementação do PECIM e implantação das ECIMs no estados e municípios brasileiros. Pois bem, depois de publicadas as portarias, decretos e demais documentos técnicos responsáveis por dar vazão à viabilização do programa, a Diretoria de Política para as Escolas Cívico-Militares passou a regulamentar, de fato, o projeto de implantação das ECIMs com o planejamento para 216 escolas cívico-militares no, sendo 54 por ano.²⁴

²⁴ escolacivicomilitar.mec.gov.br/18-o-programa

O Ministério da Educação (MEC) publicou, então, a **Portaria nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020**, lançando mão dos regulamentos de adesão ao programa. Desperta atenção, no entanto, o fato do planejamento de 2016 até 2023, com implantação de 54 por ano, a começar por 2021²⁵. Ocorre que o mandato presidencial foi de 2019 a 2022, de modo que a soma de 54 escolas por ano – os anos restantes, 2021 e 2022 – resultariam em apenas 108 escolas, demonstrando, assim, a incoerência do referido documento.

Outro fato curioso foi o planejamento de, no mínimo, duas escolas por estado, com o objetivo de que houvesse uma distribuição equilibrada do programa por todo o Brasil, conforme se depreende da leitura dos arts. 9º e 10º.

Art. 9º A implantação das Ecim no país, no ano de 2021, buscará atender ao princípio da indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, devendo, para tanto, ser priorizada a instalação das escolas em todos os estados da federação, conforme a viabilidade de implantação.

Art. 10. Para o ano de 2021, será priorizada a implantação de duas Ecim em cada um dos estados e no Distrito Federal, que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e divulgado pelo MEC, em um total de cinquenta e quatro Ecim (Brasil, 2020).

O programa – diferente da previsão de 54 escolas por ano, contido na referida portaria do MEC – aceitou, em 2021, 74 propostas de adesão, sendo, portanto, implantado um número bem maior de unidades que o previsto. Há grande controvérsia, também, em relação às informações prestadas pela Diretoria de Política para as Escolas Cívico-Militares, por meio de um memorial publicado em setembro de 2022.²⁶ Sucede que no documento foi apresentado mapa informacional contendo a adesão de 53 escolas no ano de 2020, apesar de o programa contemplar a implantação das escolas apenas a partir de 2021.

²⁵ Art. 2º O Pecim prevê a implantação de cinquenta e quatro Ecim em 2021, distribuídas nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, em escolas estaduais, distritais e municipais.

²⁶ https://escolacivicomilitar.mec.gov.br/images/pdf/MEMORIAL_PECIM.pdf

Quadro 10 – ECIMs de acordo com as regiões



Fonte: Memorial de Gestão do PECIM, 2022, p. 76.

Outro destaque a ser mencionado em relação à Portaria nº 1.071/2020 do MEC, diz respeito às formas de pactuação entre os entes federados e o Ministério da Educação, sendo dois, a saber: a) Modelo de Disponibilização de Pessoal; e b) Modelo de Repasse de recursos. Quanto ao primeiro, incumbe ao MEC, em parceria com o Ministério da Defesa (MD), disponibilizar os militares das forças armadas para atuarem nas ECIMs, de modo que a contrapartida dos entes federados seriam as instalações físicas e demais estruturas, conforme a seguir:

Art. 14º, Inciso I - Modelo de Disponibilização de Pessoal: o MD mediante parceria com o MEC disponibilizará pessoal das Forças Armadas para as Ecim, e, em contrapartida, os estados, o Distrito Federal ou os Municípios farão os investimentos necessários nas instalações e na infraestrutura para a adaptação das escolas regulares selecionadas para a implementação do modelo de Ecim; e (Brasil, 2020).

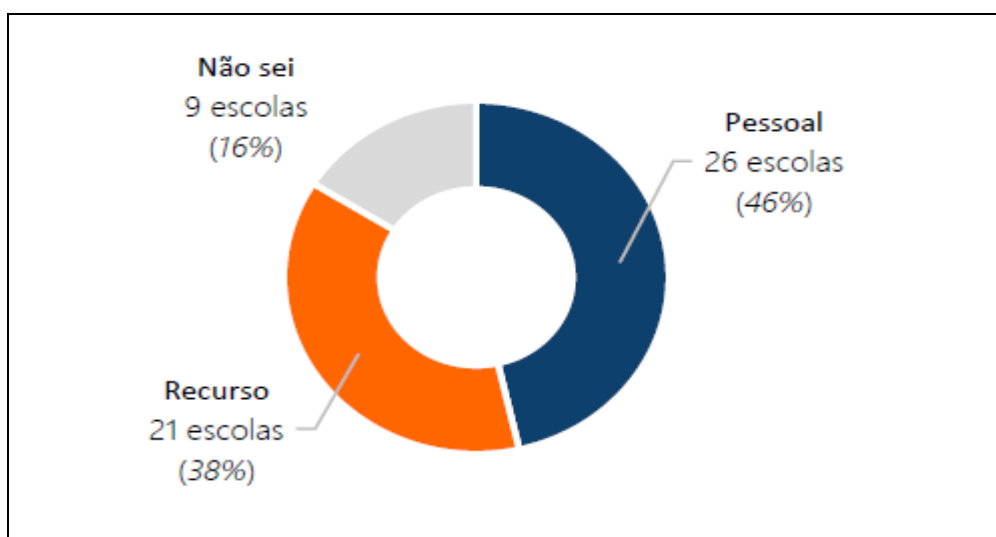
Já a segunda modalidade de adesão, Modelo de Repasse de recursos, é assim descrita:

Art. 14º, Inciso II - Modelo de Repasse de Recursos: o MEC fará o aporte financeiro, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, através do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para as necessárias adaptações das escolas regulares à implantação do modelo de Ecim, conforme art. 19 (Brasil, 2020).

Em recente pesquisa realizada pela empresa H&P consultoria – contratada pelo Centro de Estudos Estratégicos (CGEE) – cujo foco foi avaliar os aspectos em torno de escolas cívico-militares que aderiram ao PECIM em 2021, avaliou-se o número de escolas por modalidade de recurso e de pessoal, de modo que apenas 47 dos entrevistados souberam responder:

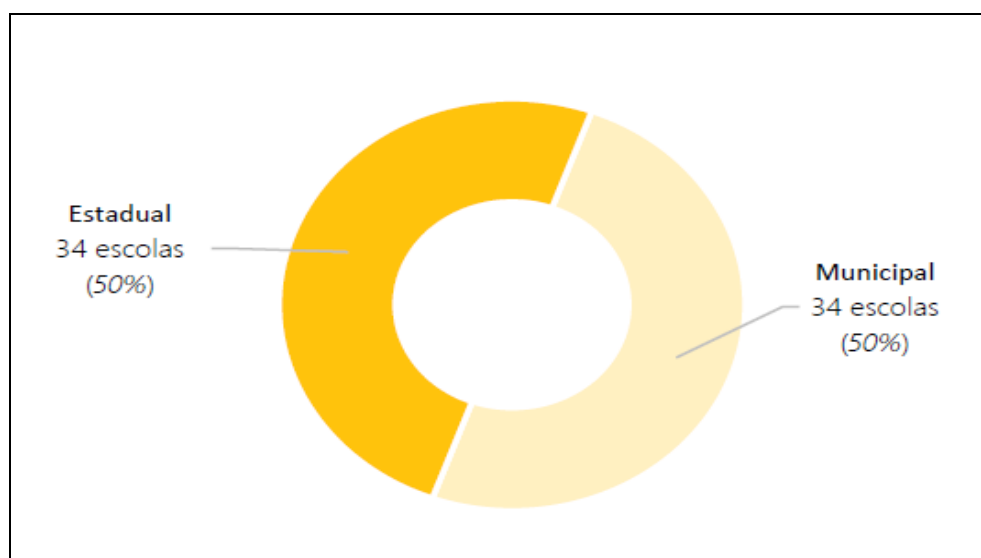
Gráfico 3 – Modalidade de adesão em 2021



Fonte: CGEE, panorama das ECIMs diretores (2021).

Observa-se um certo equilíbrio entre as modalidades de adesão, da mesma forma que este equilíbrio se estende ao nível de dependência administrativa das escolas. Assim, sugere um certo grau de diversidade e flexibilidade no sistema educacional. Isso pode ser reflexo da compreensão de que diferentes escolas possuem contextos, recursos e necessidades distintas. No entanto, é fundamental investigar se esse equilíbrio é resultado de uma abordagem intencional e estratégica na implementação do programa, ou se é simplesmente uma coincidência. Analisar a distribuição das escolas entre as modalidades de adesão e as razões por trás dessa escolha pode revelar informações valiosas sobre a eficácia e a aceitação do programa em diferentes contextos.

Gráfico 4 – Dependência Administrativa das ECIMs em 2021



Fonte: CGEE, panorama das ECIMs diretores (2021).

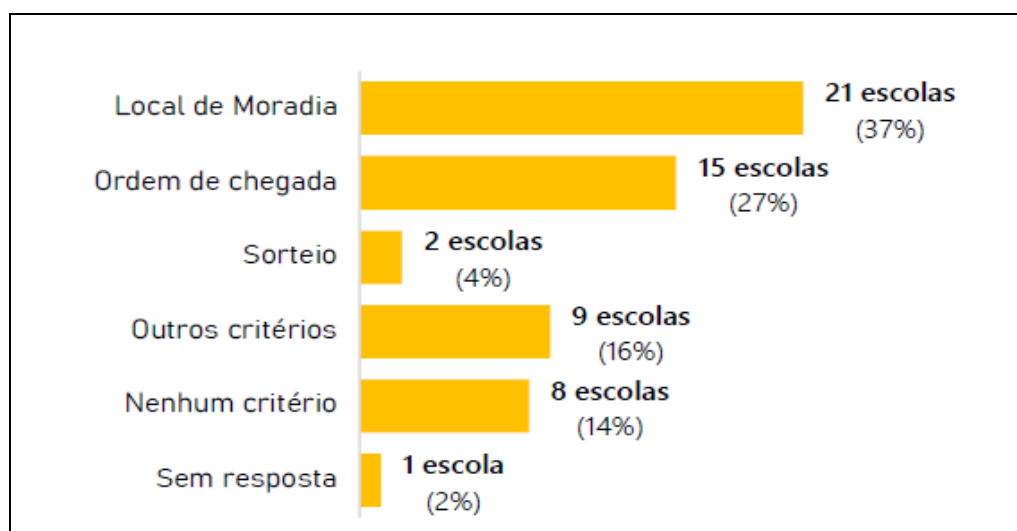
Outro dado descortinado pela referida pesquisa e que merece atenção, refere-se ao critério de escolha das escolas que se integrarão ao PECIM. Ocorre que a Portaria do MEC nº 1.071/2020 é taxativa em relação à escolha:

Art. 15. Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção e escolha das escolas no ano de 2021, os seguintes critérios:

- I - **com alunos em situação de vulnerabilidade social;**
- II - **com desempenho abaixo da média estadual no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;**
- III - preferencialmente, com o número de matrículas de 501 a 1.000;
- IV - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;
- V - com a oferta de turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno; e
- VI - com a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, por meio de consulta pública presencial ou por consulta pública de meio eletrônico (Brasil, 2020, grifo nosso).

Os incisos I e II se apresentam destacados em razão da incoerência com os resultados obtidos no referido estudo apresentado. Em relação à prioridade de escolha por alunos em situação de vulnerabilidade social, os resultados não apresentaram qualquer indicativo de utilização desse parâmetro para a seleção dos alunos.

Gráfico 5 – Critério de seleção dos alunos

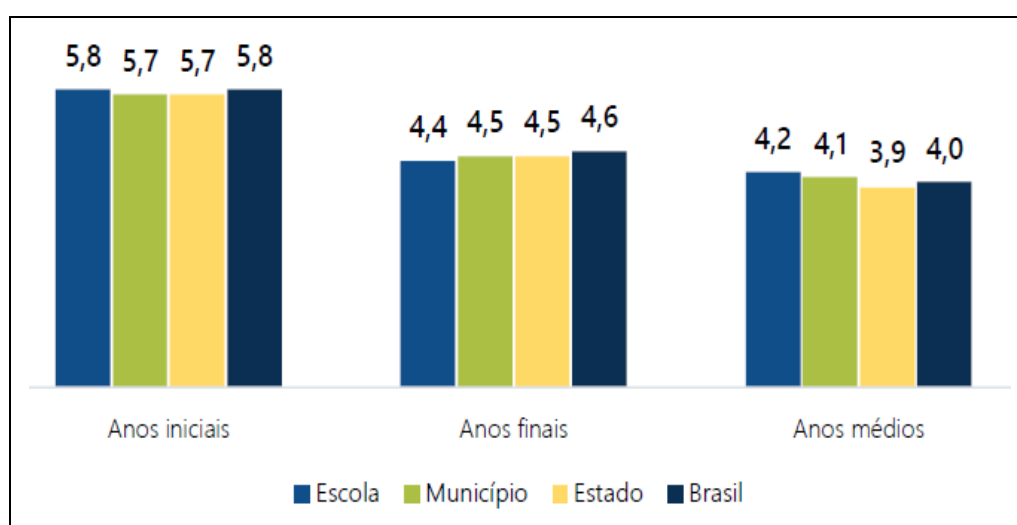


Fonte: CGEE, panorama das ECIMs diretores (2021).

Não, portanto, utilização do referido critério de vulnerabilidade social dos alunos nas escolas cívico-militares que aderiram ao PECIM em 2021.

Quanto ao segundo critério – baixo desempenho dos alunos no IDEB – não foi considerado esse fator como determinante para a seleção das escolas. A pesquisa demonstrou que o IDEB das ECIMs que ingressaram no PECIM em 2021 se manteve na média geral, sem qualquer relação com índice baixo, como preconiza o dispositivo normativo legal.

Gráfico 6 – IDEB (2020) das escolas que aderiram ao PECIM em 2021



Fonte: CGEE, panorama das ECIMs diretores (2021).

Como já frisado, os índices das escolas que aderiram ao PECIM – destacadas em azul – já eram índices consideráveis e significativos no processo avaliativo do

IDEB. Nos anos iniciais do ensino fundamental e anos médios, inclusive, os índices estão acima da média municipal, estadual e brasileira, importando, dessa forma, numa verdadeira falácia em relação ao processo de escolha das unidades escolares que integrem o programa. Já nos anos finais do ensino fundamental, apesar de o índice não estar acima da média, encontra-se equivalente, já que é de 4,4, enquanto as estaduais, municipais e brasileiras estão com média de 5,5.

Com o passar do ano de 2021 e perda de objeto da Portaria do MEC nº 1.071/2020, a referida norma foi substituída por outra, **Portaria nº 925, de 24 de novembro de 2021** com o escopo de efetivar a implantação das escolas cívico-militares no ano de 2022. O teor do seu texto equivale ao documento normativo anterior, cujo objeto foi a implantação das ECIMs em 2021, porém, desta vez com o oferecimento de 89 (oitenta e nove) vagas para adesões de escolas estaduais, municipais e distritais para o ano de 2022.

É importante frisar, contudo, que o aumento das ECIMs se deu em virtude da publicação da **Portaria nº 532, de 14 de Julho de 2021**, regulamentando uma terceira modalidade de pactuação com o PECIM, chamada de autofomentada. Seu teor foi disposto no Art. 2º da referida norma, conforme a seguir:

Art. 2º A modalidade de pactuação autofomentada de que trata esta Portaria consiste no **apoio técnico a ser prestado pelo Ministério da Educação - MEC às escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais participantes do Pecim que não recebam apoio financeiro e nem disponibilização de militares das Forças Armadas pelo Programa** (Brasil, 2021, grifo nosso).

Dessa forma, independente de recurso pessoal ou financeiro, o ente federado receberá apoio técnico para implantação da ECIM, por meio do monitoramento à avaliação do modelo, disponibilização das diretrizes e do suporte à implantação de instrumentos de avaliação, tudo em consonância ao disposto na mencionada portaria.

Sendo assim, no ano de 2022 houve o acréscimo de mais oitenta e nove unidades escolares cívico-militares, distribuídas nos mais variados entes federados, conforme demonstrado no mapa a seguir:

Quadro 11 – ECIMs de acordo com os estados



Fonte: Fonte: Memorial de Gestão do PECIM, 2022, p. 24.

São dados que merecem ser analisados a fim de se compreender suas incoerências em relação às propostas do PECIM. Para fins de efeito demonstrativo, extraímos dados simples do Censo Escolar referente ao ano de 2018²⁷. Na ocasião, verificamos que o número de escolas de Ensino Básico no Brasil, naquele ano, representa 181.939 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e nove), das quais 77,7% (141.366 – cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis), dizem respeito às escolas públicas.

Ao dividimos o número de escolas públicas de ensino básico no país (141.366) pelo número de escolas a integradas ao PECIM no período de 04 anos do governo de Jair Messias Bolsonaro (2019–2022)²⁸, constatamos que seriam necessários 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) mandatos presidenciais, já que se constituem em quatro anos, para que o PECIM atingisse todas as escolas públicas do ensino básico no Brasil. Em anos, seriam 2.617 (dois mil seiscentos e dezessete) anos, para que o

²⁷ Extraído do [site](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/dados-finais-do-censo-escolar-2018-sao-publicados-no-diario-oficial-da-uniao/21206) do INEP - http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/dados-finais-do-censo-escolar-2018-sao-publicados-no-diario-oficial-da-uniao/21206

²⁸ Dados fornecidos pelo próprio Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/51651-escolas-civico-militares>)

PECIM pudesse alcançar todas as escolas. Por óbvio, o programa é falacioso e sem qualquer dimensão dos números a que pretende, demonstrando, assim, que apenas algumas unidades podem ser contempladas, servindo, ao final, de mero instrumento político para fins de maquiagem a real verdade sobre a educação do país.

E se os dados analisados, por si só, já surpreendem, causa espanto ainda maior analisar o aporte financeiro gasto com o PECIM, se compararmos proporcionalmente com as demais escolas públicas brasileiras. O repasse feito para as Secretarias de Educação, segundo o Memorial do PECIM, resulta no montante de R\$ 126.809,065,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e nove mil e sessenta e cinco reais), durante o período de 2020 a 2022.

São dados que revelam apenas pequena parcela de uma série de ações totalmente contrárias aos preceitos legais, morais e éticos, seja com a educação, bem assim com administração pública como um todo. O fato é que o programa foi recentemente encerrado pelo atual Governo Federal mediante o Decreto nº 11.611/23, o qual revogou o Decreto nº 10.004/2019, que instituía o PECIM.

Acrescenta-se que o decreto de revogação do PECIM não extingue as escolas, mas apenas o programa. Assim, os estados que se interessarem pela aplicação do modelo cívico-militar nas escolas poderão implementá-los, porém, por conta própria sem recursos federais ou disponibilização de militares.

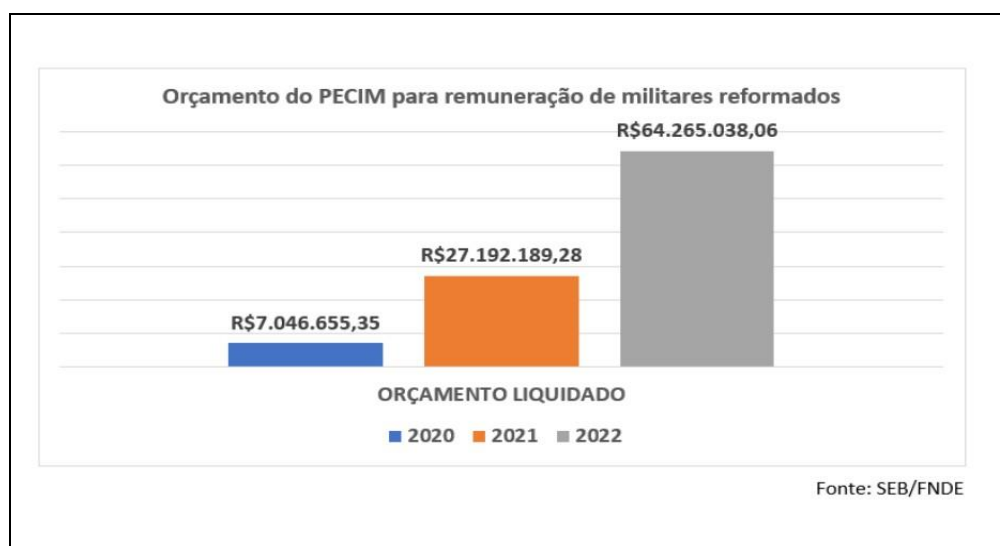
O PECIM enfraqueceu vertiginosamente com a nova gestão presidencial de Luiz Inácio da Silva, de modo que ao longo do primeiro semestre de 2023, 109 (cento e nove) parcerias do programa findaram seu termo de adesão. Somente 93 escolas possuíam Termo de Adesão vigente, com atuação de 856 militares no programa, sendo, dessa forma, desassistidos pelo Governo Federal.

Relatório publicado pelo INEP (2023) traz apontamentos importantes em que constata diversos aspectos sobre o PECIM. Entre eles, demonstram os valores discrepantes recebidos pelos militares que atuaram no programa em total contraste aos recebidos pelos docentes e técnicos. Os gastos com os militares cresceram muito entre os anos 2021 e 2022, conforme indicação feita no próprio relatório:

Nota técnica elaborada pelo MEC sobre o programa avalia que os investimentos para manter militares reformados nas escolas públicas em atividades de assessoria e suporte “parecem debochar da escassez de recursos que as redes de ensino conseguem mobilizar para o pagamento de seu próprio pessoal” (Brasil, 2023, p. 01).

Os dados são apresentados a seguir de modo didático:

Gráfico 7 – Orçamento do PECIM para remuneração de militares



Fonte: Brasil, 2023, p. 02.

Os vencimentos dos militares alcançavam até R\$ 9.152,76 surpreendendo o fato de receberem até mais que grande parte dos diretores escolares:

Quadro 12 - Vencimentos dos militares integrantes do PECIM

Tipo de despesa com pessoal	Postos e Graduações – Oficiais Superiores		
	GMG/Coronel	CF/Tem. Coronel	CC/Major
Adicional Pró-Labore	R\$ 7.832,48	R\$ 7.492,50	R\$ 7.185,02
Aux. Alimentação	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Aux. Transporte	...	...	...
Aux. Natalino	R\$ 652,71	R\$ 624,38	R\$ 598,75
Férias	R\$ 217,57	R\$ 208,13	R\$ 199,58
TOTAL	R\$ 9.152,76	R\$ 8.775,00	R\$ 8.433,36

Tipo de despesa com pessoal	Postos e Graduações – Oficiais intermediários		
	CT/Capitão	1º Tenente	2º Tenente
Adicional Pró-Labore	R\$ 5.015,12	R\$ 4.378,10	R\$ 3.303,09
Aux. Alimentação	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Aux. Transporte	...	...	...
Aux. Natalino	R\$ 417,93	R\$ 364,84	R\$ 275,26
Férias	R\$ 139,31	R\$ 121,61	R\$ 91,75
TOTAL	R\$ 6.022,36	R\$ 5.314,56	R\$ 4.120,10

Tipo de despesa com pessoal	Postos e Graduações – Praças			
	SO/Subtenente	1º sgt	2º sgt	3º sgt
Adicional Pró-Labore	R\$ 3.590,36	R\$ 3.191,11	R\$ 2.776,14	R\$ 2.185,02
Aux. Alimentação	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Aux. Transporte	...	...	R\$ 282,00	R\$ 282,00
Aux. Natalino	R\$ 299,20	R\$ 265,93	R\$ 231,35	R\$ 144,39
Férias	R\$ 217,57	R\$ 208,13	R\$ 77,12	R\$ 91,75
TOTAL	R\$ 4.439,29	R\$ 3.995,68	R\$ 3.816,60	R\$ 2.657,24

Fonte: <https://www.brasil247.com/brasil/escolas-civico-militares-rendem-salario-extra-de-ate-r-9-152-a-1-5-mil-militares-da-reserva>

Outro fato apresentado como de maior relevância para o fim do PECIM diz respeito à ilegalidade de sua iniciativa, já que não há qualquer previsão na Lei de Diretrizes e Bases. O atual ministro, inclusive, ao discorrer sobre o decreto que pôs fim ao PECIM ressaltou tal situação:

Esse programa de educação escolas cívico-militares foi criado por decreto, não foi por lei, não passou pelo Congresso; foi uma decisão unilateral do Ministério da Educação à época, que na Lei de Diretrizes e Bases, que é lei; no Plano Nacional de Educação, que é lei, não há nenhuma menção ou estratégia de incluir as Forças Armadas na educação básica deste país. Há um conflito normativo, que inclusive o meu jurídico junto com a AGU, CGU, estão discutindo. É preciso ter evidências que comprovem que essa metodologia é a melhor. Das 100 melhores escolas públicas do Brasil, nenhuma é militar. A melhor escola pública é no Ceará, em Cariré. E não é militar, **Ministro da Educação, Camilo Santana**.

O Presidente Lula, no mesmo sentido, enfatizou que a matéria não é de competência do Ministério da Educação, mas de cada ente federado que se interessar pelo modelo:

"Ainda ontem, o Camilo [Santana, ministro da Educação] anunciou o fim do ensino civico-militar. Sabe por que? Não é a obrigação do MEC cuidar disso. Se cada estado quiser criar, que crie. Se cada estado quiser continuar pagando, que continue. O MEC tem que garantir a educação civil, igual para todo e qualquer filho de brasileiro ou brasileira", afirmou Lula²⁹.

²⁹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/07/14/lula-diz-que-nao-e-obrigacao-do-mec-cuidar-de-escolas-civico-militares-se-cada-estado-quiser-criar-que-crie.ghml>

Nesse rumo se estabeleceu o encerramento do programa em meio a diversas discussões e polêmicas sobre ele, dando fim ao ordenamento de recursos federais, sejam financeiros, políticos, humanos, entre outros.

No capítulo seguinte são apresentados todos os fatos políticos, sociais, ideológicos, sob os quais se assentaram a idealização com posterior aplicação de uma política ultraliberal trazida a efeito a partir do Governo Jair Messias Bolsonaro e sua derrocada, no campo federal, mediante a assunção ao poder pelo Presidente Luiz Inácio da Silva - Lula.

É importante que sejam analisados todos os processos que circundam o PECIM como pano de fundo, para fins de sua implementação. Assim, analisamos como as questões ideológicas, políticas e econômicas se relacionam a ele, com o propósito de compreendermos o seu modelo e verdadeiro objetivo. Para isso, foi necessária uma pesquisa em relação às gestões presidenciais nas últimas décadas após a Constituição Federal de 1988, conforme apresentamos a seguir.

5 ANÁLISE DOS PROCESSOS POLÍTICOS, IDEOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS QUE CIRCUNDARAM O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

Diante de todo o conteúdo já apresentado nos capítulos anteriores por meio do arcabouço em torno da militarização do ensino básico – seja mediante a criação de colégios militares, bem como das escolas civis militarizadas – foi oportunizado o aprofundamento das questões de ordem histórica e legais acerca do PECIM.

Pudemos mergulhar nas nuances fáticas sob as quais esse projeto pedagógico foi criado desde os séculos anteriores e que, em meio à retroalimentação de épocas ditatoriais e conservadoras de extrema direita, reapareceu com toda força e ênfase no último governo presidencial. Não esqueçamos que a militarização do ensino básico remonta muito tempo atrás, mas os objetivos dessa escola têm sido renovados a partir dos períodos ditatoriais, a exemplo da Era Vargas.

Sua intenção, nesses períodos, tem se aglutinado às demandas capitalistas e ultraliberais, de modo a encontrarem amparo em verdadeiros projetos de nação, sob os quais a sociedade é subjugada. O processo, por sinal, não é simples e requer atenção dos cientistas que estudam tais fenômenos, já que há a necessidade de uma investigação sobre os vários fatores indicativos e coadunados em detrimento do referido projeto.

Nesse sentido, Karel Kosik (2002), ao tratar da pseudoconcreticidade, ensina a importância de se captar os aspectos que envolvem o fenômeno da coisa em si, de modo que na mesma proporção em que está imediatamente clara aquela percepção, também está imediatamente escura, considerando seus fenômenos correlatos, o que enseja a necessidade de perquiri-los:

Captar o fenômeno de determinada coisa significa indagar e descrever como a coisa em si se manifesta naquele fenômeno, e como ao mesmo tempo nêle se esconde. Compreender o fenômeno é atingir a Essência. Sem o fenômeno, sem a sua manifestação e revelação, a essência seria inatingível. No mundo da pseudoconcreticidade o aspecto fenomênico da coisa, em que a coisa se manifesta e se esconde, é considerado como a essência mesma, e a diferença entre o fenômeno e a essência 'desaparece' (Kosik, 2002, p. 12).

É partindo desse pressuposto que urge a necessidade de investigar todos os aspectos que levam o PECIM a ser um dos instrumentos idealizados e posto em

prática como forma de se implantar o que chamamos de projeto de nação almejado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro. Para isso, investigamos o processo político iniciado a partir dos anos anteriores à sua gestão e que ocupou papel crucial para a sua condução ao cargo político mais importante do país.

A partir desse *detúr* iniciamos a análise sobre os processos políticos, pedagógicos e sociais que foram idealizadores do PECIM e se projetaram como base de sustentação de um projeto ultraliberal, com clara aquiescência da elite capitalista responsável por sua estruturação e financiamento, tudo com o propósito de manter, senão ampliar, a exploração da classe trabalhadora e a opressão da classe marginalizada.

5.1 Democracia liberal pós-Constituição Federal de 1988 e sua ruptura pelo golpe jurídico-midiático-parlamentar de 2016

A conjuntura política e social pela qual passou o país desde o Golpe Militar de 1964 até a promulgação da Carta Magna, atualmente vigente, foi responsável por inúmeros instantes efervescentes em contraposição àquele momento autoritário, porém, sem deixar esquecer a manutenção hegemônica das classes dominantes. No entanto, passados vinte anos da ditadura militar, os processos de luta e resistência social tiveram como fim alcançar uma democracia como forma de governo, que pudesse impulsionar a garantia de direitos fundamentais e humanos, bem assim demais instrumentos responsáveis por assegurar uma estabilidade política no Brasil.

De certo, com o advento da Constituição Federal de 1988, o cenário político se viu reformulado e com grande desafio a ser travado – considerando sua incipiente reabertura – em meio à constante desconfiança da classe dominante sobre sua implantação. Ocorre que com ela vieram as garantias constitucionais de direitos humanos, como a igualdade, liberdade, presunção de inocência, dignidade da pessoa humana etc., assim como direitos sociais, a exemplo da educação, moradia, trabalho, lazer, entre outros.

Direitos, nesse contexto, capazes de despertar receio, no seio das elites dominantes, de uma mudança de cenário liberal e consequente desmonte da estrutura capitalista e opressora sobre a classe proletária. Imaginar uma Constituição Federal com garantia da propriedade apenas se esta atingir sua função social, por exemplo, por si só já despertou uma inquietação no referido grupo, face o temor à tão almejada

reforma agrária no país, por parte dos movimentos sociais ligados às terras improdutivas.

Sendo assim, não seria tarefa fácil a manutenção da democracia – e, de fato, não foi – de modo que sua sustentação se amparou numa espécie de manutenção da hegemonia capitalista e liberal, ao que Hermida e Lira (2022) chamam de “democracia representativa e liberal”. A essa democracia – reconhecida pelos referidos autores em artigo publicado pela revista *HISTEDBR*, em 2022 – compreendida entre os anos de 1988 a 2021³⁰, foram temporalizados três momentos distintos – dos quais faremos uso neste estudo – onde se revezam avanços e retrocessos fundamentais para a compreensão da situação política e social na atualidade.³¹

Assim, discorrem acerca da democracia representativa e liberal e sua importância no processo de transição entre ditadura e democracia:

Esse modelo de democracia representativa e liberal garantiu o processo de transição da ditadura para a democracia e dotou de legalidade e legitimidade o processo democrático brasileiro em meados da década de 1980. Depois de mais de vinte anos de obscurantismo cívico-militar, veio um tempo histórico e político no qual se procurou legitimar o respeito aos direitos básicos das pessoas, os direitos políticos dos cidadãos, a liberdade de expressão e de associação garantidas pelo império da lei, a separação de poderes entre legislativo, executivo e judiciário e eleições livres, dentre outras tantas conquistas (Hermida, Lira, 2022, p. 04).

Os períodos demarcados por Hermida e Lira (2022) se dividem em três, sendo iniciados com a gestão de a) Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2002); sendo o segundo momento com as gestões de b) Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff (2003 a 2016); encerrando com as gestões de Michel Temer e Jair Bolsonaro (2016 a 2022). A propósito, Gaudêncio Frigotto (2011) faz uso da mesma estratégia didática como instrumento facilitador da pesquisa:

O que pretendo demarcar é que, como conjuntura, a década começa em janeiro de 2003, com a posse do atual governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, **já que não é o tempo cronológico que define**

³⁰ Este ano se encontra como o período final, considerando que o trabalho foi publicado pelos autores em 2022.

³¹ É importante lembrar que no ano da publicação do citado artigo, em 2022, o Presidente da República em exercício ainda era Jair Messias Bolsonaro. Sendo assim, certamente, com a vitória do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para sua gestão em 2023-2026, às novas pesquisas científicas há de se somar esta gestão ou/e outras consecutivas, no vindouro, aos três períodos anteriores.

uma conjuntura, mas a natureza dos acontecimentos e dos fatos, e as forças sociais que os produzem (Frigoto, 2011, p. 240, grifo nosso).

Em que pese os dois primeiros períodos - geridos por Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff – terem conotações relacionadas a uma democracia liberal, já que atenderam às perspectivas do mercado liberal – distanciam-se quanto a outros fatores. O fato é que na era FHC, as reformas neoliberais foram implementadas de maneira bem clara e destinada a supostos avanços cujos resultados se concentraram na privatização da nação, segundo Gaudêncio Frigotto:

As reformas neoliberais, ao longo do Governo Fernando Henrique, aprofundaram a opção pela modernização e dependência mediante um projeto ortodoxo de caráter monetarista e financista/rentista. Em nome do ajuste, privatizaram a nação, desapropriaram o seu patrimônio (Petras; Veltmeyer, 2001), desmontaram a face social do Estado e ampliaram a sua face que se constituía como garantia do capital. Seu fundamento é o liberalismo conservador redutor da sociedade a um conjunto de consumidores. Por isso, o indivíduo não mais está referido à sociedade, mas ao mercado. A educação não mais é direito social e subjetivo, mas um serviço mercantil (Frigoto, 2011, p. 240).

Suas reformas, nesse aspecto, distribuíram-se sob o prisma neoliberal em diversas searas, seja “na economia, na educação, na legislação trabalhista, na previdência e na política, além de uma ampla reforma do aparelho do Estado, que incluiu o enxugamento do Estado brasileiro e a privatização de importantes empresas estatais” (Hermida; Lira, 2022, p. 04). A título exemplificativo, na educação foi publicado decreto sob o nº 2.208/1997, cujo teor separou a educação do ensino básico e médio da educação profissional, de modo que esta se tornasse independente e diretamente voltada ao mercado de trabalho, sem qualquer necessidade de ligação com aquela.

Perceba que a democracia jamais se dissociou do liberalismo na era FHC, de modo que, em nome do ajuste econômico, a sua gestão se apoderou da subjetividade social em detrimento da política macroeconômica. Os governos que antecederam Fernando Henrique Cardoso no recente período democrático, deram suporte a uma suposta rejeição aos direitos constitucionais, já que de nada adiantaria uma forma de

governo social e garantista, se não houvesse possibilidade de uma estabilidade econômica capaz de assegurar tais direitos.

Esse foi o mote para que as reformas pudessem ser implantadas, sob o prisma de se amparar no sistema neoliberal e atender aos anseios capitalistas, o que, de fato, foi realizado. Foi um período de reformulação até mesmo dos costumes. O consumismo foi prática demasiadamente impulsionada e levada a efeito mediante as ações midiáticas. As empresas estatais se viram entregues ao mercado capitalista como forma de domínio sobre os bens públicos. O serviço público, em face da conotação de ser um peso para os cofres do Estado, foi severamente difamado como forma de se angariar amparo social às políticas de privatização das estatais.

Em síntese, o primeiro período (1995–2002) sujeitou o Brasil ao mercado capitalista, em meio ao apelo social de reformas, cujo objetivo seria a estabilização econômica do país e a possibilidade de consecução de uma vida melhor para todos. Assim, apesar de envolto no manto constitucional e respectivos direitos e garantias sociais nela contidos, satisfaz os interesses da política macroeconômica, oportunidade que a esta convinha manter a política.

A questão é que, apesar dos direitos estarem formalmente constitucionalizados nos documentos jurídico-normativos, não se materializaram sob a égide dessa democracia liberal. Arraigados a ele ainda estão questões ligadas à dependência ao capital externo, concentração de renda, desigualdade social, exploração da classe trabalhadora, entre tantas outras práticas ainda tão vigentes e moldadas ao colonialismo que parece não ter fim (Hermida; Lira, 2022).

Por esse ângulo, como já frisado, estabelecido estava o pacto de manutenção dessa democracia liberal. O problema para as classes dominantes se deu a partir da inauguração do segundo período democrático-liberal (2003–2016), sob a gestão política dos presidentes Luiz Inácio Lula da Silva (2003–2010) e Dilma Rousseff (2011–2016), como analisaremos a seguir.

Após consecutivas três derrotas nos períodos eleitorais anteriores (1989, 1994 e 1998), o Presidente Lula alcança o poder em 2002, amparado por propostas feitas do seu programa de governo³² ligadas ao sindicalismo, aos sem-terra, sem-teto, inclusão social, distribuição de renda, combate à miséria, entre outras demandas de caráter social.

³² <https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>

Frise-se, contudo, que apesar das propostas de cunho social terem viés eminentemente socialistas, sua gestão foi abrigada por aliados cujas propostas se coadunam com a mesma democracia liberal sem que tivessem, nesse período, qualquer interesse em rompê-la. Para se ter ideia, como candidato a seu vice-presidente, Lula escolheu, nos dois mandatos consecutivos – um dos maiores empresários do país na área da indústria têxtil, o já falecido José Alencar Gomes da Silva.

Mas apesar da continuidade da democracia liberal sob forma de um pacto para a estabilidade do país, durante o período analisado – nos governos de Lula e Dilma – foram implantadas políticas públicas cujos escopos e projetos reacenderam o receio da diminuta, mas forte e violenta, classe dominante sobre a desconstituição de todo o processo de exploração social e trabalhista, responsáveis pelo acúmulo de sua riqueza, o que se apresenta severamente contrário ao capitalismo e à macroeconomia.

Ao comparar as distinções entre o segundo período – Lula e Dilma – e o primeiro – era FHC – Gaudêncio Frigotto (2011) assinala sobre diversas importantes mudanças, o que geraria, por conseguinte, o descontentamento da classe dominante:

O que quero sublinhar é que, a despeito da continuidade no essencial da política macroeconômica, a conjuntura desta década se diferencia da década de 1990 em diversos aspectos, tais como: retomada, ainda que de forma problemática, da agenda do desenvolvimento; alteração substantiva da política externa e da postura perante as privatizações; recuperação, mesmo que relativa, do Estado na sua face social; diminuição do desemprego aberto, mesmo que tanto os dados quanto o conceito de emprego possam ser questionados; aumento real do salário mínimo (ainda que permaneça mínimo); relação distinta com os movimentos sociais, não mais demonizados nem tomados como caso de polícia; e ampliação intensa de políticas e programas direcionados à grande massa não organizada que vivia abaixo da linha da pobreza ou num nível elementar de sobrevivência e consumo (Frigotto, 2011, p. 240).

Nesse compasso, o descontentamento da elite liberalista se deu por motivos basilares. Como exemplo citamos a ascensão de classes sociais marginalizadas a níveis sociais mais altos e, não apenas das classes marginalizadas, como também de outras com níveis financeiros menos precários e que passam a aumentar sua relação de consumo. Esse processo, de toda forma, inquietou a classe dominante que, de certo modo, atingida em seu processo de dominação e exploração do trabalhador – já

que são políticas de redução da desigualdade e fomento à dignidade humana e direitos sociais – rumava em sentido contrário aos preceitos capitalistas.

Em um estado com formação capitalista, a desigualdade faz parte do seu processo como base sustentadora. Vejamos:

Em uma formação social que se desenvolve sob a égide do capital, alguns destes fatores mantiveram e continuam reproduzindo a desigualdade social e limitações materiais e culturais para a classe trabalhadora e para os setores marginalizados do sistema, no qual a classe dominante se sente muito à vontade, pois essa ordem social garante a geração de mais-valia e a reprodução do capital sem qualquer indicativo de mudança social e econômica substancial em curto ou em longo prazo (Hermida; Lira, 2022, p. 11).

Ocorre que no momento em que a classe marginalizada é desprovida de recursos imprescindíveis para a sua própria sobrevivência como comida, não há o que reivindicar a classe dominante e exploradora, considerando seu severo quadro de dependência. Assim, ao retirar essas pessoas dessa condição, a elas é dada uma melhor oportunidade de conviver e lutar pela sua dignidade e sobrevivência, o que, evidentemente, não agradaria a elite brasileira.

Citamos como exemplos a implantação de cota para negros, indígenas e alunos socialmente mais vulnerabilizados, o que causou bastante indignação em razão de as universidades públicas servirem apenas aos filhos das classes mais abastadas; criação de inúmeras escolas públicas de ensino técnico, a exemplo dos IFs; criação do bolsa família, bolsa gás, entre outros projetos afins, o que tira da miserabilidade e fome significativa parcela da população; implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pelo melhoramento da saúde e, por consequência, diminuição na adesão a planos particulares; trabalhadores da classe pobre com o acesso à propriedade de veículos automotores, de modo, com isso, a inflacionarem o trânsito já caótico; trabalhadoras domésticas tendo direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)³³, como foi feito no governo Dilma Vana Rousseff; entre tantas outras políticas de cunho social, trabalhistas etc. que foram preponderantes nos seus governos para que obtivessem uma significativa parcela de aprovação.

As aspirações por políticas sociais engendradas durante o 2º período, entretanto, foram materializadas diante dos que coadunaram apenas com o projeto

³³ Projeto de Emenda Constitucional nº 072/2013, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em 02 de junho de 2015.

de uma democracia liberal, jamais de uma democracia conduzida por uma gestão presidencial assentada em reformas capazes de atentar contra os autoritarismos, abusos, exploração, acúmulo de riqueza, entre outros preceitos basilares para sustentação do capitalismo.

Constata-se que a grande ilusão dos presidentes Luiz Inácio da Silva e Dilma Vana Rousseff foi acharem que mesmo em meio à manutenção de uma democracia liberal poderiam caminhar com a elite capitalista e dominante, satisfazendo, ao mesmo tempo, a ampliação de direitos individuais, sociais e econômicos da classe dominada. Gaudêncio Frigotto (2011), nessa linha, analisa a presente perspectiva:

A continuidade da década presente em relação ao passado incide no erro da geração perdida – a opção por conciliar uma minoria prepotente a uma maioria desvalida – mediante o combate à desigualdade dentro da ordem de uma sociedade capitalista onde sua classe dominante é das mais violentas e despóticas do mundo (Frigotto, 2014, p. 239).

E contextualiza seu raciocínio ao citar com as palavras de Singer (2009):

Com efeito, como assinala Singer, a conciliação dá-se, por um lado, na continuidade da política macroeconômica, fiel aos interesses da classe detentora do capital e, por outro, no investimento na melhoria de vida de “uma fração de classe (trabalhadora) que, embora majoritária, não consegue construir desde baixo as suas próprias formas de organização” (Singer, 2009, p. 84). Tal opção política por “executar o programa de combate à desigualdade dentro da ordem” (grifos do autor) “confeccionou nova via ideológica, com união de bandeiras que pareciam não combinar” (Singer, 2009, p. 239).

Se o cenário naquela época agradava as classes sociais mais vulneráveis, por outro lado, causavam verdadeiro temor à elite dominante. O pacto sob o qual se firmava a base da democracia liberal – tacitamente acordado entre os Presidentes Luiz Inácio da Silva e Dilma Vana Rousseff junto à macroeconomia e seus idealizadores liberais e capitalistas – estava cada vez mais prestes a ser rescindido abruptamente, por meio de um distrato nada conveniente, porém, bastante comum em momentos de insatisfação das elites em relação a políticas de cunho social – a exemplo de reforma agrária, trabalhista, previdenciária etc. Esse pretenso distrato já cheirava a golpe bem antes de sua incidência.

Pior que ver todas as reformas sociais em andamento e em ataque aos preceitos da base capitalista, foi perceber que elas geravam imenso grau de popularidade de seus gestores com a consequente aprovação social e política. Nesse ponto impressiona a popularidade de Luiz Inácio Lula da Silva no último ano do seu governo de dois mandatos, já que segundo o Instituto Brasileiro de Opinião e Pesquisa IBOPE, sua chegou ao número 87% da população.³⁴

Já quanto à aprovação do seu governo, a média nacional, de acordo com referida pesquisa, foi de 83% entre os brasileiros.³⁵ Chama atenção, no entanto, o fato dessa pesquisa ter sido encomendada em dezembro de 2010 – último mês da gestão de seus dois mandatos presidenciais – curiosamente pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). Outro fator é que, nessa época, já havia sido eleita a Presidenta Dilma Vana Rousseff para o seu primeiro mandato (2011–2014).

Os dados apresentados acima têm o objetivo de ajudar na compreensão acerca do quão preocupada estava a elite conservadora e liberal diante do severo quadro – para eles – que se alastrava em relação aos governos de esquerda, em clara oposição aos seus interesses capitalistas. Sucede que, além de se verem claramente insatisfeitos com todo o cenário já apresentado, viram-se sem qualquer meio legal de estancá-lo, já que além da reeleição de Lula por dois mandatos (oito anos), Dilma Vana Rousseff seguia no mesmo caminho rumo à gestão de dois mandatos (oito anos).

Entretanto, se a preocupação com 16 anos de um governo de esquerda já era latente, quiçá em relação à real e fática possibilidade do seu maior representante – Luiz Inácio Lula da Silva – retornar novamente após os mandatos da Presidenta Dilma Rousseff. Isso, de certo, já era a gota d'água! O limite da tolerância foi atingido. Dessa maneira, para a classe dominante não havia uma saída democrática com a possibilidade de romper o processo de continuidade política da esquerda. Restou, então, o “Golpe jurídico- midiático-parlamentar de 2016” (Saviani, 2020, p. 01).

Foi assim que o referido Golpe de Estado se concebeu sob o pretexto de supostas irregularidades contábeis alcunhadas de “pedaladas fiscais”, praticadas, em tese, pela Presidenta Dilma Rousseff. Para tanto, um processo de destituição foi

³⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/popularidade-de-lula-bate-recorde-e-chega-87-diz-ibope.html>

³⁵ <https://veja.abril.com.br/politica/lula-encerra-mandato-com-aprovacao-de-83-afirma-ibope/>

instaurado no legislativo federal, cujos autores se mancomunaram para atingir os seus objetivos políticos.

A respeito disso, são precisas as palavras do sociólogo Lőwy (2016):

Vamos dar nome aos bois. O que aconteceu no Brasil, com a destituição da presidente eleita Dilma Rousseff, foi um golpe de Estado. Golpe de Estado pseudolegal, “constitucional”, “institucional”, parlamentar ou o que se preferir, mas golpe de Estado. Parlamentares – deputados e senadores – profundamente envolvidos em casos de corrupção (fala-se em 60%) instituíram um processo de destituição contra a presidente pretextando irregularidades contábeis, “pedaladas fiscais”, para cobrir déficits nas contas públicas – uma prática corriqueira em todos os governos anteriores! Não há dúvida de que vários quadros do PT estão envolvidos no escândalo de corrupção da Petrobras, mas Dilma não.... Na verdade, os deputados de direita que conduziram a campanha contra a presidente são uns dos mais comprometidos nesse caso, começando pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (recentemente suspenso), acusado de corrupção, lavagem de dinheiro, evasão fiscal etc. (Lowy, 2016, p. 57).

O inócuo processo de destituição arregimentado pela denúncia de pedaladas fiscais, foi apresentado por Hermida e Lira (2022) da seguinte forma:

A própria denúncia que embasou o processo de afastamento da presidenta Dilma Rousseff (as pedaladas fiscais) não passou de um arremedo jurídico, visto que a ação em si era mesmo de natureza política, e qualquer outra motivação legal teria bastado como argumento suficiente para dar prosseguimento aos fatos que culminaram na sua substituição, posto que a base parlamentar necessária para a permanência do governo havia desaparecido (por conta das denúncias, da crise econômica e da articulação das classes dominantes em torno destas questões e das ações judiciais) (Hermida; Lira, 2022, p. 08).

Com a destituição da Presidenta Dilma Vana Rousseff, em 31 de agosto de 2016, abria-se caminho para o início do terceiro período (2016–2022) gerido pelos presidentes Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro. Já no primeiro governo, Michel Temer foi responsável por várias reformas cujos escopos se voltaram contra as conquistas até então implementadas nos governos anteriores. O mais emblemático é o fato delas se relacionarem diretamente com os anseios liberais e capitalistas, deixando claro, por sinal, quais interesses esse novo período pretendia alcançar.

Citamos, como exemplo, algumas reformas responsáveis pela constatação feita no parágrafo anterior. A primeira delas foi o congelamento do teto de gastos

públicos por vinte anos, ação esta aprovada por meio do Projeto de Emenda Constitucional nº 55, publicada em dezembro de 2016. Com ela, o orçamento público limitou consideravelmente os gastos com diversas áreas sociais tão importantes nos governos antecessores, a exemplo da saúde e a educação.

Citamos, ainda, as reformas previdenciárias, as quais suscitaram no projeto inicial severas perdas de direitos previdenciários dos brasileiros – aumento de tempo de contribuição e tempo de idade para se aposentarem – bem como reformas trabalhistas, responsáveis por danos irreparáveis em direitos conquistados há décadas por meio de contundentes processos de luta e resistência da classe proletária.

A política de preço da Petrobras, o fim do imposto sindical, a terceirização do serviço público etc. também constam no rol das medidas tomadas por Michel Temer, em pleno apoio ao mercado capitalista e suas mazelas sociais. Na educação, como não podia ser diferente, foi crucial no desmonte das conquistas alcançadas. Demerval Saviani (2020) reverbera acerca dos avanços da educação nas gestões anteriores – Lula e Dilma – notadamente relacionada à consecução de um novo Plano Nacional de Educação, promissor à implementação de inúmeras políticas significativas para a educação, porém, destaca a decepção com o advento do retrocesso de décadas mediante a gestão presidencial de Michel Temer:

Tal retrocesso incide sobre vários aspectos, a começar pelo Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, sancionada em 25 de junho de 2014, uma vez que as medidas pós-golpe já o tornaram letra morta, pois várias de suas metas já venceram sem serem atingidas e as que ainda não venceram não têm mais a mínima chance de se viabilizar (Saviani, 2016, p. 06).

E trata todo esse processo de políticas públicas no campo da educação como sendo autoritárias,

Esse autoritarismo fica evidente na reforma do ensino médio, baixada por Medida Provisória sem sequer dar conhecimento prévio às Secretarias de Educação e aos Conselhos Estaduais de Educação que, pela LDB, são os responsáveis pela oferta pública desse nível de ensino. (...) Tal autoritarismo se faz presente, ainda, no movimento “escola sem partido”, mercedamente chamado por seus críticos de “lei da mordaça”, pois explicita uma série de restrições ao exercício docente negando o princípio da autonomia didática consagrado nas normas de funcionamento do ensino (Saviani, 2016, p. 07).

Às mudanças implementadas estavam escancarado um novo projeto de nação que se iniciara no cenário político brasileiro. Nessa perspectiva, a lógica do autoritarismo e conservadorismo passou a ser visceralmente fomentada por meio de várias formas e contextos, alcançando o imaginário social de significativa parcela da sociedade, notadamente da classe média e classe média alta (Boito, 2021).

Com o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva “fora do combate político”³⁶, em 2018, o caminho para inserção do referido projeto, em meio a diversas ilegalidades e práticas antidemocráticas, estava visivelmente aberto. Assim, considerando o auge do lavajatismo e todas as suas difusões midiáticas sobre a apuração de crimes de corrupção nos governos antecessores de esquerda, o objetivo de difamar a oposição política foi facilmente alcançado, especialmente por meio das famigeradas *fake news*, responsáveis diretas pela ascensão de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República em 2019. Surgia, neste projeto, uma figura política utopicamente capaz de resolver os problemas do país, com grande destaque ao problema da corrupção (Hermida; Lira, 2022).

O projeto de nação idealizado a partir das eleições de 2014 (Boito, 2021) – com o questionamento acerca da validade das urnas eletrônicas – e posteriormente implementado a partir do Golpe de 2016, alcançaria, com o Governo de Bolsonaro, seu auge. Nele, todas as vísceras foram expostas por meio do recrudescimento de uma política bem mais além do que meramente conservadorista. Foi uma política ultraliberal, firmada em ideais moldados em tempos ditatoriais e de barbárie internacional.³⁷

Nota-se, no entanto, que apesar de semelhanças às ditaduras nazistas, salazaristas, entre outras, o governo bolsonarista adotou uma espécie de derivação do fascismo ao que diversos autores consideram como sendo neofascismo (Poulantzas, 1970; Eco, 2017; Boito, 2021; Togliatti, 2010). Consiste em um apanhado de atributos que vão se formando em torno de uma proposta de governo ao ponto de se assemelhar ao fascismo original, constituído, porém, pela classe média e classe média alta, diferentemente do fascismo das ditaduras de Hitler e Mussolini, já que estes se constituíram pela burguesia. Implica dizer, nesse sentido, que no Brasil o

³⁶ O Presidente Lula estava na condição de investigado na operação Lava Jato, tendo sua prisão preventiva decretada momentos antes de sua candidatura ao pleito eleitoral de 2018.

³⁷ Referimo-nos aos ideais totalitários de Adolf Hitler (nazismo), Benito Mussolini (fascismo), Francisco Franco (franquismo), Antônio de Oliveira Salazar (salazarismo), entre outros.

bolsonarismo e seus ideais se arrefeceram em uma base social maior, sendo de massas e, mais fielmente defensora de suas práticas autoritárias (Boito, 2021).

Entre os atributos neofacistas exemplificamos alguns por meio do nacionalismo extremo, patriotismo, negacionismo, culto às tradições, à família e à religião, racismo, homofobia, irracionalismo, meritocracia, militarismo, corrida armamentista, entre diversos outros, porém com algo em destaque – o fato de todos os atributos se encontrarem instituídos, inclusive, como base do próprio Estado. Ou seja, “o Estado é a instituição que organiza a dominação de classe; o capital é o valor que valoriza; classe social é o coletivo que ocupa uma mesma posição no processo de produção etc.” (Boito, 2021, p. 03).

A caça ao comunismo, ao socialismo, aos projetos de destruição da “tradição familiar e religiosa” também foram bandeiras imensamente sobrepostas no projeto de nação idealizado nesse período. Como tal, uma ampla campanha difamatória e sensacionalista contra a ciência e seus atores se destacou por meio das falas e discursos neofacistas como forma de desqualificar todos os projetos e ações em curso. Como objetivo, o referido governo desejava o apoio social às políticas públicas de desmonte dos projetos e políticas sociais ainda em vigor.

Na área dos direitos trabalhistas era necessária uma reforma que enxugasse as despesas dos empresários e elite dominante sob o discurso de que seria uma condição imprescindível para a vigência e manutenção dos empregos da classe operária. Nas áreas sociais, projetos como “Minha Casa Minha Vida” foram destruídos sob alegação de apenas endividarem a camada mais pobre que aderiu ao referido projeto, porém sem qualquer interesse daquela gestão presidencial bolsonarista em socorrê-los por meio de incentivos, nos casos específicos de supostos endividamentos. Na área econômica privatizações, liberdade econômica sem intervenção estatal, a exemplo da política de preço da Petrobras etc. foram incentivadas, de modo que acionistas faturaram bilhões de reais, sem qualquer preocupação com a resultante dessas políticas para as camadas mais vulnerabilizadas socialmente. Basta analisarmos o considerável aumento da cesta básica durante este período, muito em razão do preço dos combustíveis gerarem um aumento significativo da inflação.³⁸

38 <https://lula.com.br/cesta-basica-salario-minimo-e-fome-compare-bolsonaro-ao-pt/>

Ainda “passou muita boiada”³⁹ na pasta do Ministro do Meio Ambiente, inclusive com pleno fomento ao garimpo ilegal⁴⁰ e ao desmatamento florestal – com recorde no governo Bolsonaro⁴¹. No Ministério dos Direitos Humanos restou claro o fomento a práticas homofóbicas⁴² e sérias acusações de omissão a políticas indígenas, o que resultou, por exemplo, na morte de inúmeros índios lanomâmis⁴³. O desrespeito às minorias foi cotidianamente vivenciado no referido período, já o apreço às políticas armamentistas, e as voltadas para os militares, estas, se consolidaram veementemente.

Por fim, como último exemplo – impossível quantifica-los taxativamente no presente estudo – e o mais importante para nossa pesquisa, mencionamos o proposital descaso com a ciência e a educação pública em todos os níveis de escolaridade. A seara da educação foi a mais atingida no governo de Bolsonaro, razão pela qual se encontra em um quadro severamente preocupante na atualidade, mas com a esperança de retorno das políticas direcionadas ao seu favor no Governo do atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Por essa linha, é preciso compreender que o seu desmonte não se deu apenas em aspectos materiais, como a falta de estrutura ou de políticas públicas, mas, de modo bem mais dilacerador, mediante a insistente tentativa de degeneração dos principais filósofos educacionais, a exemplo do Patrono da Educação Paulo Freire, dos profissionais responsáveis pela educação pública, bem assim, de funcionários e até dos discentes inseridos no processo educacional brasileiro.

Ancorado na importância de uma análise mais precisa sobre o modo como foi conduzida a educação no período do governo Jair Messias Bolsonaro (2019–2022),

³⁹ Declaração feita pelo então Ministro do Meio Ambiente Ricardo Sales, com o interesse de alertar demais ministros sobre o que considerava ser uma oportunidade trazida pela pandemia da Covid-19: para ele, Ricardo Sales, o governo deveria aproveitar o momento em que o foco da sociedade e da mídia está voltada para o novo **coronavírus** para mudar regras que podem ser questionadas na Justiça. Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>

⁴⁰ <https://observatoriodamineracao.com.br/bolsonaro-cumpre-promessa-e-garimpo-em-terras-indigenas-cresce-632-em-uma-decada/>

⁴¹ https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2023/01/07/interna_nacional,1441683/desmatamento-da-aazonia-bate-recorde-no-governo-bolsonaro.shtml

⁴² Em vídeo, Damares diz que 'nova era' começou: 'meninos vestem azul e meninas vestem rosa'. Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/em-video-damares-alves-diz-que-nova-era-comecou-no-brasil-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa.ghtml>

⁴³ PT aciona Bolsonaro e Damares por genocídio dos Yanomami. Apib levará caso a Tribunal Internacional de Haia. Fonte: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/pt-mpf-bolsonaro-damares-genocidio-povos-yanomami/>

optamos por estruturar um tópico específico sobre o tema, a fim de apresentarmos suas nuances de caráter geral, para, apenas após essa compreensão do todo, discutirmos os processos políticos, ideológicos e fundamentais em torno do PECIM, em específico.

5.2 As políticas públicas em educação durante a gestão presidencial de Jair Messias Bolsonaro

Como vimos nos parágrafos anteriores, a educação se apresentou como a área mais atacada durante o governo bolsonarista. Em períodos de fomento ao autoritarismo e às práticas conservadoras e ultraliberais, já é de costume o referido ataque, considerando ser a educação o principal instrumento de idealização de tais projetos.

Para tanto, não cabe apenas a efetivação de políticas públicas afins aos seus propósitos neofacistas, mas, sobretudo, aniquilar quaisquer resquícios dos movimentos educacionais de liberdade, em razão da missão maior ser o estancamento de qualquer forma de resistência e luta contra a opressão e exploração das classes dominadas.

É preciso enfatizar que a educação sempre esteve à mercê de períodos autoritários e conservadores de extrema direita, como o implantado na gestão bolsonarista:

Os arautos e mentores da “Escola Sem Partido” avançam num território que historicamente desembocou na insanidade da intolerância e eliminação de seres humanos sob o nazismo, o fascismo e similares. Uma proposta que é absurda e letal pelo que manifesta e pelo que esconde. O que os projetos que circulam no Congresso Nacional, em Câmaras Estaduais Municipais, em alguns casos como Alagoas, já aprovados, cuja matriz é a “Escola Sem Partido” liquidam a função docente no que é mais profundo – além do ato de ensinar, a tarefa de educar (Frigotto, 2016, p. 11).

Nesse aspecto, o ataque à educação brasileira se iniciou pelo discurso falacioso do movimento “escola sem partido”, o qual mereceu uma análise prévia neste estudo. Com isso, para implantação do seu projeto, o governo idealizou a desestruturação de todo o processo de educação pública vigente. Portanto, considerando seu negacionismo científico, aliado à percepção de um suposto

engajamento de parcela significativa dos atores da educação à esquerda, tentou a desqualificação destes.

Com o desiderato de combater esses pretensos atores da educação pública, cuja militância, na visão daquele governo conservador, seria de extrema esquerda, surge a ideia do movimento “escola sem partido” como forma de atingir o imaginário social, provocando seu amparo às (des)políticas públicas vindouras na área. A grande questão é que por traz dessa bandeira existiam vários fundamentos e intenções políticas responsáveis pela sua idealização. Hermida e Lira (2021) ao publicarem artigo científico sobre o tema – intitulado Desconstruindo a Lógica da Escola sem Partido – enfatizam as contradições dos idealizadores do projeto, na medida em que na visão deles a ciência só se considera útil e válida quando atender aos seus interesses.

Não demorou muito para que as distorções do discurso sobre o movimento “escola sem partido” viessem à tona. Entre respeitáveis e renomados cientistas educacionais já pairava uma preocupação sobre o assunto. Foi o caso de Gaudêncio Frigotto (2016):

Tão preocupante ou mais, tem sido o processo de desqualificar a educação pública, único espaço que pode atender ao direito universal da educação básica, pois o mundo privado é o mundo do negócio. Esta desqualificação não foi inocente, pelo contrário, abriu o caminho para a gestão privada ou com critérios privados da escola pública mediante institutos privados, organizações sociais, etc. E, mais recentemente, para se apropriar por dentro, com anuência de grande parte dos governantes, da definição do conteúdo, do método e da forma da escola pública (Frigotto, 2016, p. 11).

Demerval Saviani (2016), no mesmo sentido, posicionou-se acerca do projeto, quando o tratou como uma aberração:

A luta contra o projeto de lei deve ser travada mostrando que se trata de uma aberração, pois fere o bom senso, vai na contramão do lugar atribuído à escola na sociedade moderna e nega os princípios e normas que compõem o aparato jurídico vigente no Brasil sendo manifestante anticonstitucional (Saviani, 2016, p. 57).

Para Hermida e Lira (2021), o movimento escola sem partido visou atender à agenda do capitalismo, sob forma de uma neutralidade utópica. Se de um lado não devia haver qualquer discussão política que fizesse menção a algum acontecimento

negativo da extrema direita, como o exemplo do Golpe Militar de 1964, por outro lado, não havia problema algum em enaltecer os princípios da pátria, civismo, família etc.:

A recomendação da Escola sem Partido para a educação nacional representa uma proposição pouco objetiva e de alto teor subjetivista, que descaracteriza as finalidades do ato de educar (independentemente de sua perspectiva pedagógica) – reduzindo-o a um simples ensino instrumental. Ancorado numa pretensa neutralidade, procura submeter todas as ações educativas a serviço daqueles que detêm o status quo na sociedade capitalista – a burguesia cosmopolita, a burguesia nacional (financeira, agrária e industrial) e o grande capital internacional (Hermida; Lira, 2021, p. 06).

Desse modo, a neutralidade deveria ser concebida apenas nas ações pedagógicas opostas ao neofascismo vigente àquela época. A educação, nesse sentido, deveria ser submetida ao autoritarismo do governo bolsonarista e demais aspectos conservadores. Ocorre que o projeto da escola sem partido se contrapõe à ciência, já que esta não teria como escopo se curvar aos desejos das inverdades, apenas com o fim de nutrir e apoiar projetos de nação específicos. Ela está a serviço da produção de conhecimento capaz de impulsionar a aplicação de ações públicas e não o contrário.

O movimento Escola sem Partido se encontrava, naquele momento, interligado com as demais pautas conservadoras, de modo que não haveria lógica no reconhecimento da educação pública vigente como sendo a ideal. Se imaginarmos uma educação inclusiva e atenta ao reconhecimento das minorias como imprescindível para o seu processo escolar, por exemplo, veremos que essas ações, de imediato, seriam rechaçadas pelo referido projeto, já que não atendiam aos seus preceitos.

Ocorre que, como já citado, havia uma interligação de outras pautas conservadoras a exemplo do respeito à tradição religiosa, à “família”, fomento ao racismo, homofobia, patriotismo, bons costumes etc. Assim, a grande maioria das escolas públicas não se amoldavam à agenda conservadora, ocasião em que lançar mão de um movimento de ataque ao ensino e seus atores se amoldava como uma importante ferramenta de consecução do sucesso (Hermida; Lira, 2021; Saviani, 2020).

Os danos causados à educação pública foram enormes. A ideia de uma escola pública neutra foi vendida maciçamente no inconsciente social de grande parcela da

população, o que gerou grande depreciação da imagem do ensino público básico e superior. Nessa conjuntura de ataque foram impulsionados temas bastante polêmicos, a exemplo da ideologia de gênero nas escolas – inclusive com ampla exploração do assunto por meio das *fake news* tão utilizadas naquele período – como aparato contra os princípios religiosos e cristãos; da educação a serviço do comunismo; da utilização da educação como forma de destruir a família, bem como tantos outros temas que se agregavam ao Movimento Escola sem Partido, sempre de modo covardemente enganoso.

Ao citar Paulo Freire, Frigotto (2016) faz questão de contestar o Movimento Escola sem Partido. Para tanto enfatiza sua plena contrariedade ao mais sublime propósito da educação:

Na expressão de Paulo Freire, não por acaso execrado pelos autores e seguidores da “Escola Sem partido” - educar é ajudar aos jovens e aos adultos a “lerem o mundo”. Um dos argumentos basilares da “Escola Sem Partido” é a tese da “Liberdade de Ensinar”. O que se elimina e combate é justamente a liberdade de educar. O que era implícito desde a revolução burguesa, instruir sim, ainda que de forma diferenciada, mas educar não, agora é proclamado como programa de ação (Frigotto, 2016, p. 11).

Com o projeto Escola sem Partido em pleno avanço e, por sua vez, com o consequente alcance dos resultados perante boa parte da camada social – devido à difamação da escola pública e seus docentes – o caminho ficou livre para se implementar os projetos correlatos de arrefecimento do objetivo maior dos conservadoristas: destruir as então políticas públicas de educação vigentes à época, de modo à amordaçá-la diante do projeto de nação em execução.

Citamos a campanha difamatória feita pelo próprio Presidente Jair Bolsonaro ao Patrono da Educação Brasileira, Paulo Freire, desde sua condução ao cargo até as últimas campanhas eleitorais, em 2022. Expressões como “produtor de fábrica de militantes”, “energúmeno”, “o seu Paulo Freire não deu certo”, “temos que tirar esse Paulo Freire de lá”, entre tantas outras⁴⁴, demonstraram o grande interesse em

⁴⁴ Todas as falas se encontram em vídeos e entrevistas contidas nos seguintes sites: <https://www.youtube.com/watch?v=46xIG6MLXa4>; <https://www.google.com/search?q=bolsonaro+fala+mal+de+paulo+freire&oq=bolsonaro+fala+mal+de+paulo+freire+&aqs=chrome..69i57.14675j1j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8#fpstate=ive&vld=cid:6582140c,vid:b1qOurwvmCk>; <https://revistaoeste.com/politica/eleicoes-2022/temos-de-tirar-esse-metodo-paulo-freire-de-la-afirma-bolsonaro-sobre-educacao/>; <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/debate-da-band-bolsonaro-volta-a-mostrar-ira-que-sente-por-paulo-freire/>

macular a educação brasileira das décadas anteriores, por meio de um claro ataque ao seu maior ícone. E não foi um ataque ínfimo. Ele se deu da maneira mais cruel possível.

Paulo Freire, para se ter uma compreensão acerca de sua importância para a educação, atualmente é o terceiro teórico mais citado em trabalhos acadêmicos na área das ciências humanas no mundo⁴⁵. Afonso Celso Scocuglia (1997) – um dos maiores conhecedores das obras e vida de Paulo Freire – ao apresentar o Patrono da Educação em seu livro, encerrou da seguinte forma:

Não obstante, seu legado, seu exemplo, sua postura, sua inteligência, sua produção incessante, sua esperança comovente, suas dezenas de livros e tantos artigos, conferências, orientações, palestras, enfim, sua presença imortal, hão de continuar a batalha por um outro Brasil. Talvez essa batalha dê maiores frutos quando o país "estiver repleto de marchas" dos "sem-educação" e dos "sem (expulsos da) escola", como sonhou Paulo Freire, pouco antes de partir (Scocuglia, 1997, p. 13).

Ferir a imagem de Paulo Freire representou para o projeto educacional dos neofacistas uma forma de ataque direto à educação e atores sociais a ela ligados, com o afã de manchar o respeito e admiração de tantos cientistas e acadêmicos de todo o mundo para com Paulo Freire. Tarefa, entretanto, inútil, já que, como bem frisou Scocuglia, “sua presença imortal hão de continuar a batalha por um outro Brasil”.

Na mesma sintonia Ferreira e Hermida (2021) concluem com esmero e êxito o que representa o ataque a Paulo Freire:

Essa conjuntura nos leva a compreender que todos os acontecimentos pontuados nesse ensaio se caracterizam como um momento de reconfiguração do capitalismo e de aprofundamento do neoliberalismo sob nova forma, sendo ela, o modernizar a economia conservando os princípios da direita. Nesse contexto, fica evidente que a essência dos ataques a Paulo Freire não está apenas em degradar a sua imagem e sua produção intelectual. A contestação e à execração a Paulo Freire é uma espécie de camuflagem que encobre o esvaziamento teórico dos ideólogos, em outros termos, uma forma de manobrar a massa contra os últimos avanços obtidos na educação no governo anterior (Ferreira; Hermida, 2021, p. 66).

⁴⁵ <https://www.hypeness.com.br/2016/06/paulo-freire-e-terceiro-teorico-mais-citado-em-trabalhos-academicos-no-mundo/>

Além do ataque a Paulo Freire, várias outras investidas vieram em sintonia contra a educação, como já citado. O ensino domiciliar (*homeschooling*), também chamado de educação do lar ou doméstica foi outra pauta no referido governo. Houve uma defesa plena dessa espécie de “sistema de educação”, considerando sua inclinação aos fundamentalismos religiosos, familiares e sua abertura ao mercado capitalista em relação à aquisição de materiais específicos.

O ensino domiciliar tem o condão, de acordo com as proposições dos seus idealistas, de controlar a educação de seus filhos para que se adeque aos preceitos morais, religiosos e ideológicos por eles defendidos. Assim, a educação domiciliar engendraria um ensino fechado e mitigado da universalidade cultural e pedagógica, o que traria consigo todos os aspectos fundamentalistas responsáveis por uma formação assentada em um padrão social e cultural único – seja racista, discriminatória, homofóbica, acrítica, mecânica etc. – ou não, a depender de como pensariam os responsáveis pelo ensino. Assim, não há escolha por parte do aluno. Ele estaria à mercê do que fora imposto pela família, independente desta, por exemplo, se aliar à compreensão do que seria a dignidade da pessoa humana com efeitos coletivos e plurais ou não (Santomé; Paraskeva; Apple, 2003; Vasconcelos, 2017).

Nas palavras da professora Maria Eulina Pessoa de Carvalho (2020), a educação domiciliar representa o controle do currículo e da atuação do docente:

Se o desejo de controle da educação dos(as) filhos(as), expresso no slogan “meus filhos minhas regras”, não é viável além do microcosmo familiar, o projeto de “educação domiciliar” possibilita à família controle direto do currículo e atuação em lugar do(a) docente ou colocando-o(a) a seu exclusivo serviço. Ademais, a ilusão da família educadora, autônoma e capaz de controlar as aprendizagens dos(as) filhos(as) só se sustentaria para pais/mães dotados de tempo, preparo pedagógico e gosto pelas matérias escolares, ou de recursos financeiros para prover professores(as) particulares estritamente selecionados por afinidade ideológica, e ademais contando com filhos(as) submissos(as), numa situação de reprodução social total. Como argumentaram os internautas, não seria fácil para a grande maioria das famílias dispensar a escola e os(as) professores (Carvalho, 2020, p. 21).

O movimento veio na contramão do processo de ensino inclusivo, universal, humanizado e público, já que busca uma educação conservadora e liberal, o que de fato não serviria para a classe proletária (Cury, 2019; Neves, Tafarel, 2019). É preciso

entender que além de tempo para se prover a referida educação, há a necessidade de um acervo cultural responsável por subsidiar a capacidade de ensino dos pais.

Além disso, o processo de ensino requer o distanciamento da criança do local escolar, já que a escola pública é colocada em xeque. Assim, falamos de uma maior acentuação ainda das diferenças sociais e educacionais postas entre as classes dominantes e dominadas. Ou seja, estamos falando em um verdadeiro processo de desescolarização em que a obrigação estatal sobre a educação irá se esvaindo cada vez mais (Casanova; Ferreira, 2020).

A repercussão da educação domiciliar traz ainda em seu arcabouço a descredibilização até mesmo da escola privada. Seria o total descrédito à docência, independentemente de estar atrelada ao espaço particular ou público. A razão disso, vem da influência religiosa sobre o referido processo, já que no *homeschooling* os dogmas bíblicos e religiosos estariam salvos de uma suposta doutrinação. No contexto da escola sem partido, a educação domiciliar atende ao mesmo projeto de destruição da educação e de seus atores.

Não à toa tem na bancada conhecida como sendo BBB – bancada da bíblia, boi e da bala, formada por políticos ligados ao legislativo federal – a defesa ferrenha desse modo de se educar domiciliarmente. Seus defensores, sempre neoliberalistas, caminham sempre na mesma direção. No sentido de um Estado menor para a classe dominada, porém, um Estado grande para a classe dominante nos períodos de crise capitalista.

E como todo projeto liberal, a questão mercadológica em relação ao consumo se encontra plenamente associada ao ensino domiciliar, como podemos ver:

Por trás do discurso do governo para dar "liberdade aos pais" estão as empresas e os grupos editoriais de olho no mercado em torno do homeschooling. Na internet explodem novos sites de empresas brasileiras especializadas em materiais para quem quer educar em casa. Todos eles com conteúdo religioso que negam a conhecimento científico, histórico e filosófico acumulado até aqui pela humanidade (Neves; Tafarel, 2019, p. 324).

Em síntese, a *homeschooling* representou mais um instrumento do qual o último governo lançou mão para a educação. Apesar de sua pauta já ser de outrora, ela foi claramente fomentada na gestão presidencial passada (2019-2022), tendo como justificativa os mesmos aspectos utilizados nas demais políticas públicas.

Para além de todas as críticas já pontuadas acima acerca do movimento de legalização do ensino domiciliar, o isolamento social e pedagógico se apresenta como outra grande preocupação, já que a representação da escola ainda é institucionalmente e socialmente muito forte no processo de formação do indivíduo. Desse modo, “o “comum” vai além da relação ensino-aprendizagem. A escolaridade traz consigo o campo da convivência” (Cury, 2019, p. 06).

O propósito do ensino domiciliar, nesse contexto, se distancia severamente do conviver em grupo – entre o coletivo e os individuais que o integram e se somam para o todo – trazendo como resultado o distanciamento social. A despersonalização da escola pública retira um direito fundamental, o qual Miguel Arroyo (2019, p. 04) atrela à perda da própria garantia estatal como responsável pela respectiva área. Assim, “quando se destrói a ideia da escola pública, rui juntamente a ideia do Estado público, de direitos, de cidadanias. É uma radicalidade terrível” (Arroyo, 2019).

Ademais, como última política pública ligada ao ataque à educação e suas conquistas, o PECIM – foco do presente estudo – apresenta-se como sendo a principal delas. A militarização da educação representou um projeto excessivamente explorado pela a referida gestão, inclusive, indicado como sendo carro-chefe da educação pública – conforme pudemos vislumbrar no capítulo anterior.

Nesse sentido, ao analisarmos o PECIM sob a ótica de um projeto conservadorista e ultraliberal, identificamos como resultado diversos aspectos que mereceram ser investigados com maior precisão, a fim de se compreender todas as suas perspectivas. Por esse ângulo, considerando a importância da referida análise, foi necessário apresentar, em tópico específico, o resultado da pesquisa em torno da militarização das escolas públicas, conforme demonstramos a seguir.

5.2.1 Da análise sobre o PECIM e seus aspectos

Como já acentuado acima, o PECIM foi um instrumento a serviço de um projeto de nação, cujas ideias são neoconservadoras e ultraliberaes. Antônio Gramsci, ao escrever durante o período em que estava no cárcere, mencionou uma indagação proposta ao seu professor Antônio Labriola sobre o que este faria para educar moralmente um papuano – segundo o dicionário se trata de um provocador, insano, perturbador. Na ocasião seu professor respondeu dizendo: “provisoriamente eu faria dele um escravo; e essa seria a pedagogia adequada à circunstância, deixando para

depois saber se, com seus netos e bisnetos, seria possível começar a usar algo da pedagogia moderna” (Gramsci, 1999, p. 85-86).

O texto nos remete a uma percepção sobre o propósito do PECIM, na medida em que apresenta, de modo análogo, uma posição dogmática e escravizadora de como aprisionar corpos e mentes dos que se encontram como futuros “cidadãos” aptos a construir um novo modelo de sociedade (Foucault, 1998). Como não podia ser diferente, o militarismo seria a ferramenta imposta como meio necessário para a consecução do projeto e adormecimento do pensamento crítico e resistente a qualquer opressão da classe dominante.

Ao analisar a resposta do seu antigo professor, Antônio Gramsci é enfático ao retratar como é momentânea a imposição sugerida pelo docente, sob o ponto de vista da necessidade de fazê-lo, a fim de que seja solidificada aquela ideologia, de modo imperativo, para, apenas depois, colher os frutos dessa corrente a partir da nova geração:

O modo de pensar implícito na resposta de Labriola, portanto, não parece dialético e progressista, mas antes mecânico e reacionário, tal como o “pedagógico-religioso” de Gentile, que não é mais do que uma derivação do conceito de que “a religião é boa para o povo” (povo = criança = fase primitiva do pensamento ao qual corresponde a religião, etc.), ou seja, a renúncia (tendenciosa) a educar o povo. Com efeito, pode muito bem ocorrer que seja “necessário escravizar os papuanos” para educá-los, mas não é menos necessário que alguém afirme que isso é necessário contingentemente, dada a existência de determinadas condições, ou seja, que isso é uma necessidade “histórica” e não absoluta (Gramsci, 1999, p. 86).

Surge, dessa forma, o imperativo por meio das políticas públicas a serem impostas mecanicamente, com o objetivo de implantar a ideologia responsável por alienar aquela determinada classe em meio aos interesses do projeto implantado (Adorno, 1995). À educação, nessa lógica, é imposta a tarefa de adestrar corpos e mentes, moldando-os consoante as abjeções criadas no universo escolar, como forma de domesticar o ser aluno segundo as crenças e propósitos estipulados como metas de cada projeto (Foucault, 1999).

Referimo-nos a uma projeção idealista no universo da militarização das escolas, que tenha como função não tratar da realidade em que os alunos vivem no dia a dia, a exemplo dos problemas ligados à falta de políticas públicas e sociais que lhes forneçam dignidade. A ideia é que esses discentes se abstraíam dessa práxis e

se alienem em um mundo ideal – nesse caso, o proposto pela classe dominante – e assim não se conteste a omissão estatal, tampouco a opressão sofrida pela classe subalterna.

Nas escolas militarizadas a práxis está longe de ser vista como algo a ser trabalhado. Antônio Gramsci (1999) assim discorre sobre o assunto:

A filosofia da práxis, ao contrário, não tende a resolver pacificamente as contradições existentes na história e na sociedade, ou, melhor, ela é a própria teoria de tais contradições; não é o instrumento de governo de grupos dominantes para obter o consentimento e exercer a hegemonia sobre as classes subalternas; é a expressão destas classes subalternas, que querem educar a si mesmas na arte de governo e que tem interesse em conhecer todas as verdades, inclusive as desagradáveis, e em evitar os enganos (impossíveis) da classe superior e, ainda mais, de si mesmas (Gramsci, 1999, p. 388).

O universo das escolas cívico-militares, nesse sentido, é um terreno muito fértil para o distanciamento das práxis tão rejeitadas pelas perspectivas liberalistas. Paulo Freire já advertia sobre a sua importância, considerando que “a práxis, porém, é a reflexão e a ação dos homens no mundo para transformá-lo. Sem ela é impossível a superação da contradição opressor-oprimidos” (Freire, 1987, p. 21).

Uma escola em que o seu maior ideal é o civismo, a disciplina, patriotismo etc. com severas amarras ao cotidiano social de seus alunos se dissocia da realidade deles e atinge um de seus maiores propósitos - isso não se dá apenas no seio pedagógico, mas no domínio e poder sobre os próprios corpos. Como exemplo citamos o fato de uma aluna negra não poder mostrar seus cabelos naturais, já que não atende ao padrão escolar militarizado (Luz, 2022). Reflete-se, então, em um padrão único de pensar, de ser, de existir, de se comportar e de agir. Mas, esse padrão único não é o da classe dominada e, sim, o da classe dominante.

O que se pretende, por esse ângulo, é a perpetuação da opressão em torno de mazelas sociais ainda existentes na atualidade, a exemplo do racismo e da homofobia. Se não há diversidade naquele ambiente educacional, ou seja, todos deverão ser iguais no que tange ao pensar e se comportar – como fazer ou deixar de fazer – o padrão único será o da maioria em total desrespeito às minorias e suas diversidades, tão importantes e cruciais para o desenvolvimento de uma sociedade democrática. Dessa forma, o desrespeito à diversidade na escola é gritante, já que

todos devem ser iguais, e com isso, essa igualdade se inclina sempre para padrões héteros, brancos, ligados ao civismo, patriotismo, religião etc.

É um projeto ligado à colonialidade em sua mais pura essência, tanto histórica como mental, sendo “dois lados da mesma moeda. Nos dois lados o objetivo é retirar de cada corpo a memória, a capacidade de pensar, o senso de pertencer a uma comunidade, bem como a criatividade de produzir sentido e individual e coletivamente” (Tiburi, 2021, p. 40).

Atendendo aos propósitos da extrema direita – sendo esta um posicionamento político que defende uma agenda nacionalista, ultraconservadora e extremista, que muitas vezes se manifesta em atitudes preconceituosas, xenófobas e autoritárias – o programa fere a autonomia pedagógica das escolas e dos professores, ao submeter o projeto político-pedagógico à aprovação dos militares e ao impor uma disciplina rígida e uniforme aos estudantes.

Além disso, viola o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, ao restringir a participação da comunidade escolar nas decisões e ao limitar a liberdade de expressão e de organização dos estudantes. Assim, representa uma tentativa de militarizar a educação e de doutrinar os estudantes com valores conservadores e nacionalistas, que podem favorecer o surgimento de movimentos fascistas e antidemocráticos.

Nesse sentido, alguns filósofos como Marilena Chaui e István Mészáros contribuem, sobremaneira, para uma análise crítica do programa. Nesse contexto, Chaui (2016) afirma que a ideologia de extrema direita é baseada em um ódio à democracia, à diversidade e à igualdade, que se expressa em um discurso de negação da política e de exaltação da violência. Para ela, a educação deve ser um espaço de formação da cidadania crítica e emancipadora, e não de adestramento e alienação.

Sob esse prisma, a educação deve ser um exercício da liberdade, e não da servidão, de modo a contemplar um espaço de formação da cidadania crítica e emancipadora, e não de adestramento e alienação. Espaço, este, de reconhecimento da diversidade cultural, étnica, religiosa, sexual e política, e não de exclusão e discriminação. Deve ser orientado na perspectiva de uma construção coletiva do conhecimento, e não de imposição de uma ideologia de extrema direita.

Por sua vez, Mészáros (2015a) defende que a educação deve ser um instrumento de transformação social e não de reprodução das relações de dominação do capitalismo. Ele critica a subordinação da educação aos interesses do mercado e

às ideologias hegemônicas, que impedem o desenvolvimento pleno das potencialidades humanas. Para ele, a educação deve ser um processo dialético e emancipatório, que estimule a consciência crítica e a participação ativa dos sujeitos na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A educação, nesse aspecto, precisa ser vista como um processo de autoformação, que envolve tanto os educadores quanto os educandos, e não como uma mera transmissão de informações e habilidades. Ela deve ser orientada para a emancipação humana, e não para a adaptação ao sistema dominante. A educação deve ser um espaço de diálogo crítico e criativo, e não de imposição de verdades absolutas. A educação deve ser um instrumento de transformação social, e não de reprodução das relações de dominação do capitalismo.

Portanto, o PECIM é controverso e suscita um debate sobre o papel da educação na sociedade. Enquanto o governo Bolsonaro defendeu que o programa é uma forma de melhorar a qualidade da educação e de resgatar os valores cívicos e morais, os críticos argumentam que o programa é uma forma de impor uma ideologia de extrema direita nas escolas e de cercear a autonomia e a diversidade no ambiente educacional.

Nesse contexto, é importante recorrer ao pensamento filosófico para analisar criticamente as implicações políticas e sociais do programa e para defender uma educação democrática, plural e emancipadora.

Seguindo o mesmo raciocínio, a educação não foi construída pelos seus profissionais e demais atores da educação, mas, pelo processo correspondente às forças produtivas que deram azo à formação do modelo social, político e ideológico dominante (Lombardi, 2010; Saviani, 2008). Se o projeto em torno do qual as ECIMs se integram tem caráter conservador e liberal, de fato, foi um projeto reacionário à educação pública então vigente, porém, sempre atrelado ao propósito capitalista. Esse fato se encontra, também, como razão de ser do PECIM no governo passado.

Desconstruir um modelo de educação pública que vise a uma pedagogia libertadora e crítica e o remodelando, em sentido contrário, para uma educação que atenda ao capital e suas nuances. Aqui não há formação do ser em contexto de cidadania, mas formação do dever-se como capital humano para as relações produtivas (Schultz, 1973).

A preocupação é que se formem seres com aptidões técnicas capazes de atender ao mercado de produção e que possam competir entre si, sob a proposta da

falaciosa e desigual meritocracia, fato propulsor ao barateamento da mão de obra – em farta expansão, nesse sentido – e sua disponibilidade a qualquer custo e preço (Saviani, 2011).

A despeito de formação de capital humano, a educação é afetada pela lógica incorrigível do capitalismo, que busca maximizar o lucro em detrimento da qualidade da educação e do bem-estar dos alunos (Mészáros, 2015b). A militarização das escolas públicas no Brasil, proposta por um projeto de extrema direita, é uma medida que não aborda as raízes dos problemas educacionais e pode causar mais danos do que benefícios.

Compreender a relação entre educação e capitalismo é fundamental para entendermos os desafios enfrentados pela educação pública no Brasil. Segundo Mészáros (2015a), a lógica incorrigível do capitalismo busca maximizar o lucro em detrimento da qualidade da educação e do bem-estar dos alunos. Isso se reflete em políticas educacionais que priorizam a formação de mão de obra para o mercado de trabalho, em vez de promover uma educação crítica e emancipatória.

A militarização das escolas públicas, portanto, proposta materializada pela extrema direita na gestão presidencial passada, foi uma medida que não abordou as raízes dos problemas educacionais. Pelo contrário, ela pode causar mais danos do que benefícios. O Brasil é um país diverso, com realidades muito distintas em cada região. Uma política educacional uniforme para todo o país pode não ser eficaz para atender às necessidades específicas de cada comunidade.

É necessário investir em políticas educacionais que promovam a liberdade espiritual e a aprendizagem significativa para todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica. Isso retrata combater a desigualdade e inclui investimentos em infraestrutura escolar, formação continuada dos professores e valorização da carreira docente. Além disso, é importante que a educação seja vista como um direito humano fundamental, e não apenas como uma mercadoria. Significa que o Estado deve garantir o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua capacidade financeira, o que não é apresentado pelo PECIM.

O tecnicismo ou neotecnicismo, nesse aspecto, relaciona-se diretamente com o PECIM. É cediço que a educação militar está intimamente ligada a um processo técnico sem que haja, como preocupação maior, a necessidade de ações e pensamentos reflexivos (Leite, 2018). Ou seja, impera uma inércia que se regula pelo

medo, sem que se oportunize aos atores envolvidos nesse processo de ensino as reflexões e críticas necessárias para que se reconheçam como cidadãos e, portanto, sejam capazes de não apenas cumprirem deveres, mas, sobretudo, gozarem de seus direitos (Silva, 2019; Luz, 2022).

É importante, em vista disso, citarmos trecho referente às considerações finais do nosso trabalho dissertativo durante o mestrado, quando concluímos o seguinte:

A influência de paradigmas positivistas na educação dos profissionais de segurança reflete-se pela predominância da dimensão técnica sobre a ético-política, pois dissociando o fazer profissional dos substratos teóricos capazes de uma reflexão crítica, o processo de produção do conhecimento limita-se as habilidades e competências funcionais. (...) Por esse ângulo, ao atrelar a formação exclusivamente ao fazer técnico, corre-se o risco de fragilizar a capacidade de compreensão do profissional do seu fazer sob a ênfase cidadã, bem como, deste poder refletir suas práticas sob a perspectiva dos direitos humanos (Leite, 2018, p. 128).

Vale lembrar que a tessitura apresentada acima diz respeito a profissionais de segurança pública adultos que, em tese, já teriam uma formação cidadã completa, mas, que, de acordo com o estudo ressaltado, alienam-se mediante o sistema de ensino militarista os colocando cada vez mais na condição de máquinas, e, cada vez menos, na condição de humanos; por sua vez, implantando naqueles alunos militares um processo de desumanização constante.

Pois bem, imaginar que crianças se submeterão ao mesmo processo significa certificarmos que esse processo será ainda mais eficaz ao que se pretende, já que estamos falando da implantação da militarização em um mundo civil – escolas públicas de ensino básico – cujos integrantes são jovens em processo de formação.

Como reflexão, lembramos uma expressão nativa oriunda da II Guerra Mundial, quando se revela que “os soldados ao se formarem militarmente passavam a pronto”. Tal expressão é uma indicação da problemática que envolve a formação militar, novos conceitos e práticas pedagógicas em diálogo com os Direitos Humanos esbarram em uma educação instrumental e militarista, pela qual “passam a pronto” soldados, como se eles fossem máquinas a serem prontadas ou coisificadas, sem qualquer sentimento (Adorno, 1995).

Se imaginarmos que os detentores desse processo de formação sairão coisificados/mecanizados como meras máquinas, como podemos esperar qualquer sensibilidade para com o próximo quando sequer têm para si mesmos? Nessa mesma

lógica, ao implantarmos o mesmo processo de ensino simbólico para as crianças e adolescentes, estaremos com um problema ainda maior, já que nessa ocasião fabricaremos máquinas em série, fato que, por sua vez, não seria nada mal para um sistema ultraliberal, como o intentado pela gestão de Jair Bolsonaro.

Não há que se falar em educação apenas como forma de produção de conhecimento técnico e mecanicista. Aliás, tais disposições são marcas autoritárias e opressivas arraigadas no cotidiano social como resultado de toda construção colonialista apoiada no capital e com o fim específico de se estratificar a sociedade por meio de classes. Por sinal, sempre regrada através de uma minoria com muito e uma maioria com quase nada. Permanentemente centrada na exploração do trabalho e na exaltação da mais valia⁴⁶.

Assentado nessa lógica, a grande questão a pontuarmos é o modo como uma pequena parcela da sociedade – definida como donos do grande capital – poderá implementar uma cultura social a outra parcela da sociedade – esta constituída pelos donos da miséria e classificados como os verdadeiramente explorados – de tal modo que não apenas aceitem e obedeçam ao referido sistema, mas também o exaltem sem que percebam sua condição social dentro dele.

Não seria a educação, nesse caso, a pública, um grande instrumento de alienação e adormecimento social dessa classe oprimida? Se pensarmos na resposta como positiva, devemos levantar as seguintes questões: A escola pública constituída pela massa social pobre, oprimida e marginalizada não seria a ideal para o alcance do resultado almejado? Por esse ângulo, qual sistema de ensino poderia ser adotado, para que essa educação fosse bestializada por meio de uma obediência hierárquica pautada pelo medo, acrítica, não dialógica e sem qualquer ensaio sobre aspectos libertadores? Essas são apenas poucas questões que já resultariam em um largo passo reflexivo para que pudéssemos enxergar o real interesse sobre a implantação das escolas Cívico-Militares no Brasil.

Não obstante, vale a pena citarmos Ana Carolina Galvão Marsiglia (2011, p. 07), quando reverbera a utilização do espaço escolar como palco de alienação de massas à aceitação de todo o processo desigual e opressivo em que vivem:

⁴⁶ Termo comumente cunhado por Karl Max, quando se refere à diferença entre o valor final de um bem produzido e o gastos com os meios de produção e o valor do trabalho.

A sociedade capitalista tem colocado a escola como mecanismo que adapta seus sujeitos à sociedade na qual estão inseridos. Sendo assim, na sociedade capitalista a escola tem a função social de manutenção do sistema por meio de ideias e dos interesses da classe dominante, ocasionando o esvaziamento dos conteúdos adequados e necessários à humanização e de métodos adequados à apropriação da humanidade social e historicamente construída. **Essa escola do capitalismo abre portas a todo tipo de organização não escolar**, enfatiza a experiência e valoriza por conseguinte o indivíduo particular e sua subjetividade (grifo nosso).

Bastante assertiva a autora quanto enfatiza a abertura do espaço escolar a qualquer tipo de organização não escolar. Falamos de um programa pelo qual profissionais regidos por um regime ditatorial – militarismo – serão inseridos dentro de espaços democráticos. A lógica alcança o surrealismo quando pensamos que esses mesmos profissionais foram treinados e capacitados para momentos de guerra, gerenciamento de crises etc. sempre em constante contato com os dilemas da vida e da morte.⁴⁷

O presente capítulo se encontra entrelaçado em análises sobre PECIM e seus principais aspectos. A tão almejada e difundida disciplina imposta pelo programa se apresenta como um dos principais objetivos, seja qual for o resultado obtido a partir disso. Assim, a ideia da escola militarizada repousa em uma disciplina militarizada para fins de uma escola pública engessada.

Nesse contexto, muito se vocifera a respeito da necessidade de que a disciplina seja algo primordial no desenvolvimento organizacional do espaço escolar. De fato, não nos parece que a disciplina seja algo prescindível ou até mesmo desagradável, mas, essencial para que as relações pedagógicas possam caminhar em detrimento de um mesmo fim. Contudo, o que não parece claro, à luz da sociedade, é o que se entende como disciplina militarizada.

Com efeito, as instituições militares se baseiam na disciplina como principal instrumento normativo daquele universo. Ocorre, todavia, que sua disciplina tem como fim perpetrar domínio e poder no âmbito das relações interpessoais, guiadas pela vigilância e controle sobre todos que estão sob sua batuta. Não por acaso, as relações

⁴⁷ Nos primeiros 06 (seis) meses de 2019, tivemos 2.886 (duas mil oitocentos e oitenta e seis) mortes por intervenção policial – aumento de 4% em comparação com 2018. Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/10/14/maioria-dos-estados-registra-queda-no-no-de-pessoas-mortas-pela-policia-brasil-porem-tem-alta-no-dado-no-1o-semester.ghtml>

institucionais militares são ceifadas de direitos consolidados nos ordenamentos constitucionais vigentes, e que dizem respeito a direitos humanos e fundamentais.

Nos ambientes militares a valorização das relações humanísticas não se apresenta como principal escopo pedagógico. Muito pelo contrário, esses ambientes ratificam todo o processo de opressão, pelo qual vivem diuturnamente os profissionais engajados em tais instituições militares. Aguçá interesse, nessa óptica, entender qual é o instrumento capaz de docilizar os referidos militares, ao ponto de não apenas aceitarem conviver em espaços dessa natureza, como também incorporarem esse sistema como o ideal.

A resposta pode ser dada a partir das contribuições de Michel Foucault quando enfatiza que:

A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente (...) E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos (Foucault, 2010, p. 143).

Esse é o processo pelo qual as disposições disciplinares se concentram em impor verdadeiros ritos, cujos interesses se voltam para a afirmação autoritária da obediência e aceitação a toda e qualquer “verdade” a eles imposta, mesmo que isso se contradiga à realidade em que vivem, até mesmo ao sofrimento por que passam. Afinal, o resultado da educação nos moldes da disciplina militarista resulta em indivíduos tendentes a exercerem um baixíssimo nível de participação política, aliada a uma altíssima aceitação a todas as relações abusivas de poder a que estejam submetidos (Ludwig, 1998).

Munidos de tal compreensão acerca do disciplinamento militar, a principal pergunta a ser feita é: As escolas cívico-militares aplicadas a crianças e adolescentes socialmente marginalizados pela pobreza, oportunizará a eles uma reflexão sobre a necessidade de resistir à opressão social em que vivem ou ao amordaçamento sobre essa realidade? Resta evidente que a disciplina militar a ser imposta aos alunos da rede pública tem como escopo principal calar sobre a realidade social em que vivem dentro e fora da escola. Ademais, os educandos, a partir de incluídos no PECIM, serão engessados, já que não gozarão de capacidade para lidar com suas frustrações

resultantes de uma vida enraizada pela pobreza e desigualdade social, sempre sob uma perspectiva passiva e silenciosa (Ludwig, 1998).

Se considerarmos que todas essas perspectivas sobre a disciplina militar são estruturantes para o modelo de escola cívico-militar implantado, é importante que entendamos a necessidade de uma disciplina cidadã e jamais a autoritária pautada no medo. É que as relações democráticas inferem uma disciplina permeadas pelos processos de cognição política e social em que seus atores sejam sujeitos e não meros objetos do referido processo (Freire, 2014a).

Nossas crianças e adolescentes precisam de cidadania. “Não se trata da imposição da vontade de um ou de alguns sobre todos os outros. Implica em saber ceder, em saber negociar, em ser capaz de argumentar” (Gallo, 2019). Com efeito, as relações de respeito e obediência em um processo democrático devem se desenvolver sob a perspectiva de que todos são iguais e de que estão horizontalmente projetados.

Suas relações verticais, por outro lado, são apenas para efeitos de aplicabilidade administrativa e de gestão pública, ocasião em que abusos ou desrespeitos aos direitos humanos, por exemplo, repercutam em resistência naquele universo educacional.

A disciplina militar, nesse contexto, só poderá ser aplicada a processos institucionais em que não haja resistência ou qualquer tipo de desobediência. O Exército, por exemplo, tem como função precípua atuar no estado de guerra. Situação em que nem o maior de todos os direitos – a vida – é plenamente garantido. Assim, a instituição militar necessita de regras rígidas de obediência e hierarquia.

Apenas para se ter uma ideia, nesses universos militarizados são dispostas duas classes de atores sociais: os que executam e os que gerenciam/pensam. Estes, sendo uma pequena parcela que detém o comando e são ensinados a pensar, enquanto aqueles, formados com o propósito de obedecer a toda e qualquer ordem emanada de cima. Mesmo que seja contraditória e oposta aos seus direitos fundamentais, não oportunizando a eles, obviamente, qualquer crítica que se contraponha à disciplina imposta.

Querer que as escolas públicas passem por esse mesmo processo significa prepararmos os alunos para obedecer a uma lógica em que sempre estarão amordaçados em relação ao desrespeito a seus direitos constitucionalmente

garantidos. Em sentido contrário, as escolas particulares estarão pautadas em um ensino voltado para o pensar e para o refletir.

Seria a mesma razão das instituições militares, porém, por meio de um estrato social dividido em classes. A maior e menos favorecida ocupando escolas como “fábricas” de seres humanos impensantes, enquanto a menor e mais favorecida, ocupando escolas tidas como centros de produção de conhecimento.

Esse raciocínio infere que a escola precisa de uma disciplina baseada em respeito à autoridade política e não à hierarquia militarizada. A escola precisa ser dotada de processo de reflexão sobre as condutas desenvolvidas pelos seus atores públicos. Atores estes, por sinal, que devem nos fazer respeitar e obedecer, mas, igualmente, que devem nos permitir refletir, discordar, resistir etc. sempre sob o manto democrático da igualdade. Caso contrário, estaremos fadados a uma população oprimida, silenciosa e ratificadora da opressão e desigualdade social.

Sobre esse ponto de vista, é necessária uma maior ênfase sobre o direcionamento do PECIM. Sucede que as Escolas Cívico-Militares se destinam apenas a uma classe social. Nesse caso, as crianças e jovens inseridos em um profundo processo de desigualdade e sobre o qual precisariam ter o mínimo de conhecimento sobre si próprios em um contexto de relação democrática e social.

É importante lembrar que há, de fato, sobre o PECIM, uma idealização de políticas públicas ligadas a um retrocesso na perspectiva de reconhecimento sobre a desigualdade social. O que nos referimos aqui diz respeito ao modo como querem, através da escola, instrumentalizar o abismo social entre uma pequena classe e a grande massa de pobres e miseráveis, inclusive, projetando-se a moldar esta última para a continuidade – dessa vez, mais profunda ainda – do processo de exploração do capital humano. Ou seja, os fazendo não apenas aceitar, como concordar que suas diferenças sociais e econômicas em relação aos que os exploram são absolutamente normais.

A escola deve ser vista de maneira aguçada e ideológica. São necessidades que oportunizarão entendê-la não como algo passivo, inocente ou desprovido de interesses. Muito pelo contrário. Quando a olhamos sob essas perspectivas, passamos a enxergar não só a sua importância como espaço para a produção de conhecimento estático, como também espaço para a produção de conhecimento dinâmico, a exemplo do desenvolvimento social e filosófico sobre a complexa

existência de si próprio. Tais conhecimentos, além disso, tendem a gerar consciência coletiva e humana sobre as condições político-sociais.

A autora Vera Rudge reflete sobre o chamado construtivismo e sobre o papel das instituições de ensino quanto aos objetivos do ensino e produção de um conhecimento de modo dinâmico. Ela afirma que “a produção de conhecimento pode então dar-se como conteúdos apreendidos e elaborados pelo sujeito tornando-o mais culto, modificando seu modo de ser, ou como uma inovação na bagagem do saber da humanidade” (Werneck, 2006, p. 214). Extrai-se, assim, a importância de como o processo de ensino e seu espaço de produção do conhecimento será estruturado, haja vista serem cruciais para o direcionamento do saber e desenvolvimento educacional e político dos alunos.

O que chama a atenção sobre isso tudo é o modo como o PECIM se relaciona com teorias pedagógicas oriundas do Séc. XX, em que a burguesia se utiliza da educação para desencorajar qualquer iniciativa de resistência em relação à opressão que o proletariado, por exemplo, pudesse promover. Ainda mais, põe uma cortina de fumaça como se fosse algo inovador e positivo para a sociedade, sem que esta perceba o que a escola cívico-militar realmente pretende. Por analogia, retornaríamos com o fomento à pedagogia nova cujo interesse da burguesia foi legitimar a diferença entre os homens, de tal modo que a educação foi seu principal instrumento.

Assim, nas palavras de Savianni (2012, p. 41), a pedagogia nova, também chamada de pedagogia da existência, “vai ter esse caráter reacionário, isto é, vai se contrapor ao movimento de libertação da humanidade em seu conjunto, vai legitimar as desigualdades, legitimar a dominação, legitimar a sujeição, legitimar os privilégios”. Esse foi, inclusive, o papel proposto pela emergência das escolas cívico-militares em meio à implantação da ideologia da repressão a qualquer movimento que pretenda deslegitimar a desigualdade social reinante na sociedade brasileira.

Tão verdade o disposto acima que o PECIM só é voltado para as escolas públicas. Mas se é tão inovador e renderá tão bons frutos, por que não se cogita sua implementação nas escolas particulares? Será que seus idealizadores pretendem que seus filhos sejam engajados no mesmo cenário? Ou seja, a elite participará desse processo de militarização escolar, arraigado pela disciplina e hierarquia ou será beneficiada pelo adormecimento da resistência dos oprimidos? São reflexões que precisam ser feitas e que se destinarão a compreendermos não apenas a quem o programa se destina, mas, sobretudo, ao que ele se destina.

O que temos no final desse processo é um ensino estratificado em duas posições educativas. De um lado, uma educação elitista voltada para a preparação dos dominantes, enquanto do outro lado, uma educação voltada para os dominados. E o que se torna mais evidente, diante do que foi discorrido acima, é a validação da aquiescência mórbida dos oprimidos em relação à falta de oportunidades que deveriam lhes ser lançadas por meio das políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento social.

Em síntese, as escolas públicas cívico-militares se atêm cada vez mais à forma e cada vez menos ao conteúdo. Preocupar-se com a ordem e a disciplina, por sua vez, é o carro-chefe para que desse processo resultem meros subordinados aptos à acriticidade e jamais pensadores providos de processos reflexivos sobre todo o cenário político e social em que vivem. Afinal, ao retirar sua capacidade reflexiva, estarão consolidando a fabricação de qualquer tipo de ser, exceto a do ser político.

Diante desse processo, outro aspecto de fundamental importância e que merece uma discussão e análise mais profunda diz respeito à criminalização da infância ratificada pelas escolas cívico-militares. Há tempos que predomina uma corrente conservadora tendenciosa à criminalização da infância marginalizada, cujo processo se consolida com o apelo social da redução da menor idade penal.

Nesse sentido, a ideia é que a violência urbana tenha ênfase no envolvimento delinquencial de menores de idade, e que a alternativa seria a penalização destes nos mesmos moldes das aplicadas aos adultos, sem qualquer inferência às causas norteadoras desse tipo de criminalidade, tampouco, às consequências resultantes da menor idade penal.

É importante frisar que as ações novamente se voltam para as camadas populares marginalizadas, sendo em sua esmagadora maioria advindas de comunidades e sem qualquer tipo de oportunidade nas mais variadas pastas sociais. O detalhe é que as políticas sociais de redução da miserabilidade não apenas deveriam ser engendradas pelo Estado, como também deveriam ser de interesse público. São elas: educação, lazer, saúde, desenvolvimento sociocultural, entre tantas outras. O interesse social, paradoxalmente, é o de varrer a inoperância estatal para debaixo do tapete, ocasião em que culpabilizar a infância norteará a isenção de responsabilidade sobre o ente público.

Essa responsabilidade, inclusive, se aplica à sociedade como um todo, especialmente sob o aspecto da invisibilidade social em que estão, diuturnamente,

inseridas nossas crianças. Grande exemplo se dá quando nos insensibilizamos, por exemplo, com crianças no sinal ou em tarefas de exploração infantil. Em nenhum momento reivindicamos que o Estado os acolha ou tampouco nos mobilizamos de qualquer forma para que a mudança daquele cenário aconteça. Afinal, são apenas algumas entre tantas outras em abandono total.

A grande questão, no entanto, se dá no momento em que essas mesmas crianças se involucram da criminalidade social e, por exemplo, arrebatam um aparelho celular nosso ou de nossos filhos na rua. Nessas situações, a ferocidade pela qual requisitamos ao Estado que as puna é totalmente inversa à de quando as víamos nas ruas em situação de vulnerabilidade social e nada reivindicamos do Estado.

O pensamento social precisa estar cada vez mais perto da sensibilidade humana e dos direitos humanos tão essenciais à nossa existência. Ocorre que a insensibilidade sobre tal causa social repercutirá em nós mesmos enquanto cidadãos inseridos em um corpo social coletivo.

São essas as disposições, aliás, a que queremos chamar a atenção. Enxergar a sociedade sob dois prismas é se desfazer de todo o processo democrático e humano pelo qual tanto se lutou. Sendo assim, as escolas cívico-militares têm um processo muito similar ao que foi proposto nos parágrafos anteriores. Acontece que ao invés de ergastularmos nossas crianças por meio da repressão policial, a fim de que sejam mantidos em espécies de escolas-prisões sobre o prisma da redução da menor idade penal, o modelo agora será ainda mais desumano, pois a própria polícia se encarregará de fazer isso nos espaços escolares.

Nessa perspectiva, destaca-se entrevista concedida pelo sociólogo e educador espanhol Miguel Arroyo (2019). Na oportunidade, ao ser indagado se a militarização das escolas públicas proporcionaria o fim da violência nas escolas, destacou:

Em relação à violência, eu destacaria o seguinte: quais escolas serão militarizadas? **Não serão as privadas, mas as públicas**, locais que recebem as infâncias populares das favelas, dos campos. Digo isso para que pensem: que infâncias estão sendo pensadas como violentas? Estamos em um momento no qual se busca a criminalização das infâncias e adolescências populares, bem como dos movimentos sociais de luta por terra, teto, transporte, o que eu chamo de política criminalizante dos pobres. E isso me soa de uma brutalidade assustadora. Portanto, o que ao meu ver legitima a criação das escolas militarizadas é o discurso de que as infâncias são criminosas, mas não todas, só as populares, ou se criminaliza quem

está nas escolas privadas? Esse é um alerta político muito sério, mas que não acontece de agora (grifo nosso).

Se antes queriam arrebatam as crianças e colocá-las em prisões, o foco agora é que os próprios espaços escolares sejam as prisões. Desse modo, o controle será direto e repressivo. O assustador é que justamente as escolas devem ter o condão de libertar para a consciência; todavia, no presente caso, aprisionará ainda mais. Diante das intenções lançadas pelo PECIM, resta evidente que as escolas cívico-militares são mais uma ferramenta de se tentar combater a violência, quando na verdade as ações na área educativa deveriam se voltar no sentido de preveni-la por meio da educação e jamais da própria violência.

Sendo assim, “não são as infâncias que são violentas. Elas são, sim, violentadas pela sociedade, pela pobreza, pelas favelas, pelas desigualdades sociais, discriminação de raça, gênero e isso chega às escolas. Mas preferem ocultar isso, a olhar com seriedade” (Arroyo, 2019). Ou seja, a violência perpetrada pelas crianças se protagoniza como resposta às demais violências que sofrem. No mais, a militarização escolar eclode em uma violência estatizada nas escolas, cujo resultado não pode ser outro, a não ser reproduzir mais revolta.

Nesse ponto de vista, a violência se relaciona com a imposição de um verdadeiro dogma sobre os discentes inseridos naquele universo educacional militarizado. Esse, por sinal, é outro aspecto trazido pelo PECIM e que merece ser discutido. Trata-se do fato de que não há como dissociar a realidade escolar da realidade social em que vive considerável parcela dos alunos da rede pública de ensino.

Certa vez, na condição integrante de um projeto intitulado escola itinerante⁴⁸, do qual fazia parte o Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPB, visitamos uma escola popular no município de João Pessoa/PB, localizada no bairro de Paratibe, unidade educacional que atende a uma população muito carente da referida cidade. A ideia foi trabalhar com alunos do 8º ano sobre o tema das drogas, o que despertou um grande interesse de todos face à relevância do assunto na realidade daqueles alunos.

⁴⁸ O projeto, desenvolvido no âmbito do doutoramento em educação da UFPB, tem como objetivo aproximar as universidades públicas, notadamente, por meio de seus programas de pós-graduação, da comunidade escolar, ensinando, assim, na contribuição e engajamento de todos para fins de escola pública cada vez melhor.

Durante a aula foi desenvolvida uma dinâmica de jogos sobre os malefícios das drogas e, para tanto, a turma foi dividida em dois grandes grupos. Causou espanto, no entanto, o modo como alguns alunos se reportavam a outros, seja de maneira agressiva, bem como, de modo extremamente pejorativo por meio de inúmeras palavras de baixo calão e que não seria cortez retratá-las aqui.

Pois bem, diante do nosso espanto com tamanha falta de educação e de modos de se comportar em grupo, resolvi chamar atenção sobre a importância de se tratar com urbanidade e respeito, fato que resultou em muitas gargalhadas entre os mesmos, como se não compreendessem o que seria.

O que mais interessou nisso tudo foi a fala da professora que ministrava aula no momento do ocorrido. Imediatamente após eu repreendê-los, ela me olhou e disse que eu não me sentisse ofendido por aquilo, pois o ambiente familiar e social em que eles viviam os distanciava de algo diferente do comportamento realizado. Inclusive, durante as reuniões com seus pais, o comportamento daquelas crianças era bem ameno se comparado ao de seus próprios genitores.

A experiência nos trouxe amplas reflexões sobre o modo como a escola deve se portar em situações como esta. De imediato, passei a me perguntar se haveria como dissociar a realidade em que viviam aquelas crianças do processo de ensino em que estavam inseridas. A resposta, por sinal, só poderia ser negativa. Sucede que a realidade social, seja familiar, em comunidade ou em determinado grupo em que vivem ditará, em grande parcela, o ritmo de como se comportam, sem que a escola possa fazer o papel absoluto e que deveria ser atribuído às famílias. Não há como tratar as crianças como se fossem uma espécie de máquina com botão automático, para que ajam consoante cada ambiente que frequentam.

Sendo assim, a imposição de uma conduta escolar totalmente avessa à desenvolvida em outros ambientes sociais de que fazem parte os alunos, certamente não reproduzirá neles uma transformação sobre o modo como pensam. O que pretendemos demonstrar diz respeito à necessidade de se trabalhar a sua realidade social não a expurgando do cotidiano escolar, muito pelo contrário, ela deve ser transversalizada no universo educacional para que possam compreender todos os aspectos em torno dos acontecimentos sociais em que estão inseridos. A mudança do comportamento, nesse cenário, deve ser reflexiva, deve ser humanizada.

A propósito, é bastante pertinente a contribuição de Paulo Freire:

A partir das relações do homem com a realidade, resultantes de estar com ela e de estar nela, pelos atos de criação, recriação e decisão, vai ele dinamizando o seu mundo. Vai dominando a realidade. Vai humanizando-a. Vai acrescentando a ela algo de que ele mesmo é o fazedor. Vai temporalizando os espaços geográficos. Faz cultura. E é ainda o jogo destas relações do homem com o mundo e do homem com os homens, desafiado e respondendo ao desafio, alterando, criando, que não permite a imobilidade, a não ser em ternos de relativa preponderância, nem das sociedades nem das culturas. E, na medida em que cria, recria e decide, vão se conformando as épocas históricas. É também criando, recriando e decidindo que o homem deve participar destas épocas (Freire, 2014a, p. 43).

Assim, para Freire (2007), o contexto real em que vivem os educandos deve ser pensado em um processo dialógico do aprender. Seria uma compreensão crítica sobre a educação e a realidade sociocultural. São pressupostos indispensáveis que devem estar em sintonia ao passo que produzem reflexões sobre libertação e engajamento sobre sua atmosfera social. É uma inequívoca exigência de ponderação crítica sobre a prática, no reconhecimento e assunção da identidade cultural como uma tarefa preponderantemente humana.

Outro aspecto atrelado ao PECIM, que merece destaque, refere-se à ideia de produção de resultados como falácia para uma educação de qualidade. Esse aspecto é defendido como um dos principais benefícios ligados à implantação das escolas cívico-militares no país. Entretanto, a possibilidade de se produzir resultados significativos em torno do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)⁴⁹, precisou ser analisada sob diversos prismas, como será demonstrado no capítulo seguinte sobre os documentos normativos que norteiam o referido programa.

As análises permitiram constatar que muitas escolas públicas privilegiadas com bons resultados foram contempladas com o PECIM e, portanto, repercutiram na continuidade desses bons resultados – em alguns casos, sem grande expressividade. Por outro lado, diversas escolas tiveram modo de seleção de alunos para o ingresso possibilitando um filtro dos melhores pontuados, o que destoava, inclusive, dos dispositivos legais do programa.

⁴⁹ Criado em 2007, tem como objetivo medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. O IDEB funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o IDEB é calculado a partir de dois componentes: **a taxa de rendimento escolar** (aprovação) e **as médias de desempenho nos exames aplicados pelo INEP**. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

O principal destaque sobre a busca por resultados encontra-se no fato de que essa produtividade em números não refletirá a realidade de uma educação completamente qualitativa. Nesse lastro, ao ser indagado sobre a propagação de uma suposta produção de bons resultados por meio da implantação das escolas cívico-militares, o sociólogo e professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Miguel Arroyo⁵⁰ foi enfático:

Quais resultados? As escolas militares têm bons resultados para formar militares, mas não são os melhores exemplos para formar cidadãos com valores de democracia, de igualdade, valores políticos. Eu me formei em uma escola militar na Espanha, na época do general Francisco Franco, e eu não aprendi nada disso, mas sim a marchar, bater continência, a ter meu corpo militarizado. Essa é a boa educação que queremos? Temos que nos colocar essa pergunta. Os resultados serão bons de acordo com o que temos como ideal, entende? E o que vejo é uma luta por uma educação para a cidadania, pautada em valores, em respeito aos outros, fraterna e participativa (Arroyo, 2019).

Suas palavras são precisas quando aduzem à idealização militar voltada para um modelo comportamental estático. O universo militar, nessa tessitura, tem como condão a corporização de preceitos simbólicos com o fim de alienar os educandos submetidos àquele processo de formação. Seria a lógica de uma instituição total (Goffman, 2008)⁵¹, envolvendo uma cultura e um modelo de ensino estereotipado por um poder simbólico, em que pese a prioridade ser a disciplina e a ordem.

A simbologia é representada não apenas por apetrechos materiais como brevês⁵², fardamento, cintos, coberturas⁵³, como também pelos não materiais, coadjuvados pela ordem unida⁵⁴, o prestar sentido, continência, marchar, entre tantos outros movimentos corporais, sob pena de sanções em caso de não cumprimento (Leite, 2018).

⁵⁰ Entrevista publicada no dia 12 de setembro de 2019. **Carta Capital**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/miguel-arroyo-escolas-militarizadas-criminalizam-infancias-populares/>. Acesso em:

⁵¹ Instituição total é um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (Goffman, 2008, p. 11).

⁵² Brevês são os distintivos que representam a conclusão de cursos, recebimento de honrarias etc.

⁵³ Coberturas são os vários tipos de acessórios como chapéis, boinas, gorros etc.

⁵⁴ Ordem Unida é o movimento constituído pela formação habitual de marcha, de prestação de continências entre outras ordens ensinadas aos militares, para que mantenham a hierarquia e disciplina, bem como a organização da tropa.

Um último aspecto, o qual identificamos como merecedor de destaque, refere-se à produção de capital humano a partir do PECIM. Nesse sentido, no artigo intitulado “A produtividade da escola improdutiva 30 anos depois: regressão social e hegemonia às avessas”, o professor e filósofo educacional Gaudêncio Frigotto (2015) faz uma análise das três últimas décadas do lançamento do seu livro *A produtividade da escola improdutiva: um (re)exame da relação entre educação e estrutura econômico-social capitalista* (1984). Na ocasião, debruça-se sobre um exame filosófico, epistemológico, político e social acerca do recrudescimento do ser humano enquanto humano, oportunidade em que se utiliza do reducionismo sobre a concepção do que seria sociedade, trabalho e educação.

O que de fato desperta interesse na obra em relação ao presente texto diz respeito ao modo como foram pontuadas as reformas educativas sob a égide da formação de capital humano para fins de atender ao mercado capitalista. Este, na condição de responsável por ditar o rumo social, inclusive, relacionado à educação, foi substancialmente utilizado no período ditatorial como porta de entrada para a produção de mão de obra a ser explorada, conforme apresentamos no capítulo anterior.

Não à toa, o PECIM adotou uma mesma perspectiva de divisão social de classes, com enfoque preciso e notório em direção à formação de força de trabalho secundária, terciária etc., com vistas a atender ao modo capitalista vigente, especialmente sob o prisma de um sistema – hoje, considerado por muitos autores – como sendo ultraliberal.

Acerca da noção de capital humano,

O resultado é que a noção de capital humano sedimenta um reducionismo da concepção de ser humano a uma mercadoria; de trabalho, ao confundir a atividade vital que produz e reproduz o ser humano e que é pressuposto das demais atividades humanas, à venda da força de trabalho humana (emprego); de sociedade, ao tomá-la como um contínuo dos mais pobres aos mais ricos, ignorando a estrutura desigual e antagônica das classes sociais; de classe social, tomando-a por fatores isolados e independentes na compreensão da sociedade e, finalmente, de educação, de um direito social e subjetivo a uma concepção mercantil de formação humana (Frigotto, 2015, p. 12).

Apoiado em tais perspectivas político-ideológicas, o PECIM pretende sustentar a crise do capitalismo por meio do reducionismo gradual e efetivo de todo o produto

social conquistado desde a segunda metade do século XX até os dias atuais. A saber, e com especial destaque, os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, entre tantos outros que frutificaram a partir de um incansável processo de resistência, entretanto, encontrando-se, no presente momento, considerando as últimas reformas, esfacelados e sob a ameaça de extinção. Fato, este, nítido mediante as políticas públicas de desmonte dos referidos direitos, lançadas no Governo de Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro.

O objetivo, como já dito, foi implantar o que consideramos um projeto de nação instituído pelo último governo federal e que teve como fim primordial assistir ao sistema capitalista cujo teor desconhece qualquer tipo de humanização quando o assunto é produção de capital humano.

Nada melhor, por sinal, que a materialização de tais propostas seja arrefeçada pela educação, sempre sob um olhar oculto de ideias progressistas apoiadas na desconstrução de toda e qualquer perspectiva de redução da desigualdade social.

Muito pelo contrário, o interesse foi de educar indivíduos para que se automutilem de seus processos cognitivos e reflexivos sobre a condição em que vivem. A ideia é que aceitem a condição reinante de desigualdade e opressão como algo natural e também sob o manto utópico da meritocracia. Sendo assim, a intenção é o acatamento da inoperância estatal⁵⁵, instrumentalizada, dessa vez, pelo projeto pedagógico-militar calcado no silêncio de mentes oprimidas e baseado em um duro regime ditatorial e disciplinar.

A educação, nas palavras de Paulo Freire (2014b), liberta na mesma intensidade que aprisiona. Ou seja, o diferencial será a intenção do projeto pedagógico a ser oferecido. Essa concepção, por seu turno, pode ser muito bem definida quando regressamos ao surgimento teórico da Escola Nova como forma de desconstruir o movimento da Escola Tradicional no período da ascensão da burguesia no início do século XIX.

Ocorreu que a burguesia, após ter alcançado o poder amparado pela educação tradicional tão almejada por eles na revolução francesa, viu nessa mesma pedagogia um perigoso combustível para a reação das classes excluídas e sob seus domínios. Assim, imediatamente tentou desqualificar o método tradicional da escola o julgando como pré-científico e medieval. Ou seja, falido. Como justificativa, depositou no

⁵⁵ Falta de atenção às pastas públicas de interesse social e imperiosamente necessárias ao desenvolvimento humano, a exemplo da educação, saúde, trabalho, meio ambiente, lazer etc.

método da Escola Nova o sofisticado diferencial necessário para a transformação social. Pura falácia, já que o método tradicional foi concebido no período da revolução industrial em que a classe burguesa ascendeu ainda mais (Saviani, 2018).

Impressiona o modo como os polos se inverteram. O projeto da educação tradicional tanto almejado pela burguesia fez crescer a democracia de forma agigantada, porém, até um certo tempo. Até um certo um período. Até o momento em que alcançaram o poder, quando os burgueses deixaram de ser oprimidos e passaram a ser opressores. Nessa lógica, o discurso passou a ser outro e a burguesia se viu impelida a fomentar a desconstrução de uma educação reflexiva e libertadora, na mesma medida em que objetivou uma educação que ratificasse todo o processo de desigualdade e opressão que, naquele momento, já não lhe causava mal algum (Saviani, 2018).

Nas indispensáveis contribuições de Demerval Saviani, a pedagogia da existência – a Escola Nova – vai se contrapor à pedagogia da essência – a escola tradicional. O papel daquela será o de confrontar o desta com o especial fim de estancar o movimento de libertação da humanidade. Vejamos:

Com base nesse tipo de pedagogia, considera-se que os homens não são essencialmente iguais; os homens são essencialmente diferentes, e nós temos de respeitar as diferenças entre os homens. Então, há aqueles que têm mais capacidade e aqueles que têm menos capacidade; há aqueles que aprendem mais devagar; há aqueles que se interessam por isso e os que se interessam por aquilo (Saviani, 2018, p. 41).

A incrível semelhança com o PECIM se acentua substancialmente quando analisamos as estratégias de implosão do atual projeto educativo, sem qualquer parâmetro ou exame sobre a falta de estrutura política da educação no país. A assertiva é tão concreta que o ataque se dá por diversas formas. E entre as mais contundentes está a reforma do ensino médio; a deslegitimação das ideias – detalhe: entre as mais valorizadas na educação dos países mundo à fora – do patrono da educação brasileira Paulo Freire; da construção de um projeto totalmente ideológico – sob a cortina de fumaça da neutralidade – denominado Escola sem Partido; da desconstrução do sistema de cotas para ingresso no ensino superior; da abominação à educação de gênero nas escolas; do ensino domiciliar; do PECIM, entre outras.

O desiderato, desse modo, é destruir todos e quaisquer avanços educacionais, a fim de que se recrudesçam as perspectivas de uma sociedade mais igualitária e baseada na filosofia dos direitos humanos. E o que é mais torturante é o fato de a educação ser usada como ferramenta para a alienação de crianças, a fim de que não desenvolvam qualquer processo de resistência em relação à realidade social em que vivem. Longe disso, serão as próprias crianças imergidas no manto capitalista e autoritário do PECIM que, após esse processo de educação militarista, estarão não apenas aceitando e ratificando, como também defendendo as desigualdades sociais em que estão submetidas sem que tenham perspectiva alguma de transformação desse sistema cruel e desumanizante.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente tese teve como propósito uma análise crítica e aprofundada sobre a militarização do ensino básico no Brasil, com foco no PECIM. O objetivo foi contribuir para o debate e a reflexão crítica sobre essa política educacional, a fim de subsidiar demais estudos sobre o assunto e fornecer substrato científico capaz de gerar diversas outras pesquisas sobre o tema escola militarizada.

O foco do trabalho residiu na necessidade de se compreender as implicações da militarização do ensino para a qualidade da educação pública no país. A partir da análise dos documentos pesquisados, foi possível inferir que a criação das escolas cívico-militares é fundamentada em uma perspectiva conservadora e autoritária, que valoriza a disciplina, o dever, a ordem e o respeito em detrimento da criticidade, reflexão, liberdade e direitos humanos. Portanto, é fundamental que a sociedade brasileira se mobilize para defender uma educação pública de qualidade, que seja inclusiva, democrática e crítica, e que esteja comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Embora o PECIM tenha sido encerrado em 2023, é importante ressaltar que várias escolas cívico-militares ainda permanecerão sob a gestão de governos estaduais e municipais. Nesse sentido, é necessário que sejam realizados estudos mais aprofundados sobre o impacto da militarização do ensino nessas escolas, a fim de se avaliar a efetividade dessa política educacional e suas implicações para a formação dos estudantes. Além disso, é preciso que sejam desenvolvidas estratégias para garantir uma educação pública de qualidade, que seja inclusiva, democrática e crítica, e que esteja comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Ao longo deste trabalho acadêmico, pudemos explorar os fundamentos teóricos e metodológicos de uma pesquisa, com foco na problematização do cenário político atual e suas implicações nas políticas públicas, notadamente na área da educação. A partir da análise dos textos apresentados foi possível compreender a importância da abstração e da investigação teórica para a construção de um conhecimento sólido e consistente acerca dos fundamentos e construções históricas, políticas e culturais que se afinam ao PECIM.

Quanto à metodologia aplicada e desenvolvida neste trabalho, destaca-se a seleção criteriosa de trabalhos e a definição clara dos objetivos da pesquisa para a

obtenção de resultados satisfatórios. Some-se a importância de se manter atualizado e em constante diálogo com as teorias e práticas da área de estudo, a fim de contribuir para o desenvolvimento de soluções efetivas para os desafios enfrentados pela sociedade.

É importante enfatizar que, para além dos fundamentos teóricos e metodológicos apresentados no decorrer da pesquisa, foram imprescindíveis uma reflexão crítica e a análise dos dados coletados durante o estudo. A ideia foi a seleção de uma metodologia que melhor se adequasse ao objeto de pesquisa e aos objetivos propostos, no presente caso, o materialismo histórico-dialético.

Atentamo-nos às limitações e possíveis vieses que pudessem afetar a qualidade dos resultados obtidos. Assim, adotamos medidas de controle e validação dos dados, a fim de garantir a confiabilidade e a validade dos resultados. Outro aspecto importante a ser considerado diz respeito à ética na pesquisa, que envolveu a transparência na divulgação dos resultados e a responsabilidade social do pesquisador.

A partir de então buscamos uma análise sobre o PECIM e todo o seu arcabouço político, ideológico, social, cultural etc. Nesse sentido, a educação no país sempre esteve intimamente ligada aos contextos sociais, políticos e culturais de cada época. Desde o período colonial até os dias atuais, a educação militar e civil tem sido uma ferramenta claramente imbricada na formação de cidadãos e militares, como podemos ver nos capítulos anteriores.

Após um minucioso processo de pesquisa e análise, foi possível confirmar que as hipóteses formuladas no início deste estudo se revelaram consistentes e relevantes para compreender a natureza e os impactos do PECIM. Ao longo desta investigação, buscamos examinar as implicações históricas e políticas da educação como um instrumento de emancipação e, ao mesmo tempo, de alienação, e como o PECIM se enquadra nesse contexto.

Nossa primeira hipótese, que sugeria que o PECIM aderisse a uma abordagem pedagógica acrítica, direcionada à formação de mão de obra secundária e terciária para o capital, foi confirmada por meio da análise das diretrizes do programa e das práticas educacionais adotadas. Observamos que o PECIM tende a priorizar uma instrução voltada para habilidades operacionais, em detrimento do desenvolvimento crítico e analítico dos estudantes. Isso reforça a ideia de uma formação voltada para

as necessidades imediatas do mercado de trabalho, alinhando-se com a concepção de educação mecanicista historicamente vinculada à exploração capitalista.

A segunda hipótese, que afirmava que a formação militar presente no PECIM tinha o propósito de preparar os indivíduos para a obediência e execução de ordens, buscando, assim, limitar o processo de conscientização de classe e o respeito aos direitos humanos, também foi corroborada pelos dados coletados. A análise das abordagens educacionais do PECIM evidenciou uma ênfase na disciplina, hierarquia e conformidade, características intrínsecas ao treinamento militar. Isso aponta para uma preocupante diminuição da ênfase na formação cidadã crítica, comprometendo a promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos.

A pesquisa confirma que o PECIM apresenta características alinhadas com as hipóteses inicialmente propostas. A abordagem pedagógica acrítica e a ênfase na formação militar encontradas no programa sugerem uma potencial influência no desenvolvimento de uma educação que pode subestimar a capacidade dos estudantes de se tornarem cidadãos críticos e ativos na sociedade. Estes resultados ressaltam a importância contínua de investigações críticas sobre políticas educacionais, visando garantir que os sistemas educacionais promovam a conscientização, o pensamento crítico e o respeito aos direitos fundamentais como pilares essenciais para uma sociedade democrática e justa.

Ao longo dos anos, a educação militar passou por diversas transformações, desde a sua origem como uma forma de treinamento para a guerra até a sua atual configuração como um modelo de ensino que não busca, apenas, formar cidadãos comprometidos com a pátria e sua defesa, como também, através de projetos como o PECIM, visam ao adestramento de cidadãos através da construção advinda do ensino militar e suas nuances da caserna – acriticidade, idolatria ao nacionalismo, patriotismo, disciplina, ordem, símbolos, desrespeito aos direitos humanos etc..

Já a educação civil, por sua vez, teve um papel fundamental na construção da identidade nacional e na formação de uma sociedade nos moldes da atual, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988. No entanto, é importante ressaltar que a educação no Brasil ainda tem contornos sociais sob os quais a desigualdade do ensino se apresenta substantiva.

A educação militar, por sua vez, apesar de se apresentar, à luz dos idealizadores da implantação das escolas cívico-militares, como modelo capaz de gerar uma educação de qualidade e com os resultados esperados, acaba aumentando

mais ainda o abismo educacional no Brasil, seja pela desigualdade dos que têm acesso a esse ensino, pela didática, despertencimento da realidade escolar em relação à realidade em que vive aquele aluno. É uma espécie de formação pautada em modelo padrão. Esse modelo, portanto, é o do branco, do dominador, da elite, da submissão a esta, da ideia da meritocracia, do abuso, da desigualdade, do racismo, homofobia, entre outras, todas assentadas em estereótipos claros de dominação de classe.

Sob esse contexto a história da educação militar e civil no Brasil é uma história de lutas e conquistas, de avanços e retrocessos. Daí a importância em destacar que a educação militar e civil no Brasil não pode ser analisada de forma isolada, mas sim em conjunto com outros aspectos da sociedade, como a política, a economia e a cultura. A educação é um reflexo desses aspectos e, ao mesmo tempo, tem o poder de influenciá-los e transformá-los. Por isso, é uma pasta tão desejada por todos os idealizadores de um projeto de nação.

Surgiu, assim, a necessidade de uma análise crítica da história da educação militar no país. Foi fundamental compreender as raízes históricas desses modelos de ensino e suas implicações na sociedade atual, para, apenas a partir daí, podermos enxergar a realidade sobre o PECIM, de modo a compreendermos suas implicações para o ensino brasileiro.

Podemos inferir, sob o ponto de vista das pesquisas, que a história da educação militar no Brasil é um tema complexo e multifacetado, que exigiu uma análise crítica e aprofundada. Os documentos pesquisados neste trabalho demonstram que a criação das escolas cívico-militares é fundamentada em uma perspectiva conservadora e autoritária, que valoriza a disciplina, o dever, a ordem e o respeito em detrimento da criticidade, reflexão, liberdade e direitos humanos. Além disso, a análise dos dispositivos legais apresentados no texto revela que a militarização do ensino básico no Brasil é uma estratégia do governo atual para controlar e moldar a formação dos jovens, visando à formação de uma sociedade mais submissa e obediente.

Nesse rumo, é importante ressaltar que a militarização do ensino básico não é a solução para os problemas educacionais do país. Pelo contrário, é tendência ao agravamento das desigualdades sociais e educacionais, além de reforçar a cultura do autoritarismo e da violência. Portanto, é necessário que sejam promovidos debates e reflexões críticas sobre a militarização do ensino básico no Brasil, a fim de buscar alternativas mais democráticas e inclusivas para a educação. É preciso valorizar a

formação integral dos jovens, respeitando suas diferenças e promovendo o diálogo e a participação cidadã.

Ademais, frise-se que, não por acaso, a militarização do ensino básico não é uma política educacional consensual, sendo alvo de críticas e resistências por parte de diversos setores da sociedade civil, como movimentos estudantis, sindicatos de professores, organizações de direitos humanos, profissionais de diversas áreas das ciências sociais, entre outros.

Nesse sentido, é fundamental que a sociedade civil se mobilize e se organize para defender uma educação pública, gratuita, laica, democrática e de qualidade, que respeite a diversidade cultural e promova a formação crítica e emancipatória dos jovens.

Este estudo, inclusive, tem como escopo o despertar para essa realidade em relação ao programa de implantação das ECIMs. Ao longo dele foi possível identificar que a militarização do ensino é uma estratégia que se baseia em pressupostos ideológicos e políticos, que não têm respaldo em evidências empíricas ou teóricas. Além disso, a militarização do ensino pode ter efeitos negativos sobre a formação dos estudantes, uma vez que ela tende a enfatizar a disciplina e a hierarquia em detrimento da reflexão crítica e da formação cidadã.

É necessário, nesse rumo, que os gestores públicos, os educadores e a sociedade em geral se mobilizem para defender uma educação pública de qualidade, que seja inclusiva, democrática e crítica. Isso implica em investimentos em políticas públicas que valorizem os profissionais da educação, que promovam a participação da comunidade escolar e que garantam o acesso de todos os estudantes a uma educação de qualidade.

A educação é um direito humano fundamental e a sua realização plena depende de um conjunto de fatores que vão além da militarização do ensino. É preciso que a sociedade brasileira se mobilize para garantir que a educação seja um espaço de formação integral dos estudantes, que contribua para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Ocorre, no entanto, que o PECIM no Brasil, ao se voltar para o ensino básico, é uma medida que se baseia em pressupostos ideológicos e políticos, que não têm respaldo em evidências empíricas ou teóricas.

Ao longo deste estudo foi possível identificar que a militarização do ensino é uma estratégia que se fundamenta em uma concepção autoritária e disciplinadora da

educação, que tende a enfatizar a obediência e a hierarquia em detrimento da reflexão crítica e da formação cidadã. Essa concepção se baseia em uma visão positivista e tecnocrática da educação, que desconsidera a complexidade e a diversidade do processo educativo e que reduz a formação dos estudantes a um conjunto de habilidades e competências funcionais.

Além disso, a militarização do ensino pode ter efeitos negativos sobre a formação dos estudantes, uma vez que ela tende a reforçar estereótipos de gênero, raça e classe social, que podem levar à exclusão e à discriminação de grupos minoritários. Além disso, a militarização do ensino pode gerar um clima de medo e de repressão nas escolas, que pode inibir a participação e a expressão dos estudantes, bem como a autonomia e a criatividade dos professores.

Nesse sentido, é fundamental que os gestores públicos, os educadores e a sociedade em geral se mobilizem para defender uma educação pública de qualidade, que seja inclusiva, democrática e crítica. Isso implica em investimentos em políticas públicas que valorizem os profissionais da educação, que promovam a participação da comunidade escolar e que garantam o acesso de todos os estudantes a uma educação de qualidade. A educação é um direito humano fundamental e a sua realização plena depende de um conjunto de fatores que vão além da militarização do ensino.

Por isso, é preciso que a sociedade brasileira se mobilize para garantir que a educação seja um espaço de formação integral dos estudantes, que contribua para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Isso implica em uma concepção de educação que valorize a diversidade cultural e social, que promova a reflexão crítica e a participação ativa dos estudantes, que estimule a criatividade e a inovação, e que esteja comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

É necessário que sejam implementadas políticas públicas que garantam o acesso universal e gratuito à educação, que valorizem os profissionais da educação, que promovam a participação da comunidade escolar na gestão das escolas, que estimulem a pesquisa e a inovação pedagógica, e que garantam a diversidade e a pluralidade no ambiente educacional.

Em suma, a militarização do ensino é uma medida que não contribui para a melhoria da qualidade da educação pública no Brasil e que pode ter efeitos negativos sobre a formação dos estudantes. O PECIM é um programa falacioso que não

contribui para a melhoria da qualidade da educação pública no país. É fundamental que a sociedade brasileira se mobilize para defender uma educação pública de qualidade, que seja inclusiva, democrática e crítica, e que esteja comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por fim, é importante ressaltar que este trabalho não esgota o tema da militarização do ensino básico no Brasil; muito pelo contrário, seu maior objetivo é contribuir para o debate e a reflexão crítica sobre essa política educacional. Subsidiar demais estudos sobre o assunto, de modo que possa fornecer substrato científico capaz de gerar diversas outros trabalhos sobre o tema escola militarizada. Assim, esperamos que este estudo possa inspirar novas pesquisas e ações em defesa de uma educação mais justa e igualitária para todos.

Considerando a análise crítica apresentada neste trabalho acadêmico sobre o PECIM no Brasil, podemos concluir que a militarização do ensino básico é uma medida falaciosa que não contribui para a melhoria da qualidade da educação pública no país.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor Wiesengrund Educação após Auschwitz. **Educação e emancipação**, v. 3, p. 119-138, 1995.

ADORNO, Theodor Wiesengrund **Educação e emancipação**. Tradução: Wolfgang Leo Maar. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

ALMEIDA, Felipe; ALVES, Salomão Pontes. **Academia Imperial Militar**. Memória da Administração Pública Brasileira – MAPA, 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/244-academia-imperial-militar>. Acesso em: 08 jul. 2021.

ALVES, Claudia. O ensino secundário militar na contramão das tendências do Império - Secondary military education in the 19th century against the general trend. **Revista História da Educação**, v. 12, n. 26, p. 13-37, 2008.

ALVES, Miriam Fábila; FERREIRA, Neusa Sousa Rêgo. O processo de militarização de uma escola estadual pública em Goiás. **Educação & Sociedade**, v. 41, p. e0224778, 2020.

ALVES, Miriam Fábila; TOSCHI, Mirza Seabra. A militarização das escolas públicas: uma análise a partir das pesquisas da área de educação no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 35, n. 3, p. 633-647, 2019.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro Willian Barbosa. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

ARROYO, Miguel G. Escolas militarizadas criminalizam infâncias populares. Entrevista de Miguel Arroyo cedida a Ana Luiza Basilio. **Carta Capital**, v. 26, n. 10, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/miguel-arroyo-escolas-militarizadas-criminalizam-infancias-populares/>. Acesso em:

BENTO, Cláudio Moreira. A Academia Real Militar (a atual AMAN). Uma Decorrência da Vinda da Família Real para o Brasil em 1808. In: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL, 28 maio 2009.

BOITO JR., Armando. O caminho brasileiro para o fascismo. **Caderno CRH**, v. 34, 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

BRASIL. MEC. **Nota Técnica nº 60/2023/DPDI/SEB/SEB**. Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM). Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2001-2010** [recurso eletrônico]: Lei n. 1010172, de 9 de janeiro de 2001. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara,

2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Portaria Ministerial nº 532, de 14 de julho de 2021. Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 de julho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: MEC/SEDH, 2006.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Da família na escola à escola no lar: notas sobre uma polêmica em curso. **Roteiro**, v. 45, 2020.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos *et al.* A Companhia de Jesus e os usos da memória: fé, ensino e dominação no Brasil colonial. **Revista HISTEDBR On-Line**, v. 14, n. 55, p. 117-135, 2014.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. **Economia cristã dos senhores nos governos dos escravos**: uma proposta pedagógica jesuítica no Brasil colonial. 2002. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação/UFBA, Salvador, 2002.

CASANOVA, Letícia Veiga; FERREIRA, Valéria Silva. Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020.

CHAUI, Marilena. **A ideologia da competência**: Escritos de Marilena Chaui. São Paulo: Autêntica, 2014. v. 3.

CHAUI, Marilena de Souza. Ideologia e educação. **Educação e pesquisa**, v. 42, p. 245-258, 2016.

CHEPTULIN, Alexandre. **A dialética materialista categorias e leis da dialética**. Cidade: Alfa-Omega, 2004.

CRUSOÉ JÚNIOR, Nilson Carvalho. O ensino militar na Era Vargas e a formação dos policiais militares da Bahia. **Revista Educação em Questão**, v. 33, n. 19, 2008.

CUNHA, Beatriz Rietmann da Costa *et al.* **Assistência e profissionalização do Exército**: elementos para uma história do Imperial Colégio Militar. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2006.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Homeschooling ou educação no lar. **Educação em revista**, v. 35, 2019.

DAROS, Maria das Dores; PEREIRA, Elaine Aparecida Teixeira. A sociologia cristã e o pensamento de Alceu Amoroso Lima em um colégio católico de formação de professoras em Santa Catarina. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 15, n. 1 [37], p. 235-267, 2015.

DOLCI, Mariana Carvalho. Revoltas, motins e revoluções no Brasil novecentista. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 47, 2013.

DURKHEIM, Émile. **A Educação Moral**. Tradução: Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes, 2008.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2011.

ECO, Umberto. **Pape Satàn Aleppo**: crônicas de uma sociedade líquida. São Paulo: Editora Record, 2017.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ESTRADA, Luiz Carlos Duque. **Subsídio para a história do Colégio Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1956.

FERREIRA, Rafael de Farias; AVEIRO, Jorge Fernando Hermida. Da autonomia ao aprisionamento: a faceta conservadora e os ataques ao patrono da educação brasileira. **Revista Teias**, v. 22, n. 67, p. 56-71, 2021.

FERREIRA, Rafael de Farias; HERMIDA, Jorge Fernando. Da autonomia ao aprisionamento: A faceta conservadora e os ataques ao patrono da educação brasileira. **Revista Teias**, v. 22, n. 67, p. 56-71, 2021.

FIGUEIREDO, Antônio Joaquim; FONTES, Arivaldo. **Breve introdução à história dos colégios militares**. Rio de Janeiro: IHGB, 1958.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Trad. de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2010.

FREIRE, Paulo. **A alfabetização como elemento de formação da cidadania**. Obra de Paulo Freire. São Paulo: Mimeo, 1987. (Série Eventos).

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014a.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 21. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da tolerância**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014b.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**: um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social e capitalista. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A produtividade da escola improdutiva 30 anos depois: regressão social e hegemonia às avessas. **Revista Trabalho Necessário**, ISSN: 1808-799X, v. 13, n. 20, 2015.

FRIGOTTO, Gaudêncio. “Escola Sem Partido”: Imposição da mordaza aos educadores. **e-Mosaicos**, v. 5, n. 9, p. 11-13, 2016.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1994. v. 7, p. 69-90, 1989.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, p. 235-254, 2011.

GALLO, Silvio. **Escolas cívico-militares**: para quê? Para quem? Parecer sobre as escolas cívico-militares. UNICAMP, 2019, Disponível em: <https://www.fe.unicamp.br/noticias/7133>. Acesso em: 22 out. 2019.

GAMBOA, Silvio Ancisar Sánchez. A Dialética na Pesquisa em Educação: Elementos de Contexto. In: FAZENDA, I. (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1989. Primeira e última página do capítulo.

GAMBOA, Silvio Ancisar Sánchez. **Epistemologia da Educação Física**: as inter-relações necessárias. Maceió: Ufal, 2007.

GAMBOA, Silvio Ancisar Sánchez. **Epistemologia da pesquisa em educação**. Campinas: Praxis, 1998.

GAMBOA, Silvio Ancisar Sánchez. **Pesquisa em educação**: métodos e epistemologias. Chapecó: Argos, 2006.

GAMBOA, Silvio Ancisar Sánchez. Pesquisa qualitativa: superando tecnicismos e falsos dualismos. **Revista Contrapontos**, v. 3, n. 3, p. 393-405, 2003.

GAMBOA, Silvio Ancisar Sánchez; CHAVES, Márcia. A relação universidade e sociedade: a “problematização” nos projetos articulados de Ensino, pesquisa e extensão. **Revista Educação Temática Digital**, Campinas, v. 10, n.1, p. 144-167, dez. 2008. Disponível em: <http://www.fae.unicamp.br/revista/index.php/etd/article/view/1927/1766>. Acesso em: 22 jun. 2012.

GIROUX, Henry. **Os professores como intelectuais**: Rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

GIROUX, Henry. **Teoria crítica e resistência em educação para além das teorias de reprodução**. Petrópolis: Vozes, 1986.

GLÁUCIA, Tomaz de Aquino Pessoa. **Intendente/Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de->

categorias-2/368-intendente-intendencia-geral-de-policia-da-corte-e-estado-do-brasil-1822-1832. Acesso em: 23 set. 2015.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2008.

Goffman, Erving. **Manicômios, prisões e conventos [Asylums]**. São Paulo: Perspectiva, 1974 [1961].

GRAMSCI, Antonio. **A Concepção Dialética da História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1987.

GRAMSCI, Antonio. **Cuadernos do cárcere**. v. 1. Introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

HERMIDA, Jorge Fernando. **A Educação na Era FHC**. Fundamentos filosóficos e políticos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008.

HERMIDA, Jorge Fernando. **A reforma educacional no Brasil (1988-2001): processos legislativos, projetos em conflito e sujeitos históricos**. 2. ed. João Pessoa: Editora da UFPB, 2011.

HERMIDA, Jorge Fernando. **História social da criança proletária**: As infâncias roubadas nos processos de reprodução do capital nos séculos XVIII e XIX. 2020. Tese de Professor para progressão a Professor Titular da UFPB. João Pessoa: UFPB, 2020.

HERMIDA, Jorge Fernando; LIRA, Jailton de Souza. Desconstruindo a lógica da escola sem partido: glosas críticas. **Revista Exitus**, v. 11, p. e020137-e020137, 2021.

HERMIDA, Jorge Fernando; LIRA, Jailton de Souza. O golpe de 2016, as fragilidades da democracia liberal brasileira e o papel da educação. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 22, p. e022016-e022016, 2022.

HOBBSAWM, Eric John Ernest. **A era do capital 1848-1875**. 11. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

KOSIK, Karel; NEVES, Célia; TORÍBIO, Alderico. **Dialética do concreto**. Milão: Bompiani, 1965.

LEITE, Dorgival Renê Tolentino *et al.* **"Os soldados passaram pronto":** um estudo sobre a formação do soldado policial na Paraíba e a educação em Direitos Humanos. João Pessoa: UFPB, 2018.

LIMA, João Batista de. **A segurança pública e a criminalidade violenta em João Pessoa.** 2011. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

LIMA, Alceu Amoroso. **Humanismo Pedagógico.** Rio de Janeiro: Stella Editora, 1944. (Estudos de Filosofia da Educação).

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 10, n. spe, p. 37-45, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf>. Acesso em: jan. 2021.

LOMBARDI, José Claudinei. Educação e ensino em Marx e Engels. **Germinal: Marxismo e Educação em debate**, v. 2, n. 2, p. 20-42, 2010.

LOMBARDI, José Claudinei. **Educação e ensino na obra de Marx e Engels.** Campinas: Editora Alínea, 2011.

LOMBARDI, José Claudinei. Educação e nacional-desenvolvimentismo (1946-1964). **Revista HISTEDBR On-line**, v. 14, n. 56, p. 26-45, 2014.

LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e Ensino Militar.** São Paulo: Cortez, 1998.

LÖWY, Michael. Neofascismo: um fenômeno planetário – o caso Bolsonaro. **A terra é redonda**, v. 24, 2019.

LÖWY, Michael. O golpe de Estado de 2016 no Brasil. *In*: LÖWY, Michael. **A resistência internacional ao golpe de 2016.** Cidade: Editora, 2016. p. 392-393.

LUZ, Dioclécio. **A escola do medo:** violência, repressão e humilhação nas escolas militarizadas. Distrito Federal: Tanto Mar Editores. 2022.

MANACORDA. Mario Alighiero. **História da Educação:** da Antiguidade aos nossos dias. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MARSIGLIA, Ana Carolina Galvão. **A prática pedagógica histórico-crítica na educação infantil e ensino fundamental.** Campinas/SP: Autores Associados, 2011. (Coleção Educação contemporânea).

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos.** Trad.: Jesus Ranieri. São Paulo: Ed. Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Rękopisy ekonomiczno-filozoficzne z 1844 r.** Książka i Wiedza, 1958.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.

MATTOS, Luiz Alves de. **Primórdios da Educação no Brasil: o período heróico (1549 a 1570)**. Rio de Janeiro: Gráfica Aurora, 1958.

MAYER, Gustav. **Friedrich Engels: uma biografia**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Aula elo comércio**. Rio de Janeiro: Biblioteca Reprográfica Xerox, 1982.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo editorial, 2015a.

MÉSZÁROS, István. **A montanha que devemos conquistar**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015b.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

MICHALOVICZ, Cátia Corrêa. CFE e as habilitações no curso de pedagogia: a divisão do trabalho na escola. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCACIONAL EDUCERE. 2015. v. 5, p. 13986–13999.

MOTA, Adão Gonçalves da *et al.* **A influência dos beneditinos na educação brasileira: subsídios para a história da educação no Brasil**. 1984. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Fluminense, Niterói, 1984.

NETTO, José Paulo. Apresentação: Marx em Paris. *In*: MARX, Karl. **Cadernos de Paris & Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844**. São Paulo: Expressão Popular, 2015, 1844. p. 9-178.

OLIVEIRA, Ian Caetano de; VIEGAS, Victor Hugo. **Estado de Exceção Escolar: uma avaliação crítica das escolas militarizadas**. Aparecida de Goiânia: Escultura produções editoriais, 2016.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832. *In*: DICIONÁRIO ONLINE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA DO PERÍODO IMPERIAL (1822-1889). 2015. Disponível em: <https://goo.gl/wUqL5g>. Acesso em: 24 ago. 2023.

POULANTZAS, Nicos. Marx y el derecho moderno. **Derecho PUCP**, v. 28, p. 78, 1970.

QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos avançados**, v. 19, p. 9-31, 2005.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira**: a organização escolar. 15. ed. Campinas: Autores Associados, 1998.

ROESLER, Rafael. Escola Militar do Realengo: Formação e Gênese Política no Início do Século XX. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, XXIX, 2017, **Anais** [...]. Brasília, 2017. 14p.

ROMANELLI, Otaíza Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930-1973)**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SANGENIS, Luiz Fernando Conde; MAINKA, Peter Johann. Presença franciscana e supremacia jesuítica no campo da história e da história da educação na época colonial - um diagnóstico na pesquisa historiográfica a partir da análise dos CBHE da SBHE. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 19, 2019.

SANTOMÉ, Jurjo Torres; PARASKEVA, João Menelau; APPLE, Michael. Whitman (org.). **Ventos de desescolarização**. A nova ameaça à escolarização pública. Lisboa: Plátano, 2003.

SARKIS, Socorro Maria de Jesus Seabra. **Valores éticos da cultura militar e sua influência no desempenho dos alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil**. 2019. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, 2019.

SAVIANI, Dermeval. **A pedagogia no Brasil**: história e teoria. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 42. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

SAVIANI, Dermeval. Escola sem partido é uma aberração e vai na contramão do lugar atribuído à escola na sociedade moderna. **Revista Princípios**, Rio, n. 143, jul./ago. 2016.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. 11. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

SAVIANI, Dermeval. Políticas educacionais em tempos de golpe: retrocessos e formas de resistência. **Roteiro**, v. 45, p. 1-18, 2020.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Educação escolar na Primeira República: memória, história e perspectivas de pesquisa. **Tempo**, v. 13, p. 32-55, 2009.

SCOCUGLIA, Afonso Celso. **A história das ideias de Paulo Freire e a atual crise de paradigmas**. João Pessoa: UFPB, 1997.

SCHULTZ, Theodore William. Investimento em capital humano. *In*: SCHULTZ, Theodore William. **O Capital humano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973. Cap. 3. p. 31-52.

SILVA, Andréa Villela Mafra da. A pedagogia tecnicista e a organização do sistema de ensino brasileiro. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 16, n. 70, p. 197-209, 2016.

SILVA, Marcelo Penna da. O processo de urbanização carioca na 1ª República do Brasil no século XX: uma análise do processo de segregação social. **Estação Científica**, UNIFAP, v. 8, n. 1, p. 47-56, 2018.

SINGER, André *et al.* **Por que gritamos golpe?** para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

SINGER, André. Raízes sociais e ideológicas do lulismo. **Novos estudos CEBRAP**, p. 83-102, 2009.

SNYDERS, Georges. A educação tradicional. *In*: SNYDERS, Georges. **Pedagogia progressista**. Coimbra: Almedina, 1974. p. 13-48.

TAFFAREL, Celi Nelza Zülke; NEVES, Márcia Luzia Cardoso. Tendências da educação frente à correlação de forças na luta de classes: uma análise do governo Bolsonaro na perspectiva educacional. **Estudos IAT**, v. 4, n. 2, p. 310-329, 2019.

TIBURI, Marcia. **Complexo de vira-lata**: análise da humilhação colonial. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2021.

TOGLIATTI, Palmiro. **Corso sugli avversari**. Lezioni sul fascismo, Einaudi. Torino: Einaudi, 2010.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro-posições**, v. 28, p. 122-140, 2017.

ZOTTI, Solange Aparecida. O ensino secundário no império brasileiro: considerações sobre a função social e o currículo do colégio D. Pedro II. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 18, p. 29-44, 2005.

WERNECK, Vera Rudge. Sobre o processo de construção do conhecimento: o papel do ensino e da pesquisa. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 14, n. 51, p. 173-196, 2006.

FONTES DOCUMENTAIS

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.202**, de 9 de março de 1889. Aprova o Regulamento para o Imperial Collegio Militar. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1889, Página 247 Vol. 1 pt II (Publicação Original).

BRASIL. **Decreto nº 1.331-A**, de 17 de fevereiro de 1854. Aprova o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Côrte. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.247**, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da Côrte e o superior em todo o Império. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.465**, de 29 de abril de 1907. Aprova provisoriamente o regulamento para o Colégio Militar. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.397**, de 28 de fevereiro de 1912. Cria o Colégio Militar em Porto Alegre. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.674**, de 07 de janeiro de 1919. Cria o Colégio Militar do Ceará. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 38.460**, de 28 de dezembro de 1955. Institui o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e Centros Regionais. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 40.843**, de 28 de janeiro de 1957. Cria o Colégio Militar em Salvador/Bahia. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 47.416**, de 11 de dezembro de 1959. Cria o Colégio Militar em Recife/PE. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 81.248**, de 23 de janeiro de 1978. Cria o Colégio Militar em Brasília. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 88.777**, de 30 setembro 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.037**, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH III. Disponível em: [http:// www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.004**, de 05 de setembro de 2019. Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo 23**, de 21.06.67: Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Decreto Nº 98.386**, de 09.11.89: Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 89.460**, de 20.03.1984: promulga a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 28**, de 24.09.1990: aprova a Convenção sobre os Direitos da Criança; promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/comissoes/cdhm/ComBrasDirHumPolExt/DireitodasCrianças> Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 40**, de 15.02.1991: Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/flavio.html. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 226**, de 12.12.91: aprova o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. O Pacto é promulgado pelo Decreto nº 592, de 07.07.1992. Disponível em: www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/doc.asp?s1=000035560&p=1&d=DESP. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.692**, de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 08 de fevereiro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.786**, de 08 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13. 005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Portaria Ministerial nº 324**, de 29 de junho de 1993. Cria os Colégios Militares de Juiz de Fora/MG e de Campo Grande/MS. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Portaria Ministerial nº 1.034**, de 06 de agosto de 2015. Cria o Colégio Militar de Belém/PA. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 1.071**, de 24 de dezembro de 2020. Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Disponível em: <http://http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/>. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 40**, de 22 de janeiro de 2021. Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Disponível em: <http://http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/>. Acesso em: 31 jul. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. Resolução 2106-A (XX) de 21 de dezembro de 1965, e ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968.

Convenção para Eliminação da Discriminação Racial (International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination). Disponível em: <http://www.ohchr.org/english/law/cerd.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ONU. Assembleia Geral. Resolução 2200 A de dezembro de 1966. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. (International Covenant on Civil and Political Rights). Disponível em: <http://www.ohchr.org/english/law/ccpr.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ONU. Assembleia Geral. Resolução 2200-A de 16 de dezembro de 1966. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais**. (International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights). Disponível em: <http://www.ohchr.org/english/law/cescr.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ONU. Assembleia Geral. **Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres** (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women). 1979. Treaty Series , v. 1249, p. 13. Disponível em: <http://www.ohchr.org/english/law/cedaw.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ONU. Assembleia Geral. Resolução 39/46. 1984. **Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. (Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment). Disponível em: <http://www.ohchr.org/english/law/cat.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ONU. Assembleia Geral. Resolução 44/25 da Assembleia das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Promulgada pelo Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Convenção sobre**

os Direitos da Criança (Convention on the Rights of the Child). Disponível em: <http://www.ohchr.org/english/law/crc.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ANEXOS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827.

Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império.

D. Pedro I, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléa Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias.

Art. 2º Os Presidentes das províncias, em Conselho e com audiência das respectivas Câmaras, enquanto não estiverem em exercício os Conselhos Gerais, marcarão o número e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em lugares pouco populosos e remover os Professores delas para as que se criarem, onde mais aproveitem, dando conta a Assembléa Geral para final resolução.

Art. 3º Os presidentes, em Conselho, taxarão interinamente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 anuais, com atenção às circunstâncias da população e carestia dos lugares, e o farão presente a Assembléa Geral para a aprovação.

Art. 4º As escolas serão do ensino mútuo nas capitais das províncias; e serão também nas cidades, vilas e lugares populosos delas, em que for possível estabelecerem-se.

Art. 5º Para as escolas do ensino mútuo se aplicarão os edifícios, que couberem com a suficiência nos lugares delas, arranjando-se com os utensílios necessários à custa da Fazenda Pública e os Professores que não tiverem a necessária instrução deste ensino, irão instruir-se em curto prazo e à custa dos seus ordenados nas escolas das capitais.

Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.

Art. 7º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que for julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

Art. 8º Só serão admitidos à oposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta.

Art. 9º Os Professores atuais não serão providos nas cadeiras que novamente se criarem, sem exame de aprovação, na forma do Art. 7º.

Art. 10. Os Presidentes, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação anual que não exceda à terça parte do ordenado, àqueles Professores, que por mais de doze anos de exercício não interrompido se tiverem distinguido por sua prudência, desvelos, grande número e aproveitamento de discípulos.

Art. 11. Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento.

Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do Art. 7º.

Art. 13. As Mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres.

Art. 14. Os provimentos dos Professores e Mestres serão vitalícios; mas os Presidentes em Conselho, a quem pertence a fiscalização das escolas, os poderão suspender e só por sentenças serão demitidos, provendo interinamente quem substitua.

Art. 15. Estas escolas serão regidas pelos estatutos atuais se não se opuserem a presente lei; os castigos serão os praticados pelo método Lancaster.

Art. 16. Na província, onde estiver a Corte, pertence ao Ministro do Império, o que nas outras se incumbe aos Presidentes.

Art. 17. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mês de outubro de 1827, 6o da Independência e do Império.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO.

Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 1827

Carta de Lei, pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem sancionar, sobre a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, na forma acima declarada.

Majestade Imperial ver.

Para Vossa

Joaquim José Lopes a fez

Registrada a fl. 180 do livro 4º de registro de cartas, leis e alvarás.--- Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 29 de Outubro de 1827.--- Albino dos Santos Pereira.

Monsenhor Miranda.

Foi publicada esta carta de lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil. --- Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1827.--- Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.

Registrada na Chancellaria-mór do Imperio do Brazil a fl. 85 do Livro 1º cartas, leis, e alvarás.--- Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1827.--- Demetrio José da Cruz.

*

Veja também:

Dados da Norma

DECRETO Nº 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854

Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte.

Hei por bem, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 630 de 17 de Setembro de 1851, Approvar o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte, que com este baixa, assignado por Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezesete de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

Regulamento da instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte, a que se refere o Decreto desta data

TITULO I

CAPITULO UNICO

Da Inspeção dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria.

Art. 1º A inspeção dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte será exercida;

Pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio,

Por hum Inspector Geral,

Por hum Conselho Director,

Por Delegados de districto.

Art. 2º O Inspector Geral será nomeado por Decreto Imperial.

Não poderá exercer este cargo o professor ou director de qualquer estabelecimento publico ou particular de instrucção primaria ou secundaria.

Art. 3º Incumbe ao Inspector Geral:

§ 1º Inspeccionar por si, por seus Delegados e pelos membros que designar d'entre os do Conselho Director, todas as escolas, collegios, casas de educação e estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria, assim publicos como particulares.

§ 2º Presidir aos exames de capacidade para o magisterio e conferir os titulos de approvação, conforme o modelo que for adoptado.

§ 3º Autorisar a abertura de escolas e estabelecimentos particulares de instrucção, guardadas as disposições deste Regulamento.

§ 4º Rever os compendios adoptados nas escolas publicas, corrigil-os ou fazel-os corrigir, e substituil-os, quando for necessario.

§ 5º Coordenar os mappas e informações que os Presidentes das provincias remetterem annualmente ao Governo sobre a instrucção primaria e secundaria, e apresentar hum relatorio circumstanciado do progresso comparativo neste ramo entre as diversas provincias e o municipio da Côrte, com todos os esclarecimentos que a tal respeito puder ministrar.

§ 6º Convocar o Conselho Director, presidil-o, e mandar proceder aos exames e informações necessarias para que este possa desempenhar suas funcções com acerto.

§ 7º Instituir annualmente, em cada parochia, hum exame dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria, e enviar ao Governo huma exposição circumstanciada sobre o progresso comparativo destes estabelecimentos.

§ 8º Organisar o regimento interno das escolas e dos outros estabelecimentos de instrucção publica.

§ 9º Apresentar ao Governo o orçamento annual da receita e despesa com a instrucção a seu cargo, especificando cada huma das respectivas verbas.

§ 10. Expedir instrucções:

1º Para os exames dos professores e dos adjuntos.

2º Para o desempenho das respectivas obrigações, directamente aos Delegados dos districtos e aos professores das aulas, ora avulsas, de instrução secundaria; por intermedio dos Delegados, aos professores de instrução primaria; e por intermedio do Reitor do Collegio de Pedro II, aos professores do mesmo Collegio.

3º Em geral para tudo quanto for concernente á boa execução deste Regulamento.

§ 11 Julgar as infracções disciplinares a que forem impostas as penas de admoestação, reprehensão, ou multa.

§ 12 Propor ao Governo:

1º Gratificações extraordinarias, e augmento de vencimentos para os professores publicos, nos casos e pelo modo marcado nos Arts. 28 e 31.

2º Os individuos competentemente habilitados para o magisterio publico, e os que devão ser encarregados da inspecção do ensino.

3º Os individuos que na fórmula do Cap. 2º do Tit. II se habilitarem para professores adjuntos.

4º A criação de escolas primarias ou de mais alguma cadeira no Collegio de Pedro II, quando as circumstancias assim o exigirem.

5º Os professores que devão ser jubilados na conformidade dos Arts. 29 e 31 deste Regulamento.

6º Os alumnos que devão ser admittidos gratuitamente como internos, ou meio pensionistas no Collegio de Pedro II, nos casos do Art. 27.

7º As alterações que a experiencia aconselhar que se devão fazer neste Regulamento.

§ 13 Remetter ao Governo as notas, de que trata o Art. 66 § 5º.

§ 14 Informar sobre as pessoas que devão ser dispensada da prova de capacidade para o magisterio particular, segudo o disposto no Art. 101 § 4º.

§ 15 Publicar com antecendencia o dia, hora, e lugar dos exames, de que falla o Art. 112.

§ 16 Exercer as funcções declaradas nos Arts. 49, 50, 52, e 76 e quaesquer outras mencionadas neste Regulamento, ou que lhe forem marcadas por Lei ou Ordem do Governo.

Art. 4º O Inspector Geral solicitará do Governo a approvação dos actos de que trata o § 10, nos 2º e 3º do Artigo antecedente, sem suspensão de execução.

Nos outros casos mencionados no nº 1º do citado § 10, nos nos de 1º a 5º e no 7º do § 12, e no § 14 do mesmo Artigo antecedente; nos §§ 1º e 2º do Art. 88; e na segunda parte do Art. 96; será previamente ouvido o Conselho Director.

Nos casos dos §§ 4º e 8º do Artigo 3º, além da audiencia do Conselho, precederá a approvação do Governo.

Sempre que for ouvido o Conselho Director, o seu parecer acompanhará as propostas do Inspector Geral.

Art. 5º O Inspector Geral terá para o expediente da Repartição a seu cargo hum Secretario nomeado por Decreto Imperial e os empregados, que forem necessarios, nomeados por portaria do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

O numero e vencimentos de taes empregados serão fixados por Decreto e não poderão ser alterados senão por Lei.

Art. 6º Ao Secretario compete:

§ 1º Escrever, registrar e expedir os titulos, diplomas e quaesquer outros papeis que corraõ pela Inspectoria.

§ 2º Escripitar em livros proprios as ordens de receita e despesa, segundo as instrucções e modelos que lhe forem dados.

§ 3º Lavrar as actas e deliberações do Conselho Director.

§ 4º Receber as quantias que forem designadas para as despesas ordinarias do expediente.

§ 5º Preparar todos os esclarecimentos que devem servir de base aos relatorios do Inspector Geral, á organização dos mappas e aos outros trabalhos da Inspectoria.

Art. 7º Os Delegados de districto serão nomeados pelo Governo sobre proposta do Inspector Geral, e não poderão exercer o magisterio publico ou particular, primario ou secundario.

Teem a seu cargo:

§ 1º Inspeccionar, pelo menos huma vez mensalmente, as escolas publicas dos respectivos districtos, procurando saber se nellas se cumprem fielmente os Regulamentos e as ordens superiores, dando conta ao Inspector Geral do que observarem, e propondo-lhe as medidas que julgarem convenientes.

§ 2º Impedir que se abra alguma escola ou collegio, sem preceder autorisação para este fim.

§ 3º Visitar, ao menos huma vez em cada trimestre, todos os estabelecimentos particulares deste genero, que tenham sido autorisados, observando se nelles são guardados os preceitos da moral e as regras hygienicas; se o ensino dado não he contrario á Constituição, á moral e ás Leis; e se se cumprem as disposições deste Regulamento.

§ 4º Receber e transmittir ao Inspector Geral, com informação sua, todas as participações e reclamações dos professores, e com especialidade, de tres em tres mezes, o mappa dos alumnos das diversas casas de educação publicas e particulares, verificando primeiro sua exactidão e ajuntando-lhe as observações e notas, que lhes pareçam necessarias, entre as quaes devem declarar tambem as vezes que tenham sido inspeccionadas as ditas casas.

§ 5º Preparar, sobre propostas dos professores publicos e enviar ao Inspector Geral, o orçamento annual das despezas das escolas respectivas; bem como remetter-lhe, depois de verificadas, as contas das mesmas despezas, que devem sempre ser assignadas por aquelles professores.

§ 6º Fazer inventariar os utensis de cada escola publica, mandando extrahir duas copias do inventario, huma para ser transmittida ao Inspector Geral, e a outra para ficar em seu poder, sendo ambas assignadas pelo professor, que será responsavel pela conservação dos referidos utensis dentro do prazo que for marcado em huma tabella especial.

Art. 8º O Conselho Director será composto:

Do Inspector Geral, que servirá de presidente,

Do Reitor do Collegio de Pedro II ,

De dois professores publicos e hum particular de instrucção primaria ou secundaria, que se houverem distinguido no exercicio do magisterio, e forem pelo Governo designados no fim de cada anno,

E de mais dois membros nomeados annualmente tambem pelo Governo.

Art. 9º O Governo designará hum substituto para os impedimentos de qualquer destes dois ultimos membros, assim como os professores que devão em caso igual substituir aos que forem membros do Conselho.

No impedimento do Reitor do Collegio de Pedro II, servirá o Vice-Reitor.

Estas substituições somente terão lugar ou quando o impedimento for de mais de quinze dias, ou quando não for possivel reunir a maioria dos membros do Conselho, ou finalmente quando as decisões dependerem do numero completo dos ditos membros.

Art. 10. O Inspector Geral será substituido por quem o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio designar, quando o impedimento exceder de quinze dias. Não passando deste prazo servirá em seu lugar o membro mais antigo do Conselho, guardada a disposição da 2ª parte do art. 2º.

Art. 11. O Conselho Director tomará parte em todos os negocios em que a sua intervenção he exigida por este Regulamento.

Terá especialmente a seu cuidado:

1º O exame dos melhores methodos e systemas praticos de ensino.

2º A designação e revisão dos compendios na fórma do Art. 4º.

3º A criação de novas cadeiras.

4º O systema e materia dos exames.

Em geral será ouvido sobre todos os assumptos litterarios que interessem a instrucção primaria e secundaria, cujos melhoramentos e progresso deverá promover e fiscalisar, auxiliando o Inspector Geral.

Julgará as infracções disciplinares, a que esteja imposta pena maior que as de admoestação, reprehensão ou multa, quer dos professores publicos primarios e secundarios, quer dos professores e directores das escolas, aulas e collegios particulares.

TITULO II

Da Instrucção publica primaria

CAPITULO I

Condições para o magisterio publico; nomeação, demissão e vantagens dos professores

Art. 12. Só podem exercer o magisterio publico os cidadãos brasileiros que provarem:

1º Maioridade legal.

2º Moralidade.

3º Capacidade profissional.

Art. 13. A maioridade legal prova-se perante o Inspector Geral por certidão ou justificação de idade.

Art. 14. A prova de moralidade será dada perante o mesmo Inspector, apresentando o candidato:

1º Folhas corridas nos lugares onde haja residido nos tres annos mais proximos á data do seu requerimento:

2º Attestações dos respectivos parochos.

Não póde ser nomeado professor publico o individuo que tiver soffrido pena de galés ou accusação judicial de furto, roubo, estellionato, banca rota, rapto, incesto e adulterio, ou de outro qualquer crime que offenda a moral publica ou a Religião do Estado.

Art. 15. Quando a accusação judicial, de que trata a segunda parte do Artigo antecedente, tenha sido arguida de calumniosa pelo candidato e não haja provocado condemnação judicial, poderá elle ser admittido ás outras provas, se assim o decidir o Conselho Director.

No caso de divergencia entre o voto deste Conselho e o do Inspector Geral, suspender-se-ha qualquer deliberação até decisão do Governo.

Da deliberação do Conselho, que for contraria ao candidato poderá este recorrer para o Governo no prazo de dez dias. O mesmo direito compete, no caso de decisão favorável, a qualquer membro do Conselho, cujo voto tiver sido vencido.

Art. 16. As professoras devem exhibir, de mais, se forem casadas, a certidão do seu casamento; se viúvas, a do obito de seus maridos; e se viverem separadas destes, a publica fôrma da sentença que julgou a separação, para se avaliar o motivo que a originou.

As solteiras só poderão exercer o magisterio publico tendo 25 annos completos de idade, salvo se ensinarem em casa de seus paes e estes forem de reconhecida moralidade.

Art. 17. A capacidade profissional prova-se em exame, oral e por escripto, que terá lugar sob a presidencia do Inspector Geral e perante dous examinadores nomeados pelo Governo.

Art. 18. O exame versará não só sobre as materias do ensino respectivo, como tambem sobre o systema pratico e methodo do mesmo ensino, segundo as instrucções que forem expeditas pelo Inspector Geral, depois de approvadas pelo Governo, e tendo precedido audiencia do Conselho Director.

Art. 19. Nos exames para professoras, ouvirão os examinadores ácerca dos diversos trabalhos de agulha o juizo de huma professora publica, ou de huma senhora para este fim nomeada pelo Governo.

Art. 20. Quando vagar ou se crear qualquer cadeira, o Inspector Geral o fará annunciar pelos jornaes, marcando o prazo de 30 dias para a inscripção e processo de habilitação dos candidatos.

Findo esse prazo será pela mesma fôrma annunciado dia para o exame dos concorrentes.

Art. 21. O Inspector Geral proporá ao Governo, d'entre os candidatos approvados, aquelle ou aquelles que lhe parecerem preferiveis, acompanhando á sua proposta as provas dos exames de todos os concorrentes.

Art. 22. A nomeação dos professores publicos será feita por Decreto Imperial.

Art. 23. Em igualdade de circumstancias preferirão para o provimento nas escolas:

§ 1º Os professores das do primeiro gráo para as do segundo, tendo leccionado com distincção por tres annos.

§ 2º Os professores adjuntos que ainda não estiverem nas circumstancias do Art. 39, mas houverem praticado satisfactoriamente por tres annos.

§ 3º Os professores particulares que por mais de 5 annos tenham exercido o magisterio com reconhecida vantagem do ensino.

§ 4º Os Bachareis em letras, e os graduados em qualquer ramo da instrucção superior do Imperio.

Art. 24. O provimento em qualquer cadeira, guardadas as regras precedentes, será considerado vitalicio, depois de 5 annos de effectivo serviço.

O professor nestas condições perderá o seu lugar somente por sentença em processo disciplinar que o sujeite á pena de demissão, ou por incapacidade physica ou moral judicialmente declarada.

Art. 25. Os actuaes professores continuarão a vencer os mesmos ordenados que ora percebem.

Os que forem providos de novo, os que se habilitarem na fôrma deste Regulamento, no prazo que lhes será marcado, terão os seguintes vencimentos, a saber:

Os professores das escolas de segundo gráo, 1.000\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação.

Os das escolas de primeiro gráo, 800\$000 de ordenado e 200\$000 de gratificação.

Art. 26. Os professores publicos, logo que forem considerados vitalicios, terão direito, se o requererem, ao adiantamento das quantias necessarias para entrarem para o Monte Pio, descontando-se-lhes mensalmente no Thesouro Nacional a quinta parte do ordenado até o pagamento integral dos cofres publicos.

Art. 27. Os professores publicos que tiverem servido bem por 10 annos terão preferencia para seus filhos entrarem no numero dos professores adjuntos, de que trata o Art. 35, ou para serem admittidos gratuitamente no Collegio de Pedro II.

Art. 28. O Governo poderá conceder, sobre proposta do Inspector Geral, com audiencia do Conselho Director, numa gratificação extraordinaria que não exceda a quinta parte dos vencimentos marcados no art. 25 aos professores que se houverem distinguido no ensino por mais de 15 annos de serviço effectivo.

Esta gratificação poderá ser suspensa ao professor que a desmerecer por seu procedimento ulterior.

Art. 29. O professor que contar 25 annos de serviço effectivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro.

Aquelle que antes desse prazo ficar impossibilitado de continuar no exercido do magisterio poderá ser jubilado com a parte do ordenado proporcional ao tempo que houver effectivamente servido, não podendo porêr gozar deste favor antes de haver exercido o magisterio por dez annos.

Art. 30. Os jubilados que o forem pelo motivo da segunda parte do Artigo antecedente, não poderão exercer emprego algum de nomeação do Governo.

Art. 31. O professor publico terá direito:

1º A augmento da quarta parte do seu ordenado, quando o Governo o conservar no magisterio, sobre proposta do Inspector Geral, depois de 25 annos de serviço.

2º A ser jubilado com todos os vencimentos mencionados no Art. 25, se servir por mais dez annos além do prazo mencionado no Art. 29.

Art. 32. A jubilação quando não for decretada pelo Governo, sobre proposta do Inspector Geral, ouvido o Conselho Director, poderá ser requerida pelo professor.

Justificadas em seu requerimento as condições dos Arts. 29 ou 31 na segunda parte, o Governo deferirá como entender de justiça sobre informação do mesmo Inspector Geral e parecer do Conselho Director.

Art. 33. O professor publico não poderá exercer nenhum emprego administrativo sem autorização previa do Inspector Geral.

Não lhe será contado para sua jubilação o tempo empregado fóra do magisterio.

Fica-lhe absolutamente prohibida qualquer profissão commercial ou industrial.

CAPITULO II

Professores adjuntos; substituição nas escolas

Art. 34. Haverá huma classe de professores adjuntos, cujo numero será marcado por hum Decreto, ouvidos o Inspector Geral e o Conselho Director.

Art. 35. A classe dos professores adjuntos será formada dos alumnos das escolas publicas, maiores de 12 annos de idade, dados por promptos com distincção nos exames annuaes, que tiverem tido bom procedimento, e mostrado propensão para o magisterio.

Serão preferiveis, em igualdade de circumstancias, os filhos dos professores publicos que estiverem no caso do Art. 27, e os alumnos pobres.

Art. 36. A nomeação destes professores será feita por portaria do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, sobre proposta do Inspector Geral, ouvido o Conselho Director.

A primeira nomeação terá lugar no fim do corrente anno, em concurso geral que se abrirá para os discipulos de todas as escolas publicas, segundo as instrucções que se expedirem, na conformidade do art. 18.

O Conselho Director organizará d'entre os que mais se distinguirem nesse concurso huma lista, dentro da qual será feita a escolha pelo Governo.

Art. 37. Os professores adjuntos, desde que forem nomeados, perceberão huma gratificação annual que será regulada pela maneira seguinte:

No 1º anno	240\$000
No 2º »	300\$000
Do 3º em diante	360\$000

Art. 38. Estes professores ficarão addidos ás escolas como ajudantes, e para se aperfeiçoarem nas materias e pratica do ensino.

Podem ser mudados annualmente de escola por ordem do Inspector Geral.

Art. 39. No fim de cada anno de exercicio e até o terceiro, passarão por exame perante o Inspector Geral e dous examinadores nomeados pelo Governo, a fim de se conhecer o gráo de seu aproveitamento.

Se o resultado dos exames de qualquer dos annos lhes for desfavoravel, serão eliminados da classe de adjuntos.

O exame do terceiro anno versará, em geral, sobre as materias do ensino, e especialmente sobre os methodos respectivos, e o systema pratico de dirigir huma escola.

Ao adjunto approved neste ultimo exame se dará hum titulo de capacidade profissional, conforme o modelo que se adoptar.

Art. 40. Os adjuntos, depois do triennio de habilitação, continuarão addidos ás escolas publicas.

O Governo designará d'entre os maiores de 18 annos aquelles que devem substituir os professores nos seus impedimentos.

Nessas occasiões perceberão 600\$000 ou 800\$000 de gratificação annual, conforme a escola for do primeiro ou segundo gráo.

Art. 41. Os adjuntos, que tiverem obtido o titulo de capacidade profissional, na fórmula do art. 39, e se acharem nas condições do art. 12, serão nomeados professores publicos das cadeiras que vagarem, sem dependencia das formalidades dos Arts. 17 e 20.

Para este fim o Inspector Geral apresentará ao Governo huma lista de todos os adjuntos que se acharem competentemente habilitados, dando a respeito de cada hum as informações necessarias.

Art. 42. Os adjuntos, nas circumstancias do Artigo antecedente, podem requerer licença ao Governo para leccionarem em escolas e collegios particulares do municipio da Côrte ou nas escolas de instrucção publica das provincias.

No caso de obterem essa licença, perdem a gratificação do art. 37, e só poderão ser apresentados para professores na falta de adjuntos que se conservassem addidos ás escolas publicas.

Art. 43. Em quanto não se organisa definitivamente a classe dos adjuntos, segundo o systema deste Regulamento e instrucções que devem ser dadas para seu desenvolvimento, o Governo poderá nomear, precedendo concurso, se assim o julgar conveniente, ouvido o Conselho Director, até o numero de 10 individuos de fóra das escolas publicas, os quaes se irão exercitando nestas pelo mesmo modo e com as mesmas obrigações e vantagens dos membros d'aquella classe.

Art. 44. Os actuaes substitutos das escolas serão conservados e empregados como adjuntos, em quanto se lhes não der outro destino.

Art. 45. Os adjuntos, de que trata o art. 43, serão propostos pelo Inspector Geral, tendo previamente justificado sua moralidade e idade maior de 18 annos, e passado por hum exame de sufficiencia e aptidão perante o mesmo Inspector e dois examinadores nomeados pelo Governo.

Art. 46. Tambem haverá huma classe de professoras adjuntas, segundo o systema dos artigos antecedentes, e com as mesmas obrigações e vantagens, que serão mais circumstanciadamente desenvolvidas nas instrucções a que se refere o Art. 43.

CAPITULO III

Das escolas publicas; suas condições e regimen

Art. 47. O ensino primario nas escolas publicas comprehende:

A instrucção moral e religiosa,

A leitura e escripta,

As noções essenciaes da grammatica,

Os principios elementares da arithmetica,

O systema de pesos e medidas do municipio.

Póde comprehender tambem:

O desenvolvimento da arithmetica em suas applicações praticas,

A leitura explicada dos Evangelhos e noticia da historia sagrada,

Os elementos de historia e geographia, principalmente do Brasil,

Os principios das sciencias phycas e da historia natural applicaveis aos usos da vida,

A geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de musica e exercicios de canto, gymnastica, e hum estudo mais desenvolvido do systema de pesos e medidas, não só do municipio da Côrte, como das provincias do Imperio, e das Nações com que o Brasil tem mais relações commerciaes.

Art. 48. As escolas publicas primarias serão divididas em duas classes.

A huma pertencerão as de instrucção elementar, com a denominação de escolas do primeiro gráo.

A outra as de instrucção primaria superior com a denominação de escolas do segundo gráo.

Art. 49. O ensino nas do primeiro gráo será restrictamente o que se acha marcado na primeira parte do Art. 47: nas do segundo gráo comprehenderá demais as materias da segunda parte do mesmo Artigo, que por deliberação do Governo, sobre proposta do Inspector Geral, e ouvido o Conselho Director se mandarem adoptar.

Art. 50. Nas escolas para o sexo feminino, além dos objectos da primeira parte do Art. 47, se ensinarão bordados e trabalhos de agulha mais necessarios.

Poder-se-hão tambem ensinar as materias da segunda parte do citado Artigo, que o Governo designar, sobre proposta do Inspector Geral com audiencia do Conselho Director, conforme as diversas localidades em que forem situadas e sua importancia.

Art. 51. Em cada parochia haverá pelo menos huma escola do primeiro gráo para cada hum dos sexos.

Art. 52. A designação das escolas do primeiro e segundo gráo, e de seu programma de ensino será feita por deliberação do Conselho Director, com approvação do Governo.

Art. 53. Os actuaes professores não poderão reger as cadeiras do segundo gráo sem que provem competentemente suas habilitações nas materias que accrescerem áquellas em que forão approvados.

O Governo, ouvido o Inspector Geral, marcará hum prazo razoavel para a execução deste artigo.

Art. 54. As escolas de segundo gráo poderão ser regidas por dois professores, divididas convenientemente por ambos as materias do ensino; ou por hum professor e hum ou dois adjuntos, conforme as exigencias do serviço.

Art. 55. O Governo designará casas no centro dos districtos, com as precisas accommodações para as escolas.

Onde não houver edificios publicos, os mandará construir, alugando provisoriamente edificios particulares.

Art. 56. Nas escolas publicas só podem ser admittidos os livros autorisados competentemente.

São garantidos premios aos professores ou a quaesquer pessoas que compuzerem compendios ou obras para uso das escolas, e aos que traduzirem melhor os publicados em lingua estrangeira, depois de serem adoptados pelo Governo, segundo as disposições do Art. 3º § 4º combinadas com as do Art. 4º.

A' adopção de livros ou compendios que contenhão materia do ensino religioso precederá sempre a approvação do Bispo Diocesano.

Art. 57. Não obstante as disposições do Art. 51, quando em huma parochia, por sua pequena população, falta de recursos, ou qualquer outra circumstancia, não se reunir numero sufficiente de alumnos que justifique a criação de escola ou sua continuação, e houver no lugar escola particular bem conceituada, poderá o Inspector Geral, ouvido o Delegado do districto, e com approvação do Governo, contractar com o professor dessa escola a admissão de alumnos pobres, mediante huma gratificação razoavel.

Art. 58. Não havendo escola particular na parochia, e querendo o parochou ou seu coadjutor encarregar-se do ensino, poderá o Governo, sobre proposta do Inspector Geral, conceder-lhe a gratificação a que se refere o Artigo antecedente.

Art. 59. No caso de supressão de huma escola publica, o professor respectivo, se ainda não for vitalicio, e reconhecendo-se que não procedeo de facto seu a falta de alumnos, de que trata o Art. 57, será de preferencia empregado na primeira vaga, servindo entretanto de addido a outra escola com metade dos seus vencimentos.

Se porêm já for vitalicio, continuará a perceber o seu ordenado por inteiro, e em quanto não for nomeado para outra cadeira servirá tambem como addido a alguma das escolas existentes que o Inspector Geral designar.

Art. 60. Todo o expediente dentro das escolas será feito á custa dos cofres publicos.

Correrão tambem por conta dos cofres publicos as despesas de fornecimento de livros e outros objectos necessarios ao ensino.

Aos meninos indigentes se fornecerá igualmente vestuario decente e simples, quando seus paes, tutores, curadores ou protectores o não puderem ministrar, justificando previamente sua indigencia perante o Inspector Geral, por intermedio dos Delegados dos respectivos districtos.

Art. 61. O Governo, por hum Regulamento, determinará o meio pratico de se fazerem taes justificações, bem como a maneira de se fiscalisar a conservação dos objectos distribuidos.

Art. 62. Se em qualquer dos districtos vagarem menores de 12 annos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivão em mendicidade, o Governo os fará recolher a huma das casas de asylo que devem ser creadas para este fim com hum Regulamento especial.

Em quanto não forem estabelecidas estas casas, os meninos poderão ser entregues aos parochos ou coadjutores, ou mesmo aos professores dos districtos, com os quaes o Inspector Geral contractará, precedendo approvação do Governo, o pagamento mensal da somma precisa parar o supprimento dos mesmos meninos.

Art. 63. Os meninos, que estiverem nas circumstancias dos Artigos antecedentes, depois de receberem a instrucção do primeiro gráo, serão enviados para as companhias de aprendizes dos arsenaes, ou de Imperiaes Marinheiros, ou para as officinas publicas ou particulares, mediante hum contracto, neste ultimo caso, com os respectivos proprietarios, e sempre debaixo da fiscalisação do Juiz de Orphãos.

Áquelles porêm que se distinguirem, mostrando capacidade para estudos superiores, dar-se-ha o destino que parecer mais apropriado á sua intelligencia e aptidão.

Art. 64. Os paes, tutores, curadores ou protectores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 annos sem impedimento physico ou moral, e lhes não derem o ensino pelo menos do primeiro gráo, incorrerão na multa de 20\$ a 100\$, conforme as circumstancias.

A primeira multa será dobrada na reincidencia, verificada de seis em seis mezes.

O processo nestes casos terá lugar ex-officio, da mesma sorte que se pratica nos crimes policiaes.

Art. 65. O Inspector Geral, por si e por seus Delegados, velará efficaamente na execução dos Artigos antecedentes; e para este fim haverá das Autoridades locaes as listas das familias, contendo os nomes e idades dos meninos pertencentes a cada huma.

Art. 66. Os professores publicos, além das obrigações declaradas em diversos Artigos deste Regulamento, devem:

§ 1º Manter nas escolas o silencio, a exactidão e a regularidade necessarias.

§ 2º Apresentar-se alli decentemente vestidos.

§ 3º Participar ao Delegado respectivo qualquer impedimento que os inhiba de funcionar.

§ 4º Organisar com o mesmo Delegado o orçamento das despesas de suas escolas para o anno financeiro seguinte, o qual será enviado ao Inspector Geral na epocha que for marcada.

§ 5º Remetter-lhe, no fim de cada trimestre, hum mappa nominal dos alumnos matriculados, com declaração de sua frequencia e aproveitamento; e no fim do anno hum mappa geral, comprehendendo o resultado dos exames, e notando d'entre os alumnos os que se fizerão recommendaveis por seu talento, applicação e moralidade.

Estas notas, acompanhadas de observações do Inspector Geral, serão transmittidas ao Governo para que de futuro as tenha em attenção.

Os mappas serão organisados segundo modelos impressos remettidos pelo Inspector Geral.

Art. 67. Os professores publicos não podem:

§ 1º Occupar-se, nem occupar os alumnos em misteres estranhos ao ensino, durante as horas das lições.

§ 2º Ausentar-se nos dias lectivos das freguezias, onde estiverem collocadas as suas escolas, para qualquer ponto distante sem licença do Delegado respectivo, que só a poderá conceder, e por motivo urgente, até tres dias consecutivos.

Art. 68. Haverá em cada escola hum livro de matricula dos alumnos, rubricado pelo respectivo Delegado.

A matricula será gratuita, e deverá ser feita pelo professor em presença de huma guia annual do mesmo Delegado, que, depois de registrada, ficará archivada até o anno seguinte.

No livro da matricula notará o Professor as faltas dos discipulos e seu adiantamento em cada mez, até o dia em que sahirem da escola, e com a declaração do motivo da sahida.

A guia deverá ser passada a pedido do pai, tutor, curador ou protector, que declarará sua residencia, estado e profissão, e a naturalidade, filiação, e idade do alumno.

Art. 69. Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas:

§ 1º Os meninos que padecerem molestias contagiosas.

§ 2º Os que não tiverem sido vaccinados.

§ 3º Os escravos.

Art. 70. Ás lições ordinarias das escolas não poderão ser admittidos alumnos menores de 5 annos, e maiores de 15.

Art. 71. Quando huma escola do segundo gráo tiver dois professores, serão estes obrigados alternadamente, por mez ou por anno, a ensinar as materias da instrucção primaria duas vezes por semana, nas horas que lhes ficarem livres, ainda que seja em domingos e dias santos, aos adultos que para esse fim se lhes apresentarem.

O Governo poderá incumbir esta tarefa, mediante huma gratificação que será marcada por cada discipulo, ao parocho ou seu coadjutor nas parochias em que não estiver estabelecido o ensino do segundo gráo.

No caso do escusa da parte destes, ou não se podendo verificar por qualquer circumstancia a providencia mencionada, poderá ser incumbido daquelle ensino, nos domingos e dias santos, o professor do primeiro gráo ou algum professor particular, que se queira delle encarregar com a referida gratificação.

Art. 72. Os meios disciplinares para os meninos serão os seguintes:

Reprehensão,

Tarefa de trabalho fóra das horas regulares,

Outros castigos que excitem o vexame,

Comunicação aos paes para castigos maiores,

Expulsão da escola.

O Inspector Geral, ouvindo o Conselho Director, expedirá instrucções para o emprego destes meios disciplinares.

A pena de expulsão só será applicada aos incorrigiveis que possuão prejudicar os outros por seu exemplo ou influencia, depois de esgotados os recursos do professor e da autoridade paterna, e precedendo autorisação do Inspector Geral.

Art. 73. O methodo do ensino nas escolas será em geral o simultaneo: poderá todavia o Inspector Geral, ouvindo o Conselho Director, determinar, quando o julgue conveniente, que se adopte outro em qualquer parochia, conforme os seus recursos e necessidades.

Art. 74. Nas escolas publicas serão feriados, além dos domingos e dias de guarda, os de festividade nacional marcados por Lei, os de luto nacional declarados pelo Governo, os de entrudo desde segunda até quarta feira de Cinza, os da semana Santa, os da semana da Paschoa, e os que decorrem desde 20 de Dezembro até 6 de Janeiro.

Art. 75. No regimento interno das escolas, a que se refere o § 8º do Art. 3º, se estabelecerão regras para os exercicios escolares, para execução do Art. 72, fórmula dos exames dos alumnos, horas das lições e outros objectos desta ordem, que não forão expressamente regulados nas disposições anteriores.

Art. 76. Os professores publicos se reunirão duas vezes annualmente, nas ferias da Paschoa e nas do mez de Dezembro, em lugar que lhes será designado pelo Inspector Geral e sob sua presidencia, a fim de conferenciarem entre si sobre todos os pontos que interessão o regimen interno das escolas, methodo do ensino, systemas de recompensas e punições para os alumnos, expondo as observações que hajão colhido de sua pratica e da leitura das obras que hajão consultado.

Estas conferencias, para as quaes devem ser convidados todos os membros do Conselho Director, serão publicas e poderão durar até tres dias consecutivos, em horas annunciadas pelos jornaes.

O Inspector Geral, ouvindo o dito Conselho, dará instrucções especiaes para a execução deste Artigo, que serão expedidas depois de aprovadas pelo Governo.

TITULO III

CAPITULO UNICO

Da Instrucção publica secundaria

Art. 77. Em quanto não for creado o externato de que trata o § 7º do Art. 1º do Decreto nº 630 de 17 de Setembro de 1851, a instrucção publica secundaria continuará a ser dada no Collegio de Pedro II e nas aulas publicas existentes.

Art. 78. O curso do Collegio continuará a ser de 7 annos.

As materias de cada anno, sua distribuição por aulas, o systema das lições, o methodo dos exames, o regimen interno do estabelecimento e a distribuição de premios até o numero de tres no fim de cada anno lectivo do curso, farão objecto de hum Regulamento especial que será organizado pelo Conselho Director, e sujeito á approvação do Governo.

Art. 79. Haverá no Collegio as seguintes cadeiras:

2 de latim,

1 de grego,

- 1 de inglez,
- 1 de francez,
- 1 de allemão,
- 1 de philosophia racional e moral,
- 1 de rhetorica e poetica, que comprehenderá tambem o ensino da lingua e litteratura nacional,
- 2 de historia e geographia, ensinando o professor de huma a parte antiga e media das referidas materias, e o da outra a parte moderna, com especialidade a historia e geographia nacional,

1 de mathematicas elementares, comprehendendo arithmetica, algebra até equações do 2º gráo, geometria e trigonometria rectilinea,

2 de sciencias naturaes, sendo huma de historia natural com as primeiras noções de zoologia, botanica, mineralogia e geologia, e outra de elementos de physica e chimica, comprehendendo somente os principios geraes e os mais applicaveis aos usos da vida.

Art. 80. Além das materias das cadeiras mencionadas no Artigo antecedente, que formão o curso para o bacharelado em letras, se ensinarão no Collegio huma das linguas vivas do meio dia da Europa, e as artes de desenho, musica e danza.

Farão os alumnos exercicios gymnasticos, debaixo da direcção de hum mestre especial.

Poderão ser creadas, quando as circumstancias o permittirem, huma cadeira de elementos de mechanica, e de geometria descriptiva; e bem assim separar-se da cadeira de historia moderna a historia e geographia nacional, formando esta huma aula especial.

Art. 81. O ensino das materias, que não constituem o curso litterario, será regulado de maneira que não perturbe o estudo das outras.

Art. 82. Nenhum professor poderá reger mais de huma cadeira, excepto por substituição, no caso de impedimento de algum dos outros.

Art. 83. O alumno do Collegio que for reprovado em hum anno não poderá ser admittido a novo exame senão depois de findo o prazo de hum anno.

O que não for filho do Collegio tambem não será admittido senão depois de decorrido o mesmo prazo.

Art. 84. Os alumnos poderão matricular-se em qualquer dos annos do curso, com tanto que sejam approvados em exame das materias do anno ou dos annos anteriores.

Art. 85. Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar o Collegio, os individuos nas condições do Art. 69.

Art. 86. Não se admittirá no primeiro anno como alumno interno o que for maior de 12 annos e assim á proporção nos outros, de sorte que o alumno do 7º anno não tenha mais de 18.

Art. 87. Ninguem poderá ser matriculado em qualquer dos annos sem que apresente conhecimento de haver pago a taxa respectiva.

Art. 88. São dispensados do pagamento da taxa:

§ 1º Os filhos dos professores publicos nas condições do Art. 27.

§ 2º Os alumnos pobres que nas escolas primarias se tenham distinguido por seu talento, applicação e moralidade.

§ 3º Aquelles que nos concursos geraes obtiverem esse favor, na fórmula do Art. 112.

Art. 89. No Collegio de Pedro II se admittirão alumnos internos ou pensionistas, meio-pensionistas e externos.

As mensalidades dos alumnos internos serão as mesmas que actualmente se achão estabelecidas, devendo os meio-pensionistas pagar metade do que pagão aquelles, e gozar de todas as vantagens do estabelecimento desde a hora em que elle começa a funcionar até aquella em que se fecha.

Art. 90. O Governo poderá mandar admittir gratuitamente, ouvido o Reitor do Collegio, até 20 alumnos internos e 12 meio-pensionistas.

O numero dos externos gratuitos será indefinido.

As condições para a admissão destes alumnos serão declaradas no Regulamento mencionado no Art. 78.

Art. 91. Fica creada no Collegio hnuma classe de repetidores.

Estes serão obrigados a morar dentro delle, e a auxiliar os alumnos no estudo e preparo das lições durante as horas para isso marcadas.

O numero e vencimentos dos repetidores, as condições de sua admissão, as obrigações a seu cargo, e tudo o que lhes concerne será fixado definitivamente no Regulamento citado no Artigo antecedente.

Em igualdade de circumstancias os repetidores serão preferidos para o preenchimento das cadeiras de instrucção secundaria que vagarem.

Art. 92. A alta inspecção do ensino no Collegio de Pedro II compete ao Inspector Geral.

Ao Reitor incumbe a fiscalisação immediata das aulas, do procedimento que dentro dellas tiverem os professores e alumnos, e toda a policia indispensavel á regularidade do ensino.

Art. 93. As obrigações dos professores e dos empregados do Collegio serão especificadas no Regulamento a que se refere o Art. 78 , tomando-se por base as disposições do Cap. III. Tit. II. que forem applicaveis.

Art. 94. Os ditos professores gozarão dos mesmos direitos e favores concedidos aos de instrucção publica primaria.

Art. 95. O Governo garante premios na conformidade da 2ª parte do Art. 56 aos que compuzerem ou traduzirem compendios, os quaes serão sujeitos á disposição do § 4º do Art. 3º combinada com a do Art. 4º.

Art. 96. Os professores das aulas avulsas de ensino publico secundario tem as mesmas obrigações e direitos que se marcarão para os do ensino primario, devendo entender-se directamente com o Inspector Geral.

Estas aulas funcionarão em hum edificio designado pelo Inspector Geral, a quem compete dar instrucções sobre seu regimen e disciplina.

A sua visita e inspecção será feita ou pelo mesmo Inspector Geral ou pelos membros do Conselho Director a quem elle der essa commissão.

Art. 97. Os vencimentos dos professores de instrucção publica secundaria serão assim regulados:

Os professores de desenho, musica, danza e gymnastica terão o ordenado de 600\$ e a gratificação de 200\$.

Os de linguas vivas o ordenado de 800\$ e a gratificação de 400\$.

Os das linguas mortas, do allemão e das outras materias o ordenado de hum conto de réis e a gratificação de 600\$.

Art. 98. Os alumnos das aulas publicas de instrucção secundaria, que forem dados por prompts pelos respectivos professores , devem concorrer aos exames, de que trata o Art. 112 deste Regulamento, quando pretendão matricular-se nos cursos superiores.

Os do Collegio de Pedro II poderão concorrer, se quizerem ter direito aos premios alli estabelecidos.

TITULO IV

CAPITULO UNICO

Do ensino particular primario e secundario

Art. 99. Ninguem poderá abrir escola ou outro qualquer estabelecimento de instrucção primaria e secundaria sem previa autorisação do Inspector Geral.

Art. 100. O pretendente justificará idade maior de vinte e hum annos, moralidade e capacidade profissional, pelo modo marcado nos Arts. 13, 14 e 16 a 19 e declarará a profissão que tiver exercido ou qual o seu meio de vida nos ultimos 5 annos.

Art. 101. As provas de capacidade poderão ser dispensadas pelo Governo, segundo as materias que pretenderem leccionar:

1º Aos professores adjuntos, na fórma do Art. 41.

2º Aos individuos que tiverem sido approvados nos estudos superiores pelas Academias do Imperio, aos que forem ou tiverem sido professores publicos e aos Bachareis em letras pelo Collegio de Pedro II.

3º Aos que exhibirem diplomas de Academias estrangeiras competentementes legalisados.

4º Aos nacionaes e estrangeiros reconhecidamente habilitados, a quem o Governo conceda dispensa, ouvidos o Inspector Geral e Conselho Director.

Art. 102. O director de hum estabelecimento de instrucção deve, além das outras condições do Art. 99, justificar idade maior de 25 annos e declarar:

1º O progamma dos estudos e o projecto de regulamento interno de seu estabelecimento.

2º A localidade, commodos e situação da casa onde tem de ser fundado.

3º Os nomes e habilitações legaes dos professores, que contractou ou vai contractar.

O Inspector Geral regulará em instrucções na conformidade do nº 3º do § 10 do Art. 3º a maneira por que deve ser provada a capacidade profissional dos directores, segundo a importancia dos respectivos estabelecimentos.

Art. 103. No caso de fallecer algum director de estabelecimento desta ordem, o Governo poderá dispensar na idade o filho ou herdeiro maior de 21 annos, que pretenda continuar a mante-lo ou dirigi-lo, se não tiver contra si outro motivo de interdicção.

Art. 104. Os professores e directores de estabelecimentos particulares são obrigados:

§ 1º A remetter aos respectivos Delegados relatorios trimensaes de seus trabalhos, declarando o numero de alumnos, a disciplina e compendios adoptados e fazendo as observações que entenderem convenientes.

§ 2º A participar-lhes qualquer alteração que projectem no regimen dos seus estabelecimentos com a precisa antecendencia e solicitar autorisação para isso.

§ 3º A dar-lhes parte de qualquer mudança de residencia.

§ 4º A franquear-lhes as aulas, dormitorios e mais dependencias dos estabelecimentos, no caso em que os queirão inspeccionar.

Art. 105. Os Directores que não professarem a Religião Catholica Apostolica Romana serão obrigados a ter nos collegios hum Sacerdote para os alumnos dessa communhão.

Art. 106. Os professores e directores de estabelecimentos particulares poderão adoptar quaesquer compendios e methodos que não forem expressamente prohibidos.

Art. 107. He vedado aos directores de estabelecimentos particulares:

§ 1º Receber em sua casa com domicilio fixo outras pessoas, além dos mestres, discipulos e empregados regulares dos mesmos estabelecimentos.

§ 2º Mudar, sem previa declaração e licença, o character de seu estabelecimento, quer estendendo o programma, quer deixando de observar e de cumprir os empenhos tomados com as familias nos prospectos ou annuncios.

Art. 108. Os collegios de meninas só poderão ser regidos por senhoras que provem estar nas condições exigidas para professoras publicas.

As directoras de collegios ficão sujeitas ás mesmas obrigações impostas aos directores de estabelecimentos de instrucção secundaria.

Art. 109. Nas casas de educação de meninas não se admittirão alumnos, nem poderão morar pessoas do sexo masculino maiores de 10 annos, excepto o marido da directora.

Art. 110. Os directores dos collegios que d'ora em diante se estabelecerem serão obrigados a ter, quando sejam estrangeiros, pelo menos metade de professores que sejam brasileiros.

Art. 111. O Governo marcará hum prazo razoavel aos professores e directores actuaes para se habilitarem, e regularisarem seus estabelecimentos na fórma destas disposições.

Art. 112. Os discipulos das aulas e estabelecimentos particulares de instrucção secundaria serão admittidos todos os annos, no mez de Novembro, a exames publicos por escripto das materias que são requeridas como preparatorios para a admissão nos cursos de estudos superiores.

Os dias, horas, e lugar para esses exames serão publicados com antecedencia pelo Inspector Geral.

O modo e solemnidades dos mesmos exames, a fim de se evitar toda a fraude e protecção, serão designados em instrucções especiaes.

Os alumnos que nelles se distinguirem terão os seguintes premios, que serão graduados naquellas instrucções:

1º Isenção de direitos de matricula no Collegio de Pedro II para tomar o gráo de Bacharel, querendo-o.

2º A mesma isenção nas Academias de ensino superior.

3º Preferencia de admissão no dito Collegio como repetidores.

As notas que se devem conferir serão as de approvado, approvado com distincção, e reprovado.

Com a certidão de haver obtido a primeira ou segunda daquellas notas nos exames de todas as materias respectivas, será o alumno admittido á matricula, independente de novos exames, nas Academias de ensino superior, que quizer frequentar.

Art. 113. Para o futuro poder-se-hão estender os concursos aos exames de todas as materias que formão o curso do Collegio de Pedro II, aos quaes serão applicaveis as disposições antecedentes.

Art. 114. O Governo mandará publicar os nomes dos alumnos premiados e approvados, com declaração do collegio ou aula em que aprendêrão.

Poderá tambem conferir até tres premios annualmente aos tres estabelecimentos que maior numero de discipulos premiados ou approvados apresentarem.

TITULO V

CAPITULO UNICO

Faltas dos professores e directores de estabelecimentos publicos e particulares; penas a que ficão sujeitos; processo disciplinar

Art. 115. Os professores publicos que por negligencia ou má vontade não cumprirem bem os seus deveres, instruindo mal os alumnos, exercendo a disciplina sem criterio, deixando de dar aula sem causa justificada por mais de tres dias em hum mez, ou infringindo qualquer das disposições deste Regulamento ou as decisões de seus superiores, ficão sujeitos ás seguintes penas:

Admoestação,

Reprehensão,

Multa até 50\$,

Suspensão de exercicio e vencimentos de hum até tres mezes,

Perda da cadeira.

Art. 116. As tres primeiras penas serão impostas pelo Inspector Geral; as duas ultimas por deliberação do Conselho Director.

Haverá recurso para o Governo de todas as penas, excepto das de admoestação e reprehensão.

O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de cinco dias contados da intimação.

Art. 117. A pena de suspensão será imposta:

§ 1º Na reincidencia de actos, pelos quaes o professor tenha sido multado.

§ 2º Quando o professor der máos exemplos ou inculcar máos principios aos alumnos.

§ 3º Quando faltar ao respeito ao Inspector Geral e mais pessoas incumbidas da inspecção do ensino.

Art. 118. Ficará suspenso do exercicio e vencimentos respectivos o professor que for arguido de algum dos crimes especificados no Art. 14 ou pronunciado em crime inafiançavel.

Art. 119. O Professor publico perderá a sua cadeira, mesmo depois de haver servido o tempo do Art. 24:

1º Quando for condemnado ás penas de galés ou prisão com trabalho, ou por crime de estupro, rapto, adulterio, roubo ou furto, ou por algum outro da classe daquelles que offendem a moral publica ou a Religião do Estado.

2º Quando tenha sido suspenso por tres vezes.

3º Quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 120. Os professores e directores de escolas o estabelecimentos particulares de instrucção primaria ou secundaria, incorrem na multa de 50\$ a 200\$ quando abrirem as ditas aulas ou estabelecimentos, ou ahi leccionarem sem previa autorisação do Inspector Geral.

Art. 121. Incorrem tambem na multa de 20\$ a 100\$ quando deixarem de cumprir as obrigações que este Regulamento lhes impoem.

Art. 122. Na reincidencia dos casos do artigo antecedente, ou quando os professores e directores offenderem ou consentirem em offensas á moral e bons costumes, ou quando persistirem na falta, de que trata o Art. 120, o Governo mandará fechar a respectiva escola, aula ou collegio.

Art. 123. A imposição de qualquer destas penas não isenta o culpado de soffrer qualquer outra em que haja incorrido pela Legislação em vigor.

Art. 124. Quando o Conselho Director tiver de julgar as infracções disciplinares, na conformidade da ultima parte do Art. 11, se observarão as disposições dos Artigos seguintes.

Art. 125. Apresentada ao Inspector a accusação, por denuncia, ou a requerimento de parte, ou reconhecendo elle que deve ter lugar independente de ser requerida, convocará o Conselho para que a julgue procedente ou improcedente.

Art. 126. Julgada procedente a denuncia, será ouvido o accusado por escripto dentro do prazo de oito dias, que lhe será assignado.

Art. 127. O Conselho interrogará o accusado e ouvirá as pessoas que souberem do facto denunciado, marcando previamente dia para isso.

Art. 128. Sobre a resposta do accusado, depois de se haver procedido ás diligencias do Artigo antecedente, ou á revelia, quando o accusado não responda no prazo que lhe houver sido marcado, o Conselho resolverá sobre a natureza do delicto e pena que lhe deva ser imposta.

Art. 129. Para que o Conselho julgue procedente a accusação, e possa declarar que tem lugar a pena de demissão de hum professor vitalicio, ou de fechamento de huma escola ou collegio, he necessario que se ache completo, convocando-se os membros substitutos no impedimento dos ordinarios.

Art. 130. Nos casos do Artigo antecedente, o Conselho Director não impoem definitivamente a pena; submette sua decisão ao Governo para resolver sobre a materia, ficando salvo á parte o recurso para o Conselho d'Estado na conformidade da disposição 5ª do Art. 1º do Decreto nº 630 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 131. Nos casos que affectem gravemente a moral, ou em que haja perigo na demora da deliberação definitiva, o Inspector Geral deverá suspender desde logo o Professor culpado, ou determinar que se feche o estabelecimento particular, até a decisão do Conselho, que será immediatamente convocado, levando-se tudo ao conhecimento do Governo.

Art. 132. Serão reguladas por Decreto, ouvidos o Inspector Geral e o Conselho Director, logo depois de sua posse, as taxas que devem ser cobradas por matricula nas aulas de instrucção secundaria, e no Collegio de Pedro II; por licença para a abertura de aulas e collegios particulares; pela expedição dos titulos de capacidade profissional; bem como as mensalidades dos alumnos das aulas publicas e dos externos daquelle collegio, e quaesquer emolumentos da Repartição de Instrucção Primaria e Secundaria.

Art. 133. O producto destas taxas, mensalidades, emolumentos e multas será recolhido ao Thesouro Nacional e formará hum fundo de reserva para ser applicado ás despesas da inspecção das escolas, e do melhoramento do ensino, podendo o Governo em caso de deficiencia despender annualmente com este ramo de serviço publico até a quantia de vinte contos de réis, incluidos os supprimentos necessarios ao Collegio de Pedro II, conforme a disposição 9ª do art. 1º do Decreto acima citado.

Art. 134. O presente Regulamento será desde já posto em execução, dependendo porê m da definitiva approvação do Poder Legislativo, na conformidade do Art. 2º do mesmo Decreto.

Em quanto não for definitivamente approvedo, o Governo poderá fazer em alguma, ou algumas de suas disposições as modificações que a experiencia aconselhar.

Art. 135. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1854.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1854

Publicação:

- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1854, Página 45 Vol. 1 pt I (Publicação Original)

Decreto nº 7.247, de 19 de Abril de 1879

Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio.

Hei por bem que os regulamentos da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte, os dos exames de preparatorios nas provincias, e os estatutos das Faculdades de Direito e de Medicina e da Escola Polytechnica se observem de accôrdo com as seguintes disposições, das quaes não serão executadas antes de approvação do Poder Legislativo as que trouxerem augmento de despesa ou dependerem de autorização do mesmo Poder.

Art. 1º E' completamente livre o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio, salvo a inspecção necessaria para garantir as condições de moralidade e hygiene.

§ 1º Para que esta inspecção possa ser exercida, são obrigados os Professores que mantiverem aulas ou cursos e os Directores de quaesquer estabelecimentos da instrucção primaria ou secundaria:

1º A communicar, dentro de um mez da abertura dos mesmos, o local em que elles funcçionam, se recebem alumnos internos, semi-internos ou sómente externos, as condições da admissão ou matricula, o programma do ensino e os Professores encarregados deste. Esta communicação será feita ao Inspector geral da instrucção publica;

2º A prestar todas as informações que pelas autoridades competentes lhes forem requisitadas;

3º A franquear os estabelecimentos á visita das mesmas autoridades, sempre que se apresentarem para examinal-os ou assistir ás lições e exercicios.

§ 2º Os Professores e Directores a quem faltar a primeira das mencionadas condições ficarão privados de ensinar ou de continuar com os estabelecimentos.

Faltando nos estabelecimentos de ensino a segunda condição, será marcado um prazo aos respectivos Directores para que a preencham, sob pena de serem obrigados a fechal-os.

§ 3º Os Professores e Directores que deixarem de fazer a communicação exigida no n. 1º § 1º ficam sujeitos a uma multa de 20 a 100\$000, elevada ao dobro, se dentro do novo prazo que lhes fôr marcado não derem cumprimento a essa obrigação.

Incorrerão na mesma multa, dobrada nas reincidencias, os que recusarem cumprir a obrigação mencionada no n. 3, ou deixarem de prestar as informações de que trata o n. 2 nos prazos razoaveis que lhes serão sempre marcados.

§ 4º Todos os Professores e Directores que por duas vezes consecutivas houverem sido multados pela mesma falta, ficam sujeitos a lhes ser prohibida a continuação do ensino ou dos estabelecimentos.

Art. 2º Até se mostrarem habilitados em todas as disciplinas que constituem o programma das escolas primarias do 1º gráo, são obrigados a frequental-as, no municipio da Còrte, os individuos de um e outro sexo, de 7 a 14 annos de idade.

Esta obrigação não comprehende os que seus pais, tutores ou protectores provarem que recebem a instrucção conveniente em escolas particulares ou em suas proprias casas, e os que residirem a distancia maior, da escola publica ou subsidiada mais proxima, de um e meio kilometro para os meninos, e de um kilometro para as meninas.

§ 1º Todos aquelles que, tendo em sua companhia meninos ou meninas nas condições acima mencionadas, deixarem de matricular-os nas escolas publicas, ou de proporcionar-lhes em estabelecimentos particulares ou em suas casas a instrucção primaria do 1º gráo, sejam pais, mais, tutores ou protectores, ficam sujeitos a uma multa de 20 a 100\$000.

Na mesma pena incorrerão os que, sendo advertidos da pouca frequencia dos alumnos á escola ou regularidade do ensino administrado particularmente, á vista dos mappas organizados nas escolas publicas ou dos attestados que no segundo caso deverão apresentar de tres em tres mezes, não provarem no trimestre seguinte que houve a devida regularidade no mesmo ensino ou frequencia, salvo caso de molestia ou outro justo impedimento.

§ 2º Os meninos que attingirem a idade de 14 annos, antes de haverem concluido o estudo das disciplinas mencionadas no principio deste artigo, são obrigados a continual-o, sob as penas estabelecidas, nas parochias onde houver escolas gratuitas para adultos.

§ 3º Aos meninos pobres, cujos pais, tutores ou protectores justificarem impossibilidade de preparal-os para irem á escola, será fornecido vestuario decente e simples, livros e mais objectos indispensaveis ao estudo.

Este fornecimento será feito por ordem do Conselho director da instrucção publica, o qual prestará conta trimensalmente ao Governo, e no fim de cada anno apresentará um calculo approximado do fornecimento necessario para o anno seguinte.

§ 4º Serão applicadas ao mister de que trata o paragrapho anterior as seguintes verbas:

1º As muitas impostas no art. 1º § 3º e nos §§ 1º e 2º deste artigo;

2º As quantias que para esse fim votar a Assembléa Geral;

3º Os donativos particulares e os auxilios prestados por quaesquer associações de beneficencia, ou que se fundarem com o fim de desenvolver e propagar a instrucção publica.

§ 5º Constituirão motivos attendiveis para serem os meninos e meninas dispensados do ensino a inhabilidade physica ou moral e a indigencia, esta ultima emquanto não fôr prestado o auxilio de que trata o § 3º

§ 6º Para fiscalisação da fiel observancia das disposições contidas neste artigo, será organizada de seis em seis mezes pelo Inspector de cada districto, com o concurso das respectivas autoridades policiaes, uma relação de todos os meninos e meninas de idade escolar ahi residentes.

Estas relações serão enviadas ao Inspector geral da instrucção publica.

Art. 3º As penas estabelecidas no art. 1º §§ 2º, 3º e 4º e no art. 2º §§ 1º e 2º serão impostas pelo Conselho director da instrucção publica.

Art. 4º O ensino nas escolas primarias do 1º gráo do municipio da Côrte constará das seguintes disciplinas:

Instrucção moral.

Instrucção religiosa.

Leitura.

Escripta.

Noções de cousas.

Noções essenciaes de grammatica.

Principios elementares de arithmetica.

Systema legal de pesos e medidas.

Noções de historia e geographia do Brazil.

Elementos de desenho linear.

Rudimentos de musica, com exercicio de solfejo e canto.

Gymnastica.

Costura simples (para as meninas).

O ensino nas escolas do 2º gráo constará da continuação e desenvolvimento das disciplinas ensinadas nas do 1º gráo e mais das seguintes:

Principios elementares de algebra e geometria.

Noções de physica, chimica e historia natural, com explicação de suas principaes applicações á industria e aos usos da vida.

Noções geraes dos deveres do homem e do cidadão, com explicação succinta da organização politica do Imperio.

Noções de lavoura e horticultura.

Noções de economia social (para os meninos).

Noções de economia domestica (para as meninas).

Pratica manual de officios (para os meninos).

Trabalhos de agulha (para as meninas).

§ 1º Os alumnos acatholicos não são obrigados a frequentar a aula de instrucção religiosa que por isso deverá effectuar-se em dias determinados da semana e sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas.

§ 2º As escolas, tanto do 1º como do 2º gráo, funcçãoarão durante o verão (do 1º de Outubro a 31 de Março) das 8 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, e durante o inverno (do 1º de Abril a 30 de Setembro) das 9 ás 3 horas da tarde, interrompendo-se os trabalhos do meio dia á 1 hora para recreio dos alumnos, pratica manual de officios e exercicios de gymnastica, sob as vistas do Professor ou adjunto. Para os alumnos menores de 10 annos deverão os trabalhos escolares terminar ao meio dia.

§ 3º Nas escolas do 1º gráo existentes, ou que se fundarem, para o sexo feminino, serão recebidos alumnos até a idade de 10 annos.

§ 4º Haverá em cada escola, tanto do 1º como do 2º gráo, sob a administração do respectivo Professor, uma caixa economica escolar, onde poderão os alumnos depositar as pequenas quantias que lhes derem seus pais ou protectores. Estas quantias, recolhidas á Caixa Economica geral, serão restituidas com o premio vencido, ao deixar o alumno a escola ou no tempo que fôr convencionado.

Art. 5º Serão fundados em cada districto do municipio da Côrte, e confiados á direcção de Professoras, jardins da infancia para a primeira educação dos meninos e meninas de 3 a 7 annos de idade.

Art. 6º Haverá em cada districto do mesmo municipio, para deposito de donativos ou quaesquer outras sommas com applicação á instrucção, uma caixa escolar, que será administrada por um conselho composto do Inspector do districto, como Presidente, de dous Professores nomeados pelo Governo, e de dous cidadãos eleitos pela Municipalidade.

Art. 7º Serão creadas nos differentes districtos do mesmo municipio pequenas bibliothecas e museus escolares.

Art. 8º O Governo poderá:

1º Alterar, attendendo ás necessidades do ensino, a distribuição das escolas pelos differentes districtos do municipio da Côrte, que serão reduzidos a seis;

2º Subvencionar nas localidades afastadas das escolas publicas, ou em que o numero destas fôr insufficiente, tanto na Côrte como nas provincias, as escolas particulares que inspirem a necessaria confiança e mediante condições razoaveis se prestem a receber e ensinar gratuitamente os meninos pobres da freguezia;

3º Contratar nas provincias, por intermedio dos respectivos Presidentes, Professores particulares que percorram annualmente um certo numero de localidades e,

demorando-se em cada uma dellas o tempo preciso, reunam os meninos e meninas da vizinhança e lhes dêem os rudimentos do ensino primario;

4º Criar ou auxiliar nas provincias cursos para o ensino primario dos adultos analphabetos;

5º Criar ou auxiliar Escolas Normaes nas provincias;

6º Conceder aos estabelecimentos deste genero fundados por particulares e que, tendo funcionado regularmente por mais de 5 annos, apresentarem 40 alumnos pelo menos approvados em todas as materias que constituem o curso das escolas normaes, officiaes, o titulo de Escola Normal livre com as mesmas prerogativas de que gozarem aquellas;

7º Auxiliar os estabelecimentos em que se ensinarem todas as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos superiores do Imperio, concedendo áquelles que houverem funcionado regularmente por mais de 5 annos e apresentarem pelo menos 60 alumnos approvados em todas essas materias, a prerogativa de serem válidos para a referida matricula os exames nelles prestados;

8º Conceder as prerogativas de que goza o Imperial Collegio de Pedro II aos estabelecimentos de instrucção secundaria que seguirem o mesmo programma de estudos e, havendo funcionado regularmente por mais de 7 annos, apresentarem pelo menos 60 alumnos graduados com o bacharelado em letras;

9º Criar ou auxiliar no municipio da Côrte e nos mais importantes das provincias escolas profissionaes, e escolas especiaes e de aprendizado, destinadas, as primeiras a dar a instrucção technica que mais interesse ás industrias dominantes ou que convenha crear e desenvolver, e as segundas ao ensino pratico das artes e officios de mais immediato proveito para a população e para o Estado, conforme as necessidades e condições das localidades;

10. Fundar ou auxiliar bibliothecas e museus pedagogicos nos logares onde houver Escolas Normaes;

11. Criar ou auxiliar nas provincias bibliothecas populares.

Parapho unico. As concessões de que tratam os ns. 6 e 8 deste artigo ficarão dependentes de approvação do Poder Legislativo e poderão ser cassadas pelo Governo, que sujeitará o seu acto ao conhecimento do mesmo poder.

Art. 9º O ensino nas Escolas Normaes do Estado comprehenderá as disciplinas mencionadas nos dous primeiros paraphos seguintes:

§ 1º

Lingua nacional.

Lingua franceza.

Arithmetica, algebra e geometria.

Metrologia e escripturação mercantil.

Geographia e cosmographia.

Historia universal.

Historia e geographia do Brazil.

Elementos de sciencias physicas e naturaes, e de physiologia e hygiene.

Philosophia.

Principios de direito natural e de direito publico, com explicação da Constituição politica do Imperio.

Principios de economia politica.

Noções de economia domestica (para as alumnas).

Pedagogia e pratica do ensino primario em geral.

Pratica do ensino intuitivo ou lições de cousas.

Principios de lavoura e horticultura.

Calligraphia e desenho linear.

Musica vocal.

Gymnastica.

Pratica manual de officios (para os alumnos).

Trabalhos de agulha (para as alumnas).

Instrucção religiosa (não obrigatoria para os acatholicos).

§ 2º

Latim.

Inglez.

Allemão.

Italiano.

Rhetorica.

§ 3º As disciplinas que constituem o programma das Escolas Normaes serão divididas em series, conforme a ordem logica de sua successão, e para o respectivo ensino haverá em cada escola o numero de Professores, substitutos e mestres que o Governo entender necessario.

§ 4º A cada Escola Normal será annexa para os exercicios praticos do ensino uma ou mais escolas primarias do municipio.

§ 5º Observar-se-hão nas Escolas Normaes as disposições geraes deste decreto acerca de frequencia e exames livres.

§ 6º Todas as aulas dessas Escolas funcionarão, á tarde e a noite.

§ 7º Aos Directores, Professores e substitutos das mesmas Escolas é vedado o exercicio do magisterio particular.

§ 8º Os Professores e substitutos, com excepção dos de instrucção religiosa, serão nomeados mediante concurso, e os mestres livremente. A nomeação destes se fará por portaria e a daquelles por decreto.

§ 9º Em cada Escola Normal haverá um Director, que será nomeado d'entre as pessoas que com distincção houverem exercido o magisterio publico ou particular; um Secretario; dous Amanuenses; um que accumulará as funcções de Bibliothecario e outro as de Archivista; um Porteiro, dous Continuos e os serventes que forem necessarios.

§ 10. Os vencimentos dos funcionarios de que tratam os dous paragraphos anteriores são os que constam da tabella annexa sob n. 1.

§ 11. Os Professores e Substitutos das Escolas Normaes são obrigados a prestar as informações, dar os pareceres e confeccionar os trabalhos sobre materia de instrucção que lhes forem exigidos pelo Governo, ou pelos Presidentes nas provincias, assim como pelo Inspector geral ou Conselho director da instrucção publica.

§ 12. Aos individuos approvados nas disciplinas do § 1º ou nas dos §§ 1º e 2º serão conferidos diplomas de habilitação que, em igualdade de circumstancias, lhes darão preferencia, quanto áquelles, para os logares do professorado primario, e quanto a estes, para os do magisterio primario e secundario.

Art. 10. Os Professores e substitutos das Escolas Normaes do Estado que leccionarem as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos de ensino superior accumularão as funcções de examinadores geraes das mesmas materias, e, além da prohibição do § 7º do artigo antecedente, não poderão exercer qualquer outro logar do magisterio official que possa prejudicar o desempenho dessas funcções.

Art. 11. Cada mesa do exame de preparatorios se comporá de um Presidente e de dous examinadores, que serão o Professor e o substituto da respectiva materia na Escola Normal, os quaes, em caso de falta ou impedimento, serão substituidos: nas provincias por cidadãos habilitados, escolhidos de preferencia entre os que exercerem o magisterio official, e na Côrte pelos Professores e substitutos do Imperial Collegio de Pedro II, e, não sendo possivel, por cidadãos nas condições mencionadas.

O Presidente de cada uma das mesas, no municipio da Côrte será um dos membros do Conselho director, designado pelo Governo d'entre os que não exercerem o magisterio particular, e nas provincias um dos Delegados de que trata o art. 12, designado pelo respectivo Presidente.

Paragrapho unico. Os Professores e substitutos das Escolas Normaes, os substitutos do Imperial Collegio de Pedro II, e os cidadãos que, na falta de uns ou

outros, servirem como examinadores perceberão a gratificação de 10\$000 por dia de trabalho, a qual será igualmente abonada aos Presidentes das mesas de exames nas provincias e aos membros do Conselho director que presidirem as mesmas mesas no municipio da Côrte, com excepção, quanto a estes ultimos, dos que já perceberem vencimentos por funcções relativas á instrucção publica.

Art. 12. Nas provincias o Governo só poderá abrir mesas de exames de preparatorios nas cidades onde, não existindo ainda estabelecimento em condições de obter a prerogativa do art. 8º n. 7, houver alguma Escola Normal organizada de conformidade com as disposições do art. 9º

Para presidir taes exames haverá em cada uma das mesmas cidades tres Delegados do Governo, escolhidos d'entre os cidadãos distinctos por merecimento litterario que não exerçam o magisterio particular.

Art. 13. Em logar dos actuaes Delegados do Inspector geral da instrucção primaria e secundaria, haverá no municipio da Côrte 6 Inspectores de districto, com o ordenado annual de 2:400\$ e a gratificação de 1:200\$, e que serão nomeados d'entro as pessoas que com distincção houverem exercido o magisterio publico ou particular por mais de 5 annos. Este vencimento limitar-se-ha a dous terços das quantias marcadas, no primeiro anno da execução deste decreto.

O Inspector geral da instrucção primaria e secundaria será nomeado d'entre as pessoas que, da mesma maneira e por igual espaço de tempo, houverem exercido o magisterio secundario ou superior, publico ou particular, e vencerá 3:200\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação.

Parapho unico. O exercicio de qualquer destes cargos é incompativel com o do magisterio.

Art. 14. O Conselho director da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte será composto: do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, como Presidente; do Inspector geral; dos Inspectores de districto; dos Reitores do Imperial Collegio de Pedro II; dos Directores das Escolas Normaes e profissionaes e dos estabelecimentos particulares de instrucção secundaria que gozarem das prerogativas dos officiaes; de dous representantes que d'entre si elegerem annualmente, um os Professores publicos do ensino primario e outro os do secundario; de dous cidadãos eleitos em cada anno pela Municipalidade; de dous Professores publicos e um particular de instrucção primaria ou secundaria que se houverem distinguido no magisterio; e de mais dous membros, que com estes serão nomeados annualmente pelo Governo.

No impedimento do Ministro do Imperio, presidirá as reuniões do Conselho director o Inspector geral, a quem compete executar e fazer cumprir as deliberações do mesmo conselho.

Art. 15. Para a inspecção dos estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria creados ou subvencionados nas provincias pelo Governo geral, assim como para a dos que gozarem das prerogativas do art. 8º ns. 6, 7 e 8, haverá em cada municipio onde existirem taes estabelecimentos um Delegado do Governo, com o ordenado annual de 1:800\$ e a gratificação de 600\$, nomeado de preferencia d'entre os

cidadãos que com distincção houverem exercido o magisterio official. Estes Delegados assistirão aos exames prestados nos estabelecimentos de que tratam os numeros citados e não poderão exercer o magisterio particular.

Art. 16. Terão preferencia para serem empregados nas officinas do Estado os individuos que ás mais condições necessarias reunirem a instrucção primaria.

Art. 17. Aos Professores do ensino primario que contarem 10 annos de serviço effectivo e se distinguirem por publicações julgadas uteis pelo Conselho director ou em provas publicas prestadas perante a Escola Normal, para as quaes se abrirá annualmente uma inscripção no municipio da Côrte, concederá o Governo uma gratificação adicional correspondente á quarta parte dos respectivos vencimentos.

Esta gratificação será elevada á terça parte e á metade dos mesmos vencimentos para os Professores que, contando 15 e 20 annos de serviço igualmente effectivo, se houverem distinguido pela mesma fórma.

Ficam substituidas pelas gratificações marcadas neste artigo as de que tratam os arts. 28 do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1854 e 14 do de 18 de Janeiro de 1877.

Art. 18. Os Professores que houverem bem servido por 10 annos terão direito á admissão gratuita de seus filhos nos estabelecimentos de instrucção secundaria creados ou subvencionados pelo Estado.

Art. 19. Fica limitada, no maximo, a 250\$000 por anno a quota com que deve concorrer para o aluguel da casa de escola o Professor publico que na mesma casa residir.

Art. 20. Nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do Ministerio do Imperio observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 1º Mediante prévia inscripção, que se abrirá na Secretaria de cada Escola ou Faculdade nas épocas que forem marcadas em regulamento, serão admittidos a prestar exame, de qualquer numero de materias do respectivo curso; todos aquelles que o requererem, satisfazendo as seguintes condições:

1ª Apresentar certidões de exame das materias exigidas como preparatorios para a matricula na mesma Faculdade ou Escola, ou das que antecedem ás dos exames requeridos na ordem do programma official;

2ª Provar a identidade de pessoa;

3ª Pagar a importancia da matricula na proporção dos exames requeridos.

§ 2º A prova da identidade far-se-ha por meio de attestação escripta de algum dos Lentes da Escola ou Faculdade ou de duas pessoas conceituadas do logar.

§ 3º A falsidade da attestação de identidade sujeita aquelle que a assignou, assim como o individuo que com ella se tiver apresentado a exame, ás penas do art. 301 do Codigo Criminal.

§ 4º O candidato em nome de quem, e com cujo consentimento, algum outro individuo houver obtido inscripção ou feito exame, perderá este e todos os mais exames prestados até aquella data. Para este effeito o Director da Escola ou Faculdade dará conhecimento do facto ao Governo e aos Directores de todos os outros estabelecimentos de ensino superior.

§ 5º E' nulla a inscripção de matricula ou de exames feita com documento falso assim como todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que por esse meio a pretender ou obtiver, além da perda da importancia das taxas pagas, fica sujeito á penalidade estabelecida no § 3º e inhibido, pelo tempo de dous annos, de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrucção superior.

Esta disposição é extensiva aos exames geraes de preparatorios.

§ 6º Não serão marcadas faltas aos alumnos nem serão elles chamados a lições e sabbatinas.

Os exames, tanto dos alumnos como dos que o não forem, serão prestados por materias e constarão de uma prova oral e outra escripta, as quaes durarão o tempo que fôr marcado nos estatutos de cada Escola ou Faculdade.

§ 7º O individuo julgado não abilitado em qualquer materia, seja ou não alumno do curso, poderá prestar novo exame na época propria seguinte e repetil-o quantas vezes quizer, guardado sempre o intervallo de uma a outra época.

§ 8º Os exames livres de quaesquer materias ensinadas em alguma Escola ou Faculdade dão direito á matricula para o estudo das que se seguirem immediatamente na ordem do respectivo programma, e os de todas ao gráo conferido pela mesma Escola ou Faculdade com todas as prerogativas a elle inherentes.

Não é vedada a inscripção para esses exames aos alumnos, os quaes, além das materias que estudam na Escola ou Faculdade, poderão prestar exames de quaesquer outras do respectivo curso em que se julguem habilitados, satisfeitas as condições da mesma inscripção.

§ 9º A taxa da matricula para cada materia será de 30\$000, paga em duas prestações: uma antes da inscripção de matricula e outra antes da inscripção para o exame.

Os que requererem exames livres pagarão a taxa de uma só vez, antes da respectiva inscripção.

§ 10. As materias de cada curso serão divididas em series, e nenhum individuo será admittido a prestar exame de uma serie sem se mostrar aprovado em todas as materias que compoem a serie immediatamente inferior.

O Governo em regulamento determinará o numero das series em que serão divididas as materias de cada curso, segundo a ordem logica do respectivo estudo.

§ 11. Só serão considerados estudantes ou alumnos de uma Escola ou Faculdade os individuos que tiverem carta de inscripção de matricula em algum dos respectivos cursos.

Aos alumnos é garantida a precedencia nos exames e nos assentos das aulas, segundo a ordem numerica da matricula, a qual lhes dá direito igualmente a serem admittidos nos laboratorios, e encarregados dos estudos praticos, exercicios e pesquisas necessarias ao seu adiantamento e proveito.

§ 12. Os Directores dos estabelecimentos de instrucção superior terão exercicio por dous annos e serão nomeados pelo Governo d'entre as pessoas distinctas por merecimento litterario que possuam o gráo de doutor ou bacharel pela respectiva Escola ou Faculdade ou outra da mesma natureza.

§ 13. Incumbe ás Congregações prestar annualmente informações ao Governo sobre o aproveitamento e procedimento civil e moral dos alumnos que tiverem concluido o curso academico.

§ 14. São obrigados á jubilação os Lentes cathedraticos ou substitutos que contarem 30 annos de effectivo exercicio no magisterio, e terão direito a ella os que contarem 25. Os primeiros serão jubilados com todos os seus vencimentos e os segundos com o ordenado por inteiro.

O que antes desses prazos ficar physicamente impossibilitado de continuar no magisterio poderá ser jubilado com ordenado proporcional ao tempo que tiver effectivamente servido, se este não fôr menor de 10 annos.

§ 15. Os Lentes e substitutos que forem escolhidos Senadores serão jubilados pelo Governo com ordenado proporcional ao tempo de serviço effectivo, caso este exceda de 10 annos e não atinja a 25; quando, porém, fôr inferior a 10 annos, se entenderá haverem renunciado o cargo.

§ 16. O Lente ou substituto que, com permissão do Governo, continuar a exercer o magisterio, vencidos os 25 annos da jubilação, perceberá mais um terço dos seus vencimentos.

§ 17. Os Lentes cathedraticos e substitutos que contarem 15 annos de effectivo exercicio terão um accrescimo do ordenado correspondente á 5ª parte do total dos seus vencimentos, se houverem escripto algum tratado, compendio ou livro, que seja julgado pela respectiva Congregação de utilidade ao ensino.

§ 18. Os Lentes cathedraticos e substitutos gozarão das honras e privilegios de Desembargador e do tratamento de senhoria.

Os cathedraticos que completarem 25 annos e tiverem no magisterio bem desempenhado os seus deveres terão direito ao titulo de conselho.

§ 19. Os logares de Lentes cathedraticos serão preenchidos por meio de concurso, para o qual poderão inscrever-se não só os Lentes substitutos como quaesquer bachareis ou doutores pela respectiva Escola ou Faculdade ou outra da mesma natureza.

Esta disposição não comprehende os actuaes substitutos, os quaes serão providos por antiguidade nas cadeiras já existentes.

§ 20. Nos concursos para provimento, tanto das cadeiras como dos logares de substitutos, as provas oraes serão tomadas por tachigraphia e revistas pela Congregação.

O julgamento dos candidatos se fará por votação nominal.

§ 21. Serão igualmente preenchidos por concurso os logares de repetidores, prosectores e preparadores.

§ 22. Os preparadores, prosectores e repetidores terão direito á aposentadoria no fim de 25 annos de effectivo exercicio.

No caso de virem a occupar nos estabelecimentos o logar de Lente, ser-lhes-ha contado o tempo em que tiverem servido como preparadores e repetidores.

Esta disposição aproveitará, para sua aposentadoria, aos Lentes actuaes que tiverem exercido os logares de preparadores.

§ 23. Nenhum preparador ou repetidor poderá tomar conta do seu logar sem prestar uma fiança de dous contos de réis em dinheiro ou valores correspondentes.

§ 24. O Governo em regulamento estabelecerá as regras que se deverão observar nos concursos para provimento dos logares de Lentes, substitutos, preparadores, assistentes de clinica, repetidores e internos, assim como as obrigações e attribuições destes diversos funcçionarios, das Congregações, dos Directores e todos os mais empregados dos estabelecimentos de ensino superior.

§ 25. Quando as conveniencias do ensino o exigirem, o Governo poderá mandar contractar fóra do paiz pessoal idoneo para os logares de Lentes, preparadores e prosectores.

§ 26. O pessoal das bibliothecas constará de um Bibliothecario, que será bacharel ou doutor pela Escola ou Faculdade respectiva ou outra da mesma natureza, de um ajudante e de dous auxiliares.

§ 27. Ficam isentos do pagamento da taxa para a inscripção de matricula ou de exame os filhos de Professores das Faculdades e Escolas superiores do Estado, effectivos ou jubilados, e será ella restituída aos individuos que, provando ser pobres, obtiverem no exame a nota de - aprovado com distincção.

Art. 21. E' permittida a associação de particulares para a fundação de cursos onde se ensinem as materias que constituem o programma de qualquer curso official de ensino superior.

O Governo não intervirá na organização dessas associações.

§ 1º A's instituições deste genero que, funcçionando regularmente por espaço de 7 annos consecutivos, provarem que pelo menos 40 alumnos seus obtiveram o gráo

academico do curso official correspondente, poderá o Governo conceder o titulo de Faculdade livre com todos os privilegios e garantias de que gozar a Faculdade ou Escola official.

Esta concessão ficará dependente da aprovação do Poder Legislativo.

§ 2º As Faculdades livres terão o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem as Escolas ou Faculdades do Estado, uma vez que elles tenham obtido as approvações exigidas pelos estatutos destas para a collação dos mesmos grãos.

§ 3º São extensivas ás Faculdades livres as disposições do artigo antecedente, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Os exames nas mesmas Faculdades serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instrucções que regularem os das Faculdades officiaes e valerão para a matricula nos cursos destas.

O Governo nomeará annualmente commissarios que assistam a esses exames a informem sobre a sua regularidade.

§ 4º Em cada Faculdade livre ensinar-se-hão pelo menos todas as materias que constituirem o programma da Escola ou Faculdade official correspondente.

§ 5º Cada Faculdade livre terá a sua Congregação de Lentes com as attribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regimento.

§ 6º A infracção das disposições do § 3º, 2ª parte, e do § 4º deste artigo sujeita a Congregação a uma censura particular ou publica do Governo, o qual, em caso de reincidencia, multará a associação em 500\$ a 1:000\$ e por ultimo poderá suspender a Faculdade por tempo não excedente de dous annos.

Em quanto durar a suspensão, não poderá a Faculdade conferir grãos academicos, sob pena de nullidade dos mesmos.

§ 7º Constando a pratica de abusos nas Faculdades livres quanto á identidade dos individuos nos exames e na collação dos grãos, cabe ao Governo o direito de mandar proceder a rigoroso inquerito para averiguação da verdade, e, se d'elle resultar a prova dos abusos arguidos, deverá immediatamente cassar á instituição o titulo de Faculdade livre com todas as prerogativas ao mesmo inherentes.

O Governo neste caso submeterá o seu acto á approvação do Poder Legislativo.

§ 8º A Faculdade livre que houver sido privada deste titulo não poderá recuperal-o sem provar que reconstituiu-se de maneira a offerecer inteira garantia de que os abusos commettidos não se reproduzirão.

Art. 22. Nos edificios onde funcționarem as Escolas ou Faculdades do Estado poderão as respectivas Congregações conceder salas para cursos livres das materias ensinadas nos mesmos estabelecimentos.

§ 1º As pessoas que pretenderem abrir taes cursos deverão dirigir um requerimento á Escola ou Faculdade, acompanhado de seu titulo ou diploma scientifico, designando a materia que pretendem leccionar e o programma que se propoem a seguir.

§ 2º Submettido o requerimento á apreciação da Congregação, decidirá esta se deve ou não ser aceito o candidato e, no caso affirmativo, designará o local em que elle poderá fazer o seu curso.

§ 3º O candidato que não conformar-se com a decisão da Congregação poderá recorrer para o Governo, o qual exigirá desta as razões do seu acto e resolverá como entender acertado.

§ 4º Só podem ser admittidos a abrir cursos no recinto de alguma Escola ou Faculdade do Estado os doutores e bachareis pela mesma Escola ou Faculdade, ou outra de igual natureza, e os Professores de Faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos Governos.

§ 5º As concessões para os mesmos cursos não deverão exceder de um anno, podendo ser prorogadas, se assim convier ao ensino.

§ 6º Os Professores particulares são responsaveis pelos damnos causados por si e por seus discipulos nos objectos da Escola ou Faculdade e nos que forem postos á sua disposição para o ensino.

§ 7º Na falta absoluta de substitutos, repetidores e preparadores, as Congregações chamarão de preferencia para exercer esses logares provisoriamente os Professores particulares que mais se tiverem distinguido durante dous annos, no minimo, entre os admittidos a leccionar no recinto do estabelecimento.

Art. 23. As Faculdades de Direito serão divididas em duas secções: a das sciencias juridicas e a das sociaes.

§ 1º A secção das sciencias juridicas comprehenderá o ensino dos seguintes materias:

Direito natural.

Direito romano.

Direito constitucional.

Direito ecclesiastico.

Direito civil.

Direito criminal.

Medicina legal.

Direito commercial.

Theoria do processo criminal, civil e commercial.

E uma aula pratica do mesmo processo.

§ 2º A secção das sciencias sociaes constará das materias seguintes:

Direito natural.

Direito publico universal.

Direito constitucional.

Direito ecclesiastico.

Direito das gentes.

Diplomacia e historia dos tratados.

Direito administrativo.

Sciencia da administração e hygiene publica.

Economia politica.

Sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

§ 3º Para o ensino das materias que formam o programma das duas secções haverá as seguintes cadeiras:

Uma de direito natural.

Uma de direito romano.

Uma de direito ecclesiastico.

Duas de direito civil.

Duas de direito criminal.

Uma de medicina legal.

Duas de direito commercial.

Uma de direito publico e constitucional.

Uma de direito das gentes.

Uma de diplomacia a historia dos tratados.

Duas de direito administrativo e sciencia da administração.

Uma de economia politica.

Uma de sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

Uma de hygiene publica.

Duas de theoria e pratica do processo criminal, civil e commercial.

§ 4º Nas materias que comprehendem duas cadeiras o ensino de uma será a continuação do da outra.

§ 5º O estudo do direito constitucional, criminal, civil, commercial e administrativo será sempre acompanhado da comparação da legislação patria com a dos povos cultos.

§ 6º Para a collação do gráo em qualquer das secções não se exigirá dos acatholicos o exame do direito ecclesiastico.

§ 7º Para a substituição dos Lentes cathedraticos haverá os seguintes substitutos:

Um para direito natural, direito publico e direito constitucional.

Um para direito romano e direito civil.

Um para direito ecclesiastico.

Um para direito criminal.

Um para medicina legal e hygiene.

Um para direito commercial.

Um para direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados.

Um para direito administrativo e sciencia da administração.

Um para economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

Um para theoria e pratica do processo.

§ 8º O gráo de bacharel em sciencias sociaes habilita, independentemente de exame, para os logares de Addidos de Legações, bem como para os de Praticantes e Amanuenses das Secretarias de Estado e mais Repartições publicas.

§ 9º O gráo de bacharel em sciencias juridicas habilita para a advocacia e a magistratura.

§ 10. Além dos preparatorios actualmente exigidos, será necessario para a matricula nas Faculdades de Direito o exame das linguas allemã e italiana. Esta disposição só começará a vigorar em 1881.

Art. 24. A cada uma das Faculdades de Medicina ficam annexos - uma Escola de Pharmacia; um curso de obstetricia e gynecologia, e outro de cirurgia dentaria.

§ 1º Os cursos das mesmas Faculdades serão divididos em ordinarios e complementares.

§ 2º Os cursos ordinarios constarão das seguintes disciplinas ou cadeiras:

Physica medica.

Chimica mineral com applicação á medicina.

Botanica, especialmente com applicação á medicina.

Anatomia descriptiva e mecanica da organização.

Histologia theorica e pratica.

Chimica organica.

Physiologia theorica e experimental.

Anatomia e physiologia pathologica.
Pathologia geral.
Pathologia medica.
Pathologia cirurgica.
Materia medica e therapeutica, especialmente brasileira.
Obstetricia.
Anatomia topographica e medicina operatoria experimental.
Pharmacologia e arte de formular.
Clinica e policlinica medica (1ª)
Clinica e policlinica medica (2ª)
Clinica e policlinica cirurgica (1ª)
Clinica e policlinica cirurgica (2ª)
Clinica obstetrica e gynecologica.
Clinica psychiatrica.
Clinica ophthalmologica.
Medicina legal e toxicologia.
Hygiene publica e privada, e historia da medicina.

Cada uma dessas cadeiras será regida por um Lente.

§ 3º Os cursos complementares constarão do ensino das seguintes materias:

Pharmacia pratica.
Chimica biologica, acompanhada de analyse.
Mineralogia.
Zoologia e anatomia comparada.
Pathologia experimental.
Clinica das molestias syphiliticas e da pelle.
Cirugia dentaria e prothese dentaria.
Apparelhos cirurgicos.

Cada uma destas materias ficará a cargo de um substituto.

§ 4º As materias dos cursos serão divididas nas seguintes secções:

1ª Sciencias physico-chimicas.

2ª Sciencias naturaes.

3ª Sciencias medicas.

4ª Sciencias chirurgicas.

A 1ª secção comprehenderá:

A cadeira de physica medica.

As de chimica organica e biologica.

As de chimica mineral e mineralogia.

As de toxicologia e medicina legal.

A de pharmacologia e arte de formular.

A 2ª secção comprehenderá.

A cadeira de botanica.

A de zoologia e anatomia comparada.

A de histologia theorica e pratica.

A de anatomia descriptiva e mecanica da organização.

A de physiologia theorica e experimental.

A 3ª secção comprehenderá:

A cadeira de pathologia geral.

A de materia medica e therapeutica.

As de pathologia medica e experimental.

As de clinica medica.

A de hygiene e historia da medicina.

A de clinica psychiarica.

A de clinica das molestias syphiliticas e da pelle.

A 4ª secção comprehenderá:

A cadeira de anatomia descriptiva e mecanica da organização.

A de anatomia e physiologia pathologica.

A de anatomia topographica e medicina operatoria experimental.

As de pathologia e clinica chirurgica.

A de clinica ophthalmologica.

A de cirurgia dentaria e prothese dentaria.

As de obstetricia, clinica obstretrica e gynecologica.

Cada uma destas secções terá dois Lentes substitutos e o numero de assistentes, prosectores e preparadores que serão adiante especificados.

§ 5º A Escola de pharmacia constará das seguintes cadeiras:

Physica.

Chimica mineral.

Mineralogia.

Chimica organica.

Botanica.

Zoologia.

Materia medica e therapeutica.

Toxicologia.

Pharmacologia e pharmacia pratica.

§ 6º O curso obstretrico se comporá das materias seguintes:

Anatomia descriptiva.

Physica geral.

Chimica geral.

Physiologia.

Obstetricia.

Pharmacologia.

Clinica Obstretrica e gynecologica.

§ 7º O curso de odontologia constará das seguintes materias:

Physica elementar.

Chimica mineral elementar.

Anatomia descriptiva da cabeça.

Histologia dentaria.

Physiologia dentaria.

Pathologia dentaria.

Therapeutica dentaria

Medicina operatoria.

Cirurgia dentaria.

§ 8º Em cada uma das Faculdades serão fundados para o ensino pratico das materias dos cursos, tanto ordinarios como complementares, tres institutos denominados:

Instituto de sciencias physico-chimicas.

Instituto biologico.

Instituto pathologico.

§ 9º O instituto de sciencias physico-chimicas se comporá dos seguintes laboratorios:

Um de physica.

Um de chimica mineral e mineralogia.

Um de chimica organica e biologica.

Um de pharmacia.

O Instituto biologico constará:

De um laboratorio anatomico e de amphitheatros para as dissecções.

De um laboratorio de physiologia e de medicina operatoria, com depositos de materia viva.

De um laboratorio de botanica e zoologia com um horto botanico.

De um laboratorio de medicina legal e toxicologia.

O instituto pathologico constará:

De um laboratorio de histologia normal e pathologica.

De um de operações e prothese dentaria.

§ 10. Cada instituto terá um museu, onde serão recolhidos e expostos os productos dos respectivos laboratorios, bem como quaesquer outras peças relativas ao ensino pratico.

§ 11. Cada laboratorio terá um preparador ou prosector, um repetidor e os serventes que forem imprescindiveis.

§ 12. Cada clinica terá um assistente e dous internos.

Na clinica de partos, além do assistente, haverá sómente um interno e uma parteira.

§ 13. Os assistentes de clinica serão nomeados por decreto, mediante concurso, e a elles aproveitam, para a aposentadoria, as disposições concernentes aos preparadores e repetidores.

Os internos serão nomeados por portaria, mediante concurso, e servirão por dous annos no minimo, podendo continuar em quanto não tomarem qualquer dos grãos conferidos pela Faculdade.

A parteira será nomeada pela Congregação, mediante concurso.

§ 14. Haverá em cada Faculdade tres premios: um de 300 a 500\$; outro de 150 a 250\$; e outro de 100 a 150\$, que serão conferidos aos autores de preparações notaveis e de merecimento incontestavel d'entre as que se apresentarem na exposição dos productos dos laboratorios, conforme será determinado em regulamento.

§ 15. De dous em dous annos haverá em cada Faculdade um concurso entre os internos, o qual deverá versar sobre questões importantes de pathologia medica ou cirurgica que se refiram especialmente ao nosso paiz.

Para os melhores trabalhos que se apresentarem no mesmo concurso haverá tres premios, que consistirão:

1º Em uma medalha de ouro no valor de 100\$000, com o nome do premiado em uma das faces, e na outra os sellos da Faculdade e a data em que fôr conferida;

2º Em uma medalha de prata do valor de 50\$000, com as mesmas inscrições;

3º Em uma medalha de bronze com as mesmas inscrições.

Estes premios serão conferidos pela Congregação em sessão solemne e publica.

§ 16. Para a inscrição de matricula ou de exame nas materias do curso geral exige-se:

1º Certidão ou titulo equivalente que prove idade maior de 16 annos.

2º Attestado de vaccina não anterior a 4 annos;

3º Attestado de approvação nas seguintes materias: portuguez, latim, francez, inglez, allemão. historia, geographia, philosophia, arithmetica, geometria, algebra até equações do 1º gráo, e elementos de physica, chimica, mineralogia, botanica e zoologia.

§ 17. Para a mesma inscrição nos cursos da Escola de pharmacia, os dous primeiros requisitos e approvação nas seguintes materias: portuguez, latim, francez, inglez, philosophia, aritmetica, algebra até equações do 1º gráo e geometria.

§ 18. Para a inscrição no curso obstetrico:

1º Idade maior de 18 annos, sendo homem, e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher;

2º Ser vaccinado dentro do prazo não maior de 4 annos;

3º Aprovação nas materias seguintes: portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria.

§ 19. Para o curso de cirurgião dentista: certidão de ser maior de 18 annos, attestado de vaccina não anterior a 4, e de ter sido approved em: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra e geometria.

§ 20. E' facultada inscripção de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados.

As disposições dos mesmos paragraphos, na parte relativa aos novos preparatorios, só começarão a vigorar em 1881.

§ 21. Ao alumno que houver sido approved em todas as materias do curso geral será collado o gráo e passada a carta de bacharel em medicina, assim como o que tiver concluido o curso pharmaceutico receberá o gráo e terá a carta de bacharel em pharmacia e em sciencias physicas e naturaes.

O que tiver sido approved no curso de cirurgia dentaria receberá o titulo de cirurgião dentista, e de parteiro ou de mestre em obstetricia o que fôr approved nos exames do curso obstetrico.

§ 22 Nenhum doutor ou bacharel em medicina ou cirurgia de instituições medica estrangeiras poderá assignar, annunciar ou dizer-se formado pelas Faculdades do Imperio sem que faça todos os exames exigidos aos estudantes graduados nas mesmas Faculdades.

§ 23. Os Lentes effectivos ou jubilados de instituições medicas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos Governos, poderão exercer as suas profissões independentemente de exame e pagamento de quaesquer direitos, justificando perante qualquer das Faculdades do Imperio aquella circumstancia por meio de certidões dos agentes diplomaticos e, na falta destes, dos Consules brasileiros do paiz em que tiverem leccionado.

§ 24. O alumno que tiver completado os estudos do curso medico e pharmaceutico e alcançado em seus exames até o doutoramento a nota de aprovação distincta, e fôr classificado pela Congregação como o primeiro estudante entre os que com elle concluíram os estudos, terá direito de ir á Europa afim de applicar-se aos estudos praticos por que tiver predilecção ou forem designados pela Faculdade, dando-lhe o Governo a quantia que julgar sufficiente para a sua manutenção.

§ 25. De cinco em cinco annos cada Faculdade indicará ao Governo um Lente cathedratico ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações medico-topographicas no Brazil, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e molestias determinadas, completar os seus estudos e examinar os estabelecimentos e instituições medicas das nações mais adiantadas da Europa e America.

§ 26. Será creada nas Faculdades uma Revista sobre os cursos theoricos e praticos.

§ 27. Haverá em cada Faculdade um Porteiro, e o numero de bedeis e serventes que forem necessarios.

§ 28. A Secretaria de cada faculdade terá um Secretario, um Sub-Secretario, dous Amanuenses e um Continuo.

§ 29. Ficam equiparados os vencimentos dos substitutos das Faculdades de Medicina aos que percebem os das Faculdades de Direito

§ 30. Os vencimentos dos novos funcionarios serão os que constam da tabella annexa sob o n. 2

§ 31. Os emolumentos devidos pelos diplomas passados nas Faculdades serão os especificados na tabella sob n. 3.

Art. 25. O juramento dos grãos academicos, dos Directores, dos Lentes e dos empregados das Escolas e Faculdades, assim como o dos Professores do ensino primario e secundario, será prestado conforme a religião de cada um, e substituido pela promessa de bem cumprir os deveres inherentes aos mesmos grãos e funcções, no caso de pertencer o individuo a alguma seita que o prohiba.

Art. 26. De accôrdo com as disposições do presente decreto, o Governo reorganizará os regulamentos do ensino primario e secundario do municipio da Côrte e os estatutos dos Cursos superiores do Imperio, assim como dará regulamentos para os estabelecimentos de instrucção que fundar nas provincias.

Art. 27. Nos regulamentos que expedir, determinará o Governo os meios de cobrar e tornar effectivas as multas impostas em virtude deste decreto.

Paragrapho unico. As multas de que trata o art. 21 § 6º serão recolhidas ao Thesouro na Côrte e ás Thesourarias nas provincias; todas as outras, no municipio da Côrte, ás respectivas caixas escolares.

O producto de todas as multas será applicado, conforme a sua procedencia, ás necessidades da instrucção publica na Côrte e nas provincias.

Art. 28. O presente decreto será posto provisoriamente em execução logo que forem expedidos os regulamentos de que trata o art. 26. Poderá, porém, ser desde já executado na parte que não depender de regulamento e que o Governo julgar conveniente.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Doutor Carlos Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de janeiro em 19 de Abril de 1879, 58º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leoncio de Carvalho.

TABELLA N° 1

Dos vencimentos do corpo docente e mais empregados das Escolas Normaes, a que se refere o Decreto n. 7247 desta data.

EMPREGOS.	VENCIMENTOS ANNUAES		
	Ordenado.	Gratificação.	Total.
Director	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000
Professor	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Substituto	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Mestre	800\$000	400\$000	1:200\$000
Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Amanuense	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
Continuo	500\$000	300\$000	800\$000
Servente		45\$000	45\$000

Observação. - No primeiro anno da execução do decreto supra perceberão:

O Director	2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.			
Os Professores	1:600\$	»	800\$	»
Os substitutos	800\$	»	400\$	»
Os Mestres	600\$	»	400\$	»
O Secretario	1:400\$	»	600\$	»
O Amanuense	800\$	»	400\$	»
O Porteiro	600\$	»	400\$	»

TABELLA N. 2.

Dos vencimentos dos novos funcionarios das Faculdades de Medicina, a que se refere o Decreto n. 7247 desta data.

EMPREGOS.	VENCIMENTOS ANNUAES		
	Ordenado.	Gratificação.	Total.
Repetidor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Preparador	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
Assistente	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
Parteira	1:400\$000	600\$000	2:000\$000
Sub-Secretario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Amanuense	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Observação. - Os repetidores, preparadores ou prosectores dos trabalhos anatomicos e anatomo-pathologicos vencerão uma gratificação addicional de 300\$000.

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1879. - Carlos Leoncio de Carvalho.

TABELLA N. 3.

Dos emolumentos devidos pelos diplomas conferidos nas Faculdades de Medicina, a que se refere o Decreto n. 7247 desta data.

Diploma de doutor.....	200\$000
» » medico.....	150\$000
» » bacharel em pharmacia.....	150\$000
» » mestre de obstetricia.....	100\$000
» » cirurgião dentista.....	100\$000
Apostilla de medico estrangeiro	200\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1879. - Carlos Leoncio de Carvalho.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1879

Publicação:

- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1879, Página 196 Vol. 1 pt. II (Publicação Original)

DECRETO Nº 10.202, DE 9 DE MARÇO DE 1889

Approva o Regulamento para o Imperial Collegio Militar.

Hei por bem Approvar, para o Imperial Collegio Militar, o Regulamento que com este baixa assignado por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 10.202, desta data

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO E FINS DO COLLEGIO

Art. 1º Fica creado nesta Côrte, sob a denominação de Imperial Collegio Militar, um instituto de instrucção e educação militar, destinado a receber, gratuitamente, os filhos dos officiaes effectivos, reformados e honorarios do Exercito e da Armada; e, mediante contribuição pecuniaria, alumnos procedentes de outras classes sociaes.

Art. 2º Os alumnos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regimen disciplinar, economico e administrativo dos corpos do Exercito, salvo o que não for praticavel, em razão da idade dos mesmos alumnos e da indole especial deste instituto.

Art. 3º Será internato, mas poderá admittir alumnos externos, comtanto que estes só se retirem do collegio depois de findos os trabalhos theoricos e praticos do dia, na fórma do regimento interno.

Tendo por fim iniciar os alumnos, desde a juventude, na nobre profissão das armas, dirigirá sua educação e instrucção de modo que, ao terminarem os alumnos o curso, estejam aptos a proseguir em estudos superiores das Escolas Militares do Imperio.

Art. 4º Os alumnos assentarão praça no acto da matricula, mas o tempo que se demorarem, frequentando o curso, não lhes será computado para effeito algum, salvo o disposto no art. 73.

Art. 5º Os alumnos gratuitos, que completarem o curso, ficarão obrigados á prestação de serviço militar, de accordo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade ou de indemnisarem o collegio das despesas que houverem feito.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 6º Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar ao Ministerio da Guerra requerimento acompanhado de todos os documentos justificativos das condições em que se acham seus filhos ou tutelados, de accordo com as prescripções deste Regulamento.

Art. 7º São condições imprescindiveis para a admissão, tanto dos gratuitos como dos contribuintes:

§ 1º Idade maior de 8 e menor de 12 annos.

§ 2º Attestado de vaccinação.

§ 3º Exame de leitura e escripta, perante uma commissão de professores do collegio.

Art. 8º Além dos requisitos do artigo antecedente, a admissão dos alumnos gratuitos ficará sujeita á seguinte ordem de preferencia:

§ 1º Os orphãos de põe e mãe:

a) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada;

b) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada;

c) filhos de officiaes honorarios do Exercito e da Armada.

§ 2º Os orphãos de pae, das mesmas classes e na mesma ordem.

§ 3º Os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando sempre identica ordem de precedencia.

Art. 9º Terão preferencia sobre todos os matriculandos de que trata o artigo anterior:

- a) os filhos e netos de officiaes de qualquer classe do Exercito e Armada, mortos em combate, ou em acto de serviço militar, ou por effeito deste;
- b) os filhos de officiaes dessas mesmas classes, inutilizados ou feridos em combate, ou em serviço militar;
- c) os filhos de officiaes dessas mesmas classes com serviços de campanha.

CAPITULO III

DA ORGANISAÇÃO REGIMENTAL DO COLLEGIO

Art. 10. O Imperial Collegio Militar será commandado por official superior de qualquer das classes do Exercito, effectivo ou reformado, que tenha o curso scientifico dos corpos de engenheiros, de artilharia ou de estado-maior de 1ª classe.

Art. 11. Terá por ajudante um official de qualquer dos corpos scientificos do Exercito, o qual exercerá, cumulativamente, o cargo de Commandante do corpo de alumnos, substituindo o Commandante do collegio em seus impedimentos, e exercerá no estabelecimento attribuições de fiscal de todo o serviço militar e administrativo.

Art. 12. Haverá tambem capellão, medico, secretario, bibliothecario, escriptuario, quartel-mestre, agente e quatro commandantes de companhia.

A' excepção dos cinco primeiros, que poderão deixar de ser militares, os outros serão sempre officiaes effectivos ou reformados do Exercito.

Art. 13. Os logares de secretario, de bibliothecario e de escriptuario poderão ser exercidos por professores ou adjuntos; todos com direito á gratificação marcada na tabella annexa.

Art. 14. Os alumnos serão distribuidos em quatro companhias, attendendo-se, tanto quanto possivel, ao desenvolvimento physico e intellectual dos mesmos alumnos e aos annos do curso em que estiverem matriculados. Estas companhias serão commandadas por officiaes subalternos, com o respectivo curso, de modo que haja um de cada arma, e algum delles tenha tambem o curso de engenharia.

Art. 15. Além do porteiro, roupeiro e enfermeiro, terá o estabelecimento os guardas e serventes que forem necessarios.

CAPITULO IV

DO CORPO DE ALUMNOS

Art. 16. Como escola pratica dos deveres do soldado no seio de um batalhão, e como estimulo para desenvolver o gosto pelo estudo e inclinação á carreira militar, os alumnos serão graduados, por merecimento, nos diversos postos, desde o de commandante até o de cabo de esquadra, usando dos distinctivos marcados no regimento interno. As promoções a esses postos serão da attribuição do Commandante do collegio, sobre proposta do Conselho de instrucção.

Art. 17. As denominações desses postos para os alumnos officiaes, serão:

Alumno commandante, alumno major, alumno ajudante, alumno capitão, alumno tenente, alumno alferes, alumno porta-bandeira; e para os alumnos inferiores e cabos as mesmas do Exercito, precedendo sempre a palavra «alumno».

Art. 18. Os alumnos assim graduados assumirão as funções de seus postos nos exercicios geraes em que o respectivo instructor o determinar, e nas formaturas solemnes do corpo de alumnos, mas sempre sob a direcção e inspecção de officiaes do collegio.

Art. 19. Na abertura das aulas em cada anno, os alumnos assim distinguidos deporão suas insignias afim de serem dellas revestidos os que as houverem conquistado no anno anterior.

Art. 20. Excepto as faxinas ou qualquer outra faina incompativel com a idade dos alumnos, todo o serviço será feito por elles, segundo suas graduações.

CAPITULO V

DO CURSO DO IMPERIAL COLLEGIO MILITAR

Art. 21. O curso do Imperial Collegio Militar será dividido em cinco annos, mas haverá uma secção preliminar de adaptação para os novos alumnos, que por sua pouca idade e deficiente desenvolvimento intellectual precisarem habilitar-se para iniciarem com vantagem o curso do collegio.

Art. 22. O tempo de duração dessa secção preliminar será, no maximo, de dous annos, não sendo obrigatoria para os alumnos que estiverem habilitados a matricular-se no 1º anno do curso.

Art. 23. As disciplinas, que fazem objecto dos estudos do curso, serão distribuidas pelas 18 aulas seguintes:

- 1ª Grammatica nacional;
- 2ª Estudo completo da lingua vernacula e noções de litteratura nacional;
- 3ª Grammatica, leitura e versão facil do francez;
- 4ª Versão, themas e conversação do francez;
- 5ª Inglez: grammatica, leitura e traducção;
- 6ª Allemão: grammatica, leitura e traducção;
- 7ª Arithmetica: estudo completo;

8ª Algebra: noções preliminares, operações algebricas, resolução das equações do 1º e 2º grãos, analyse indeterminada do 1º gráo;

9ª Geometria preliminar e trigonometria rectilinea, primeiras noções sobre as secções conicas, a conchoide, a espiral, a cissoide, a cycloide, a helice e a limaçon de Pascal;

10ª Resolução das equações do 3º e 4º grãos e das equações binomias, resolução numerica das equações, noções geraes sobre as series, complemento do estudo das progressões, seguido das series mais simples. Geometria descriptiva: noções preliminares, problemas sobre a linha recta e o plano, classificação das superficies, noções sobre tangentes e planos tangentes;

11ª Historia antiga e media;

12ª Historia moderna, contemporanea e patria;

13ª Geographia universal;

14ª Geographia e chorographia do Brazil;

15ª Cosmographia, precedida das noções indispensaveis de cinematica elementar e de geometria celeste;

16ª Noções de sciencias physicas e naturaes (physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia);

17ª Desenho e geometria pratica;

18ª Topographia: planimetria, nivelamento, agrimensura e desenho topographico. Legislação de terras.

Art. 24. Estas aulas serão regidas por seis professores e quatro adjuntos, e distribuidas pelos cinco annos do curso, de conformidade com o programma organizado pelo Conselho de instrução e approved pelo Ministerio da Guerra.

Estes professores terão a seu cargo: um, o ensino das linguas nacional e franceza (1ª, 2ª, 3ª e 4ª aulas); outro, de inglez e allemão (5ª e 6ª aulas); dous, de mathematicas (7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 15ª aulas); um, de historia e geographia (11ª, 12ª, 13ª e 14ª aulas) e o 6º de noções de sciencias physicas e naturaes (16ª aula).

As materias das 17ª e 18ª aulas serão ensinadas por adjuntos.

Art. 25. Além das disciplinas acima especificadas, o curso do collegio comprehenderá o ensino das seguintes materias:

Educação moral e religiosa, direitos e deveres do cidadão e do soldado, noções praticas de disciplina, economia e administração militar, nomenclatura e manejo das armas em uso, natação, gymnastica, musica, equitação, tiro ao alvo, esgrima, evoluções militares das tres armas, desde a escola do soldado até á do batalhão, do esquadrão e da bateria, trabalhos praticos das tropas de engenharia.

Art. 26. O Commandante poderá designar qualquer dos officiaes em serviço do collegio para auxiliar o ensino theorico ou pratico.

CAPITULO VI

DO TEMPO LECTIVO E DOS EXAMES

Art. 27. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de Março e terminará a 30 de Novembro, sendo empregados em exames finaes, exercicios geraes, passeios militares, ferias e exames de admissão, os mezes de Dezembro a Fevereiro.

Art. 28. Os exames serão vagos e versarão sómente sobre as materias ensinadas durante o anno lectivo.

Art. 29. Os alumnos, que por motivo justificado deixarem de fazer exame na epoca propria, o poderão prestar antes da abertura das aulas.

Art. 30. Os alumnos reprovados só poderão prestar novamente exames na epoca regulamentar do anno lectivo seguinte, cursando as aulas em que tiverem sido reprovados.

Art. 31. Nenhum alumno poderá, no intuito de abreviar o tempo de duração do curso, prestar exame das materias de anno differente daquelle em que estiver matriculado.

CAPITULO VII

DAS RECOMPENSAS E DAS PENAS

Art. 32. As recompensas conferidas aos alumnos são:

§ 1º Boas notas nos livros das aulas.

§ 2º Licenças excepçionaes para passeio.

§ 3º Elogio em ordem do dia regimental.

§ 4º Promoção aos diversos postos do corpo de alumnos.

§ 5º Medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez do Herval, Visconde de Inhaúma e Conde de Porto Alegre.

A recompensa do § 1º é da attribuição dos professores, as dos §§ 2º, 3º e 4º do Commandante, e as do § 5º do Ministro da Guerra, sobre proposta dos Conselhos de instrucção e disciplina reunidos.

Art. 33. As cinco medalhas de que trata o § 5º serão conferidas com solemnidade, no fim do curso e na ordem citada, aos cinco alumnos que mais se houverem distinguido, tanto no estudo das disciplinas, como em procedimento durante o curso.

A concessão dessas medalhas será feita de accordo com as condições prescriptas no regimento interno.

Art. 34. As penas applicaveis aos alumnos são:

§ 1º Notas más nos livros de aulas.

§ 2º Privação de recreio, com ou sem trabalho.

§ 3º Exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio.

§ 4º Privação de sahida nos dias determinados.

§ 5º Reprehensão particular ou em ordem do dia.

§ 6º Baixa temporaria das graduações.

§ 7º Baixa definitiva das graduações.

§ 8º Prisão na sala do estado-maior.

§ 9º Expulsão attenuada.

§ 10. Expulsão ostensiva.

As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores ou instructores, as cinco seguintes pelo Commandante do collegio, a do § 9º pelos Conselhos de instrucção e disciplinar reunidos, e a do § 10 pelo Ministro da Guerra, sobre proposta dos mesmos Conselhos.

A expulsão attenuada significa que, votada a retirada do alumno, lhe será permittido, ou á pessoa que legitimamente o representar, requerer sua exclusão do collegio.

CAPITULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente compõe-se dos seis professores, quatro adjuntos, um capellão, um medico, um mestre de esgrima, outro de natção e gymnastica, um professor de musica, e dos quatro commandantes de companhia, os quaes serão incumbidos da instrucção pratica que não estiver especialmente a cargo dos mestres.

Art. 36. O medico e o capellão, além de seus deveres especiaes, farão uma prelecção por semana, este sobre doutrina christã e aquelle sobre hygiene geral e hygiene militar.

Art. 37. Os professores das aulas do curso serão nomeados por decreto, mediante concurso. Os adjuntos, medico, capellão, mestres e professor de musica, bem como os commandantes de companhia, serão nomeados e demittidos livremente pelo Ministro da Guerra.

Art. 38. Aquelles professores terão direito á jubilação depois de 10 annos de effectivo exercicio. Si a jubilação não se realizar por deliberação do Governo, mas a requerimento do professor, só lhe poderá ser concedida por incapacidade physica, comprovada por inspecção de saude.

Art. 39. Sómente o exercicio dá direito á gratificação. Exceptuam-se os casos em que o motivo do não exercicio esteja prescripto nas leis geraes, ou seja em virtude de ordem emanada do poder competente, pela qual o professor tenha de servir, temporariamente, cargo publico gratuito.

Art. 40. As faltas não justificadas importam a perda de todos os vencimentos, e as justificadas unicamente a da gratificação.

Art. 41. As licenças com ordenado por inteiro fóra do tempo das ferias e por motivo de molestia, não poderão exceder de tres mezes. As concedidas por outro qualquer motivo, sómente por 30 dias e com metade do ordenado.

Art. 42. Si a molestia se prolongar, o Governo poderá prorogar a licença até seis mezes, mas sómente com a metade do ordenado.

Art. 43. Constitue abandono, a falta por 30 dias consecutivos, sem justificação antes de expirar esse prazo.

Os que renunciarem os cargos deverão dirigir-se em officio ao Commandante do collegio.

Art. 44. Os adjuntos serão nomeados pelo Ministro da Guerra, sobre proposta do Commandante.

Para esse fim é necessario que os candidatos aos logares de adjuntos hajam previamente requerido ao Ministro, juntando à sua petição todos os documentos de habilitação e outros quaesquer que lhes possam dar preferencia na escolha feita pelo Commandante.

Art. 45. Não poderão ser propostos os candidatos que não estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Art. 46. Com a precisa antecedencia será annunciada a epoca do recebimento das petições, encerrada a qual não se acceitará requerimento algum, quaesquer que sejam as razões adduzidas.

Art. 47. Si o Commandante julgar conveniente, poderá espaçar por 15 dias a proposta dos adjuntos, no intuito de melhor informar-se sobre as condições dos candidatos.

Art. 48. O tempo de exercicio do adjunto lhe será contado para a jubilação, no caso de ser nomeado professor.

Art. 49. O Conselho de instrucção, ou o Commandante, poderá propôr a exoneração ou jubilação dos professores e a demissão dos adjuntos que não cumprirem bem os seus deveres, ou que manifestarem procedimento reprehensivel.

Art. 50. Os adjuntos ficarão sujeitos á inspecção dos professores em cujas cadeiras servirem, e delles receberão instrucções para os trabalhos que lhes forem commettidos.

CAPITULO IX

DOS CONSELHOS DE INSTRUÇÃO, DISCIPLINAR E ECONOMICO

Art. 51. Haverá no collegio os seguintes Conselhos: o de instrucção, o disciplinar e o economico.

Art. 52. O Conselho de instrução compõe-se do Commandante, dos seis professores e adjuntos. Quando se tratar da parte pratica do ensino, os commandantes de companhia farão parte deste Conselho.

Art. 53. O Conselho disciplinar compõe-se do Commandante, ajudante e commandantes de companhia.

Art. 54. O Conselho economico se comporá do Commandante, ajudante, secretario e commandantes de companhias, e de um commissario, que servirá gratuitamente, nomeado pelo conselho administrador do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, eleito pela Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Art. 55. Além das sessões ordinarias marcadas no regimento interno, o Commandante as convocará extraordinariamente, quando julgar necessarias.

Art. 56. O Commandante terá nos Conselhos o voto de qualidade.

CAPITULO X

DA BIBLIOTHECA E DO MUSEU MILITAR

Art. 57. Haverá no collegio uma bibliotheca para uso do corpo docente, alumnos e officiaes do estabelecimento, e bem assim um museu militar.

Art. 58. A direcção do museu militar ficará a cargo de um professor ou de um dos adjuntos, por designação do Commandante, sem remuneração por esse serviço.

Art. 59. O regimento interno estabelecerá os meios praticos de levar a effeito a criação da bibliotheca e do museu militar, e proporá as providencias necessarias para que possam prestar a maior utilidade ao estabelecimento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. O Collegio Militar está directa e immediatamente sujeito ao Ministro da Guerra, e só com elle se communicará o Commandante em todos os actos do serviço.

Art. 61. O Commandante será nomeado por decreto; o ajudante, commandantes de companhia, capellão, medico, quartel-mestre, agente, adjuntos, mestres e porteiro, por portaria do Ministerio da Guerra; os demais empregados pelo Commandante, dependendo de approvação do Governo a nomeação do secretario, bibliothecario e escripturario.

Art. 62. Os professores e demais empregados do collegio ficam sujeitos ao regimen militar.

Art. 63. O Commandante é obrigado a residir no estabelecimento.

Art. 64. Nos casos de vaga temporaria proveniente de licença, ou de vaga definitiva, o Commandante proporá ao Governo os nomes das pessoas que devam preencher os logares, de accordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 65. As approvações em todas as materias do curso, sendo plenas em mathematicas, geographia, cosmographia, desenho linear e topographia, dão direito ao titulo de agrimensor.

Art. 66. Os alumnos, que concluirem o curso, terão preferencia sobre quaesquer outros candidatos á matricula no curso de infantaria e cavallaria das Escolas Militares, no qual serão admittidos sem necessidade de novos exames das materias do curso preparatorio das ditas escolas, nem do anno de exercicios praticos e respectivo exame, de que trata o art. 49 do Regulamento das Escolas do Exercito. Para esse effeito o Commandante enviará com antecedencia ao governo uma relação, na ordem de merecimento dos mesmos alumnos.

Art. 67. O alumno que for reprovado duas vezes na mesma materia ou que attingir aos 16 annos, sem haver completado o curso, será excluido do collegio, salvo si este ultimo facto se der no correr do tempo de estudo do penultimo anno, o que lhe permittirá continuar como externo até á conclusão do curso, mas sem direito de repetir, no caso de reprovação.

Art. 68. O Governo, quando entender conveniente, poderá encarregar um dos professores de estudar nos paizes mais adiantados a melhor organização dos collegios militares congeneres.

Art. 69. O Commandante do collegio terá a graduação de Coronel; os professores, o capellão e o medico a de Capitão; os adjuntos e o Secretario a de Tenente; o escripturario, o professor de musica e os mestres a de Alferes, devendo todos usar do uniforme e distinctivos no serviço do collegio.

Art. 70. Os fornecimentos, de qualquer natureza que sejam, serão contractados pelo Conselho economico, mediante concorrência.

Art. 71. O regimento interno regulará a organização da enfermaria e ambulancia de medicamentos para uso dos alumnos.

Art. 72. O enxoval dos alumnos, a côr, qualidade, feitio, numero de peças, systema de uniformes, equipamento, armamento, etc., serão especificados no regimento interno, approved pelo Governo. Nesse mesmo regimento será marcado o uniforme dos empregados.

Art. 73. Os alumnos que no fim do curso obtiverem as medalhas de ouro, de que trata o § 5º do art. 32, as poderão usar em todos os actos da vida civil ou militar, e contarão como tempo de serviço militar, para todos os effeitos, os dous ultimos annos do curso.

Art. 74. O Commandante do collegio, por necessidade justificada perante o Ministro da Guerra, poderá requisitar officiaes subalternos e inferiores do Exercito para auxiliar o serviço.

Art. 75. Para facilitar o ensino das noções de sciencias physicas e naturaes, haverá no estabelecimento o gabinete e laboratorio necessarios.

Art. 76. O numero de alumnos será fixado, annualmente, de accordo com os recursos de que dispuzer o Ministerio da Guerra, guardando a proporção de dous terços de gratuitos para um terço de contribuintes.

Si o numero de candidatos gratuitos á matricula for superior ao fixado, poderão ser admittidos como contribuintes, até que lhes caibam as vagas.

O numero de alumnos contribuintes poderá ser elevado ao duplo do fixado, sempre sem prejuizo do numero dos gratuitos.

Art. 77. Os alumnos contribuintes pagarão, adiantado, de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 50\$000 e a pensão annual de 500\$000 em duas prestações. Os externos pagarão a joia de 30\$000 e a pensão annual de 400\$000, tambem em duas prestações semestraes. Estas contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de militares ou de empregados dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Serão obrigados tambem a fornecer o enxoval, que será annualmente renovado, de accordo com o regimento interno, ficando a cargo do collegio a lavagem e engommado da roupa.

Art. 78. Os alumnos gratuitos, cujos paes pertencerem ao quadro effectivo do Exercito ou da Armada, serão obrigados a fornecer metade do enxoval marcado para os contribuintes; e bem assim os filhos de officiaes reformados ou honorarios que perceberem vencimentos de qualquer commissão ou emprego, civil ou militar.

Art. 79. Para occorrer ás despesas da manutenção e custeio do Imperial Collegio Militar serão applicadas: 1º, a importancia da joia e pensão, pagas pelos alumnos contribuintes: 2º, as sobras dos rendimentos do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, excedentes das despesas feitas com o custeio do mesmo Asylo.

O recebimento destas quantias e o pagamento das despesas com o pessoal e custeio do estabelecimento serão effectuados na Pagadoria das Tropas da Côrte, e escripturados, nessa repartição, em livros especiaes, rubricados pelo director da Repartição Fiscal.

Até ao dia 15 de Fevereiro de cada anno será extrahida a conta corrente demonstrativa da receita e despesa do anno anterior, a qual será registrada tambem em livro especial.

A Pagadoria remetterá, até ao fim de Fevereiro, uma copia dessa conta corrente á Secretaria de Estado para ser publicada com os annexos do relatorio do Ministerio da Guerra, e outra copia ao presidente do conselho administrador do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria.

Art. 80. As disposições do Regulamento das Escolas do Exercito approved por Decreto n. 10.203, desta data, relativas ao Commandante, empregados da administração e do magisterio, e aos serviços daquelles estabelecimentos, as quaes forem applicaveis ao Collegio Militar, devem nelle vigorar, como si estivessem expressamente mencionadas no presente Regulamento.

Art. 81. Os empregados do Collegio Militar perceberão os vencimentos fixados na tabella junta.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 82. Os professores e adjuntos, embora nomeados, não terão direito a perceber os vencimentos da tabella junta, enquanto não estiverem em effectivo exercicio do ensino.

Art. 83. As primeiras nomeações de professores e adjuntos poderão ser feitas independente de concurso e das provas de habilitação exigidas por este Regulamento.

Palacio do Rio de Janeiro, 9 de Março de 1889. - Thomaz José Coelho de Almeida.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Imperial Collegio Militar

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL			OBSERVAÇÕES
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
Commandante.....	3:600\$000	1:200\$000	4:800\$000	E o soldo de sua patente.
Ajudante.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	E o soldo de sua patente.
Secretario.....		600\$000	600\$000	E o soldo si for militar.
Capellão.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Bibliothecario.....		400\$000	400\$000	
Escripturario.....		300\$000	300\$000	
Quartel-mestre.....				Commissão de residencia de engenheiros.
Agente.....				Idem idem.
Medico.....		600\$000	600\$000	E vencimentos de corpo de saude.
Professor.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Adjunto.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Professor de musica.....		1:200\$000	1:200\$000	

Commandante de companhia..				Commissão de residencia de engenheiros.
Mestre.....	600\$000	360\$000	960\$000	
Porteiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	
Enfermeiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	
Roupeiro.....	480\$000	360\$000	840\$000	
Guarda.....	480\$000	360\$000	840\$000	
Servente.....				Uma diaria que não exceda de 2\$000.

Observações

1ª Os vencimentos marcados nesta tabella serão percebidos integralmente pelos officiaes empregados no collegio, sem prejuizo de quaesquer outros a que tenham direito pelo Ministerio da Guerra.

2ª Os empregados que exercerem dous logares no collegio só perceberão o ordenado de um delles e as gratificações ou vantagens de ambos.

3ª O numero de guardas não excederá de seis e o de serventes será o estrictamente necessario.

Palacio do Rio de Janeiro, 9 de Março de 1889. - Thomaz José Coelho de Almeida.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1889

Publicação:

- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1889, Página 247 Vol. 1 pt II (Publicação Original)

DECRETO Nº 6.465, DE 29 DE ABRIL DE 1907

Approva provisoriamente o regulamento para o Collegio Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 32 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno findo, resolve approvar provisoriamente o regulamento para o Collegio Militar, que com este baixa, assignado pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Regulamento para o Collegio Militar, a que se refere o decreto n. 6465, de 29 de abril de 1907

CAPITULO I

DO COLLEGIO MILITAR E SEUS FINS

Art. 1º O Collegio Militar, organizado a 6 de maio de 1889, é um orphelinato destinado especialmente á educação gratuita dos filhos orphãos dos officiaes effectivos e reformados do exercito e da armada e honorarios por serviços de guerra e tambem das praças de pret mortas em combate.

Art. 2º Aos filhos e primeiros netos dos officiaes das classes acima mencionadas dar-se-ha tambem a educação gratuita no collegio, com as restricções, porém, determinadas no art. 29.

Paragrapho unico. A menores procedentes de outras classes sociaes dar-se-ha a mesma educação mediante contribuição pecuniaria.

Art. 3º Tendo o collegio por fim especial iniciar os alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, deve por isso, além da instrucção preparatoria necessaria á matricula em qualquer academia da Republica, dirigir a sua educação de modo que, ao terminarem elles o curso, estejam aptos a proseguir os estados superiores nas escolas do exercito ou naval, onde terão preferencia nas matriculas a quaesquer outros candidatos.

Art. 4º Os alumnos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regimen disciplinar, economico e administrativo que pertence ao exercito, salvo o que não for praticavel, unicamente em razão da idade e condição dos mesmos alumnos.

Paragrapho unico. Os alumnos serão distribuidos em companhias, attendendo-se, quanto possivel, á idade, ao desenvolvimento physico e aos annos do curso em que estiverem matriculados.

Art. 5º Os menores matriculados como alumnos gratuitos, de que trata o art. 2º, quando completarem o curso, ficarão obrigados á prestação do serviço militar no exercito ou na armada, de accôrdo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade physica comprovada em inspecção de saude, ou de não haver vaga para a matricula na escola militar ou naval a que se destinem, ou, ainda, de indemnizarem os cofres publicos das despesas com elles feitas.

§ 1º A despesa a que se refere este artigo comprehenderá os gastos feitos com a alimentação.

§ 2º Si, antes de concluir o curso, o alumno se retirar do collegio, a pedido de seu pae, ficará sujeito a mesma indemnização, proporcionalmente ao tempo de sua frequencia.

Art. 6º E' internato o collegio; admite, porém, alumnos externos, devendo estes retirar-se sómente do estabelecimento depois de fundos os trabalhos theoricos e praticos do dia, na fórma do regimento interno.

Art. 7º Terão preferencia aos logares de internos os alumnos de que trata o art. 1º, em seguida os gratuitos do art. 2º e, entre os da mesma classe, os de menor idade e menor desenvolvimento physico.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O director do collegio será coronel ou tenente-coronel effectivo do exercito e de corpo especial, ou de artilharia, e exercera o commando do corpo de alumnos.

Art. 9º O director terá como immediato um major effectivo do exercito, de corpo especial, ou de artilharia, com o titulo de sub-director, e que exercerá as funcções de fiscal do corpo de alumnos.

Art. 10. Haverá mais o seguinte pessoal:

- a) Dous ajudantes, um do pessoal, outro encarregado do material, capitães do exercito;
- b) Um secretario, capitão do corpo especial do exercito ou, na falta deste, official subalterno;
- c) Um sub-secretario, official subalterno do exercito;
- d) Um ajudante de ordens, idem idem;
- e) Dous escripturarios;
- f) Quatro amanuenses;
- g) Quatro auxiliares do escripta;
- h) Um bibliothecario;
- i) Um quartel-mestre, official subalterno do exercito;
- j) Um agente, idem idem;
- k) Quatro commandantes de companhia, capitães do exercito;
- l) Oito subalternos de companhia, officiaes do exercito;
- m) Quatro primeiros sargentos;
- n) Um porteiro.

Paragrapho unico. Em falta de officiaes de que tratam as letras h e l deste artigo, poderão ser nomeados para esses cargos officiaes reformados com as necessarias habilitações.

Art. 11. Haverá ainda para o serviço do collegio o seguinte pessoal auxiliar:

- a) Um preparador-conservador;
- b) Dez inspectores de alumnos;
- c) Doze guardas;
- d) Um roupeiro;
- e) Um feitor;
- f) Dous fieis;
- g) Quatro continuos;
- h) Serventes em numero necessario ao serviço do estabelecimento, a juizo do director.

Art. 12. O pessoal do serviço de saude constará de:

- a) Dous medicos;
- b) Um pharmaceutico;
- c) Dous praticos de pharmacia;
- d) Um enfermeiro;
- e) Os serventes necessarios.

Paragrapho unico. Este pessoal será immediatamente subordinado ao director commandante do collegio, sob a direcção do medico mais graduado, que será o encarregado da enfermaria.

Art. 13. Todos os officiaes effectivos, empregados na administração do collegio, terão o curso da respectiva arma.

CAPITULO III

DA MATRICULA

Art. 14. Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar na secretaria do collegio, até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, requerimento dirigido ao Ministro da Guerra e instruido com os documentos justificativos do estado em que se acharem seus filhos ou tutelados para obterem matricula.

Os documentos a que se refere e presente artigo são os seguintes:

Para todos os candidatos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente;
- b) certificado de que o candidato não soffre molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c) attestado de vaccinação.

Para os gratuitos, mais qualquer dos seguintes;

d) patente, titulo de nomeação, fé de officio ou certidão de assentamentos.

Finalmente, para os orphãos, mais um dos seguintes:

e) certidão de obito dos paes ou pae.

Art. 15. Os requerimentos sobre matricula serão informados conjunctamente, sendo remettidos todos ao Ministro da Guerra, de modo que se possam ultimar os trabalhos relativos á admissão dos novos alumnos dentro da primeira quinzena de abril.

Art. 16. Depois de julgados todos os candidatos nos exames de admissão, serão elles classificados em dous grupos distinctos e, de accôrdo com esta classificação, proceder-se-ha, ao preenchimento das vagas existentes.

Art. 17. Em um dos grupos serão collocados os candidatos á matricula como gratuitos, tendo-se em vista as seguintes ordens de preferencia:

1ª, orphãos de pae e mãe:

a) filhos de officiaes effectivos do exercito e da armada;

b) filhos de officiaes reformados do exercito e da armada;

c) filhos de officiaes honorarios do exercito e da armada por serviços de campanha;

d) filhos de praças de pret mortas em combate;

2ª, orphãos de pae, filhos de officiaes das mesmas classes e na mesma ordem;

3ª, os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando sempre identica ordem de precedencia;

4ª, os primeiros netos de officiaes dessas classes, e na mesma ordem.

§ 1º Terão preferencia em cada um dos grupos de que trata este artigo:

a) os filhos e primeiros netos dos militares de qualquer classe mortos em combate, em acto de serviço ou por effeito deste;

b) os filhos e primeiros netos dos officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;

c) os filhos e primeiros netos de officiaes com serviços de guerra;

d) os candidatos que obtiverem melhores notas nos exames de admissão;

e) os que, em virtude da idade, não puderem matricular-se no anno seguinte.

§ 2º Na classificação de cada um dos grupos acima referidos dever-se-ha attender, quanto possivel, aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos da fortuna.

Art. 18. As vagas de gratuitos que se derem durante o anno não serão preenchidas sinão no anno seguinte, por occasião das matriculas.

Art. 19. No grupo formado pelos candidatos á matricula como contribuintes será adoptada a ordem seguinte:

a) os candidatos de que trata o art. 2º que não conseguirem matricula por falta de vaga na classe dos gratuitos;

b) os candidatos filhos de funcionarios publicos;

c) os candidatos habilitados a frequentar a 3ª serie do curso de adaptação;

d) os que exhibirem documento comprobatorio de que frequentaram as aulas do Gymnasio Nacional ou de que gosam de curriculum vitae das escolas primarias;

e) todos os demais candidatos segundo os grãos obtidos nos citados exames de admissão.

Art. 20. O numero de alumnos, que nunca deverá exceder de 600, será fixado annualmente pelo Ministerio da Guerra, de accôrdo com os recursos do respectivo orçamento e tendo muito em vista a lotação do estabelecimento, verificada no começo de cada anno por uma commissão de profissionaes nomeada pelo Ministro da Guerra, cabendo 2/3 dos logares aos gratuitos e 1/3 aos contribuintes.

§ 1º O preenchimento das vagas destinadas aos gratuitos será regulado de modo que cada official do 3º e 4º grupos do art. 17 só terá direito á matricula gratuita de um filho, não havendo, porém, limitação quando se tratar de orphãos que forem irmãos germanos ou consanguineos.

Art. 21. O candidato á matricula deverá ter a idade maior de 9 e menor de 13 annos, referida ao dia 16 de abril do anno da matricula.

Art. 22. Ao exame de admissão, a que se refere o art. 16, serão submettidos todos os candidatos que tiverem obtido, de accordo com o artigo anterior, a competente licença para matricula, devendo compor a commissão julgadora em taes casos tres professores do curso de adaptação.

Art. 23. Os candidatos á matricula serão, nos citados exames, submettidos ás mesmas provas exigidas neste regulamento para os alumnos matriculados nas duas primeiras series do curso de adaptação.

Paragrapho unico. O seu effeito se fará sentir para:

a) habilitar ou inhabilitar os candidatos de 12 ou mais annos de idade;

b) classificar, determinando a serie em que deve ser matriculado, o que tiver de 9 a 12 annos.

Art. 24. O matriculando, que contar 12 ou mais annos de idade, sómente poderá ser admittido na terceira serie do curso de adaptação, pelo que o seu exame versará sobre as materias da segunda serie do mesmo curso; aquelle, porém, que não tiver attingido a essa idade será arguido vagamente nas materias do citado curso, determinando-se por meio de grãos as habilitações que então revelar.

Art. 25. Os ex-alunos do collegio, que pretenderem novamente matricular-se, terão preferencia a todos os outros candidatos do grupo em que forem classificados, si a sua idade ainda o permittir e a sua exclusão do estabelecimento tiver sido motivada por molestia.

Art. 26. Os alumnos contribuintes internos pagarão adeantadamente e de uma só vez, no acto da matricula, a joia de cem mil réis e a pensão annual de um conto de réis em quatro prestações trimensaes.

Os externos pagarão a joia de oitenta mil réis e a pensão annual de oitocentos mil réis, tambem em quatro prestações, cujo pagamento será da mesmo, fórma effectuado.

§ 1º Estas contribuições poderão ser pagas mensalmente, quando os paes ou responsaveis dos alumnos forem funcçionarios publicos.

§ 2º Os alumnos a que se refere este artigo ficarão obrigados a entrar tambem com o enxoval e fardamento, que será annualmente renovado e que consta da tabella n. 1, e bem assim com os livros adoptados. Este fornecimento poderá ser feito pelo collegio, desde que a este o interessado entregue préviamente a quantia correspondente.

Art. 27. Os alumnos contribuintes, que não satisfizerem as obrigações especificadas no artigo anterior, serão desligados e seus debitos cobrados de accôrdo com a lei.

Art. 28. Os candidatos do 3º grupo do art. 17, quando matriculados na classe dos contribuintes, por falta de vagas na dos gratuitos, a que teem direito, pagarão metade da pensão, além de todas as outras despesas marcadas para aquella classe.

§ 1º Estes candidatos terão na matricula seguinte, depois dos orphãos, preferencia a quaesquer outros, á matricula gratuita.

§ 2º Os candidatos, filhos dos professores civis do collegio, pagarão tambem metade da pensão, além das outras despesas dos contribuintes.

§ 3º Os candidatos, porém, deste artigo não devem preencher mais de 1/4 das vagas de contribuintes.

Art. 29. Os alumnos gratuitos, cujos paes pertencerem ao quadro effectivo do exercito ou da armada, e bem assim os filhos de officiaes reformados e honorarios com recursos pecuniarios ou que exerçam funcção publica remunerada, serão obrigados a entrar com as quantias correspondentes ás despesas com os livros escolares e o enxoval marcado para os contribuintes, menos os artigos constantes da tabella n. 2.

Art. 30. Na falta de cumprimento dous artigos anteriores, o collegio remetterá a conta ás repartições pagadoras, por onde os mesmos responsaveis percebam vencimentos, para o respectivo pagamento, devendo a importancia ser creditado, ao collegio e entregue ao quartel-mestre do mesmo.

Art. 31. Toda a receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio; e, exclusivamente, por este se fará toda a despesa com esta classe.

Paragrapho unico. Haverá um livro especial para ser escripturada a receita e despesa dos contribuintes, devendo ser organizado pelo conselho economico e remettido á direcção geral de contabilidade da guerra, o balancete trimensal da receita e despesa.

Art. 32. Ficarão a cargo do estabelecimento a lavagem e engommagem da roupa, o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios aos trabalhos das aulas, tanto para os gratuitos como para os contribuintes.

Art. 33. Os alumnos internos que attingirem aos 16 annos de idade passarão a externos, salvo os orphãos quando não tiverem absolutamente recursos pecuniarios e casa de familia ou do tutor, a que se possam acolher.

CAPITULO IV

DO PLANO DE ENSINO

Art. 34. A educação integral do Collegio Militar será ministrada em dous cursos, um de adaptação e outro secundario.

Curso de adaptação

Art. 35. Este curso é destinado aos alumnos que, por sua tenra idade e deficiente desenvolvimento, precisarem de habilitar-se para iniciar com vantagem o curso secundario.

Art. 36. O curso de adaptação será dividido em tres series, de em anno de duração cada uma, tendo as duas primeiras duas classe e a terceira uma só, sendo suas diversas disciplinas distribuidas do seguinte modo:

Educação physica e tecnologica - Gymnastica, natação, equitação, velocipedia, recreio, jogos, instrucção militar.

Educação mental - Leitura e escripta. Ensino pratico da lingua, portugueza. Elementos de arithmetica pratica, systemas de pesos e medidas. Noções de geometria pratica. Elementos de geographia geral e de historia patria. Lições de cousas e noções concretas de sciencias physicas e naturaes. Calligraphia. Desenho linear. Elementos de musica vocal.

Educação moral - Principios de moral e instrucção civica e militar.

Paragrapho unico. O plano de educação deste curso desdobrar-se-ha do modo seguinte:

Gymnastica - Exercicios simples: 1º, de braços; 2º, de cabeça; 3º, do tronco; 4º, das pernas; 5º, movimentos compostos, posições diversas para o passo; 6º, exercicios com varas, barras as de suspensão e trave de equilibrio; 7º, saltos que não excedam a um metro de altura.

Recreios - Exercicios ao ar livre. Jogos e velocipedia.

Natação - A natação não será o intuito immediato das primeiras lições. Os alumnos se familiarizarão primeiro que tudo com a agua; serão ensinados a conservar a cabeça debaixo da agua, a sustentar-se nella e a mover-se. Jogos e justas (torneios) serão organisados para esse effeito no banheiro.

Os movimentos preparatorios de natação poderão ser ensinados fóra do tanque, mas deverão ser repetidos no proprio banheiro, sobre cavalletes, cuja taboa superior deve ficar 10 centimetros abaixo da superficie da agua, sendo além disso collocados de modo que varios alumnos possam ahi trabalhar conjuntamente.

Os movimentos das pernas deverão ser cuidadosamente attendidos, não se permittindo que os alumnos nadem, enquanto esses movimentos não forem perfeitamente executados. Exercicio á corda e com boias.

Instrucção militar - Escola do recruta sem arma, escola de recruta com arma, manejo, limpeza e conservação do armamento, exercicios de companhia em ordem unida e dispersa, escola de secção, nomenclatura do equipamento, exercicios preliminares de pontaria, visar com a arma apoiada e a braços livres, applicação do dedo na tecla do gatilho para disparar a arma.

Equitação - Escola no picadeiro, posição, diferentes modos de montar, apear, pegar nas redeas; flexões dos pés, coxas e pernas. Movimentos da cabeça e dos braços. Firmeza e governo. Freios e pressões. Voltas parado, voltas em marcha. Enfreiar, encilhar e desencilhar. Andaduras. Escola fóra do picadeiro.

(B)

Educação mental

1ª SERIE

1ª CLASSE

Lingua materna - Leitura e escripta. Elementos de leitura e escripta simultaneas. Palavras, syllabas, lettras e alphabeto, com revisão. Dictados de phrases curtas, cujos elementos tenham sido já aprendidos.

Gramatica pratica - Exercicios oraes, conversação, tendo por fim ensinar o alumno a exprimir-se correctamente e a corrigir os defeitos de pronuncia, por meio de narrativas, anecdotas, fabulas, contos e proverbios, que tenham tendencia a educação moral.

Arithmetica - Contar primeiramente pelos processos espontaneos, empregando os dedos, riscas, pedrinhas (calculos), grãos, contas, etc. e depois os rosarios, o contador mecanico, o crivo numeral e abacus, usada entretanto a terminologia propria da nomenclatura systematica. Conhecimento pratico das unidades fraccionarias: metade, terça parte, quarta parte, etc., e comparação dessas unidades entre si. Escrever os algarismos. Exercicios praticos de addição, subtracção e multiplicação dos numeros simples. Exercicio mental de problemas faceis. Conhecimento pratico do metro e sua divisão. Ler e escrever qualquer numero de tres algarismos. Conhecimento pratico do papel moeda até as notas de 500\$000.

Geometria - Conhecimento pratico da esphera, do hemispherio, do circulo e do cone, da pyramide triangular e do triangulo; da pyramide quadrangular, do quadrilatero e suas variedades; do cylindro; do prisma; do parallelepipedo; do cubo; comparação do cone com o cylindro e indicação de sua differença. Da linha recta, quebrada, curva, mixta e seu traçado; das tres posições de uma recta em relação a outra e seu traçado. Linhas paralelas, convergentes, perpendiculares, verticaes e horizontaes. Conhecimento do angulo e de suas especies.

Lições de cousas - Os cinco sentidos e sua cultura, especialmente os da visão e audição. Objectos que affectam os sentidos. Côres, fórmãs, sons, timbres, vozes, sabor e outras qualidades dos objectos. Estado dos corpos. Designar substancias solidas e liquidas e algumas de suas propriedades. Distinguir os objectos naturaes dos artificiaes. Materias primas, sua divisão em mineraes, vegetaes e animaes; exemplos. Productos industriaes mais communs. Diversidade de fórmãs dos animaes. Mammíferos, aves, reptis e peixes. Animaes domesticos e selvagens. Noções elementares do corpo humano.

Geographia - Os pontos cardeaes: sua determinação pelo nascer e pôr do sol. Indicar os pontos cardeaes em relação á sala da classe. Topographia do districto escolar com designação de seus limites, ruas que nelle existem e edificios notaveis. Conhecer nos mappas a situação da Capital Federal, do Estado do Rio de Janeiro e dos Estados limitrophes. Limites da Capital Federal, estradas de ferro que della partem, designando as suas direcções. Explicação dos termos geographicos e preparação para o estudo da geographia geral pelo methodo descriptivo. Idéa da Terra, sua fórmula e extensão e suas grandes divisões.

Historia patria - Pequenas narrativas de historia patria e narrativas de viagens com auxilio de mappas. Explicação de alguns factos historicos capitaes por meio de biographias de Christovão Colombo, Pedro Alvares Cabral, José Anchieta, Salvador Corrêa de Sá, Henrique Dias, Felipe Camarão, Joaquim José da Silva Xavier, José Bonifacio de Andrada e Silva. D. Pedro I, D. Pedro II, Duque de Caxias, General Osorio, Barroso, Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant e Floriano Peixoto.

Desenho linear - Interpretação e representação graphica da forma (morphologia geometrica).

Elementos de musica. - Solfejos e córos unisonos, de ouvido.

2ª CLASSE

Lingua materna - Leitura e escripta. Exercicios graduados de leitura e escripta simultaneas. Dictados de phrases progressivamente mais difficeis. Ensaio de leitura corrente em prosa, com applicação dos vocabulos.

Grammatica pratica - Decomposição de toda sorte de palavras em sons e letras. Distinguir as palavras simples das compostas. Noção pratica das idéas de genero, numero e grãos Idéa do substantivo, do adjectivo e do verbo, por meio do exemplos numerosos; phrases em que entrem o substantivo, o adjectivo e o verbo. Aplicar verbos a um sujeito dado e vice-versa. Primeiros exercicios de conjugação oral dos verbos regulares em seus tempos simples em proposições completas. Escripta por dictado de um texto de leitura corrente.

Arithmetica - Ler e escrever numeros compostos até seis algarismos, empregando os processos primitivos e o systematico. Idéa clara da unidade, dezena o centena de milhar. Valor das maiusculas usadas como algarismos romanos. Exercicios das quatro operações, sempre sob o ponto de vista concreto. Calculo mental. Termos da fracção e sua significação. Ler e escrever fracções decimaes até cinco algarismos. Da semana, do mez, anno e dia, horas e minutos. Conhecimento pratico das moedas nacionaes, medida de capacidade e peso.

Geometria - Linhas e espaços do circulo. Diferença entre circulo e circumferencia. Revisão dos angulos. Nomenclatura das figuras planas polygonaes pelo numero de seus lados. Distinguir as regulares das irregulares. Conhecimento pratico dos solidos geometricos. Calcular a superficie do um rectangulo, de um parallelogrammo e de um triangulo rectilineo.

Historia natural - Revisão das noções do corpo humano. Conhecimento dos animaes, vegetaes e mineraes mais vulgares e sua utilidade. Animaes: boi, cavallo, burro, carneiro, porco, cão, gato, gallinha e outras aves domesticas, passaros, cheloneos, peixes. Vegetaes: arvores fructiferas, bananeiras, palmeiras, legumes. Mineraes: granito, argillas, carvão de pedra. Conhecimento das substancias alimentares: carne, pão, café, chocolate, matte, chá, leite, manteiga, queijos, assucar, legumes, batata, vinho, aguardente.

Geographia - Conhecimento geral e gradual dos Estados (pelo mappa). Territorios do Brazil, suas situações e os seus productos principaes. Viagens da Capital para cada Estado. Principaes vias-ferreas e linhas de navegação do Brazil. Idéa do relevo do solo brasileiro, das grandes bacias fluviaes e dos portos.

Desenho linear - Continuação do programma da primeira classe.

Elementos de musica - Solfejos e córos unisonos, de ouvido, solo e córos. Córos simples, a duas vozes.

2ª SERIE

1ª CLASSE

Lingua materna - Leitura corrente de prosa, observando cuidadosamente a pontuação e com explicação dos vocabulos. Conhecimento de todos os signaes orthographicos, Grammatica pratica: Revisão, ampliação do programma precedente. Idéa da proposição simples, sua decomposição nos termos necessarios á sua formação. Exercicios oraes: exercicio do pronuncia e elocução. Reprodução de narrativas; recitação de pequenas fabulas e poesias escolhidas. Exercicios escriptos: dictados graduados de orthographia. Redacção facil com elementos dados. Primeiros ensaios de invenção.

Arithmetica-Revisão do programma anterior: ler e escrever numeros compostos de mais de seis algarismos. Systema de numeração romana. Exercicios das quatro operações sobre quaesquer numeros compostos, sempre sob o ponto de vista concreto. Conhecimento dos quadrado e do cubo. Systema metrico. Revisão da materia anteriormente estudada e mais as unidades de capacidade e volume. Conhecimento pratico das principaes moedas estrangeiras. Problemas concretos. Calculo mental.

Geometria - Definir e traçar á mão linhas, angulos e figuras planas polygonaes, Classificação dos triangulos e quadrilateros. Medida do trapezio. Conhecimento e uso do transferidor.

Historia natural - O homem: descripção do corpo humano e idéa das principaes funcções da vida. Conhecimento geral das grandes divisões do reino animal e do vegetal pela observação de alguns typos escolhidos. Continuação do estudo dos animaes, vegetaes e mineraes uteis. Animaes: insectos, com particularidade as abelhas e o bicho de seda; camarões, lagostas, ostras, mariscos, caramujo, polvo, parasita e coraes. Vegetaes: seringueira, cafeeiro, canna de assucar, cacaozeiro, algodoeiro, paineira, mamoneira, anileira, bambús e taquaras, milho e arroz. Mineraes: ferro, cobre, prata, ouro, pedras preciosas o kaolim. Objecto de vestuario: algodão, linho, lã, seda, couros, borracha, etc. Materiaes de construcção: granito, argilla, cal, marmores, cimento e madeiras. Organização de pequenas collecções feitas pelos alumnos.

Geographia - Revisão do programma anterior. Geographia physica dos Estados Unidos do Brazil, sem pormenores que fatiguem inutilmente a memoria. Conhecimento geral da geographia physica da Terra. Uso dos mappas e globos. Exercicios de cartographia.

Historia patria - Periodo de 1500 a 1580. Exposição dos factos principaes feita pelo professor, a qual o alumno deverá reproduzir sem decorar servilmente e sem auxilio de qualquer livro.

Desenho linear - Applicação muito simples á ornamentação plana e imitação do natural.

Elementos de musica - Solfejo, córos unisonos, a duas e tres vozes.

2ª CLASSE

Lingua materna - Leitura corrente de prosa e manuscripto com explicação dos vocabulos.

Grammatica pratica - Revisão do programma anterior. Gráo do substantivo e do adjectivo, mediante exemplos variados. Noção do pronome e sua afinidade com o nome. Noção do adverbio e sua comparação com o adjectivo. Noção da preposição, sua semelhança e diferença do adverbio. Noção da conjuncção, sua semelhança e diferença da preposição. Conjugação oral de alguns verbos irregulares em proposições compostas. Exercicios oraes de pronuncia e elocução, recitações de poesias. Exercicios escriptos: dictados graduados de orthographia, estylo epistolar.

Arithmetica - Revisão do programma anterior. Propriedades das fracções ordinarias. Problemas. Calculo mental.

Geometria - Revisão dos polygonos e sua medida. Medida do circulo. Problemas de applicação, empregando sempre questões da vida usual.

Historia natural e noções de physica e chimica - Noções anatomo-physiologicas do corpo humano. Revisão e ampliação do estudo das grandes divisões do reino animal e vegetal. Continuação do estudo dos animaes, vegetaes e mineraes uteis. Estudo pratico dos principaes orgãos da planta. Os tres estados dos corpos. Noções sobre o ar, a agua e a combustão. Pequenas demonstrações experimentaes. Organização de collecções feitas pelos alumnos.

Geographia - Noções de geographia physica da America do Sul, Central e do Norte; relações commerciaes dos Estados americanos com o Brazil. Viagens. Noções elementares sobre as raças, linguas, religiões e fórmulas de governo dos differentes paizes do mundo. Circulos e zonas da Terra. Horizonte. Zenith. Nadir. Antipodas. Movimento da Terra e seus effeitos, explicados por meio de aparelhos. Latitude e longitude, estudadas praticamente no globo.

Historia patria - Revisão do primeiro periodo. Periodo de 1580 a 1654 (exposição dos factos principaes e sem auxilio de livro).

Desenho linear - Claro escuro. Cópia da natureza.

Elementos de musica - Solfejo, córos unisonos, a duas e tres vozes em continuação.

3ª SERIE

CLASSE UNICA

Lingua materna - Leitura expressiva de prosa a verso com explicação do conceito significativo das palavras.

Grammatica pratica - Revisão dos programmas anteriores completando o estudo. Continuação do estylo epistolar. Da proposição simples. Da proposição composta por coordenação.

Da proposição composta por subordinação. Concordancia dos tempos dos verbos. Syntaxe concreta do verbo haver, do pronome se; exemplos variados e classicos da collocação do pronome complemento. Exercicios oraes: exercicios de elocução. Resumo de lições, narrativas de passeios, fabulas, festas, contados pelo professor. Recitação de autores selectos nacionaes. Homonymos, paronymos, synonymos. Nesta série deve terminar o estudo elementar da grammatica expositiva. Redacção e composição.

Arithmetica - Revisão da materia estudada. Operações sobre as fracções em geral. Estudo pratico da raiz quadrada e cubica. Numeros primos. Divisibilidade: estudo concreto. Maximo divisor commum. Numeros complexos. Regra de tres e suas applicações pelo methodo de reducção á unidade e utilizando sómente as operações fundamentaes. Systema de pesos e medidas mais usados.

Geometria - Polygonos. Leves noções da ellipse. Revisão dos angulos, solidos, diedros e polyedros. Quadratura e cubatura dos polyedros.

Historia natural e noções de physica e chimica - Revisão dos programmas anteriores. Classificação dos animaes e vegetaes. Do estudo anatomico da planta e noções de physiologia vegetal. Ooncretisação deste estudo em frente á natureza. Idéa da classificação dos mineraes. Crosta terrestre: rochas, terrenos fosseis mais importantes.

Noções de physica - Peso, alavancas, balanças, equilibrio dos liquidos, vasos communicantes, syphão. Pressão atmospherica. Experiencias simples sobre o calor, luz, electricidade e magnetismo. Areometros, barometros, manometros, hygrometros e thermometros. Espelhos, lentes, prismas, pilhas, luz electrica, telegrapho, telephonio, iman, bussola.

Noções de chimica - Corpos simples e compostos, Metalloides e metaes. Simples demonstrações experimentaes. Acidos: sulfurico, azotico, chlorhydrico; alguns de seus compostos mais importantes. Potassa, soda, cal, ammonia. Ligas metallicas. Gaz de illuminação. Amido. Assucar. Alcool. Acido acetico. Corpos graxos.

Geographia - Revisão da America. Geographia politica e economica do Brazil. Divisão politica da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Cosmographia - Astros, sol, estrellas, planetas, cometas, estrelas cadentes, aerolithos e bolidos. Movimentos, phases da lua, eclipses. Estudo concreto do systema geral do mundo. Dia, noite e estações.

Historia patria - Revisão. Periodos de 1664 até 1889. Exposição geral dos factos principaes e dos grandes acontecimentos politicos.

Desenho linear geometrico - Traçados das fórmulas planas (estudo muito elementar e pratico). Côres.

Elementos de musica - Solfejo, solos e córos, theoria elementar da musica.

(C)

Educação moral

1º A educação moral deve ser principalmente ensinada pelo exemplo, não perdendo o professor ensejo de encarecer o culto do dever, mostrando aos alumnos os typos dos grandes homens que por elle se nobilitaram.

2º A instrucção civica não será objecto de ensino especial, mas o professor terá sempre em vista que o fim principal do collegio é formar bons cidadãos, que amem a Patria pelo conhecimento exacto do quanto lhe devem. O respeito á lei e ás autoridades que a representam; a biographia synthetica dos grandes patriotas e especialmente a missão sagrada que compete ao soldado, serão pontos para os quaes se deve voltar a attenção do professor, na occasião da leitura ou a proposito de qualquer acontecimento adequado que se passar na aula, na familia, na sociedade, etc.

3º Para desenvolver o sentimento patriotico e despertar o amor pelas instituições constitucionaes, o professor fará na vespera de cada dia de festa nacional uma prelecção adequada, explicando a razão justificativa da commemoração consagrada ao alludido dia.

Art. 37. As materias deste curso serão distribuidas do modo seguinte, durante a semana, sendo que a duração de cada aula não excederá de 50 minutos:

MATERIAS	1ª SERIE	2ª SERIE	3ª SERIE
	Numero de aulas de 50 minutos durante a semana por materia e por serie		
Portuguez elementar e pratico	6	6	6
Arithmetica elementar e geometria pratica	4	4	4
Noções de cousas	3	3	3
Geographia elementar e historia patria	3	3	3
Desenho	2	2	2
Calligraphia	3	3	3
Instrucção moral, civica e militar	1	1	1
Musica vocal	1	1	1
Gymnastica e natção	1	1	1

	1ª SERIE	2ª SERIE	3ª SERIE
Numero de aulas de 50 minutos durante a semana	24	24	24
Numero de horas em cada serie por semana, com aulas de 50 minutos	20	20	20
Média diaria do trabalho nas aulas para o alumno	3 h. 20 m.	3 h. 20 m.	3 h. 20 m.

- § 1º O ensino destas materias será feito pelo methodo intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar.
- § 2º Será o mesmo ensino individual e, no livro do ponto, inscreverá o professor diariamente o numero e nome dos alumnos chamados á lição.
- § 3º O professor neste curso é obrigado ao ensino da respectiva materia, em cada uma das series, conforme se acha designado no quadro deste artigo.

Art. 38. Nenhum alumno poderá frequentar o curso de adaptação por mais de 4 annos, sendo excluido do collegio o que exceder esse prazo.

Paragrapho unico. O exame final deste curso dá direito á matricula no primeiro anno do Gymnasio Nacional, ou no de qualquer instituto secundario de educação integral da Republica, assim como dará as vantagens concedidas por lei aos alumnos que teem curriculum vitae das escolas primarias.

CAPITULO V

DO CURSO SECUNDARIO

Art. 39. O curso secundario, destinado exclusivamente á matricula dos alumnos que tiverem frequentado com aproveitamento o curso de adaptação, constará de seis annos, e as diversas disciplinas do seu plano de educação serão assim distribuidas:

- Educação physica e tecnologica: Gymnastica, natção, recreios, esgrima instrucção militar.
- Educação mental: Portuguez, francez, inglez, allemão, latim, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e espherica, historia antiga e média, historia moderna e contemporanea, geographia geral, physica, politica e economia, exercicios cartographicos e noções de astronomia, historia e chorographia do Brazil, historia natural, topographia e legislação de terras, desenho e musica.
- Educação moral: Principios de moral e instrucção civica e militar.
- Paragrapho unico. O plano de educação deste curso desdobr-se-ha da fórmula seguinte:

(A)

Educação physica e tecnologica

- Gymnastica - Exercicios repetidos sobre o que é recommendado para o curso de adaptação, havendo mais exercicios com barras e espheras de madeira e de ferro, maças e halteres, cordas lisas e de nós, escadas obliquas e verticaes, parallelas, argolas, trapezio, etc.
- Recreios - Exercicios ao ar livre, jogos athleticos.
- Natção - Experiencias livres, diversas maneiras de nadar e modo de salvar os que se afogam.
- Esgrima - De espada, florete e bayoneta.
- Instrucção militar - Infantaria: exercicio do batalhão, Nomenclatura da arma e munição regulamentares. Noções geraes do tiro, definição da trajetoria, angulos e linhas de tiro e de mira, velocidade inicial, restante, zona perigosa, etc. Alça de mira. Tiro com a arma apoiada sobre alvos fixos, e braços livres, de pé, do joelhos e deitado.
- Nomenclatura e serviço da metralhadora.

Cavallaria - Escola de recruta sem arma e com arma, cavallo. Manejo e nomenclatura do arreiamento, da clavina, do revólver, da espada e da lança. Exercício de esquadrão. Serviços de descobertas e flanqueadores. Modo de montar e desmontar as armas portateis. Construção de trincheira abrigo.

Artilharia - Exercícios de bateria. Nomenclatura das bocas de fogo, reparos, palamenta e acessórios, do arreiamento de tiro; da munição. Limpeza e conservação do material. Tiro ao alvo. Estudo e emprego da alça e do quadrante de pontaria nas bocas de fogo. Verificação da munição, acessórios e palamenta. Tiro com granada e schrapnells sobre alvos fixos, serviços de conductores. Construção do espaldão para artilharia. Emprego do telemetro. Noções sobre administração militar e tactica das tres armas.

(B)

Educação mental

1º anno

1ª aula - Portuguez: Grammatica expositiva da lingua portugueza.

Parte theorica

Desenvolvimento da phonologia, prosodia, graphica, taxonomia, kampenomia, morphologia, etymologia e syntaxe.

Parte pratica

Leitura e recitação de trechos de prosadores e poetas brasileiros e portuguezes dos seculos dezoito e dezenove: explicação do sentido geral do trecho lido ou recitado. Exercícios orthographicos sob dictado em que entrem synonymos, antonymos, homonymos e paronymos. Exercícios phraseologicos para applicação das regras de pontuação. Exercícios do agrupamento de palavras por familia e por associação de idéas. Analyse logica e syntatica. Exercícios de redacção, breves narrações, descrições e cartas, bem como escriptas de uso commum ou na correspondencia official, publica ou particular, conforme o subsidio ministrado aos alumnos pelo professor.

2ª aula - Francez: Estudo elementar e pratico. Ensino fallado. Educação do ouvido e dos órgãos vocaes do alumno, guiando-o a fallar na lingua que lhe é ensinada. Ensino do vocabulario mais usual, tendo por fim ensinar ao alumno a discriminar os objectos que o cercam, dando os seus respectivos nomes, côres, dimensões, propriedades, posições. Continuação dessas diversas especies de palavras, acostumando o alumno á correcção grammatical. Conversação rudimentar jogando com o vocabulario dado.

3ª aula - Arithmetica: Estudo pratico completo.

4ª aula - Geographia: Revisão geral da materia estudada no curso de adaptação. Geographia physica da America, situação, oceanos e mares, superficie, paizes e suas capitães, orographia, hydrographia, clima, producções, flora e fauna.

5ª aula - Desenho: Relevô geometrico e physico dos corpos regulares ou irregulares, animados ou inanimados. Interpretação em claro-escuro, colorido, alto e baixo relevô. Expressão (estudo intuitivo).

2º anno

1ª aula - Portuguez: Grammatica historica da lingua.

Parte theorica

Desenvolvimento da phonologia, morphologia, taxonomia, etymologia e syntaxe.

Parte pratica

Revisão do anno anterior. Conversão de trechos de portuguez antigo em portuguez hodierno. Exercícios de composição ou estylo pelos alumnos, sem subsidio ministrado pelo professor, mas sobre assumpto por elle indicado.

2ª aula - Francez: Ensino fallado e escripto. Leitura elementar e conversação facil sobre os misteres praticos da vida (viagens, visita, alimento, vestuario), Exercícios para o desenvolvimento da faculdade e do habito de conversar, dando maior extensão ao vocabulario do alumno, de maneira a fazel-o comprehender os diversos livros e publicações impressas na lingua ensinada e della, servir-se por escripto.

3ª aula - Inglez: O mesmo programma de francez do 1º anno.

4ª aula - Allemão: O mesmo programma de francez do 1º anno.

5ª aula - Arithmetica: Notação e numeração. Calculo fundamental dos numeros inteiros, comprehendendo suas propriedades geraes. Theoria das fracções ordinarias, decimaes e continuas. Raiz quadrada e cubica. Progressões arithmeticas.

6ª aula - Geographia: Geographia politica e economica da America: Preliminares. Historia summaria do desenvolvimento da America, habitantes, raças, linguas, religiões, fórmãs de governo, estados autonomos, colonias, divisões politicas actuaes, cidades e portos mais importantes. Importancia comparada dos principaes Estados, descripção politica e economica de cada um, sua capital e cidades principaes, posição geographica, extensão, população, ethnographia, governo, instrucção, força publica, vias de communicacção, districtos e portos militares.

7ª aula - Desenho: Desenho geometrico baseado em noções de geometria descriptiva (projecções, perspectiva e sombra). Noções elementares sobre composição, representação e execução de projectos muito simples.

3º anno

1ª aula - Portuguez:

Parte theorica

Revisão das materias ensinadas no anno anterior.

1ª parte - Litteratura. Noções succintas sobre a origem, formação e as épocas historicas da litteratura portugueza. Estudo especial sobre o estado da lingua e da litteratura no seculo XVI; a lingua portugueza no Brazil.

2ª parte - Caracteristico nacional da litteratura brasileira. O meio. O povo. As raças. Tradições. Usos e costumes.

Instituições politicas e sociaes no periodo colonial e autonomico. Considerações economicas, a industria, o commercio, as artes. etc. A educação, preceitos. O desenvolvimento litterario no Brazil, assignalado em tres periodos. - Primeiro periodo da litteratura brasileira, periodo da formação (1500 a 1750). - Segundo periodo da litteratura brasileira. Desenvolvimento litterario autonomico (1750 a 1830). - Terceiro periodo da litteratura brasileira (1830 a 1870). - Grammaticos e humanistas da segunda metade do seculo XIX.

Parte pratica

Apreciação grammatical e litteraria de trechos de prosadores e poetas portuguezes do seculo XVI. Analyse syntatica, etymologica e litteraria de trechos de escriptores de nota, assim portuguezes como brasileiros. Exercicios de composição de lavra propria dos alumnos, mas sobre assumpto designado pelo professor. Apreciação do estylo de poetas e prosadores importantes e biographia dos grandes patriotas.

2ª aula - Francez: Estudo complementar. Ensino fallado e escripto.

Leitura e trabalhos diversos relativos á França, sua lingua, a vida de seu povo e sua litteratura. Vocabulario dos termos empregados no exercito, na armada, no commercio e em outras profissões. Lições descriptivas da vida diaria organizadas e dadas pelo professor.

3ª aula - Latim: Preliminares. Nome substantivo: suas declinações. Estudo das desinencias e flexões de genero, caso e gráo. Applicações aos adjectivos, cujo estudo deve ser simultaneo com o dos substantivos. Pronomes: suas variações e classificação. Flexão verbal: conjugações latinas. Estudo das palavras invariaveis. Syntaxe latina em estudo complementar com o portuguez por meio de exemplos e phrases faceis, que possam conter, além das fórmulas nominaes e verbaes, as partes invariaveis.

4ª aula - Inglez: O mesmo programma de francez do 2º anno.

5ª aula - Allemão: O mesmo programma de francez do 2º anno.

6ª aula - Arithmetica: Estudo complementar. Metrologia: systema metrico, numeros complexos, conversão de unidades, medidas electricas. Methodo de redução á unidade e das proporções; regra de tres; juros simples e compostos; descontos e porcentagens; regra de companhia e cambio.

7ª aula - Geographia - 1ª parte - Europa: estudo physico, politico e economico, de accordo com o programma traçado para a America (1º e 2º annos), porém de modo geral e menos detalhado. - 2ª parte - Asia, Africa e Oceania: estudo summario - physico, politico e economico.

8ª aula - Physica: Noções de mecanica; constituição da materia, propriedades geraes dos corpos, barologia dos solidos, liquidos e gazes, acustica, optica e calor.

9ª aula - Desenho: Artes liberaes, especialmente as artes decorativas, bellas e graphicas (estudo muito elementar, pratico e applicado; preceitos geraes e noções fundamentaes). Reprodução de desenhos por processos geometricos, physicos, mecanicos e photomecanicos utilizando instrumentos e aparelhos modernos.

4º anno

1ª aula - Latim: Revisão da materia estudada no anno anterior. Traducção de autores faceis de prosa e verso. Estudo complementar da syntaxe.

2ª aula - Inglez: O mesmo programma de francez do 3º anno.

3ª aula - Allemão: O mesmo programma de frances do 3º anno.

4ª aula - Algebra: Preliminares. Equação do 1º gráo, comprehendendo a composição e decomposição de funcções explicitas. Binomio de Newton. Calculo indeterminado do 1º gráo.

5ª aula - Geometria: Preliminares. Theoria da linha recta. Theoria do plano e do circulo. Medidas dos angulos. Rectificação do circulo. Areas dos polygonos. Quadratura do circulo.

6ª aula - Physica: Electricidade. Magnetismo. Generalidades a respeito da producção industrial do calor, da luz e força. Noções de transmissão da energia electrica.

7ª aula - Geographia geral e noções de astronomia: Esphera celeste; astros em geral, movimento diurno, coordenadas astronomicas, estrellas e principaes constellações, nebulosas e via lactea, cometas, estrellas cadentes, aerolithos e bolidos. A Terra, sua fórmula e movimento, coordenadas geographicas e sua determinação, medida de um arco de meridiano, o metro. O sol e seu movimento apparente, ecliptica, estações, precessão dos equinoxios, desigualdade dos dias e das noites, medida do tempo; tempo sideral, verdadeiro e médio. Calendario. A lua, seu movimento e phases, libração, eclipses e marés. Systema solar, hypothese de Laplace. Generalidades sobre os planetas, leis de Kepler, principio de Newton. Breve noção da astronomia nos tempos antigos e modernos.

8ª aula - Historia universal: Historia antiga do Oriente: egypcios, assyrios, babylonios, aryas da India, persas, phenicios e judeos. - Historia da Grecia: tempos heroicos; leis de Sparta e Athenas; guerra medo-persas; tratado de Cimon; hegemonia de Athenas; guerra de Peloponeso; expedição dos dez mil tratado de Autalcidas; hegemonia de Sparta; Pelopidas e Epaminondas; hegemonia de Thebas; Philippe e Alexandre; hegenomia de Macedonia; lettras, artes e sciencias na Grecia. - Historia de Roma: - Roma, sua fundação; a realza; instituição da Republica: patricios e plebeus; invasão dos Gaulezes, conquistas na Italia; guerras punicas; destruição de Carthago; os Gracchos, Mario e Seilla; conjuração de Catilina; Cicero; primeiro e segundo triumviratos; os doze Cesares; os Antoninos; anarchia militar; Deocleciano, a Tetrarchia; Constantino, seus successores; sciencias, lettras, artes em Roma. - Historia da Idade Média:

O mundo romano e o mundo barbaro no fim do seculo IV. Primeiro periodo das invasões: Alarico, Radagasio, Genserico e Attila. Segundo periodo: Anglo-saxões. Francos. Ostrogodos e Lombardos. Mahomet, seus successores. Civilização arabe. Conquistas. Governo dos reis barbaros. Carlos Magno. A unidade imperial e christã do Occidente. Feudalismo. Cavallaria. Luta entre o Sacerdocio e o Imperio, Cruzadas. Guerra dos cem annos. Instituições inglezas. A Magna Carta. O Jury. O parlamento. As invenções: a polvora, a bussola, a imprensa; consequencias materiaes e moraes. Descobrimientos maritimos, origem, marcha e resultado desses descobrimientos. Descobrimento da America. Sciencias, lettras e artes na Idade Média.

9ª aula - Chorographia e historia do Brazil: Chorographia:

1ª parte

Estudo da costa e dos portos de primeira ordem, commercio com o exterior, importação e exportação do Brazil. Costas, portos de segunda ordem, cabotagem, commercio interestadual. Vertentes, navegação fluvial, commercio interior, portos fluviaes.

Estructura, geologia, mineralogia, flora e fauna. Climatologia. Salubridade. Agricultura, industria, commercio e população. Viação: estradas de ferro e rodagem. Correios e telegraphos. Ethnographia e colonização do Brazil.

2ª parte

Estudo especial de cada um dos Estados e do Districto Federal, de accordo com o programma da primeira parte.

10ª aula - Desenho topographico: Origens das convenções topographicas e seu emprego. Construcção, orientação de leitura, e reproducção de cartas topographicas, utilizando instrumentos e aparelhos modernos.

Revisão - Portuguez e francez (uma vez por semana).

5º anno

1ª aula - Latim: Revisão da materia estudada nos annos anteriores. Traducção de prosadores e poetas mais difficeis. Metrificação: quantidade das syllabas, versos, pés, cesuras.

2ª aula - Algebra: Equação do 2º gráo. Equação do 3º e 4º grãos. Progressões geometricas. Calculo exponencial. Logarithmos. Uso das taboas. Theoria das series.

3ª aula - Geometria e trigonometria: Polyedros. Corpos redondos. Curvas principaes: parabola, ellipse, hyperbole, cissoide, espiral, cycloide e helice.

4ª aula - Topographia e legislação de terras: Planimetria: escalas, triangulação, instrumentos, methodos de levantamentos, operações, construcção de plantas e applicações. Nivelamento e applicações praticas.

5ª aula - Chimica: Corpos simples e compostos. Atomos e moleculas. Affinidade e cohesão. Mistura, coimbinção e de composição. Analyse e synthese. Theoria atomca. Nomenclatura e notação chimica. Reacções chimicas. Propriedades physicas: solubilidade e crystalização.

6ª aula - Historia natural - Mineralogia: Crystallomorphia, crystallotomia, taxeconomia. Pedras communs e preciosas, especialmente as do Brazil; metaes communs e preciosos, seus minerios, especialmente os do Brazil; combustiveis mineraes; pratica de conhecimento de mineraes. - Geologia: seu objecto e divisão. Physiographia, stratigraphia, geogenia, petrogenia, geologia architectonica e do Brazil.

7ª aula - Historia universal: I. Historia moderna: A Renascença e seus caracteres na litteratura e nas artes. Reforma religiosa. Lutherio. Diversas seitas anticatholicas. A contra-reforma. Reorganização catholica. Os Jesuitas. Luiz XIII e Luiz XIV. Seculos XVII e XVIII. Sciencias, lettras e artes. Formação e construcção ingleza nos seculos XVII e XVIII. O regimen parlamentar. A independencia Americana. Historia contemporanea. A Revolução Franceza. Apreciação geral da origem, marcha e dos successores politicos. Seculo XIX. Progressos da democracia: abolição da escravidão, as republicas, o socialismo e o anarchismo. O Romantismo e as novas escolas litterarias. Applicações e invenções: vapor e electricidade. A arte: em especial a musica e a pintura. Expansão da civilização européa na Asia, Africa, America e Oceania.

8ª aula - Chorographia e historia do Brazil: Historia. Os dous cyclos dos grandes navegadores Descobrimento do Brazil. Navegadores hespanhóes. Descobrimento do Brazil pelo cyclo dos navegadores de oeste. Yanez Pinzon e Diogo de Leppe. Descobrimento do Brazil pelo cyclo dos navegadores do sul. Pedro Alvares Cabral. Primeiras explorações. A colonização. Capitancias hereditarias: sua ruina O governo geral. As tres raças da colonia. Os Jesuitas. A França Antarctica. Villegaignon. Expulsão dos Francezes do Rio de Janeiro. Origem do Rio de Janeiro. Hollandezes no Brazil. Invasão da Bahia e de Pernambuco. Mauricio de Nassau. Queda do dominio hollandez. Entradas e bandeiras. Escravidão vermelha e negra. Rebellião de Beckman. Reacção nativista. Mascates. Emboabas. Historia local: norte, centro e sul. Duclere e Duguay Trouin. As fronteiras, guerras do sul. A colonia do Sacramento e as Missões do Uruguay. Conspiração Mineira. Tiradentes. Refugio de D. João VI no Brazil, sua retirada para Portugal. A independencia. A constituinte. A abdicação. Periodo regencial. O segundo reinado. Guerra de Oribe e Rosas. Guerra oriental e do Paraguay. A abolição e a Republica.

9ª aula - Desenho topographico: Noções de planos cotados indispensaveis á comprehensão, leitura e construcção de uma carta. Resolução de problemas simples sobre cartas.

Revisão - Portugues, francez, inglez, allemão, geographia geral e noções de astronomia, uma vez por semana.

6º anno

1ª aula - Algebra superior: Composição das equações - Theoria das funcções symetricas - Theoria da eliminação - Raizes commensuraveis, incommensuraveis e imaginarias - Equações transcendentas.

2ª aula - Geometria e trigonometria: Recapitulação da materia estudada - Linhas trigonometricas. Resolução dos triangulos rectilineos e esphericos.

3ª aula - Topographia e legislação de terras: Agrimensura, topographia militar: levantamentos expeditos; reconhecimento; applicações. Legislação de terras no Brazil.

4ª aula - Chimica - Estudo geral dos metalloides e metaes mais importantes - Noções geraes de chimica organica. Estudo geral dos hydrocarburetos, alcools, ethers e dos alcaloides, e especial do acetyleno, alcool ordinario, chloroformio, ether sulfurico, da morfina e quimica. Noções de analyse chimica.

5ª aula - Historia natural: Botanica geral: constituição e funcções geraes dos vegetaes; fôrma, estructura e funcções da raiz, caule e folha; desenvolvimento e nutrição da planta, a flôr, o fructo e a semente; reproducção dos cryptogamos e phanerogamos; classificação dos vegetaes. Botanica descriptiva: Flora do Brazil. Zoologia geral: Constituição e funcções geraes dos animaes; classificação zoologica. Zoologia descriptiva. Fauna do Brazil.

6ª - Desenho - Revisão geral de todo o curso - Construcção e desenho de cartas topographicas levantadas pelos alumnos.

Revisão - Arithmetica, duas vezes por semana.

(C)

Educação moral

1º A educação moral neste curso será dada segundo o mesmo methodo adoptado para o curso de adaptação, cumprindo todavia ampliar-se progressivamente as noções já assimiladas, evitando tanto quanto possivel as divagações inuteis e tendo sempre em vista o culto do dever no desdobramento de todos os sentimentos correlatos que ennobrecem o homem, como a honestidade, a firmeza de caracter, a coragem, abnegação, etc.

2º A instrucção civica, ministrada ainda pelo mesmo methodo, abrangerá desde a esphera de acção em que exercita as suas faculdades o individuo como cidadão, até a concepção das idéas de estado, governo, soberania independencia das nações, direito de guerra, etc., como de administração e economia politica.

3º Como complemento a esta parte da educação, serão dadas as imprescindiveis noções sobre a hierarchia militar, honras e precedencias e bem assim os indispensaveis preceitos de subordinação e disciplina, como condição essencial para a existencia das instituições militares de um povo.

Art. 40. As materias do curso secundario, constituindo cinco secções, serão distribuidas pelos dias da semana, do modo seguinte:

<<ANEXO>>CLBR Vol. 02 Ano 1907 Pág. 866 Tabela.

Paragrapho unico. O ensino do curso secundario será ministrado sob as seguintes regras:

a) o de portuguez, francez, arithmetica, geographia universal e noções de astronomia, desenho e instrucção moral, civica e militar, começará no 1º anno, terminando: os tres primeiros no 3º anno, com revisão no 4º e 5º, para os dois primeiros e no 6º para o 3º; no 4º anno o de geographia universal, com revisão no 5º, e o de desenho e instrucção moral, civica e militar no 6º anno;

b) o de inglez e allemão começará no 2º anno, terminará no 4º, com revisão no 5º anno;

c) o de latim e o de physica, chimica e noções de mecanica começará no 3º, terminando o primeiro no 5º e o ultimo no 6º;

d) o de algebra, geometria e trigonometria, historia universal, chorographia e historia do Brazil, começará no 4º anno, terminando os dois primeiros no 6º anno e os dois ultimos no 5º anno, sendo que a topographia começa no 5º, terminando no ultimo anno do curso;

e) as aulas de revisão, sobre recapitular a materia dada nos annos anteriores, devem ser dirigidas de modo a exercitar os alumnos em questões geraes do exame de madureza, e nas quaes se achem envolvidos assumptos referentes ás materias de cada secção;

f) as aulas de revisão de francez serão dadas pelo respectivo professor nessa lingua, e nas do 5º anno, de inglez e allemão, ensaiará o professor a conversação nas mesmas linguas, fazendo todos elles, quanto possivel, estudo comparado;

g) nenhum trabalho de desenho poderá ser feito fóra das vistas do respectivo professor, nem tão pouco em papel que não esteja por elle rubricado e carimbado pela secretaria.

Art. 41. Alem das disposições especiaes, pertencentes a cada um dos cursos do collegio, serão observadas mais as seguintes disposições communs:

a) O ensino será regulado por programmas triennaes, tendo em vista os limites traçados neste regulamento, organizados pelo conselho de instrucção, mediante proposta dos professores instructores e mestres, de cada uma das disciplinas, e audição uma commissão mixta, eleita de tres em tres annos, para o exame desses trabalhos.

b) Esses programmas, que deverão ser claramente individuados em lições ou pontos, só terão execução depois de aprovados pelo governo.

c) Os programmas relativos á educação physica e tecnologica devem abranger as materias especificadas nos arts. 36 e 39, letra A, tendo-se em consideração qualquer melhoramento, alteração ou innovação que sobrevenha no systema do material do exercito, nas manobras e no mais que possa interessar á instrucção militar dos alumnos.

d) Como complemento para a educação integral, segundo o plano adoptado neste regulamento, serão organizadas excursões scientificas, sob proposta dos professores, em dias marcados pelo director commandante, bem como grandes exercicios, revistas e marchas militares, no tempo considerado mais opportuno.

e) Receberão além disso os alumnos as noções indispensaveis sobre escripturação militar, serviço de guarnição das praças de guerra e povoações, regimen e policia dos quartéis e acampamentos.

f) Embora não seja assumpto de ensino especial a educação moral e civica, competindo ella em geral a todos os docentes, o director commandante, ouvido o conselho de instrucção, designará, dentre elles, um que se incumba de sobre o referido assumpto fazer prelecções a um e outro curso do collegio, com direito ás vantagens do art. 114, § 2º.

g) A mesma incumbencia com as mesmas vantagens será dada ao professor designado pelo director commandante, ouvido o conselho de instrucção, para o ensino de noções de hygiene em geral, especialmente a militar.

h) Para os casos das letras f e g, uma commissão do conselho de instrucção organizará um programma, que será submettido á approvação do mesmo.

i) O ensino de latim será facultativo, e quanto ao das linguas ingleza e allemã, o alumno optará pelo estudo de uma dellas.

j) Ao professor compete iniciar o ensino da respectiva materia e acompanhar os alumnos até o fim do respectivo curso, devendo observar-se a mesma disposição com relação ao adjunto e coadjuvante de cada curso ou secção.

Art. 42. O pessoal docente do collegio compor-se-á de 29 professores, 14 adjuntos, 6 instructores, 3 mestres e o numero necessario de coadjuvantes do ensino theorico e pratico, que serão distribuidos pela seguinte fórma, podendo esse pessoal ser reduzido, se o numero de alumnos for pequeno:

a) Curso de adaptação: 2 professores para grammatica elementar pratica; 1 para elementos de historia patria e geographia; 2 para elementos de arithmetica e geometria pratica; 1 para lições de cousas e noções praticas elementares de sciencias physicas e naturaes; 1 para calligraphia e 1 para desenho elementar, total 8.

b) Curso secundario: 2 para o estudo expositivo historico e litterario da lingua portugueza; 2 para francez; 1 para latim; 1 para inglez; 1 para allemão; 5 para mathematica (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria); 1 para topographia e legislação de terras; 2 para geographia universal; 1 para historia e chorographia do Brazil; 1 para historia universal; 2 para physica e chimica; 1 para historia natural e 1 para desenho, total 21.

c) Dos adjuntos tres pertencerão ao curso de adaptação e serão nelle distribuidos conforme as necessidades do ensino; os 11 restantes ao curso secundario, sendo dous para a primeira secção, quatro para a segunda, dous para a terceira, dous para a quarta, e, finalmente, um para desenho.

d) Os instructores serão distribuidos um para cada uma das armas, dous para esgrima de bayoneta, espada, florete e tiro ao alvo, e o ultimo para o ensino em aula de noções de disciplina, administração e tactica elementar das armas.

e) O mestre de gymnastica é commum aos dous cursos, e o de musica, além do que lhe compete no curso de adaptação, ensinará aos alumnos de um e outro curso, fóra das horas das aulas theoricas, o instrumento por elles escolhido, afim de conservar sempre a banda de musica collegial.

f) Esta banda só sahirá do collegio quando em formatura geral do corpo de alumnos, sendo expressamente prohibido que os alumnos, em grupos e fardados, toquem fóra do collegio em festas particulares ou publicas.

Art. 43. Nenhum alumno poderá frequentar o curso secundario por mais de oito annos.

CAPITULO VI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 44. O director commandante será nomeado por decreto. Os professores e adjuntos tambem por decreto e de accordo com as disposições deste regulamento. As demais nomeações serão feitas por portaria do ministro da guerra, sob proposta do director commandante, que, em relação ao coadjuvante do ensino theorico, deverá ouvir o conselho de instrucção.

Paragrapho unico. Ao director commandante compete livremente nomear e demittir o preparador-conservador, os inspectores, guardas, auxiliares de escripta, continuos, fieis, roupeiro, feitor e serventes.

Art. 45. Os logares de professores, adjuntos e coadjuvantes do ensino theorico serão providos por commissão, que durará cinco annos, podendo o serventuario ser reconduzido, por igual periodo, sob proposta do conselho de instrucção.

§ 1º Esses logares serão exercidos por officiaes do exercito com as necessarias habilitações; na falta destes por officiaes de marinha e civis.

§ 2º Terão preferencia, em qualquer dessas classes, os que tiverem o curso completo por este collegio.

Art. 46. O provimento effectivo das vagas no magisterio será feito do modo seguinte:

1º A vaga de professor será, no curso de adaptação, preenchida pelo adjunto mais antigo do mesmo e, no curso secundario, pelo adjunto mais antigo da secção em que se tiver dado a vaga;

2º A vaga de adjunto será, no primeiro desses cursos, preenchida dentre os coadjuvantes do mesmo, por aquelle que, em exame de generalidades sobre as materias desse curso, fôr classificado em primeiro logar;

3º No curso secundario o mesmo processo se applicará para os coadjuvantes da secção em que a vaga se tiver verificado, versando apenas o exame sobre materia da respectiva secção;

4º A vaga de adjunto da 5ª secção será preenchida do mesmo modo, versando, porém, o exame exclusivamente sobre generalidades de desenho feito pelos coadjuvantes desta materia;

5º Estes exames serão prestados perante uma comissão do conselho de instrução e em presença do mesmo que, opportunamente, organizará os respectivos programmas.

CAPITULOS VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DO COLLEGIO

Art. 47. Para que o ensaio seja ministrado em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá no collegio;

1º, uma bibliotheca, contendo livros, revistas, collecção de leis e regulamentos e quaesquer publicações de importancia militar;

2º, um museu, contendo tudo que interessar ao ensino;

3º, sala de armas, contendo os objectos que forem precisos para o ensino de esgrima;

4º, salões para estudo e para as aulas de desenho;

5º, campo de exercicio e linha de tiro;

6º, picadeiro;

7º, appparelhos necesarios para os exercicios de tiro;

8º, armamento, equipamento e munições de guerra;

9º, cavallos e muares para os exercicios, além dos precisos para o serviço do estabelecimento;

10º, peças de arreamento e penso dos animaes;

11º, uma bomba e mais appparelhos imprescindiveis para o serviço de extincção de incendios.

Art. 48. Haverá mais para o collegio:

1º, um gabinete e laboratorio necesarios ao estudo de noções de sciencias phisicas e naturaes;

2º, instrumentos, appparelhos e o material necessario para os trabalhos topographicos;

3º, área limitada e convenientemente abrigada para cada uma das companhias, sendo esse espaço de extensão razoavel, protegido por um barracão onde se abriguem os alumnos nos dias chuvosos ou de sol ardente;

4º, material para os jogos athleticos e natação.

Art. 49. O collegio terá pharmacia para o fornecimento dos medicamentos e enfermaria com as necessarias accomodações para tratamento dos alumnos que adoecerem.

Paragrapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e de outros logares frequentados pelos alumnos nos seus trabalhos collegiaes.

CAPITULO VIII

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 50. O tempo lectivo começará no primeiro dia util da 2ª quinzena de abril e terminará a 31 de dezembro de cada anno, podendo o Governo adiar a abertura das aulas e prorogar o encerramento dellas, quando as circumstancias o exigirem.

Art. 51. Os mezes de janeiro, fevereiro, março e a primeira quinzena de abril serão empregados em exames finaes, férias e exames de admissão para os candidatos á matricula no collegio.

Art. 52. A distribuição do tempo no collegio será feita de modo que para os alumnos haja, mais ou menos, nove horas para o somno, oito para trabalho e sete para toilette, refeições e recreios.

Art. 53. O horario, annualmente organizado, deverá attender aos seguintes preceitos:

1º, que em cada aula a lição não exceda de 50 minutos;

2º, que o intervallo de uma aula a outra nunca seja menor de 10 minutos;

3º, que os exercicios e trabalhos praticos não se prolonguem por mais de uma hora.

Art. 54. Além dos domingos, serão feriados no collegio os dias de festa nacional.

Art. 55. Ao alumno que por motivo justificado faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos, no mesmo dia, se marcará um ponto.

Art. 56. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos no correr do mez será feita perante o director commandante do collegio.

Art. 57. O alumno que tiver mais de quarenta pontos perderá o anno, e o director commandante mandará desligal-o do estabelecimento.

Art. 58. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

O alumno que commetter 20 faltas não justificadas perderá o anno e será desligado do estabelecimento.

CAPITULO IX

DOS EXAMES

Art. 59. Encerrados os trabalhos do anno lectivo, os professores, mestres e instructores apresentarão á secretaria uma relação dos alumnos de sua aula com as médias das notas ou contas de anno, avaliadas por grãos de - zero a dez - e bem assim os pontos para o exame das respectivas aulas.

§ 1º Submettidos esses pontos ao estudo de uma commissão nomeada pelo director, afim de verificar si foi cumprido o disposto no art. 66, o mesmo director marcará dia e hora para a reunião do conselho de instrucção, ao qual submeterá o parecer da referida commissão.

§ 2º Na mesma sessão o director nomeará as commissões examinadoras e determinará a ordem que deverá seguir em todas as provas.

Art. 60. Os exames das materias da 1ª e 2ª series do curso de adaptação constarão de provas oraes, havendo sómente uma prova escripta de portuguez, a qual versará sobre um dictado de extensão razoavel extrahido dos livros adoptados em classe.

Art. 61. Os exames das materias da 3ª serie constarão de provas escripta e oral, feitas em dias differentes.

§ 1º A prova escripta constará de um exercicio de redacção sobre assumpto facil, com elementos fornecidos por um dos membros da commissão examinadora, e duas questões concretas de arithmetica pratica e uma de tachymetria.

§ 2º A prova oral constará de leitura e analyse de um trecho de livro adoptado em classe e questões elementares sobre as outras materias estudadas na serie.

§ 3º A prova oral durará 30 minutos, no maximo, para cada examinando.

Art. 62. Nas tres series o exame será de conjuncto e determinado pela média da conta de anno respectiva e dos grãos obtidos pelos alumnos nas diversas materias da serie.

Art. 63. O alumno do curso primario, que na epoca regulamentar fôr reprovado, poderá fazer exame no mez de março seguinte, si essa reprovação tiver sido determinada por inhabilitação na minoria das materias estudadas.

Art. 64. Os exames do curso secundario serão de sufficiencia, para passagem de um anno para outro, e de madureza ou final ao terminar o curso e de accordo com o disposto no art. 90 deste regulamento.

Art. 65. Os exames de sufficiencia constarão de provas escripta e oral, feitas em dias alternados, sobre as materias constitutivas de cada anno ensinadas em aula, havendo mais uma prova pratica para as aulas de sciencias phisicas, de historia natural, geographia e topographia.

Art. 66. Toda a materia do programma detalhado de cada aula será dividida em 15 a 20 pontos, que deverão abranger as differentes doutrinas componentes da aula; sobre um desses pontos versará a prova escripta; os restantes serão destinados á prova oral.

Art. 67. Não poderão permanecer na sala, em que os examinandos estiverem fazendo a prova escripta, pessoas extranhas á commissão examinadora.

Art. 68. Entre a prova escripta e a oral de cada aula decorrerão pelo menos dous dias.

Art. 69. O tempo concedido para a solução das questões da prova escripta não excederá de tres horas, e, finalizado este prazo, os alumnos entregarão as respectivas provas no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome em seguida á ultima linha do que houver escripto.

Art. 70. O ponto para a prova oral das aulas de mathematica e sciencias phisicas e naturaes será sorteado com duas horas de antecedencia, e para as demais aulas será tirado na occasião do exame.

Art. 71. As provas oraes começarão ás 10 horas e só terminarão depois que forem examinados todos os alumnos do dia.

Paragrapho unico. Cada examinador não poderá arguir por mais de 20 minutos ao mesmo alumno.

Art. 72. As turmas para a prova oral serão organizadas conforme determinar o director commandante, ouvido o respectivo professor.

Art. 73. E' vedado aos alumnos servirem-se no acto do exame, para qualquer fim que seja, de papel, notas, livros e outros objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

Paragrapho unico. O papel distribuido será rubricado pela commissão examinadora em todas as folhas e carimbado pela secretaria.

Art. 74. O examinando que assignar em branco, declarar-se inhabilitado, ou, terminado o prazo, não tiver dado começo á solução das questões ou incidir no art.73, será considerado reprovado.

Paragrapho unico. O alumno que entregar á commissão examinadora sua prova escripta, concluida ou não, deverá retirar-se immediatamente da sala de exame.

Art. 75. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, salvo motivo justificado perante o director commandante do estabelecimento, que marcará outro dia para a realização dessa prova.

Paragrapho unico. O alumno que, tendo comparecido, negar-se a prestar qualquer prova de exame, será considerado reprovado.

Art. 76. O alumno que, tendo começado a prova oral ou escripta, adoecer repentinamente, de modo a não poder proseguir nessa prova, verificada immediatamente a molestia, fará outra prova em época opportuna, a juizo do director commandante.

Art. 77. As commissões examinadoras, no curso de adaptação, serão compostas de cinco membros e organizadas de modo que nellas sejam representados, sempre que for possivel, os professores das doutrinas a examinar.

Art. 78. A comissão examinadora das doutrinas de cada aula nos exames de sufficiencia será composta de tres docentes, sendo um delles o professor respectivo.

Paragrapho unico. Quando a conveniencia do serviço o exigir, poderá o director commandante completar as commissões examinadoras com pessoal da administração que tenha as precisas habilitações.

Art. 79. A comissão julgadora do exame de madureza de que trata o art. 64 compôr-se-ha dos professores, mestres e instructores das respectivas materias em cada secção, sob a presidencia do director do collegio.

Art. 80. As commissões examinadoras deverão tomar todas as precauções para que os examinandos, durante a prova escripta, não recebam qualquer auxilio que lhes facilite a soluçõ das questões, ou se sirvam uns dos trabalhos dos outros, competindo-lhes mais:

§ 1º Entregar á secretaria a relação nominal dos alumnos que, tendo comparecido para fazer a prova escripta, deixarem de prestal-a.

§ 2º Julgar as provas escriptas, no collegio, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes, e o grão de cada uma será a média das quotas conferidas pelos examinadores e por elles lançadas e assignadas á margem das referidas provas.

§ 3º Fazer a classificação por ordem de merecimento dos alumnos approvados, logo que terminem os exames oraes de cada aula.

Art. 81. Logo que a comissão examinadora tiver recebido todas as provas escriptas, encerral-as-ha em uma capa lacrada e rubricada pelos membros da comissão e fará entrega á secretaria.

Paragrapho unico. O presidente da comissão receberá opportunamente da secretaria as provas escriptas de cada aula para serem julgadas de conformidade com o § 2º do art. 80.

Art. 82. Terminados os actos do cada dia, a comissão examinadora, tendo em vista, não só as provas oraes, que serão avaliadas por quotas de 0 a 10, cuja média será o grão da prova, mas tambem os grãos da prova escripta e conta de anno, tomará a média de todos os grãos obtidos por cada alumno.

§ 1º Esta média exprimirá o resultado do exame, sendo considerado approvado com distincção o alumno que obtiver a média 10; plenamente, o que obtiver a média de 6 a 9; simplesmente, o que obtiver a média do 4 a 5; e reprovado, o que obtiver a média inferior a 3 1/2.

§ 2º A fracção 1/2 e as superiores a esta serão computadas como uma unidade na apreciação das medias, as inferiores a 1/2, serão despresadas para a apurarão dos grãos, mas attendidas para a classificação.

§ 3º A média 0 na prova escripta ou oral reprova o alumno.

Art. 83. No julgamento dos alumnos do curso de adaptação e respectiva classificação observar-se-ha, quanto possivel, o que estabelece este regulamento para as demais disciplinas estudadas no collegio.

Art. 84. Nas aulas de desenho, tanto de um como de outro curso, os exames versarão sobre uma prova graphica feita na occasião, e seu julgamento será a média dessa prova e da conta de anno.

§ 1º A conta de anno será constituída pela média dos trabalhos graphicos dos alumnos durante o anno, julgados pelo professor, e que deverão ser entregues e archivados na secretaria, com os respectivos grãos, á proporção que forem terminando.

§ 2º Os effeitos da reprovação nesta materia serão exactamente os mesmos que os produzidos em qualquer dos outros exames effectuados no estabelecimento.

Art. 85. Os exames de pratica technica, ou commum, e de musica, realizar-se-hão logo depois de terminados todos os outros, constando apenas de prova oral, tanto para o curso secundario como para o de adaptação.

§ 1º Nos exames das materias a que se refere o artigo anterior, serão as mesas julgadoras compostas de tres membros, sob a presidencia do mais graduado, e constituídas por instructores e mestres, podendo o director do collegio, para completal-as, nomear coadjuvantes do ensino pratico, ou outros officiaes empregados no collegio e com as precisas habilitações.

§ 2º No julgamento e respectiva classificação, observar-se-ha, quanto possivel, o que estabelece este regulamento para as demais disciplinas estudadas no collegio.

§ 3º Os effeitos da reprovação em uma dessas materias serão exactamente os mesmos que os produzidos em qualquer dos outros exames effectuados no estabelecimento.

§ 4º Em cada doutrina os alumnos serão arguidos por tempo que não exceda de 15 minutos.

Quando se tratar de trabalhos em que os alumnos possam se mostrar habilitados sem ser arguidos, o tempo consagrado ao exame será o necessario, a juizo da comissão examinadora.

Art. 86. Do resultado dos exames de todos os alumnos da mesma aula a comissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado no livro respectivo e subscripto pelo secretario do collegio.

Art. 87. O alumno não frequentará um anno qualquer sem que tenha sido approvado em todas as materias do anno anterior.

Art. 88. O alumno que for reprovado duas vezes na mesma materia, em dous annos consecutivos, será desligado, podendo, porém, ser readmittido, mediante exame vago, um anno depois.

Art. 89. No mez de março haverá uma segunda época de exames para alumnos do estabelecimento.

§ 1º A esses exames só serão submettidos os alumnos que, por doenças provada com attestado medico, não tiverem podido prestal-os na época regulamentar.

§ 2º Também poderão por essa occasião prestar exames os alumnos aos quaes faltar uma só materia para se matricularem em anno superior.

§ 3º Aos alumnos de que trata o § 1º deste artigo as considerará valida a conta de anno obtida no anno lectivo.

§ 4º Aos alumnos de que se occupa o § 2º, caso tenham sido reprovados na primeira época, só se deverá tomar para sua approvação a média dos grãos obtidos nas provas escriptas e oral.

Art. 90. O exame de madureza, destinado a verificar si o alumno assimilou a somma de cultura intellectual necessaria, se realizará, para os alumnos approvados nos respectivos exames de sufficiencia, em duas phases do curso: o primeiro no fim do 5º anno e relativo ás materias da 1ª e 4ª secções do art. 40, e o segundo no fim do 6º anno e relativo ás materias das outras secções do mesmo artigo.

Art. 91. Este exame versará sobre questões geraes, devendo ser feito por um programma organizado pelo conselho de instrucção do estabelecimento, approvado pelo Governo, e constará de provas escriptas e oraes, feitas em dias alternados, sobre as materias constitutivas das respectivas secções.

§ 1º O julgamento dos exames de cada uma das secções acima referidas será feito pela apreciação das notas de conta de anno, da prova escripta e da prova oral, entendendo-se por conta de anno a média das notas em todas as aulas componentes da mesma secção.

§ 2º O julgamento definitivo do exame de madureza será feito pela média dos resultados em todas as secções.

§ 3º Haverá provas praticas correspondentes a cada uma das quatro primeiras secções.

§ 4º Para cada prova escripta o examinando terá o prazo maximo de 4 horas.

§ 5º Do resultado do exame de madureza lavrar-se-ha um termo especial, que será assignado pelo director commandante, como presidente, professores, instructores, mestres e secretario.

§ 6º No exame de madureza seguir-se-ha o mesmo processo do exame de sufficiencia, de accôrdo com as disposições deste artigo.

Art. 92. O alumno reprovado em uma secção será considerado reprovado no exame de madureza sómente será admittido a prestar esse exame depois de haver frequentado novamente as aulas das secções respectivas.

Paragrapho unico. O que fôr reprovado duas vezes no mesmo exame de madureza será desligado do collegio.

Art. 93. O resultado dos exames theoricos e praticos será publicado em ordem do dia do estabelecimento e no Diario Official.

CAPITULO X

DO SYSTEMA DISCIPLINAR, PENAS E RECOMPENSAS

Art. 94. Os meios disciplinares, proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos, serão:

1º, nota má no livro das aulas;

2º, retirada da aula ou do campo de exercicio;

3º, admoestação perante a aula;

4º, privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;

5º, impedimento de sahida nos dias determinados;

6º, reprehensão particular;

7º, reprehensão motivada em ordem do dia;

8º, prisão em commum, na sala do estado-maior, ou isolados em compartimentos arejados e claros;

9º, retirada do collegio até 10 dias;

10, baixa temporaria ou definitiva das graduações;

11, exclusão;

12, expulsão.

§ 1º As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2º As de ns. 4 a 11 pelo director commandante do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, não só transferir para a classe dos externo alumno que se tornar merecedor dessa pena, como applicar a de n. 12 áquelle cuja permmancia no estabelecimento fôr prejudicial ao seu bom nome, dando deste acto conhecimento motivado ao Ministro da Guerra.

Art. 95. A retirada do collegio consiste em enviar-se o alumno a seu pae para este corrigil-o, sendo que, durante o tempo dessa retirada, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para duração do castigo.

Art. 96. A exclusão significa que, resolvida esta, será permittido á pessoa que legitimamente representar o alumno requerer o seu desligamento.

Art. 97. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 98. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

1º, boas notas nos livros das aulas;

2º, licença excepçionaes para passeio;

3º, elogio em ordem do dia regimental;

4º, medalhas de bronze e prata;

5º, promoção aos diversos postos do corpo de alumnos;

6º, inscripções no «Quadro de Honra»;

7º, medalhas de ouro denominadas Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez do Herval, Visconde de Inhaúma, Conde de Porto Alegre, Marquez de Tamandaré, Marechal Deodoro, Marechal Floriano Peixoto, Marechal Carlos Machado, General Polydoro e General Benjamin Constant;

8º, Premio «Thomaz Coelho».

Paragrapho unico. As recompensas de n. 1 são de attribuição dos professores; as ns. 2, 3, 4 e 5, do director commandante; a de n. 6, do conselho de instrucção; e, finalmente, as de ns. 7 e 8, do Ministro da Guerra, sob proposta do conselho de instrucção.

Art. 99. Das medalhas de que trata o n. 7 do artigo antecedente, tres serão conferidas com solemnidade mo fim do curso, após o exame de madureza e na ordem citada, aos alumnos que tiverem sido classificados nos tres primeiros logares e tenham notas de bom comportamento.

§ 1º A distribuição das medalhas realizar-se-ha em sessão solemne.

§ 2º Os alumnos que obtiverem as medalhas de ouro poderão usal-as em todos os actos da vida civil ou militar, e todos os que concluirem o curso secundario contarão como tempo de serviço militar para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, os dous ultimos annos do curso.

Art. 100. O premio «Thomaz Coelho» consistirá na collocação, em sala especial, denominada «Pantheon», do retrato do alumno que por seu excepcional talento, amor ao trabalho e procedimento exemplar, o merecer.

Art. 101. A distribuição das medalhas da que trata o n. 4 do art. 98 será feita pelo director commandante, em formatura geral do corpo de alumnos; nessa mesma occasião será lida a ordem do dia considerando sem effeito as graduações obtidas no anno lectivo findo, e promovendo nos diversos postos daquelle corpo, os alumnos que tiverem feito jus ao uso de taes insignias no novo anno.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas par merecimento intellectual e comportamento dos alumnos, de modo que seja attendida a importancia dos annos em que estiverem matriculados.

Art. 102. Na sessão solemne de que trata o § 1º do art. 99 serão iniciadas as festas escolares, que constarão de diversões apropriadas, como sejam: exposição dos trabalhos dos alumnos, justas e torneios em velocipedes, premios de livros uteis e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, corridas a pé, concertos musicaes, assaltos d'armas, etc.

Art. 103. Aos alumnos que terminarem o curso secundario será conferido o titulo de agrimensor.

Paragrapho unico. Esse titulo, redigido segundo o modelo annexo, será registrado em livro especial, e a sua entrega feita em sessão solemne do conselho escolar.

Art. 104. Em cada anno do curso secundario, do 1º ao 5º, caberá uma medalha de prata ao alumno que mais se tiver distinguido nos estudos, e uma de bronze ao de melhor comportamento, que elles poderão usar nas formaturas do collegio.

Art. 105. Aos alumnos, orphãos de militares, que, por falta absoluta de recursos não puderem gozar de passeios e diversões proprias de sua idade, fóra do collegio, o director commandante fornecerá o necessario para tal fim por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mez, fazendo-os acompanhar por pessoa idonea.

Art. 106. Aos alumnos orphãos de militares que se destinarem á escola naval serão fornecidos por conta do Estado o enxoval e fardamento.

Art. 107. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o conselho de instrucção pelo director do collegio, e, si reincidir na falta, será reprehendido em ordem do dia, podendo o director, si julgar necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do Ministro da Guerra.

Art. 108. O comparecimento dos docentes ás aulas depois da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do conselho de instrucção e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

Paragrapho unico. O não comparecimento acarretará a perda da gratificação, além de outras penas em que possa incorrer.

Art. 109. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o director do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 110. O pessoal docente só receberá vencimentos quando em effectivo exercicio de suas funcções ou em caso de serviço publico obrigatorio por lei.

Paragrapho unico. Com permissão do Governo, poderão os docentes gozar as férias fóra da séde do collegio, com todos os vencimentos, sem prejuizo do serviço que lhes competir durante esse periodo.

Art. 111. As licenças com ordenado por inteiro, fóra do tempo das férias, só poderão ser concedidas por motivo de molestia; quaesquer outras nunca o serão com mais de metade do ordenado, nem por tempo excedente a seis mezes em cada anno.

Art. 112. Nenhum funccionario do collegio, do magisterio ou da administração, poderá leccionar, mediante remuneração pecuniaria, a qualquer alumno do mesmo.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o director suspenderá o delinquente, levando o facto ao conhecimento do Governo.

Art. 113. O membro do magisterio que deixar de comparecer para o desempenho de suas funcções, por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1º Desde que as faltas cheguem a quatro successivas, o director proverá á substituição, de accordo com este regulamento.

§ 2º Si a ausencia exceder a seis mezes, é como si o docente houver renunciado ao seu logar.

Art. 114. O membro do magisterio que compuzer tratados, compendios e memorias scientificas importantes acerca de materias ensinadas no estabelecimento, terá direito á impressão do seu trabalho na imprensa nacional, si a congregação de um instituto congenere ao collegio, designada pelo Ministro da Guerra, em escrutinio secreto e, por dous terços dos votos da totalidade de seus membros, o julgar de utilidade para o ensino, e mais á gratificação pecuniaria, proporcional á importancia do escripto, marcada pela congregação e dependente do Governo e depois de votado o credito pelo Congresso.

§ 1º O professor ou adjunto que, completando cinco annos, fôr reconduzido, perceberá um augmento de 5 % do respectivo ordenado e gratificação.

§ 2º Os docentes que, além das aulas que lhes competirem pelo art. 127, forem designados para reger turmas resultantes do parcellamento de aulas, perceberão, além dos respectivos vencimentos, mais a gratificação mensal de 100\$ por accrescimo de tres horas de trabalho por semana.

§ 3º A accumulção dessas turmas compete em primeiro logar ao professor, em seguida ao adjunto e depois ao coadjuvante.

§ 4º Só na falta absoluta de docentes de um dos cursos se permittirá a accumulção nelles pelos do outro, devendo observar-se a mesma disposição no curso secundario, com relação ás secções.

§ 5º Na falta de docentes, em qualquer dos cursos, gratificação identica será arbitrada ao empregado da administração que, por indicação do director, ouvido o conselho de instrucção, fôr designado para a regencia de turmas.

§ 6º Não é permittida a accumulção de mais de tres turmas.

Art. 115. O director do collegio é competente para impor correccional e administrativamente as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia, e suspensão de um a quinze dias, bem como multas, de um a oito dias, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas, poderá tambem demittir o funcionario delinquente, si for de uma nomeação, ou suspendel-o até decisão do Governo, si fôr de nomeação deste.

Art. 116. O director do collegio poderá dispensar do serviço até oito dias qualquer funcionario sob a sua direcção.

Art. 117. Toda damnificação em qualquer parte dos edificios do collegio ou dos instrumentos, machinas, moveis e em geral dos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de algumas das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade das circunstancias.

Art. 118. Todos os funccionarios serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commetam em prejuizo da Fazenda Nacional.

Art. 119. Todos os funccionarios civis do collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

Art. 120. Os docentes, sempre que concorrerem no serviço do magisterio, guardarão a seguinte precedencia: 1º, os professores; 2º, os adjuntos; 3º, os coadjuvantes.

Paragrapho unico. Em cada uma dessas classes terão precedencia os mais antigos, respeitada sempre, entre militares, a hierarchia.

CAPITULO XI

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 121. Aos professores incumbe, além do que lhes é marcado em artigos anteriores:

1º, dar aulas nos dias e horas designados na tabella de distribuição do tempo, assignando e mencionando no respectivo livro o assumpto da lição;

2º, exercer a fiscalização immediata de sua aula;

3º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar do seu aproveitamento;

4º, marcar recordações e habituar os alumnos, por meio de dissertações escriptas, a semelhante genero de provas para os exames;

5º, apresentar mensalmente á secretaria as notas de aproveitamento, expressas em grãos de 0 a 10, de todos os alumnos das aulas a seu cargo;

6º, comparecer ás sessões do conselho de instrucção e aos demais actos para que for nomeado pelo director nos dias e horas por elle determinados;

7º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo director, a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;

8º, dar ao director, para ser presente ao conselho de instrucção, na época competente, o programma de ensino de suas aulas;

9º, solicitar do director os objectos necessarios ao ensino, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho das suas funcções;

10, marcar no mez de agosto um concurso sobre questões das materias ensinadas, para a 3ª serie do curso de adaptação e para o curso secundario; julgar as provas desses concursos, cujo gráo, reunido aos anteriormente obtidos e tomada a média, constituirá o julgamento para que o alumno possa ser contemplado no Quadro de Honra, desde que essa média seja superior a oito. Essas provas serão em papel carimbado pela secretaria, rubricado pelo professor e depois entregues á mesma.

Essa média assim obtida constituirá a conta de cada alumno, até o citado mez, ou média correspondente á metade do anno lectivo;

11, fiscalizar o ensino ministrado pelos adjuntos e coadjuvantes incumbidos das aulas ou turmas a seu cargo;

12, comunicar ao director commandante, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha para não comparecer a aula;

13, cumprir rigorosamente o programma de ensino, adoptando exclusivamente os livros approvados pelo conselho de instrucção;

14, marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, communicando á secretaria afim de verificar si ha algum impedimento;

15, observar as instrucções e recommendações do director commandante, no caso concernente á policia interna de suas aulas, e auxilial-o na manutenção da ordem e disciplina;

16, dar parte por escripto ao director commandante, quando julgar conveniente, do máo comportamento de alumnos em suas aulas bem como dos que teem falta de applicação.

Art. 122. O professor, em suas faltas e impedimentos, deverá ser substituido no curso secundario, pelo adjunto mais antigo da respectiva secção e no curso de adaptação pelo mais antigo do mesmo curso.

Art. 123 A troca de aulas requerida pelos respectivos docentes só será permittida depois de ouvido o conselho de instrucção e approvação do Governo.

Paragrapho unico. No curso secundario essa permuta se fará dentro da mesma secção.

Art. 124. Os adjuntos e coadjuvantes deverão cumprir estrictamente as instrucções dos professores aos quaes estiverem auxiliando.

Art. 125. Os instructores e mestres observarão os programmas de ensino pratico e mencionarão nas respectivas partes o assumpto do exercicio ou lição.

§ 1º Os instructores e mestres terão livros de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

§ 2º Os instructores farão o serviço de dia por escala e poderão ser encarregados de quaesquer outros serviços compativeis com o exercicio das respectivas funcções.

Art. 126. Aos coadjuvantes do ensino theorico incumbe:

Substituir os adjuntos em suas faltas e impedimentos e guiar os alumnos, principalmente os menores, nas salas de estudo, esclarecendo as suas duvidas, ajudando-os a remover as difficuldades oriundas da falta de habito de estudo ou da comprehensão de qualquer trecho pertencente á lição que estiverem preparando.

Paragrapho unico. Os coadjuvantes do ensino só tomarão parte nos conselhos de instrucção quando se tratar de assumpto referente ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 127. Os professores, adjuntos e coadjuvantes do ensino theorico, terão de serviço obrigatorio, nas aulas, seis horas de trabalho por semana, no maximo.

Art. 128. Os coadjuvantes do ensino pratico deverão cumprir o que lhes for determinado pelos instructores substituindo-os em suas faltas e impedimentos, e farão serviço de dia por escala.

Art. 129. Ao preparador conservador incumbe:

1º, conservar em boa ordem o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes;

2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo professor, dos objectos necessarios a esses trabalhos;

4º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos ordenados pelos professores, adjuntos ou coadjuvantes da 3ª secção.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 130. O director commandante do collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; exerce inspecção superior sobre o cumprimento dos programmas do ensino e da tabella de distribuição do tempo e sobre todos os exames, fiscaliza os demais ramos do serviço do estabelecimento, regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e as ordens do Ministro da Guerra, tudo que pertence ao collegio; suas ordens e determinações são obrigatorias; é elle o responsavel pela execução fiel deste regulamento, e órgão unico para as communicações do estabelecimento com o Ministro da Guerra, e outras autoridades civis e militares.

Art. 131. Além dessas attribuições, incumbe mais ao director commandante:

1º, nomear d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer d'elles, quem os substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Guerra, si o provimento do logar não for de sua competencia;

2º, propor, por necessidade justificada perante o Ministro da Guerra, officiaes com os precisas habilitações para coadjuvarem o ensino theorico e pratico;

3º, remetter annualmente ao estado-maior do exercito as informações de conducta de todos os officiaes que servirem no collegio;

4º, apresentar ao Ministro da Guerra, durante o mez de fevereiro, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento nos tres ramos, doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo os trabalhos do anno findo e orçamento da despesa para o immediato, propondo os melhoramentos ou reformas convenientes á boa administração e disciplina do collegio;

5º, fazer, ouvido o conselho de instrucção, e com approvação do Ministro da Guerra, a divisão de qualquer aula quando o numero de alumnos ou a hygiene exigir;

6º, rubricar todos os livros da escripturação do estabelecimento e ordenar as despesas de prompto pagamento;

7º, dar posse aos professores e empregados;

8º, designar, na falta de docentes, qualquer official em serviço no estabelecimento e com as habilitações precisas para auxiliar o ensino theorico, submettendo esse acto a approvação do Governo;

9º, desligar do collegio os alumnos, de conformidade com as disposições deste regulamento, participando logo ao Ministerio da Guerra;

10, nomear as commissões examinadoras e determinar a ordem que se deverá seguir em todas as provas de exames;

11, completar, na falta absoluta de docentes, as commissões examinadoras com officiaes da administração, que tenham as precisas habilitações;

12, mandar duas vezes por anno, após os concursos e o encerramento das aulas, aos paes dos alumnos ou a quem suas vezes fizer, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos;

13, adquirir com os recursos do cofre os premios de que trata o art. 98 e mais os que julgar necessarios, assim como despender as quantias precisas para effectuar a festa escolar, tudo de accôrdo com o conselho economico;

14, organizar o regimento interno para completa execução dos serviços que incumbem ao pessoal do collegio, precisando bem as attribuições de cada um.

Art. 132. Em seus impedimentos, o director commandante do collegio será substituido, tanto nos actos de administração como nos de ensino, pelo official effectivo do exercito mais graduado do estabelecimento;

Art. 133. Ao fiscal sub-director incumbe:

1º, applicar todo o zelo e esforço para que os alumnos procedam com a mais rigorosa correcção e sejam sollicitos no cumprimento de seus deveres dentro e fóra do estabelecimento;

2º, receber e transmittir as ordens do director commandante e detalhar todos os serviços do collegio, quer ordinarios, quer extraordinarios;

3º, participar diariamente ao director commandante tudo quanto occorrer no estabelecimento com relação aos alumnos e funcionarios;

4º, apresentar ao director commandante as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver;

5º, fiscalizar a disciplina do collegio, de accôrdo com o regimento interno;

6º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados do estabelecimento, para o que deverá conservar sempre em dia o livro de castigos;

7º, policiar o estabelecimento e suas dependencias, para que o serviço se faça de accôrdo com este regulamento e as ordens do director;

8º, fiscalizar o serviço de limpeza, conservação dos edificios, recinto e dependencias do estabelecimento;

9º, inspecionar, com frequencia, o rancho, a enfermaria e as arrecadações do estabelecimento, examinando o estado do armamento, equipamento, fardamento e todos os utensilios, e ter cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

10, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geral do collegio e verificar si a de todo o material é feita com regularidade nas suas diversas dependencias;

11, apresentar ao director commandante, no principio de cada trimestre, um mappa dos animaes, com a declaração do estado de cada um;

12, fiscalizar o trabalho das officinas, respectiva materia prima e a de todo o material de guerra existente no collegio;

13, dirigir os trabalhos de nivelamento, conservação da linha de tiro, campos de exercicios e recreios;

14, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para a preparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições;

15, inspecionar o serviço das viaturas, das cavallariças, da distribuição das forragens e do tratamento dos animaes;

16, verificar o rubricar todos os documentos da receita e despesa do estabelecimento que deverão ser submettidos ao exame do director commandante, antes de leval-os ao conhecimento do conselho economico.

Art. 134. Os ajudantes do pessoal e material são assistentes do sub-director, e como taes incumbem-lhes zelar pela fiel execução das attribuições do artigo anterior.

Art. 135. Qualquer dos ajudantes será substituido pelo official mais graduado da administração.

Art. 136. Ao secretario incumbem:

1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as instrucções que receber do director commandante;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar o instruir com os necessarios documentos todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles, com declaração do que a respeito houver occorrido;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos de exames e lavrar as actas das sessões do conselho de instrucção;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director;

7º, propôr ao director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, receber das commissões examinadoras as provas escriptas convenientemente lacradas e rubricadas pelos respectivos membros;

9º, apresentar ao director commandante, no fim de cada mez, o extracto do numero de faltas dos docentes.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe ainda mandar:

1º, escripturar o livro dos assentamentos do pessoal docente o administrativo;

2º, tomar o ponto dos empregados da secretaria e bibliotheca e extrahir no fim do mez um resumo para ser entregue ao director commandante;

3º, fazer annualmente o indice das deliberações do director commandante e dos conselhos que contiverem disposições permanentes;

4º, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6º, registrar a correspondencia do director commandante.

Art. 137. Ao sub-secretario incumbem:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substituil-o nos seus impedimentos;

2º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo director, bem como as actas das sessões do conselho economico;

3º, apurar e apresentar ao director commandante, opportunamente, o numero de faltas de cada alumno;

4º, mandar fazer a escripturação relativa á contabilidade e fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

5º, fazer escripturar o livro-mestre dos alumnos e confeccionar as respectivas certidões de assentamentos.

Art. 138. O ajudante de ordens serve junto á pessoa do director commandante, cujas determinações cumprirá fielmente.

Art. 139. Ao escriptuario incumbem o trabalho que lhe for distribuido pelo secretario.

Art. 140. Os amanuenses e auxiliares de escripta executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem e conservarão em dia a escripturação a seu cargo.

Art. 141. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscriptos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativos ou retribuição;

4º, propor ao director commandante a compra de livros que interessem ao ensino escolar.

Art. 142. Os livros, mappas, manuscriptos, etc. não poderão sahir da bibliotheca, servirão apenas para leitura ou consulta na respectiva sala.

Art. 143. Aos commandantes e subalternos de companhias de alumnos incumbem applicar todo zelo e esforço para que os mesmos alumnos procedam com a mais rigorosa correcção e sejam sollicitos no cumprimento de seus deveres, dentro e fóra do estabelecimento.

Art. 144. Ao quartel-mestre incumbem:

1º, receber quaesquer, quantias pertencentes ao estabelecimento, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do collegio e de suas dependencias;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento e equipamento, armamento e utensilios não distribuidos;

3º, ter em dia a escripturação de seus livros, carga e descarga;

4º, mandar fazer as folhas de vencimentos de todo o pessoal do collegio e o pret geral dos alumnos, de accordo com os extractos das alterações remetidas pelas diversas secções;

5º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento ao pessoal existente no collegio;

6º, apresentar no fim de cada anno, ao ajudante do material um mappa demonstrativo de todo material a seu cargo, com declaração do estado em que se achar.

Art. 145. O agente é especialmente encarregado do rancho dos alumnos; é immediato fiscal da despesa, dos serviços de refeitório, da cozinha e do asseio dessa dependencia do estabelecimento.

Fará pedido de tudo quando for preciso para o rancho e terá livro carga e descarga dos objectos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 146. Ao porteiro incumbe:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e materiaes dessas dependencias;

2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes;

3º, a expedição de correspondencia que lhe fôr entregue pelo secretario, e que protocolará;

4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores e guardas, para serviço das aulas;

5º, residir no estabelecimento e ter sob sua guarda as chaves da portaria.

Art. 147. Aos inspectores incumbe:

1º, fiscalizar com zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de boa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos do cumprimento rigoroso do dever;

2º, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo sub-director, ajudantes e officiaes de serviço e as geraes do estabelecimento; observar todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communicar-os ao official de estado-maior;

3º, levar ao conhecimento do ajudante do pessoal toda irregularidade, que por acaso testemunhe, commettida por alumnos, dentro ou fóra do estabelecimento, devendo, sempre que for possivel, intervir no sentido de fazel-a cessar;

4º, examinar diariamente os livros e carteiras de estudo, impedindo o deposito de objectos estranhos á faina escolar, responder pelo material existente na sala, fazendo-o conservar em perfeito estado de asseio, não consentir os alumnos fóra de seus logares e sem livros de estudo;

5º, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando préviamente sobre o material necessario ás aulas;

6º, fazer a chamada dos alumnos nas aulas theoricas e praticas;

7º, acompanhar os alumnos nas formaturas e salas de estudo, exigindo o maior silencio e verificando se estão uniformisados.

Art. 148. Os guardas auxiliarão o serviço dos inspectores e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 149. Ao roupeiro incumbe:

1º, receber dos commandantes de companhias o enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante aquelles por qualquer falta que se der;

2º, entregar ao encarregado da lavagem e engommagem, ou receber delle, mediante rol organizado por companhia, a roupa dos alumnos a esse fim destinada;

3º, assentar em livro apropriado o recebimento do enxoval e fardamento dos alumnos, por companhias.

Art. 150. Os continuos coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que por elle lhes forem transmittidas.

Art. 151. O feitor será encarregado do asseio do estabelecimento e fiscalizará o serviço dos serventes.

Art. 152. Os fieis serão incumbidos das arrecadações.

DO PESSOAL DE SAUDE

Art. 153. Aos medicos incumbe:

1º, tratar dos alumnos que se acharem doentes, na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas do estabelecimento;

2º, prestar soccorros de sua profissão, não só aos empregados civis e militares do estabelecimento como ás familias destes, que residirem a pequena distancia;

3º, inspecionar os individuos que o director commandante designar;

4º, revaccinar os alumnos;

5º, examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receituário, bem como dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao director commandante de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar não só os generos que tiverem de entrar para arrecadação do rancho, como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer, por serviço de escala, diariamente, no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 154. Ao medico mais graduado incumbe ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça da melhor fórma possivel;

2º, apresentar ao director commandante, no primeiro dia de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria, durante o mez antecedente, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao director commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4º, dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes.

Art. 155. Ao pharmaceutico incumbe:

1º, dirigir todo serviço de pharmacia, tornando-se responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas o utensilios, tendo-a sempre sortida dos artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, no chefe do serviço sanitario do estabelecimento, um mappa da carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 156. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens dos pharmaceuticos, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 157. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbe:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir exactamente o que for prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do agente, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes.

CAPITULO XII

DOS CONSELHOS

Art. 158. Haverá dous conselhos no collegio: um de instrucção e outro administrativo-economico.

Art. 159. O conselho de instrucção compor-se-ha, quando se tratar de assumpto de ensino theorico, dos professores e dos adjuntos; tratando-se de assumpto de ensino pratico, dos instructores, dos coadjuvantes desse ensino, estando no exercicio de instructor e dos mestres.

§ 1º Num e noutro caso presidirá o conselho o director commandante do collegio.

§ 2º O secretario assistirá ás sessões, afim de organizar ás actas.

Art. 160. As deliberações do conselho de instrucção, que contiverem disposições permanentes para o ensino, não terão effeito sem approvação do Governo.

Art. 161. O conselho de instrucção não poderá exercer suas funcções sem que se reuna a maioria absoluta dos seus membros em effectivo exercicio do magisterio do collegio.

Art. 162. São attribuições do conselho de instrucção:

1º, organizar, por triennio, para serem adoptados depois de approvação do Governo, dentro dos limites traçados neste regulamento, os programmas de ensino;

2º, organizar instrucções especiaes para os exames de madureza;

3º, approvar os compendios que devam ser apoptados nas aulas;

4º, propôr as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio;

5º, prestar as informações e dar os pareceres que lhes forem pedidos pelo director commandante;

6º, decidir as inscrições no «Quadro de Honra» e outras distincções conferidas aos alumnos pelo presente regulamento.

Art. 163. Os avisos para a reunião do conselho de instrucção serão feitos por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia, a hora e o assumpto, não havendo nisso inconveniente, quando este não tiver dado em sessão anterior.

Art. 164. Sempre que for conveniente, tres ou mais membros do conselho, por escolha do presidente, serão comissionados para emittir pareceres, preparar trabalhos ou para tudo quanto fôr concernente ao bem do ensino.

Art. 165. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros que se acharem presentes.

Art. 166. Os membros do conselho, que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as sua emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas de accordo com ellas as rectificações reclamadas.

Art. 167. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

§ 1º Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

§ 2º A todos os membros do conselho assiste o direito de requerer que se prorogue a sessão por mais de meia hora, que será sem debate submettido á votação.

Art. 168. A nenhum membro do conselho será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 169. Quando o assumpto tratado pelo conselho interessar particularmente a algum de seus membros, a votação far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o conselho, mas não votar nem assistir á votação.

Art. 170. O serviço do conselho de instrucção prefere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 171. O conselho administrativo e economico compor-se-ha do director commandante do collegio, como presidente, do sub-director fiscal, do ajudante mais antigo e dos commandantes de companhias.

Paragrapho unico. Comparecerão ás sessões deste conselho o sub-secretario, para confecção e leitura das actas, o quartel-mestre e o agente, para prestação de suas contas.

Art. 172. O conselho elegerá dentre os commandantes de companhias de alumnos o seu thesoureiro, que servirá por um anno.

Paragrapho unico. Além do thesoureiro, serão clavicularios do cofre o sub-director e o ajudante mais antigo.

Art. 173. Semestralmente serão pelo conselho economico organizadas, para serem submettidas á approvação do Ministro da Guerra, as diarias dos alumnos e praças em serviço no estabelecimento.

§ 1º Essas diarias, que comprehenderão as etapas, serão recebidas pelo quartel-mestre o recolhidas ao cofre do conselho economico para occorrer ás despesas do rancho.

§ 2º Os saldos que, porventura, se verificarem, serão empregadas em beneficio do collegio, com approvação prévia do Ministro da Guerra, ou em conforto dos alumnos, ouvido o conselho economico.

Art. 174. O conselho economico do collegio reger-se-ha, no que lhe for applicavel, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 2213 de 9 de janeiro de 1896.

CAPITULO XIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 175. O pessoal docente, o administrativo e auxiliar perceberão os vencimentos constantes da tabella n. 3.

Art. 176. A qualquer empregado do ensino ou da administração que tomar parte nos exercicios praticos, abonar-se-ha uma diaria de cinco mil réis quando esses exercicios se fizerem em dias seguidos, fóra do collegio.

§ 1º O dobro dessa diaria será abonado ao director commandante.

§ 2º Essas diarias serão consideradas ajudas de custo.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 177. Para occorrer ás despesas com a manutenção e custeio do collegio serão applicadas:

1º, as verbas para esse fim consignadas no orçamento da guerra, e bem assim as consignadas no orçamento da marinha, para educação neste collegio dos filhos dos officiaes dessa classe;

2º, a importancia das joias e pensões pagas pelos alumnos contribuintes.

Art. 178. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não forem contagiosas ou de maior gravidade, casos estes em que serão enviados para a casa de suas familias ou dos responsaveis por elles perante o collegio.

Art. 179. Os docentes vitalicios continuarão a gosar dos direitos e vantagens que lhes eram concedidos pelos regulamentos anteriores.

Art. 180. O Governo poderá fazer no presente regulamento ás alterações que a pratica aconselhar.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 181. A adaptação dos actuaes alumnos do collegio ao novo plano de estudo, estabelecido no presente regulamento, se fará sob as regras seguintes:

a) os alumnos do 7º anno, approvados em todas as materias já existentes no 4º anno do regulamento de 1898, serão considerados com o curso por esse regulamento e excluidos do collegio; os que forem, porém, reprovados, em uma ou mais dessas materias, frequentarão as aulas respectivas, repetindo e estudando exclusivamente as mesmas, de accôrdo com aquelle regulamento (1898), por

onde terminarão o curso;

b) os alumnos do 6º anno, approvados em todas as materias já existentes no regulamento de 1898, se matricularão no 6º anno do presente regulamento, frequentando, porem, sómente as aulas daquellas materias e terminarão o curso por aquelle regulamento; os que forem reprovados em uma ou mais dessas materias frequentarão do mesmo modo e nas mesmas condições o 5º anno do presente regulamento;

c) os alumnos do 5º e 4º annos approvados pelo regulamento anterior se matricularão no 5º e 4º deste regulamento; os reprovados no 4º e os approvados no 3º, 2º e 1º ficarão respectivamente no 3º, 2º e 1º annos e 3ª serie do presente regulamento. Os reprovados no 1º anno ficarão na 2ª serie. Os alumnos que foram reprovados em uma ou mais materias, ou deixaram de fazer exames, se matricularão no anno ou serie anterior ao anno ou serie que respectivamente lhes competia no primeiro caso, proseguindo todos o curso pelo presente regulamento.

Art. 182. O director do collegio, attendendo porém ao desenvolvimento mental do alumno, reconhecidamente verificado, poderá fazer nesta adaptação algumas modificações.

Art. 183. Caso julgue o Governo conveniente fazer reverter aos seus respectivos logares parte ou todos os docentes, em disponibilidade no Collegio Militar, os logares restantes no magisterio serão preenchidos do modo seguinte:

- a) os de professor, pelos adjuntos vitalicios do collegio nomeados pelo regulamento de 1894 e de accôrdo com as regras nelle estabelecidas;
- b) os de adjuntos, pelos que já o eram pelo regulamento de 1898 o pelos coadjuvantes tambem nomeados ao tempo desse regulamento, de accordo com as suas respectivas antiguidades;
- c) todas as condições acima deve-se alliar a competencia do docente, dando-se preferencia em igualdade de condições ao militar.

Art. 184. Os actuaes membros do magisterio que tiverem novo decreto de nomeação ficarão isentos do pagamento do respectivo sello.

Art. 185. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1907. - Hermes R. da Fonseca.

Titulo de agrimensor

O COLLEGIO MILITAR

Confere a com annos de idade, natural do Estado de o
Titulo de Agrimensor, de accordo com o artigo do regulamento de que baixou com o decreto numero
..... de de de

Pelo que mandou passar-lhe o presente, que vae assignado pelo director commandante, secretario e pelo proprio agrimensor, ao qual competem todas as vantagens conferidas nas leis em vigor.

Rio de Janeiro.....

O DIRECTOR COMMANDANTE DO COLLEGIO

.....

O SECRETARIO O AGRIMENSOR

.....

<<ANEXO>>CLBR Vol. 02 Ano 1907 Pag. 895 Tabela N. 01

N - 2

Relação das peças de enxoval que são fornecidas aos alumnos gratuitos, de accordo com a tabella de distribuição

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
1	Blusas ou tunicas de brim pardo ou kaki	4
2	Botinas pretas (pares)	3
3	Calças de brim pardo ou kaki	6
4	Calça de panno garance	1
5	Capote de panno	1
6	Cobertor de lã encarnada	1
7	Collete de flanela com mangas	1
8	Botinas amarellas (pares)	4

9	Dolman marron com platinas	1
10	Gorros de brim pardo ou kaki com cinta garance	4
11	Kepi com emblema	1

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1907. - Hermes R. da Fonseca.

N. 3

Tabella dos vencimentos dos empregados do Collegio Militar

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL			OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Gratificação	Total	
Da administração:				
Escriptuario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Director commandante, sub-director fiscal, ajudante do pessoal e material, secretario, sub-secretario, ajudante de ordens, quartel-mestre, commandantes de companhias, agente do rancho, medico, encarregado da enfermaria, medico coadjuvante e pharmaceutico, perceberão os vencimentos que lhes competirem pela lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906.
Amanuense	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	
Auxiliar de escripta	800\$000	400\$000	1:200\$000	
Bibliothecario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
Do magisterio:				
Professor	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	Si fôr militar, o que lhe competir pela lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906.
Adjunto	2:000\$00	1:000\$000	3:000\$000	Idem idem.
Coadjuvante do ensino theorico	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	Idem idem.
Coadjuvante do ensino pratico	-	-	-	Idem idem.
Mestre	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Idem idem.
Instructor	-	-	-	Idem idem.
Preparador conservador .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Do pessoal auxiliar:				
Inspector de alumnos	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1º sargento	-	-	-	Vencimento do corpo a que pertencer o respectivo posto.
Guarda	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Continuo	-	960\$000	960\$000	
Roupeiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Feitor	-	-	-	Diaria de 4\$000.
Fiel	-	-	-	Idem idem.
Enfermeiro	-	-	-	Vencimento que lhe competir pelo regulamento da direcção geral de saude.
Pratico de pharmacia	-	-	-	Idem idem.
Servente	-	-	-	Diaria de 3\$000.

Os vencimentos dos docentes vitalicios continuam a ser os mesmos que percebiam anteriormente a este regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1907. - Hermes R. da Fonseca.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de 01/05/1907

Publicação:

- Diário Oficial - 1/5/1907, Página 2979 (Publicação Original)

Decreto nº 9.397, de 28 de Fevereiro de 1912

Crêa um Collegio Militar em Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 24 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, resolve mandar installar na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, um collegio militar, devendo reger-se pelo regulamento a que se refere o decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 01/03/1912

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 1/3/1912, Página 2731 (Publicação Original)

Decreto nº 38.460, de 28 de Dezembro de 1955

Institui o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e centros regionais.

O VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e considerando o que expôs o Ministro de Estado da Educação e Cultura sobre a necessidade de dotar o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos de meios adequados à pesquisa educacional em toda a extensão do território brasileiro, para o melhor cumprimento de seus objetivos fundamentais de estudo e aperfeiçoamento do magistério brasileiro, primário e normal, nos termos dos Decretos-leis nº 580, de 30 de julho de 1938, nº 4.958, de 14 de novembro de 1942 e Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) e Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, o primeiro com sede no Rio de Janeiro e os demais nas cidades de Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre e posteriormente onde vierem a ser julgados necessários, todos subordinados ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Os Centros de Pesquisas a que alude o artigo anterior têm os seguintes objetivos:

I - pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo, para o efeito de conseguir-se a elaboração gradual de uma política educacional para o país;

II - elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional do país - em cada região - nos níveis primário, médio e superior e no setor de educação de adultos;

III - elaboração de livros de fontes e de textos, preparo de material de ensino e estudos especiais, sobre administração escolar, currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares, formação de professores e sobre quaisquer outros temas que concorram para o aperfeiçoamento do magistério nacional;

IV - treinamento e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores educacionais, especialistas em educação e professores de escolas normais e primárias.

Art. 3º O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e os Centros Regionais compreenderão sempre uma biblioteca de educação, um serviço de documentação e informação pedagógica, um museu pedagógico, e os serviços de pesquisa e inquérito, de cursos, estágios e aperfeiçoamento do magistério, e quando possível dentre outros, serviços de educação áudio-visual, de distribuição de livros e material didático e outros que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º Os Centros serão organizados segundo planos elaborados pelo INEP e aprovados pelo Ministro de Estado, sob regime de financiamento especial e gozando de todas as condições de flexibilidade e independências das campanhas nacionais de educação.

Parágrafo único. Os Centros regionais poderão funcionar em regime de convênios com os governos ou entidades públicas ou privadas ou ser diretamente mantidos e administrados pelo INEP.

Art. 5º Todas as repartições federais, autárquicas e paraestatais deverão prestar aos centros de pesquisas educacionais, a cooperação que lhes for solicitada para facilidade de cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1955, 134º da Independência e 67º da República.

NEREU RAMOS
Abgar Renault

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Ensino de 1º e 2º graus

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º Para efeito do que dispõe os artigos 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatòriamente na língua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integrados, por uma base comum e, na mesma localidade:

- a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;
- b) a entrosagem e a intercomplementariedade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;
- c) a organização de centros interestaduais que reunam serviços e disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de materiais relacionadas de acòrdo com o inciso anterior.

§ 2º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relêvo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3º Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada

habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4º Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

§ 1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

- a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;
- b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2º A parte de formação especial de currículo:

- a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;
- b) será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periódicamente renovados.

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas.

Parágrafo único. O estágio não acarretará para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

Art. 8º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnem alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11. O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

§ 2º Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13. A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando fôr o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14. A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1º Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2º O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3º Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

- a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- b) o aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento;
- c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior, ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

§ 4º Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15. O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividade de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Do Ensino de 1º Grau

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos.

CAPÍTULO III

Do Ensino de 2º Grau

Art. 21. O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22. O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau.

Art. 23. Observado o que sobre o assunto conste da legislação própria:

- a) a conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;
- b) os estudos correspondentes à 4ª série do ensino de 2º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

CAPÍTULO IV

Do Ensino Supletivo

Art. 24. O ensino supletivo terá por finalidade:

- a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;
- b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Parágrafo único. O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25. O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1º Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2º Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádios, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26. Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizadas para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

- a) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos;
- b) ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2º Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

   § 3º Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27. Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem,

ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a êsse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28. Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantenham.

CAPÍTULO V
Dos Professôres e Especialistas

Art. 29. A formação de professôres e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professôres a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando fôr o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professôres a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais referidos no § 2º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

Parágrafo único. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para êsse fim, com autorização e reconhecimento na forma da Lei.

Art. 32. O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais dêsse tipo de ensino, de acôrdo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34. A admissão de professôres e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei.

Art. 35. Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professôres e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36. Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estruture a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quatro da organização própria do sistema.

Art. 37. A admissão e a carreira de professôres e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus, obedecerão às disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatòriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.



Art. 38. Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professôres e especialistas de Educação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Art. 40. Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 41. A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

Parágrafo único. Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

Art. 42. O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem:

- a) maior número possível de oportunidades educacionais;
- b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;
- c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44. Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis superiores sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

Art. 45. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Parágrafo único. O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46. O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade.

Art. 47. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por Lei.

Art. 48. O salário-educação instituído pela Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49. As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos destes, são obrigados, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a frequência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades.

Art. 50. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51. Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

Parágrafo único. As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação deste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade

educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52. A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53. O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único. O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano-Geral do Govêrno, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmônicamente nesse Plano-Geral.

Art. 54. Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda "per capita " e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professôres e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55. Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56. Cabe à União destinar recursos para a concessão de bôlsas de estudo.

§ 1º Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescerão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2º As normas que disciplinam a concessão de bôlsas de estudo decorrentes dos recursos federais, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2º do artigo 62, a adjudicação dos auxílios.

§ 3º O Programa Especial de Bôlsas de Estudo (PEBE) reger-se-á por normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 57. A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

Art. 58. A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sôbre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único. As providências de que trata êste artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatòriamente pelas administrações locais.

Art. 59. Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau aplicar-se-á o disposto no artigo 15, 3º, alínea f , da Constituição.

Parágrafo único. Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Art. 60. É vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos, a juízo do competente Conselho de Educação.

Art. 61. Os sistemas de ensino estimularão as emprêsas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e

manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau.

Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá obrigatòriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Os serviços de assistência educacional de que trata êste artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

§ 2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata êste artigo, assim como da adjudicação de bôlsas de estudo.

Art. 63. A gratuidade da escola oficial e as bôlsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2º grau, pela concessão de bôlsas sujeitas à restituição.

Parágrafo único. A restituição de que trata êste artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma de que a lei determinar.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 64. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente Lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65. Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66. Ficam automaticamente reajustadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente Lei.

Art. 67. Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 68. O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69. O Colégio Pedro II, integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70. As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rêde, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias

Art. 71. Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.

Art. 72. A implantação do regime instituído na presente Lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

Parágrafo único. O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta Lei.

Art. 73. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente Lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74. Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75. Na implantação do regime instituído pela presente Lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1º grau:

I - as atuais escolas primárias deverão instituir, progressivamente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1º grau;

II - os atuais estabelecimentos que mantenham ensino ginasial poderão continuar a ministrar apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1º grau;

III - os novos estabelecimentos deverão, para fins de autorização, indicar nos planos respectivos a forma pela qual pretendem desenvolver, imediata ou progressivamente, o ensino completo de 1º grau.

Art. 76. A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

- a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava;
- b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 77. Quando a oferta de professôres, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

- a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau;
- c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

Parágrafo único. Onde e quando persistir a falta real de professôres, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

- a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;
- b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;
- c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78. Quando a oferta de professôres licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins, onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79. Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema, ou parte dêste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professôres habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80. Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professôres sem a formação prescrita no artigo 29 desta Lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81. Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tenham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82. Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daquele em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83. Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta Lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84. Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei.

Art. 85. Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta Lei.

Art. 86. Ficam assegurados os direitos dos atuais professôres, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta Lei.

Art. 87. Ficam revogados os artigos de números 18, 21, 23 a 29, 31 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101 a 103, 105, 109, 110, 113 e 116 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a

matéria contida na presente Lei.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 12/08/1971

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/8/1971, Página 6377 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1971, Página 59 Vol. 5 (Publicação Original)





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 88.777, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

[Texto compilado](#)

Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os [Decretos nº 66.862, de 08 de julho de 1970](#), e [nº 82.020, de 20 de julho de 1978](#), e as demais disposições em contrário.

Brasília, DF, 30 de setembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Walter Pires

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.10.1983

REGULAMENTO PARA AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (R-200)

	ÍNDICE DE ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO I	Das Finalidades	1º
CAPÍTULO II	Da Conceituação e Competência	2º/6º
CAPÍTULO III	Da Estrutura e Organização	7º/10
CAPÍTULO IV	Do Pessoal das Polícias Militares	11/19
CAPÍTULO V	Do Exercício de Cargo ou Função	20/25
CAPÍTULO VI	Do Ensino, Instrução e Material	26/32
CAPÍTULO VII	Do Emprego Operacional	33/36
CAPÍTULO VIII	Da Competência do Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares	37/39
CAPÍTULO IX	Das Prescrições Diversas	40/48

REGULAMENTO PARA AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (R-200)

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - Este Regulamento estabelece princípios e normas para a aplicação do [Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#), modificado pelo [Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975](#), e pelo [Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983](#).

CAPÍTULO II

Da Conceituação e Competência

Art. 2º - Para efeito do [Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#) modificado pelo [Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975](#), e pelo [Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983](#), e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

1) À disposição - É a situação em que se encontra o policial-militar a serviço de órgão ou autoridade a que não esteja diretamente subordinado.

2) Adestramento - Atividade destinada a exercitar o policial-militar, individualmente e em equipe, desenvolvendo-lhe a habilidade para o desempenho das tarefas para as quais já recebeu a adequada instrução.

3) Agregação - Situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.

4) Aprestamento - Conjunto de medidas, incluindo instrução, adestramento e preparo logístico, para tornar uma organização policial-militar pronta para emprego imediato.

5) Assessoramento - Ato ou efeito de estudar os assuntos pertinentes, propor soluções a cada um deles, elaborar diretrizes, normas e outros documentos.

6) Comando Operacional - Grau de autoridade que compreende atribuições para compor forças subordinadas, designar missões e objetivos e exercer a direção necessária para a condução das operações militares.

7) Controle - Ato ou efeito de acompanhar a execução das atividades das Polícias Militares, por forma a não permitir desvios dos propósitos que lhe forem estabelecidos pela União, na legislação pertinente.

8) Controle Operacional - Grau de autoridade atribuído à Chefia do órgão responsável pela Segurança Pública para acompanhar a execução das ações de manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares, por forma a não permitir desvios do planejamento e da orientação pré-estabelecidos, possibilitando o máximo de integração dos serviços policiais das Unidades Federativas.

9) Coordenação - Ato ou efeito de harmonizar as atividades e conjugar os esforços das Polícias Militares para a consecução de suas finalidades comuns estabelecidas pela legislação, bem como de conciliar as atividades das mesmas com as do Exército, com vistas ao desempenho de suas missões.

10) Dotação - Quantidade de determinado material, cuja posse pelas Polícias Militares é autorizada pelo Ministério do Exército, visando ao perfeito cumprimento de suas missões.

11) Escala Hierárquica - Fixação ordenada dos postos e graduações existentes nas Polícias Militares (PM).

12) Fiscalização - Ato ou efeito de observar, examinar e inspecionar as Polícias Militares, com vistas ao perfeito cumprimento das disposições legais estabelecidas pela União.

13) Graduação - Grau hierárquico da praça.

14) Grave Perturbação ou Subversão da Ordem - Corresponde a todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública, que por sua natureza, origem, amplitude, potencial e vulto:

a) superem a capacidade de condução das medidas preventivas e repressivas tomadas pelos Governos Estaduais;

b) sejam de natureza tal que, a critério do Governo Federal, possam vir a comprometer a integridade nacional, o livre funcionamento de poderes constituídos, a lei, a ordem e a prática das instituições;

c) impliquem na realização de operações militares.

15) Hierarquia Militar - Ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

16) Inspeção - Ato da autoridade competente, com objetivo de verificar, para fins de controle e coordenação, as atividades e os meios das Polícias Militares.

17) Legislação Específica - Legislação promulgada pela União, relativa às Polícias Militares.

18) Legislação Peculiar ou Própria - Legislação da Unidade da Federação, pertinente à Polícia Militar.

19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

20) Material Bélico de Polícia Militar - Todo o material necessário às Polícias Militares para o desempenho de suas atribuições específicas nas ações de Defesa Interna e de Defesa Territorial.

Compreendem-se como tal:

- a) armamento;
- b) munição;
- c) material de Motomecanização;
- d) material de Comunicações;
- e) material de Guerra Química;
- f) material de Engenharia de Campanha.

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

22) Operacionalidade - Capacidade de uma organização policial-militar para cumprir as missões a que se destina.

23) Orientação - Ato de estabelecer para as Polícias Militares diretrizes, normas, manuais e outros documentos, com vistas à sua destinação legal.

24) Orientação Operacional - Conjunto de diretrizes baixadas pela Chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, visando a assegurar a coordenação do planejamento da manutenção da ordem pública a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública.

25) Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

As medidas preventivas e repressivas neste caso, estão incluídas nas medidas de Defesa Interna e são conduzidas pelos Governos Estaduais, contando ou não com o apoio do Governo Federal.

26) Planejamento - Conjunto de atividades, metodicamente desenvolvidas, para esquematizar a solução de um problema, comportando a seleção da melhor alternativa e o ordenamento contentemente avaliado e reajustado, do emprego dos meios disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos.

27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

- ostensivo geral, urbano e rural;
- de trânsito;
- florestal e de mananciais;
- rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais;
- portuário;
- fluvial e lacustre;
- de radiopatrulha terrestre e aérea;
- de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
- outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares.

28) Posto - Grau hierárquico do oficial.

29) Praças Especiais - Denominação atribuída aos policiais-militares não enquadrados na escala hierárquica como oficiais ou praças.

30) Precedência - Primazia para efeito de continência e sinais de respeito.

31) Subordinação - Ato ou efeito de uma corporação policial-militar ficar, na totalidade ou em parte, diretamente sob o comando operacional dos Comandantes dos Exércitos ou Comandantes Militares de Área com jurisdição na área dos Estados, Territórios e Distrito Federal e com responsabilidade de Defesa Interna ou de Defesa Territorial.

32) Uniforme e Farda - Tem a mesma significação.

33) Vinculação - Ato ou efeito de uma Corporação Policial-Militar por intermédio do comandante Geral atender orientarão e ao planejamento global de manutenção da ordem pública, emanados da Chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades da Federação, com vistas a obtenção de soluções integradas.

34) Visita - Ato por meio do qual a autoridade competente estabelece contatos pessoais com os Comandos de Polícias Militares, visando a obter, por troca de idéias e informações, uniformidade de conceitos e de ações que facilitem o perfeito cumprimento, pelas Polícias Militares, da legislação e das normas baixadas pela União.

Art . 3º - O Ministério do Exército exercerá o controle e a coordenação das Polícias Militares, atendidas as prescrições dos [§ 3º](#), [4º](#) e [6º do artigo 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#) (Reforma Administrativa), por intermédio dos seguintes órgãos:

1) Estado-Maior do Exército, em todo o território nacional;

2) Exércitos e Comandos Militares de Área, como grandes escalões de enquadramento e preparação da tropa para emprego nas respectivas jurisdições;

3) Regiões Militares, como órgãos territoriais, e demais Grandes Comandos, de acordo com a delegação de competência que lhes for atribuída pelos respectivos Exércitos ou Comandos Militares de Área.

Parágrafo único - O controle e a coordenação das Polícias Militares abrangerão os aspectos de organização e legislação, efetivos, disciplina, ensino e instrução, adestramento, material bélico de Polícia Militar, de Saúde e Veterinária de campanha, aeronave, como se dispuser neste Regulamento e de conformidade com a política conveniente traçada pelo Ministério do Exército. As condições gerais de convocação, inclusive mobilização, serão tratadas em instruções.

Art . 4º - A Polícia Militar poderá ser convocada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

1) Em caso de guerra externa;

2) Para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, e nos casos de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e no estado de emergência, de acordo com diretrizes especiais baixadas pelo Presidente da República.

Art . 5º - As Polícias Militares, a critério dos Exércitos e Comandos Militares de Área, participarão de exercícios, manobras e outras atividades de instrução necessárias às ações específicas de Defesa Interna ou de Defesa Territorial, com efetivos que não prejudiquem sua ação policial prioritária.

Art . 6º - Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares poderão participar dos planejamentos das Forças Terrestres, que visem a Defesa Interna e à Defesa Territorial.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização

Art . 7º - A criação e a localização de organizações policiais-militares deverão atender ao cumprimento de suas missões normais, em consonância com os planejamentos de Defesa Interna e de Defesa Territorial, dependendo de aprovação pelo Estado-Maior do Exército.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, as propostas formuladas pelos respectivos Comandantes-Gerais de Polícia Militar serão examinadas pelos Exércitos ou Comandos Militares de Área e encaminhadas ao Estado-Maior do Exército, para aprovação.

Art . 8º - Os atos de nomeação e exoneração do Comandante-Geral de Polícia Militar deverão ser simultâneos, obedecidas as prescrições do [artigo 6º, do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#), na redação modificada pelo

[Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983](#). Proceder-se à da mesma for quanto ao Comandante-Geral de Corpo de Bombeiro Militar.

§ 1º - O policial do serviço ativo do Exército, nomeado para comandar Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar, passará à disposição do respectivo Governo do Estado, Território ou Distrito Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, por proposta dos Governadores respectivos.

§ 3º - Aplicam-se as prescrições dos § 1º e 2º, deste artigo, ao Oficial do serviço ativo do Exército que passar à disposição, para servir no Estado-Maior ou como instrutor das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, obedecidas para a designação as prescrições do [art. 6º do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#), na redação dada pelo [Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983](#), ressalvado quanto ao posto.

§ 4º - Salvo casos especiais, a critério do Ministro do Exército, o Comandante exonerado deverá aguardar no Comando o seu substituto efetivo.

Art . 9º - O Comandante de Polícia Militar, quando Oficial do Exército, não poderá desempenhar, ainda que acumulativamente com as funções de Comandantes, outra função, no âmbito estadual, por prazo superior a 30 (trinta) dias em cada período consecutivo de 10 (dez) meses.

Parágrafo único - A colaboração prestada pelo Comandante de Polícia Militar a órgãos de caráter técnico, desde que não se configure caso de acumulação previsto na legislação vigente e nem prejudique o exercício normal de suas funções, não constitui impedimento constante do [parágrafo 7º do Art 6º do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#).

Art . 10 - Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares são os responsáveis, em nível de Administração Direta, perante os Governadores das respectivas Unidades Federativas, pela administração e emprego da Corporação.

§ 1º - Com relação ao emprego, a responsabilidade funcional dos Comandantes-Gerais verificar-se-á quanto à operacionalidade, ao adestramento e aprestamento das respectivas Corporações Policiais-Militares.

§ 2º - A vinculação das Polícias Militares ao órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas confere, perante a Chefia desse órgão, responsabilidade aos Comandantes-Gerais das Polícias Militares quanto à orientação e ao planejamento operacionais da manutenção da ordem pública, emanados daquela Chefia.

§ 3º - Nas missões de manutenção da ordem pública, decorrentes da orientação e do planejamento do Órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, são autoridades competentes, para efeito do planejamento e execução do emprego das Polícias Militares, os respectivos Comandantes-Gerais e, por delegação destes, os Comandantes de Unidades e suas frações, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal das Polícias Militares

Art . 11 - Consideradas as exigências de formação profissional, o cargo de Comandante-Geral da Corporação, de Chefe do Estado-Maior Geral e de Diretor, Comandante ou Chefe de Organização Policial-Militar (OPM) de nível Diretoria, Batalhão PM ou equivalente, serão exercidos por Oficiais PM, de preferência com o Curso Superior de Polícia, realizado na própria Polícia Militar ou na de outro Estado.

Parágrafo único - Os Oficiais policiais-militares já diplomados pelos Cursos Superiores de Polícia do Departamento de Polícia Federal e de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército terão, para todos os efeitos, o amparo legal assegurado aos que tenham concluído o curso correspondente nas Polícias Militares.

Art . 12 - A exigência dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia para Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários, ficará a critério da respectiva Unidade Federativa e será regulada mediante legislação peculiar, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art . 13 - Poderão ingressar nos Quadros de Oficiais Policiais-Militares, caso seja conveniente à Polícia Militar, Tenentes da Reserva não Remunerada das Forças Armadas, mediante requerimento ao Ministro de Estado correspondente, encaminhado por intermédio da Região Militar, Distrito Naval ou Comando Aéreo Regional.

Art . 14 - O acesso na escala hierárquica, tanto de oficiais como de praças, será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com a legislação peculiar de cada Unidade da Federação, exigidos dentre outros, os seguintes requisitos básicos:

- 1) para todos os postos e graduações, exceto 3º Sgt e Cabo PM:

- Tempo de serviço arregimentado, tempo mínimo de permanência no posto ou graduação, condições de merecimento e antigüidade, conforme dispuser a legislação peculiar;

2) para promoção a Cabo: Curso de Formação de Cabo PM;

3) para promoção a 3º Sargento PM: Curso de Formação de Sargento PM;

4) para promoção a 1º Sargento PM: Curso de Aperfeiçoamento de Sargento PM;

5) para promoção ao posto de Major PM: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM;

6) para promoção ao posto de Coronel PM: Curso Superior de Polícia, desde que haja o Curso na Corporação.

Art . 15 - Para ingresso nos quadros de Oficiais de Administração ou de Oficiais Especialistas, concorrerão os Subtenentes e 1º Sargentos, atendidos os seguintes requisitos básicos:

1) possuir o Ensino de 2º Grau completo ou equivalente;

2) possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Parágrafo único - É vedada aos integrantes dos quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas, a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art . 16 - A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Polícias Militares, denominada "Atividade Policial-Militar."

Art . 17 - A promoção por ato de bravura, em tempo de paz, obedecerá às condições estabelecidas na legislação da Unidade da Federação.

Art . 18 - O acesso para as praças especialistas músicos será regulado em legislação própria.

Art . 19 - Os policiais-militares na reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador da Unidade da Federação, quando:

1) se fizer necessário o aproveitamento de conhecimentos técnicos e especializados do policial-militar;

2) não houver, no momento, no serviço ativo, policial-militar habilitado a exercer a função vaga existente na Organização Policial-Militar.

Parágrafo único - O policial-militar designado terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a que não concorrerá, e contará esse tempo de efetivo serviço.

CAPITULO V

Do Exercício de Cargo ou Função

Art 20 - São considerados no exercício de função policial-militar os policiais-militares da ativa ocupantes dos seguintes cargos:

1) os especificados nos Quadros de Organização da Corporação a que pertencem;

2) os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial-Militar, no país e no exterior; e

3) os de instrutor ou aluno da Escola Nacional de Informações e da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal.

Parágrafo único - São considerados também no exercício de função policial-militar os policiais-militares colocados à disposição de outra Corporação Policial-Militar.

~~Art . 21 - São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais-militares da ativa colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função no:~~

~~1) Cabinetes da Presidência e da Vice-Presidência da República;~~

~~2) Estado-Maior das Forças Armadas;~~

~~3) Serviço Nacional de Informações; e~~

~~4) Em órgãos de informações do Exército.~~

~~Art. 21. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição de~~

Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.431, de 2002\)](#)

1- ~~Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.431, de 2002\)](#)

2- ~~Ministério da Defesa;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.431, de 2002\)](#)

3- ~~Gabinete de Segurança Institucional;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.431, de 2002\)](#)

4- ~~Agência Brasileira de Inteligência;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.431, de 2002\)](#)

5- ~~Secretaria Nacional de Segurança Pública e Conselho Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 4.431, de 2002\)](#)

5- ~~Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.238, de 2004\)](#)

6- ~~Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 4.431, de 2002\)](#)

7- ~~Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 5.182, de 2004\)](#)

8- ~~Ministério Público da União.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 5.416, de 2005\)](#)

§ 1º - São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais militares da ativa nomeados ou designados para:

1) Casa Militar do Governador;

2) Gabinete do Vice-Governador;

3) Órgãos da Justiça Militar Estadual.

Art. 21. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#)

1- ~~Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

2- ~~Ministério da Defesa;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

3- ~~Casa Civil da Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

4- ~~Secretaria-Geral da Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

5- ~~Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

6- ~~Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#)

6- ~~Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.211, de 2007\)](#)

6- ~~Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.298, de 2007\)](#)

6- ~~Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.604, de 2008\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

7- ~~Agência Brasileira de Inteligência;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

8- ~~Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#)

8- ~~Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.489, de 2011\)](#)

8- ~~Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.538, de 2011\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

9- ~~Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

10- ~~Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores; e~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#)

10- ~~Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.730, de 2012\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

11- ~~Ministério Público da União.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 5.896, de 2006\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

12- ~~Ministério da Fazenda; e~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 7.522, de 2011\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

13- ~~Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 7.522, de 2011\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

I - da Presidência e da Vice-Presidência da República; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.377, de 2014\)](#)

~~II - Ministério da Defesa; (Incluído pelo Decreto nº 8.377, de 2014)~~

II - Ministério ou órgão equivalente; (Redação dada pelo Decreto nº 8.806, de 2016)

III - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça; (Incluído pelo Decreto nº 8.377, de 2014)

IV - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; (Incluído pelo Decreto nº 8.377, de 2014)

V - Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pelo Decreto nº 8.377, de 2014)

VI - Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluído pelo Decreto nº 8.377, de 2014)

~~VII - Ministério da Fazenda; e (Incluído pelo Decreto nº 8.377, de 2014)~~

~~VII - Ministério da Fazenda; (Redação dada pelo Decreto nº 8.406, de 2015) (Revogado pelo Decreto nº 8.806, de 2016)~~

~~VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 8.377, de 2014)~~

~~VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.406, de 2015)~~

~~VIII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (Redação dada pelo Decreto nº 8.778, de 2016) (Revogado pelo Decreto nº 8.806, de 2016)~~

~~IX - Ministério das Cidades. (Incluído pelo Decreto nº 8.406, de 2015)~~

~~IX - Ministério das Cidades; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.778, de 2016) (Revogado pelo Decreto nº 8.806, de 2016)~~

~~X - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 8.778, de 2016) (Revogado pelo Decreto nº 8.806, de 2016)~~

~~§ 1º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, os policiais militares e bombeiros militares da ativa nomeados ou designados para: (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)~~

§ 1º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, na forma prevista na legislação federal e estadual aplicável, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para: (Redação dada pelo Decreto nº 9.940, de 2019)

1) o Gabinete Militar, a Casa Militar ou o Gabinete de Segurança Institucional, ou órgão equivalente, dos Governos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

2) o Gabinete do Vice-Governador; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

3) a Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

4) órgãos da Justiça Militar Estadual e do Distrito Federal; e (Incluído pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

5) a Secretaria de Defesa Civil dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente. (Incluído pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

6) órgãos policiais de segurança parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 5.416, de 2005)

7) Administrador Regional e Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal, ou equivalente, e cargos de Natureza Especial níveis DF-14 ou CNE-7 e superiores nas Secretarias e Administrações Regionais de interesse da segurança pública, definidos em ato do Governador do Distrito Federal; e (Incluído pelo Decreto nº 6.745, de 2009)

8) Diretor de unidade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em áreas de risco ou de interesse da segurança pública definidas em ato do Governador do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 6.745, de 2009)

9) a Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 7.292, de 2010)

10) as instituições de ensino públicas do sistema estadual, distrital ou municipal de educação básica com gestão em colaboração com a Polícia Militar ou com o Corpo de Bombeiros Militar; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.940, de 2019\)](#)

11) as unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, de que trata a [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.940, de 2019\)](#)

12) os órgãos do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.940, de 2019\)](#)

13) o Ministério Público dos Estados. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.019, de 2019\)](#)

~~§ 2º - Os policiais-militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para exercerem cargo ou função nos órgãos constantes do § 1º, deste artigo, na conformidade das vagas previstas para o pessoal PM nos Quadros de Organização dos respectivos órgãos.~~

§ 2º Os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para exercerem cargo ou função nos órgãos constantes dos itens 1 a 6 do § 1º na conformidade de vagas e cargos nos respectivos órgãos cessionários. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.745, de 2009\)](#)

Art. 22 - Os policiais-militares da ativa, enquanto nomeados ou designados para exercerem cargo ou função em qualquer dos órgãos relacionados nos Art 20 e 21, não poderão passar à disposição de outro órgão.

~~Art. 23 - Os policiais-militares da ativa, no exercício de cargo ou função enquadrados no § 1º do artigo 21, deste Regulamento, agregados ou não, somente poderão permanecer nesta situação por períodos de, no máximo 4 (quatro) anos contínuos ou não.~~

~~§ 1º - Ao término de cada período de 4 (quatro) anos, contínuos ou não, o policial-militar terá de retornar à Corporação, devendo aguardar, no mínimo, para efeito de novo afastamento, a fim de exercer qualquer cargo ou função de que trata este artigo, o prazo de 2 (dois) anos.~~

~~§ 2º - Os policiais-militares nomeados juizes dos diferentes Órgãos da Justiça Militar Estadual serão regidos por legislação especial.~~

~~§ 3º - O prazo de que trata o caput deste artigo deverá ser contado a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.~~

Art. 23. Os Policiais Militares nomeados juizes dos diferentes Órgãos da Justiça Militar Estadual serão regidos por legislação especial. [\(Redação dada pelo Decreto nº 95.073, de 21.10.1987\)](#)

Art. 24 - Os policiais-militares, no exercício de função ou cargo não catalogados nos Art 20 e 21 deste Regulamento, são considerados no exercício de função de natureza civil.

Parágrafo único - Enquanto permanecer no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, o policial-militar ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, constando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade e esta se dará, ex-officio, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei.

Art. 25 - As Polícias Militares manterão atualizada uma relação nominal de todos os policiais-militares, agregados ou não, no exercício de cargo ou função em órgão não pertencente à estrutura da Corporação.

Parágrafo único - A relação nominal será semestralmente publicada em Boletim Interno da Corporação e deverá especificar a data de apresentação do serviço e a natureza da função ou cargo exercido, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Do Ensino, Instrução e Material

Art. 26 - O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, com vistas, prioritariamente, à Segurança Pública.

Art. 27 - O ensino e a instrução serão orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército, mediante a elaboração de diretrizes e outros documentos normativos.

Art. 28 - A fiscalização e o controle do ensino e da instrução pelo Ministério do Exército serão exercidos:

1) pelo Estado-Maior do Exército, mediante a verificação de diretrizes, planos gerais, programas e outros documentos periódicos, elaborados pelas Polícias Militares; mediante o estudo de relatórios de visitas e inspeções dos

Exércitos e Comandos Militares de Área, bem como por meio de visitas e inspeções do próprio Estado-Maior do Exército, realizadas por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares;

2) pelos Exércitos e Comandos Militares de Área, nas áreas de sua jurisdição, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército;

3) pelas Regiões Militares e outros Grandes Comandos, nas respectivas áreas de jurisdição, por delegação dos Exércitos ou Comandos Militares de Área, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército.

Art . 29 - As características e as dotações de material bélico de Polícia Militar serão fixadas pelo Ministério do Exército, mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

Art . 30 - A aquisição de aeronaves, cuja existência e uso possam ser facultados às Polícias Militares, para melhor desempenho de suas atribuições específicas, bem como suas características, será sujeita à aprovação pelo Ministério da Aeronáutica, mediante proposta do Ministério do Exército.

Art . 31 - A fiscalização e o controle do material das Polícias Militares serão procedidos:

1) pelo Estado-Maior do Exército, mediante a verificação de mapas e documentos periódicos elaborados pelas Polícias Militares; por visitas e inspeções, realizadas por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, bem como mediante o estudo dos relatórios de visitas e inspeções dos Exércitos e Comandos Militares de Área;

2) pelos Exércitos e Comandos Militares de Área, nas respectivas áreas de jurisdição, através de visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército;

3) pelas Regiões Militares e outros Grandes Comandos, nas respectivas áreas de jurisdição, por delegação dos Exércitos e Comandos Militares de Área, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército.

Art . 32 - A fiscalização e o controle do material das Polícias Militares far-se-ão sob os aspectos de:

1) características e especificações;

2) dotações;

3) aquisições;

4) cargas e descargas, recolhimentos e alienações;

5) existência e utilização;

6) manutenção e estado de conservação.

§ 1º - A fiscalização e controle a serem exercidos pelos Exércitos, Comandos Militares de Área, Regiões Militares e demais Grandes Comandos, restringir-se-ão aos aspectos dos números 4), 5) e 6).

§ 2º - As aquisições do armamento e munição atenderão às prescrições da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VII

Do Emprego Operacional

Art . 33 - A atividade operacional policial-militar obedecerá a planejamento que vise, principalmente, à manutenção da ordem pública nas respectivas Unidades Federativas.

Parágrafo único - As Polícias Militares, com vistas à integração dos serviços policiais das Unidades Federativas, nas ações de manutenção da ordem pública, atenderão às diretrizes de planejamento e controle operacional do titular do respectivo órgão responsável pela Segurança Pública.

Art . 34 - As Polícias Militares, por meio de seus Estados-Maiores, prestarão assessoramento superior à chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, com vistas ao planejamento e ao controle operacional das ações de manutenção da ordem pública.

§ 1º - A envergadura e as características das ações de manutenção da ordem pública indicarão o nível de comando policial-militar, estabelecendo-se assim, a responsabilidade funcional perante a Comandante-Geral da Polícia Militar.

§ 2º - Para maior eficiência das ações, deverá ser estabelecido um comando policial-militar em cada área de operações onde forem empregadas frações de tropa de Polícia Militar.

Art . 35 - Nos casos de perturbação da ordem, o planejamento das ações de manutenção da ordem pública deverá ser considerado como de interesse da Segurança Interna.

Parágrafo único - Nesta hipótese, o Comandante-Geral da Polícia Militar ligar-se-á ao Comandante de Área da Força Terrestre, para ajustar as medidas de Defesa Interna.

Art . 36 - Nos casos de grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, as Polícias Militares cumprirão as missões determinadas pelo Comandante Militar de Área da Força Terrestre, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Da Competência do Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares

Art . 37 - Compete ao Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares:

1) o estabelecimento de princípios, diretrizes e normas para a efetiva realização do controle e da coordenação das Polícias Militares por parte dos Exércitos, Comandos Militares de Área, Regiões Militares e demais Grandes Comandos;

2) a centralização dos assuntos da alçada do Ministério do Exército, com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas;

3) a orientação, fiscalização e controle do ensino e da instrução das Polícias Militares;

4) o controle da organização, dos efetivos e de todo material citado no parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento;

5) a colaboração nos estudos visando aos direitos, deveres, remuneração, justiça e garantias das Polícias Militares e ao estabelecimento das condições gerais de convocação e de mobilização;

6) a apreciação dos quadros de mobilização para as Polícias Militares;

7) orientar as Polícias Militares, cooperando no estabelecimento e na atualização da legislação básica relativa a essas Corporações, bem como coordenar e controlar o cumprimento dos dispositivos da legislação federal e estadual pertinentes.

Art . 38 - Qualquer mudança de organização, aumento ou diminuição de efetivos das Polícias Militares dependerá de aprovação do Estado-Maior do Exército, que julgará da sua conveniência face às implicações dessa mudança no quadro da Defesa Interna e da Defesa Territorial.

§ 1º - As propostas de mudança de efetivos das Polícias Militares serão apreciadas consoante os seguintes fatores, concernentes à respectiva Unidade da Federação:

1) condições geo-sócio-econômicas;

2) evolução demográfica;

3) extensão territorial;

4) índices de criminalidade;

5) capacidade máxima anual de recrutamento e de formação de policiais-militares, em particular os Soldados PM;

6) outros, a serem estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército.

§ 2º - Por aumento ou diminuição de efetivo das Polícias Militares compreende-se não só a mudança no efetivo global da Corporação mas, também, qualquer modificação dos efetivos fixados para cada posto ou graduação, dentro dos respectivos Quadros ou Qualificações.

Art . 39 - O controle da organização e dos efetivos das Polícias Militares será feito mediante o exame da legislação peculiar em vigor nas Polícias Militares e pela verificação, dos seus efetivos, previstos e existentes, inclusive em situações especiais, de forma a mantê-los em perfeita adequabilidade ao cumprimento das missões de Defesa Interna e Defesa Territorial, sem prejuízos para a atividade policial prioritária.

Parágrafo único - O registro dos dados concernentes à organização e aos efetivos das Polícias Militares será feito com a remessa periódica de documentos pertinentes à Inspetoria-Geral das Polícias Militares.

CAPÍTULO IX

Das Prescrições Diversas

Art . 40 - Para efeito das ações de Defesa Interna e de Defesa Territorial, nas situações previstas nos Art 4º e 5º deste Regulamento, as unidades da Polícia Militar subordinar-se-ão ao Grande Comando Militar que tenha jurisdição sobre a área em que estejam localizadas, independentemente do Comando da Corporação a que pertençam ter sede em território jurisdicionado por outro Grande Comando Militar.

Art . 41 - As Polícias Militares integrarão o Sistema de Informações do Exército, conforme dispuserem os Comandantes de Exército ou Comandos Militares de Área, nas respectivas áreas de jurisdição.

Art . 42 - A Inspetoria-Geral das Polícias Militares tem competência para se dirigir diretamente às Polícias Militares, bem como aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública e demais congêneres, quando se tratar de assunto técnico-profissional pertinente às Polícias Militares ou relacionado com a execução da legislação federal específica àquelas Corporações.

Art . 43 - Os direitos, remuneração, prerrogativas e deveres do pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo ou na inatividade, constarão de legislação peculiar em cada Unidade da Federação, estabelecida exclusivamente para as mesmas. Não será permitido o estabelecimento de condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao pessoal das Forças Armadas, considerada a correspondência relativa dos postos e graduações.

Parágrafo único - No tocante a Cabos e Soldados, será permitido exceção no que se refere à remuneração bem como à idade-limite para permanência no serviço ativo.

Art . 44 - Os Corpos de Bombeiros, à semelhança das Polícias Militares, para que passam ter a condição de "militar" e assim serem considerados forças auxiliares, reserva do Exército, têm que satisfazer às seguintes condições:

- 1) serem controlados e coordenados pelo Ministério do Exército na forma do [Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#), modificado pelo [Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983](#), e deste Regulamento;
- 2) serem componentes das Forças Policiais-Militares, ou independentes destas, desde que lhes sejam proporcionadas pelas Unidades da Federação condições de vida autônoma reconhecidas pelo Estado-Maior do Exército;
- 3) serem estruturados à base da hierarquia e da disciplina militar;
- 4) possuírem uniformes e subordinarem-se aos preceitos gerais do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e do Regulamento Disciplinar, ambos do Exército, e da legislação específica sobre precedência entre militares das Forças Armadas e os integrantes das Forças Auxiliares;
- 5) ficarem sujeitos ao Código Penal Militar;
- 6) exercerem suas atividades profissionais em regime de trabalho de tempo integral.

§ 1º - Caberá ao Ministério do Exército, obedecidas as normas deste Regulamento, propor ao Presidente da República a concessão da condição de "militar" aos Corpos de Bombeiros.

§ 2º - Dentro do Território da respectiva Unidade da Federação, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares a orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional de seus congêneres municipais ou particulares. Estes são organizações civis, não podendo os seus integrantes usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos Bombeiros Militares e que possam com eles ser confundidos.

Art . 45 - A competência das Polícias Militares estabelecida no [artigo 3º, alíneas a, b e c do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#), na redação modificada pelo [Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983](#), e na forma deste Regulamento, é intransferível, não podendo ser delegada ou objeto de acordo ou convênio.

§ 1º - No interesse da Segurança Interna e a manutenção da ordem pública, as Polícias Militares zelarão e providenciarão no sentido de que guardas ou vigilantes municipais, guardas ou serviços de segurança particulares e outras organizações similares, exceto aqueles definidos na [Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983](#), e em sua regulamentação, executem seus serviços atendidas as prescrições deste artigo.

§ 2º - Se assim convier à Administração das Unidades Federativas e dos respectivos Municípios, as Polícias Militares poderão colaborar no preparo dos integrantes das organizações de que trata o parágrafo anterior e coordenar as atividades do policiamento ostensivo com as atividades daquelas organizações.

Art . 46 - Os integrantes das Polícias Militares, Corporações instituídas para a manutenção da ordem pública e da segurança interna nas respectivas Unidades da Federação, constituem uma categoria de servidores públicos dos Estados, Territórios e Distrito Federal, denominado de "policiais-militares".

Art . 47 - Sempre que não colidir com as normas em vigor nas unidades da Federação, é aplicável às Polícias Militares o estatuído pelo Regulamento de Administração do Exército, bem como toda a sistemática de controle de material adotada pelo Exército.

Art . 48 - O Ministro do Exército, obedecidas as prescrições deste Regulamento, poderá baixar instruções complementares que venham a se fazer necessárias à sua execução.

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.786, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1999.

[Regulamento](#)

Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO

Art. 1º É instituído o Sistema de Ensino do Exército, de características próprias, com a finalidade de qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas, na paz e na guerra, em sua organização.

Parágrafo único. A qualificação é constituída pelos atos seqüentes de capacitação, com conhecimentos e práticas, e de habilitação, com certificação e diplomação específicas.

Art. 2º O Sistema de Ensino do Exército compreende as atividades de educação, de instrução e de pesquisa, realizadas nos estabelecimentos de ensino, institutos de pesquisa e outras organizações militares com tais incumbências, e participa do desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º Integram também o Sistema de Ensino do Exército os cursos, estágios e outras atividades de interesse do Exército, realizados por seu efetivo em organizações estranhas à sua estrutura, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º O Exército Brasileiro vale-se, ainda, de cursos, de estágios e de graduações, realizados fora do seu sistema de ensino, para a qualificação de seus quadros, segundo legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º O Sistema de Ensino do Exército fundamenta-se, basicamente, nos seguintes princípios:

- I - integração à educação nacional;
- II - seleção pelo mérito;
- III - profissionalização continuada e progressiva;
- IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;
- V - pluralismo pedagógico;
- VI - aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência;
- VII - titulações e graus universitários próprios ou equivalentes às de outros sistemas de ensino.

Art. 4º O Sistema de Ensino do Exército valoriza as seguintes atitudes e comportamentos nos concludentes de suas modalidades de ensino:

- I - integração permanente com a sociedade;
- II - preservação das tradições nacionais e militares;
- III - educação integral;
- IV - assimilação e prática dos deveres, dos valores e das virtudes militares;
- V - condicionamento diferenciado dos reflexos e atitudes funcionais;

VI - atualização científica e tecnológica;

VII - desenvolvimento do pensamento estruturado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 5º O Sistema de Ensino do Exército realiza o ensino profissionalizante e o escolar, estruturando-se, basicamente, em:

I - graus de ensino, que versam sobre a escolaridade das diferentes atividades de ensino e sua correlação com os níveis funcionais militares;

II - linhas de ensino, que dispõem sobre as áreas de concentração dos estudos e das funções militares;

III - ciclos de ensino, que dispõem sobre o grupamento das atividades de ensino necessárias à progressão na carreira militar.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 6º Para atender a sua finalidade, o Sistema de Ensino do Exército mantém as seguintes modalidades de cursos:

I - formação, que assegura a qualificação inicial, básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade em cada segmento da carreira militar, e a prestação do serviço militar inicial e suas prorrogações;

II - graduação, que qualifica em profissões de nível superior, com ou sem correspondentes civis, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções militares;

III - especialização, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas;

IV - extensão, que amplia os conhecimentos e as técnicas adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;

V - aperfeiçoamento, que atualiza e amplia conhecimentos obtidos com a formação ou a graduação, necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade;

VI - altos estudos militares, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções privativos do Quadro de Estado-Maior da Ativa, bem como atualiza, amplia e estrutura conhecimentos em ciências militares, políticas e sociais;

VII - preparação, que amplia, sedimenta e uniformiza conhecimentos, bem como qualifica para o ingresso em determinados cursos.

§ 1º A pós-graduação complementa a graduação e a formação universitária, por meio de cursos específicos ou considerados equivalentes, mediante a concessão, o suprimento ou o reconhecimento de títulos e graus acadêmicos.

§ 2º Os estágios constituem uma atividade didático-pedagógica complementar a determinadas modalidades de cursos, destinada a desenvolver a qualificação cultural ou profissional.

Art. 7º O Sistema de Ensino do Exército mantém, de forma adicional às modalidades militares propriamente ditas, o ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio, por intermédio dos Colégios Militares, na forma da legislação federal pertinente, ressalvadas suas peculiaridades.

§ 1º O ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio a que se refere o *caput* poderá ser ministrado com a colaboração de outros Ministérios, Governos estaduais e municipais, além de entidades privadas.

§ 2º Os Colégios Militares mantêm regime disciplinar de natureza educativa, compatível com a sua atividade preparatória para a carreira militar.

Art. 8º A Educação de Jovens e Adultos, também adicional às modalidades militares propriamente ditas, quando desenvolvida pelo Exército Brasileiro, visará à melhoria da escolaridade de seus recursos humanos, atenderá à

legislação federal específica e será realizada mediante a colaboração de outros Ministérios, dos Governos estaduais e municipais, além de entidades privadas.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS, ESTÁGIOS E MATRÍCULAS

Art. 9º Atendida a estrutura disposta nesta Lei, os cursos e os estágios serão instituídos e mantidos segundo os interesses e as necessidades do Exército Brasileiro e de outras organizações.

Art. 10. Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelo chefe do órgão de direção central do Sistema de Ensino do Exército, válida a delegação de competência.

Art. 11. O registro dos diplomas e dos certificados de conclusão dos cursos e dos estágios do Sistema de Ensino do Exército é feito no próprio estabelecimento de ensino que os ministra ou dirige.

Art. 12. Os cursos realizados em estabelecimentos de ensino militar por detentores de cargos de nível superior, constituem, para efeito universitário, cursos de pós-graduação, desde que atendida a legislação pertinente.

Art. 13. Os cursos de formação de oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras são de grau universitário, conferindo-se aos seus diplomados a graduação de Bacharel em Ciências Militares.

Art. 14. A matrícula em curso específico da carreira militar, quando conseqüente de concurso público, atenderá às peculiaridades dessa carreira e aos princípios dispostos nos incisos II e III do art. 3º desta Lei.

Art. 15. Os cursos e os estágios ministrados pelo Exército Brasileiro, dependendo de sua natureza, poderão ser freqüentados por militares das nações amigas, das demais Forças Singulares, das Forças Auxiliares e por civis.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES DE ENSINO

Art. 16. A atividade-fim do Sistema de Ensino do Exército é conduzida pelos agentes diretos e indiretos de ensino, assim caracterizados conforme o desempenho funcional, quando nomeados para os cargos de professor, instrutor, monitor e outros pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. As atividades regulares dos agentes de ensino são complementadas pela pesquisa e difusão das questões profissionais, culturais e científico-tecnológicas.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Ao Ministro de Estado do Exército compete:

I - aprovar e conduzir a política de ensino;

II - aprovar as estratégias de ensino;

III - especificar e implementar a estrutura do Sistema de Ensino do Exército;

IV - regular as linhas de ensino;

V - designar o órgão gestor das linhas de ensino;

VI - regular a matrícula nos cursos e nos estabelecimentos de ensino;

VII - regular as atribuições dos agentes de ensino;

VIII - regular as capacitações, as habilitações e as qualificações necessárias aos agentes de ensino;

IX - firmar convênios com órgãos públicos e privados no interesse das atividades de ensino.

Art. 18. Ao Estado-Maior do Exército compete propor ao Ministro de Estado do Exército a política e as estratégias de ensino, expedir diretrizes e coordenar as ações necessárias à consecução de ambas.

Art. 19. Ao órgão de direção central do Sistema de Ensino do Exército, a ser definido em ato do Poder Executivo, compete planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino e expedir os atos administrativos decorrentes.

Parágrafo único. Ao chefe do órgão a que se refere o *caput* deste artigo cabe, por ato próprio ou delegado, conceder ou suprir titulações e graus universitários, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os recursos financeiros para as atividades de ensino no Exército Brasileiro são orçamentários e extra-orçamentários, sendo estes obtidos mediante contribuições, subvenções, empréstimos, indenizações e outros meios.

Art. 21. A instrução militar, que visa à prestação do serviço militar inicial e suas prorrogações, bem como à profissionalização de segmentos militares, também qualifica para o exercício da atividade militar permanente.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as [Leis nºs 5.701, de 9 de setembro de 1971; 6.265, de 19 de novembro de 1975; 7.438, de 20 de dezembro de 1985; 7.553, de 15 de dezembro de 1986; 7.576, de 23 de dezembro de 1986; e 8.040, de 5 de junho de 1990.](#)

Brasília, 8 de fevereiro de 1999; 178^º da Independência e 111^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Gleuber Vieira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.2.1999

*



REGIMENTO INTERNO DOS COLÉGIOS MILITARES-RI/CM

TÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 1º Os Colégios Militares (CM) são Estabelecimentos de Ensino (EE) que ministram o ensino regular no nível básico nas modalidades fundamental (do 6º ao 9º ano) e médio e estão subordinados diretamente à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA), órgão integrante do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), de acordo com os incisos II, III e IV do Art 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 06 de setembro de 2006 (R-152).

Parágrafo único. São os seguintes os CM:

- I - Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ, criado em 1889);
- II - Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA, criado em 1912 / 1961);
- III - Colégio Militar de Fortaleza (CMF, criado em 1919 / 1961);
- IV - Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH, criado em 1955 / 1993);
- V - Colégio Militar de Salvador (CMS, criado em 1957 / 1993);
- VI - Colégio Militar de Curitiba (CMC, criado em 1958 / 1993);
- VII - Colégio Militar do Recife (CMR, criado em 1959 / 1993);
- VIII - Colégio Militar de Manaus (CMM, criado em 1971);
- IX - Colégio Militar de Brasília (CMB, criado em 1978);
- X - Colégio Militar de Campo Grande (CMCG, criado em 1993);
- XI - Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF, criado em 1993); e
- XII - Colégio Militar de Santa Maria (CMSM, criado em 1994).

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º Os CM doravante identificados como participantes de um subsistema de ensino do Sistema de Ensino do Exército, denominado Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), funcionam pautando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, camaradagem, englobados pelos valores, costumes e tradições do Exército Brasileiro.

Art. 3º Além da finalidade prevista no Regulamento dos Colégios Militares (R-69), cabe aos CM, por meio da sua ação educacional, prover ao corpo discente o desenvolvimento integral, a formação para o exercício da cidadania e os meios para progredir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.



Art. 4º Os fundamentos que compõem a sua proposta pedagógica são:

I - oferecer ao aluno condições de acesso ao conhecimento sistemático universal, considerando a realidade de sua vida, proporcionando uma formação integral para o seu desenvolvimento nas áreas cognitiva, afetiva e psicomotora;

II - capacitar o aluno à absorção de conteúdos programáticos qualitativos e de pré-requisitos essenciais ao prosseguimento de seus estudos, com base no domínio da leitura, da escrita e das diversas linguagens utilizadas pelo homem, permitindo-lhe analisar, sintetizar e interpretar dados, fatos e cálculos, para resolver situações problemas simples ou complexas, valorizando o seu desenvolvimento pessoal;

III - utilizar procedimentos didáticos e técnicas metodológicas que conduzam o aluno a ocupar o centro do processo ensino-aprendizagem e a construir com a mediação do professor, o próprio conhecimento, fruto de abordagens seletivas, contextuais, interdisciplinares, contínuas e progressivas;

IV - estimular no aluno o desenvolvimento de atitudes crítico-reflexivas, espírito de investigação, criatividade, iniciativa e respeito as diferenças individuais, conduzindo-os a aprender a aprender e aprender a pensar;

V - conduzir o aluno a compreender o significado das áreas de estudo e das disciplinas, enquanto participante do processo histórico da transformação da sociedade e da cultura, desenvolvendo a sua autonomia, valorizando o conhecimento prévio, suas experiências e as relações professor-aluno e aluno-aluno, conscientizando-os de que a aprendizagem adquirida é mais importante que a avaliação educacional de aferição escolar; e

VI - desenvolver no aluno atitudes, valores e hábitos saudáveis à vida em sociedade, num ambiente no qual todos possam:

a) compreender e respeitar os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão patriota, da família, dos grupos sociais, do estado e da nação brasileira;

b) acessar e dominar recursos científicos relevantes que lhes permitam situar-se criticamente diante da realidade, assumindo responsabilidades sociais;

c) preparar-se para participar produtivamente da sociedade, no exercício responsável de sua futura atividade profissional; e

d) praticar a atividade física, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida, agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e a saúde coletiva.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º A organização dos CM é a especificada no R-69 e no Quadro de Cargos Previstos (QCP) para cada colégio.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 6º A organização pormenorizada do comando varia conforme a estrutura organizacional do CM e está previsto nos seus respectivos QCP.

Art. 7º O diretor de ensino dispõe dos seguintes órgãos consultivos:

I – Conselho de Ensino (Cslh Ens);

II - Conselho de Classe (Cslh Cl); e

III - Comissão Permanente do Magistério (COPEMA).

§ 1º A composição de cada órgão é prevista no art. 7º do R-69.

§ 2º O conselho de classe, a critério do diretor de ensino, deverá ser acrescido de um a dois alunos representantes de cada turma do ano para participar do mesmo, parcial ou integralmente, 1ª fase definida no anexo C.

§ 3º O conselho de ensino e o conselho de classe são regulados por normas específicas constantes do Anexo “B” e Anexo “C” e a COPEMA pelas Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

§ 4º A indicação dos integrantes da COPEMA será publicada em boletim interno e terá vigência de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º A subdireção de ensino / divisão de ensino compreende:

I - Subdiretor de Ensino / Chefe da Divisão Ensino (SDir Ens / Ch Div Ens);

II - Seção Técnica de Ensino (STE):

a) chefia;

b) Subseção de Avaliação e Aprendizagem (Sseç AA); e

c) Subseção de Planejamento e Pesquisa (Sseç P Pesq).

III - Seção Psicopedagógica (SPscPed):

a) chefia;

b) Subseção Psicotécnica (Sseç PscTec); e

c) Subseção de Orientação Educacional (Sseç OE).

IV - Seção de Supervisão Escolar (SSpvs Esc):

a) Chefia;



b) Adjuntos.

V - Seções de Ensino (Sec Ens):

a) seção de cursos:

1. chefia;
2. Subseção de Cursos Preparatórios;

VI – Seção de Apoio Pedagógico (SAP)

VII - biblioteca:

1. chefia;
2. Subseção de Controle do Acervo (Ssec C Ac); e
3. Subseção de controle do uso das tecnologias (Ssec C Tecnl).

VIII - Seção de Expediente (Sec Expt):

1. chefia;
2. Subseção do contencioso (Ssec Cntc); e
3. Subseção de avaliação e controle de pessoal (Ssec A C Pes).

IX - Seção de Meios Auxiliares (SMA);

Art. 9º O assistente administrativo (para os CM padrão I e II) compreende:

I - assistente;

II - Seção de Informações e Operações (SIOp);

III - Companhia de Comando e Serviço (CCSv);

IV - Comunicação Social (Com Soc); e

V – Seção de Informática (Sec Infor).

Art. 10. A divisão de pessoal está prevista para o CMB e CMRJ, conforme anexos A e B do R -69 e QCP do colégio e para os demais CM conforme anexo C do R – 69.

Art. 11. A divisão administrativa varia de acordo com o padrão do CM e está prevista nos organogramas anexos do R-69 e no QCP.

Art. 12. O Corpo de Alunos (CA) compreende:

- I - Comando (Cmdo);
- II - Ajudância (Aj) / Secretaria (Sect);



III - Companhias de Alunos (Cia Al);

a) Comando (Cmdo); e

b) Seção de Comando (Sec Cmdo):

1. Sargenteante (Sgte); e

2. Inspetoria de Alunos.

IV - banda de música e coral de alunos (quando existir); e

V - Turmas de Alunos (Tu Al).

§ 1º A estrutura mais pormenorizada será estabelecida nas Normas Gerais de Ação do Colégio (NGA/CM).

§ 2º A banda de música e o coral congregam os alunos voluntários que preencham os requisitos e as condições estipuladas para o ingresso nos mesmos.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO COMANDANTE E DIRETOR DE ENSINO

Art. 13. Além daquelas previstas no R-69, o diretor de ensino tem as seguintes atribuições:

I - fazer cumprir todas as diretrizes, as normas e as ordens contidas nos documentos básicos de ensino da DEPA, particularmente aquelas explicitadas nas Normas de Planejamento de Gestão Escolar (NPGE), nas Normas Internas de Avaliação Educacional (NIAE) e nas Normas Internas de Supervisão Escolar (NISE)

II - orientar a elaboração do Planejamento Geral de Ensino (PGE), supervisionar e acompanhar a execução e o controle das atividades de ensino do EE e do Curso de Ensino a Distância (CEAD), quando for o caso.

III - fazer cumprir o PGE de seu EE;

IV - convocar as reuniões do Conselho de Ensino (Cslh Ens) do EE;

V - homologar os pareceres dos conselhos de ensino e de classe, desde que atendam a legislação e as normas em vigor;

VI - matricular os candidatos do Processo Seletivo e alunos amparados pelo Regulamento dos Colégios Militares (R-69) transferidos de outros colégios e rematricular ex-alunos, de acordo com exigências daquele regulamento;

VII - excluir e desligar alunos, de acordo com as prescrições do R-69;

VIII - propor, anualmente, o pessoal militar e civil para reacompletamento do Quadro de Cargos Previstos (QCP) e do Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC);



IX - informar à DEPA o número provável de vagas para matrícula, no ano seguinte, a ser disponibilizado para a Marinha, a Aeronáutica, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, respeitado o número máximo de alunos por turma e o de turmas de aula do EE para o ano letivo seguinte;

X - propor anualmente ao DECEx, por intermédio da DEPA, o número de vagas para os concursos de admissão, se for o caso;

XI - fazer cumprir as NPGE para elaboração das turmas de aula; e

XII - submeter à aprovação da DEPA, as propostas para modificações neste regimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, DO CONSELHO DE CLASSE E DA COPEMA

Art. 14. As atribuições do Cslh Ens e do Cslh Cl estão previstas no R-69 e nas suas normas anexas a este regimento interno.

Art. 15. Além daquelas previstas no R-69 e nas IG 60-01, a COPEMA tem atribuições de assessoramento nos assuntos relativos a:

I - planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino;

II - avaliação de docentes, em especial de novos professores, durante o “estágio probatório”;

III - critérios de planejamento e seleção de docentes para participação em cursos, estágios e atividades de atualização profissional e aperfeiçoamento, respeitadas as IG 60-01; e

IV – outras questões de interesse para a área de ensino, sempre que solicitado pelo Dir Ens.

CAPÍTULO III

DO SUBCOMANDANTE

Art. 16. Além daquelas previstas no Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG) e no R-69, cabe ao subcomandante coordenar as relações entre as divisões, o corpo de alunos e demais órgãos, em cumprimento às diretrizes do comandante e às Normas Gerais de Ação do CM (NGA/CM);

Parágrafo único. Só existe para os CM de padrão I e II.

CAPÍTULO IV

DA SUBDIREÇÃO DE ENSINO E DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 17. Além daquelas previstas no R-69, o SDir Ens/Ch Div Ens tem as seguintes atribuições:

I - secundar o diretor de ensino no exercício de suas atribuições;

II - exercer as atribuições do diretor de ensino que lhe forem delegadas;

III - assessorar o diretor de ensino, por intermédio da COPEMA, em suas decisões no campo técnico-pedagógico;



IV - organizar e coordenar a execução do concurso de admissão ao EE;

V - submeter a homologação, com parecer, ao diretor de ensino, as avaliações previstas no PGE/EE e as provas de concursos organizadas pelos professores do EE;

VI - coordenar a elaboração do PGE e dos relatórios de ensino solicitados, submetendo-os à aprovação do diretor de ensino;

VII - propor ao diretor de ensino medidas que visem a alcançar o máximo de eficiência no processo ensino-aprendizagem, inclusive a realização de seminários, conferências e palestras, por pessoas convidadas, contratadas ou pertencentes aos quadros do CM;

VIII - presidir os trabalhos da COPEMA;

IX - coordenar as comissões de elaboração de propostas de atualização dos documentos de ensino;

X - elaborar, por intermédio das seções da divisão, os relatórios concernentes ao ensino;

XI - estabelecer normas que regulem a troca de informações entre as diversas seções do CM, particularmente entre as áreas técnico-pedagógicas de interesse no acompanhamento da avaliação da condução do ensino e do rendimento da aprendizagem;

XII - programar e coordenar a execução do Estágio de Atualização Pedagógica Nível II (ESTAP II) e do Estágio de Atualização de Conhecimento e de Administração Escolar (ESTACAE) no EE, sob responsabilidade da Seção de Supervisão Escolar e SPscPed;

XIII - presidir os conselhos de classe; e

XIV - coordenar a execução dos programas estabelecidos pelos cursos preparatórios, ofertados no turno contrário, sob a responsabilidade da seção de cursos, coerentes com as limitações físicas e de recursos humanos, atendendo prioritariamente ao Curso Preparatório à Escola Preparatória de Cadetes do Exército (C Prep EsPCEEx) e aos concursos às escolas militares e vestibulares regionais, sem prejuízo para o cumprimento integral da grade curricular do ano escolar, previsto nas NPCE/DEPA.

XV – controlar por intermédio dos professores a frequência dos alunos às aulas.

Parágrafo único. As atribuições dos elementos subordinados constam das NGA/CM.

Seção II

Da Seção Técnica de Ensino

Art. 18. Além daquelas previstas no R-69, a STE tem as seguintes atribuições:

I - elaborar propostas de atualização do PGE, currículos, Planos de Disciplinas (PLADIS), Planos de Áreas de Estudo (PLAEST) e demais documentos básicos do ensino;

II - realizar pesquisas e produzir quadros estatísticos sobre o rendimento da aprendizagem e análise técnica das propostas de provas;

III - desenvolver estudos que proporcionem ao diretor de ensino, aos conselhos de ensino e de classe e aos integrantes da Div Ens subsídios para a adoção de medidas que visem a aperfeiçoar a condução do ensino e a melhoria do rendimento da aprendizagem;



IV - planejar, programar e coordenar a aplicação de avaliações educacionais (testes e provas formais), emitindo parecer técnico sobre resultados indesejáveis, logo após a correção pelos docentes, assessorando preventivamente a direção de ensino;

V - coordenar a validação dos PLAEST do ensino fundamental e dos PLADIS do ensino médio, dos Plano de Execução de Trabalho (PET), dos programas e estágios desenvolvidos sob a responsabilidade da Div Ens e CA;

VI – trabalhar em conjunto com as Sec Ens, SAP e a S Spvs Es, no intuito de participar do acompanhamento do rendimento do discente, colhendo subsídios, com a finalidade de atualizar o PGE/EE para o ano seguinte;

VII - manter atualizada a legislação e a documentação básica de ensino, incluindo os PET de todas as disciplinas e atividades educacionais previstas na grade curricular da série e os programas dos cursos preparatórios e estágios desenvolvidos no Estb Ens;

VIII– fornecer às seções de Spvs Ecs e PscPed os dados referentes a aprendizagem dos alunos para o planejamento dos programas de recuperação;

IX – analisar a documentação escolar dos candidatos à matrícula enviada pelo CA; e

X - apoiar na análise de provas das avaliações do CEAD, quando funcionar no EE.

Seção III

Da Seção Psicopedagógica

Art. 19. Além daquelas previstas no R-69, a SPscPed tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e realizar ações de cunho psicopedagógica, o aconselhamento e a orientação educacional dos alunos e aos responsáveis, visando ao aspecto preventivo da sua ação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a orientação educacional e vocacional dos alunos;

III - estimular e desenvolver facilitadores comportamentais que orientem à prática dos atributos da área afetiva pelos integrantes do corpo discente, consolidados nos Planos de Orientação Educacional (PLOED) inclusive do CEAD, quando funcionar no EE;

IV - assistir o aluno, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade;

V - realizar pesquisas e estudos que proporcionem ao diretor, ao conselho de ensino e às seções de ensino subsídios relativos à adoção de medidas capazes de melhorar a integração aluno-escola-família;

VI - aplicar testes, questionários, inventários, entrevistas e escalas de avaliação, necessários à ação da seção, transformando esses subsídios em documentos educacionais e estatísticos para análise e reflexão dos agentes diretos e indiretos da educação;

VII - pesquisar os hábitos de estudo dos alunos e orientar aqueles que apresentarem dificuldades, buscando junto à família o apoio necessário para solucionar essas dificuldades ;



VIII - planejar, organizar e coordenar as reuniões de pais e mestres, após aprovação da pauta pela direção de ensino e reuniões com os coordenadores do ano escolar e o corpo de alunos;

IX - incentivar e coordenar, com o CA, a execução das atividades de ensino extra-curriculares;

X - interagir suas subseções no processo de sondagem de aptidões, interesses e habilidades do educando, dentro do plano de orientação vocacional;

XI - participar do planejamento, organização e execução, em apoio à equipe de supervisão escolar, na condução dos ESTAP II e ESTACAE sob a responsabilidade do EE e voltados para os docentes;

XII - planejar, coordenar e executar os projetos especiais facilitadores da aprendizagem através dos PLOED, utilizando-se, caso necessário, de horários no turno contrário; e

XIII - elaborar uma ficha de acompanhamento pedagógico para os alunos que apresentem dificuldades nas áreas cognitivas e afetivas.

Seção IV **Da Seção de Supervisão Escolar**

Art. 20. A Seção de Supervisão Escolar tem suas atribuições previstas no R-69, nas Normas Internas de Supervisão Escolar da DEPA (NISE/DEPA) e nas Normas Internas de Supervisão Escolar de cada CM (NISE/CM). A Seção de Supervisão Escolar, além das previstas no R-69 e nas NISE/CM, tem as seguintes atribuições:

I – coordenar a execução dos PLAEST do ensino fundamental e dos PLADIS do ensino médio, dos Planos de Execução de Trabalho (PET), dos Planos de Aula, dos programas e estágios desenvolvidos sob a responsabilidade da Div Ens e CA;

II – Trabalhar em conjunto com as Coordenações de ano e a S Psc Ped e SAP no intuito de participar do acompanhamento do rendimento dos discentes;

III – coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Apoio Pedagógico ao discente;

IV – organizar e executar o ESTAP (Nível II) em conjunto com a SecPscPed, sob a responsabilidade do Estb Ens e voltado para os docentes;

V – coordenar e supervisionar as atividades de ensino e aprendizagem, com o apoio dos demais setores da Divisão de Ensino;

VI – orientar e coordenar o trabalho dos docentes;

VII – promover e incentivar a atualização pedagógica e o aperfeiçoamento sistemático dos docentes; e

VIII – coordenar a elaboração do PGE, com o apoio dos demais agentes do ensino.

Seção V **Das Seções de Ensino**



Art. 21. As Sec Ens têm as seguintes atribuições:

I - coordenar, conduzir e avaliar a execução didático-pedagógica do ensino das disciplinas afins, sob sua responsabilidade;

II - ministrar o ensino de acordo com sua carga didático-pedagógico;

III - orientar e acompanhar a execução do ensino das disciplinas da grade curricular que estão reunidas sob sua orientação pedagógica, auxiliado pelos coordenadores de disciplina e pelo chefe da subseção de ensino;

IV - participar do planejamento anual do ensino das disciplinas a seu encargo, elaborando e apresentando propostas de validação de currículo e dos planos de disciplinas;

V - realizar estudos e elaborar testes e avaliações sobre assuntos específicos da seção, a serem submetidos à apreciação da direção do ensino;

VI - estimular o aperfeiçoamento e atualização dos professores, por meio da participação em estudos, debates, seminários e encontros, sugeridos à direção de ensino, durante a reunião do conselho de ensino, coletando subsídios para o planejamento letivo do ano seguinte;

VII - orientar e sugerir aos docentes da seção, a utilização e o aperfeiçoamento das instruções metodológicas dos PLAEST E PLADIS;

VIII - cooperar com a STE na verificação do rendimento da aprendizagem e conferir e avaliar os PET e os PA de cada docente, por meio do coordenador da disciplina;

IX - verificar e avaliar preenchimento dos diários de classe, quanto aos registros de desenvolvimento da disciplina e a frequência discente, utilizando-se do chefe da subseção de ensino;

X - conduzir o controle de frequência do discente, o planejamento de substituições eventuais de docentes em sala e a disciplina dos integrantes de sua seção, de acordo com a legislação em vigor; e

XI - repassar para a STE as questões que obtiveram resultado superior a 80% de acertos nas provas previstas no PGE/EE, no momento da devolução destas avaliações corrigidas.

Seção VI

Da Seção de Expediente

Art. 22. A seção de expediente tem como atribuição executar os trabalhos administrativos relativos a pessoal e material sob a responsabilidade da SDir Ens/ Div Ens e das suas seções previstas no QCP/EE e mais:

I - manter organizada e atualizada a legislação de pessoal civil, as diretrizes, os regulamentos e as normas;

II - realizar o fluxo de expediente contencioso e reservado por meio de protocolo; e

III - manter em arquivo a documentação da Div Ens e seus órgãos, bem como organizar as pastas dos docentes e de servidores, contendo fichas de entrevistas, documentos de habilitação que gerem direitos e as Fichas de Observação e Avaliação dos Docentes (FOAD);



Seção VII

Da Seção de Meios Auxiliares

Art. 23. A seção de meios auxiliares tem as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar e realizar o apoio as atividades de ensino em atendimento às solicitações dos docentes, em prioridade, e aos demais agentes diretos e indiretos da educação, no tocante à cessão de meios auxiliares de ensino, de auditórios e de salas multiuso;

II - realizar a impressão, gravação e cópias de material didático, de acordo com suas possibilidades;

III - administrar e manter as instalações comuns postas sob sua responsabilidade (auditório, cinema, salão de provas, etc);

IV - controlar e manter em condições de uso o material sob sua responsabilidade;

V - assessorar o chefe da Div Ens na aquisição de materiais e equipamentos; e

VI - atender a solicitações da comunidade colegial, quando autorizadas pelo Ch Div Ens.

Seção VIII

Da Biblioteca

Art. 24. A biblioteca tem as seguintes atribuições:

I - fornecer apoio didático e cultural aos corpos docente e discente;

II - propiciar acesso informatizado ao acervo didático visando a apoiar o estudo e a execução de pesquisas;

III - organizar e criar condições de estímulo ao hábito de leitura, por meio de orientação técnica e divulgação; e

IV - propiciar a utilização de novas tecnologias.

CAPÍTULO V

DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 25. O assistente administrativo tem as seguintes atribuições:

I - planejar e apoiar a execução das atividades de ensino, em atendimento às solicitações da Div Ens e do CA;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão de pessoal, à seção de inteligência e operações, à seção de comunicação social, à seção de informática e à companhia de comando e serviços; e

III - planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da instrução de quadros e da CCSv, organizando a execução dos Testes de Aptidão Física (TAF), do Teste de Aptidão para o Tiro (TAT) e do programa de leitura dos militares.

§ 1º Nos CM previstos no anexo “C” do R-69 estas atribuições e os seus órgãos pertencem à Ajudância Geral (Aj G) na Div Adm.



§ 2º As atribuições dos órgãos que compõem o assistente administrativo estão pormenorizados nas NGA/CM.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 26. Além daquelas previstas no R-69, a Div Pes tem as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pela elaboração e remessa, para fins de direito, de toda a documentação de rotina e eventual, relativa ao quadro de pessoal;

II - informar e esclarecer aos interessados acerca da legislação e demais instrumentos normativos advindo dos órgãos competentes, inclusive ordens e recomendações internas relativas à vida funcional;

III - manter atualizados os cadastros, as pastas individuais e demais registros relativos ao pessoal civil e militar em exercício no colégio;

IV - manter organizada e atualizada a legislação sobre pessoal civil e militar;

V - manter rigoroso controle sobre as pendências administrativas e jurídicas;

VI - propor ao diretor e coordenar com a Div Ens a convocação da COPEMA, bem como, providenciar a publicação de seus atos decisórios, informando aos interessados; e

VII - planejar e organizar as diversas escalas de serviço, de forma a não prejudicar a execução das atividades de ensino previstas no PGE/EE.

Parágrafo único. Nos CM previstos no anexo “C” do R-69 estas atribuições pertencem à Ajudância Geral (Aj G) na DivA dm.

CAPÍTULO VII DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. Além daquelas previstas no R-69, a Div Adm tem as seguintes atribuições:

I - garantir o bom funcionamento da infra-estrutura necessária à execução das atividades de ensino;

II - executar as ordens e diretrizes do comando e do escalão superior referentes aos serviços gerais, à instrução e à manutenção da disciplina do pessoal administrativo;

III - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa, inclusive as previstas para o assistente administrativo nos EE que não o possuam;

IV - participar com um representante das reuniões de coordenação do ano escolar, com intuito de atuar preventivamente em apoio às atividades de ensino; e

V - assegurar, de acordo com as diretrizes do diretor de ensino, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;



Parágrafo único. Os órgãos que compõem a Div Adm e suas atribuições estão pormenorizados nas NGA/CM.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DE ALUNOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 28. Além daquelas previstas no R-69, o corpo de alunos tem as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e coordenar o apoio as atividades de ensino;

II - executar a administração escolar prevista no R-69, o controle e a manutenção da disciplina do corpo de alunos;

III - coordenar e acompanhar a execução da Instrução Cívica e Militar (ICM) do CA, prevista na grade curricular, de acordo com os planos de ICM, avaliando os PET e os PA elaborados;

IV - planejar, coordenar e acompanhar a execução do programa do Curso de Formação de Reservista (CFR), avaliando os PET e PA elaborados;

V - orientar permanentemente as ações dos Cmt Cia e dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao enquadramento do corpo discente, em cumprimento às normas disciplinares anexas a este RI, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

VI - apoiar o funcionamento do CEAD, quando for o caso, nas mesmas condições do EE; e

VII – controlar por intermédio das Cia a frequência dos alunos ao colégio.

Seção II Da Secretaria e Da Ajudância

Art. 29. A secretaria tem as seguintes atribuições:

I - manter atualizada a pasta individual dos alunos e, em arquivo, as pastas dos ex-alunos, inclusive dos alunos do CEAD, quando funcionar no EE;

II - realizar o atendimento diário e prestar informações pertinentes às atividades desenvolvidas pela secretaria do CA;

III - planejar, coordenar e executar as tarefas referentes à inscrição para o concurso de admissão, matrículas, transferências, adiamento e trancamento de matrícula, renovação e segunda matrícula, respeitada a legislação vigente, inclusive do CEAD, quando funcionar no EE;

IV - receber requerimentos de inclusão e exclusão, dirigidos ao diretor de ensino, conferindo seu correto preenchimento e se está de acordo com a legislação em vigor, restituindo-o em caso de incorreção, inclusive do CEAD, quando funcionar no EE;

V - expedir certificados, históricos escolares e guias de transferência, com os dados recebidos da Div Ens, inclusive do CEAD, quando funcionar no EE; e



VI – remeter a documentação escolar dos candidatos à matrícula à STE, para fins de análise.

Art. 30. A ajudância tem as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e coordenar a participação do corpo de alunos nas atividades de ensino previstas no PGE, com envolvimento do batalhão escolar ou parte dele;

II - elaborar ordem de serviço orientando a participação do corpo discente e integrantes do corpo permanente, na execução das atividades cívico-militar a cargo da Div Ens;

III - realizar o controle protocolado sobre as solicitações de reserva de vagas para matrícula amparada;

IV - encaminhar ao responsável pela solicitação de vaga para matrícula amparada, a carta informativa de comunicação do recebimento da solicitação, com as informações de funcionamento do processo de avaliação documental e da avaliação diagnóstica (teste de sondagem), com seus anexos;

V - coordenar e conduzir com alunos indicados pela Div Ens/Sseç LP, o roteiro das solenidades cívico-militares;

VI- elaborar proposta de execução do programa do CFR, coordenando e publicando as atividades de inscrição, inspeção de saúde e conclusão de curso, fornecendo, mediante recibo, os certificados de prestação do serviço militar; e

VII - coordenar as atividades a cargo da secretaria do corpo de alunos, bem como dos arquivos sob responsabilidade do Cmt CA, inclusive do CEAD, quando funcionar no EE.

Seção III

Das Companhias de Alunos

Art. 31. As Companhias de Alunos têm as seguintes atribuições:

I - exercer o acompanhamento da conduta do aluno e atuar preventivamente na correção de comportamentos inadequados às obrigações do discente;

II- ministrar a ICM, de acordo com as orientações previstas nas NPGE e no PGE/Estb Ens;

III - orientar e acompanhar o aluno em todas as atividades escolares;

IV - estimular o desempenho escolar e a conduta do aluno ao participar das atividades de ensino;

V - promover formaturas diárias com pauta de assuntos, respeitando os horários disponíveis, estimulando e despertando práticas sócio-culturais; e

VI - acompanhar e avaliar o desempenho do monitor/inspetor de aluno, antecipando-se a eventuais distorções de aplicação das orientações da Dir Ens e desrespeito às legislações e às normas.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos integrantes da Cia Al serão detalhadas nas NGA/CM.



Seção IV

Da Banda de Música e Do Coral

Art. 32. A banda de música e o coral têm as seguintes atribuições:

I - selecionar, despertar e estimular os talentos musicais, visando ao desenvolvimento de atributos da área afetiva, em especial, da solidariedade e do trabalho em grupo;

II - representar o CA, abrilhantando solenidades e cerimônias do CM; e

III - oferecer espaço para o desenvolvimento artístico-cultural de alunos com habilidade específica para a música e o canto.

CAPÍTULO IX

DOS PROFESSORES

Art. 33. Além daquelas previstas no R-69, os professores têm as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, elaborar e executar os PET e PA sob sua responsabilidade coerentes com o Quadro de Distribuição de Tempo (QDT) distribuído pela STE e o programa de ensino da área de estudo ou da disciplina;

II - realizar efetivo e contínuo acompanhamento do desempenho escolar do aluno, visando a detectar eventuais dificuldades no processo ensino-aprendizagem, responsabilizar-se também pela recuperação dos alunos participando de imediato à SPscPed e ao Ch Sec Ens; e

III - participar da banca de exames intelectuais e da fiscalização de provas de concursos a cargo do Estb Ens ou quando determinado pelo DECEEx, atendendo à convocação em ordem de serviço ou ato publicado em boletim.

TÍTULO IV

DOS CURSOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 34. Além do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e do Ensino Médio (do 1º ao 3º ano), para o cumprimento de suas finalidades, cabe ao CM ministrar:

I - o C Prep/EsPCEEx visa a orientar, estimular e incentivar a participação de alunos do 3º ano do ensino médio, oferecendo aprofundamento das disciplinas elencadas pelas IRCAM/EsPCEEx, no turno contrário, sem prejuízo para a grade curricular de seu ano escolar;

II - o curso preparatório para escolas militares e vestibulares regionais de nível superior (PREVEST), visa a orientar, estimular e incentivar a participação de alunos voluntários do 3º ano do Ensino Médio (EM), oferecendo o aprofundamento das disciplinas elencadas no rol de disciplinas desses concursos, no turno contrário, sem prejuízos para a grade curricular do ano escolar.

III - o curso para ingresso alternativo às faculdades regionais, poderá ser ofertado sem ônus para o CM e no turno contrário, desde que, não traga restrições de oferta de docentes ao ensino regular; e



IV - o CFR aos alunos do sexo masculino que satisfaçam à legislação do Serviço Militar, sendo a matrícula de caráter voluntário, nesse universo.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos deste artigo não poderão prejudicar o ensino regular e as atividades obrigatórias de recuperação da aprendizagem do EE.

TÍTULO V DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 35. O número de vagas para ingresso por concurso de admissão é fixado, anualmente, por portaria do DECEX, mediante proposta da DEPA.

Parágrafo único. O candidato ao processo seletivo deve preencher os requisitos constantes do art. 49 do R-69.

Art. 36. O processo seletivo para ingresso no CM tem caráter seletivo-classificatório, único e universal, compreendendo a execução das etapas de inscrição, da realização do Exame Intelectual (EI), da revisão médica e da matrícula, tudo regulado pelas IRCAM/CM, aprovadas em portarias do chefe do DECEX.

§ 1º A elaboração das provas do EI é encargo de comissão de docentes do CM, designada pelo diretor de ensino, respeitada a legislação específica em vigor.

§ 2º. As provas deverão ser submetidas à homologação do diretor de ensino, após análise técnica da Div Ens, em tempo hábil de forma a atender os procedimentos administrativos de impressão, conferência e empacotamento.

§ 3º A revisão médica será realizada na seção de saúde do EE, por uma comissão de médicos e dentistas, conforme orientação das IRCAM/CM.

Art. 37. Anualmente, a DEPA encaminhará ao CComSEX uma resenha de comunicação, com orientação ao militar interessado em matricular seu dependente com o amparo previsto no R-69 , constando de:

I - dados sobre a habilitação à matrícula;

II - informações sobre avaliação diagnóstica; e

III - observações gerais.

Art. 38. O militar de carreira que tiver seu dependente amparado pelo art. 52 do R-69 poderá obter a habilitação à matrícula, independente de processo seletivo e observado o § 5º do Art. 39 deste RI/CM.

Art. 39. O processo de habilitação à matrícula ao CM, em qualquer caso previsto, iniciará-se por requerimento do responsável ao Cmt CM, observando o que prescreve o R-69 e as IRCAM/CM. As Normas Reguladoras para Matrícula e Transferência (NRMT) relacionam a documentação exigida dos candidatos e estabelecem os modelos de documentos inerentes ao processo, que culmina com a publicação do ato no boletim interno do CM, após deferimento do comandante e diretor de ensino.



§ 1º O responsável pelo candidato habilitado à matrícula prevista no art. 52 do Regulamento dos Colégios Militares deve:

I - solicitar a reserva de vaga para o CM que tem o amparo;

II - dar entrada, na secretaria do CA, com o requerimento encaminhado ao comandante do CM solicitando a matrícula de seu dependente;

III - apresentar a documentação comprobatória que habilite seu dependente para matrícula;

IV - apresentar seu dependente para realizar a avaliação diagnóstica, conforme estabelecido na documentação expedida pelo CM quando da solicitação de reserva de vaga;

V - após receber o resultado da avaliação diagnóstica, apresentar seu dependente para realização da revisão médica; e

VI - realizar o pagamento da taxa de material.

§ 2º O responsável pelo candidato aprovado no processo seletivo de admissão ao CM deve:

I - dar entrada, na secretaria do CA, com o requerimento, encaminhado ao comandante do CM, de solicitação da matrícula de seu dependente;

II - apresentar a documentação comprobatória de acordo com edital do concurso de admissão;

III - apresentar o candidato para a revisão médica; e

IV - realizar o pagamento da taxa de material.

§ 3º A aquisição de material ou uniforme do CM só deverá ser providenciada após a conclusão de todas as etapas que antecedem a efetivação da matrícula.

§ 4º A declaração provisória, passada pelo estabelecimento de ensino de origem, ou boletim escolar, tolerado na entrega do requerimento, não substitui o histórico escolar, que deverá ser entregue até o ultimo dia útil que antecede o início do ano letivo.

§ 5º No caso em que o número de candidatos à matrícula, por amparo, seja superior ao número de vagas existentes em qualquer ano escolar no CM, devido à sua limitação física ou de seus recursos humanos, serão atendidos os dependentes de militares de carreira na seguinte prioridade:

I - o responsável que tiver maior tempo de guarnição;

II - o responsável que tiver maior número de filhos; e

III - sorteio.

§ 6º No caso do candidato, dependente de militar de carreira do Exército, que não for matriculado por falta de vaga para o ano escolar que ele esteja habilitado, no ano A, devido às condições previstas no § 5º deste artigo e respeitadas as demais condições deste RI, ficará com sua vaga garantida para o ano A+1.

§ 7º Os procedimentos para instrumentalizar os processos de matrícula de candidato vindo do exterior estão contidas nas Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência no SCMB.

§ 8º Após trinta dias do início do ano letivo, somente poderão ser aceitas matrículas de candidatos que já venham cursando em outro estabelecimento de ensino o ano pretendido no CM.

§ 9º O candidato amparado pelo R-69 e que obtiver parecer desfavorável na avaliação diagnóstica, para ser matriculado no ano pretendido, e sua idade extrapolar a prevista no art. 54 do R-69 para o ano em que foi reclassificado, poderá ser matriculado no ano indicado pela avaliação diagnóstica.

Art. 40. A renovação da matrícula de aluno de CM deverá ser anual e obedecerá ao que prescreve o R-69.

§ 1º O responsável pelo aluno que não solicitar, mediante requerimento, a renovação de matrícula de seu dependente, até a data definida pela Secretaria do Corpo de Alunos, será considerado desistente da matrícula no CM.

§ 2º Não será renovada a matrícula do aluno cujo responsável não tenha cumprido as obrigações estabelecidas neste regimento e constantes do Termo de Compromisso.

§ 3º Os alunos que optarem por escola militar, bem como os concludentes do 3º ano do ensino médio, não necessitam renovar a matrícula.

Art. 41. A Secretaria do Corpo de Alunos (Sect CA) deverá, no estudo dos requerimentos de matrícula, comprovar se:

I - o candidato satisfaz a todas as exigências regulamentares e regimentais;

II - a documentação exigida está completa, orientando o responsável caso esta não esteja em ordem;

III - o candidato não integra as relações de “ex-alunos excluídos disciplinarmente”, e de “jubilados” do próprio CM e de “ex-alunos desligados por não aceitarem a proposta pedagógica formulada para o Sistema Colégio Militar do Brasil”, em qualquer nível de ensino. Esta constatação deverá ser confrontada com a declaração do responsável, quanto à situação do candidato, no requerimento de matrícula, cujo modelo consta das NRMT, expedidas pela DEPA;

IV - no caso dos pais estarem separados judicialmente, foi juntado o termo de guarda competente;

V - no caso de tutela por guarda, se a mesma é de caráter definitiva e anterior ao ato que gerou o amparo; e

VI - o candidato, que solicitar a matrícula após 30 (trinta) dias do início do ano letivo, já vem cursando em outro Estb Ens o ano pretendido no CM.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 42. O trancamento da matrícula é solicitado ao comandante do colégio, mediante requerimento do responsável pelo aluno, entregue na secretaria do CA, nos termos do art. 57 do R-69.



Art. 43. A Secretaria do CA analisará o requerimento, instruindo-o para despacho do Cmt do Colégio e providenciando sua publicação em boletim interno.

§ 1º O aluno que tiver seu requerimento deferido não será desligado do Colégio até o término do ano letivo. A ele não será expedida guia de transferência, histórico escolar e nenhum documento de ensino que caracterize sua desvinculação do CM.

§ 2º O aluno que tiver sua matrícula trancada não poderá participar de nenhum trabalho escolar nem freqüentar, rotineiramente, as dependências do CM.

§ 3º O trancamento da matrícula mantém os registros disciplinares que o aluno ostentava à época do seu deferimento, não lhe sendo concedida melhoria de comportamento durante o período em que perdurar esta situação.

§ 4º À aluna em estado de gestação, deverão ser propiciadas as condições previstas na legislação vigente, caso o responsável não opte pelo trancamento de sua matrícula.

Art 44. O adiamento de matrícula é concedido uma única vez, por um ano, nas mesmas condições do parágrafo único do art. 57 do R-69, por ato do Cmt publicado em boletim interno.

§ 1º O candidato amparado, pelo R-69, para matrícula no 6º ano, sendo esta a sua última oportunidade de ingresso no CM, que obtiver parecer desfavorável na avaliação diagnóstica, ser-lhe-á concedido adiamento de matrícula nas mesmas condições deste artigo.

§ 2º O candidato, dependente de militar de carreira do Exército, que não for matriculado por falta de vaga no ano escolar que ele esteja habilitado, no ano A, devido as condições previstas no § 5º do art. 39 deste RI, sendo esta sua última oportunidade de ingresso no CM, terá sua matrícula adiada e sua vaga garantida no ano A+1.

CAPÍTULO III DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 45. A concessão da segunda matrícula contempla o aluno que teve sua matrícula trancada, obedece ao que prescreve o R-69 e será processada de acordo com normas específicas que regem o assunto.

§ 1º A solicitação do responsável será dirigida diretamente ao Cmt CM, que a acatará após observar:

I - a existência de vaga no ano pretendido; e

II - a conveniência da matrícula do aluno que teve seu trancamento de matrícula deferido.

§ 2º A matrícula, nesses moldes, será efetivada, impreterivelmente, até o início do ano letivo.

Art. 46. Ao aluno matriculado na EsPCEX, ou em EE similar da Marinha (Colégio Naval) e da Aeronáutica (Escola Preparatória de Cadetes do Ar), que, por falta de adaptação, desejar retornar ao Colégio Militar, será concedida segunda matrícula, de acordo com o estipulado no art. 67 do R-69.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO



Art. 47. Está sujeito a exclusão e desligamento o aluno que incorrer em uma das condições previstas no art. 59 e 60 do R-69.

Parágrafo único. As Normas Reguladoras do Regime Disciplinar nos Colégios Militares (NRRD/CM), anexas a este regimento, regulam as condições de ingresso no comportamento “MAU” e as faltas de natureza eliminatória, bem como pormenorizam as faltas disciplinares e as medidas disciplinares, o comportamento e as recompensas concedidas aos alunos.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 48. A transferência de aluno para outro CM, estabelecimento de ensino civil ou vice-versa é processada observando-se o prescrito nos art. 63 e 64 do R-69 e nas NRMT, que contêm os modelos dos documentos inerentes ao processo, os quais deverão ser obedecidos, para a padronização de procedimentos no Sistema Colégio Militar do Brasil.

§ 1º Os casos previstos no § 1º do art. 63 do R-69 serão requeridos ao Diretor da DEPA.

I - os requerimentos terão início no CM de origem, a quem cabe instruí-los, e serão endereçados à DEPA, acompanhados de uma “exposição de motivos” fundamentada pelo requerente, parecer da SPscPed, reserva de vaga no CM de destino e documentos comprobatórios que justifiquem tal solicitação, para estudos preliminares (as NRMT estabelecerão condutas para este estudo); e

II - o aluno, cuja transferência se processar na forma deste parágrafo, terá sua matrícula efetivada, preenchidas as demais exigências regulamentares, somente após autorização da DEPA.

§ 2º Cabe aos Comandantes dos CM de origem e de destino efetivarem, em boletim interno, os atos decorrentes desse processo.

§ 3º A documentação atinente ao aluno, exigida para a matrícula no CM de destino, será anexada ao ofício de apresentação do aluno. De qualquer modo, deverá ser remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da transferência.

§ 4º Os requerimentos de transferência ou trancamento de matrícula serão instruídos com a comprovação da quitação de débitos, passada pela:

I - tesouraria da OM;

II - companhia de alunos do CA;

III - seção de ensino;

IV - biblioteca; e

V - seções da divisão de ensino.

§ 5º O aluno que não devolver ou que devolver danificada obra do acervo da biblioteca (livro, revista, disquete, etc), bem como todo e qualquer material carga, será considerado em débito.

§ 6º Não poderá ser concedida transferência para outro CM ao aluno que se encontre no comportamento MAU.

TÍTULO VI



DAS CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS DOS RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES E INDENIZAÇÕES

Art. 49. As contribuições a que estão sujeitos os alunos do CM são as previstas no art. 82 do R-69.

§ 1º Pode haver dispensa de contribuição, conforme preconizado no art. 83 do R-69 e regulado pelas Normas sobre Concessão de Dispensa de Contribuições a Alunos do SCMB (NCDCA/SCMB), expedidas pela DEPA, em vigor.

§ 2º Não haverá devolução de taxa de inscrição para o concurso de admissão ao CM, sendo previstos na Portaria das IRCAM os casos de dispensa da referida taxa.

§ 3º Os descontos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 82 não serão atribuídos aos alunos que já tenham a dispensa parcial da Quota Mensal Escolar (QME).

Art. 50. Os prejuízos, danos, extravios e avarias causados pelo aluno deverão ser informados, por escrito, ao seu responsável, a quem cabe o ônus da indenização.

§ 1º A indenização será paga após avaliação do montante necessário à reparação dos prejuízos causados e poderá ser parcelada, conforme decisão do Ordenador de Despesas (OD) do CM.

§ 2º O ressarcimento dos prejuízos não isenta o aluno das sanções disciplinares que o caso requeira.

§ 3º O valor da taxa para realização de prova de 2ª chamada, será regulada na NGA/EE.

Art. 51. O pagamento das contribuições regulamentares e das eventuais indenizações será efetuado por meio de carnê, desconto efetuado pelo CPEx nos contracheques dos militares do Exército ou boleto bancário (GRU).

Art. 52. As importâncias referentes às contribuições e indenizações, tratadas neste capítulo, serão recolhidas ao Fundo do Exército.

Parágrafo único. As contribuições extraordinárias, bem como as eventuais indenizações, deverão ser explicitadas nos documentos de pagamento, para melhor compreensão dos interessados.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 53. As obrigações do responsável pelo aluno, além daquelas preconizadas nas leis vigentes, são as previstas nos art. 81 e 82 do R-69 e as constantes deste RI.

Parágrafo único. O modelo do “Termo de Compromisso”, a que se refere o art. 82 do R-69, está contido nas Normas Reguladoras de Matrícula e Trancamento (NRMT/DEPA), que é de preenchimento obrigatório.

Art. 54. São obrigações dos responsáveis:

I - estar presente no ato da matrícula e assinar o termo de compromisso;



II - realizar o pagamento das contribuições e indenizações estabelecidas no Regulamento dos CM (R-69);

III - manter completos o material didático exigido, o enxoval e o fardamento do aluno, com as seguintes ressalvas:

a) o fornecimento do material será feito mediante requerimento do responsável pelo aluno ao Comandante do CM, que, após estudo fundamentado em sindicância ou parecer do Assistente Social do CM, dará solução, no prazo de 30 (trinta) dias, publicando-a em boletim interno e dando conhecimento do ato à DEPA;

b) no início do ano letivo, o CM fará o levantamento dos alunos que requereram o benefício, remetendo a relação completa à DEPA, para estimativa de custos e solicitação dos recursos necessários ao atendimento dos pedidos. Os alunos beneficiados pela LRM deverão ser cadastrados no CA e esta condição deverá constar das informações do CM de origem, no caso de transferência entre CM;

c) os alunos dependentes de civis (órfãos e carentes comprovados em sindicância ou parecer do Assistente Social do CM) poderão ser atendidos pela Associação de Pais e Mestres (APM), sem qualquer despesa obrigatória para seus associados.

IV - prestar assistência ao aluno, em suas necessidades e atividades escolares, nos licenciamentos ou férias, nas suspensões disciplinares e em caso de doença contagiosa ou que necessite cuidados especiais;

V - comparecer ao colégio, sempre que solicitado;

VI - manifestar ciência sobre comunicados e demais correspondências escolares, mediante aposição de sua rubrica na documentação apresentada;

VII - indicar um responsável substituto, nos casos de seu afastamento da sede do CM;

VIII - renovar a matrícula do aluno sob sua responsabilidade, até a 3ª semana de dezembro do ano anterior a ser cursado, sem ônus financeiro;

IX - exercer efetivo e cerrado acompanhamento do desempenho escolar e disciplinar do aluno, mantendo-se informado do seu rendimento intelectual, da sua frequência aos trabalhos escolares e do seu comportamento disciplinar e ao ser convocado, comparecer no mínimo uma vez a cada bimestre, no CM para o acompanhamento do aluno;

X - zelar pela conduta e boa apresentação do aluno, em suas atividades externas, principalmente quando fardado;

XI - cooperar na formação integral do aluno, observando as recomendações do CA, da SPscPed e da Sec Sau;

XII - comunicar ao Cmt Cia Al as alterações de dados pessoais e endereços, porventura ocorridos;

XIII - zelar para que o aluno mantenha em dia suas tarefas escolares e se interesse pela aprendizagem;

XIV - freqüentar as reuniões de pais e mestres;



XV - optar, por escrito, pela não-frequência do aluno às aulas de recuperação para que estiver previsto; e

XVI - acompanhar a frequência do aluno às atividades escolares;

XVII – acatar as Normas Reguladoras do Regime Disciplinar (NRRD), assinando o Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A delegação da responsabilidade do aluno prevista no art. 80 do R-69, não exime o genitor ou a pessoa da qual o aluno é dependente das obrigações estabelecidas neste artigo.

TÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO ESCOLAR

Art. 55. O ano escolar nos CM está regulado pelo Título IV, Cap I, do R-69 e obedece às prescrições deste RI, sendo ministrado, normalmente, em regime de externato.

§ 1º O planejamento do ano letivo tem como base as Normas de Planejamento e Gestão Escolar (NPGE), expedidas pela DEPA anualmente e distribuídas aos CM, nas decisões emanadas do Conselho de Ensino da DEPA, por ocasião de suas reuniões, e em eventuais determinações do escalão superior.

Art. 56. Nos CM, as aulas e as sessões de instrução, observada a legislação federal vigente, serão reguladas pelas NPGE/DEPA.

§ 1º O regime regular de trabalho diário é de 06 (seis) tempos de aula, por turma, estando facultado o 7º tempo de aula, também de 45 min, a fim de adequar as cargas-horárias das disciplinas do Ensino Médio. Os tempos destinados à recuperação do aluno, a eventual complementação de carga horária e a outras atividades são planejados independentemente desse total.

§ 2º O regime de trabalho semanal, de segunda-feira a sexta-feira, é de 30 (trinta) tempos de aula ou sessões de hora-aula, para atender às atividades de classe, durante o seu turno de aula (matutino ou vespertino), acrescido dos 7º tempos utilizados na semana e, no turno contrário, das horas necessárias ao cumprimento da grade curricular do ano e das prescrições contidas nas NPGE.

§ 3º Aos sábados, poderão ser previstos tempos de aula para a realização de reposição de aula, recuperação, verificação da aprendizagem, aulas dos cursos preparatórios para a EsPCEX, para os vestibulares e para o ingresso alternativo às universidades. Também poderão ser previstas atividades culturais, de olimpíadas e extraclasse:

I - os tempos destinados a essas atividades não são computados na carga horária semanal; no entanto, serão considerados como atividades letivas; e

II - as atividades extraclasse aqui mencionadas são aquelas que estão vinculados, diretamente, à consecução dos objetivos de ensino.

Art. 57. Quando o CM funcionar em dois turnos, os anos escolares de menor faixa etária (6º, 7º, 8º e 9º, nesta prioridade) terão suas atividades básicas no horário vespertino.



Art. 58. Os CM poderão programar jornadas completas para o CA, com as finalidades de: cumprir, em melhores condições, a grade curricular de cada ano (ensino religioso, aulas de laboratório, de Edc Fis e de idioma, etc); executar a recuperação diagnóstica; e funcionar “cursinhos” de preparação às escolas militares e ao vestibular, conjugando as atividades que requeiram a ocupação de salas de aula com aquelas que exijam instalações específicas.

Art. 59. Além dos trabalhos escolares, os CM poderão programar, sem prejuízo da carga horária curricular, atividades diretamente vinculadas à consecução dos objetivos de ensino, os quais visam à formação integral do aluno (formaturas; solenidades; competições desportivas; cerimônias cívicas, religiosas ou sociais; reuniões, visitas, excursões e campanhas relacionadas com práticas educativas).

CAPITULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 60. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória e condiciona sua habilitação ao ano escolar seguinte.

Parágrafo único. O diretor de ensino pode delegar atribuições ao Cmt CA para a concessão de dispensa de frequência aos trabalhos escolares, ouvido o SDir Ens.

Art. 61. O aluno perde um ponto a cada tempo de aula ou sessão que faltar ou não assistir integralmente, desde que tenha sua falta justificada e três pontos a cada tempo de aula ou sessão, para as faltas não justificadas:

§ 1º Cada tempo de aula ou de sessão tem a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º O atraso de até 05 (cinco) minutos, desde que justificado, é tolerado e não acarreta perda de pontos.

§ 3º São causas de justificação, para fins disciplinares, além das previstas na legislação vigente:

I - tratamento de saúde própria, comprovado pelo médico da OM;

II - motivo de saúde de pessoa da família, uma vez comprovada a necessidade de acompanhamento do aluno;

III - luto;

IV - calamidades e ocorrências julgadas pertinentes pelo diretor de ensino; e

V - outras julgadas justas pelo diretor de ensino.

§ 4º A justificação de falta deverá ser feita, por escrito, pelo responsável pelo aluno, no prazo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência, findo o qual não será considerada, para todos os efeitos.

§ 5º As faltas não justificadas estão passíveis de sanções disciplinares capituladas nas NRRD/CM.

§ 6º O número de pontos perdidos pelo aluno é controlado pelo corpo de alunos, a quem cabe diligenciar para sua publicação mensal no boletim interno do CM e para a informação, via boletim escolar, aos responsáveis pelo aluno.



Art. 62. O número máximo de pontos que o aluno pode perder, durante cada ano letivo, é correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária curricular de cada ano escolar, independentemente de se tratar de faltas justificadas ou não.

§ 1º O diretor de ensino delegará atribuição ao Cmt do CA para informar ao responsável pelo aluno e notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 12,5% da carga horária constante da grade curricular, devendo o professor / instrutor registrar estas faltas no diário de classe.

§ 2º - O aluno que, no decorrer do ano letivo, ultrapassar o limite de faltas estipulado neste artigo será reprovado conforme prescrito no parágrafo 3º do art. 34 do R-69.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA CONDUÇÃO DO ENSINO

Art. 63. A avaliação da condução do ensino é realizada de acordo com as diretrizes e instruções baixadas pelo DECEX, complementadas pelas Normas Internas de Avaliação Educacional (NIAE) expedidas pela DEPA. Os objetivos desta avaliação são os capitulados no art. 35 do R-69.

§ 1º A avaliação da atuação docente baseia-se na observação integral do docente (postura, controle de classe, elaboração de planos de aula, auto-aperfeiçoamento, etc), no desempenho das turmas sob sua regência e em pesquisas específicas.

§ 2º Cabe à estrutura de ensino do CM (SDirt, Ch Sec e Ch Ss) operacionalizar a avaliação prevista no § 1º deste artigo, baseando-se em estudos, pareceres e conceitos sobre os professores (a COPEMA prestará assessoria durante o processo).

§ 3º Todo o corpo docente deverá ser avaliado, pelo menos uma vez, durante o ano letivo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 64. A avaliação do rendimento da aprendizagem traduz, em termos objetivos, o desempenho do aluno e tem por finalidades:

I - comprovar o rendimento da aprendizagem dos alunos;

II - fornecer subsídios para eventuais correções do processo ensino-aprendizagem;

III - expressar o aproveitamento intelectual dos alunos, classificando-os ao final do processo; e

IV - avaliar, indiretamente, a condução do ensino.

Art. 65. Os instrumentos utilizados para a avaliação do rendimento da aprendizagem, no Sistema Colégio Militar do Brasil, são as especificadas nas NIAE.



Parágrafo único. A operacionalização dos instrumentos de avaliação, de que trata este artigo, estão previstos nas NIAE/DEPA.

Art. 66. O desempenho escolar do aluno é expresso:

I - por área de estudo (no ensino fundamental) ou por disciplina (no ensino médio), compreendendo:

a) Nota Periódica (NP), correspondente a cada bimestre;

b) Nota Final (NF), correspondente à aprovação por média; e

c) Nota Final Recuperada (NFR), correspondente à aprovação mediante prova de recuperação.

II - por ano escolar, que compreende uma Nota Global do Ano Escolar (NGAE); e

III - por curso, compreendendo:

a) Média Final (MF) das áreas de estudo ou disciplinas; e

b) Média Global de Curso (MGC).

Parágrafo único. Ao desempenho escolar do aluno é atribuído um conceito, em função do rendimento alcançado na avaliação da aprendizagem, o qual é traduzido por uma das menções escalonadas a seguir:

I) Excelente (E) - referente a notas de 9,5 a 10,0;

II) Muito Bom (MB) - referente a notas de 8,0 a 9,4;

III) Bom (B) - referente a notas de 6,0 a 7,9;

IV) Regular (R) - referente a notas de 5,0 a 5,9; e

V) Insuficiente (I) - referente a notas de 0,0 a 4,9.

Art. 67. As Normas Internas de Avaliação Educacional (NIAE), expedidas pela DEPA, em particular, e os documentos normativos do DECEX, em geral, pormenorizam os tipos, a montagem, a análise, a aplicação e a interpretação e aceitação dos resultados dos instrumentos utilizados para a avaliação do rendimento da aprendizagem do discente, bem como detalham o cálculo das notas e das médias que expressam o aproveitamento escolar do aluno.

Parágrafo único. Esses documentos, além de traduzirem o aspecto conceitual da avaliação do rendimento da aprendizagem do discente, orientam a aplicação dos instrumentos, procedimentos e técnicas de avaliação, devendo ser consultados para tanto.

Seção II

Da recuperação

Art. 68. O R-69, em seu art. 38, determina o caráter obrigatório da oferta da recuperação da aprendizagem os alunos que não tenham alcançado $NP \geq 5,0$ (cinco vírgula zero) ou $NF \geq 5,0$ (cinco



vírgula zero) na área de estudo ou disciplina considerada. A recuperação será diagnóstica e progressiva, sujeita à avaliação, de acordo com as normas vigentes.

Art. 69. A programação dos estudos de recuperação terá conteúdos que abordarão as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno.

Parágrafo único. As aulas de recuperação devem ter enfoque diferente daqueles dados às aulas regulares, buscando-se a motivação e o interesse do aluno na melhoria de seu próprio rendimento.

Art. 70. As NIAE e as NPGE regulam, entre outros aspectos, os momentos em que ocorrerão os estudos de recuperação, bem como as aulas de absorção de pré-requisitos, que deverão ser realizadas no 1º bimestre do ano letivo considerado.

Seção III

Do apoio Pedagógico

Art. 71. O Apoio Pedagógico será regulado pelo art 40 do R-69 e pelas NPGE/DEPA.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO AO ANO SEGUINTE

Art. 72. O desempenho escolar e a frequência aos trabalhos escolares, tratados neste RI, condicionam a habilitação do aluno ao ano escolar seguinte ou à conclusão do nível de ensino considerado.

Art. 73. O aluno que obtiver, em cada área de estudo ou disciplina, Nota Final (NF) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), adquire a habilitação tratada no artigo anterior, independentemente de prova de recuperação (PR).

Parágrafo único. O aluno de NF inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), após a competente recuperação diagnóstica, será submetido à PRF. Será habilitado caso obtenha Nota Final Recuperada (NFR) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 74. O aluno de NF ou NFR menor que 5,0 (cinco vírgula zero) e igual ou maior que 4,5 (quatro vírgula cinco), em apenas 01 (uma) área de estudo do ensino fundamental ou em 02 (duas) disciplinas do ensino médio, será submetido ao quarto conselho de classe – Conselho de Classe de Recuperação (C Cl Rc), instância de avaliação qualitativa do processo.

I - as Normas para Funcionamento dos Conselhos de Classe, Anexo “C” a este RI, regulam os procedimentos para análise do comportamento escolar apresentado pelo aluno, durante o ano letivo considerado; e

II - o aluno analisado pelo C Cl Rc deve possuir uma ficha de avaliação, preenchida com dados coletados ao longo do ano letivo, além de informações transmitidas pela SPscPed e pelo Cmt CA, que permita aos membros do conselho decidir calcados em fatos concretos;

Parágrafo único. Só será submetido ao C Cl Rc, nos moldes previstos neste artigo, os alunos que não faltarem a PRF, sendo essas faltas justificados ou não.

Art. 75. O aluno que apresentar rendimento insuficiente, em qualquer área de estudo ou disciplina, após a realização da PRF e após ter sido submetido ao C Cl Rc, quando for o caso, será declarado repetente do ano escolar considerado.



Art. 76. No SCMB não há regime de dependência.

Art. 77. Para a avaliação do rendimento escolar e para a composição da nota de aprovação, não haverá exame de segunda época.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 78. A classificação dos alunos, dentro do ano escolar considerado, obedece ao escalonamento decrescente das Notas Globais do Ano Escolar (NGAE), calculadas segundo as NIAE, expedidas pela DEPA.

Parágrafo único. No final dos cursos, fundamental e médio, a classificação dos alunos é dada em função da Média Global de Curso (MGC).

TÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 79. O Corpo Docente dos CM é composto dos seguintes segmentos:

I - Oficiais do Magistério do Exército (ME);

II - Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais, magistério (QCO Mag);

III - militares comissionados, quando permitido pelo DECEX;

IV - Oficiais designados para o serviço ativo, ME;

V - Oficiais Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC);

VI - servidores civis concursados (estatutários);

VII - profissionais civis contratados (temporários) ou cedidos pela rede pública de ensino local; e

VIII - Oficiais Técnicos Temporários (OTT) do magistério.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 80. Os professores do ME e do QCO Mag serão admitidos mediante concurso, conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 81. Os professores em comissão, quando permitido pelo DECEX, serão selecionados entre militares habilitados, preferentemente Ten Cel e Maj com formação universitária para lecionar a disciplina para a qual estão sendo indicados.

§ 1º O CM interessado deverá providenciar, sequencialmente:



I - levantamento das vagas que ocorrerão no ano letivo considerado;

II - nomeação de comissão integrada pelo subdiretor de ensino, pelos chefes das seções e das subseções de ensino interessadas, além de outros membros julgados necessários;

III - publicação das vagas em boletim interno e em periódicos, especificando a disciplina, os critérios de prioridades para a seleção e a relação da documentação comprobatória para a habilitação;

IV - recebimento e análise dos currículos por comissão previamente nomeada em boletim interno;

V - informação, aos candidatos pré-selecionados, das datas da entrevista com a comissão selecionadora e da prova de aula a que serão submetidos;

VI - realização da prova de aula, nas condições programadas pela comissão de seleção, que a assistirá e conceituará o candidato, usando formulário próprio para a sua avaliação; e

VII - remessa, à DEPA, das propostas dos candidatos selecionados, segundo o calendário geral da Diretoria.

§ 2º Para a seleção, serão observados os seguintes aspectos, referentes ao candidato:

I - conceito obtido na prova de aula;

II - conhecimentos demonstrados durante a entrevista com a comissão de seleção;

III - adequação do perfil profissiográfico às exigências docentes;

IV - prova de títulos de interesse para o ensino:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) especialização e extensão;

d) licenciatura; e

e) bacharelado.

V - obras publicadas, especialmente as de interesse para o ensino;

VI - cursos militares realizados e conceitos obtidos;

VII - nível do EE e tempo de instrutor; motivo e data da exoneração;

VIII - data da última promoção; e

IX - função que desempenha e tempo de serviço na OM e na guarnição.

§ 3º Os candidatos devem juntar, aos seus currículos, as cópias dos documentos comprobatórios das informações prestadas, tais como: folhas de alterações, cópias de diplomas,



certificados de cursos militares e civis, bem como declarações de ocupação de cargos de interesse do ensino.

Art. 82. Os professores civis serão selecionados mediante concurso público, que obedece à legislação vigente.

Parágrafo único. Os professores civis temporários, selecionados mediante processo seletivo simplificado, desde que devidamente autorizado pelo DECEX, serão vinculados ao CM mediante contrato de trabalho, cujo mesmo conterá cláusulas que:

I - estabeleçam um “período de estágio”, quando o desempenho do professor será criteriosamente avaliado pelo diretor de ensino, assessorado pela Comissão Permanente do Magistério (COPEMA), por meio de ficha específica, da qual o avaliado deverá ter conhecimento prévio. Findo esse período, o contrato do candidato será interrompido ou não, dependendo de seu conceito final; e

II - detalhem minuciosamente todas as obrigações profissionais e deveres do professor de CM, especialmente quanto ao comportamento ético e moral e à subordinação aos valores centrais da Instituição.

Art. 83. A seleção de Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), regulada em portaria ministerial específica, obedecerá aos critérios estabelecidos neste RI, conforme a finalidade da tarefa a que se propõe.

Art. 84. A seleção dos instrutores, monitores, auxiliares de ensino e do pessoal coadjuvante, obedecerá a leis, portarias, regulamentos, instruções e ao estabelecido neste regimento.

§ 1º Os candidatos a instrutor ou a monitor deverão possuir pré-requisitos indispensáveis ao exercício das funções, a saber:

- I - entusiasmo pela carreira;
- II - perfil profissiográfico adequado;
- III - destacada e correta apresentação pessoal;
- IV - conduta civil e militar irrepreensível;
- V - acentuado equilíbrio emocional;
- VI - facilidade de expressão oral e escrita;
- VII - exemplar correção de atitudes; e
- VII - pendor no trato para com crianças e adolescentes.

§ 2º Os auxiliares de ensino e o pessoal coadjuvante civil terão o tratamento idêntico ao dispensado aos professores civis, detalhado no presente capítulo, no que couber.

Art. 85. As propostas para instrutores e monitores obedecem às prescrições estabelecidas no R-50, no R-69, no R-126 e nas instruções particulares sobre movimentação de militares.

CAPÍTULO III



DO EXPEDIENTE E DA CARGA HORÁRIA

Art. 86. Os militares seguem o expediente prescrito no Estatuto dos Militares, no Regulamento dos CM e nas normas que regulam o ensino, traduzido em boletim interno do CM e denominado “Horário do Corpo”.

§ 1º Semanalmente, haverá uma reunião, obrigatória para todos os professores, conduzida pelo subdiretor de ensino.

§ 2º A reunião destina-se à coordenação das atividades pedagógicas e administrativas da divisão de ensino.

Art. 87. Os servidores civis também estão submetidos ao “Horário do Corpo”, segundo seus regimes de trabalho, observada a legislação que lhes é pertinente.

§ 1º Os professores civis sujeitos ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais cumprem, em princípio, quatro jornadas de cinco horas.

§ 2º Os professores civis com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cumprem, em princípio, cinco jornadas de oito horas.

§ 3º Os professores civis com regime de dedicação exclusiva cumprem cinco jornadas de oito horas, sendo dez horas de permanência na subdireção de ensino.

§ 4º O número de professores de 20 (vinte) horas não deve exceder a 20% do efetivo de professores civis.

Art. 88. O regime de trabalho dos professores, militares e civis, traduzido em carga horária, é a soma da carga didática com a carga pedagógica (tarefas de ensino fora de sala de aula).

§ 1º Os professores militares (ME, QCO Mag, OTT Mag, em comissão, designados ou PTTC) cumprem regime de dedicação exclusiva.

§ 2º A carga didática para o regime de 40 (quarenta) horas e de dedicação exclusiva estará compreendida entre dezoito (mínima) e vinte e uma (máxima) horas semanais.

§ 3º A carga didática para o regime de 20 (vinte) horas estará compreendida entre dez (mínima) e doze (máxima) horas semanais.

§ 4º A carga didática do chefe de seção de ensino e do coordenador do ano escolar (multidisciplinar) é de oito (mínima) e dez (máxima) horas semanais.

§ 5º A carga didática do chefe de subseção de ensino é de dez (mínima) a doze (máxima) horas semanais.

§ 6º A carga didática do assessor pedagógico da seção e subseção de ensino, do coordenador de disciplina por ano escolar e do coordenador de nível do SEAN (Inglês) está compreendida entre doze (mínima) a quinze (máxima) horas semanais.

§ 7º Os Cmt dos CM deverão fazer cumprir os regimes de trabalho de acordo com a diretriz do Sr Chefe do DECEX, em vigor.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA ASSESSORIA

Art. 89. A coordenação pedagógica é exercida como carga pedagógica do professor com regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 90. Para fazer jus à gratificação de coordenação ou de assessoria, o professor civil deve prestar serviço à divisão de ensino e à sua seção de ensino.

§ 1º O coordenador ou assessor deve promover reuniões, realizar estudos e executar trabalhos em proveito de sua coordenação ou assessoria. Deve estreitar os contatos com as turmas e com os professores de sua disciplina. Deve, por fim, concorrer a eventuais substituições de professores na sua seção de ensino.

§ 2º O coordenador ou assessor que, no exercício de suas tarefas, se revelar negligente ou contumaz em faltas que prejudiquem as atividades que lhe sejam afetas, será dispensado da função. A COPEMA conduzirá o processo e assessorará o diretor de ensino, autoridade competente para dispensar o coordenador ou chefe.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 91. A frequência dos professores é controlada pela seção de ensino, que deverá suprir eventuais faltas, providenciando a imediata substituição do docente, sem prejuízo das medidas disciplinares que o caso exigir.

§ 1º Não sendo possível ministrar a aula programada, a seção de ensino comunicará ao subdiretor de ensino, que deliberará sobre as medidas a serem tomadas.

§ 2º Ocorrendo o descrito no parágrafo anterior, a Div Ens planejará a reposição da aula não ministrada.

§ 3º Os procedimentos para o controle da frequência de docentes estão definidos nas NGA/CM.

TÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DO JURAMENTO E DA SAUDAÇÃO ESCOLAR

Art. 92. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados no CM, segundo o efetivo determinado em portaria do DECEX, considerados os limites de vagas decorrentes da capacidade física, e dos recursos humanos e materiais dos colégios militares.

Parágrafo único. O conjunto constituído pelo corpo discente e seus elementos de enquadramento é denominado corpo de alunos.

Art. 93. A solenidade de início do ano letivo engloba a cerimônia da incorporação dos alunos recém-matriculados no Sistema Colégio Militar do Brasil. Sob juramento solene, perante o estandarte do CM, o novo aluno será integrado ao CA:

“ INCORPORANDO-ME AO COLÉGIO MILITAR E PERANTE SEU NOBRE ESTANDARTE, ASSUMO O COMPROMISSO DE CUMPRIR COM HONESTIDADE MEUS DEVERES DE ESTUDANTE, DE SER BOM FILHO E LEAL COMPANHEIRO, DE RESPEITAR OS SUPERIORES,

DE SER DISCIPLINADO E DE CULTIVAR AS VIRTUDES MORAIS, PARA TORNAR-ME DIGNO HERDEIRO DE SUAS GLORIOSAS TRADIÇÕES E HONRADO CIDADÃO DA MINHA PÁTRIA ”.

Art. 94. As tradições do CM incorporam a “Saudação Colegial”, que enlaça alunos e ex-alunos na mesma profissão de fé, em sadia explosão de entusiasmo e orgulho pelo CM:

SAUDAÇÃO COLEGIAL

Um aluno pergunta:

... E ao COLÉGIO tudo ou nada ? ...

Resposta em coro:

... TUDO ! ...

Um aluno pergunta:

... Então como é ? Como é que é ? ...

Resposta em coro:

... Zum, zaravalho opum,

Zarapim Zoqué,

Oqué-qué,

Oqué-qué,

ZUM !

Pinguilim, pinguilim, pinguilim,

Zunga, zunga, zunga,

Cate marimbau, cate marimbau,

Eixau, eixau.

COLÉGIO ! ...

(Criação dos alunos)

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA, DAS PROMOÇÕES E DO GRUPAMENTO ESCOLAR

Art. 95. A graduação do aluno nos diversos graus da hierarquia escolar constitui recompensa pela aplicação aos estudos e pelo exemplar comportamento escolar, tornando-se estímulo à formação integral do aluno e à escolha pela carreira militar.

§ 1º Os graus da hierarquia escolar definem-se entre o posto de coronel-aluno e a graduação de cabo-aluno, de acordo com o prescrito no Anexo A – ORGANIZAÇÃO DO BATALHÃO / GRUPAMENTO ESCOLAR.

§ 2º Para efeito de hierarquia, os alunos dos anos escolares de maior nível escolar têm a precedência, exceto no âmbito do batalhão escolar, onde prevalecerá a precedência de postos e graduações, conforme Anexo “A” deste RI.

Art. 96. As promoções constituem atribuição do Cmt CM, por indicação do Cmt CA, e serão publicadas no boletim interno do colégio:

I - o efetivo a ser promovido será equivalente a 10% (dez por cento) do efetivo de alunos existente no CM; e

II - as promoções serão efetivadas até a 4ª semana do ano letivo subsequente ou em solenidade do Colégio Militar e terão validade até a solenidade de promoção do ano seguinte.

III – os postos / graduações obtidos pelos alunos no ano A-1 não serão mantidos no ano A, havendo nova promoção escolar no início do ano A, independente de promoções anteriores.



§ 1º Só concorrerão às promoções os alunos que, no ano letivo considerado, não tenham atingido o limite de pontos perdidos por falta aos trabalhos escolares, tenham obtido nota global do ano escolar (NGAE) igual ou maior que 7,0 (sete) e que estejam classificados no comportamento “excepcional” ou “ótimo”:

I - a promoção no 6º ano do ensino fundamental será referida na nota final do concurso de admissão, sendo promovido o aluno que tiver obtido o primeiro lugar;

II - para os outros anos, a nota para a promoção será calculada, com aproximação até milésimo, da seguinte forma:

- a) nota global do ano (NGA), com peso 6 (seis);
- b) nota de comportamento, com peso 3 (três); e
- c) nota de conceito do Cmt CA, com peso 1 (um).

III - a classificação para as promoções será apreciada dentro de cada ano escolar, independente do sexo do aluno;

IV - em caso de empate, serão utilizados critérios de desempenho, na sequência abaixo:

- a) maior NGA;
- b) maior nota de comportamento;
- c) maior posto ou graduação anterior; e
- d) maior idade.

§ 2º Os alunos transferidos de outros CM, e por eles já graduados, conservam os postos ou graduações de que estiverem investidos, até o final do ano letivo vigente, com exceção do Cel e do Ten Cel aluno.

Art. 97. Os alunos investidos em graus da hierarquia escolar perderão essa honraria, quando:

I - por faltas disciplinares, ingressarem no comportamento “BOM”; e

II - por falta disciplinar grave, a critério do comandante do colégio, sejam julgados incompatíveis com a condição de aluno graduado.

Parágrafo único. A perda da honraria, nas condições do inciso II acima, será considerada como critério de desempate, no caso de nova promoção do aluno.

Art. 98. Os postos e graduações dos alunos distribuem-se pelos anos escolares dos ensinos fundamental e médio, conforme estabelecido no Anexo “A” ao presente regimento.

Art. 99. Os alunos graduados estão submetidos a deveres específicos e gozam de direitos peculiares.

§ 1º São seus deveres, além daqueles inerentes ao aluno do CM:



I - cooperar na instrução cívica e militar e na educação física, quando necessário;

II - auxiliar o comando, particularmente pelo exemplo, na manutenção do asseio e da conservação das instalações do CM; e

III - primar por irrepreensível conduta disciplinar e prática de virtudes que o tornem exemplo para os demais alunos.

§ 2º São seus direitos, além dos preconizados em leis, regulamentos e neste regimento interno:

I - uso de insígnias correspondentes ao seu posto ou à sua graduação;

II - precedência, nos termos do § 2º do art. 94 deste RI, sobre os demais alunos, nas formaturas, representações e solenidades; e

III - ajudar, desde que voluntário e com o consentimento do seu responsável, como monitor em todas as disciplinas para as quais for convocado, desde que tenha média superior a 8,0 (oito vírgula zero) na disciplina considerada.

Art. 100. As promoções na banda de música de alunos são da atribuição do comandante do CM, por indicação do Cmt CA, ouvido o encarregado da banda de música.

§ 1º A prática da promoção visa a estimular a dedicação à arte musical, componente da educação integral do aluno-cidadão, objetivo permanente dos CM.

§ 2º Os candidatos à promoção deverão preencher as seguintes exigências:

I - estar matriculado, em CM, há mais de 01 (um) ano;

II - revelar conhecimento musical compatível;

III - ser assíduo e dedicado à banda de música;

IV - ter nota global do ano escolar igual ou maior a 6,0 (seis);

V - estar classificado no comportamento “BOM”;

VI - ter boa apresentação pessoal; e

VII - ter conceito favorável do Cmt CA, ouvido o encarregado da banda de música.

§ 3º As promoções são publicadas no boletim interno e têm validade enquanto o aluno pertencer à banda de música.

§ 4º O aluno, oficial ou graduado, perde a honraria quando:

I - tiver rendimento insuficiente em qualquer disciplina de seu ano escolar;

II - ingressar no comportamento “INSUFICIENTE”; e

III - tiver conceito desfavorável do Cmt CA, ouvido o encarregado da banda de música.

§ 5º O aluno promovido na Banda de Música usará em seu uniforme, juntamente com as insígnias da sua graduação, o distintivo (LIRA) que o identifica como tal.

Art. 101. Os postos e graduações na banda de música distribuem-se pelos anos escolares dos ensinos fundamental e médio, da forma que se segue:

<i>ENSINO</i>	<i>ANO</i>	<i>Post / Grad</i>	<i>FUNÇÃO</i>
<i>Médio</i>	3º	2º Tenente	Regente de música (a)
		Subtenente	Mestre de música (a)
	1º, 2º e 3º	1º Sgt (b)	Músico
<i>Fundamental</i>	8º	2º Sgt	
	7º	3º Sgt	
	6º	Cabo	

Observações:

(a) escolhido entre os alunos do 3º ano do ensino médio, em função do tempo de banda de música, do conhecimento musical, da dedicação e da assiduidade aos treinamentos;

(b) considerados, sob os mesmos aspectos, para a promoção a Mestre e a Regente, na falta de alunos do 3º ano. O aluno do 2º ano tem precedência sobre o do 1º ano.

Art. 102. O corpo de alunos do CM organiza-se, para fins de representação em cerimônias cívico-militares e nas formaturas solenes do colégio, em um grupamento/batalhão escolar com a seguinte composição:

- I - comando do grupamento/batalhão;
- II - estado-maior do grupamento;
- III - guarda-bandeira;
- IV - banda de música;
- V - batalhão escolar, quantos forem necessários;
- VI - estado-maior do batalhão;
- VII - 3 (três) companhias em cada batalhão; e
- VIII - 3 (três) pelotões em cada companhia.

§ 1º A organização de que trata este artigo sofrerá as adaptações necessárias, de acordo com o efetivo do CA.



§ 2º Quando o colégio entrar em forma organizado pelos grêmios das armas, a função de comandante dos respectivos grêmios será exercida pelo aluno de maior posto ou graduação no âmbito de cada grêmio.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 103. Os deveres e direitos dos alunos, além dos constantes no R-126 , em seus artigos 45 e 46 e em normas que regulam situações específicas, são os preconizados nos diversos títulos do presente RI, complementados pelo que especifica este artigo.

§ 1º São deveres do aluno do CM:

I - cumprir os dispositivos regulamentares, normas e determinações superiores;

II - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando pela sua boa apresentação pessoal;

III - acatar as normas de disciplina e de serviço existentes;

IV - trajar uniforme do colégio de acordo com o prescrito no Regulamento de Uniformes do Exército/Colégio Militar e nas normas existentes, não sendo permitido o uso do abrigo esportivo nas atividades de ensino regular e de recuperação do CM;

V - cultivar os preceitos de sã camaradagem e disciplina consciente;

VI - ter o perfeito conhecimento dos regulamentos, normas, diretrizes e ordens que orientam as atividades do corpo discente;

VII - zelar pela conservação do material, dos equipamentos e das instalações do CM;

VIII - manter seus pais ou responsáveis cientes das atividades escolares, bem como das solicitações do Colégio, particularmente das que se referem à necessidade de suas presenças e ao cumprimento de compromissos;

IX - apresentar-se corretamente e ter conduta exemplar no seu relacionamento com a comunidade; e

X - participar de representações externas, quando determinado.

§ 2º São direitos do aluno do CM:

I - gozar de 01 (um) ano de tolerância, em cada nível de ensino, como repetente, no caso de não poder concluir os cursos dentro dos períodos fixados no R-69;

II - ser apoiado pelo sistema de ensino;

III - beneficiar-se da orientação vocacional;

IV - receber orientação psicológica e educacional;

V - receber apoio de assistência médico-odontológica, emergencial e de orientação;



VI - receber da Sec Ens “E” (Educação Física), além da instrução normal, as seguintes orientações, quando for o caso:

- a) de regime dietético;
- b) de exercícios específicos; e
- c) de exercícios corretivos.

VII - ser matriculado no CFR, de acordo com a RLSM, o R-69 e este regimento interno;

VIII - frequentar a biblioteca (centro de informação), os gabinetes, os laboratórios, as instalações desportivas, a cantina e outros locais de seu interesse e necessidade, segundo as condições prescritas nas NGA/CM;

IX - realizar a segunda chamada de provas, preenchidas as exigências constantes das normas vigentes;

X - concorrer à promoção no Batalhão Escolar e na Banda de Música, conforme as normas em vigor;

XI - usar as condecorações, distintivos e complementos, observado o Regulamento de Uniformes do Exército e de acordo com as normas que regulam o assunto;

XII - concorrer à eleição de representante de sua turma no conselho de classe; e

XIII - manifestar-se, em ocasiões propícias e de acordo com as regras disciplinares, por meio da “SAUDAÇÃO COLEGIAL”.

§ 3º Os deveres e direitos dos alunos estão pormenorizados nas NGA/CM.

Art. 104. As recompensas concedidas ao aluno visam a distinguir aquele que, por seus méritos e esforços próprios, destaca-se entre seus pares. Os critérios para a concessão serão baseados nos regulamentos, neste RI e nas normas específicas sobre o assunto.

Art. 105. Além daquelas constantes dos documentos citados no artigo anterior, são devidas ao aluno as seguintes formas de recompensa:

- I - integrar o Pantheon de ex-alunos, segundo estatuto próprio aprovado pelo Cmt CM;
- II - integrar a Legião de Honra, conforme o Anexo “D” a este RI;
- III - ser “aluno-destaque”;
- IV - receber diploma os concludentes do 3º ano/EM e elogio por assiduidade para os demais anos;
- V - ser promovido no grupamento/batalhão escolar;
- VI - assinar o Livro de Honra; e
- VII - receber prêmios e medalhas, conforme estabelecido no Anexo “F” a este RI.



§ 1º É considerado “aluno-destaque” aquele que obtiver Nota Periódica (NP) igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero ou menção MB) em todas as áreas de estudo ou disciplinas do seu ano e no bimestre considerado, bem como em Educação Física demonstrando alto rendimento nos estudos e tornando-se exemplo para seus pares:

I - para a sua identificação e controle, é-lhe assegurado o uso do ALAMAR a partir da 1ª NP e durante o ano letivo considerado, conforme modelo previsto no inciso II do Art 18 no anexo “B” do RUE.

II - o aluno que obtiver a referida distinção, não a perderá durante o ano letivo em que conquistou o direito, salvo se baixar do comportamento BOM, quando terá seu uso suspenso;

III - o “aluno-destaque” deverá estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

IV - o “aluno-destaque”, desde que voluntário e com o consentimento do seu responsável, poderá ser empregado como monitor nas aulas de recuperação;

V - o ALAMAR será concedido a partir do oitavo ano do ensino fundamental, entregue em formatura no âmbito da sua companhia; e

VI - o “aluno-destaque” transferido mantém suas prerrogativas no CM de destino.

§ 2º O Elogio e o Diploma por de Assiduidade serão concedidos ao aluno que, durante o ano letivo, tenha obtido 95% (noventa e cinco por cento) ou mais de frequência às atividades curriculares:

I - somente as faltas justificadas serão consideradas no cômputo, até o limite de 5% (cinco por cento), fixado como tolerância;

II - faltas não justificadas impedem a concessão da recompensa; e

III - o diploma será entregue na cerimônia de encerramento do ano letivo e sua concessão será registrada em boletim interno do CM.

§ 3º Assinarão o Livro de Honra do CM os concludentes do 9º ano do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio que não tenham sofrido punições, em boletim interno, durante a vida escolar, cabendo ao CA o seu controle e a publicação da concessão em boletim interno.

§ 4º Ao término do CFR, serão conferidos aos seus concludentes, na forma da legislação em vigor, os diplomas de:

I - Combatente de Melhor Aptidão Física; e

II - Melhor Atirador Combatente.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 106. O regime disciplinar, com suas consequências na formação do adolescente, influenciando na conduta do aluno, dentro e fora do universo escolar, deve criar condições para que o desenvolvimento de sua personalidade se processe em consonância com os padrões éticos da sociedade brasileira, incorporando-lhe os atributos indispensáveis ao seu crescimento social.



Art. 107. As Normas Reguladoras do Regime Disciplinar (NRRD) anexa a este RI, sistematizam as relações disciplinares a que está submetido o corpo discente do CM.

§ 1º Os dispositivos disciplinares devem ser aplicados sem perder de vista o objetivo fundamental do ensino - “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparação para o exercício constante da cidadania”.

§ 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo tolerável o rigor excessivo, que a desvirtua e deforma, tampouco a benevolência, que a compromete e degenera.

§ 3º O aluno matriculado no CFR também permanece sob as prescrições das NRRD.

CAPÍTULO V

DAS AGREMIÇÕES INTERNAS

Art. 108. O corpo discente está congregado à Sociedade Recreativa e Literária (SRL), que é regida por estatuto próprio, aprovado pelo comandante do colégio.

§ 1º A SRL será dirigida por diretoria eleita pelo corpo discente do CM, com mandato de 01 (um) ano civil.

§ 2º Qualquer aluno poderá concorrer à eleição, desde que:

I - tenha mais de um ano matriculado em CM;

II - esteja classificado no comportamento “BOM” ou superior;

III - apresente rendimento escolar de média 6,0 (seis) ou superior, por disciplina, durante o ano letivo considerado; e

IV - tenha conceito favorável do Cmt CA.

§ 3º A diretoria será composta por:

I - presidente e vice-presidente, cargos privativos de alunos do 3º ano do ensino médio;

II - diretores das áreas específicas, cultural, social, esportiva, patrimonial e de finanças (tesoureiro); e

III – secretários, primeiro e segundo secretários.

Art. 109. O CM poderá, ainda, congrega os alunos em grêmios, clubes, núcleos e grupos que reflitam interesses comuns de seus integrantes, vetados os de caráter político-ideológico e os que não se ajustem às orientações didático-pedagógicas da DEPA.

Parágrafo único. A vinculação do aluno ao grêmio de arma perdurará durante o ano letivo. Está garantida sua mudança para outro grêmio, de sua livre escolha, após decorrido o ano de sua vinculação.



Art. 110. A organização e o funcionamento de qualquer agremiação de alunos estão sujeitos à aprovação do comandante do colégio, cabendo ao Cmt CA a sua supervisão, por intermédio de oficial orientador designado em boletim interno.

Art. 111. São atribuições do oficial orientador:

I - orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito da agremiação, incentivando a participação dos seus integrantes;

II - fiscalizar os atos dos membros da diretoria, à luz do estatuto da agremiação, corrigindo-os quanto a eventuais desvios;

III - incentivar a ligação e a coordenação da agremiação com as suas congêneres; e

IV - relatar ao Cmt CA, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pela agremiação, destacando os resultados obtidos, as influências sobre seus integrantes e as conseqüências decorrentes.

Art. 112. As agremiações de alunos não estão autorizadas a representar o CM nem a manter ou expedir correspondências, tampouco a ligar-se a pessoas e organizações estranhas ao CM.

Parágrafo único. Os eventuais contatos serão efetuados mediante determinação do Cmt CM, por intermédio do Cmt CA e sob a coordenação do oficial orientador competente.

CAPÍTULO VI DO HISTÓRICO ESCOLAR E DOS DIPLOMAS

Art. 113. Os diplomas de que trata o art. 78 do R-69 serão conferidos aos alunos que tenham concluído o 9º ano do ensino fundamental e/ou 3º ano do ensino médio.

Art. 114. O aluno, ao qual foi concedido trancamento de matrícula, não faz jus a qualquer diploma ou certificado de notas escolares, enquanto perdurar esta situação.

Art. 115. A emissão de diplomas, de certificados, de declarações e de outros documentos relativos à vida escolar do aluno será coordenada pelo CA, por intermédio de sua Secretaria, devendo tais documentos serem confeccionados de acordo com a normas especificadas na legislação federal de educação e conforme padronização e uniformização estabelecidas pela DEPA.

Parágrafo único. O documento deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do requerimento ou da autorização competente, nos casos específicos.

CAPÍTULO VII DA DENOMINAÇÃO DE TURMA E DAS CERIMÔNIAS DE ENCERRAMENTO DE CURSO E DE ANO LETIVO

Art. 116. Aos concludentes do 3º ano do ensino médio é facultada a escolha de uma denominação histórica para a turma, obedecidas as normas prescritas em portaria específica que trata do assunto.

Parágrafo único. Para a escolha de denominação de turma deve ser obedecido o seguinte procedimento:

I - os integrantes da turma escolhem 03 (três) nomes e os sugerem ao Cmt CM;



II - a escolha dos nomes terá início no 2º semestre do 2º ano do ensino médio e serão remetidos pelo canal de comando, para homologação até o último dia útil do mês de março do ano seguinte, conforme calendário geral de documentos periódicos da DEPA; e

III - o nome homologado passa a ser considerado denominação histórica da turma e é publicado em boletim interno do CM.

Art. 117. As cerimônias de encerramento de curso e de ano letivo deverão ser reguladas em ordens de serviço específicas, elaboradas pelo CM, obedecendo às prescrições regulamentares a respeito, ao preconizado no R-126 e às normas em vigor.

Parágrafo único. Na solenidade de encerramento de curso, perante o estandarte do CM, os concludentes do 3º ano do ensino médio prestam o juramento do ex-aluno:

“ AO DEIXAR O COLÉGIO MILITAR, ASSUMO O COMPROMISSO DE SER UM CIDADÃO DIGNO E HONRADO, CONSERVAR A FÉ NOS DESTINOS DO BRASIL, CULTUAR O SENTIMENTO DE CAMARADAGEM QUE CONGREGA ALUNOS E EX-ALUNOS EM UMA ÚNICA FAMÍLIA E GUARDAR AS NOBRES TRADIÇÕES DESTE COLÉGIO, PRESTANDO-LHE, COM DEDICAÇÃO E ENTUSIASMO, O MEU SERVIÇO PARA SUA CRESCENTE PROSPERIDADE, MAIOR GLÓRIA DE SEUS FILHOS E ETERNO PRESTÍGIO DE SEU NOME ”.

CAPÍTULO VIII DO CURSO DE FORMAÇÃO DE RESERVISTA

Art. 118. O Curso de Formação de Reservistas (CFR), funciona nos Colégios Militares e destina-se a formar reservistas de 2º categoria de acordo com a Lei do Serviço Militar.

Parágrafo único: A duração do CFR é de meio ano letivo, com funcionamento previsto para o primeiro semestre letivo e sempre que houver um efetivo mínimo de 20 candidatos.

Art. 119. As vagas para matrícula no CFR destinam-se aos alunos do SCMB, voluntários, brasileiros da classe convocada para prestar o serviço militar inicial, conforme o Plano Regional de Convocação, e aos alunos que embora não estejam na classe convocada, sejam voluntários e satisfaçam às condições da Lei do Serviço Militar e do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 120. Serão matriculados os candidatos aptos em inspeção de saúde e no exame físico.

Art. 121. As matrículas são concedidas pelo comandante dos colégios militares, aos candidatos relacionados, mediante publicação em boletim interno, na data fixada para o início do curso.

Art. 122. A frequência dos alunos às instruções e às atividades previstas pelo curso é obrigatória, sendo considerada, também, ato de serviço.

Art. 123. O número de faltas não poderá exceder a 25% da carga horária prevista para o curso.

§ 1º O aluno perde 01 (um) ponto por tempo de instrução ou de atividade que deixar de assistir, sendo o limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, fixado no PGE.



§ 2º O número total de pontos perdidos pelo aluno é publicado mensalmente, no boletim interno do colégio.

Art. 124. É considerado aprovado o aluno que atingir todos os Objetivos de Instrução Individual (OII), da ficha constante no Programa Padrão de Instrução utilizado pelo curso.

Art. 125. Ao ingressar no CFR, todo aluno é classificado no comportamento “Bom”.

Art. 126. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar e somente para os casos disciplinares relativos ao CFR, no que se refere às transgressões disciplinares.

Parágrafo único. O aluno do CFR estará, também, sujeito às NRRD, anexas a este regimento, nos casos relativos às atividades escolares do CM.

Art. 127. É excluído e desligado do CFR o aluno que:

I - concluir o curso com aproveitamento e for considerado apto em inspeção de saúde;

II - não atingir os OII constantes do programa padrão de instrução adotado pelo curso;

III - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o curso;

IV - for considerado, em inspeção de saúde, definitivamente incapaz para o serviço do Exército;

V - ingressar no comportamento “Mau”;

VI - apresentar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso;

VII - por exclusão ou desligamento do CM no qual realiza o curso;

VIII - adquirir a condição de arrimo de família, devidamente comprovada;

IX - for considerado “incapaz B-2”, em inspeção de saúde; e

X - for considerado “incapaz B-1”, em inspeção de saúde.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos V e VI, deste artigo, serão apoiadas por meio de sindicância, a fim de oferecer ao aluno o processo legal e assegurar a ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que concluir o curso com aproveitamento e na data do término do curso estiver baixado no hospital ou na condição de inapto em inspeção de saúde, permanecerá vinculado ao CM para fins de alterações, devendo ser desligado na data em que for considerado apto pela junta de inspeção de saúde.

Art. 128. O aluno desligado, nos casos previstos no artigo 126 deste RI, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o serviço militar:

I - será incluído na reserva de 2ª classe, finalizando as atividades do serviço militar obrigatório inicial, no caso do inciso I, quando estará quite;



II - terá a matrícula anulada e estará dispensado do Serviço Militar Inicial, fazendo jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação, no caso do inciso VII;

III - receberá o Certificado de isenção, conforme a legislação em vigor, no caso do inciso III;

IV - será encaminhado ao serviço militar regional, qualquer que tenha sido o seu tempo de instrução, nos casos dos incisos II, III, V, VI, VII e X; e

V - terá a matrícula anulada e fará jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação, no caso do inciso VIII.

Art. 129. O tempo de serviço ativo prestado deverá constar do ato de exclusão do aluno conforme a legislação vigente.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 130. A habilitação ao ano escolar seguinte para o SEAN será de acordo com o estabelecido pelas NIAE/DEPA.

CAPÍTULO II DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 131. O efetivo máximo de alunos por CM é decorrente da sua capacidade física e dos seus recursos humanos e materiais, sendo fixado anualmente em Portaria do DECEX, por proposta da DEPA.

Parágrafo único. Para o cálculo do número de alunos por turma e por ano escolar deverão ser seguidas as orientações das NPGE, levando sempre em consideração a necessidade de atender as matrículas e as transferências de alunos oriundos do SCMB no decorrer do ano letivo.

Art. 132. Nas ações judiciais que envolvam o CM, serão tomados os procedimentos preconizados nas Normas de Assessoramento Jurídico e Defesa da União, expedidas pelo DECEX e transcritas no Boletim Interno da DEPA nº 034, de 26 de março de 1999.

§ 1º O CM remeterá à DEPA cópia da documentação da ação judicial em que, porventura, venha a ser envolvido.

§ 2º Cabe à DEPA, no intuito de enriquecer o acervo de comentários e transcrições referentes à bibliografia específica, difundir a documentação aos outros CM, buscando agilizar procedimentos, o que facilitará a atuação do Comandante do Colégio.

Art. 133. Cada colégio militar deverá elaborar suas Normas Gerais de Ação (NGA) onde detalharão e complementarão, obedecendo as características regionais e as prescrições deste regimento interno.

Parágrafo único. As NGA/CM deverão sofrer revisão, quando necessário, sendo encaminhadas à DEPA para aprovação.



Art. 134. Os preceitos contidos neste RI são complementados por instruções, normas e outros documentos expedidos pela DEPA, dentre os quais destacam-se:

I - as Normas de Planejamento e Gestão Escolar no Sistema Colégio Militar do Brasil (NPGE / SCMB / DEPA);

II - as Normas Internas para Avaliação Educacional no Sistema Colégio Militar do Brasil (NIAE / SCMB / DEPA);

III - as Normas para Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE / DEPA);

IV - as Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência no Sistema Colégio Militar do Brasil (NRMT / SCMB / DEPA); e

V - as Normas sobre Concessão de Dispensa de Contribuição aos Alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil (NCDCA / SCMB / DEPA).

Art. 135. Aos CM cabem observar, rigorosamente, todas as diretrizes, normas e ordens expedidas pela DEPA e pelo DEP.

Art. 136. Cabe à DEPA aprovar os Estatutos das Entidades Apensas, bem como autorizar e supervisionar o seu funcionamento.

§ 1º As Entidades Apensas aos Colégios Militares (EACM) funcionam com regulamentação própria e destinam-se à auxiliar as ações do CM ligadas ao interesse do aluno e do ensino.

§ 2º Os CM só poderão ser apoiados pelas EACM, nas atividades ligadas ao interesse do aluno e do ensino, após aprovação de seus estatutos.

§ 3º Os cargos da diretoria das EACM não poderão ser ocupados por agentes diretos da administração dos CM.

§ 4º Os CM somente poderão repassar para as EACM os recursos previstos no R-69:

§ 5º No caso das EACM deixarem de cumprir, por qualquer motivo, seu estatuto, o Cmt CM poderá suspender o repasse de recursos, temporária ou definitivamente.

§ 6º O Cmt CM e a DEPA em suas visitas aos CM poderão solicitar as EACM toda a documentação referente a balancetes e balanços da entidade.

Art. 137. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo comandante do colégio militar, em primeira instância, e, se necessário, pelo Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial, em última instância.

§ 1º as Normas Gerais de Ação do CM serão instrumentos complementares a este Regimento, devendo apresentar procedimentos a serem adotados em situações específicas do Estb Ens.

(Fl 46 do Regimento Interno dos Colégios Militares)

Art. 138. Com a entrada em vigor do presente RI, da sua aprovação e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, fica revogado o Regimento Interno de 2008, bem como todas as disposições em contrário.



Gen Bda JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/09/2019 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.004, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, caput, inciso II, e no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio.

§ 1º O Pecim será desenvolvido pelo Ministério da Educação com o apoio do Ministério da Defesa e será implementado em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares - Ecim.

§ 2º O Pecim é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Escolas Cívico-Militares - Ecim - escolas públicas regulares estaduais, municipais ou distritais, que aderirem ao Pecim;

II - Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim - conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das Ecim a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

III - fomento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais que desejarem implementar o modelo das Ecim;

IV - fortalecimento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas regulares que já adotem modelo de gestão com colaboração civil/militar, com o objetivo de padronizá-lo ao modelo adotado para as Ecim;

V - gestão de processos educacionais - promoção de atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula;

VI - gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, respeitadas a autonomia das Secretarias de Educação dos entes federativos e as atribuições conferidas exclusivamente aos docentes;

VII - gestão de processos administrativos - promoção de atividades com vistas à otimização dos recursos materiais e financeiros da unidade escolar; e

VIII - comunidade escolar - conjunto formado por:

a) os estudantes matriculados em escola pública regular estadual, municipal ou distrital, com frequência comprovada;

- b) **os responsáveis** pelos estudantes a que se refere a alínea "a"; e
- c) **os professores e os demais servidores** integrantes do quadro do magistério público estadual, municipal ou distrital em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios do Pecim:

- I - a promoção de **educação básica de qualidade** aos alunos das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais;
- II - **o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;**
- III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;
- V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;
- VI - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;**
- VII - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares;**
- VIII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e
- IX - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.**

Art. 4º São objetivos do Pecim:

- I - fomentar e fortalecer as escolas que integrem o Programa;
- II - contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- III - contribuir para a implementação de políticas de Estado que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;
- IV - proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;
- V - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;**
- VI - estimular a integração da comunidade escolar;
- VII - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;**
- VIII - contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares;**
- IX - contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas regulares; e
- X - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes do Pecim:

- I - elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os programas do Ministério da Educação;
- II - utilização de modelo para as Ecim baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;**
- III - implementação do modelo das Ecim de forma gradual, nas modalidades fomento e fortalecimento, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;
- IV - celebração de acordos de cooperação no âmbito da administração pública;

V - estabelecimento de parcerias entre as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital e as Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal;

VI - estabelecimento de parcerias entre os entes federativos;

VII - aplicação dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Educação para a implementação do Programa;

VIII - viabilização da contratação pelas Forças Armadas de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa;

IX - avaliação contínua das escolas que aderirem ao Programa;

X - certificação das escolas que implementarem o modelo das Ecim; e

XI - emprego de oficiais e praças das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos de que trata o inciso VII do **caput**, deverão ser consideradas as disposições contratuais estabelecidas para esse fim nas parcerias firmadas com o Ministério da Defesa, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, observado o disposto no art. 25.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Ministério da Educação:

I - editar atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do Pecim;

II - prestar apoio técnico e financeiro às escolas públicas regulares para participarem do Pecim, conforme regras a serem estabelecidas em atos específicos;

III - capacitar os profissionais que atuarão nas Ecim;

IV - definir a forma e os critérios para a participação das escolas pública regulares estaduais, municipais e distritais no Pecim;

V - definir metodologia de monitoramento e avaliação para o Pecim;

VI - definir o perfil profissional dos militares que atuarão nas Ecim;

VII - acompanhar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados pelas Forças Armadas como prestadores de tarefa por tempo certo;

VIII - acompanhar o processo seletivo dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Ecim;

IX - certificar as escolas que aderirem ao Pecim; e

X - gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Pecim, inclusive em relação à descentralização de recursos em favor de órgãos da administração pública federal que possam apoiá-lo na consecução de seus objetivos, sem comprometimento orçamentário desses órgãos.

Art. 7º Compete ao Ministério da Defesa:

I - descentralizar os recursos orçamentários e financeiros destinados às Forças Armadas, com o objetivo de efetivar a contratação de profissionais militares inativos para atuarem nas Ecim;

II - colaborar com o Ministério da Educação na definição dos perfis profissionais dos militares inativos das Forças Armadas que atuarão nas Ecim; e

III - coordenar com o Ministério da Educação o processo seletivo dos militares inativos das Forças Armadas a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.

Art. 8º Compete às Forças Armadas:

I - promover a seleção dos militares inativos que atuarão nas Ecim, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério da Educação;

II - contratar os militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo que atuarão nas Ecim no desempenho de tarefas de apoio à gestão escolar, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa; e

III - executar a gestão administrativa dos militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.

Art. 9º Compete aos entes federativos que aderirem ao Pecim:

I - garantir as condições para a implementação do Pecim em sua circunscrição, que será regulamentada por meio de instrumento específico;

II - estabelecer e garantir a parceria entre as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital e as Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para a implementação das Ecim;

III - disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação das Ecim;

IV - elaborar diagnósticos e planos locais para a implementação das Ecim;

V - disponibilizar militares às Ecim, quando necessário, do contingente efetivo da polícia militar ou do corpo de bombeiro militar, em observância ao disposto no item 10 do § 1º do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983;

VI - prestar informações ao Ministério da Educação sobre a execução do Pecim, para fins de acompanhamento e de avaliação;

VII - integrar sistema de monitoramento do Pecim;

VIII - promover a divulgação do Pecim com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre as vantagens que serão trazidas pela implementação das Ecim; e

IX - apoiar a realização de consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo de Ecim a ser implementado.

Art. 10. Compete às escolas participantes do Pecim:

I - adotar o modelo de Ecim elaborado pelo Ministério da Educação, com atendimento às suas especificidades;

II - garantir as condições para a implementação do Pecim, nos termos do disposto em regulamento;

III - elaborar diagnóstico e plano escolar para a implementação do modelo de Ecim;

IV - prestar informações à respectiva Secretaria de Estado ou municipal de Educação e ao Ministério da Educação sobre a execução da implementação do modelo de Ecim, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Educação, para fins de acompanhamento e de avaliação;

V - integrar ao ambiente escolar as tarefas desenvolvidas pelos prestadores de tarefa por tempo certo e dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Ecim; e

VI - realizar consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo da Ecim a ser implementado.

CAPÍTULO V

DO MODELO

Art. 11. O modelo de Ecim é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

Art. 12. O modelo de Ecim deverá prever a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no Pecim.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

Art. 13. O Pecim tem por público-alvo:

I - alunos matriculados em escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais de ensinos fundamental e médio; e

II - gestores, professores e demais profissionais das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais de ensinos fundamental e médio.

Parágrafo único. No Pecim, serão priorizados os alunos, os gestores, os professores e os demais profissionais das escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social.

Art. 14. Poderão integrar o Pecim, além do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa e das Forças Armadas:

I - os militares inativos das Forças Armadas;

II - as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III - as escolas públicas regulares de educação básica;

IV - os dirigentes das redes públicas de ensino;

V - os gestores, os professores e os demais profissionais da educação;

VI - as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VII - os militares, da ativa e da reserva, das Forças Auxiliares dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - o Conselho Nacional de Secretários de Educação;

IX - a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação,

X - a comunidade escolar; e

XI - as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão integrar o Pecim outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. O Pecim será executado por meio de ações e instrumentos que incluam:

I - etapa inicial de adesão voluntária dos entes federativos, consulta pública formal e execução do modelo da Ecim nas escolas participantes;

II - disponibilização de militares inativos das Forças Armadas ou de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

III - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

IV - fornecimento de apoio técnico e financeiro;

V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

VII - avaliação da implementação das Ecim para fins de certificação;

VIII - contratação de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo pelas Forças Armadas, sob coordenação do Ministério da Defesa; e

IX - fortalecimento da infraestrutura escolar.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. O Pecim será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pelo Ministério da Educação as atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa compreendidas no Pecim.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do Pecim.

Art. 17. Os critérios para a obtenção e a perda da certificação concedida à Ecim serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 18. As escolas não participantes do Pecim poderão, desde que vinculadas a ente federativo que tenha aderido ao Pecim, adotar o modelo de Ecim a qualquer tempo e solicitar a certificação da escola, desde que atendidos os critérios de participação a que se refere o art. 17.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação a coordenação estratégica do Pecim e a implementação das ações dela decorrentes.

Art. 20. A participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro ao Ministério da Defesa, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação, para subsidiar a execução do Pecim, conforme as dotações orçamentárias da União consignadas ao Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e outras fontes de recursos provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 22. Fica autorizada a aplicação do apoio financeiro destinado ao Ministério da Defesa aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a contratação de serviços relativos ao Pecim.

Art. 23. Não haverá vinculação ou subordinação técnico-administrativa das escolas participantes do Pecim ao Ministério da Defesa, que permanecerão subordinadas às respectivas Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital.

Art. 24. Os militares que atuarem nas Ecim não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25. Para a execução do Pecim, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. O Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, editarão, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/11/2019 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.015, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020, para consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020, para consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º O Pecim prevê a implantação de cinquenta e quatro Ecim em 2020, na modalidade piloto, distribuídas nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 3º O Pecim será implantado por intermédio das seguintes ações:

I - apoio técnico para implantação das Ecim;

II - apoio de pessoal militar da reserva das Forças Armadas, nos locais onde houver disponibilidade, para a implantação de escolas-piloto modelo do Ministério da Educação - MEC de Ecim em 2020;

III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, para a cobertura de despesas operacionais e regulamentares atendidas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR; e

IV - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º A participação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio da manifestação de interesse, formal e voluntária, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pelo MEC.

Parágrafo único. A manifestação formal deverá ser realizada pelo Governador ou pelo Secretário de Educação para os estados interessados e pelo Prefeito municipal no caso dos municípios.

Art. 5º O Pecim abrirá, no ano de 2019, primeiramente, para manifestação de interesse estadual, visando à implantação de duas escolas em cada estado e no Distrito Federal.

Art. 6º Passado o período de manifestação de interesse estadual, caso ainda exista disponibilidade de Ecim a serem implantadas, considerando o quantitativo de cinquenta e quatro, no ano de 2020, será aberto o período para manifestação de interesse municipal em todos os estados da federação.

Art. 7º Terminados os prazos estabelecidos nos artigos anteriores, o MEC divulgará, em seu sítio eletrônico, a listagem das manifestações de interesse.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS LOCALIDADES

Art. 8º A implantação das Ecim no país, no ano de 2020, buscará atender ao princípio da indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, devendo, para tanto, ser priorizada a instalação das escolas em todos os estados da federação, conforme a viabilidade de implantação.

Art. 9º Para o ano de 2020, será priorizada a implantação de duas Ecim em cada um dos estados e no Distrito Federal, que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e divulgado pelo MEC, em um total de cinquenta e quatro Ecim.

Art. 10. As Ecim remanescentes da manifestação de interesse estadual serão direcionadas para o atendimento da demanda apresentada pelos municípios interessados, obedecendo aos seguintes critérios:

I - eliminatório: inexistência de militares da reserva das Forças Armadas residentes no município na proporção de 3 (três) candidatos, oficiais, para cada tarefa a ser exercida na Ecim (considerando as patentes necessárias para a instalação das Ecim) e 2 (dois) candidatos, praças, para cada tarefa a ser exercida na Ecim (considerando o mínimo de doze monitores por escolas até o ideal de dezesseis);

II - classificatório:

a) ser capital do estado ou pertencer à região metropolitana;

b) estar situada na faixa de fronteira; e

c) faixa populacional, considerando a realidade estadual.

III - desempate: valor populacional absoluto.

Parágrafo único. Para os critérios elencados no inciso II serão atribuídos pontos, a fim de que sejam classificados, no âmbito de cada estado, os municípios, em ordem decrescente de pontuação, para priorização de implantação das Ecim, conforme vagas disponíveis, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 11. Serão atendidos, para o ano de 2020, os municípios que ocuparem a 1ª colocação dentro de cada estado em que for viável a implantação das Ecim.

Art. 12. A indicação dos municípios classificados na 1ª colocação dentro de cada estado para implantação das Ecim remanescentes será realizada, primeiramente, considerando os estados com o maior número de manifestações de interesse municipal, levando-se em conta todo o cenário nacional.

§ 1º Serão retirados da lista de priorização aqueles estados em que ficar verificada a impossibilidade de implantação da Ecim, por não atendimento de algum critério elencado no art. 10.

§2º O Distrito Federal poderá participar da lista de priorização, após o estado com o menor número de manifestações de interesse de municípios, desde que atendidos os critérios elencados no art. 10, tendo em vista sua organização administrativa vedar a divisão em municípios.

Art. 13. Após a distribuição elencada nos artigos anteriores, caso ainda haja vagas para implantação das Ecim, considerando o objetivo de cinquenta e quatro escolas para o ano de 2020, estas vagas serão distribuídas entre os estados que manifestarem interesse em aderir ao Pecim.

§ 1º A lista de priorização dos estados que manifestarem interesse em aderir ao Pecim será organizada em ordem decrescente, iniciando-se pelos estados que tiverem o maior número de manifestações de interesse municipais, levando-se em conta todo o cenário nacional.

§ 2º Os estados contemplados com as vagas remanescentes poderão indicar uma escola do rol dos municípios que manifestarem interesse, desde que fique acordado, no Termo de Adesão, o apoio de pessoal e/ou financeiro do Governo Estadual para a implantação da Ecim naquele município.

§ 3º Em caso de inviabilidade do apoio estadual para implantação das Ecim, poderá a indicação do estado recair em uma escola da sua rede de ensino, desde que, preferencialmente, não seja localizada em município já contemplado.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO

Art. 14. A adesão ao Pecim, pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, deverá ser formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo único. O Termo de Adesão de que trata o caput será assinado, de forma conjunta, pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Chefe do Executivo local, em que serão firmados os compromissos dos entes no Pecim, conforme os modelos de pactuação previstos no art. 15.

CAPÍTULO V

DOS MODELOS DE PACTUAÇÃO

Art. 15. O Pecim disponibilizará duas formas de pactuação a serem escolhidas pelo MEC:

I - Modelo de Disponibilização de Pessoal - o MEC disponibilizará pessoal das Forças Armadas para as Ecim, e, em contrapartida, os estados, o Distrito Federal ou os municípios farão o aporte financeiro necessário à implementação do modelo nas escolas selecionadas; e

II - Modelo de Repasse de Recurso - o MEC fará o aporte financeiro para as adaptações das escolas, conforme art. 20, e, em contrapartida, os estados disponibilizarão militares das Corporações Estaduais para atuarem nas escolas selecionadas, arcando com os correspondentes custos.

§ 1º Os valores, as dimensões atendidas, o número de profissionais militares e outros constarão no Termo de Adesão, respeitando as particularidades locais.

§ 2º A definição pelo MEC, buscando atender às necessidades dos entes da federação, quanto à escolha do modelo de pactuação, considerará a disponibilidade orçamentária, financeira e de pessoal militar das partes.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 16. Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção das escolas no ano de 2020, os seguintes critérios:

I - com alunos em situação de vulnerabilidade social;

II - com desempenho abaixo da média estadual no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;

III - preferencialmente, com o número de matrículas de 501 a 1.000;

IV - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;

V - com a oferta de turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno; e

VI - com a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, por meio de consulta pública.

CAPÍTULO VII

DO APOIO TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECIM

Art. 17. O MEC apoiará tecnicamente as Secretarias de Educação estaduais, municipais e do Distrito Federal participantes do Pecim, por meio de:

I - apoio técnico para a implantação, a execução, o monitoramento e a avaliação do modelo;

II - disponibilização do Manual das Escolas Cívico-Militares; e

III - suporte à implantação de instrumentos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, do sistema de tecnologia e informação da Secretaria de Educação Básica.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO DE PESSOAL MILITAR

Art. 18. O MEC poderá fornecer apoio aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, mediante parceria com o Ministério da Defesa - MD, para a contratação de militares inativos das Forças Armadas, mediante Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

§ 1º O apoio de pessoal aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Pecim será realizado naquelas localidades em que houver disponibilidade de efetivo qualificado.

§ 2º Na localidade em que não houver a possibilidade de disponibilização de militares das Forças Armadas, poderão ser empregados militares estaduais para a implantação das Ecim sob responsabilidade do estado.

§ 3º No caso do apoio previsto no caput, serão fixadas as contrapartidas dos entes no Termo de Adesão de que trata o art. 14.

Art. 19. Os militares desempenharão, nas Ecim, tarefas nas áreas da gestão educacional, administrativa e didático-pedagógica, conforme contrato de PTTC, devendo ser observados os seguintes critérios gerais, eliminatórios, para a seleção desses profissionais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a tarefa para a qual tenha sido indicado.

CAPÍTULO IX

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 20. No Modelo de Repasse de Recurso, previsto no art. 15, inciso II, desta Portaria, o apoio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Pecim será mediante apresentação de projetos, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, na forma de ato do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 1º As iniciativas a serem cadastradas no âmbito do PAR poderão atender às seguintes dimensões: gestão educacional; formação de professores e de profissionais de serviço e apoio escolar; práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos.

§ 2º Os entes deverão cadastrar as iniciativas no módulo Plano de Ações Articuladas - PAR do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC do MEC, indicando as unidades escolares que irão participar do Pecim, conforme legislações próprias do PAR.

CAPÍTULO X

DO APOIO À CAPACITAÇÃO

Art. 21. O MEC apoiará a capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos no Pecim, nas modalidades presencial e a distância, por intermédio de disponibilização de conteúdos e/ou de cursos.

CAPÍTULO XI

DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO MODELO

Art. 22. O modelo de Ecim será implantado e monitorado nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos por meio da assinatura do Termo de Adesão, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação, pelos entes federativos, no ato da adesão, do coordenador local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Pecim e monitorar a sua execução;

III - indicação pelos entes federativos das escolas, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas nas unidades escolares para a implantação do modelo de Ecim, para a avaliação do FNDE, de acordo com o previsto no art. 20 desta Portaria;

V - contratação de militares inativos das Forças Armadas para as escolas participantes do Pecim, conforme o art. 18 desta Portaria;

VI - disponibilização de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, pelos estados e pelo Distrito Federal, para as localidades onde não houver militares disponíveis das Forças Armadas ou em cumprimento ao pactuado com o ente federativo;

VII - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VIII - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

IX - disponibilização e repasse, pelo MEC, de apoio financeiro, nos termos do PAR;

X - implantação nas escolas do Manual das Escolas Cívico-Militares;

XI - acompanhamento e gerenciamento, pelas Secretarias de Educação dos entes federativos, da adoção do modelo, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo MEC;

XII - adaptação da infraestrutura escolar;

XIII - prestação de contas ao FNDE dos recursos de que trata esta Portaria repassados as respectivas redes de ensino; e

XIV - prestação de contas ao MEC, pelos entes federativos, do monitoramento da implantação do modelo em suas respectivas redes de ensino.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO MODELO E DO PROGRAMA

Art. 23. O Pecim, e em especial o desempenho das escolas participantes, será objeto de avaliação de resultado, com o intuito de gerar evidências para o seu aperfeiçoamento, a partir de metodologia de acompanhamento definida e aplicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 24. As secretarias de educação deverão acompanhar, sistematicamente, a evolução do desempenho das escolas e de seus estudantes atendidos pelo Pecim e encaminhar estratégias de solução de problemas, para os casos que se fizerem necessários, voltadas à consecução do objetivo preconizado pelo Pecim.

CAPÍTULO XIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. O Pecim integra o Compromisso Nacional pela Educação Básica, de forma a produzir conhecimento, consolidar o aprendizado e induzir boas práticas relacionadas à gestão administrativa, educacional e didático-pedagógica adotadas nas Ecim.

Art. 26. A participação no Pecim não exime o ente federativo das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal - CF, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 27. O pedido de exclusão do Pecim, das escolas selecionadas a participarem do projeto piloto em 2020, deverá ser formalizado pelo Chefe do Executivo local e encaminhado ao MEC no final do ano letivo de 2020.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por intermédio da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares - Secim.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

Parâmetros	Pontuação
Capital ou região metropolitana	01
Faixa de Fronteira	02
População	01 a 04

Capital ou região metropolitana - se o município for definido como Região Metropolitana ou Capital do Estado = 1 ponto;

Faixa de Fronteira - por este critério, se for município que seja da faixa de fronteira = 2 pontos

População - a quantidade de população vale até 4 pontos de acordo com as faixas consideradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em cada Estado, conforme lista abaixo:

ESTADO	1 PONTO	2 PONTOS	3 PONTOS	4 PONTOS
Acre	Até 9.176	Até 15.153	Até 32.412	Acima de 32.412
Alagoas	Até 8.491	Até 17.140	Até 25.702	Acima de 25.702
Amapá	Até 5.802	Até 12.495	Até 39.942	Acima de 39.942
Amazonas	Até 15.486	Até 22.809	Até 33.411	Acima de 33.411
Bahia	Até 11.201	Até 16.704	Até 27.274	Acima de 27.274
Ceará	Até 13.693	Até 20.352	Até 39.232	Acima de 39.232
Distrito Federal	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Espírito Santo	Até 11.273	Até 18.260	Até 31.091	Acima de 31.091
Goiás	Até 3.541	Até 6.904	Até 17.121	Acima de 17.121
Maranhão	Até 11.063	Até 17.588	Até 29.191	Acima de 29.191
Mato Grosso	Até 5.027	Até 10.392	Até 18.656	Acima de 18.656
Mato Grosso do Sul	Até 13.693	Até 20.352	Até 39.232	Acima de 39.232
Minas Gerais	Até 4.709	Até 8.005	Até 17.243	Acima de 17.243
Pará	Até 17.141	Até 27.904	Até 51.651	Acima de 51.651
Paraíba	Até 4.344	Até 7.164	Até 14.719	Acima de 14.719
Paraná	Até 5.046	Até 9.085	Até 18.040	Acima de 18.040
Pernambuco	Até 13.596	Até 21.939	Até 37.566	Acima de 37.566
Piauí	Até 4.401	Até 6.031	Até 10.402	Acima de 10.402
Rio de Janeiro	Até 17.525	Até 35.379	Até 127.461	Acima de 127.461
Rio Grande do Norte	Até 4.418	Até 7.925	Até 12.924	Acima de 12.924
Rio Grande do Sul	Até 2.965	Até 5.712	Até 14.380	Acima de 14.380
Rondônia	Até 8.783	Até 14.972	Até 31.135	Acima de 31.135
Roraima	Até 8.696	Até 10.943	Até 18.398	Acima de 18.398
Santa Catarina	Até 3.581	Até 7.479	Até 16.936	Acima de 16.396
São Paulo	Até 5.152	Até 12.799	Até 38.695	Acima de 38.695
Sergipe	Até 7.344	Até 13.503	Até 24.976	Acima de 24.976
Tocantins	Até 3.122	Até 4.608	Até 8.611	Acima de 8.611

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2019 | Edição: 252 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição](#),

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) quatro DAS 101.5;
- b) seis DAS 101.4;
- c) três DAS 101.2;
- d) dezessete DAS 101.1;
- e) quinze DAS 102.4;
- f) nove DAS 102.3;
- g) dez DAS 102.2;
- h) dezoito DAS 102.1;
- i) nove FCPE 101.2;
- j) dezesseis FCPE 101.1;
- k) nove FCPE 102.2; e
- l) vinte e cinco FCPE 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Educação:

- a) catorze DAS 101.3;
- b) dois DAS 102.5;
- c) quatro DAS 103.5;
- d) vinte DAS 103.4;
- e) dezessete DAS 103.3;
- f) vinte e oito DAS 103.2;
- g) quatro DAS 103.1;
- h) duas FCPE 101.4;

- i) oito FCPE 101.3;
- j) uma FCPE 102.4;
- k) duas FCPE 103.3;
- l) vinte e uma FCPE 103.2; e
- m) dez FCPE 103.1.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, e nos termos do disposto no [art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016](#), os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e as seguintes FCPE:

- I - um DAS-6, dois DAS-4 e quarenta DAS-1 em um DAS-5, quinze DAS-3 e treze DAS-2; e
- II - trinta e sete FCPE-1 em três FCPE-4, dez FCPE-3 e três FCPE-2.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e funções comissionadas que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Educação por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Ministro de Estado da Educação publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos [art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Educação.

Art. 7º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 30 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Educação, na forma do Anexo V, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS:

- I - um DAS 102.2;
- II - três DAS 102.1;
- III - um DAS 103.2; e
- IV - sete DAS 103.1.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata o **caput** serão destinados ao apoio:

- I - à elaboração de estudos técnicos e pesquisas; e
- II - à elaboração, ao desenvolvimento e ao monitoramento de planos, projetos, ações e programas destinados à política social de educação.

§ 2º Os cargos em comissão de que trata o **caput** não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério da Educação e seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação, por meio de remissão ao **caput**.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput**, os cargos em comissão serão restituídos à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados.

Art. 8º Fica revogado o [Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019](#).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 30 de janeiro de 2020.

Brasília, 30 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's
Antonio Paulo Vogel de Medeiros

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação infantil;

III - educação em geral, compreendidos o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional, a educação especial e a educação a distância, exceto o ensino militar;

IV - avaliação, informação e pesquisa educacional;

V - pesquisa e extensão universitária;

VI - magistério; e

VII - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, o Ministério da Educação poderá estabelecer parcerias com instituições civis e militares que apresentem experiências exitosas em educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação:

a) Gabinete;

b) Consultoria Jurídica;

c) Assessoria Especial de Controle Interno;

d) Corregedoria; e

e) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

3. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Educação Básica:

1. Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica;

2. Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação;

3. Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica; e

4. Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares;

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

2. Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica; e

3. Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica;

c) Secretaria de Educação Superior:

1. Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior;

2. Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior; e

3. Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde;

d) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

1. Diretoria de Política Regulatória;
2. Diretoria de Supervisão da Educação Superior; e
3. Diretoria de Regulação da Educação Superior;

e) Secretaria de Alfabetização:

1. Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências; e
2. Diretoria de Políticas de Alfabetização;

f) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação:

1. Diretoria de Educação Especial;
2. Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e
3. Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras;

g) Instituto Benjamin Constant; e

h) Instituto Nacional de Educação de Surdos;

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação; e

IV - entidades vinculadas constantes do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e relações públicas e no preparo do despacho de seu expediente;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Educação em tramitação no Congresso Nacional ou encaminhados para a sanção presidencial;

III - supervisionar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais do Gabinete do Ministro;

V - acompanhar as atividades de comunicação social do Ministério da Educação, de seus órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas; e

VI - acompanhar as atividades que, em âmbito internacional, contribuam para a atuação institucional do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 4º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Educação;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Educação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Educação, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidos ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Educação:

- a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o [art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério da Educação e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Educação, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V - exercer as atribuições de ouvidoria setorial, nos termos do disposto no [art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#), e nos art. 6º e art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

VI - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VII - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VIII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição no Ministério da Educação e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar processos de interesse do Ministério da Educação junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Educação, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

XI - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 6º À Corregedoria compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas decisões sobre constituição de comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar destinadas à apuração de irregularidades atribuídas às autoridades de que trata o [Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000](#);

II - instaurar e conduzir:

a) os procedimentos de responsabilização das pessoas jurídicas de que trata a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); e

b) as sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares relativos aos servidores públicos em exercício no Ministério da Educação;

III - planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades das comissões instituídas pelo Ministério da Educação, observada a independência das comissões nos termos do disposto no [art. 150 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

IV - decidir sindicâncias, inclusive patrimoniais, e processos administrativos disciplinares, ressalvadas as competências estabelecidas no [Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999](#), e no [Decreto nº 3.669, de 2000](#);

V - promover ações de correição para verificar a regularidade, eficiência e eficácia dos serviços e atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

VI - desenvolver planos de capacitação na temática correcional, em consonância com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, com o apoio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

VII - disciplinar e sistematizar os procedimentos atinentes às competências da Corregedoria; e

VIII - coordenar a gestão do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º Os procedimentos de que trata o inciso II do caput poderão ser:

I - instaurados de ofício ou por decisão de autoridade superior, a partir de denúncias ou representações; e

II - arquivados, na hipótese de a Corregedoria concluir por sua inadmissibilidade.

§ 2º À Corregedoria cabe, ainda, exercer as competências previstas no [art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério da Educação;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações de competência do Ministério da Educação; e

IV - participar da definição, da construção e da implementação de modelos e estudos de informação da educação, inclusive dados abertos.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos, de Planejamento e Orçamento e de Tecnologia da Informação e Comunicação, a ela subordinadas.

Art. 8º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério da Educação;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do Ministério da Educação, incluídas as atividades de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Ministério e das entidades vinculadas, executadas pelo centro de formação e aperfeiçoamento do Ministério da Educação;

III - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas federais de que tratam os incisos I e II e informar e orientar os órgãos do Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas administrativas;

IV - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão da autoridade superior; e

V - assessorar as áreas e unidades do Ministério da Educação, especialmente no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão.

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;

II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e

IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 10. À Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - monitorar, avaliar e coordenar ações relativas ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério da Educação, em consonância com a Estratégia de Governança Digital da administração pública federal;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério, diretamente ou por meio da contratação de serviços, em conformidade com as orientações emanadas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

III - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação;

IV - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação e comunicação;

V - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação e aprovar tecnicamente os processos pertinentes;

VI - supervisionar os contratos e os convênios de prestação de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação no âmbito de sua competência;

VII - definir, implantar e monitorar metodologia de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação em alinhamento com as práticas e instruções disponibilizadas pelos órgãos de controle interno e externo;

VIII - promover a prospecção, planejamento, desenvolvimento e implementação de inovações tecnológicas;

IX - instituir normas, procedimentos e padrões no âmbito de sua competência, observadas as normas gerais estabelecidas pela administração pública federal;

X - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas das unidades do Ministério;

XI - planejar, coordenar, gerir e supervisionar projetos e processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

XII - coordenar ações para evolução e desenvolvimento do sistema de comunicação de voz e dados e da rede local com e sem fio; e

XIII - estabelecer e coordenar a execução da política de segurança da informação e comunicação e segurança cibernética, e implementar a gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Secretaria de Educação Básica compete:

I - promover a melhoria da qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino, e o acesso, a permanência, a aprendizagem e a equidade, a partir do estabelecimento de objetivos, metas e indicadores que visem à efetividade das políticas, programas e ações propostas;

II - planejar, orientar e coordenar:

a) em âmbito nacional, o processo de formulação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação de jovens e adultos; e

b) a implementação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação de jovens e adultos, em articulação com os sistemas de ensino e com participação social;

III - fomentar a implementação das políticas para a educação básica, por meio de cooperação didático-pedagógica, tecnológica, técnica e financeira junto aos entes federativos;

IV - implementar e acompanhar políticas e programas:

a) em âmbito nacional, de formação para profissionais da educação básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

b) de desenvolvimento e avaliação de recursos didáticos e pedagógicos para a educação básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas; e

c) que utilizem as tecnologias da informação e comunicação para promover a interatividade e a integração das diferentes linguagens e mídias, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

V - desenvolver e fomentar a produção e a utilização de metodologias e recursos educacionais digitais para a educação básica, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - organizar e coordenar os sistemas de gestão da informação, de monitoramento e de avaliação e analisar os indicadores referentes aos planos, às políticas, aos programas e às ações relacionadas à educação básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - propor, coordenar, avaliar e acompanhar o conteúdo transmitido e disponibilizado pelo canal de educação denominado TV Escola e a exploração dos serviços de sons e imagens, satélite, internet e outras mídias relacionados à educação básica;

VIII - fomentar, acompanhar e avaliar, por meio de parcerias, a adoção por adesão do modelo de escolas cívico-militares nos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais, que adotarão a gestão administrativa, educacional e didático-pedagógica dos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

IX - estimular o regime de colaboração entre os entes federativos e apoiar o desenvolvimento de ações para a criação do Sistema Nacional de Educação;

X - propor e aperfeiçoar as normas para fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos no âmbito da educação básica;

XI - assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração, adequação, monitoramento e avaliação técnica de seus planos de educação, de acordo com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE, e promover a articulação e a pactuação entre os sistemas de ensino;

XII - monitorar continuamente e avaliar periodicamente as diretrizes, as metas e as estratégias relacionadas à educação básica constantes do PNE, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XIII - promover a articulação entre os entes federativos dos programas relacionados à área da educação de jovens e adultos, com os programas direcionados às áreas de saúde, de trabalho e emprego, de desenvolvimento social e de esporte e cultura; e

XIV - assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção de políticas de valorização dos profissionais da educação básica e propor programas e ações em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 12. À Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica compete:

I - formular, coordenar, fomentar e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes destinadas à educação básica, incluída a educação integral, em colaboração com os sistemas de ensino;

II - subsidiar a formulação das políticas curriculares da educação básica, observados os temas contemporâneos transversais;

III - assistir o Conselho Nacional de Educação na regulação da educação básica;

IV - promover a cooperação com organismos nacionais e internacionais, com o objetivo de aprimorar a política nacional de educação básica;

V - fomentar e orientar ações curriculares que apoiem a universalização do atendimento e a adequação entre idade e ano escolar em todas as etapas da educação básica;

VI - cooperar com os entes federativos para a implementação da Base Nacional Comum Curricular;

VII - subsidiar a implementação da política nacional curricular, em conformidade com o Sistema Nacional de Educação, e estabelecer parâmetros de qualidade tanto para as condições de oferta da educação básica quanto para a aprendizagem dos estudantes;

VIII - apoiar as demais Diretorias da Secretaria de Educação Básica na implementação de políticas e ações de formação, de avaliação e de elaboração de materiais didático-pedagógicos e de tecnologias educacionais, para garantir a coerência com as diretrizes curriculares nacionais e com a Base Nacional Comum Curricular;

IX - promover estudos sobre estruturas, currículos e organização técnico-pedagógica para o aprimoramento da educação básica;

X - propor e aperfeiçoar as normas para fortalecer a colaboração entre os órgãos dos entes federativos e entidades públicas e privadas no âmbito da educação básica;

XI - cooperar com os entes federativos na implementação de políticas e ações destinadas a ampliar a oferta de formação técnica e profissional nos currículos de ensino médio e de educação de jovens e adultos;

XII - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais; e

XIII - planejar, coordenar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação para a juventude, em articulação com os sistemas de ensino, por meio da promoção das condições de acesso, permanência, aprendizagem e equidade.

Art. 13. À Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação compete:

I - subsidiar, formular e acompanhar políticas, programas e ações:

a) de formação de profissionais da educação básica; e

b) de valorização dos profissionais de educação, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

II - implementar, acompanhar e propor aprimoramentos à Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

III - subsidiar o Conselho Nacional de Educação na elaboração de diretrizes curriculares para a formação dos profissionais da educação;

IV - formular parâmetros de competências que subsidiem o desenvolvimento profissional continuado das equipes das escolas e das redes públicas de ensino e que promovam a melhoria contínua da gestão;

V - apoiar:

a) as redes de ensino na elaboração de diagnósticos e na identificação de demandas prioritárias por formação;

b) técnica e financeiramente programas de formação para os profissionais da educação básica pública, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

c) prêmios e competições acadêmicas, tecnológicas e de inovação relacionados à educação básica e à capacitação e valorização dos profissionais de educação; e

d) a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, a estruturação de suas carreiras, a remuneração, os incentivos e as conexões de trabalho no âmbito da educação básica;

VI - contribuir para a construção de parâmetros nacionais de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica em colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas e com os profissionais da educação;

VII - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino para elaboração ou adequação dos planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica e para a melhoria das condições de trabalho;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar ações destinadas a incentivar o protagonismo dos profissionais da educação básica para que contribuam com a gestão e com práticas escolares exitosas;

IX - incentivar a utilização do uso de tecnologia da informação e comunicação na formação dos profissionais da educação básica e na prática docente;

X - auxiliar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

a) na definição de critérios para a escolha de diretores de escolas; e

b) na promoção de políticas de valorização dos profissionais da educação básica;

XI - apoiar a estruturação de conselhos no âmbito da educação básica e a formação de seus conselheiros;

XII - estimular a cooperação com instituições de ensino superior para a formação de profissionais da educação básica; e

XIII - promover o desenvolvimento de ações para a formação de profissionais da educação básica que atuam na educação de jovens e adultos.

Art. 14. À Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica compete:

I - desenvolver e implementar estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino;

II - incentivar o fortalecimento institucional e a modernização das estruturas das redes públicas de ensino e de suas escolas;

III - incentivar e subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para apoio ao planejamento e aprimoramento da gestão educacional;

IV - desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações de apoio técnico ou financeiro às secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às escolas;

V - subsidiar a definição de critérios para alocação de recursos em programas de apoio às redes da educação básica;

VI - coordenar os programas nacionais de avaliação de materiais didáticos e de tecnologias educacionais;

VII - apoiar e acompanhar os programas e ações relativos à aquisição e à distribuição de materiais didáticos e de tecnologias educacionais;

VIII - apoiar e fomentar o uso de tecnologias da informação e comunicação na prática pedagógica;

IX - propor e implementar estratégias e instrumentos para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - propor e aperfeiçoar normas para fortalecer a colaboração entre os entes federativos no âmbito da educação básica;

XI - propor mecanismos de articulação entre a União e os demais entes federativos para implementação do Sistema Nacional de Educação;

XII - estabelecer, em articulação com os sistemas de ensino, os parâmetros de qualidade da educação básica; e

XIII - identificar, selecionar, manter e disponibilizar, por meio eletrônico, acervos para uso didático-pedagógico e apoiar o desenvolvimento e a implementação de novas ferramentas de armazenamento e disponibilização.

Art. 15. À Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares compete:

I - formular, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas, programas e ações para escolas cívico-militares;

II - formular modelo educacional com base nos padrões de ensino e gestão empregados nos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio, em consonância com a legislação educacional vigente;

III - promover o modelo de escola cívico-militar mediante adesão voluntária, que atenda, preferencialmente, escolas em situação de vulnerabilidade;

IV - estimular a cooperação com os órgãos dos entes federativos e entidades públicas e privadas para a implementação do modelo de escola cívico-militar;

V - incentivar a participação da comunidade escolar nas escolas cívico-militares;

VI - desenvolver e monitorar o sistema de cadastramento, avaliação e acompanhamento das atividades das escolas cívico-militares;

VII - elaborar e acompanhar estudos para o aprimoramento das práticas de gestão e de ensino das escolas cívico-militares;

VIII - desenvolver e avaliar tecnologias destinadas ao planejamento e às boas práticas gerenciais das escolas cívico-militares; e

IX - propor e acompanhar a elaboração de cursos de capacitação para atuação em escolas cívico-militares.

Art. 16. À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em colaboração com os sistemas de ensino e em articulação com entidades públicas e privadas;

II - formular, coordenar e implementar programas e ações destinados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente em relação à integração com o ensino médio, à educação de jovens e adultos, à inovação, à internacionalização, à educação a distância, à difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores;

III - identificar, formular e implementar estratégias destinadas ao desenvolvimento de novos modelos de ensino, de gestão, de parcerias e de melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

IV - propor ações para o fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica e da inovação, no âmbito da educação profissional e tecnológica;

V - propor, planejar e coordenar políticas e ações destinadas à formação continuada e à valorização dos profissionais da educação profissional e tecnológica;

VI - divulgar a educação profissional e tecnológica, com o objetivo de ampliar o seu reconhecimento social e a sua atratividade junto aos jovens e aos trabalhadores;

VII - organizar, gerenciar e aprimorar sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor ações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos e das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino da educação profissional e tecnológica;

IX - formular e implementar ações de regulação e supervisão da educação profissional técnica de nível médio, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

X - formular, planejar e implementar instrumentos de avaliação de programas, projetos e ações de educação profissional e tecnológica;

XI - subsidiar as ações de concepção e atualização das diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais regulamentações associadas ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

XII - propor, gerir e subsidiar as ações de concepção e atualização dos catálogos nacionais de cursos;

XIII - propor, instituir e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e com entidades públicas e privadas;

XIV - formular, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização, fortalecimento e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XV - orientar, apoiar e supervisionar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática;

XVI - apoiar o fortalecimento dos sistemas de ensino de educação profissional e tecnológica, por meio de assistência técnica, fontes de financiamento nacionais e internacionais e parcerias entre os setores público e privado, em regime de colaboração nos diferentes níveis de governo;

XVII - propor e implementar mecanismos de articulação e fortalecimento dos sistemas de ensino, observado o alinhamento da demanda e da oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, de acordo com as demandas econômicas e sociais; e

XVIII - propor, planejar e desenvolver programas, projetos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as políticas da educação profissional e tecnológica.

Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compete:

I - propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - orientar, apoiar e supervisionar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica;

III - planejar e acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para a sua efetiva manutenção e consolidação;

IV - implementar as ações necessárias ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação de planos, programas e projetos desenvolvidos nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

V - propor ações que levem à adoção e ao cumprimento de práticas de gestão democrática nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VI - propor e acompanhar ações de otimização e melhoria da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VII - gerenciar a atualização dos dados das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor e aprimorar os indicadores para o monitoramento e avaliação da gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

IX - propor estratégias de fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica, do empreendedorismo e da inovação nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

X - propor a apropriação, a adaptação e o desenvolvimento de modelos de ensino inovadores nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XI - implementar e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XII - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XIII - apoiar as escolas técnicas vinculadas às universidades federais no desenvolvimento das políticas de educação profissional e tecnológica; e

XIV - implementar ações destinadas à formação continuada e a valorização dos profissionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 18. À Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular e apoiar programas e ações destinados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente quanto à integração com o ensino médio, à educação de jovens e adultos, à inovação, à internacionalização, à educação a distância, à difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

II - identificar, formular e propor estratégias destinadas ao desenvolvimento de novos modelos de ensino, de gestão, de parcerias e de melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

III - apoiar a implementação do processo de certificação profissional de trabalhadores, no âmbito da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino;

IV - propor e subsidiar ações de concepção, atualização e disseminação das diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica, desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Educação e das demais regulamentações associadas ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

V - organizar, gerenciar e aprimorar sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VI - propor, apoiar e disseminar orientações técnicas atinentes às políticas, programas, projetos e ações da educação profissional e tecnológica;

VII - propor, manter e subsidiar as ações de concepção e atualização dos catálogos nacionais de cursos;

VIII - formular e implementar ações de regulação da educação profissional técnica de nível médio, incluída a autorização de cursos, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

IX - supervisionar o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio no âmbito do Sistema Federal de Ensino e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

X - acompanhar junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior os processos de autorização de cursos superiores de tecnologia das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XI - propor ações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos, da legislação e das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e com órgãos e entidades públicas e privadas;

XII - formular e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e com órgãos e entidades públicas e privadas; e

XIII - formular, planejar e implementar instrumentos e procedimentos de avaliação de programas, projetos e ações de educação profissional e tecnológica.

Art. 19. À Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - fortalecer os sistemas de ensino, por meio de assistência técnica e fontes de financiamento nacionais e internacionais para programas e ações de educação profissional e tecnológica;

II - fomentar programas e ações destinados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente em relação à integração com o ensino médio, à educação de jovens e adultos, à inovação, à internacionalização, à educação a distância, à difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

III - identificar, formular e implementar estratégias destinadas ao desenvolvimento de novos modelos de ensino, de gestão, de parcerias e de melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

IV - promover e coordenar ações destinadas à inovação tecnológica em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V - propor ações para o fortalecimento da pesquisa aplicada e da inovação junto às instituições de educação profissional e tecnológica e os demais sistemas de ensino;

VI - promover e coordenar as ações de articulação e integração dos sistemas de ensino com órgãos e entidades públicas e privadas, observado o alinhamento entre a demanda e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica;

VII - apoiar o desenvolvimento de parceria com os setores públicos e privados, com o intuito de otimizar e expandir a oferta da educação profissional e tecnológica, observado o alinhamento entre a demanda e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica com os indicadores socioeconômicos locais e regionais;

VIII - desenvolver programas, projetos de cooperação com organismos e órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em conformidade com as políticas da educação profissional e tecnológica;

IX - apoiar a implementação de modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e órgãos e entidades públicas e privadas;

X - propor e fomentar políticas e ações destinadas à formação continuada e à valorização dos profissionais da educação profissional e tecnológica no âmbito do sistema de ensino, em articulação com as demais Diretorias da Secretaria; e

XI - apoiar o desenvolvimento da educação a distância e a difusão do uso das tecnologias da informação e comunicação na oferta de educação profissional nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 20. À Secretaria de Educação Superior compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - propor políticas de expansão e aprimoramento da educação superior, em consonância com o PNE;

III - fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade, com o empreendedorismo, o mercado de trabalho e o desenvolvimento nacional;

IV - realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com profissionais que possam contribuir para o avanço do ensino superior no País;

V - formular políticas e executar programas destinados ao acesso e à permanência dos estudantes na educação superior;

VI - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério da Educação, para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VII - elaborar e fomentar estudos destinados ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à modernização do Sistema Federal de Ensino Superior;

VIII - intermediar parcerias com o setor privado para obtenção de recursos para o Sistema Federal de Ensino Superior;

IX - atuar na regulação, na supervisão e na avaliação dos programas de residência em saúde;

X - incentivar e apoiar a capacitação das instituições de educação superior para desenvolverem programas de cooperação internacional, a fim de proporcionar o aumento do intercâmbio de pessoas e de conhecimentos e dar maior visibilidade internacional à educação superior do País;

XI - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e estudantes da educação básica e superior;

XII - estabelecer políticas e programas destinados à internacionalização no âmbito da educação superior, articuladas com o PNE e com os demais níveis de ensino;

XIII - estimular o intercâmbio de professores e estudantes, com foco na pesquisa aplicada;

XIV - coordenar o desenvolvimento e fortalecimento da rede de instituições públicas federais de educação superior e buscar a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;

XV - promover ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior por meios presenciais e a distância, em diálogo e parceria com os setores produtivos e sociais;

XVI - estimular e fomentar inovações pedagógicas e institucionais na formação dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores, alinhados às demandas e exigências do desenvolvimento nacional no contexto nacional e internacional, inclusive por meio de premiações;

XVII - formular, em conjunto com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e com órgãos afins, a política de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e não gratuito;

XVIII - coordenar e supervisionar a implementação e a divulgação de diretrizes de governança e de gestão, no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - analisar as estratégias de financiamento das políticas, dos programas e das ações educacionais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

XX - identificar os riscos à consecução das metas e objetivos do PNE relacionados à educação superior; e

XXI - analisar a eficiência, a eficácia, o impacto, a equidade e a sustentabilidade das políticas, dos programas e das ações sob responsabilidade da Secretaria e seu alinhamento às diretrizes expressas no PNE e no Plano Plurianual.

Art. 21. À Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior compete:

I - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar os programas de apoio às instituições de educação superior, em articulação com órgãos afins;

II - desenvolver e monitorar projetos especiais de fomento, com vistas à modernização e à qualificação das instituições de educação superior;

III - estimular, apoiar e disseminar programas destinados à integração da educação superior com a sociedade e, particularmente, à interação com a realidade local e regional;

IV - coordenar a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos programas de apoio ao estudante, com o objetivo de democratizar o acesso à educação superior e garantir a permanência do estudante, em articulação com órgãos afins;

V - apoiar e promover projetos especiais e inovadores relacionados com o ensino de graduação;

VI - propor programas e projetos para a melhoria dos cursos de graduação e das atividades de extensão, a partir da interação com as instituições de educação superior;

VII - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e estudantes da educação básica;

VIII - realizar ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior, presencial e a distância, em diálogo com os setores produtivos e sociais;

IX - estabelecer os parâmetros técnicos para implementação do diploma digital de conclusão de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior; e

X - constituir base de dados e informações com vistas ao acesso, pelos estudantes do Sistema Federal de Ensino Superior, a documento de identificação em formato digital.

Art. 22. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;

IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos a inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;

XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos **campi** e novas instituições federais de educação superior;

XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;

XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;

XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;

XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;

XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e

XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

Art. 23. À Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas de educação em saúde;

II - supervisionar a capacitação de profissionais do Programa Mais Médicos, instituído pela [Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#), e dos demais programas na área de saúde no âmbito da educação superior;

III - monitorar a implantação dos cursos superiores na área de saúde, em consonância com o planejamento estratégico das necessidades de profissionais em saúde;

IV - coordenar a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.871, de 2013](#), no âmbito do Programa Mais Médicos, em conjunto com o Ministério da Saúde;

V - propor critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à implementação de programas de residência em saúde;

VI - desenvolver programas e projetos especiais de fomento ao ensino, com vistas ao treinamento em programas de residência em saúde;

VII - coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

VIII - realizar atividades de regulação, de supervisão e de avaliação destinadas aos programas de residência em saúde, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

IX - conceder e monitorar as bolsas para programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

X - conceder e monitorar as bolsas de preceptoria e tutoria para os cursos de graduação e para os programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

XI - definir, implantar e monitorar as matrizes de competências nacionais para a formação dos programas de residência em saúde, conforme o disposto no [Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015](#);

XII - coordenar e acompanhar a formulação e a implantação do sistema nacional de avaliação de programas de residência em saúde;

XIII - estabelecer critérios e acompanhar seu cumprimento pelas instituições nas quais serão realizados os programas de residência em saúde e os critérios e a sistemática de credenciamento e acreditar periodicamente os programas;

XIV - estabelecer as normas gerais de funcionamento dos programas de residência em saúde, conforme as necessidades sociais e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XV - certificar os hospitais de ensino e as redes de saúde para integração ensino-serviço, em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVI - apoiar, propor, acompanhar e monitorar a implementação dos Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme o disposto no [art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013](#), em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVII - acompanhar e supervisionar as avaliações de programas em residência em saúde realizadas pelas comissões regionais de residência em saúde;

XVIII - estabelecer critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à autorização e implementação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XIX - criar comissões de monitoramento, avaliação e regulação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XX - propor critérios para revalidação de diplomas e reconhecimento de certificados de cursos das áreas da saúde;

XXI - desenvolver e propor políticas educacionais para cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação; e

XXII - estabelecer diretrizes e propor critérios para autorização de instituições que ofertem cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação.

Art. 24. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e a supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;

III - emitir parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;

IV - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à proposição de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, e aplicar-lhes eventuais penalidades previstas na legislação;

V - estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

VII - gerenciar o sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;

VIII - gerenciar o sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e à supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX - articular-se, em sua área de atuação, com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, por meio de ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

X - coordenar a política de certificação de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área de educação; e

XI - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, observadas as necessidades de desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.

Art. 25. À Diretoria de Política Regulatória compete:

I - subsidiar o processo de formulação e implementação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - propor critérios, planejar, promover, executar e acompanhar as ações relacionadas ao cadastro de instituições e cursos de educação superior;

III - propor critérios, planejar, desenvolver e manter, em articulação com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IV - articular-se com o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e as Diretorias de Regulação da Educação Superior e de Supervisão da Educação Superior, com vistas ao aprimoramento da legislação relativa à regulação, supervisão e avaliação da educação superior;

V - subsidiar as ações de elaboração e atualização dos referenciais e diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação;

VI - subsidiar a elaboração de referenciais de qualidade para a educação a distância, observadas as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas linguagens de tecnologia da informação e comunicação;

VII - promover parcerias com os órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, com o objetivo de cooperar para o desenvolvimento da educação superior; e

VIII - gerenciar, planejar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação.

Art. 26. À Diretoria de Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar ações de supervisão de instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e à proposição de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades das comissões de especialistas e de colaboradores relativas aos procedimentos de supervisão da educação superior;

III - instruir os processos de supervisão, emitir parecer e sugerir a aplicação de medidas administrativas cautelares e sancionatórias;

IV - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a supervisão dos cursos e instituições de educação superior; e

V - planejar e monitorar a implantação de instituições de educação superior privadas e da oferta dos cursos de graduação em áreas estratégicas e verificar as condições estabelecidas nos editais de chamamento público.

Art. 27. À Diretoria de Regulação da Educação Superior compete:

I - estabelecer normas técnicas e fluxos processuais, com vistas a promover a sistematização e uniformização de procedimentos;

II - propor, em articulação com a Diretoria de Política Regulatória, diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições de ensino superior para o seu credenciamento e reconhecimento e para a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento dos cursos superiores, presenciais e a distância;

III - emitir pareceres nos processos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos superiores, presenciais e a distância, e promover as diligências necessárias à instrução do processo;

IV - emitir pareceres nos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino superior no País, para as modalidades presencial e a distância, e promover as diligências necessárias à instrução do processo;

V - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a avaliação e a regulação dos cursos e instituições de educação superior;

VI - planejar e coordenar processos de chamamento público para o credenciamento e o credenciamento de instituições de educação superior privadas e para a autorização de funcionamento de cursos de graduação em áreas estratégicas;

VII - pré-selecionar os Municípios que receberão autorização para funcionamento de cursos de graduação em medicina, ouvidos o Ministério da Saúde e os Municípios nos quais serão criados cursos em áreas estratégicas;

VIII - estabelecer critérios para a autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;

IX - estabelecer critérios para o edital de seleção de propostas relativas à autorização de funcionamento de curso de medicina; e

X - dispor sobre a periodicidade e a metodologia dos procedimentos avaliativos para o acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público de que trata o inciso VI.

Art. 28. À Secretaria de Alfabetização compete:

I - implementar a Política Nacional de Alfabetização instituída pelo [Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019](#);

II - planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e representações sociais, o processo de formulação e a implementação de políticas públicas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

III - formular, apoiar, implementar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação de currículos, materiais e recursos didático-pedagógicos para alfabetização, em articulação com outros órgãos governamentais;

IV - integrar o processo periódico de revisão da Base Nacional Comum Curricular, especialmente no que diz respeito à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental;

V - participar da elaboração de currículos para a educação infantil, os anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;

VI - participar, em articulação com a Secretaria de Educação Básica, da formulação de critérios de avaliação pedagógica dos editais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, de que trata o [Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017](#);

VII - promover a melhoria da qualidade das métricas do PNE relativas às metas da alfabetização, em articulação com outros órgãos governamentais;

VIII - subsidiar o Conselho Nacional de Educação na regulamentação e na normatização dos parâmetros curriculares de formação docente;

IX - fornecer subsídios para a criação, a formulação e o aprimoramento de cursos de formação de professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, tanto de nível médio quanto de nível de graduação e de pós-graduação, observado o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e no [Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016](#);

X - formular e propor aos sistemas de ensino modelos de certificação de alfabetizadores;

XI - produzir e analisar indicadores referentes à alfabetização e desenvolver e acompanhar sistemas de monitoramento e de avaliação, em articulação com órgãos e entidades públicas;

XII - produzir e divulgar sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia e promover eventos sobre alfabetização baseada em evidências; e

XIII - realizar o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, com o objetivo de aprimorar as políticas de alfabetização.

Art. 29. À Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências compete:

I - fornecer respaldo técnico-científico à Secretaria de Alfabetização no planejamento, na formulação, na coordenação e na implementação de políticas, programas e ações de alfabetização, de literacia e de numeracia;

II - produzir e divulgar sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia e promover eventos sobre alfabetização baseada em evidências;

III - elaborar materiais e recursos didático-pedagógicos de alfabetização, de literacia e de numeracia;

IV - elaborar, divulgar e promover programas e ações de formação em alfabetização, literacia e numeracia para profissionais da educação e outros atores interessados;

V - monitorar e avaliar planos, políticas, programas e ações de alfabetização; e

VI - coletar e analisar dados e informações relativos aos programas e ações da Secretaria de Alfabetização, para gerar, sistematizar e difundir conhecimentos que apoiem a tomada de decisão dos gestores do Ministério da Educação.

Art. 30. À Diretoria de Políticas de Alfabetização compete:

I - implementar e executar políticas, programas e ações de alfabetização, de literacia e de numeracia;

II - promover a articulação da Secretaria de Alfabetização com órgãos e entidades públicas e privadas;

III - divulgar políticas, programas e ações da Secretaria de Alfabetização;

IV - oferecer capacitação a gestores educacionais para implementação de programas e ações da Secretaria de Alfabetização; e

V - subsidiar a Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências na elaboração e aperfeiçoamento dos programas e ações da Secretaria de Alfabetização.

Art. 31. À Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação compete:

I - planejar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e demais agentes, a implementação de políticas para a educação do campo, a educação especial, a educação bilíngue de surdos e a educação escolar indígena e quilombola;

II - viabilizar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organismos nacionais e internacionais, em apoio à implementação de políticas educacionais nas modalidades especializadas;

III - fomentar ações educacionais destinadas à valorização das tradições culturais brasileiras e à inclusão social, com vistas à efetivação de políticas públicas em todos os níveis, etapas e modalidades; e

IV - desenvolver e fomentar a produção de conteúdos, de programas de formação de professores e de materiais didáticos e pedagógicos específicos.

Art. 32. À Diretoria de Educação Especial compete:

I - planejar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino e participação social, a implementação da Política Nacional de Educação Especial;

II - fortalecer o sistema educacional equitativo e inclusivo com vistas à maximização dos ambientes mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;

III - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, com o objetivo de garantir a escolarização e a oferta de atendimento educacional especializado e outros serviços e recursos da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

IV - promover o desenvolvimento de ações para a formação continuada de profissionais da educação especial, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos em formatos acessíveis e a acessibilidade nos ambientes escolares; e

V - assegurar o pleno acesso, a participação e a aprendizagem do público da educação especial, em igualdade de condições com os demais estudantes, por meio de ações integradas com os sistemas de ensino e os demais órgãos públicos.

Art. 33. À Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos compete:

I - planejar e coordenar a formulação e a implementação de políticas públicas, em parceria com os sistemas de ensino, destinadas à educação bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos que considerem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e língua de instrução e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

II - fomentar a criação de escolas bilíngues de surdos, no âmbito dos sistemas de ensino, com oferta de educação integral, em todas as etapas da educação básica;

III - definir e implementar ações de apoio didático, técnico e financeiro ao ensino bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos;

IV - promover ações para a formação inicial e continuada de profissionais da educação bilíngue de surdos;

V - planejar e executar ações de apoio aos centros de atendimento educacional especializado aos estudantes surdos, surdos-cegos e deficientes auditivos para a formação educacional, elaboração de materiais didáticos bilíngues e interação com a família;

VI - promover a transversalidade na educação bilíngue, com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento linguístico-cognitivo e a aprendizagem significativa dos estudantes surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos;

VII - formular e implementar políticas que favoreçam o acesso, a permanência e o êxito nos resultados das instituições de ensino bilíngue, com destaque para os aspectos cultural, artístico, esportivo e de saúde; e

VIII - fomentar a realização de estudos e pesquisas referentes a experiências na área de educação bilíngue dos estudantes surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos.

Art. 34. À Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras compete:

I - planejar e coordenar a formulação e a implementação de ações e políticas educacionais que promovam o direito à educação das populações do campo, dos povos indígenas, dos remanescentes de quilombos, das populações em situação de itinerância e dos povos e comunidades tradicionais, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

II - apoiar e acompanhar a implementação das diretrizes nacionais de educação referentes à educação do campo, à educação escolar indígena, à educação escolar quilombola, à educação para as relações étnico-raciais, à educação escolar para populações em situação de itinerância e comunidades tradicionais;

III - promover e apoiar ações de melhoria da gestão e infraestrutura escolar, formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação escolar quilombola e a educação escolar para populações em situação de itinerância e comunidades tradicionais;

IV - propor ações intersetoriais que contribuam para o acesso e a permanência na escola de crianças, adolescentes e jovens abrangidos pelo disposto no inciso I;

V - promover e apoiar ações intersetoriais de valorização das tradições culturais brasileiras, como elemento constitutivo do processo educativo, em parceria com os sistemas de ensino; e

VI - acompanhar, em parceria com os sistemas de ensino, a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 35. Ao Instituto Benjamin Constant compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na área de deficiência visual;

II - promover a educação de deficientes visuais, mediante sua manutenção como órgão de educação fundamental, com o objetivo de garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas cegas e de visão reduzida e desenvolver experiências no campo pedagógico da área de deficiência visual;

III - promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de deficiência visual;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, oftalmológico, de prevenção das causas da cegueira, de integração e de reintegração de pessoas cegas e de visão reduzida à comunidade;

V - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de atendimento às pessoas cegas e de visão reduzida;

VI - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de pessoas cegas e de visão reduzida;

VII - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino e as instituições que atuam na área de deficiência visual;

VIII - promover o desenvolvimento pedagógico na área de deficiência visual para aprimorar e atualizar os recursos instrucionais;

IX - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional, com o objetivo de possibilitar às pessoas cegas e de visão reduzida o pleno exercício da cidadania; e

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, com o objetivo de resgatar a imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida.

Art. 36. Ao Instituto Nacional de Educação de Surdos compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação na área de surdez;

II - promover e realizar programas de capacitação de recursos humanos na área de surdez;

III - assistir, tecnicamente, aos sistemas de ensino, com vistas ao atendimento educacional de alunos surdos;

IV - promover intercâmbio com as associações e organizações educacionais do País, com o objetivo de incentivar a integração das pessoas surdas;

V - promover a educação de alunos surdos, por meio da manutenção de órgão de educação básica, com o objetivo de garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas surdas;

VI - efetivar os propósitos da educação inclusiva, por meio da oferta de cursos de graduação e de pós-graduação, com o objetivo de preparar profissionais bilíngues com competência científica, social, política e técnica, habilitados à eficiente atuação profissional, observada a área de formação;

VII - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e desenvolvimento de recursos didáticos, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento da pessoa surda;

VIII - promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações na área de educação de alunos surdos;

IX - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de alunos surdos;

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, com o objetivo de resgatar a imagem social das pessoas surdas; e

XI - desenvolver programas de reabilitação, pesquisa de mercado de trabalho e promoção de encaminhamento profissional, com a finalidade de possibilitar às pessoas surdas o pleno exercício da cidadania.

Seção III

Do órgão colegiado

Art. 37. Ao Conselho Nacional de Educação cabe exercer as competências de que trata a [Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961](#).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 38. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
- II - supervisionar e avaliar a execução de projetos e atividades do Ministério da Educação;
- III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Educação com os órgãos centrais dos sistemas relativos à área de competência da Secretaria-Executiva; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos Secretários

Art. 39. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas Secretarias.

Seção III

Dos demais dirigentes

Art. 40. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades, dos projetos e dos programas das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção IV

Disposições gerais

Art. 41. Compete aos órgãos específicos singulares do Ministério da Educação, no âmbito de suas respectivas atribuições, o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas da execução e do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FCPE/FG
	9	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	5	Assistente	DAS 102.2
	18		FG-1
	2		FG-2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	3		FG-1
	4		FG-2
	2		FG-3
Assessoria para Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico-Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1

Coordenação-Geral para Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral para Assuntos Finalísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	4	Diretor de Programa	DAS 103.5
	8	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	5	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	2	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	8		FG-1
	1		FG-2
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	8		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Ministério da Educação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	31		FG-1
	6		FG-2
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1

	25		FG-1
	12		FG-2
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	12		FG-1
	3		FG-2
	2		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1

	3		FG-1
Coordenação-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-1
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Governança e Dados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	10		FG-1
	4		FG-2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	11		FG-1
	3		FG-2
Coordenação-Geral de Projetos e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
	2	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1

DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Educação Infantil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral do Ensino Fundamental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Ensino Médio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Jovens e Adultos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1

DIRETORIA DE FORMAÇÃO DOCENTE E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação-Geral de Formação de Professores da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	1	Chefe de Projeto I	DAS 103.1
Coordenação-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Escolar	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Apoio às Redes e Infraestrutura Educacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Materiais Didáticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe de Projeto I	DAS 103.1
	2	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe de Projeto I	DAS 103.1

	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Atendimento e Relacionamento com as Redes de Ensino	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA ESCOLAS CÍVICO-MILITARES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Coordenação-Geral de Regulação do Modelo Cívico-Militar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral de Acordos e Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Implementação do Modelo Cívico-Militar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	8		FG-1
Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3

	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	2	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino de Educação, Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4

Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	7		FG-1
Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Programas de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2

Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Residências em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Expansão e Gestão da Educação em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	7		FG-1

Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Informação da Regulação da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1

DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	4		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Autorização e Aditamento de Cursos de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

Coordenação-Geral dos Processos de Chamamento Público	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
DIRETORIA DE ALFABETIZAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Práticas de Alfabetização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação Educacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Articulação de Redes Educacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Programas de Alfabetização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
	2	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
	1	Chefe de Projeto I	DAS 103.1
	3		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Políticas, Regulação e Formação de Profissionais em Educação Especial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral de Currículo, Metodologia, Material Didático e Tecnologias Assistivas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
	2		FG-1
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral da Política Pedagógica da Educação Bilíngue	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação e Supervisão de Programas Educacionais Bilíngues	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO E TRADIÇÕES CULTURAIS BRASILEIRAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação-Geral de Educação Indígena, do Campo, Quilombola e de Tradições Culturais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO			
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	5		FG-1
	4		FG-2
	1		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA		
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	7	43,89	7	43,89
DAS 101.5	5,04	31	156,24	27	136,08
DAS 101.4	3,84	74	284,16	68	261,12
DAS 101.3	2,10	41	86,10	55	115,50
DAS 101.2	1,27	29	36,83	26	33,02
DAS 101.1	1,00	44	44,00	27	27,00
DAS 102.5	5,04	7	35,28	9	45,36
DAS 102.4	3,84	26	99,84	11	42,24
DAS 102.3	2,10	21	44,10	12	25,20
DAS 102.2	1,27	29	36,83	19	24,13
DAS 102.1	1,00	34	34,00	16	16,00
DAS 103.5	5,04	-	-	4	20,16
DAS 103.4	3,84	-	-	20	76,80
DAS 103.3	2,10	-	-	17	35,70
DAS 103.2	1,27	-	-	28	35,56
DAS 103.1	1,00	-	-	4	4,00
SUBTOTAL 1		344	907,68	351	948,17

FCPE 101.4	2,30	16	36,80	18	41,40
FCPE 101.3	1,26	29	36,54	37	46,62
FCPE 101.2	0,76	59	44,84	50	38,00
FCPE 101.1	0,60	75	45,00	59	35,40
FCPE 102.4	2,30	2	4,60	3	6,90
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	21	15,96	12	9,12
FCPE 102.1	0,60	34	20,40	9	5,40
FCPE 103.3	1,26	-	-	2	2,52
FCPE 103.2	0,76	-	-	21	15,96
FCPE 103.1	0,60	-	-	10	6,00
SUBTOTAL 2		242	211,70	227	214,88
FG-1	0,20	187	37,40	187	37,40
FG-2	0,15	49	7,35	49	7,35
FG-3	0,12	13	1,56	13	1,56
SUBTOTAL 3		249	46,31	249	46,31
TOTAL		835	1.165,69	827	1.209,36

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MEC PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	4	20,16
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 101.2	1,27	3	3,81
DAS 101.1	1,00	17	17,00
DAS 102.4	3,84	15	57,60
DAS 102.3	2,10	9	18,90
DAS 102.2	1,27	10	12,70
DAS 102.1	1,00	18	18,00
SUBTOTAL 1	82	171,21	
FCPE 101.2	0,76	9	6,84
FCPE 101.1	0,60	16	9,60
FCPE 102.2	0,76	9	6,84
FCPE 102.1	0,60	25	15,00
SUBTOTAL 2	59	38,28	
TOTAL	141	209,49	

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MEC	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	14	29,40
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 103.5	5,04	4	20,16
DAS 103.4	3,84	20	76,80
DAS 103.3	2,10	17	35,70
DAS 103.2	1,27	28	35,56
DAS 103.1	1,00	4	4,00
SUBTOTAL 1	89	211,70	
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	8	10,08
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 103.3	1,26	2	2,52
FCPE 103.2	0,76	21	15,96
FCPE 103.1	0,60	10	6,00
SUBTOTAL 2	44	41,46	
TOTAL	133	253,16	

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)	SITUAÇÃO NOVA (b)	DIFERENÇA			
				(c = b - a)			
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS 5	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
DAS 4	3,84	2	7,68	-	-	-2	-7,68
DAS 3	2,10	-	-	15	31,50	15	31,50
DAS 2	1,27	-	-	13	16,51	13	16,51
DAS 1	1,00	40	40,00	-	-	-40	-40,00
TOTAL	43	53,95	29	53,05	-14	-0,90	

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)	SITUAÇÃO NOVA (b)	DIFERENÇA
				(c = b - a)

		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
FCPE 4	2,30	-	-	3	6,90	3	6,90
FCPE 3	1,26	-	-	10	12,60	10	12,60
FCPE 2	0,76	-	-	3	2,28	3	2,28
FCPE 1	0,60	37	22,20	-	-	-37	-22,20
TOTAL	37	22,20	16	21,78	-21	-0,42	

ANEXO V

REMANEJAMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MEC	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	3	3,00
DAS 103.2	1,27	1	1,27
DAS 103.1	1,00	7	7,00
TOTAL	12	12,54	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA Nº ~~DE~~ 1. 071, de ~~DE~~ 24 de ~~DE~~ dezembro
de 2020

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para a implantação do modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º O Pecim prevê a implantação de cinquenta e quatro Ecim em 2021, distribuídas nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, em escolas estaduais, distritais e municipais.

Art. 3º O Pecim será implantado por intermédio das seguintes ações:

I - apoio técnico para implantação das Ecim;

II - apoio de pessoal militar, nos locais onde houver disponibilidade, para implantação de Ecim do Ministério da Educação - MEC, em 2021;

III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, para cobertura de despesas operacionais e regulamentares atendidas no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; e

IV - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim, nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º A participação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio da manifestação de interesse, formal e voluntária, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pelo MEC.

Parágrafo único. A manifestação formal de interesse deverá ser realizada pelo Governador ou pelo Secretário de Educação dos estados e Distrito Federal e, no caso dos municípios, pelo respectivo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

Art. 5º O MEC abrirá o processo seletivo, primeiramente, enviando Ofícios-Consulta aos estados e ao Distrito Federal, para manifestação de interesse à implantação de duas escolas em cada ente, totalizando cinquenta e quatro Ecim.

Parágrafo único. Os estados e o Distrito Federal interessados na implantação das Ecim deverão encaminhar Ofícios-Resposta no prazo de dez dias, contado do recebimento do Ofício-Consulta.

Art. 6º O MEC divulgará no dia 25 de janeiro de 2021, em seu sítio eletrônico, a listagem das manifestações de interesse, bem como as vagas remanescentes e não preenchidas pelos estados e o Distrito Federal.

Art. 7º Caso existam vagas remanescentes, por falta de interesse dos estados para adesão ao Pecim no ano de 2021, será aberta a segunda fase de manifestação de interesse que contemplará os municípios localizados naqueles estados.

§ 1º Após publicação no sítio do MEC, das vagas remanescentes por estado, os municípios interessados em participar do Pecim terão cinco dias úteis da data da publicação para se manifestarem oficialmente quanto ao seu interesse.

§ 2º A contagem de prazo para manifestação de interesse do município, será a partir da publicação das vagas remanescentes divulgado no site do MEC.

§ 3º Em caso de não encaminhamento pelos Correios do documento de que trata o §2º, ele deverá ser enviado por meio do endereço eletrônico: pecim@mec.gov.br dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º Terminado o prazo estabelecido no art. 7º, o MEC divulgará em seu sítio eletrônico a listagem de todos os estados, Distrito Federal e municípios selecionados, com os seus respectivos quantitativos de Ecim.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS LOCALIDADES

Art. 9º A implantação das Ecim no país, no ano de 2021, buscará atender ao princípio da indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, devendo, para tanto, ser priorizada a instalação das escolas em todos os estados da federação, conforme a viabilidade de implantação.

Art. 10. Para o ano de 2021, será priorizada a implantação de duas Ecim em cada um dos estados e no Distrito Federal, que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e divulgado pelo MEC, em um total de cinquenta e quatro Ecim.

Art. 11. As Ecim remanescentes da manifestação de interesse estadual serão redirecionadas para atendimento aos municípios em que não houve interesse do respectivo governo estadual, obedecendo aos seguintes critérios:

I - critério eliminatório:

a) municípios não localizados no estado em que a vaga foi disponibilizada;

b) para a Modalidade de Pessoal, os municípios com disponibilidade insuficiente de pessoal inativo e residente das Forças Armadas para atuarem nas Ecim, com base no cadastro de localização de pessoal inativo do Ministério da Defesa - MD; e

c) para a Modalidade de Recursos, os municípios que não tenham a possibilidade de contratar militares inativos.

II - critério classificatório e desempate:

a) capital do estado ou município da região metropolitana; e

b) município de maior densidade populacional (último censo do IBGE).

Art. 12. Concluído o processo de seleção, e ainda havendo vagas remanescentes, essas serão distribuídas com base nos critérios do art. 15, observando o modelo de pactuação, a disponibilidade orçamentária-financeira e de militares para atuarem na localidade indicada.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO

Art. 13. A adesão ao Pecim, pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, deverá ser formalizada por meio da assinatura de instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

Parágrafo único. Serão firmados, de forma conjunta, pela Secretária de Educação Básica e pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou Distrital ou por representante por ele delegado, os Acordos de Cooperação Técnica - ACT ou instrumento congênere para participação no Pecim, conforme os modelos próprios do MEC e de acordo com as formas de pactuação previstas no art. 14.

CAPÍTULO V

DOS MODELOS DE PACTUAÇÃO

Art. 14. O Pecim disponibilizará duas formas de pactuação a serem escolhidas pelo MEC:

I - Modelo de Disponibilização de Pessoal: o MD mediante parceria com o MEC disponibilizará pessoal das Forças Armadas para as Ecim, e, em contrapartida, os estados, o Distrito Federal ou os Municípios farão os investimentos necessários nas instalações e na infraestrutura para a adaptação das escolas regulares selecionadas para a implementação do modelo de Ecim; e

II - Modelo de Repasse de Recursos: o MEC fará o aporte financeiro, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para as necessárias adaptações das escolas regulares à implantação do modelo de Ecim, conforme art. 19.

§ 1º No Modelo de Repasse de Recursos, os entes, a título de cooperação, disponibilizarão ainda militares de suas Forças Auxiliares (ativos e/ou inativo) para atuarem nas escolas selecionadas, arcando com os correspondentes custos com pessoal, que constará no ACT ou instrumento congênere, respeitando as particularidades locais.

§ 2º Os valores do aporte financeiro, as dimensões das iniciativas estratégicas atendidas constarão no convênio ou instrumento congênere a ser pactuado pelo ente e o FNDE, no âmbito do PAR.

§ 3º Os entes deverão indicar as unidades escolares participantes do Pecim no Plano de Trabalho no módulo PAR.

§ 4º Será exigida contrapartida financeira do ente federativo beneficiário do repasse pelo PAR, em observância ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da resolução a ser editada pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º Os municípios poderão optar pela modalidade recurso caso possam contratar militares inativos das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiro, em consonância com a legislação local específica estabelecida para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 15. Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção e escolha das escolas no ano de 2021, os seguintes critérios:

I - com alunos em situação de vulnerabilidade social;

II - com desempenho abaixo da média estadual no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;

III - preferencialmente, com o número de matrículas de 501 a 1.000;

IV - com a oferta das etapas finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;

V - com a oferta de turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno; e

VI - com a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, por meio de consulta pública presencial ou por consulta pública de meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DO APOIO TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECIM

Art. 16. O MEC apoiará tecnicamente as Secretarias de Educação estaduais, municipais e do Distrito Federal participantes do Pecim, por meio de:

I - apoio para a implantação, a execução, o monitoramento e a avaliação do modelo;

II - disponibilização do Manual das Escolas Cívico-Militares; e

III - suporte à implantação de instrumentos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, do sistema de tecnologia e informação da Secretaria de Educação Básica.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO DE PESSOAL MILITAR

Art. 17. No caso da modalidade de Pessoal o MD mediante parceria com o MEC disponibilizará aos estados, municípios e ao Distrito Federal, militares inativos das Forças Armadas, os quais serão contratados por meio da Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

§ 1º O apoio de pessoal aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Pecim será realizado naquelas localidades em que houver disponibilidade de efetivo de militares da reserva qualificados.

§ 2º Na localidade em que não houver a possibilidade de disponibilização de militares da reserva das Forças Armadas, será adotada a modalidade de Repasse de Recursos, em que deverão ser empregados militares estaduais para a implantação das Ecim sob responsabilidade do estado.

§ 3º No caso do apoio previsto no caput, serão fixadas as contrapartidas dos entes nos ACT ou instrumentos congêneres de que trata o art. 13, parágrafo único.

Art. 18. Os militares desempenharão, nas Ecim, tarefas nas áreas da gestão educacional, administrativa e didático-pedagógica, conforme contrato de PTTC, devendo ser observados os seguintes critérios gerais, eliminatórios, para a seleção desses profissionais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a tarefa para a qual tenha sido indicado.

CAPÍTULO IX

DO APOIO À CAPACITAÇÃO

Art. 19. O MEC apoiará a capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos no Pecim, nas modalidades presencial e a distância, por intermédio de disponibilização de conteúdos e/ou de cursos.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO MODELO

Art. 20. O modelo de Ecim será implantado e monitorado nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos por meio da assinatura do Termo de Adesão, modelo anexo a esta Portaria, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação, pelos entes federativos, no ato da adesão, de um representante local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e o monitoramento da sua execução;

III - indicação pelos entes federativos das escolas, conforme os critérios estabelecidos no art. 15;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas nas unidades escolares para a implantação do modelo de Ecim, para a avaliação da Diretoria de Políticas para as Escolas Cívico-Militares - Decim, de acordo com o previsto no art. 19;

V - possibilidade de disponibilização de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, pelos estados e o Distrito Federal, para as escolas estaduais localizadas onde não houver militares disponíveis das Forças Armadas em cumprimento ao pactuado no caso da modalidade recurso;

VI - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VII - materialização do Termo de adesão ao Pecim com assinatura do ACT, pelo MEC e pela autoridade máxima do ente, ou por ele delegado;

VIII - contratação de militares inativos das Forças Armadas para as escolas participantes do Pecim na modalidade Pessoal, conforme o art. 17;

IX - autorização do MEC ao FNDE, para repasse de recursos aos entes participantes do Pecim na Modalidade Recursos, nos termos do PAR e PDDE;

X - implantação nas escolas do Manual das Escolas Cívico-Militares;

XI - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

XII - acompanhamento e gerenciamento, pelas Secretarias de Educação dos entes federativos, da adoção do modelo, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo MEC;

XIII - adaptação da infraestrutura escolar;

XIV - prestação de contas ao FNDE dos recursos de que trata esta Portaria repassados às respectivas redes de ensino; e

XV - prestação de contas ao MEC, pelos entes federativos, do monitoramento da implantação do modelo em suas respectivas redes de ensino.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO MODELO E DO PROGRAMA

Art. 21. O Pecim, e em especial o desempenho das escolas participantes, será objeto de avaliação de resultado, com o intuito de gerar evidências para o seu aperfeiçoamento.

Art. 22. As secretarias de educação deverão acompanhar, sistematicamente, a evolução do desempenho das escolas e de seus estudantes atendidos pelo Pecim e encaminhar estratégias de solução de problemas, para os casos que se fizerem necessários, voltadas à consecução do objetivo preconizado pelo Pecim.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Pecim integra o Compromisso Nacional pela Educação Básica, de forma a produzir conhecimento, consolidar o aprendizado e induzir boas práticas relacionadas à gestão administrativa, educacional e didático-pedagógica adotadas nas Ecim.

Art. 24. A participação no Pecim não exime o ente federativo das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação.

Art. 25. O pedido de exclusão do Pecim, das escolas selecionadas a participarem do Programa em 2021, deverá ser formalizado pelo Chefe do Executivo local e encaminhado ao MEC, somente no final do ano letivo de 2021, sob pena de ressarcimento dos investimentos realizados pela União na implantação das Ecim.

Parágrafo único. A disponibilização de vagas decorrentes de quaisquer pedidos de exclusão do Pecim e os procedimentos necessários para a operacionalização da medida serão realizados no âmbito da Secretaria de Educação Básica do MEC, se julgados convenientes e oportunos.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por intermédio da Decim

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

O (Governo do Estado ou Prefeitura Municipal) de _____, neste ato representado por seu titular, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, tendo em vista o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim e por ter sido selecionado, resolve firmar o presente Termo de Adesão com vistas a sua participação no Programa para a implementação das Escolas Cívico-Militares do modelo sugerido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto de manifestar o interesse do ente em aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, para a implantação da Ecim no ano de 2021, cujos compromissos serão detalhados no Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL

Indico o Sr./Sra. _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, Cargo _____ como representante local do Pecim, que terá as atribuições de acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da secretaria (municipal, estadual ou distrital) de educação;

_____, ____/____/2020.

Governador/Prefeito

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, resolve:



Art. 1º A Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal interessados na implantação das Ecim deverão encaminhar Ofícios-Resposta até 25 de janeiro de 2021." (NR)

"Art. 6º O MEC divulgará, em 26 de janeiro de 2021, em seu sítio eletrônico, a listagem das manifestações de interesse bem como as vagas remanescentes e não preenchidas pelos Estados e o Distrito Federal." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Após publicação, no sítio do MEC, das vagas remanescentes por Estado, os Municípios interessados em participar do Pecim terão até 5 de fevereiro de 2021 para se manifestarem oficialmente quanto ao interesse." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2021 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 925, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2022, visando à implantação de Escolas Cívico-Militares - Ecim, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2022, visando à implantação do modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º O Pecim prevê a implantação de 89 (oitenta e nove) Ecim em 2022, distribuídas nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, em escolas estaduais, municipais e distritais.

Art. 3º O Pecim será implantado por meio das seguintes ações:

I - apoio técnico para implantação das Ecim;

II - apoio de pessoal militar, nos locais onde houver disponibilidade;

III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, para cobertura de despesas operacionais e regulamentares, atendidas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR; e

IV - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim, nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º A participação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio da manifestação de interesse, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec/PAR, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. A manifestação formal de interesse deverá ser realizada pelo Governador ou pelo Secretário de Educação do estado e do Distrito Federal e, no caso de município, pelo respectivo Prefeito ou Secretário Municipal.

Art. 5º Os estados, os municípios e o Distrito Federal terão 20 (vinte) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Portaria, para manifestar interesse em aderir ao Pecim.

Art. 6º Terminado o prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria, o MEC divulgará, em seu sítio eletrônico, a listagem de todos os estados e os municípios selecionados, com os seus respectivos quantitativos de Ecim.

Art. 7º As manifestações de interesse recebidas após o prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria estarão sujeitas à análise da Secretaria de Educação Básica do MEC.

Parágrafo único. As manifestações de interesse recebidas fora do período de adesão deverão estar devidamente justificadas e passarão por análise técnica para serem aceitas, caso existam vagas remanescentes, após a análise daquelas consideradas como válidas.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS LOCALIDADES

Art. 8º A implantação das Ecim no País no ano de 2022, buscará atender ao princípio da indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, devendo, para tanto, ser priorizada a instalação das escolas em todos os estados da federação, conforme a viabilidade de implantação.

Art. 9º Para o ano de 2022, será priorizada a implantação de uma Ecim em cada um dos estados que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e divulgado pelo MEC.

Parágrafo único. Não serão contemplados os estados que possuem impedimento para disponibilizar militares das Forças Auxiliares e receber militares da reserva das Forças Armadas.

Art. 10. As Ecim remanescentes da manifestação de interesse estadual serão redirecionadas para atendimento aos municípios que manifestaram interesse, obedecendo aos seguintes critérios:

I - critério eliminatório:

a) para a Modalidade de Pessoal, os municípios com disponibilidade insuficiente de pessoal residente das Forças Armadas para atuarem nas Ecim, com base no cadastro de localização de pessoal do Ministério da Defesa; e

b) para a Modalidade de Recursos, os municípios que não tenham a possibilidade de contratar militares.

Art. 11. Concluído o processo de seleção e ainda havendo vagas remanescentes, essas serão distribuídas pela Secretaria de Educação Básica do MEC, considerando:

I - disponibilidade orçamentária-financeira;

II - disponibilidade de militares das Forças Armadas; e

III - disponibilidade de militares das Forças Auxiliares (ativo/inativo).

CAPÍTULO IV

DA ADESAO

Art. 12. A adesão ao Pecim pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal deverá ser formalizada, por meio da assinatura de instrumento próprio, a ser disponibilizado pelo MEC.

Parágrafo único. Serão firmados, de forma conjunta, pela Secretaria de Educação Básica e pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou Distrital ou por representante por ele delegado, os Acordos de Cooperação Técnica - ACT ou instrumento congênere para participação no Pecim, conforme os modelos próprios do MEC e de acordo com as formas de pactuação previstas no art. 13 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS MODELOS DE PACTUAÇÃO

Art. 13. O Pecim disponibilizará duas formas de pactuação a serem escolhidas pelo MEC:

I - Modelo de Disponibilização de Pessoal: o Ministério da Defesa, mediante parceria com o MEC, disponibilizará pessoal das Forças Armadas para as Ecim, e, em contrapartida, os estados, os municípios e o Distrito Federal farão os investimentos necessários nas instalações e infraestrutura para a adaptação das escolas regulares selecionadas para a implementação do modelo de Ecim; e

II - Modelo de Repasse de Recursos: o MEC fará o aporte financeiro, por meio do PAR, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para as necessárias adaptações das escolas regulares à implantação do modelo de Ecim.

§ 1º As escolas da Modalidade de Disponibilização de Pessoal poderão receber repasse de recursos via PAR, para melhoria da infraestrutura física e recursos pedagógicos, não ficando isentas de sua contrapartida.

§ 2º No Modelo de Repasse de Recursos, os entes, a título de cooperação, disponibilizarão militares de suas Forças Auxiliares (ativos e/ou inativos) para atuarem nas escolas selecionadas, arcando com os correspondentes custos com pessoal, que constarão no ACT ou instrumento congênere, respeitando as particularidades locais.

§ 3º Os valores do aporte financeiro, as dimensões das iniciativas estratégicas atendidas constarão no convênio ou instrumento congênere a ser pactuado pelo ente e o FNDE, no âmbito do PAR.

§ 4º A definição pelo MEC, buscando atender às necessidades dos entes da federação, quanto à escolha do modelo de pactuação, considerará a disponibilidade orçamentária, financeira e de pessoal militar das partes.

§ 5º Os entes deverão indicar as unidades escolares participantes do Pecim no Plano de Trabalho no módulo Plano de Ações Articuladas.

§ 6º Será exigida contrapartida financeira do ente federativo beneficiário do repasse pelo PAR, em observância ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos de resolução a ser editada pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 7º Os municípios poderão consultar o MEC, sobre a possibilidade de pactuação pela modalidade recurso, caso possam contratar militares inativos das Forças Armadas, das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros, em consonância com legislação local específica estabelecida para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 14. Os entes federativos serão orientados a considerar alguns critérios para seleção e escolha das instituições no ano de 2022, deverão ser escolas que possuem:

- I - alunos em situação de vulnerabilidade social;
- II - desempenho abaixo da média estadual no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;
- III - preferencialmente, número de matrículas de 501 a 1.000;
- IV - oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;
- V - oferta de turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno; e
- VI - aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, por meio de consulta pública presencial ou por consulta pública de meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DO APOIO TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ECIM

Art. 15. O MEC apoiará tecnicamente as secretarias de educação estaduais e municipais participantes do Pecim, por meio de:

- I - apoio para a implantação, a execução, o monitoramento e a avaliação do modelo;
- II - disponibilização das Diretrizes das Escolas Cívico-Militares, Anexo II; e
- III - suporte à implantação de instrumentos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas do Sistema de Tecnologia e Informação da Secretaria de Educação Básica.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO DE PESSOAL MILITAR

Art. 16. No caso da Modalidade de Pessoal, o Ministério da Defesa, mediante parceria com o MEC, disponibilizará aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal militares inativos das Forças Armadas, os quais serão contratados por meio da Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

§ 1º O apoio de pessoal aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal que aderirem ao Pecim será realizado naquelas localidades em que houver disponibilidade de efetivo de militares da reserva qualificados.

§ 2º Na localidade em que não houver a possibilidade de disponibilização de militares da reserva das Forças Armadas, será adotada a Modalidade de Repasse de Recursos, em que deverão ser empregados militares estaduais para a implantação das Ecim, sob a responsabilidade do estado.

§ 3º No caso do apoio previsto no caput, serão fixadas as contrapartidas dos entes nos ACT ou em instrumentos congêneres de que trata o art. 12, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 17. Os militares desempenharão nas Ecim tarefas nas áreas de gestão educacional, gestão administrativa e gestão didático-pedagógica, conforme o contrato de PTTC e atribuições previstas nas Diretrizes das Escolas Cívico-Militares, devendo ser observados os seguintes critérios gerais, eliminatórios, para a seleção desses profissionais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a tarefa para a qual tenha sido indicado.

CAPÍTULO IX

DO APOIO À CAPACITAÇÃO

Art. 18. O MEC apoiará as capacitações inicial e continuada dos profissionais envolvidos no Pecim, nas modalidades presencial e a distância, mediante de disponibilização de conteúdos e/ou de cursos.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO MODELO

Art. 19. O modelo de Ecim será implantado e monitorado nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos, por meio da assinatura do Termo de Adesão, Anexo I, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação pelos entes federativos, no ato da adesão, de um representante local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e o monitoramento da sua execução;

III - indicação das escolas pelos entes federativos, conforme os critérios estabelecidos no art. 14 desta Portaria;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas, nas unidades escolares, para a implantação do modelo de Ecim, para a avaliação da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares - DECIM/SEB/MEC;

V - possibilidade de disponibilização de militares das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares pelos estados e pelo Distrito Federal para as escolas estaduais localizadas onde não houver militares disponíveis das Forças Armadas, em cumprimento ao pactuado, no caso da Modalidade Recurso;

VI - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VII - materialização do Termo de Adesão ao Pecim com assinatura do ACT pelo MEC e pela autoridade máxima do ente ou por ele delegado;

VIII - contratação de militares inativos das Forças Armadas para as escolas participantes do Pecim pela Modalidade Pessoal, conforme o art. 16 desta Portaria;

IX - autorização do MEC ao FNDE, para repasse de recursos aos entes participantes do Pecim, na Modalidade Recursos, nos termos do PAR;

X - implantação das Diretrizes das Escolas Cívico-Militares nas instituições;

XI - capacitação de militares, gestores, professores e demais profissionais da educação básica;

XII - acompanhamento e gerenciamento, pelas secretarias de educação dos entes federativos, da adoção do modelo, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo MEC;

XIII - adaptação da infraestrutura escolar;

XIV - prestação de contas ao FNDE dos recursos de que trata esta Portaria repassados às respectivas redes de ensino; e

XV - prestação de contas ao MEC do monitoramento da implantação do modelo pelos entes federativos em suas respectivas redes de ensino.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO MODELO E DO PROGRAMA

Art. 20. O Pecim, em especial o desempenho das escolas participantes, será objeto de avaliação de resultado, com o intuito de gerar evidências para o seu aperfeiçoamento.

Art. 21. As secretarias de educação deverão acompanhar, sistematicamente, a evolução do desempenho das escolas e de seus estudantes atendidos pelo Pecim e encaminhar estratégias de solução de problemas, para os casos que se fizerem necessárias, voltadas à consecução do objetivo preconizado pelo Pecim.

CAPÍTULO XII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. O Pecim integra o Compromisso Nacional pela Educação Básica, de forma a produzir conhecimento, consolidar o aprendizado e induzir boas práticas relacionadas à gestão administrativa, à gestão educacional e à gestão didático-pedagógica adotadas nas Ecim.

Art. 23. A participação no Pecim não exime o ente federativo das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal - CF, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 24. O pedido de exclusão do Pecim das escolas selecionadas a participarem do Programa em 2022 deverá ser formalizado pelo Chefe do Executivo local e encaminhado ao MEC, somente no final do ano letivo de 2022, sob pena de ressarcimento dos investimentos realizados pela União na implantação das Ecim.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por intermédio da Decim.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

O (Governo do Estado ou Prefeitura Municipal) de _____, neste ato representado por seu titular, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, tendo em vista o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim e por ter sido selecionado(a), resolve firmar o presente Termo de Adesão com vistas a sua participação no Programa para a implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim do modelo sugerido pelo Ministério da Educação - MEC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto manifestar o interesse do ente em aderir ao Pecim, para a implantação de Ecim no ano de 2022, cujos compromissos serão detalhados no Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL

Indico o Sr./Sra. _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, Cargo _____ como representante local do Pecim, que terá as atribuições de acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da secretaria (municipal, estadual ou distrital) de educação;

_____, ____/____/2021.

Governador/Prefeito

ANEXO II

DIRETRIZES DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

Disponível por meio do link: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacacao/pdf/10DIRETRIZESPECIMVERSO_observaes_14072021convertido2.pdf

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2021 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 925, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2022, visando à implantação de Escolas Cívico-Militares - Ecim, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2022, visando à implantação do modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º O Pecim prevê a implantação de 89 (oitenta e nove) Ecim em 2022, distribuídas nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, em escolas estaduais, municipais e distritais.

Art. 3º O Pecim será implantado por meio das seguintes ações:

I - apoio técnico para implantação das Ecim;

II - apoio de pessoal militar, nos locais onde houver disponibilidade;

III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, para cobertura de despesas operacionais e regulamentares, atendidas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR; e

IV - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim, nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º A participação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio da manifestação de interesse, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec/PAR, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. A manifestação formal de interesse deverá ser realizada pelo Governador ou pelo Secretário de Educação do estado e do Distrito Federal e, no caso de município, pelo respectivo Prefeito ou Secretário Municipal.

Art. 5º Os estados, os municípios e o Distrito Federal terão 20 (vinte) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Portaria, para manifestar interesse em aderir ao Pecim.

Art. 6º Terminado o prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria, o MEC divulgará, em seu sítio eletrônico, a listagem de todos os estados e os municípios selecionados, com os seus respectivos quantitativos de Ecim.

Art. 7º As manifestações de interesse recebidas após o prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria estarão sujeitas à análise da Secretaria de Educação Básica do MEC.

Parágrafo único. As manifestações de interesse recebidas fora do período de adesão deverão estar devidamente justificadas e passarão por análise técnica para serem aceitas, caso existam vagas remanescentes, após a análise daquelas consideradas como válidas.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS LOCALIDADES

Art. 8º A implantação das Ecim no País no ano de 2022, buscará atender ao princípio da indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, devendo, para tanto, ser priorizada a instalação das escolas em todos os estados da federação, conforme a viabilidade de implantação.

Art. 9º Para o ano de 2022, será priorizada a implantação de uma Ecim em cada um dos estados que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e divulgado pelo MEC.

Parágrafo único. Não serão contemplados os estados que possuem impedimento para disponibilizar militares das Forças Auxiliares e receber militares da reserva das Forças Armadas.

Art. 10. As Ecim remanescentes da manifestação de interesse estadual serão redirecionadas para atendimento aos municípios que manifestaram interesse, obedecendo aos seguintes critérios:

I - critério eliminatório:

a) para a Modalidade de Pessoal, os municípios com disponibilidade insuficiente de pessoal residente das Forças Armadas para atuarem nas Ecim, com base no cadastro de localização de pessoal do Ministério da Defesa; e

b) para a Modalidade de Recursos, os municípios que não tenham a possibilidade de contratar militares.

Art. 11. Concluído o processo de seleção e ainda havendo vagas remanescentes, essas serão distribuídas pela Secretaria de Educação Básica do MEC, considerando:

I - disponibilidade orçamentária-financeira;

II - disponibilidade de militares das Forças Armadas; e

III - disponibilidade de militares das Forças Auxiliares (ativo/inativo).

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO

Art. 12. A adesão ao Pecim pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal deverá ser formalizada, por meio da assinatura de instrumento próprio, a ser disponibilizado pelo MEC.

Parágrafo único. Serão firmados, de forma conjunta, pela Secretaria de Educação Básica e pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou Distrital ou por representante por ele delegado, os Acordos de Cooperação Técnica - ACT ou instrumento congênere para participação no Pecim, conforme os modelos próprios do MEC e de acordo com as formas de pactuação previstas no art. 13 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS MODELOS DE PACTUAÇÃO

Art. 13. O Pecim disponibilizará duas formas de pactuação a serem escolhidas pelo MEC:

I - Modelo de Disponibilização de Pessoal: o Ministério da Defesa, mediante parceria com o MEC, disponibilizará pessoal das Forças Armadas para as Ecim, e, em contrapartida, os estados, os municípios e o Distrito Federal farão os investimentos necessários nas instalações e infraestrutura para a adaptação das escolas regulares selecionadas para a implementação do modelo de Ecim; e

II - Modelo de Repasse de Recursos: o MEC fará o aporte financeiro, por meio do PAR, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para as necessárias adaptações das escolas regulares à implantação do modelo de Ecim.

§ 1º As escolas da Modalidade de Disponibilização de Pessoal poderão receber repasse de recursos via PAR, para melhoria da infraestrutura física e recursos pedagógicos, não ficando isentas de sua contrapartida.

§ 2º No Modelo de Repasse de Recursos, os entes, a título de cooperação, disponibilizarão militares de suas Forças Auxiliares (ativos e/ou inativos) para atuarem nas escolas selecionadas, arcando com os correspondentes custos com pessoal, que constarão no ACT ou instrumento congênere, respeitando as particularidades locais.

§ 3º Os valores do aporte financeiro, as dimensões das iniciativas estratégicas atendidas constarão no convênio ou instrumento congênere a ser pactuado pelo ente e o FNDE, no âmbito do PAR.

§ 4º A definição pelo MEC, buscando atender às necessidades dos entes da federação, quanto à escolha do modelo de pactuação, considerará a disponibilidade orçamentária, financeira e de pessoal militar das partes.

§ 5º Os entes deverão indicar as unidades escolares participantes do Pecim no Plano de Trabalho no módulo Plano de Ações Articuladas.

§ 6º Será exigida contrapartida financeira do ente federativo beneficiário do repasse pelo PAR, em observância ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos de resolução a ser editada pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 7º Os municípios poderão consultar o MEC, sobre a possibilidade de pactuação pela modalidade recurso, caso possam contratar militares inativos das Forças Armadas, das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros, em consonância com legislação local específica estabelecida para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 14. Os entes federativos serão orientados a considerar alguns critérios para seleção e escolha das instituições no ano de 2022, deverão ser escolas que possuem:

- I - alunos em situação de vulnerabilidade social;
- II - desempenho abaixo da média estadual no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;
- III - preferencialmente, número de matrículas de 501 a 1.000;
- IV - oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;
- V - oferta de turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno; e
- VI - aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, por meio de consulta pública presencial ou por consulta pública de meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DO APOIO TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ECIM

Art. 15. O MEC apoiará tecnicamente as secretarias de educação estaduais e municipais participantes do Pecim, por meio de:

- I - apoio para a implantação, a execução, o monitoramento e a avaliação do modelo;
- II - disponibilização das Diretrizes das Escolas Cívico-Militares, Anexo II; e
- III - suporte à implantação de instrumentos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas do Sistema de Tecnologia e Informação da Secretaria de Educação Básica.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO DE PESSOAL MILITAR

Art. 16. No caso da Modalidade de Pessoal, o Ministério da Defesa, mediante parceria com o MEC, disponibilizará aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal militares inativos das Forças Armadas, os quais serão contratados por meio da Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

§ 1º O apoio de pessoal aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal que aderirem ao Pecim será realizado naquelas localidades em que houver disponibilidade de efetivo de militares da reserva qualificados.

§ 2º Na localidade em que não houver a possibilidade de disponibilização de militares da reserva das Forças Armadas, será adotada a Modalidade de Repasse de Recursos, em que deverão ser empregados militares estaduais para a implantação das Ecim, sob a responsabilidade do estado.

§ 3º No caso do apoio previsto no caput, serão fixadas as contrapartidas dos entes nos ACT ou em instrumentos congêneres de que trata o art. 12, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 17. Os militares desempenharão nas Ecim tarefas nas áreas de gestão educacional, gestão administrativa e gestão didático-pedagógica, conforme o contrato de PTTC e atribuições previstas nas Diretrizes das Escolas Cívico-Militares, devendo ser observados os seguintes critérios gerais, eliminatórios, para a seleção desses profissionais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a tarefa para a qual tenha sido indicado.

CAPÍTULO IX

DO APOIO À CAPACITAÇÃO

Art. 18. O MEC apoiará as capacitações inicial e continuada dos profissionais envolvidos no Pecim, nas modalidades presencial e a distância, mediante de disponibilização de conteúdos e/ou de cursos.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO MODELO

Art. 19. O modelo de Ecim será implantado e monitorado nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos, por meio da assinatura do Termo de Adesão, Anexo I, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação pelos entes federativos, no ato da adesão, de um representante local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e o monitoramento da sua execução;

III - indicação das escolas pelos entes federativos, conforme os critérios estabelecidos no art. 14 desta Portaria;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas, nas unidades escolares, para a implantação do modelo de Ecim, para a avaliação da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares - DECIM/SEB/MEC;

V - possibilidade de disponibilização de militares das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares pelos estados e pelo Distrito Federal para as escolas estaduais localizadas onde não houver militares disponíveis das Forças Armadas, em cumprimento ao pactuado, no caso da Modalidade Recurso;

VI - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VII - materialização do Termo de Adesão ao Pecim com assinatura do ACT pelo MEC e pela autoridade máxima do ente ou por ele delegado;

VIII - contratação de militares inativos das Forças Armadas para as escolas participantes do Pecim pela Modalidade Pessoal, conforme o art. 16 desta Portaria;

IX - autorização do MEC ao FNDE, para repasse de recursos aos entes participantes do Pecim, na Modalidade Recursos, nos termos do PAR;

X - implantação das Diretrizes das Escolas Cívico-Militares nas instituições;

XI - capacitação de militares, gestores, professores e demais profissionais da educação básica;

XII - acompanhamento e gerenciamento, pelas secretarias de educação dos entes federativos, da adoção do modelo, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo MEC;

XIII - adaptação da infraestrutura escolar;

XIV - prestação de contas ao FNDE dos recursos de que trata esta Portaria repassados às respectivas redes de ensino; e

XV - prestação de contas ao MEC do monitoramento da implantação do modelo pelos entes federativos em suas respectivas redes de ensino.

CAPÍTULO XI**DA AVALIAÇÃO DO MODELO E DO PROGRAMA**

Art. 20. O Pecim, em especial o desempenho das escolas participantes, será objeto de avaliação de resultado, com o intuito de gerar evidências para o seu aperfeiçoamento.

Art. 21. As secretarias de educação deverão acompanhar, sistematicamente, a evolução do desempenho das escolas e de seus estudantes atendidos pelo Pecim e encaminhar estratégias de solução de problemas, para os casos que se fizerem necessárias, voltadas à consecução do objetivo preconizado pelo Pecim.

CAPÍTULO XII**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 22. O Pecim integra o Compromisso Nacional pela Educação Básica, de forma a produzir conhecimento, consolidar o aprendizado e induzir boas práticas relacionadas à gestão administrativa, à gestão educacional e à gestão didático-pedagógica adotadas nas Ecim.

Art. 23. A participação no Pecim não exime o ente federativo das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal - CF, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 24. O pedido de exclusão do Pecim das escolas selecionadas a participarem do Programa em 2022 deverá ser formalizado pelo Chefe do Executivo local e encaminhado ao MEC, somente no final do ano letivo de 2022, sob pena de ressarcimento dos investimentos realizados pela União na implantação das Ecim.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por intermédio da Decim.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES**

O (Governo do Estado ou Prefeitura Municipal) de _____, neste ato representado por seu titular, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, tendo em vista o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim e por ter sido selecionado(a), resolve firmar o presente Termo de Adesão com vistas a sua participação no Programa para a implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim do modelo sugerido pelo Ministério da Educação - MEC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto manifestar o interesse do ente em aderir ao Pecim, para a implantação de Ecim no ano de 2022, cujos compromissos serão detalhados no Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL

Indico o Sr./Sra. _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, Cargo _____ como representante local do Pecim, que terá as atribuições de acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da secretaria (municipal, estadual ou distrital) de educação;

_____, ____/____/2021.

Governador/Prefeito

ANEXO II

DIRETRIZES DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

Disponível por meio do link: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacacao/pdf/10DIRETRIZESPECIMVERSO_observaes_14072021convertido2.pdf

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2021 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 469, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece as condições, os atos e os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para a seleção, a designação e a contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60582.000207/2020-64, resolve:



Art. 1º Ficam estabelecidas as condições, os atos e os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para a seleção, a designação e a contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, em cumprimento ao Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019.

Art. 2º A contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, como prestadores de tarefa por tempo certo, em proveito da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares do Ministério da Educação e das escolas cívico-militares dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do Programa, será realizada mediante coordenação entre o Ministério da Defesa, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Ministério da Educação, que definirá a quantidade e a qualificação dos militares a serem contratados, nas seguintes condições:

I - os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos militares inativos contratados para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, como prestadores de tarefa por tempo certo, serão disponibilizados ao Ministério da Defesa pelo Ministério da Economia, em coordenação com o Ministério da Educação, conforme o Decreto nº 10.004, de 2019; e

II - os militares contratados na forma deste artigo não integrarão a previsão de militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo de cada Força Armada.

Art. 3º O Ministério da Defesa, com o apoio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promoverá o cadastro de militares inativos voluntários para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo, em proveito da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares do Ministério da Educação e das escolas cívico-militares dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do programa.

§ 1º O voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares:

I - dar-se-á em âmbito nacional, de forma continuada e no interesse do Programa, a partir da data de início de vigência desta Portaria; e

II - não implicará compromisso assumido pelo militar inativo, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou pelo Ministério da Defesa.

§ 2º Os militares voluntários de um município ou região metropolitana serão consultados pelo Ministério da Defesa para confirmar o voluntariado anteriormente realizado, após a divulgação das vagas para as escolas cívico-militares e para as tarefas de implementação e manutenção do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As Forças Armadas deverão:

I - divulgar aos militares inativos a abertura de voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares a partir da data de início de vigência desta Portaria;

II - recepcionar as fichas de voluntariado dos militares inativos e enviar ao Ministério da Defesa, para a composição do cadastro de voluntários para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

III - verificar se os militares inativos preenchem os requisitos e critérios específicos para contratação, após o Ministério da Defesa realizar as verificações de perfil do militar para o exercício de tarefa no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares e enviar às Forças a correspondente relação dos militares inativos designados para ocupação das vagas existentes;

IV - informar ao Ministério da Defesa caso algum militar inativo não preencha os requisitos e critérios específicos da Força Armada a que pertença, para que o Ministério da Defesa possa deliberar pela indicação de outro militar, caso seja necessário;

V - contratar, como prestadores de tarefa por tempo certo, os militares inativos que atuarão no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, de acordo com a solicitação realizada pelo Ministério da Defesa em atendimento à demanda apresentada pelo Ministério da Educação; e

VI - publicar no Diário Oficial da União as portarias de contratação dos militares inativos que atuarão nas escolas cívico-militares.

Parágrafo único. A ficha de voluntariado constante do Anexo "A" a esta Portaria, a ser preenchida pelo militar inativo que deseja integrar e colaborar com o Programa, incluirá extrato do currículo de sua vida profissional.

Art. 5º O militar inativo voluntário a ser contratado compromete-se a aceitar, de forma irrestrita, todos os atos normativos expedidos ou que venham a ser expedidos em atendimento às necessidades do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

§ 1º O militar inativo voluntário deverá observar os requisitos relativos às características profissionais desejáveis para o exercício de tarefas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, relacionados no Anexo "B" a esta Portaria.

§ 2º O militar inativo poderá se voluntariar para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares em mais de um município, respeitando os regramentos de cada Força Armada.

Art. 6º O processo para designação dos militares inativos voluntários a serem contratados pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, como prestadores de tarefa por tempo certo, para atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, observará a seguinte sequência:

I - preenchimento e entrega, na respectiva Força, da ficha de voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares pelo militar inativo;

II - envio ao Ministério da Defesa, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, das fichas de voluntariado dos militares inativos para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

III - montagem, pelo Ministério da Defesa, do cadastro de voluntários;

IV - definição, pelo Ministério da Educação, da quantidade de militares inativos a serem contratados e da denominação das respectivas tarefas a serem exercidas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

V - análise, pelo Ministério da Defesa em coordenação com o Ministério da Educação, de perfil para preenchimento de vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação;

VI - envio, pelo Ministério da Defesa, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, das relações dos militares inativos que poderão ser contratados, por tarefa a executar;

VII - verificação, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, se os militares indicados pelo Ministério da Defesa cumprem os requisitos e critérios específicos da respectiva Força Armada;

VIII - envio, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Ministério da Defesa, dos nomes dos militares inativos que não poderão ser contratados por não preencherem os requisitos e critérios específicos da respectiva Força Armada; e

IX - contratação, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de militares inativos selecionados por atenderem ao perfil das vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação.



§ 1º A manifestação do militar inativo como voluntário ocorrerá mediante o preenchimento da ficha de voluntariado e sua posterior entrega nos locais definidos por cada Força Armada.

§ 2º A manifestação como voluntário não será concretizada se a Força Armada à qual pertencer o militar receber a ficha de voluntariado desacompanhada das cópias dos documentos comprobatórios das informações nela contidas ou do currículo do militar inativo.

§ 3º O militar inativo tomará conhecimento da aceitação do seu voluntariado para exercer determinada tarefa no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares por meio de comunicação do Ministério da Defesa e deverá, em função da vaga disponibilizada, confirmar ou não, formalmente, o voluntariado previamente manifestado.

§ 4º Os militares da ativa que estiverem com processo de transferência para a reserva remunerada em curso poderão se voluntariar para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, devendo, no entanto, estarem totalmente desligados dos efetivos de suas Organizações Militares, em data anterior à expedição da respectiva portaria de sua contratação.

§ 5º Os dados informados na ficha de voluntariado, bem como nos demais documentos, formulários e declarações que serão preenchidos pelo militar inativo, são de exclusiva responsabilidade do declarante, estando o mesmo sujeito à responsabilização cível, penal e administrativa.

§ 6º Não serão considerados na análise de perfil os documentos apresentados pelo militar inativo voluntário ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares que estejam ilegíveis ou rasurados.

§ 7º A fase de análise de perfil para preenchimento de vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação será realizada pelo Ministério da Defesa em coordenação com o Ministério da Educação, mediante verificação do voluntariado e dos extratos de currículos.

§ 8º A análise de perfil para preenchimento de vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação considerará a necessidade de equilibrar as quantidades de militares inativos a serem contratados do sexo masculino e feminino.

§ 9º O militar inativo voluntário ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares deverá manter seus dados para contato atualizados, renovando sua ficha de voluntariado se necessário, para que esteja em condições de ser informado acerca dos procedimentos que deverão ser adotados em caso de possível contratação.

§ 10. A contratação de militares inativos terá o prazo de vigência de até doze meses, podendo ser renovado, por igual período, sucessivamente, caso haja necessidade de atender as demandas do Ministério da Educação para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, dentro da disponibilidade de recursos orçamentários e obedecendo a legislação específica vigente.

§ 11. O contrato de prestação de tarefa por tempo certo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a pedido do militar inativo, ou unilateralmente, por solicitação do Ministério da Educação ou do Ministério da Defesa, ou ainda por decisão da Força Armada à qual pertença o militar inativo.

Art. 7º Os militares inativos contratados para prestar tarefa por tempo certo no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares cumprirão o expediente de oito horas diárias de trabalho, respeitando-se o calendário escolar das escolas cívico-militares.

Art. 8º Os militares inativos contratados para prestar tarefa por tempo certo no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares farão jus aos direitos remuneratórios assegurados na legislação em vigor, tais como, o adicional pela prestação de tarefa por tempo certo, o auxílio-transporte, o adicional de férias e o auxílio-alimentação, inclusive no que tange às etapas majoradas, quando for o caso.

Art. 9º O Ministério da Defesa e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica divulgarão em seus sítios eletrônicos a abertura de voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, a partir da data de início de vigência desta Portaria, e eventuais atos normativos complementares para operacionalização de outras ações decorrentes desta Portaria.

Art. 10. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão editar atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020;



II - a Portaria Normativa nº 52/GM-MD, de 23 de junho de 2020; e

III - a Portaria nº 4.313/GM-MD, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO A

FICHA DE VOLUNTARIADO (FV) PARA TAREFAS NO PECIM

Identificação do militar inativo voluntário para o Pecim

Nome Completo (sem abreviaturas):

Posto: Especialidade: Nome de Guerra:

Força Armada: () MB () EB () FAB Sexo: () Masculino () Feminino

Situação na inatividade: () Reserva () Reforma por idade

Identidade Militar: Exp.: / / CPF:

Nº inscrição (NIP/CP/Nº de Ordem-SARAM):

Data de Nascimento: / /

Data de ingresso na reserva remunerada: / /

Data de promoção ao Posto Atual: / /

Por quanto tempo já prestou Tarefas por Tempo Certo (PTTC)? anos e meses

Telefone Fixo: () Celular: ()

E-mail pessoal:

Endereço residencial:

Cidade: UF: CEP:

Voluntariado do militar inativo para o Pecim:

Ordem de Prioridade	Nome do município-UFou região metropolitana
1	
2	
3	
4	

O militar poderá se voluntariar para mais de um município ou região metropolitana. O voluntariado para uma região metropolitana significa ser voluntário para a cidade maior e municípios adjacentes àquela cidade.

Formação Acadêmica

Cursos profissionais militares na área de ensino / educação administração / gestão de pessoas / psicologia / assistência social realizados em Organizações Militares das Forças Armadas ou Auxiliares:

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Carga Horária	OM do Curso	Nº e data do Bol. Int da conclusão do curso

Cursos de formação de nível superior nas áreas de ensino / educação / áreas de administração / gestão de pessoas / psicologia / assistência social:

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Instituição de Ensino do Curso

Experiência/qualificação profissional Militar

Cargos e funções exercidas ligadas às áreas de ensino e envolvidas com formação, pós- formação, especialização, treinamento, capacitação e instrução de militares em quaisquer postos ou graduações, incluindo-se os Colégios Militares:

Nome completo do cargo / função / comissão, sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svç designação	Nº e data do Bol./O. Svç dispensa



Cargos de Comando, Direção ou Chefia de Organizações Militares das Forças Armadas (excluindo-se os já citados):

Nome completo do cargo / função / comissão, sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svç designação	Nº e data do Bol./O. Svç dispensa

Experiência/qualificação profissional Civil - Cargos e funções exercidas em Colégios, Escolas, Estabelecimentos ou Instituições de ensino públicas ou privadas:

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	Nome do Estabelecimento de ensino	

Local, data: _____, ____/____/____.

(assinatura do militar)

O candidato deverá:

Assinar as cópias dos documentos entregues e a última página desta ficha, de acordo com a assinatura do documento de identidade, e rubricar as demais; e

Anexar à FV as cópias dos documentos comprobatórios das informações registradas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.